



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|   |     |
|---|-----|
| Câmara Municipal de Canarana .....  | 4   |
| Câmara Municipal de Confresa .....  | 4   |
| Câmara Municipal de Diamantino .....  | 4   |
| Câmara Municipal de Matupá .....  | 9   |
| Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....                                   | 9   |
| Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo .....  | 9   |
| Câmara Municipal de São José do Povo .....  | 9   |
| Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....                              | 10  |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense .....             | 12  |
| Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia .....  | 12  |
| Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT .....                        | 12  |
| Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV ..... | 13  |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....  | 14  |
| Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....  | 19  |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....   | 19  |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....   | 20  |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....  | 21  |
| Prefeitura Municipal de Apiacás .....   | 24  |
| Prefeitura Municipal de Araputanga .....  | 25  |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis .....  | 26  |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã .....  | 76  |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....   | 125 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....   | 126 |
| Prefeitura Municipal de Brasnorte .....   | 143 |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....   | 143 |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis .....  | 155 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....                                     | 156 |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....   | 161 |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....   | 171 |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....  | 175 |
| Prefeitura Municipal de Canarana .....  | 177 |
| Prefeitura Municipal de Carlinda .....  | 179 |
| Prefeitura Municipal de Castanheira .....   | 180 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia .....   | 182 |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho .....   | 194 |
| Prefeitura Municipal de Colíder .....   | 233 |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....   | 234 |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....  | 241 |
| Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....   | 244 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia .....   | 247 |
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....   | 249 |
| Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....  | 249 |
| Prefeitura Municipal de Guiratinga .....  | 250 |
| Prefeitura Municipal de Indiavaí .....  | 250 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá .....   | 251 |
| Prefeitura Municipal de Itaúba .....  | 259 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira .....  | 260 |
| Prefeitura Municipal de Jaciara .....   | 260 |
| Prefeitura Municipal de Jauru .....   | 260 |
| Prefeitura Municipal de Juara .....   | 263 |
| Prefeitura Municipal de Juína .....   | 266 |
| Prefeitura Municipal de Juruena .....   | 335 |

|  |     |
|--|-----|
| Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....                  | 335 |
| Prefeitura Municipal de Matupá .....                           | 336 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....                 | 415 |
| Prefeitura Municipal de Nobres .....                           | 416 |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....      | 417 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....                | 419 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....                 | 421 |
| Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....                     | 423 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....                  | 424 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....                 | 427 |
| Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....                      | 428 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....                     | 428 |
| Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....                | 429 |
| Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã .....                     | 429 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....                   | 431 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....                       | 433 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga .....                      | 433 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....                      | 436 |
| Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....               | 466 |
| Prefeitura Municipal de Poconé .....                           | 468 |
| Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....               | 471 |
| Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....                     | 472 |
| Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....            | 474 |
| Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....                 | 474 |
| Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....                    | 474 |
| Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....                | 475 |
| Prefeitura Municipal de Querência .....                        | 482 |
| Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....               | 483 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....             | 484 |
| Prefeitura Municipal de Rondolândia .....                      | 486 |
| Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....                    | 487 |
| Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....                     | 487 |
| Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....                     | 488 |
| Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....              | 489 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....          | 505 |
| Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....                  | 512 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....           | 512 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....            | 513 |
| Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....            | 514 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....       | 515 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....                | 519 |
| Prefeitura Municipal de Sapezal .....                          | 520 |
| Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....               | 522 |
| Prefeitura Municipal de Sorriso .....                          | 522 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã .....                         | 530 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....                 | 531 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....              | 533 |
| Prefeitura Municipal de Torixoréu .....                        | 533 |
| Prefeitura Municipal de União do Sul .....                     | 534 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....                    | 535 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... | 537 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....                        | 541 |
| Terceiros .....  | 542 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA****ERRATA****RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 29/07/2024, publicação em 30/07/2024, edição nº4. 537 pagina nº06, que seja corrigido o pagamento.

Onde se lê:

2/3

Leia-se:

1/3

**ERRATA****RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 09/09/2024, publicação em 09/09/2024, edição nº4. 566 pagina nº06, que seja corrigido o pagamento.

Onde se lê:

2/3

Leia-se:

1/3

**PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16 de setembro de 2024, com início às 19h:

**ORDEM DO DIA:**

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 77/2024

Ø De 29 de agosto de 2024.

Ø "Aprova o loteamento de uso misto denominado Residencial e Comercial Alto Cerrado II, localizado no perímetro urbano, e dá outras providências".

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 78/2024

Ø De 29 de agosto de 2024.

Ø "Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências".

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2024.

**Rafael Govari**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
**PORTARIA Nº92/2024 DISPÕE SOBRE A INTERRUPTÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**PORTARIA Nº92/2024**

**DISPÕE SOBRE A INTERRUPTÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base na Portaria nº. 091/2024 sobre concessão de férias com gozo no período 10/09/2024 a 29/09/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam interrompidas as férias do Servidor Deusimar Coutinho Ribeiro a partir do dia 16/09/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 13 de setembro de 2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 761/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 761/2024**

Concede "Título de Cidadã Honorária Diamantinense" a senhora **MARA REGINA VISNADI**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º**. Fica concedidaa honraria "Título de Cidadã Honorária Diamantinense, a Senhora **MARA REGINA VISNADI**.

**Parágrafo único**. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º**. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 773/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 773/2024**

Concede "Título de Cidadão Honorário Diamantinense" ao senhor **JOÃO GUERRERO MOLINA**

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º**. Fica concedidaa honraria "Título de Cidadão Honorário Diamantinense, ao senhor **JOÃO GUERRERO MOLINA**

**Parágrafo único**. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º**. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 755/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 755/2024**

Concede “**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**” a senhora **ANGÉLICA RODRIGUES MACIEL FELIZARDO**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**” a senhora **ANGÉLICA RODRIGUES MACIEL FELIZARDO**.

**Parágrafo único.** O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 772/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 772/2024**

Concede “**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**” a senhora **ADOLFA TEREZA PEREIRA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**”, a senhora **ADOLFA TEREZA PEREIRA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 771/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 771/2024**

Concede “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **WENER KLESLEY DOS SANTOS**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**”, ao Senhor **WENER KLESLEY DOS SANTOS**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 775/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 775/2024**

Concede “**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**” a senhora **JUBENE GODOES LOUREIRO GRANJA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**” a senhora **JUBENE GODOES LOUREIRO GRANJA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 776/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 776/2024**

Concede “**Título de Cidadão Honorária Diamantinense**” a senhora **AURACÉLIA MOREIRA DE AMORIM**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**”, a senhora **AURACÉLIA MOREIRA DE AMORIM**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 770/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 770/2024**

Concede “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **PAULENES CARDOSO DA SILVA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**”, ao Senhor **PAULENES CARDOSO DA SILVA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 769/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 769/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **JO-CI PICCINI**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **JOCI PICCINI**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 768/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 768/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **ANTONIO PEREIRA DE LIMA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **ANTONIO PEREIRA DE LIMA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 767/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 767/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 766/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 766/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **GIVALDO DANTAS SAMPAIO NETO**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **GIVALDO DANTAS SAMPAIO NETO**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 765/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 765/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 758/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 758/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **LAERCIO POMPEU DA SILVA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **LAERCIO POMPEU DA SILVA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 759/2024****DECRETO LEGISLATIVO Nº 759/2024**

Concede “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **MARCIALDO SILVIO JUSTINIANO**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**”, ao Senhor **MARCIALDO SILVIO JUSTINIANO**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 764/2024****DECRETO LEGISLATIVO Nº 764/2024**

Concede “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**”, ao Senhor **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 753/2024****DECRETO LEGISLATIVO Nº 753/2024**

Concede “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **MARIO JACKSON DOS SANTOS**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**”, ao Senhor **MARIO JACKSON DOS SANTOS**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 757/2024****DECRETO LEGISLATIVO Nº 757/2024**

Concede “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **DIRCEU DIAS RODRIGUES FILHO**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**”, ao Senhor **DIRCEU DIAS RODRIGUES FILHO**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 762/2024****DECRETO LEGISLATIVO Nº 762/2024**

Concede “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **GILMAR DE SOUSA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**”, ao Senhor **GILMAR DE SOUSA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 763/2024****DECRETO LEGISLATIVO Nº 763/2024**

Concede “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor **WILIAN ANTONIO DUARTE**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**”, ao Senhor **WILIAN ANTONIO DUARTE**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 750/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 750/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **IGO ALEXANDRE FACCO**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **IGO ALEXANDRE FACCO**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 774/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 774/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **PEDRO ANTONIO FERREIRA**

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **PEDRO ANTONIO FERREIRA**

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 756/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 756/2024**

Concede “Título de Cidadã Honorária Diamantinense” a senhora **ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadã Honorária Diamantinense” a senhora **ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI**.

**Parágrafo único.** O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 751/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 751/2024**

Concede “Título de Cidadã Honorária Diamantinense” a senhora **SALETE LUIZA ZUCCHI**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadã Honorária Diamantinense” a senhora **SALETE LUIZA ZUCCHI**.

**Parágrafo único.** O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 760/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 760/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **JOVINO DA SILVA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **JOVINO DA SILVA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 752/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 752/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **LIDIO BARBOSA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense”, ao Senhor **LIDIO BARBOSA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 754/2024****DECRETO LEGISLATIVO Nº 754/2024**

Concede “Título de Cidadão Honorário Diamantinense” ao senhor **VENANCIO SOARES DE OLIVEIRA**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedidaa honraria “Título de Cidadão Honorário Diamantinense, ao Senhor **VENANCIO SOARES DE OLIVEIRA**.

**Parágrafo único.** O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 02 de setembro de 2024.

**Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ****CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO 1º TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇO Nº 012/2023**

**OBJETO:** “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ” de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 005/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 004/2023**.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

**CONTRATADA:** MUNDO DIGITAL LTDA

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento, Clausula Oitava – Dotação Orçamentaria e Cláusula Nona - Do Prazo*, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento** - O valor global pelos serviços citados na Cláusula Quinta será de **R\$ 18.552,00 (Dezoito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

**Clausula Oitava – Dotação Orçamentaria** - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2024 e 2025:

**Cód. Geral: 01.001.01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades do legislativo - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia e Informação e Comunicação PJ – 339040000**

**Cláusula Nona - Do Prazo** - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **15 DE SETEMBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 12/09/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****PORTARIA Nº 038/2024**

**Leila Lucia Martins de Mello**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear a Senhora **Patrícia Aparecida de Almeida Maciel**, para exercer o cargo comissionado de Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal, a partir de 02 de Setembro de 2024.

**ARTIGO 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 02 de setembro de 2024.

**LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****PORTARIA LEGISLATIVA 058/2024****PORTARIA LEGISLATIVA 058/2024**

“Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **ALINE MOTA ULRICH**, e dá outras providências.”

A Srª **Rosângela de Matos Dias**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso IV, “a” do Artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Conceder férias a servidora abaixo relacionada.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

| NOME              | PERÍODO DE AQUISIÇÃO | PERÍODO DE GOZO         |
|-------------------|----------------------|-------------------------|
| ALINE MOTA ULRICH | 2023/2024            | 16/09/2024 a 15/10/2024 |

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, 13 de Setembro de 2024.

**ROSÂNELA DE MATOS DIAS**

PRESIDENTE (BIÊNIO 2023/2024)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para **realizar o fornecimento de materiais de pintura para uso deste poder legislativo**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, por ordem do Senhor **GENÉSIO GOMES FEITOZA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor(es) **MAISCOR TINTAS LTDA inscrito no CNPJ nº 06.090.677/0001-44**, no valorR\$ 4.154,48 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

**SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**GENÉSIO GOMES FEITOZA**

**PRESIDENTE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA FISICA Nº 021/2024**

*Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto contratação de empresa para contratação de empresa para **realizar o fornecimento de materiais de pintura para uso deste poder legisla-***

tivo; da dispensa física de licitação nº 021/2024, em favor do fornecedor MAISCOR TINTAS LTDA inscrito no CNPJ nº 06.090.677/0001-44, com sede na Avenida Bandeirantes, 1517, Centro, Rondonópolis – MT, pelo valor total de R\$ 4.154,48 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14.

133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo Presente termo, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, cumprida todas as exigências do Procedimento de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto para: **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como *objeto* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, INSUMOS DESCARTÁVEIS, E MATERIAIS DE UTILIDADE PARA COPA E COZINHA, PARA ABASTECIMENTO DESTE PODER LEGISLATIVO**, venho **ADJUDICAR**, o presente processo administrativo de Licitação, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 – REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa: **A K DE BRITO GUIA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **04.284.149/0001-09**, com sede na rua Dr. Mario Correa s/n, centro, neste município. Com os seguintes itens e valores;

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | QTDE | Valor Unt. | Valo Total   |
|------|---|-----|------|------------|--------------|
| 1.   | PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO, EXTRA GRANDE, 85% DE ALGODAO 15% POLIESTER ECOLOGICO, PARA LIMPEZA PESADA, MEDIDAS 78CM X 88CM.   | UND | 60   | R\$ 16,79  | R\$ 1.007,40 |
| 2.   | RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA  | UND | 40   | R\$ 19,69  | R\$ 787,60   |
| 3.   | PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ACUCAR E SAL.   | KG  | 250  | R\$ 15,69  | R\$ 3.922,50 |
| 4.   | CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE  | UND | 150  | R\$ 10,69  | R\$ 1.603,50 |
| 5.   | COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE   | UND | 50   | R\$ 10,79  | R\$ 539,50   |
| 6.   | PILHA - TIPO AA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PARA APARELHO DE GPS   | UND | 50   | R\$ 14,59  | R\$ 729,50   |
| 7.   | ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO  | UND | 150  | R\$ 10,69  | R\$ 1.603,50 |
| 8.   | SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0), PARA HIGIENE DAS MAOS  | UND | 150  | R\$ 27,69  | R\$ 4.153,50 |
| 9.   | PAPEL TOALHA - FORMATO GOFRADO AERADO,FOLHA DUPLA, APRESENTAÇÃO EM BOBINA, MEDINDO (22CMX20M), IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T4370M-90, ALVURA SUPERIOR 70% CONFORME NORMA ISO, ABSORCAO MAXIMA 70S, COR BRANCA  | UND | 100  | R\$ 17,69  | R\$ 1.769,00 |
| 10.  | LEITE PASTEURIZADO - TIPO B, TEOR DE MATERIA GORDA INTEGRAL, ENVASADO EM EMBALAGENS CARTONADAS  | UND | 150  | R\$ 9,69   | R\$ 1.453,50 |
| 11.  | BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE (10 LITROS).   | UND | 10   | R\$ 18,69  | R\$ 186,90   |
| 12.  | FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 38X58CM, NA COR LARANJA   | UND | 50   | R\$ 13,69  | R\$ 684,50   |
| 13.  | LIMPA MOVEIS - OLEO, AROMA DE JATOBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, CCOMPOSTO DE OLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 100ML COM TAMPÃO DE PRESSAO, NAS PARTES SUPERIORES   | UND | 50   | R\$ 19,79  | R\$ 989,50   |
| 14.  | PILHA - TIPO ALCALINA PALITO, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA, EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES   | UND | 100  | R\$ 23,69  | R\$ 2.369,00 |
| 15.  | PAO DE FORMA - SUPERFICIE LISA,MACIA E BRILHANTE,NAO QUEBRADICA MIOLO CONSISTENTE,SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA 344,90GR DE FARINHA DE TRIGO,17,24GR DE ACUCAR, 17,24GR DE GORDURA PAO DE FORMA - SUPERFICIE LISA,MACIA E BRILHANTE,NAO QUEBRADICA MIOLO CONSISTENTE,SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA 344,90GR DE FARINHA DE TRIGO,17,24GR DE ACUCAR, 17,24GR DE GORDURA VEGETAL,10,35GR DE LEITE EM PO, 6,90GR SAL,3,44GR DE REFORCADOR,186,20ML DE AGUA, 17,24GR FERMENTO BIOLÓGICO,0,62GR DE ANTÍMOMO, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATÓXICO,PEÇA FATIADA,COM VIDA UTIL DE 7 DIAS   | PCT | 200  | R\$ 9,69   | R\$ 1.938,00 |
| 16.  | DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS,ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO,COADJUVANTES,SEQUESTRANTE,COMPOSICAO AROMATICA FRAGANCIA E AGUA,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA  | UND | 300  | R\$ 18,69  | R\$ 5.607,00 |
| 17.  | GUARDANAPO - PAPEL DE 1- QUALIDADE,23 CM X 20 CM, FOLHA SIMPLES,BRANCO,GROFADO COM TEXTURA  | UND | 150  | R\$ 6,29   | R\$ 943,50   |
| 18.  | CAFE - ORGANICO TORRADO E MOIDO A ALTO VACUO, 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTAÇÃO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRAOS 100 POR CENTO TIPO ARABICA, PROCEDENCIA NACIONAL COM TORRA ACENTUADA, NAO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO,AROMA E SABOR INTENSO, CARACTERISTICOS DO PRODUTO,MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 - NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20 POR CENTO PVA - GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERANCIA MAXIMA A 1 POR CENTO DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS,UMIDADE MAXIMA DE 5 POR CENTO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICACAO DO | UND | 300  | R\$ 19,69  | R\$ 5.907,00 |

|     |  |     |     |            |              |
|-----|--|-----|-----|------------|--------------|
|     | PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES DA FABRICAÇÃO, CONTEÚDO NA EMBALAGEM O SIMBOLO DE SELO DE PUREZA ABIC, TABELA DE NUTRIENTES, QUANTIDADE MÍNIMA DE PROTEÍNA DE 0,22G POR PORCAO, VALOR CALÓRICO DE 2,30KCAL APROXIMADAMENTE, E SÓDIO DE APROX. 0,36MG., CONFORME PORTARIA MS/SVS/Nº 377/99 DE 26.04.1999.  |     |     |            |              |
| 19. | ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA   | UND | 100 | R\$ 6,79   | R\$ 679,00   |
| 20. | SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190,NBR 9191  | UND | 150 | R\$ 7,29   | R\$ 1.093,50 |
| 21. | LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO EXTRA GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO,REFORCADA,COM SUPERFICIEEXTERNA ANTIDERRAPANTE  | UND | 50  | R\$ 19,69  | R\$ 984,50   |
| 22. | VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM, COM BASE DE EM MADEIRA S/ REVESTIMENTO   | UND | 50  | R\$ 18,69  | R\$ 934,50   |
| 23. | VELA - PARAFINA, COMUN, N 8, PAVIO DE ALGODAO, GRADUAL NA SUA QUEIMA, BRANCA, CAIXA  | PCT | 100 | R\$ 13,69  | R\$ 1.369,00 |
| 24. | PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODAO,MEDINDO 45X75CM,PARA PRATO   | UND | 50  | R\$ 13,69  | R\$ 684,50   |
| 25. | CESTO PARA PAPEIS - DE EM PLASTICO, NO FORMATO REDONDO, VAZADO, MEDINDO CESTO PARA LIXO 30CM DE ALTURA 60CM DE DIAMETRO, NA COR VARIADAS   | UND | 50  | R\$ 59,69  | R\$ 2.984,50 |
| 26. | PA DE LIXO - DE PA DE LIXO EM PLASTICO (TIPO MECANICA), MEDINDO (14LARGX30COMPX28PROFUNDIDADE), CABO DE ALUMINIO DE AUTO IMPACTO, CCOM 87CM  | UND | 30  | R\$ 27,59  | R\$ 827,70   |
| 27. | ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA   | UND | 40  | R\$ 13,49  | R\$ 539,60   |
| 28. | PENEIRA - DE PLASTICO, MEDINDO 23CM DIAMETRO, TELA EM NYLON  | UND | 20  | R\$ 16,59  | R\$ 331,80   |
| 29. | DESODORIZADOR AMBIENTAL - DO TIPO ODORIZADOR, A BASE DE SOLUBILIZANTE, DILUENTE, SEQUEST-RANTE, CONSERVANTE, AGUA E FRAGRANCIA, PRODUTO PARA APLICACAO INDIRETA, PODENDO SER UTILIZADO PURO OU DILUIDO EM AGUA COM O AUXILIO DE UM FRASCO APLICADOR, O PRODUTO DEVE SER NOTIFICADO NA ANVISA, VALIDADE MINIMA 24 MESES, COM GATILHO.   | UND | 100 | R\$ 32,69  | R\$ 3.269,00 |
| 30. | SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITRO, MEDINDO APROXIMA-DAMENTE 43 CM X 0,5 MM, NA COR PRETA, PESANDO APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS, N   | PCT | 150 | R\$ 7,49   | R\$ 1.123,50 |
| 31. | AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMP A E LACRE, CONTENDO 500ML, VASILHAME PLASTICO RECICLAVEL   | UND | 250 | R\$ 2,34   | R\$ 585,00   |
| 32. | PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PA-RA COLOCACAO EM BACIA SANITARIA, FRAGRANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE, COM INDICACAO DO QUIMICO RESPON-SAVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA   | UND | 150 | R\$ 2,89   | R\$ 433,50   |
| 33. | COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONA-DO EM EMBALAGEM APROPRIADA  | PCT | 250 | R\$ 6,74   | R\$ 1.685,00 |
| 34. | COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS  | PCT | 250 | R\$ 4,19   | R\$ 1.047,50 |
| 35. | DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, COM GLICERI-NA COMTENSOATIVOS ANIONICOS, ANFOTEROS, COADJUVANTES, COMPOSICAO BASICA PRESERVAN-TES, SEQUEST-RANTES, ESPESANTES, CONTROLADOR DE PH, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTES, FRAGRANCIA, PRESERVANTES, SEQUEST-RANTE, ESPESANTE, FRAGRANCIAS A E VEICULO, TEOR DE ATI-VOS COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFANATO DE SODIO, COM TENSOATIVOS BIODE-GRADAVEIS, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM TUBO DE PLASTICO COM 500 ML, TAMP A DOSADORA, REG MS 3.00.589-1 | UND | 200 | R\$ 3,14   | R\$ 628,00   |
| 36. | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRI-GO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIA S PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EM-BALAGEM FILME BOPP   | UND | 200 | R\$ 10,69  | 2.138,00     |
| 37. | BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL ZERO DE GORDURA TRANS, FARINHA DE TRIGO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, EXTRATO DE MALTE E FER-MENTO BIOLÓGICO  | UND | 200 | R\$ 10,68  | R\$ 2.136,00 |
| 38. | INSETICIDA DOMESTICO - TIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS,, SOLVENTE A BASE DE PETROLEO, SEM CFC  | UND | 150 | R\$ 23,69  | R\$ 3.553,50 |
| 39. | BATERIA ALCALINA - BATERIA ALCALINA,PARA MICROFONE,9 VOLTS   | UND | 150 | R\$ 34,59  | R\$ 5.188,50 |
| 40. | SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG. 59CMXALT.62CMXESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190,NBR 9191  | PCT | 150 | R\$ 5,69   | R\$ 853,50   |
| 41. | LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO COMPOSICAO LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, TENSOA-TIVO NAO IONICO, SOLVENTE ,COADJUVANTE, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM DE 500 ML.   | UND | 150 | R\$ 13,69  | R\$ 2.053,50 |
| 42. | AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO, TAMP A DE PRES-SAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAM  | UND | 200 | R\$ 15,69  | R\$ 3.138,00 |
| 43. | PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, PICOTADO, TEXTURIZADO, NA COR BRANCA, PERFUMADO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, PACOTE COM 4 ROLOS DE 60 METROS, MEDINDO 10CMX 60M.  | PCT | 200 | R\$ 21,59  | R\$ 4.318,00 |
| 44. | PAPEL HIGIENICO 60M C/ 16 ROLO   | PCT | 100 | R\$ 24,89  | R\$ 2.489,00 |
| 45. | AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P  | UND | 200 | R\$ 5,59   | R\$ 1.118,00 |
| 46. | BOTA - BORRACHA, 34 A 49   | UND | 05  | R\$ 124,99 | R\$ 624,95   |
| 47. | ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR , CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDA-DES,PARASITAS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIDADA  | PCT | 250 | R\$ 7,64   | R\$ 1.910,00 |
| 48. | SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG. 39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191  | PCT | 100 | R\$ 5,39   | R\$ 539,00   |
| 49. | SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA ACIDOS GRAXOS VEGETAIS E ANIMAIS SAPONIFICADOS, GLI-CERINA, AGUA,CORANTE,E OUTRAS SUBSTANCIA S QUIMICAS PERMITIDAS,DE GLICERINA,NA COR AMA-RELA,EM EMBALAGEM PLASTICA, CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA,NOTIFICACAO OU AU-TORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE. PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA  | PCT | 100 | R\$ 14,69  | R\$ 1.469,00 |
| 50. | SABAO ALVEJANTE - EM SABAO EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM LIMPEZA, COM ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO, TENSOATIVOANIONICO, ALCALINIZANTES, SAIS INORGANICOS, SEQUES, TRAN-TES, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, PERFUME EAGUA., COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, AROMA LAVANDA., NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, COM 500 GRAMAS.   | UND | 100 | R\$ 12,69  | R\$ 1.269,00 |
| 51. | REFRIGERANTE- COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, ACUCAR, ADICAO DE CARAME-LO E DE ESSENCIAS, CORANTES, ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIO-NADO PET COM TAMP A DE ROSCA, EMBALAGEM PLASTICA COM 6 UNIDADES, CONTENDO 2LITROS CADA.  | UN  | 100 | R\$ 52,74  | R\$ 5.274,00 |

|             |  |    |     |           |                       |
|-------------|--|----|-----|-----------|-----------------------|
| 52.         | REFRIGERANTE- COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, ÁGUA, GASEIFICADA, AÇUCAR, ADIÇÃO DE CARAMELO E DE ESSENCIAS, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM PLASTICA COM 6 UNIDADES, CONTENDO 2LITROS CADA | UN | 100 | R\$ 52,74 | R\$ 5.274,00          |
| 53.         | REFRIGERANTE- COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, ÁGUA, GASEIFICADA, AROMA NATURAL, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS  | UN | 100 | R\$ 47,29 | R\$ 4.729,00          |
| 54.         | REFRIGERANTE -COMPOSTO DE SUÇO DE LIMÃO, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, 2,5% A 3% DE SUÇO DE LIMÃO, CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM PLASTICA COM 6 UNIDADES, CONTENDO 2LITROS CADA.                      | UN | 100 | R\$ 42,79 | R\$ 4.279,00          |
| Valor Total |  |    |     |           | <b>R\$ 107.748,95</b> |

Total Geral: R\$ 107.748,95 (cento e sete mil reais setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 13 de Setembro de 2024.

**CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024 –  
REGISTRO DE PREÇOS**

Homologo nos termos do Artigo art. 71, Inciso IV, da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, o Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista haver o licitante cumprido todas as exigências obedecidas às disposições legais, acato o Parecer Jurídico, e o agente de contratação que adjudicou à empresa: **A K DE BRITO GUIA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **04.284.149/0001-09**, com sede na rua Dr. Mario Correa s/n, centro, Vila Bela da Ss. Trindade – MT, para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, INSUMOS DESCARTÁVEIS, E MATERIAIS DE UTILIDADE PARA COPA E COZINHA, PARA ABASTECIMENTO DESTE PODER LEGISLATIVO** com o valor total de **R\$ 107.748,95 (cento e sete mil reais setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume do Órgão na data supra.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 13 de setembro de 2024.

**ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**

**Presidente do Poder Legislativo**

**Gestão 2023/2024**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO  
NORTE MATOGROSSENSE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica.

**CONTRATADO:** CENTRO MÉDICO REGIONAL DE TANGARÁ DA SERA LTDA

**CNPJ:** 24.383.635/0001-83

**PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE POSTO BEGE**

PROCESSO N° PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 010/2023, CONTRATO N° 15/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO N° 15/2023, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM POSTO BEGE LTDA E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”,

DO OBJETO:

O presente aditivo tem por objetivo AJUSTAR o preço inicialmente pactuado no Contrato n° 15/2023 de acordo com a planilha abaixo:

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

04 OLEO DIESEL S10 6,03 0,50% 6,06

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA e publicado nos competentes meios de divulgação.

Porto Alegre do Norte-MT, 13 de SETEMBRO de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

**Presidente – CIDESA/NA**

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –  
CORESS/MT**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO  
004-2024**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através do seu Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial, designado pela Resolução n.º 018/2024, de 01/08/2024, e nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, que a partir do dia 13/09/2024 das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, será aberto Edital de Inexigibilidade de Licitação para **“Exames Especializados, Cirurgias Eletivas Ambulatoriais e Hospitalares, para atendimento da demanda dos 17 (dezesete) Municípios integrantes do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias 2024 (Fila Zero)”**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º

de abril de 2021, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail [licitacao@coressmt.com.br](mailto:licitacao@coressmt.com.br), ou no site: [www.coressmt.com.br](http://www.coressmt.com.br), ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086. Rondonópolis.

Rondonópolis, 12 de setembro de 2024.

MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA MARAFIGO

Coordenador de Compras e Licitações do CORESS/MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV**

**PORTARIA Nº 077/SERRAPREV/2024.**

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 6.362 de

14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **Nilza Aparecida de Oliveira Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG/CPF nº 513.893.711-15 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe “F”, Nível “V”, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob nº 001014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando com 11.188 dias, correspondendo à 30 (trinta) anos, 07 (sete) e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo correspondente as verbas de caráter permanente, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº **2024.04.00050P**, a partir de **16 de setembro de 2024**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 09 de setembro de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Prefeito Municipal**

**LAURA PEREIRA**

**Diretora Executiva do SERRAPREV**

**BALANÇO FINANCEIRO – AGOSTO/2024 – SERRAPREV**

**SERRAPREV - INST. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA**

**Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado**

**Período: AGOSTO/2024**

| INGRESSOS                                     |                 |                    | DISPÊNDIOS                                      |                 |                    |
|---|-----------------|--------------------|---|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                 | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO                                   | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)                      | 44.305.608,06   | 38.398.038,39      | DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)                       | 20.828.725,20   | 16.745.701,18      |
| VINCULADA                                     | 44.305.608,06   | 38.426.878,51      | VINCULADA                                       | 20.828.725,20   | 16.745.701,18      |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                            | 44.305.608,06   | 38.426.878,51      | PREVIDÊNCIA SOCIAL                              | 20.828.725,20   | 16.745.701,18      |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA          | 0,00            | 28.840,12          |   |                 |                    |
|   |                 |                    | PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)            | 16.341.474,83   | 8.085.319,35       |
| RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)         | 28.530.227,82   | 27.828.737,73      | CONSIGNAÇÕES                                    | 4.314.386,50    | 3.469.681,18       |
| REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO | 21.617.524,66   | 22.784.045,90      | CONSIGNAÇÕES                                    | 1.920.203,52    | 1.527.481,43       |
| CONSIGNAÇÕES                                  | 4.314.386,50    | 3.469.681,18       | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS    | 6.465.405,06    | 3.038.738,35       |
| CONSIGNAÇÕES                                  | 1.920.193,26    | 1.527.481,43       | PIS/PASEP A RECOLHER                            | 96.510,22       | 47.419,74          |
| PIS/PASEP A RECOLHER                          | 70.587,31       | 45.530,57          | CONSIGNAÇÕES                                    | 2.173,59        | 1.998,65           |
| CONSIGNAÇÕES                                  | 2.173,59        | 1.998,65           | EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS                 | 3.542.795,94    | 0,00               |
| EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS               | 605.362,50      | 0,00               |   |                 |                    |
| SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)   | 249.134.878,69  | 183.940.090,06     | SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX) | 284.800.514,54  | 225.335.845,65     |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO                        | 5.098.134,69    | 3.380.474,37       | BANCOS CONTA MOVIMENTO                          | 5.129.616,83    | 3.443.242,07       |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA          | 203.238.687,07  | 148.451.897,75     | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA            | 230.360.601,60  | 184.575.908,22     |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL      | 40.798.056,93   | 32.107.717,94      | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL        | 49.310.296,11   | 37.316.695,36      |
| TOTAL (V) = (I+II+III+IV)                     | 321.970.714,57  | 250.166.866,18     | TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)                    | 321.970.714,57  | 250.166.866,18     |

**LAURA PEREIRA**

DIRETORA EXECUTIVA

**KEURY VALERIANO RODRIGUES**

CONTADOR CRC 017620/O-4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA  
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º  
036/2024.

| EXPEDIENTE               | RESPONSÁVEL TÉCNICO   | RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE  |
|--------------------------|---|---|
| PROTOCOLO N.º 33920/2024 | RRT N.º 14444612<br>GABRIELA JAIANA TRES WIEDTHEUPER<br>Arquiteta e Urbanista<br>CAU – 00A2280698 | THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA<br>Arquiteta e Urbanista<br>CAU – A1607243 |

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA a UNIFICAÇÃO do imóvel urbano abaixo:

| MEMORIAL DESCRITIVO |   |
|---------------------|---|
| PROPRIETÁRIO(A):    | DANIEL DE SOUZA BRANQUINHO,<br>ANA CLAUDIA FREITAS DA CRUZ BRANQUINHO;<br>LOTEAMENTO JARDIM PLANALTO SPE LTDA |
| LOGRADOURO:         | RUA JP5   |
| NÚMERO:             | S/N   |
| COMPLEMENTO:        | QD 17, LT 04, L 05  |
| BAIRRO:             | JARDIM PLANALTO   |
| MUNICÍPIO:          | ÁGUA BOA – MT   |
| MATRÍCULA(S):       | 14.917, 14.918  |
| ÁREA TOTAL:         | 348,00 M² E 348,00 M²   |
| OBJETIVO:           | UNIFICAÇÃO DE LOTE URBANO   |

Passando a considerar a seguinte descrição:

| DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO   |           |
|--|-----------|
| SITUAÇÃO ATUAL   |           |
| LOTE 04  | 348,00 M² |
| A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14.917 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.   |           |
| LOTE 05  | 348,00 M² |
| A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14.918 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.   |           |
| SITUAÇÃO PRETENDIDA  |           |
| LOTE 04/05   | 696,00 M² |
| Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "JARDIM PLANALTO", correspondente ao "LOTE 04/05" (QUATRO/CINCO) unificado, com área de 696,00 m². |           |

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 29 de agosto de 2024.

**Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.**

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

ADMINSITRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL N° 500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

## RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

|               |                           |                     |
|---------------|---------------------------|---------------------|
| Nome:         | THAIS RAINY DA LUZ SANTOS | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Gerente Administrativa    |                     |

|            |        |
|------------|--------|
| Matricula: | 7641.2 |
|------------|--------|

|               |                                    |                     |
|---------------|------------------------------------|---------------------|
| Nome:         | ANA PAULA ALMEIDA NAVES            | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Secretária Adjunta de Planejamento |                     |
| Matricula:    | 7762.2                             |                     |

|               |                       |                     |
|---------------|-----------------------|---------------------|
| Nome:         | SAMARA GOMES CANDIDO  | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Gestora de Patrimônio |                     |
| Matricula:    | 8124.2                |                     |

|               |                     |                     |
|---------------|---------------------|---------------------|
| Nome:         | LUSIMAR DIAS COELHO | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Gerente de Educação |                     |
| Matricula:    | 148.3               |                     |

|               |   |                     |
|---------------|---|---------------------|
| Nome:         | JOSIEL LINDENMAYR COUTO                                   | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro |                     |
| Matricula:    | 3258.1  |                     |

|               |                                    |                     |
|---------------|------------------------------------|---------------------|
| Nome:         | LEONARDO AFONSO RODRIGUES          | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Gerente Administrativo Operacional |                     |
| Matricula:    | 8165.1                             |                     |

|               |                                |                     |
|---------------|--------------------------------|---------------------|
| Nome:         | ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Agente Administrativo          |                     |
| Matricula:    | 6238.1                         |                     |

|               |   |                     |
|---------------|---|---------------------|
| Nome:         | FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA         | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Atendente / Coordenadora do Bolsa Família |                     |
| Matricula:    | 5167.1                                    |                     |

|               |  |                     |
|---------------|--|---------------------|
| Nome:         | LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS                  | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Gerente de Indústria, Comércio e Turismo |                     |
| Matricula:    | 6985.6                                   |                     |

|               |                           |                     |
|---------------|---------------------------|---------------------|
| Nome:         | GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Gestor de Desenvolvimento |                     |
| Matricula:    | 7853.2                    |                     |

|               |                                |                     |
|---------------|--------------------------------|---------------------|
| Nome:         | MATHEUS FERNANDES SILVA        | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Diretor de Análise de Projetos |                     |
| Matricula:    | 8194.1                         |                     |

|               |                                  |                     |
|---------------|----------------------------------|---------------------|
| Nome:         | REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Agente de Serviços Gerais        |                     |
| Matricula:    | 5177.1                           |                     |

|               |                                  |                     |
|---------------|----------------------------------|---------------------|
| Nome:         | GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI        | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Motorista / Gerente de Urbanismo |                     |
| Matricula:    | 37.1                             |                     |

|               |                                 |                     |
|---------------|---------------------------------|---------------------|
| Nome:         | DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA    | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Secretária Adjunta de Urbanismo |                     |
| Matricula:    | 6195.4                          |                     |

|               |                         |                     |
|---------------|-------------------------|---------------------|
| Nome:         | MARUZAN RODRIGUES PINTO | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Encanador Rede Água     |                     |
| Matricula:    | 7306.1                  |                     |

|               |                                  |                     |
|---------------|----------------------------------|---------------------|
| Nome:         | MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Atendente                        |                     |
| Matricula:    | 7203.1                           |                     |

|               |                               |                     |
|---------------|-------------------------------|---------------------|
| Nome:         | JALES MACHADO FILHO           | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Secretário Adjunto de Esporte |                     |
| Matricula:    | 6598.8                        |                     |

|               |                             |                     |
|---------------|-----------------------------|---------------------|
| Nome:         | CARLOS EDUARDO BRANÃO COSTA | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Gestor de Esporte e Lazer   |                     |
| Matricula:    | 8029.1                      |                     |

|               |                                      |                     |
|---------------|--------------------------------------|---------------------|
| Nome:         | CHRISILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Coordenadora de Cultura              |                     |
| Matricula:    | 8037.2                               |                     |

|               |  |                     |
|---------------|--|---------------------|
| Nome:         | <b>DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR</b> | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Secretário Adjunto de Cultura          |                     |
| Matrícula:    | 7938.1                                 |                     |

|               |                                    |                     |
|---------------|------------------------------------|---------------------|
| Nome:         | <b>VERANIA RONCAI VOLPI</b>        | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Técnica Administrativa Educacional |                     |
| Matrícula:    | 274.1                              |                     |

|               |                                 |                     |
|---------------|---------------------------------|---------------------|
| Nome:         | <b>LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA</b> | Ciente e de acordo: |
| Cargo/Função: | Gestor de Biblioteca            |                     |
| Matrícula:    | 8115.2                          |                     |

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

|           |   |
|-----------|---|
| ATA:      | 32 a 36/2024  |
| Vigência: | Data de Início: 23/04/2024   Data de Encerramento: 23/04/2025   |
| Objeto:   | Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a Prefeitura do Município de Água Boa - MT. |

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 313/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

#### ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA MUNICIPAL Nº 499, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento da Servidora Leticia Gonçalves da Costa, de 21 de novembro de 2023, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **GILMARI CARON DALLA POZZA**, efetiva no cargo de **Professora/40h**, sob matrícula nº 5149.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

**Parágrafo Único:** a referida licença compreende o período aquisitivo de **05/02/2018** à **04/02/2023**, que será usufruída no período de **19/09/2024** a **17/12/2024**, com retorno previsto para o dia **18/12/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**CLERIA WAGNER**

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### ADMINISTRAÇÃO

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 4375, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**“AUTORIZA O REGISTRO IMOBILIÁRIO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “PARQUE NOVA ESPERANÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 179, de 26 de dezembro de 2022 que “Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 210, de 08 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa - MT;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 67, de 17 de abril de 2012 que “Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de Água Boa”;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 170, de 04 de maio de 2022, que “Dispõe sobre normas para instituição de loteamento de acesso controlado, condomínios edilícios ou condomínio de lotes no município de Água Boa - MT e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 174, de 15 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Água Boa - MT (PLANMOB) e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Código de Obras e Edificações do Município de Água Boa;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.045, de 3 de março de 2023, que “Institui o Procedimento Análise e Aprovação Simplificada de Projetos de Parcelamentos de Solo e cria o Manual de Orientação dos Procedimentos de Aprovação de Projetos de Parcelamento de Solo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "PARQUE NOVA ESPERANÇA" com finalidade comercial, de propriedade de PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.590.688/0001-54, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, 157, centro, neste município e Comarca de Água Boa/ MT, caracterizado como perímetro urbano, com área total loteada de 100,029,00m<sup>2</sup>, oriundo da Matrícula 19.243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A área loteada é composta de 68 lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I. 56.061,49 m<sup>2</sup> (56,04%) de área de lotes – 68 lotes; II. 29.685,13 m<sup>2</sup> (29,68%) de Sistema Viário; III. 14.282,38 m<sup>2</sup> (14,28%) de Áreas Verdes; IV. ÁREA TOTAL (100%) – 100,029,00 m<sup>2</sup> V. 5,00% da área destinada a equipamento público teve sua compensação por meio da execução de obras externas ao loteamento, conforme o termo de compromisso nº 08/2024;

**Parágrafo Único:** São partes integrantes deste Decreto o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e o Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infraestrutura, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 3º** - Após o registro do empreendimento, passam a integrar o domínio do Município as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, constantes do projeto e do memorial descritivo.

**Art. 4º** - Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 34 (trinta e quatro) lotes, a saber: Quadra 03 – Lotes 01, 02, 05 e 06; Quadra 04 – Lotes de 01 ao 18; Quadra 05 – Lotes de 01 ao 12.

**Parágrafo Único** A caução será registrada juntamente com o empreendimento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

**Art. 5º** - O empreendedor fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade da aprovação.

**Parágrafo Único:** Após a inscrição no Registro de Imóveis, o empreendedor obrigará-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos o Decreto de Execução.

**Art. 6º** - As obras somente poderão ser iniciadas com a emissão de Decreto de Execução, que autoriza a execução e é indispensável para o início das obras do empreendimento, nos termos do Decreto Municipal nº 4.045, de 3 de março de 2023.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, revogando o Decreto Municipal nº 4282/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, aos 12 de setembro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## SETOR DE CONSELHOS

### RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0016 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do custeio das despesas relacionadas à participação dos adolescentes no CPA e outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1782/2022, que estabelece, no Art. 5º, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT (CMDCA) é um órgão deliberativo, responsável pela promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações em todos os níveis de implementação dessa política, bem como por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 07856/2024/CEDCA/SETASC, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA-MT);

**CONSIDERANDO** que o tema foi deliberado em Reunião Extraordinária, registrada em ata nº 11 no dia 12 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da participação dos adolescentes no Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), conforme disposto na Resolução 191 do CONANDA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Está autorizada a participação dos adolescentes no Encontro Estadual do Comitê de Participação de Adolescentes de Mato Grosso (CPA-MT), que será realizado de 23 a 25 de setembro de 2024, em Cuiabá/MT, com saída de Água Boa no dia 22 de setembro. O objetivo do encontro é dar posse aos novos membros do CPA-MT e incentivar a participação dos adolescentes nas políticas públicas.

**Art. 2º** - Ficam convocados os adolescentes titulares e suplentes indicados pelos Núcleos Regionais a participarem do Encontro, sendo obrigatório o acompanhamento de um responsável, preferencialmente o(a) Articulador(a) ou Ponto Focal de um dos municípios do Núcleo Regional.

**Art. 3º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MT) define que os municípios serão responsáveis pelos custos relacionados ao deslocamento até o local do Encontro.

**Art. 4º** - Os adolescentes serão acomodados em quartos tripos, conforme previsto na Resolução 238/2023 do CONANDA, sendo respeitadas as questões de gênero e faixa etária. É vedada a hospedagem de adultos nos mesmos quartos que os adolescentes.

**Art. 5º** - Os acompanhantes serão responsáveis pelos adolescentes apenas durante os percursos e nas áreas comuns do hotel, sendo proibida sua presença nos quartos dos adolescentes.

**Art. 6º** - As autorizações de viagem e hospedagem dos adolescentes deverão ser preenchidas, assinadas e registradas em cartório, constando o nome do responsável acompanhante. Após o devido registro, as autorizações devem ser enviadas ao e-mail do CEDCA-MT: cedca@setasc.mt.gov.br.

**Art. 7º** - Para participação no Encontro, os adolescentes devem estar munidos de seus documentos pessoais e das autorizações de viagem devidamente registradas.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**VALQUÍRIA SOARES DANTAS FERREIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**SETOR DE CONSELHOS**  
**RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0016 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a **alteração da membresia do Comitê de Gestão Colegiada** da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Água Boa**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelecido pela Lei Municipal n° 1782, de 19 de dezembro de 2022:

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 9º, inciso I, do Decreto n° 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução 235 do CONANDA quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do CMDCA de Água Boa/MT, realizada em 12 de setembro de 2024, às 08h00, em que se deliberou a alteração da membresia do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a **alteração da membresia** do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social da Criança ou Adolescente vítima ou testemunha de violência.

**I – GOVERNAMENTAL**

Os 18 (dezoito) representantes de órgãos governamentais foram indicados para compor o Comitê de Gestão Colegiada, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Assistência Social; Suhaylla Kathia A. Nunes (Titular) Fernanda Moreira dos Santos Silva (Suplente) b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Educação; Maria Madalena da Mata Souza Luiz (Titular) Elizabete de Oliveira Barboza (Suplente) c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Saúde; Odeny Martins Assunção Prego (Titular) Polyana Bohrtz Giacomolli (Suplente) d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Turismo; Leidiane de Oliveira Ramos (Titular) Tatiane Resende da Silva Rios (Suplente) e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Trabalho; Inez Trentin Zandoná (Titular) Neide Cardoso dos Reis (Suplente) f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local da Cultura; Divino Antônio Araújo Junior (Titular) Telma Cristina Imaculada Busto (Suplente) g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente local; Valquíria Soares Dantas Ferreira (Titular) Gabriela Trentin Zandoná (Suplente) h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar; Rita Maria Alves dos Reis (Titular) Ezequiel da Silva (Suplente) i) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Comitê de Participação de Adolescente – CPA; Izaque Silva Coelho Filho Maria Victoria Ramos Borges

II - Os 04 (quatro) representantes da Segurança Pública foram indicados por seus superiores/comandantes.

j) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente - Polícia Judiciária Civil Matheus Soares Augusto – Delegado de Polícia Marisa Gabe Américo – Investigadora de Polícia k) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente - Polícia Militar Cleison Honório Nazário – Major PM Alexandre da Silva Santos – 1º TEN. PM

Art. 2º - O objetivo do Comitê de Gestão é articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar na

definição dos fluxos de atendimento e aprimorar a integração entre os serviços.

Art. 3º - O funcionamento do Comitê será regulado pelas seguintes diretrizes:

I – Fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II – Buscar estratégias para aprimorar a integração entre os serviços da rede local;

Parágrafo único: As causas estruturais da violência, como raça, cor, classe e gênero, serão pautas permanentes, com intervenções políticas específicas para esses fatores de risco.

Art. 4º - São requisitos para a definição do fluxo de atendimento:

a) Os atendimentos serão feitos de forma articulada;

b) A superposição de tarefas será evitada;

c) A cooperação entre os serviços e órgãos será priorizada;

d) Os mecanismos de compartilhamento de informações serão formalizados;

e) O papel de cada serviço e o profissional responsável serão devidamente estabelecidos.

**VALQUÍRIA SOARES DANTAS FERREIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SETOR DE ENGENHARIA**  
**AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º**  
**038/2024.**

| EXPEDIENTE               | RESPONSÁVEL TÉCNICO  | RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE                                       |
|--------------------------|--|--|
| PROTOCOLO N.º 34113/2024 | ART N.º 1220240152122<br>ANDERSON BRUM MACIEL<br>Engenheiro Civil<br>CREA MT – 98211 | ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA Engenheiro Agrimensor<br>CREA-MT 20249 |

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sr. ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA, Gerente de Projetos e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, habilitado(a) pela Portaria Municipal n.º 812, de 01 de dezembro de 2022, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo:

| MEMORIAL DESCRITIVO |                                 |
|---------------------|---------------------------------|
| PROPRIETÁRIO:       | ÁGUA BOA 68 ECHER VIVA SPE LTDA |
| LOGRADOURO:         | AVENIDA OLIMPICA                |
| NÚMERO:             | S/N                             |
| COMPLEMENTO:        | -                               |
| BAIRRO:             | UNIVERSITÁRIO                   |
| MUNICÍPIO:          | ÁGUA BOA – MT                   |
| MATRÍCULA(S):       | 21.015                          |
| ÁREA TOTAL:         | 40,6042 ha                      |
| OBJETIVO:           | DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA   |

Passando a considerar a seguinte descrição:

| DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO   |                                  |
|--|----------------------------------|
| <b>SITUAÇÃO ATUAL</b>  |                                  |
| <b>CONDOMÍNIO BELA VISTA</b>   | <b>40,6042 ha</b>                |
| A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 21.015 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.   |                                  |
| <b>SITUAÇÃO PRETENDIDA</b>   |                                  |
| <b>CONDOMÍNIO BELA VISTA 01</b>  | <b>1,2850ha (12.850,43 m²)</b>   |
| Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, correspondente ao CONDOMÍNIO BELA VISTA 01 (UM) desmembrada de uma área de 40,6042ha (406.042,00 m²).   |                                  |
| <b>CONDOMÍNIO BELA VISTA 02</b>  | <b>13,0798ha (130.798,30 m²)</b> |
| Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, correspondente ao CONDOMÍNIO BELA VISTA 02 (DOIS) desmembrada de uma área de 40,6042ha (406.042,00 m²). |                                  |

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| <b>CONDOMÍNIO BELA VISTA 03</b>  | <b>9,3381ha (93.381,34 m²)</b>   |
| Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, correspondente ao CONDOMÍNIO BELA VISTA 03 (TRES) desmembrada de uma área de 40,6042ha (406.042,00 m²).   |                                  |
| <b>CONDOMÍNIO BELA VISTA 04</b>  | <b>1,3661ha (13.661,80 m²)</b>   |
| Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, correspondente ao CONDOMÍNIO BELA VISTA 04 (QUATRO) desmembrada de uma área de 40,6042ha (406.042,00 m²). |                                  |
| <b>CONDOMÍNIO BELA VISTA 05</b>  | <b>0,2593ha (2.593,81 m²)</b>    |
| Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, correspondente ao CONDOMÍNIO BELA VISTA 05 (CINCO) desmembrada de uma área de 40,6042ha (406.042,00 m²).  |                                  |
| <b>CONDOMÍNIO BELA VISTA 06</b>  | <b>2,0207ha (20.207,74 m²)</b>   |
| Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, correspondente ao CONDOMÍNIO BELA VISTA 06 (SEIS) desmembrada de uma área de 40,6042ha (406.042,00 m²).   |                                  |
| <b>CONDOMÍNIO BELA VISTA 07</b>  | <b>0,0931ha (931,89 m²)</b>      |
| Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, correspondente ao CONDOMÍNIO BELA VISTA 07 (SETE) desmembrada de uma área de 40,6042ha (406.042,00 m²).   |                                  |
| <b>CONDOMÍNIO BELA VISTA (REMANESCENTE)</b>  | <b>13,1616ha (131.616,69 m²)</b> |
| Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, correspondente ao CONDOMÍNIO BELA VISTA Remanescente de uma área de 40,6042ha (406.042,00 m²).            |                                  |

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 09 de setembro de 2024.

**Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.**

ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA

Gerente de Projetos e Planejamento

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 505, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

REVOGA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 478, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI da Lei Orgânica.

#### RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria Municipal nº 478, de 27 de agosto de 2024 que “Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93” para o Contrato nº 124/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de setembro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

#### SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 19.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº. 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA / CNPJ: 07.461.414/0001-67

OBJETO CONTRATO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, prorrogando do dia 10/12/2024 a 10/03/2025;

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, prorrogando do dia 11/09/2024 a 10/12/2024;**

1.1.3. **ALTERAR** a CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA / PRAZO / PRORROGACAO:

1.1.4. **JUSTIFICA-SE na necessidade** de concluir o serviço de leito de secagem, uma vez que para sua execução está faltando o município realizar a ligação de energia do transformador ao padrão. Informação disponibilizada na nota técnica n.º 071/2024/DDP/SMAO/PMAB emitida pela fiscal técnica responsável sra. Clarisse Vivan Bilo no dia 03 de setembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada. Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 24/07/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

#### ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 4372, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDORA EFETIVA APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica, e nas demais disposições legais em vigor, e:

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para os admitidos no Concurso Público Municipal nº. 001/2016, nomeada através do Decreto Municipal nº. 3546 de 13 de janeiro de 2021, emite média e resultado final dos servidores avaliados no período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, contado da data de ingresso no cargo público aos quais foram aprovados e posteriormente nomeados;

**CONSIDERANDO** que a média final necessária para aprovação e estabilidade no cargo público ao qual foram empossados é de 6.0 (seis pontos), a Comissão emite parecer favorável pela **APROVAÇÃO** da servidora em fase final do Estágio Probatório constantes na grade acima, relativo ao Concurso Público Municipal nº. 001/2016.

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado estável no serviço público, a contar da data que completaram três anos de efetivo exercício no cargo/função, por ter sido aprovado no estágio probatório, a Servidora abaixo relacionada:

| SERVIDOR AVALIADO | CARGO | PERÍODO AVALIADO | MÉDIA | RESULTADO |
|-------------------|-------|------------------|-------|-----------|
|-------------------|-------|------------------|-------|-----------|

|                           |                               |                         |     |          |
|---------------------------|-------------------------------|-------------------------|-----|----------|
| ANA PAULA GOUVEIA CAMPOS  | Auxiliar de Limpeza-Saúde/40h | 11/08/2021 a 10/08/2024 | 9.2 | Aprovado |
| EVANILDES CONCEIÇÃO ALVES | Auxiliar de Limpeza-Saúde/40h | 14/07/2021 a 13/07/2024 | 8.7 | Aprovado |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 10 de setembro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público aos interessados o resultado da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2024 realizada dia 10 de Setembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), no tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 944278/2023/MDASCF/CAIXA**, sagrou se vencedora a empresa: **ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA**, inscrita no CNPJ 46.791.589/0001-94, com valor total final de R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais) Alto Boa Vista/MT, 13 de Setembro de 2024.

**Edgar Frederico da Silva Carmo Candido**

Agente de Contratação

Port. 023/2024

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 15 de Agosto de 2024.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024, de 15 de Agosto de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATADA:** ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UM REFEITÓRIO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BETEL NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT

**DO VALOR:** R\$ 682.004,24 (seiscentos e oitenta e dois mil e quatro reais e vinte e quatro centavos)

**DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

#### DOS RECURSOS:

| FICHA DOTAÇÃO                          | CÓDIGO |
|--|--------|
| 0089 06.01.12.361.0042.11106.4.4.90.51 | 1500   |

**DATA:** 15 de Agosto de 2024.

**ASSINAM:** JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA - Contratada.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando nº 150/2.024/SME/VLSA, que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

**CONSIDERANDO** ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

#### RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

**RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):**

**FUNÇÃO/CARGO:** PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS.

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO (A)              | COLOCAÇÃO |
|-----------|------------------------------------|-----------|
| 011       | CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL | 20º       |

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO**, Alto Garças-MT, 13 de setembro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 244, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

“EXONERAR, A SRA. JAKELINE STRUCKER DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

**CONSIDERANDO**, o recebimento do Ofício nº 283/2024/GAB/CS de pedido de exoneração protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a Sra. **JAKELINE STRUCKER**, portador(a) da matrícula 2855, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16 de setembro de 2024.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º.** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, Alto Garças - MT, em 13 de setembro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO** Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 246/2024****PORTARIA 246/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – BAIXAR AS PORTARIAS DE FISCAL Nº 181/2022 - CONTRATO Nº053/2022, PORTARIA Nº173/2023 - CONTRATO Nº74/2023 E PORTARIA Nº55/2023 - CONTRATO Nº10/2023** do Servidor Público Municipal, **JURANDIR FERRER FIGUEIREDO**, portador do **RG Nº 826.504 SSP/MT e do CPF Nº \*\*\*.861.74\*\*.\*\*, Titular do Cargo Efetivo de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TEC. EM CONTABILIDADE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE**.**

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Setembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 247/2024****PORTARIA 247/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – DESIGNAR A SERVIDORA SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO**, portadora do **RG 1219265-1 SSP/MT e do CPF Nº \*\*\*.296-\*\*, para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº10/2023** entabulado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI** e a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ sob o Nº 26.804377/0001-97, tendo por objeto **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para envio de APLIC.**

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Setembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 245/2024****PORTARIA 245/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – EXONERARÁ PEDIDO** a Servidora Pública Municipal, **NADYA KETLEN DE A. OLIVEIRA**, portador do **RG Nº 1840749-8 SSP/MT e do CPF Nº \*\*\*.979.97\*\*.\*\*, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASESAMENTO SUPERIOR DAS – 5 – CORDENADORA DE REGULAÇÃO E CONSÓRCIO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a partir do dia **02/09/2024**.**

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Setembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 248/2024****PORTARIA 248/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – DESIGNAR A SERVIDORA SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO**, portadora do **RG 1219265-1 SSP/MT e do CPF Nº \*\*\*.296-\*\*, para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 053/2022** entabulado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI** e a Empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA ME**, CNPJ sob o Nº 15.507854/0001-36, tendo por objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Manutenção, Locação do Sistema Adm do WEBSITE, Suporte Técnico, WEBMAIL INSTITUCIONAL, e dos Sistemas da Ouvidoria, SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) e da Carta de Serviço ao Usuário no Município de Alto Paraguai-MT.**

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se;****Registra-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Setembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 244/2024**

**PORTARIA 244/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Conceder 01 (um) ano de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem Ônus para o Município, a partir do dia 01/08/2024, a Servidora Pública Municipal, OLINDINA DOS SANTOS PORTELA, matrícula 15, portadora do RG N° 292.285 SSP/MT e do CPF N° \*\*\*.972.80\*\*. Titular do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional I – Não PROFI 30 hs Continuo, junto à Escola Municipal Nova Esperança – Sala anexa no Tira Sentido – Escola Estadual Zélia Costa de Almeida, conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.**

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Setembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
N°032/2024 – RESULTADO**

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que se sagrou vencedora da **Dispensa Especial de Obras e Serviços de Engenharia n° 032/2024**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme artigo 75, I da Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 023/2023, A empresa **CLAIRTO BORILE LTDA, CNPJ: 27.066.502/0001-71**, com a proposta total no valor de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: [www.altotaquari.mt.gov.br](http://www.altotaquari.mt.gov.br). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 13 de setembro de 2024

**Thais Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 057/2023**

1º Termo Aditivo do Contrato N° 057/2023, Pregão Eletrônico n° 025/2023. Parte: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais **01 (um) ano**, sendo assim o presente contrato vigorará até o dia **24 de agosto de 2025**. Fica prorrogado valor do presente contrato, perfazendo assim no valor total do contrato em **R\$ 21.135,01 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo)**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA ELETRONICA N° 031/2024 – RESULTADO**

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que sagrou-se vencedora da **Dispensa Licitação Eletrônica n° 031/2024**, que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRAR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT**, conforme art. 75, III, “a” da Lei n° 14.133/21 o Decreto Municipal n° 19, 23 e 24 de 01 de fevereiro de 2023, as empresas **JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 40.603.653/0001-80**, com o valor de **R\$ 29.420,00 (vinte nove mil, quatrocentos e vinte reais)** e **ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE MINEIROS, CNPJ: 01.751.269/0001-72**, com o valor de **R\$ 23.650,00**; Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: [www.altotaquari.mt.gov.br](http://www.altotaquari.mt.gov.br). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 13 de setembro de 2024

**Thais Regina Bender de Souza]**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 001/2024**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT E DE OUTRO LADO A ALZIRA BATISTA DOURADOS 04271972100.

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N° 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela prefeita, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e a empresa ALZIRA BATISTA DOURADOS 04271972100, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 43.229.370/0001-08, com endereço à Av. Macario Subtil de Oliveira, n° 590, Centro, Alto Taquari - MT, CEP: 78.785-000, doravante denominada de PERMISSONÁRIA, acordam proceder ao presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com as disposições a seguir.

**1.0 – CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - É objeto do presente do termo de permissão de bem público é A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL BENEDITA ROSA DA SILVA, SITUADO À AVENIDA VEREADOR ROBERTO ANTUNES GONÇALVES, QD. 01, LOTE 01 - BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT. 1.2 - O Terminal Rodoviário Municipal BENEDITA ROSA DA SILVA possui as seguintes dimensões e características construtivas, a serem administradas e exploradas comercialmente pela Permissionária: 1.2.1 - Área do terreno: 3.139,06 m². 1.2.2 - Área construída: 664,74 m². 1.2.3 - Guichê 01: 07,13 m². 1.2.4 - Guichê 02: 07,13 m². 1.2.5 - Guichê 03: 07,13 m². 1.2.6 - WC Masculino, incluso o PCD: 15,68 m². 1.2.7 - WC Feminino, incluso o PCD: 15,68 m². 1.2.8 - Lanchonete: 30,37 m². 1.2.9 - Depósito: 28,00 m2 1.2.10 - Embarque e Desembarque: com 04 (quatro) plataformas 1.3 - A da presente Permissão de Uso abrange e se restringe ao Terminal Rodoviário Municipal BENEDITA ROSA DA SILVA, conforme cláusula 1.1. 1.4 - Fazem parte do presente Termo de Permissão de Bem Público, como se nele estivessem transcritas, as disposições do Termo de Referência da Concorrência Presencial n° 003/2024, bem como e especialmente as disposições da Lei Federal 14.133/21. **2.0 – CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO DA OUTORGA, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE** 2.1 - Pela Permissão de Uso de bem público para administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal BENEDITA ROSA DA SILVA, a Permissionária pagará ao Concedente, a títu-

lo de outorga, o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). 2.2 - A outorga será paga mensalmente pela Permissionária através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Concedente, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês. 2.3 - O atraso no pagamento sujeitará a Permissionária a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento). 2.4 - O valor mensal da outorga será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Permissão de Bem Público, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo. **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO** 3.1 - A vigência deste Termo de Permissão de Bem Público é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período. 3.2 - A prorrogação da vigência deste Termo de Permissão de Bem Público observará os critérios de conveniência e oportunidade para o Concedente. 3.3 - Somente poderá haver prorrogação, no tempo oportuno, se os serviços concedidos, durante toda a vigência contratual, forem prestados de forma adequada, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. **4.0 – CLÁUSULA QUARTA - FONTES DE RECEITAS DA PERMISSIONÁRIA** 4.1 - A remuneração da Permissionária será obtida pela renda que resultar: a) Da exploração comercial, direta ou indireta, de todo espaço físico interno ou externo do terminal; b) Da taxa de manutenção, conservação e limpeza referentes às unidades comerciais; c) Da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal; d) Da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes; e) Da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar; f) Da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal; g) De outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao terminal rodoviário, mediante prévia autorização da concedente. 4.2 - A tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes, é fixada, na data de assinatura do presente Termo de Permissão de Bem Público, em R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos). **5.0 – CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E DEVERES DA PERMISSIONÁRIA** 5.1 - São encargos da Permissionária: a) Prestar serviço adequado, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis; b) Manter atualizados os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à permissão de uso; c) Prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo relatórios anuais das suas atividades como permissionária do serviço público municipal, e apresentar a secretária de administração, juntamente com os devidos comprovantes; d) Zelar pela integridade dos bens vinculados à permissão de uso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento; e) Pagar à concedente os valores correspondentes à permissão de uso ou outros valores que sejam devidos em razão da mesma; f) Cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e neste termo de permissão de bem público; g) Permitir livre acesso aos agentes da fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus serviços contábeis; h) Realizar, tempestivamente, o pagamento de todas as parcelas devidas pela outorga; i) Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem receitas acessórias, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação; j) Manter o concedente livre de qualquer litígio, assumindo o polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por terceiros decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da permissionária na execução dos serviços concedidos; k) Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, principalmente formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança dos usuários; l) Manter o local e os estabelecimentos abertos, no mínimo, nos horários de chegada e saída de ônibus e fluxo de passageiros; m) Manter o local e os estabelecimentos devida-

mente limpos, higienizados e iluminados, interna e externamente, inclusive as vias de acesso, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização pelo concedente, pelos órgãos de vigilância sanitária e pelos usuários do serviço público concedido; n) Fazer toda a manutenção civil, elétrica e hidráulica necessária, entregando o imóvel, ao final da permissão de uso, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que recebeu, nos termos da cláusula 5.3; o) Sujeitar-se a todas as normas dos órgãos de controle e supervisão de terminais rodoviários, como ager/mt - agência de regulação dos serviços públicos delegados do estado de Mato Grosso, antt - agência nacional de transportes terrestres - antt e outros órgãos relacionados; p) Priorizar, para fins de exploração econômica dos guichês, as empresas sediadas no município de Alto Taquari - MT que já vem prestando serviços de vendas de passagens, com o fim de fomentar o comércio local. 5.2 - As contratações feitas pela Permissionária, inclusive de mão de obra, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Permissionária e o Concedente. 5.3 - A Permissionária será responsável pela conservação e os devidos reparos e reformas das edificações e instalações objeto da Permissão de Uso que se fizerem necessárias durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Bem Público, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Concedente, quando resolvido ou extinto o Termo de Permissão de Bem Público, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização. 5.3.1 - Define-se reforma como: 5.3.1.1 - Reparos em partes danificadas do imóvel causadas durante o uso e atividade normal; 5.3.1.2 - Pinturas em paredes ou outros locais que se fizerem necessárias, em no máximo a cada 03 (três) anos, ou em período menor, se necessário; 5.3.1.3 - Substituição de peças cerâmicas ou outros revestimentos, substituição de bancadas, louças sanitárias e pias, entre outras necessárias para reparar qualquer dano e manter a integridade e perfeita utilização do imóvel. **6.0 – CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE** 6.1 - São encargos do Concedente: a) Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido; b) Aplicar as penalidades legais, contratuais decorrentes da lei 14.133/21; c) Intervir na prestação dos serviços e declarar a extinção da permissão de uso, nos casos e condições previstas neste termo e nas referidas leis; d) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo às condições fixadas em leis ou neste termo de permissão de bem público, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão de uso; e) Cumprir e fazer cumprir as disposições da lei federal 14.133/21 e das cláusulas contratuais; f) Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos, receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos; g) Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais; h) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente. 6.2 - No exercício da fiscalização é reservado ao Concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da Permissionária. **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS** 7.1 - São direitos e obrigações dos usuários: a) Receber serviço adequado; b) Dar conhecimento à concedente e à permissionária acerca das irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados; c) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária ou por seus prepostos na prestação dos serviços; d) Receber da concedente e da permissionária esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento; e) Contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela permissionária na prestação dos serviços; f) Pagar as tarifas e taxas de serviços. **8.0 – CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS** 8.1 - A Permissão de Uso, objeto deste Termo de Permissão de Bem Público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade

e cortesia no relacionamento. 8.1.1 - Não se caracteriza como descontinuidade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade. 8.2 - Todos os veículos de transporte coletivo - intermunicipais, interestaduais ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do Terminal Rodoviário Municipal, vedado qualquer ato prejudicial à Permissão objeto deste Termo de Permissão de Bem Público. 8.3 - O Concedente se compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de transportes de passageiros, os itinerários que melhor se adequem à consecução do objeto deste Termo de Permissão de Bem Público. 8.4 - As empresas de transporte coletivo, concessionárias de linhas intermunicipais ou interestaduais ficam obrigadas a incluírem em seus respectivos trajetos a parada do Terminal Rodoviário Municipal. 8.5 - O Concedente fica autorizado a celebrar convênio com órgãos governamentais ou empresas Permissionárias visando à integração dos serviços de linhas de transporte coletivo com outros serviços de transporte. 8.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, excetuando o imposto sobre a renda, após assinatura do presente Termo de Permissão de Bem Público, implicará a consequente revisão da tarifa, para mais ou para menos, quando comprovado o impacto para a Permissionária. 8.7 - Em havendo alteração unilateral do Termo de Permissão de Bem Público que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Concedente deverá restabelecê-lo na mesma proporção e oportunidade. 8.8 - Os eventuais conflitos que possam surgir entre o Concedente e a Permissionária, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de Permissão de Uso, poderão ser resolvidos através das medidas judiciais cabíveis. 8.9 - O presente Termo de Permissão de Bem Público poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado. 8.10 - Incumbe à Permissionária por sua conta e risco, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade. 8.11 - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere a cláusula 8.12, a Permissionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados. 8.12 - Os Termos de Permissão de Bem Públicos celebrados entre a Permissionária e os terceiros a que se refere a cláusula 8.13 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Concedente. 8.13 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido. 8.14 - O Concedente aprovará, por meio de decreto, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Municipal, definindo a forma, os mecanismos de administração e a qualidade dos serviços a serem prestados pela Permissionária e pelos estabelecimentos instalados, primando pelo conforto e segurança dos usuários. **9.0 – CLÁUSULA NONA - INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO** 9.1 - O Concedente poderá intervir na Permissão de Uso com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes. 9.2 - A intervenção far-se-á por decreto do Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida. 9.3 - Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. 9.4 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à Permissionária, sem prejuízo de seu efeito à integral reparação de prejuízos que tenha sofrido. 9.5 - O processo administrativo a que se refere a

cláusula 9.3 deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção. 9.6 - Cessada a intervenção, se não for extinta a Permissão de Uso, será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. 9.7 - Extingue-se a Permissão de Uso: a) Pelo advento do termo contratual; b) Por encampação; c) Pela caducidade; d) Pela rescisão; e) Pela anulação; f) Falência ou extinção da permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual; g) Pelo não pagamento de 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, do valor referente a outorga; h) Pelas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. 9.8 - Extinta a Permissão de Uso, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Permissionária reverterão, automaticamente, ao Concedente, acrescidos de todos os bens e instalações acrescidas durante o período da Permissão de Uso, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal. 9.9 - Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim considerados, o prédio e o terreno em que se acha construído, as benfeitorias internas e externas e os móveis e equipamentos cedidos pelo Concedente. 9.10 - Extinta a Permissão de Uso, haverá a imediata assunção do prédio pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias. 9.11 - A assunção do prédio autoriza a ocupação, pelo Concedente, de todos os imóveis e instalações e a utilização de todos os bens reversíveis. 9.12 - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o Concedente, antecipando-se à extinção da Permissão de Uso, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à Permissionária. 9.13 - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do prédio concedido. 9.14 - Considera-se encampação a retomada do prédio pelo Concedente durante o prazo da Permissão de Uso, por motivo de interesse público, lei autorizativa específica e após prévio pagamento de eventual indenização, na forma da cláusula 9.12. 9.15 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Bem Público acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade ou a intervenção. 9.16 - A caducidade da Permissão de Uso poderá ser declarada pelo Concedente quando: a) A Permissão de Uso estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; b) A Permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão de Uso; c) A Permissionária paralisar concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; d) A Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada permissão de uso concedido; e) A Permissionária não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infração; f) A Permissionária não atender a intimação do Concedente no sentido de regularizar a permissão de uso do espaço;

g) A Permissionária não anteder a intimação do Concedente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, social e trabalhista, no curso da Permissão de Uso, na forma do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.17 - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da Permissionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa. 9.18 - Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na cláusula 9.16, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas. 9.19 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Concedente, independentemente da prévia e eventual indenização, que será

calculada no decurso do processo. 9.20 - A eventual indenização de que trata a cláusula 9.19 será descontado o valor dos danos causados pela Permissionária. 9.21 - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária. 9.22 - O presente Termo de Permissão de Bem Público poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que a permissão não poderá ser interrompida ou paralisada antes da decisão judicial transitada em julgado. **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** 10.1 - A fiscalização da Permissão de Uso tratada neste Termo de Permissão de Bem Público pelo Concedente será exercida por profissionais designados para tal finalidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 10.2 - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Concedente. 10.3 - A Permissionária fica sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Concedente. 10.4 - O Concedente não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Permissionária para outras entidades ou pessoas. 10.5 - A Permissionária é a única responsável pelos serviços objeto da Permissão de Uso, correndo por sua inteira conta e risco todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na permissão, assumindo todos os encargos decorrentes de Termo de Permissão de Bem Público de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, tributária, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações pelos danos que causar. 10.6 - A Permissionária deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Concedente referentes às condições dispostas neste Termo de Permissão de Bem Público. 10.7 - A Permissionária deverá manter em dia sua regularidade fiscal e fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, certidões cujas validades encontrem-se vencidas. 10.8 - A Permissionária deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Concedente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas. 10.9 - A Permissionária deverá prestar esclarecimentos ao Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação. 10.10 - Todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Concedente será ressarcido pela Permissionária, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contato. **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 11.1 - Na hipótese da Permissionária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas, especialmente quanto à caducidade prevista no art. 38, e nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. 11.2 - Fica garantido à Permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação. 11.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. 11.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Permissão de Bem Público e será aplicada por qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº

14.133/21, se a infração não justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos seguintes termos: a) se der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Bem Público, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; b) se der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Bem Público que cause grave dano ao Concedente, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do Termo de Permissão de Bem Público, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão de Bem Público; d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo Concedente, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Termo de Permissão de Bem Público será considerado totalmente descumprido. **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização do presente termo será exercida pela fiscal, o Sr. LEANDRO ALVES ALMEIDA, sendo o seu substituto, quando necessário, o Sr. FELIPE MELO DA SILVA de acordo com a Portaria Municipal nº 552/2024.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS** 13.1 - As condições avençadas no presente Termo de Permissão de Bem Público deverão ser interpretadas de forma sistemática com a Lei Federal 14.133/2021, bem como com as demais normas que regem o objeto contratual. 13.2 - O foro competente para dirimir quaisquer questões advindas do presente Termo de Permissão de Bem Público é o foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

ALTO TAQUARI - MT, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

CONCEDENTE

ALZIRA BATISTA DOURADOS 04271972100

CNPJ nº 43.229.370/0001-08

PERMISSIONÁRIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2022**

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 095/2022, Adesão nº 006/2022, Parte: **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica ampliado ao contrato o seu prazo contratual e de execução em mais **130 (cento e trinta dias)**, findando-se assim no dia **30/12/2024**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº - 119/2023

**OBJETO-PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DA OBRA**



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NO BAIRRO PRIMAVERA II: RUA VITÓRIA RÉGIA, RUA AGUIOMAR R. ELIAS, RUA GERANIOS, RUA CASSANDRA E AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO A, AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO B; COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO A. CONVENIO 1327-2022/ SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA

**PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO PRORROGADO EM 270 DIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 373/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024, ORIUNDO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (BAIRRO SÃO LUCAS), CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 923123/2021/MDR/CAIXA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 239/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024 – Empresa L. C. BRANCHER & CIA LTDA, inscrita no sob o CNPJ nº 11.423.558/0001-04.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos, como fiscal suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 372/2024**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024, ORIUNDO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (BAIRRO SÃO LUCAS), CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 923123/2021/MDR/CAIXA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o Engenheiro Civil Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, neste ato representando a empresa JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.164.807/0001-00, conforme o Contrato Administrativo nº 135/2022, para acompanhamento e fiscalização da Obra, constante no Contrato Administrativo nº. 239/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº. 008/2024, com a empresa L. C. BRANCHER & CIA LTDA, inscrita no sob o CNPJ nº 11.423.558/0001-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2024**

**CONTRATO** - nº 239/2024- **Data:** 12/09/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** L. C. BRANCHER & CIA LTDA - **Valor:** R\$ 1.107.934,60 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Perímetro Urbano do Município de Araputanga (Bairro São Lucas), conforme o Contrato de Repasse nº 923123/2021/MDR/CAIXA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. - **Dotação Orçamentaria:** (821) 10.002.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R 1-701; (1052) 10.001.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R 2-706; (1053) 10.002.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R 2-700 - **Vigência do Contrato:** 12/09/2024 á 13/01/2025. **Fiscal do Contrato: Titular** - Gabriel Alves Carminatti, **Fiscal Suplente** - Genivaldo dos Santos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE  
RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV.DO ENSINO -MDEESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
CNPJ 24.977.654/0001-38R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)   |                            |  |                      |
|--|----------------------------|--|----------------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS   | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) |                      |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS   | 4.942.060,00               |  | 4.005.690,47         |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU   | 956.700,00                 |  | 865.430,65           |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI  | 301.300,00                 |  | 593.342,26           |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS   | 1.951.400,00               |  | 1.174.817,63         |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF   | 1.732.660,00               |  | 1.372.099,93         |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS  | 27.781.865,23              |  | 21.269.207,83        |
| 2.1- Cota-Parte FPM  | 17.850.000,00              |  | 12.286.540,60        |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b   | 16.350.000,00              |  | 11.577.855,88        |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e  | 1.500.000,00               |  | 708.684,72           |
| 2.2- Cota-Parte ICMS   | 7.561.865,23               |  | 7.038.658,49         |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação   | 20.000,00                  |  | 45.872,78            |
| 2.4- Cota-Parte ITR  | 400.000,00                 |  | 330.156,86           |
| 2.5- Cota-Parte IPVA   | 1.950.000,00               |  | 1.566.558,02         |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro   | 0,00                       |  | 0,00                 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais   | 0,00                       |  | 1.421,08             |
| <b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>  | <b>32.723.925,23</b>       |  | <b>25.274.898,30</b> |
| <b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>   | <b>5.256.373,05</b>        |  | <b>4.111.820,41</b>  |
| <b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b> | <b>2.924.608,26</b>        |  | <b>2.206.619,95</b>  |
| FUNDEB   |                            |  |                      |
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO  | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) |                      |
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS  | 9.181.922,30               |  | 6.562.336,91         |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos  | 9.181.922,30               |  | 6.562.336,91         |
| 6.1.1- Principal   | 9.151.922,30               |  | 6.502.063,26         |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira   | 30.000,00                  |  | 60.273,65            |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb   | 0,00                       |  | 0,00                 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF   | 0,00                       |  | 0,00                 |
| 6.2.1- Principal   | 0,00                       |  | 0,00                 |

Data: 13/09/2024 08:19:13

Página: 1 de 7

Data da emissão: 13/09/2024 08:19:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

|  |  | Em reais |      |
|--|--|----------|------|
| RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)                |  |          |      |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira   |  | 0,00     | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb   |  | 0,00     | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT |  | 0,00     | 0,00 |
| 6.3.1- Principal                             |  | 0,00     | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira   |  | 0,00     | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb   |  | 0,00     | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR |  | 0,00     | 0,00 |
| 6.4.1- Principal                             |  | 0,00     | 0,00 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira   |  | 0,00     | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb   |  | 0,00     | 0,00 |

|  |                     |                     |
|--|---------------------|---------------------|
| <b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)</b> | <b>3.925.549,25</b> | <b>2.390.242,85</b> |
|--|---------------------|---------------------|

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|--|-------|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT                                       | 0,00  |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR                       | 0,00  |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS                             | 0,00  |

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b> | <b>6.562.336,91</b> |
|--|---------------------|

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB<br>(Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(c) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(g) |
|--|---------------------------|---|---|---|--|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB      | 9.703.922,30              | 6.124.843,82                                    | 6.122.793,82                                    | 6.002.954,89                            | 0,00   |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA             | 9.292.902,30              | 5.920.932,35                                    | 5.920.932,35                                    | 5.805.945,06                            | 0,00   |
| 10.1.1- Educação Infantil                          | 4.564.220,51              | 3.165.612,88                                    | 3.165.612,88                                    | 3.103.999,16                            | 0,00   |
| 10.1.2- Ensino fundamental                         | 4.728.381,79              | 2.755.319,47                                    | 2.755.319,47                                    | 2.701.945,90                            | 0,00   |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos               | 300,00                    | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 10.1.4- Educação Especial                          | 0,00                      | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 10.1.5- Administração Geral                        | 0,00                      | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS                              | 411.020,00                | 203.911,47                                      | 201.861,47                                      | 197.009,83                              | 0,00   |
| 10.2.1- Educação Infantil                          | 204.031,32                | 18.791,57                                       | 17.416,57                                       | 17.141,57                               | 0,00   |
| 10.2.2- Ensino Fundamental                         | 205.468,68                | 185.119,90                                      | 184.444,90                                      | 179.868,26                              | 0,00   |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos               | 1.520,00                  | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |

Data: 13/09/2024 08:19:13

Página: 2 de 7

Data da emissão: 13/09/2024 08:19:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

|                              |      |      |      |      |      |
|------------------------------|------|------|------|------|------|
| 10.2.4- Educação Especial    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**INDICADORES DO FUNDEB**

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO   | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) | EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO* |
|--|--|--|-----------------------------------|---|--|--|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO                               | 5.602.843,82                           | 5.600.793,82                           | 5.481.078,97                      | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                        | 5.602.843,82                           | 5.600.793,82                           | 5.481.078,97                      | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                               | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                               | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR                               | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA  | 5.398.932,35                           | 5.398.932,35                           | 5.284.069,14                      | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL  | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>1</sup>                               |  |  | VALOR EXIGIDO (j)                 | VALOR APLICADO (k)                              | VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)   | % APLICADO <sup>2</sup> (m)  |
| 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                              |  |  | 4.593.635,84                      | 5.398.932,35                                    | 5.398.932,35   | 82,27  |
| 16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL                       |  |  | 0,00                              | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL                         |  |  | 0,00                              | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>                |  | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)             | VALOR NÃO APLICADO (o)            | VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)             | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)                           | % NÃO APLICADO (r)   |
| 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO  |  | 656.233,69                             | 961.543,09                        | 0,00  | 0,00   | 0,00   |

Data: 13/09/2024 08:19:13

Página: 3 de 7

Data da emissão: 13/09/2024 08:19:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>2</sup> | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x) |
|---|--|--|---|---|--|--|
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB  | 0,00   | 0,00   | 522.000,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                           | 0,00   | 0,00   | 522.000,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00   |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAF)                    | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00   |

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS        | 3.154.914,04           | 2.624.233,21                           | 2.160.456,10                           | 2.130.549,58                      | 0,00  |
| 20.1- Educação Infantil  | 1.132.749,89           | 921.467,22                             | 708.575,64                             | 698.674,46                        | 0,00  |
| 20.2- Ensino Fundamental   | 1.365.658,00           | 1.225.872,66                           | 1.034.391,57                           | 1.020.100,21                      | 0,00  |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos   | 1.130,00               | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 20.4- Educação Especial  | 30.600,00              | 30.600,00                              | 24.500,00                              | 24.500,00                         | 0,00  |
| 20.5- Administração Geral  | 624.776,15             | 446.293,33                             | 392.988,89                             | 387.274,91                        | 0,00  |
| 20.6- Transporte (Escolar)   | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 20.7- Outras   | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>2</sup> | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB                      | 12.200.510,19          | 8.272.183,70                           | 7.865.761,03                           | 7.721.729,56                      | 0,00  |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL  | 5.901.001,72           | 4.105.871,67                           | 3.891.605,09                           | 3.819.815,19                      | 0,00  |
| 21.1.1- Creche   | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 21.1.2- Pré-escola   | 5.901.001,72           | 4.105.871,67                           | 3.891.605,09                           | 3.819.815,19                      | 0,00  |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL   | 6.299.508,47           | 4.166.312,03                           | 3.974.155,94                           | 3.901.914,37                      | 0,00  |

Data: 13/09/2024 08:19:13

Página: 4 de 7

Data da emissão: 13/09/2024 08:19:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL   | VALOR               |
|---|---------------------|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)  | 2.160.456,10        |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)  | 4.111.820,41        |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)  | 0,00                |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)  | 0,00                |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>                                     | 0,00                |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | 2.009,85            |
| <b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)</b>   | <b>6.270.266,66</b> |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>   | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|-------------------|---------------------|-----------------|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 2.206.619,95      | 6.270.266,66        | 24,81           |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>6</sup> | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|--|--------------------|--------------------|---------------|--------------------|------------------|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE   | 588.542,78         | 398.814,03         | 578.497,58    | 2.009,85           | 8.035,35         |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos  | 497.612,44         | 308.314,33         | 487.587,88    | 2.009,85           | 8.014,71         |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos  | 90.930,34          | 90.499,70          | 90.909,70     | 0,00               | 20,64            |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)                            | 0,00               | 0,00               | 0,00          | 0,00               | 0,00             |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|-------------------------|--|
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                          | 694.601,80              | 696.904,50                             |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 597.301,80              | 619.402,06                             |
| 31.1.1- Salário-Educação  | 404.500,00              | 388.773,90                             |
| 31.1.2- PDDE  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 31.1.3- PNAE  | 183.750,00              | 124.264,45                             |
| 31.1.4- PNATE   | 9.051,80                | 11.601,34                              |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE   | 0,00                    | 94.762,37                              |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO   | 6.000,00                | 4.023,98                               |

Data: 13/09/2024 08:19:13

Página: 5 de 7

Data da emissão: 13/09/2024 08:19:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

|   |           |           |
|---|-----------|-----------|
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO            | 0,00      | 0,00      |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00      | 0,00      |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO          | 91.300,00 | 73.478,46 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO<br>(Por Subfunção)* | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(c) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(g) |
|--|------------------------------|---|---|---|--|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO       | 1.250.242,46                 | 610.268,02                                      | 568.150,37                                      | 563.009,01                              | 0,00   |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL                          | 370.537,01                   | 90.231,31                                       | 88.376,31                                       | 88.376,31                               | 0,00   |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL                         | 531.819,75                   | 408.673,90                                      | 378.098,90                                      | 378.098,90                              | 0,00   |
| 32.3- ENSINO MÉDIO                               | 55.675,60                    | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR                            | 0,00                         | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL                        | 0,00                         | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS               | 0,00                         | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL                          | 108.460,10                   | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 32.8- OUTRAS                                     | 183.750,00                   | 111.362,81                                      | 101.675,16                                      | 96.533,80                               | 0,00   |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO   | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(c) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(g) |
|---|------------------------------|---|---|---|--|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)  | 14.890.339,80                | 9.987.641,42                                    | 9.438.523,73                                    | 9.264.837,28                            | 0,00   |
| 33.1- Despesas Correntes  | 14.644.840,70                | 9.987.641,42                                    | 9.438.523,73                                    | 9.264.837,28                            | 0,00   |
| 33.1.1- Pessoal Ativo   | 10.255.237,26                | 6.538.006,11                                    | 6.538.006,11                                    | 6.409.076,91                            | 0,00   |
| 33.1.2- Pessoal Inativo   | 0,00                         | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00                         | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes   | 4.389.603,44                 | 3.449.635,31                                    | 2.900.517,62                                    | 2.855.760,37                            | 0,00   |
| 33.2- Despesas de Capital   | 245.499,10                   | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00                         | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital  | 245.499,10                   | 0,00  | 0,00  | 0,00                                    | 0,00   |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA            | FUNDEB<br>(ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO<br>(ai) |
|--|----------------|--------------------------|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | 615.536,89     | 42.421,21                |

Data: 13/09/2024 08:19:13

Página: 6 de 7

Data da emissão: 13/09/2024 08:19:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

|   |  |              | Em reais   |
|---|--|--------------|------------|
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)                  |  | 6.562.336,91 | 388.773,90 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) |  | 6.093.864,59 | 204.098,15 |
| 37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE                           |  | 1.084.009,21 | 227.096,96 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)   |  | 0,00         | 0,00       |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)               |  | 0,00         | 0,00       |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)                        |  | 1.084.009,21 | 227.096,96 |

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (I), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

Data: 13/09/2024 08:19:13

Data da emissão: 13/09/2024 08:19:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 7 de 7

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**  
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  | Até o Bimestre  |   |                                  |                      |
|---|---|---|----------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS</b>   |   |   |                                  |                      |
| Previsão Inicial  |   |   | 53.316.503,04                    |                      |
| Previsão Atualizada   |   |   | 61.681.217,36                    |                      |
| Receitas Realizadas   |   |   | 44.821.634,31                    |                      |
| Déficit Orçamentário  |   |   |                                  |                      |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)             |   |   | 8.527.752,51                     |                      |
| <b>DESPESAS</b>   |   |   |                                  |                      |
| Dotação Inicial   |   |   | 51.306.503,04                    |                      |
| Dotação Atualizada  |   |   | 68.747.741,09                    |                      |
| Despesas Empenhadas   |   |   | 50.523.406,26                    |                      |
| Despesas Liquidadas   |   |   | 38.780.563,01                    |                      |
| Despesas Pagas  |   |   | 37.358.733,82                    |                      |
| Superávit Orçamentário  |   |   | 6.041.071,30                     |                      |
| <b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>  |   |   |                                  |                      |
| Despesas Empenhadas   |   |   | 50.523.406,26                    |                      |
| Despesas Liquidadas   |   |   | 38.780.563,01                    |                      |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>   |   |   |                                  |                      |
| Receita Corrente Líquida  |   |   | 65.347.717,89                    |                      |
| Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento       |   |   | 64.347.673,89                    |                      |
| Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal |   |   | 63.345.497,89                    |                      |
| <b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>                             |   |   |                                  |                      |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário               |   |   |                                  |                      |
| Receitas Previdenciárias Realizadas   |   |   |                                  |                      |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas   |   |   |                                  |                      |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas   |   |   |                                  |                      |
| Resultado Previdenciário  |   |   |                                  |                      |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro                   |   |   |                                  |                      |
| Receitas Previdenciárias Realizadas   |   |   |                                  |                      |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas   |   |   |                                  |                      |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas   |   |   |                                  |                      |
| Resultado Previdenciário  |   |   |                                  |                      |
| <b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>  | <b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b> | <b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b> | <b>% em Relação à Meta (b/a)</b> |                      |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha                                    |   | 1.123.625,76                                |                                  |                      |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha                                    |   | 17.479.854,00                               |                                  |                      |
| <b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>                              | <b>Inscrição</b>  | <b>Cancelamento Até o Bimestre</b>          | <b>Pagamento Até o Bimestre</b>  | <b>Saldo a Pagar</b> |
| <b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>   |   |   |                                  |                      |
| Poder Executivo   | 1.934.296,12  | 108.585,30                                  | 1.629.498,83                     | 196.211,99           |
| Poder Legislativo   | 1.934.296,12  | 108.585,30                                  | 1.629.498,83                     | 196.211,99           |
| Poder Judiciário  |   |   |                                  |                      |
| Ministério Público  |   |   |                                  |                      |
| Defensoria Pública  |   |   |                                  |                      |
| <b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>   |   |   |                                  |                      |
| Poder Executivo   | 6.637.977,23  | 94.251,50                                   | 4.102.603,11                     | 2.441.122,62         |
| Poder Legislativo   | 6.637.977,23  | 94.251,50                                   | 4.102.603,11                     | 2.441.122,62         |
| Poder Judiciário  |   |   |                                  |                      |
| Ministério Público  |   |   |                                  |                      |

Data: 13/09/2024 08:26:47

Página: 1 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 08:26:47

ÁGILIB|ue Contabilidade - Ágil| Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

|                    |                     |                   |                     |                     |
|--------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Defensoria Pública |                     |                   |                     |                     |
| <b>TOTAL</b>       | <b>8.572.273,35</b> | <b>202.836,80</b> | <b>5.732.101,94</b> | <b>2.637.334,61</b> |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  | Limites Constitucionais Anuais |                                 |                           |
|--|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|  | Valor Apurado Até o Bimestre   | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 6.270.266,66                   | 25,00                           | 24,81                     |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio      | 5.398.932,35                   | 70,00                           | 82,27                     |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil             |                                | 50,00                           |                           |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital               |                                | 15,00                           |                           |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo não realizado |
|--|------------------------------|---------------------|
| Receita de Operações de Crédito                        |                              |                     |
| Despesa de Capital Líquida                             | 6.630.403,18                 | 5.330.523,14        |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|--|-----------|---------------|---------------|---------------|
| Plano Previdenciário                         |           |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                     |           |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                     |           |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                     |           |               |               |               |
| Plano Financeiro                             |           |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                     |           |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                     |           |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                     |           |               |               |               |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo não realizado |
|---|------------------------------|---------------------|
| Receitas da Alienação de Ativos                         | 636.204,02                   | -106.204,02         |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos           | 778.991,70                   | 18.364,12           |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                     | Limite Constitucional Anual  |                                 |                           |
|---|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|   | Valor apurado Até o Bimestre | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 6.466.315,46                 | 15,00                           | 26,32                     |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP         | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---|-------------------------------------|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) |                                     |

<sup>1</sup> Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO  
 Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO  
 Contadora

Data: 13/09/2024 08:26:48

Página: 2 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 08:26:48

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

---

WEIMAR PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| RECEITAS PRIMÁRIAS  | PREVISÃO ATUALIZADA | Até Agosto/2024         |               |
|---|---------------------|-------------------------|---------------|
|   |                     | RECEITAS REALIZADAS (a) |               |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)                               | 56,311,584,56       |                         | 42,990,868,66 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                               | 5,262,280,00        |                         | 4,317,412,64  |
| IPTU  | 956,700,00          |                         | 865,430,65    |
| ISS   | 1,951,400,00        |                         | 1,174,817,63  |
| ITBI  | 301,300,00          |                         | 593,342,26    |
| IRRF  | 1,732,660,00        |                         | 1,372,099,93  |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria                             | 320,220,00          |                         | 311,722,17    |
| Contribuições   | 1,212,571,00        |                         | 838,584,62    |
| Receita patrimonial   | 328,000,00          |                         | 950,170,72    |
| Aplicações Financeiras (II)   | 328,000,00          |                         | 920,345,72    |
| Outras Receitas Patrimoniais  |                     |                         | 29,825,00     |
| Transferências Correntes  | 48,610,903,86       |                         | 35,787,853,34 |
| Cota-Parte do FPM   | 14,580,000,00       |                         | 9,970,969,71  |
| Cota-Parte do ICMS  | 6,161,865,23        |                         | 5,630,926,98  |
| Cota-Parte do IPVA  | 1,560,000,00        |                         | 1,253,247,10  |
| Cota-Parte do ITR   | 320,000,00          |                         | 264,125,61    |
| Transferências da LC 61/1989  | 20,000,00           |                         | 45,872,78     |
| Transferências do FUNDEB  | 9,151,922,30        |                         | 6,502,063,26  |
| Outras Transferências Correntes   | 16,817,116,33       |                         | 12,120,647,90 |
| Demais Receitas Correntes   | 897,829,70          |                         | 1,096,847,34  |
| Outras Receitas Financeiras (III)   |                     |                         |               |
| Receitas Correntes Restantes  | 897,829,70          |                         | 1,096,847,34  |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 55,983,584,56       |                         | 42,070,522,94 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)                        |                     |                         |               |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)                   |                     |                         |               |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)                            | 5,369,632,80        |                         | 1,830,765,65  |
| Operações de Crédito (VIII)   |                     |                         |               |
| Amortização de Empréstimos (IX)   |                     |                         |               |
| Alienação de Bens   | 530,000,00          |                         | 609,200,00    |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)                    |                     |                         |               |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)                   |                     |                         |               |
| Outras Alienações de Bens   | 530,000,00          |                         | 609,200,00    |
| Transferências de Capital   | 4,839,632,80        |                         | 1,221,565,65  |
| Convênios   | 4,839,632,80        |                         | 1,221,565,65  |

Data: 13/09/2024 08:16:27

Página: 1 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 08:16:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

|  |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|
| Outras Transferências de Capital   |                      |                      |
| Outras Receitas de Capital   |                      |                      |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)   |                      |                      |
| Outras Receitas de Capital Primárias   |                      |                      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 5,369,632,80         | 1,830,765,65         |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)  |                      |                      |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)                                       |                      |                      |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>                                    | <b>61.353.217,36</b> | <b>43.901.288,59</b> |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>                        | <b>61.353.217,36</b> | <b>43.901.288,59</b> |

| DESPESAS PRIMÁRIAS  | DOTAÇÃO ATUALIZADA   | Até Agosto/2024      |                      |                      |                                      |                                |                     |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
|   |                      | DESPESAS EMPENHADAS  | DESPESAS LIQUIDADAS  | DESPESAS PAGAS (a)   | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                     |
|   |                      |                      |                      |                      |                                      | LIQUIDADOS                     | PAGOS (c)           |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)   | 56.191.242,69        | 43.893.003,08        | 38.153.768,77        | 36.885.333,89        | 1.363.324,50                         | 852.807,39                     | 852.807,39          |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 24.801.838,24        | 17.302.289,06        | 17.302.289,06        | 16.918.132,90        | 237.426,81                           |                                |                     |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX)  |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| Outras Despesas Correntes   | 31.389.404,45        | 26.590.714,02        | 20.851.479,71        | 19.967.200,99        | 1.125.897,69                         | 852.807,39                     | 852.807,39          |
| Transferências Constitucionais e Legais   |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| Demais Despesas Correntes   | 31.389.404,45        | 26.590.714,02        | 20.851.479,71        | 19.967.200,99        | 1.125.897,69                         | 852.807,39                     | 852.807,39          |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)                              | 56.191.242,69        | 43.893.003,08        | 38.153.768,77        | 36.885.333,89        | 1.363.324,50                         | 852.807,39                     | 852.807,39          |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)  |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)   |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)  | 11.960.926,32        | 6.630.403,18         | 626.794,24           | 473.399,93           | 266.174,33                           | 3.249.795,72                   | 3.249.795,72        |
| Investimentos   | 11.647.752,32        | 6.317.230,25         | 313.621,31           | 160.227,00           | 266.174,33                           | 3.249.795,72                   | 3.249.795,72        |
| Inversões Financeiras   |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)  |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)   |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI)   |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| Demais inversões financeiras  |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| Amortização da Dívida (XXVII)   | 313.174,00           | 313.172,93           | 313.172,93           | 313.172,93           |                                      |                                |                     |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 11.647.752,32        | 6.317.230,25         | 313.621,31           | 160.227,00           | 266.174,33                           | 3.249.795,72                   | 3.249.795,72        |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)  | 595.572,08           |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)   |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)  |                      |                      |                      |                      |                                      |                                |                     |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>                            | <b>68.434.567,09</b> | <b>50.210.233,33</b> | <b>38.467.390,08</b> | <b>37.045.560,89</b> | <b>1.629.498,83</b>                  | <b>4.102.603,11</b>            | <b>4.102.603,11</b> |

Data: 13/09/2024 08:16:27

Página: 2 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 08:16:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

|  |               |               |               |               |              |              |              |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b> | 68.434.567,09 | 50.210.233,33 | 38.467.390,08 | 37.045.560,89 | 1.629.498,83 | 4.102.603,11 | 4.102.603,11 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|

|   |              |
|---|--------------|
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b> | 1.123.625,76 |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b> | 1.123.625,76 |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>  | <b>VALOR CORRENTE</b> |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência |                       |

|  |                        |
|--|------------------------|
| <b>JUROS NOMINAIS</b>  | <b>Até Agosto/2024</b> |
|  | <b>VALOR INCORRIDO</b> |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)                      | 917.044,57             |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)                   |                        |
| <b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b> | <b>2.040.670,33</b>    |

|   |                |                      |
|---|----------------|----------------------|
| <b>ABAIXO DA LINHA</b>  |                |                      |
| <b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>   | <b>SALDO</b>   |                      |
|   | Em 31/Dez/2023 | Até o Bimestre (b)   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)   |                | 112.908,04           |
| DEDUÇÕES (XL)   |                | 17.592.762,04        |
| Disponibilidade de Caixa  |                | 17.592.762,04        |
| Disponibilidade de Caixa Bruta  |                | 18.421.110,82        |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI)  |                | 196.211,99           |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                 |                | 632.136,79           |
| Demais Haveres Financeiros  |                |                      |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)                                |                | -17.479.854,00       |
| <b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)</b> |                | <b>17.479.854,00</b> |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>                                 | <b>VALOR CORRENTE</b> |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                       |

|  |                            |
|--|----------------------------|
| <b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>   | <b>Até o Bimestre/2024</b> |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)                  | 196.211,99                 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)     |                            |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)  |                            |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)         |                            |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) |                            |

Data: 13/09/2024 08:16:27

Página: 3 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 08:16:27

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

|   |  | Em reais              |
|---|--|-----------------------|
| OUTROS AJUSTES (XLXIX)  |  |                       |
| <b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]</b> |  | <b>17.676.065,99</b>  |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>   |  | <b>16.759.021,42</b>  |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS  |  | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  |  | 8.527.752,51          |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS  |  |                       |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais  |  | 8.527.752,51          |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  |  |                       |

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

Data: 13/09/2024 08:16:27

Data da emissão: 13/09/2024 08:16:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenopolis.mt.gov.br - <http://www.arenopolis.mt.gov.br>

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024**

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

| ESPECIFICAÇÃO  | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2024 |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|
|  | Setembro/2023                                      | Outubro/2023        | Novembro/2023       | Dezembro/2023       | Janeiro/2024        | Fevereiro/2024      | Março/2024          | Abril/2024          | Maió/2024           | Junho/2024          | Julho/2024          | Agosto/2024         |                          |                          |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | <b>4.407.379,96</b>                                | <b>5.419.168,19</b> | <b>5.183.680,19</b> | <b>9.046.755,99</b> | <b>4.695.319,41</b> | <b>5.967.497,69</b> | <b>5.127.470,06</b> | <b>5.745.811,29</b> | <b>7.289.265,21</b> | <b>7.000.695,99</b> | <b>6.000.372,94</b> | <b>5.267.081,04</b> | <b>71.130.497,56</b>     | <b>61.451.584,56</b>     |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 369.003,67   | 438.328,13          | 385.333,27          | 522.499,52          | 262.088,94          | 746.020,54          | 523.019,21          | 580.208,32          | 783.091,66          | 496.619,33          | 497.957,19          | 458.407,45          | 6.032.577,23             | 5.262.280,00             |
| IPTU   | 41.846,47  | 33.183,20           | 34.523,23           | 35.407,10           | 18.993,28           | 25.869,92           | 56.008,96           | 153.410,84          | 425.669,42          | 101.967,66          | 44.988,47           | 38.522,10           | 1.010.390,65             | 956.700,00               |
| ISS  | 196.835,62   | 143.249,32          | 153.085,37          | 152.628,62          | 167.494,77          | 139.347,94          | 127.003,82          | 153.945,76          | 121.266,66          | 114.845,29          | 224.630,15          | 126.684,24          | 1.820.816,56             | 1.951.400,00             |
| ITBI   | 50.620,50  | 16.434,82           | 36.556,98           | 31.383,31           | 41.741,04           | 298.271,60          | 41.053,32           | 61.208,67           | 35.339,84           | 30.563,53           | 26.255,47           | 58.908,79           | 728.337,87               | 301.300,00               |
| IRRF   | 60.479,25  | 226.183,44          | 145.525,24          | 286.893,42          | 7.069,25            | 228.628,41          | 183.214,76          | 181.830,74          | 182.008,37          | 196.568,59          | 184.524,83          | 208.254,98          | 2.091.181,28             | 1.732.660,00             |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria  | 19.221,83  | 19.277,35           | 15.642,45           | 15.967,07           | 26.790,60           | 53.902,67           | 115.738,35          | 30.212,31           | 18.808,37           | 22.674,26           | 17.558,27           | 26.037,34           | 381.850,87               | 320.220,00               |
| Contribuições  | 92.749,84  | 92.419,55           | 105.379,94          | 98.376,49           | 113.964,22          | 101.558,71          | 93.498,15           | 103.496,31          | 105.251,74          | 110.064,51          | 100.338,60          | 110.412,38          | 1.227.510,44             | 1.212.571,00             |
| Receita patrimonial  | 94.450,92  | 111.304,60          | 120.099,37          | 114.301,48          | 130.200,54          | 110.142,05          | 119.932,54          | 111.565,63          | 106.120,32          | 107.347,35          | 139.573,96          | 125.288,33          | 1.390.327,09             | 328.000,00               |
| Rendimentos de Aplicação Financeira  | 94.450,92  | 111.304,60          | 116.099,37          | 114.301,48          | 128.295,54          | 108.842,05          | 105.422,54          | 110.315,63          | 102.010,32          | 107.097,35          | 135.323,96          | 123.038,33          | 1.356.502,09             | 328.000,00               |
| Outras Receitas Patrimoniais   |  |                     | 4.000,00            |                     | 1.905,00            | 1.300,00            | 14.510,00           | 1.250,00            | 4.110,00            | 250,00              | 4.250,00            | 2.250,00            | 33.825,00                |                          |
| Receita Agropecuária   |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                          |                          |
| Receita Industrial   |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                          |                          |
| Receita de Serviços  |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                          |                          |
| Transferências Correntes   | 3.628.135,73                                       | 4.540.786,12        | 4.327.864,13        | 7.876.839,64        | 3.959.191,17        | 4.897.132,96        | 4.275.015,00        | 4.836.250,01        | 6.050.344,51        | 6.204.900,95        | 5.148.163,74        | 4.519.499,57        | 60.264.123,53            | 53.750.903,86            |
| Cota-Parte do FPM  | 1.106.789,90                                       | 1.027.945,01        | 1.333.722,09        | 2.116.044,29        | 1.464.950,27        | 1.991.967,55        | 1.241.862,51        | 1.302.553,15        | 1.515.354,55        | 1.627.238,12        | 1.763.251,03        | 1.379.343,42        | 17.873.041,89            | 17.850.000,00            |
| Cota-Parte do ICMS   | 656.705,02   | 663.551,92          | 648.628,75          | 628.271,05          | 900.331,54          | 854.971,45          | 839.562,64          | 839.516,54          | 817.513,86          | 881.236,71          | 959.606,20          | 945.899,55          | 9.636.015,23             | 7.561.865,23             |
| Cota-Parte do IPVA   | 83.204,59  | 76.088,52           | 44.521,19           | 59.125,47           | 62.387,73           | 79.022,27           | 112.000,02          | 146.415,69          | 397.954,76          | 389.136,77          | 230.737,57          | 128.903,21          | 1.829.497,79             | 1.950.000,00             |
| Cota-Parte do ITR  | 23.522,81  | 360.256,74          | 50.286,24           | 119.524,30          | 32.280,02           | 182.389,69          | 31.641,67           | 15.528,26           | 17.077,70           | 4.205,56            | 15.151,57           | 31.902,39           | 883.728,95               | 400.000,00               |
| Transferências da LC 87/1966   |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                          |                          |
| Transferências da LC 61/1989   | 2.248,55   | 3.246,27            |                     | 2.621,28            | 5.155,03            | 4.390,67            | 4.720,97            | 6.458,50            | 6.319,91            | 2.599,86            | 6.845,74            | 7.387,90            | 53.968,88                | 20.000,00                |
| Transferências do FUNDEB   | 712.800,24   | 752.657,72          | 751.117,04          | 933.448,90          | 806.600,96          | 832.449,55          | 737.757,11          | 764.259,97          | 822.974,43          | 896.676,39          | 813.046,49          | 828.298,36          | 9.692.087,16             | 9.151.922,30             |
| Outras Transferências Correntes  | 1.042.864,62                                       | 1.617.039,94        | 1.499.408,82        | 4.015.804,35        | 667.485,62          | 951.961,58          | 1.307.430,08        | 1.761.517,90        | 2.471.149,30        | 2.403.813,54        | 1.359.525,14        | 1.197.764,74        | 20.295.765,63            | 16.817.116,33            |
| Outras Receitas Correntes  | 223.039,80   | 236.329,79          | 225.003,48          | 434.738,86          | 229.874,54          | 112.643,43          | 116.005,16          | 114.291,02          | 244.456,98          | 111.763,45          | 114.339,45          | 53.473,31           | 2.215.959,27             | 897.829,70               |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>   | <b>341.742,65</b>                                  | <b>425.568,29</b>   | <b>415.467,49</b>   | <b>497.356,67</b>   | <b>495.989,74</b>   | <b>621.666,05</b>   | <b>445.021,20</b>   | <b>460.802,57</b>   | <b>549.580,02</b>   | <b>580.363,27</b>   | <b>452.012,17</b>   | <b>497.209,55</b>   | <b>5.782.779,67</b>      | <b>5.140.000,00</b>      |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência   |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                          |                          |
| Compensação Financ. entre Regimes  |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                          |                          |
| Previdência  |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                          |                          |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos  |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                          |                          |
| Previdenciários  |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                          |                          |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB   | 341.742,65   | 425.568,29          | 415.467,49          | 497.356,67          | 495.989,74          | 621.666,05          | 445.021,20          | 460.802,57          | 549.580,02          | 580.363,27          | 452.012,17          | 497.209,55          | 5.782.779,67             | 5.140.000,00             |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>   | <b>4.065.637,31</b>                                | <b>4.993.599,90</b> | <b>4.768.212,70</b> | <b>8.549.399,32</b> | <b>4.199.329,67</b> | <b>5.345.831,64</b> | <b>4.682.448,86</b> | <b>5.285.008,72</b> | <b>6.739.685,19</b> | <b>6.420.332,32</b> | <b>5.548.360,77</b> | <b>4.769.871,49</b> | <b>65.347.717,89</b>     | <b>56.311.584,56</b>     |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | 400.044,00          | 600.000,00          |                     |                     | 1.000.044,00             | 1.000.044,00             |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)</b>          | <b>4.065.637,31</b>                                | <b>4.993.599,90</b> | <b>4.768.212,70</b> | <b>8.549.399,32</b> | <b>4.199.329,67</b> | <b>5.345.831,64</b> | <b>4.682.448,86</b> | <b>5.285.008,72</b> | <b>6.339.641,19</b> | <b>5.820.332,32</b> | <b>5.548.360,77</b> | <b>4.769.871,49</b> | <b>64.347.673,89</b>     | <b>55.311.540,56</b>     |

Data: 13/09/2024 08:12:27

Data da emissão: 13/09/2024 08:12:27

AGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024**

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

| ESPECIFICAÇÃO  | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |              |               |               |              |                |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2024 |            |
|--|--|--------------|---------------|---------------|--------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------|------------|
|  | Setembro/2023                                      | Outubro/2023 | Novembro/2023 | Dezembro/2023 | Janeiro/2024 | Fevereiro/2024 | Março/2024   | Abril/2024   | Maió/2024    | Junho/2024   | Julho/2024   | Agosto/2024  |                                |                                |            |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)                                    |  |              |               |               |              |                |              |              |              |              |              |              |                                |                                |            |
| (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) | 73.920,00  | 73.920,00    | 73.920,00     | 132.792,00    | 94.120,00    | 79.072,00      | 79.072,00    | 79.072,00    | 79.072,00    | 79.072,00    | 79.072,00    | 79.072,00    | 79.072,00                      | 1.002.176,00                   | 945.120,00 |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)   |  |              |               |               |              |                |              |              |              |              |              |              |                                |                                |            |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)-(V+VI)   | 3.991.717,31                                       | 4.919.679,90 | 4.674.292,70  | 8.416.607,32  | 4.105.209,67 | 5.266.759,64   | 4.603.376,86 | 5.205.936,72 | 6.260.569,19 | 5.741.260,32 | 5.469.288,77 | 4.690.799,49 | 63.345.497,89                  | 54.366.420,56                  |            |

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

MARIA FERNANDES BEATO  
 Contadora

EDERSON FIGUEIREDO  
 Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA  
 Secretário de Finanças

Data: 13/09/2024 08:12:28

Data da emissão: 13/09/2024 08:12:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                     | RECEITAS REALIZADAS  |                         |                      |               |
|--|----------------------|-------------------------|----------------------|---------------|
|  | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Até o Bimestre (b)   | % (b/a) x 100 |
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>   | <b>4.942.660,00</b>  | <b>4.942.060,00</b>     | <b>4.005.690,47</b>  | <b>81,05</b>  |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU  | 957.000,00           | 956.700,00              | 865.430,65           | 90,46         |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI   | 301.400,00           | 301.300,00              | 593.342,26           | 196,93        |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS  | 1.951.600,00         | 1.951.400,00            | 1.174.817,63         | 60,20         |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF            | 1.732.660,00         | 1.732.660,00            | 1.372.099,93         | 79,19         |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>   | <b>25.720.000,00</b> | <b>26.281.865,23</b>    | <b>20.560.523,11</b> | <b>78,23</b>  |
| Cota-Parte FPM   | 16.350.000,00        | 16.350.000,00           | 11.577.855,88        | 70,81         |
| Cota-Parte ITR   | 400.000,00           | 400.000,00              | 330.156,86           | 82,54         |
| Cota-Parte IPVA  | 1.950.000,00         | 1.950.000,00            | 1.566.558,02         | 80,34         |
| Cota-Parte ICMS  | 7.000.000,00         | 7.561.865,23            | 7.038.658,49         | 93,08         |
| Cota-Parte IPI-Exportação  | 20.000,00            | 20.000,00               | 45.872,78            | 229,36        |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais    | 0,00                 | 0,00                    | 1.421,08             | 0,00          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)</b> | <b>30.662.660,00</b> | <b>31.223.925,23</b>    | <b>24.566.213,58</b> | <b>78,68</b>  |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               | DESPESAS PAGAS      |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
|  |                     |                        | Até o Bimestre (d)  | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e)  | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f)  | % (f/c) x 100 |   |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>   | <b>3.827.124,41</b> | <b>3.686.460,70</b>    | <b>2.666.188,54</b> | <b>72,32</b>  | <b>2.620.591,77</b> | <b>71,09</b>  | <b>2.556.182,05</b> | <b>69,34</b>  | <b>0,00</b>                                     |
| Despesas Correntes   | 3.795.124,41        | 3.685.458,70           | 2.666.188,54        | 72,34         | 2.620.591,77        | 71,11         | 2.556.182,05        | 69,36         | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 32.000,00           | 1.002,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00  |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>   | <b>3.218.610,68</b> | <b>3.264.248,29</b>    | <b>2.597.946,70</b> | <b>79,59</b>  | <b>2.370.156,26</b> | <b>72,61</b>  | <b>2.325.210,68</b> | <b>71,23</b>  | <b>0,00</b>                                     |
| Despesas Correntes   | 3.207.190,68        | 3.261.514,79           | 2.597.946,70        | 79,65         | 2.370.156,26        | 72,67         | 2.325.210,68        | 71,29         | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 11.420,00           | 2.733,50               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00  |
| <b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>  | <b>404.714,40</b>   | <b>420.775,23</b>      | <b>236.028,01</b>   | <b>56,09</b>  | <b>174.165,73</b>   | <b>41,39</b>  | <b>172.511,77</b>   | <b>41,00</b>  | <b>0,00</b>                                     |
| Despesas Correntes   | 402.674,40          | 418.735,23             | 236.028,01          | 56,37         | 174.165,73          | 41,59         | 172.511,77          | 41,20         | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 2.040,00            | 2.040,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00  |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>  | <b>134.827,80</b>   | <b>132.827,80</b>      | <b>67.680,76</b>    | <b>50,95</b>  | <b>67.680,76</b>    | <b>50,95</b>  | <b>66.299,27</b>    | <b>49,91</b>  | <b>0,00</b>                                     |
| Despesas Correntes   | 130.747,80          | 130.747,80             | 67.680,76           | 51,76         | 67.680,76           | 51,76         | 66.299,27           | 50,71         | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 4.080,00            | 2.080,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00  |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>  | <b>161.679,52</b>   | <b>151.679,52</b>      | <b>118.859,49</b>   | <b>73,56</b>  | <b>118.859,49</b>   | <b>73,56</b>  | <b>112.778,53</b>   | <b>74,35</b>  | <b>0,00</b>                                     |
| Despesas Correntes   | 161.679,52          | 151.679,52             | 118.859,49          | 73,56         | 118.859,49          | 73,56         | 112.778,53          | 74,35         | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00  |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>                                     |

Data: 13/09/2024 08:24:44

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 5  
Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

|   | Em reais            |                     |                     |              |                     |              |                     |              |                     |              |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Despesas Correntes                                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| Despesas de Capital                                     | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)                                   | 1.564.440,00        | 1.491.225,00        | 1.134.429,38        | 76,07        | 1.114.861,45        | 74,76        | 1.073.226,32        | 71,97        | 1.073.226,32        | 71,97        |
| Despesas Correntes                                      | 1.564.440,00        | 1.491.124,00        | 1.134.429,38        | 76,08        | 1.114.861,45        | 74,77        | 1.073.226,32        | 71,97        | 1.073.226,32        | 71,97        |
| Despesas de Capital                                     | 10.100,00           | 101,00              | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| <b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b> | <b>9.311.396,81</b> | <b>9.147.216,54</b> | <b>6.821.132,88</b> | <b>74,57</b> | <b>6.466.315,46</b> | <b>70,69</b> | <b>6.306.208,62</b> | <b>68,94</b> | <b>6.306.208,62</b> | <b>68,94</b> |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPES  | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f)  |
|---|-------------------------|-------------------------|---------------------|
| Total das Despesas com ASPES (XII) = (XI)   | 6.821.132,88            | 6.466.315,46            | 6.306.208,62        |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                |
| <b>(=) VALOR APLICADO EM ASPES (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>  | <b>6.821.132,88</b>     | <b>6.466.315,46</b>     | <b>6.306.208,62</b> |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPES (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)   |                         |                         | 3.684.932,04        |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPES (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)  |                         |                         | 0,00                |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)  |                         |                         | 2.781.383,42        |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)  |                         |                         | 0,00                |
| <b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPES (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b> |                         |                         | <b>26,32</b>        |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | LIMITE NÃO CUMPRIDO                           |                |             | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
|---|--|---|----------------|-------------|---|
|   |  | Despesas Custeadas no Exercício de Referência |                |             |   |
|   |  | Empenhadas (i)                                | Liquidadas (j) | Pagas (k)   |   |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)   | 0,00                                   | 0,00  | 0,00           | 0,00        | 0,00  |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)  | 0,00                                   | 0,00  | 0,00           | 0,00        | 0,00  |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)   | 0,00                                   | 0,00  | 0,00           | 0,00        | 0,00  |
| <b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>  | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                                   | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>                                     |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR |  |  |   |                                       |  |  |                       |                         |  |  |
|----------------------------|--|--|---|---------------------------------------|--|--|-----------------------|-------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO       | Valor Mínimo para aplicação em ASPES (m) | Valor aplicado em ASPES no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
|                            |  |  |   |                                       |  |  |                       |                         |  |  |

Data: 13/09/2024 08:24:44

Data da emissão: 13/09/2024 08:24:44

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 2 de 5

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 - (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

|   |      |              |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|---|------|--------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Empenhos de 2024 (regra nova),              | 0,00 | 6.466.315,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 (regra nova),              | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 (regra nova),              | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 (regra nova),              | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova), | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|   |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|-------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")</b>                    | <b>0,00</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)</b> | <b>0,00</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>                    | <b>0,00</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012          | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |   |                   |              | Saldo Final (não aplicado)1<br>(aa) = (w - (x ou y)) |
|---|---|---|-------------------|--------------|--|
|   | Saldo Inicial<br>(w)                    | Despesas Custeadas no Exercício de Referência |                   |              |  |
|   |   | Empenhadas<br>(x)                             | Liquidadas<br>(y) | Pagas<br>(z) |  |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)  | 0,00                                    | 0,00  | 0,00              | 0,00         | 0,00   |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)                   | 0,00                                    | 0,00  | 0,00              | 0,00         | 0,00   |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00                                    | 0,00  | 0,00              | 0,00         | 0,00   |
| <b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>   | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                   | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>  |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO          | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS |               |
|--|---------------------|----------------------------|---------------------|---------------|
|  |                     |                            | Até o Bimestre (b)  | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)   | 9.090.648,52        | 11.814.954,11              | 8.170.809,69        | 69,16         |
| Proveniente da União   | 3.276.598,68        | 4.621.268,82               | 3.968.362,68        | 85,87         |
| Proveniente dos Estados  | 5.814.049,84        | 7.193.685,29               | 4.202.338,47        | 58,42         |
| Proveniente de outros Municípios   | 0,00                | 0,00                       | 108,54              | 0,00          |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)                  | 0,00                | 0,00                       | 0,00                | 0,00          |
| OUTRAS RECEITAS (XXX)  | 0,00                | 0,00                       | 0,00                | 0,00          |
| <b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b> | <b>9.090.648,52</b> | <b>11.814.954,11</b>       | <b>8.170.809,69</b> | <b>0,00</b>   |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO                                       |                 |                        |                     |               |                     |               |                    |               |   |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---|
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               | DESPESAS PAGAS     |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|  |                 |                        | Até o Bimestre (d)  | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e)  | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 |   |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)   | 2.428.315,36    | 4.042.779,95           | 2.440.830,02        | 60,38         | 2.200.854,41        | 54,44         | 2.148.793,85       | 53,15         | 0,00  |
| Despesas Correntes   | 2.428.315,36    | 3.716.658,19           | 2.414.186,02        | 64,96         | 2.174.210,41        | 58,50         | 2.122.149,85       | 57,10         | 0,00  |

Data: 13/09/2024 08:24:44

Página: 3 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 08:24:44

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

|  |                     |                      |                      |              |                     |              |                     |              |             |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------|
| Despesas de Capital  | 0,00                | 326,121,76           | 26,644,00            | 8,17         | 26,644,00           | 8,17         | 26,644,00           | 8,17         | 0,00        |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)   | 6.895.019,00        | 9.174.154,52         | 7.965.584,79         | 86,83        | 4.774.433,38        | 52,04        | 4.774.421,38        | 52,04        | 0,00        |
| Despesas Correntes   | 6.895.019,00        | 9.174.154,52         | 7.965.584,79         | 86,83        | 4.774.433,38        | 52,04        | 4.774.421,38        | 52,04        | 0,00        |
| Despesas de Capital  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)  | 112.794,48          | 594.029,48           | 523.479,00           | 88,12        | 466.485,07          | 78,53        | 465.500,27          | 78,36        | 0,00        |
| Despesas Correntes   | 112.794,48          | 594.029,48           | 523.479,00           | 88,12        | 466.485,07          | 78,53        | 465.500,27          | 78,36        | 0,00        |
| Despesas de Capital  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)  | 24.000,00           | 24.000,00            | 21.489,70            | 89,54        | 15.489,70           | 64,54        | 12.489,70           | 52,04        | 0,00        |
| Despesas Correntes   | 24.000,00           | 24.000,00            | 21.489,70            | 89,54        | 15.489,70           | 64,54        | 12.489,70           | 52,04        | 0,00        |
| Despesas de Capital  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)  | 209.911,68          | 260.035,68           | 154.322,25           | 59,35        | 153.314,25          | 58,96        | 153.314,25          | 58,96        | 0,00        |
| Despesas Correntes   | 209.911,68          | 260.035,68           | 154.322,25           | 59,35        | 153.314,25          | 58,96        | 153.314,25          | 58,96        | 0,00        |
| Despesas de Capital  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| Despesas Correntes   | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| Despesas de Capital  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| Despesas Correntes   | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| Despesas de Capital  | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b> | <b>9.671.040,52</b> | <b>14.094.999,63</b> | <b>11.105.705,76</b> | <b>78,79</b> | <b>7.610.576,81</b> | <b>53,99</b> | <b>7.554.519,45</b> | <b>53,60</b> | <b>0,00</b> |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS  |               | DESPESAS LIQUIDADAS  |               | DESPESAS PAGAS       |               | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---|
|  |                      |                        | Até o Bimestre (d)   | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e)   | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f)   | % (f/c) x 100 |   |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)   | 6.256.439,77         | 7.729.240,65           | 5.107.018,56         | 66,07         | 4.821.446,18         | 62,38         | 4.704.975,90         | 60,87         | 0,00  |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)   | 10.113.629,68        | 12.438.402,81          | 10.563.531,49        | 84,93         | 7.144.589,64         | 57,44         | 7.099.632,06         | 57,08         | 0,00  |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)  | 517.508,88           | 1.014.804,71           | 759.507,01           | 74,84         | 640.650,80           | 63,13         | 638.012,04           | 62,87         | 0,00  |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)  | 158.827,80           | 158.827,80             | 89.170,46            | 56,86         | 83.170,46            | 53,03         | 78.788,97            | 50,24         | 0,00  |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)  | 371.591,20           | 411.175,20             | 273.181,74           | 66,35         | 272.173,74           | 66,11         | 266.092,78           | 64,63         | 0,00  |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)  | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00  |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)   | 1.564.440,00         | 1.491.225,00           | 1.134.429,38         | 76,07         | 1.114.861,45         | 74,76         | 1.073.226,32         | 71,97         | 0,00  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>   | <b>18.982.437,33</b> | <b>23.242.216,17</b>   | <b>17.926.838,64</b> | <b>77,13</b>  | <b>14.076.892,27</b> | <b>60,57</b>  | <b>13.860.728,07</b> | <b>59,64</b>  | <b>0,00</b>                                     |

Data: 13/09/2024 08:24:44

Data da emissão: 13/09/2024 08:24:44

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 5

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RRRO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

NOTA:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.  
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).  
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO  
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Data: 13/09/2024 08:24:44

Data da emissão: 13/09/2024 08:24:44

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL**



RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

| RECEITAS   | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)                               |                         |                         |                                   |
| DESPESAS   | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)  | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e) |
| DESPESAS DE CAPITAL  | 11.960.926,32           | 6.630.403,18            | 5.330.523,14                      |
| Investimentos  | 11.647.752,32           | 6.317.230,25            | 5.330.522,07                      |
| Inversões Financeiras  |                         |                         |                                   |
| Amortização da Dívida  | 313.174,00              | 313.172,93              | 1,07                              |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte                              |                         |                         |                                   |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras |                         |                         |                                   |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)                                    | 11.960.926,32           | 6.630.403,18            | 5.330.523,14                      |
| <b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)</b>       | <b>11.960.926,32</b>    | <b>6.630.403,18</b>     | <b>5.330.523,14</b>               |

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
**MARIA FERNANDES BEATO**  
Contadora

\_\_\_\_\_  
**EDERSON FIGUEIREDO**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**WEIMAR PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Finanças

Data: 13/09/2024 08:22:23

Página: 1 de 1

Data da emissão: 13/09/2024 08:22:23

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS  |                         |  |  |  |  |
|--|-------------------------|--|--|--|--|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)  |                         |  |  |  |  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)   | PREVISÃO ATUALIZADA (a) |  |  | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |  |
| RECEITAS CORRENTES (I)<br>Receitas de Contribuições dos Segurados<br>Ativo<br>Inativo<br>Pensionista<br>Receita de Contribuições Patronais<br>Ativo<br>Inativo<br>Pensionista<br>Receita Patrimonial<br>Receitas imobiliárias<br>Receitas de Valores Mobiliários<br>Outras Receitas Patrimoniais<br>Receitas de Serviços<br>Outras Receitas Correntes<br>Compensação Financeira entre os regimes<br>Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)<br>Demais Receitas Correntes<br>RECEITAS DE CAPITAL (III)<br>Alienação de Bens, Direitos e Ativos<br>Amortização de Empréstimos<br>Outras Receitas de Capital |                         |  |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)</b>  |                         |  |  |  |  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)   | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Benefícios<br>Aposentadorias<br>Pensões por Morte  |                         |  |  |  |  |

Data: 13/09/2024 08:13:40

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 5  
Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

|  |                              |  |                            |  |  |
|--|------------------------------|--|----------------------------|--|--|
| Outras Despesas Previdenciárias                                      |                              |  |                            |  |  |
| Compensação Financeira entre os regimes                              |                              |  |                            |  |  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                      |                              |  |                            |  |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>              |                              |  |                            |  |  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)</b> |                              |  |                            |  |  |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>            | <b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |  |                            |  |  |
| Valor  |                              |  |                            |  |  |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                  | <b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |  |                            |  |  |
| Valor  |                              |  |                            |  |  |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>     | <b>APORTES REALIZADOS</b>    |  |                            |  |  |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar             |                              |  |                            |  |  |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos      |                              |  |                            |  |  |
| Outros Aportes para RPPS   |                              |  |                            |  |  |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        |                              |  |                            |  |  |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>              | <b>SALDO ATUAL</b>           |  |                            |  |  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  |                              |  |                            |  |  |
| Investimentos e Aplicações   |                              |  |                            |  |  |
| Outros Bens e Direitos   |                              |  |                            |  |  |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>                        |                              |  |                            |  |  |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>         | <b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>   |  | <b>RECEITAS REALIZADAS</b> |  |  |
|  | <b>(a)</b>                   |  | <b>Até o Bimestre</b>      |  |  |
|  |                              |  | <b>(b)</b>                 |  |  |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>                                      |                              |  |                            |  |  |
| Receitas de Contribuições dos Segurados                              |                              |  |                            |  |  |
| Ativo  |                              |  |                            |  |  |
| Inativo  |                              |  |                            |  |  |
| Pensionista  |                              |  |                            |  |  |
| Receita de Contribuições Patronais                                   |                              |  |                            |  |  |
| Ativo  |                              |  |                            |  |  |
| Inativo  |                              |  |                            |  |  |
| Pensionista  |                              |  |                            |  |  |

Data: 13/09/2024 08:13:40

Página: 2 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 08:13:40

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

|  |                               |   |   |  |   |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------|---|---|--|---|--|--|--|--|--|
| Receita Patrimonial<br>Receitas imobiliárias<br>Receitas de Valores Mobiliários<br>Outras Receitas Patrimoniais<br>Receitas de Serviços<br>Outras Receitas Correntes<br>Compensação Financeira entre os regimes<br>Demais Receitas Correntes<br>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)<br>Alienação de Bens, Direitos e Ativos<br>Amortização de Empréstimos<br>Outras Receitas de Capital<br><b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)</b> |                               |   |   |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>   | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b> | <b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b> | <b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b> | <b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)</b> |  |  |  |  |  |
| Benefícios<br>Aposentadorias<br>Pensões por Morte<br>Outras Despesas Previdenciárias<br>Compensação Financeira entre os regimes<br>Demais Despesas Previdenciárias<br><b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>   |                               |   |   |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)</b>  |                               |   |   |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>   | <b>APORTES REALIZADOS</b>     |   |   |  |   |  |  |  |  |  |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras<br>Recursos para Formação de Reserva   |                               |   |   |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>   | <b>SALDO ATUAL</b>            |   |   |  |   |  |  |  |  |  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa<br>Investimentos e Aplicações<br>Outros Bens e Direitos  |                               |   |   |  |   |  |  |  |  |  |

Data: 13/09/2024 08:13:40

Data da emissão: 13/09/2024 08:13:40

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 3 de 5

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS                  |                            |  |  |  |  |
|---|----------------------------|--|--|--|--|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) |  |  | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) |  |
| Receitas Correntes  |                            |  |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>                                 |                            |  |  |  |  |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(c)  | DESPESAS EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f)      | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS<br>No Exercício<br>(g) |
| Despesas Correntes (XIII)<br>Pessoal e Encargos Sociais<br>Demais Despesas Correntes  |                            |  |  |  |  |
| Despesas de CAPITAL (XIV)   |                            |  |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)</b>                       |                            |  |  |  |  |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)</b>                                 |                            |  |  |  |  |
| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS   | SALDO ATUAL                |  |  |  |  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa<br>Investimentos e Aplicações<br>Outros Bens e Direitos |                            |  |  |  |  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)                        | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) |  |  | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(b) |  |
| Contribuições dos Servidores<br>Demais Receitas Previdenciárias                       |                            |  |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVII)</b>                 |                            |  |  |  |  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)                        | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(c)  | DESPESAS EMPENHADAS<br>Até o Bimestre<br>(d) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o Bimestre<br>(e) | DESPESAS PAGAS<br>Até o Bimestre<br>(f)      | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS<br>No Exercício<br>(g) |
| Aposentadorias<br>Pensões   |                            |  |  |  |  |

Data: 13/09/2024 08:13:40

Página: 4 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 08:13:40

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| Outras Despesas Previdenciárias  |  |  |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>       |  |  |  |  |  |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII-XVIII)</b> |  |  |  |  |  |

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
 MARIA FERNANDES BEATO  
 Contadora

\_\_\_\_\_  
 EDERSON FIGUEIREDO  
 Prefeito

\_\_\_\_\_  
 WEIMAR PEREIRA DA SILVA  
 Secretário de Finanças

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

| PODER/ÓRGÃO                                    | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS      |  |                     |                   |                                | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  |  |                     |                     |                   | Saldo Total<br>L = ( e + k ) |                                |
|--|---------------------------------|--|---------------------|-------------------|--------------------------------|---------------------------------|--|---------------------|---------------------|-------------------|------------------------------|--------------------------------|
|  | Inscritos                       |  | Pagos<br>(c)        | Cancelados<br>(d) | Saldo<br>e = (a + b) - (c + d) | Inscritos                       |  | Liquidados<br>(h)   | Pagos<br>(i)        | Cancelados<br>(j) |                              | Saldo<br>k = (f + g) - (i + j) |
|  | Em Exercícios Anteriores<br>(a) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior><br>(b) |                     |                   |                                | Em Exercícios Anteriores<br>(f) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior><br>(g) |                     |                     |                   |                              |                                |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I) | 318.728,50                      | 1.615.567,62                                     | 1.629.498,83        | 108.585,30        | 196.211,99                     | 3.523.329,91                    | 3.114.647,32                                     | 4.102.603,11        | 4.102.603,11        | 94.251,50         | 2.441.122,62                 | 2.637.334,61                   |
| PODER EXECUTIVO                                | 318.728,50                      | 1.615.567,62                                     | 1.629.498,83        | 108.585,30        | 196.211,99                     | 3.523.329,91                    | 3.114.647,32                                     | 4.102.603,11        | 4.102.603,11        | 94.251,50         | 2.441.122,62                 | 2.637.334,61                   |
| PODER LEGISLATIVO                              |                                 |  |                     |                   |                                |                                 |  |                     |                     |                   |                              |                                |
| Câmara Municipal                               |                                 |  |                     |                   |                                |                                 |  |                     |                     |                   |                              |                                |
| Tribunal de Contas do Município                |                                 |  |                     |                   |                                |                                 |  |                     |                     |                   |                              |                                |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)       |                                 |  |                     |                   |                                |                                 |  |                     |                     |                   |                              |                                |
| <b>TOTAL(III)=(I+II)</b>                       | <b>318.728,50</b>               | <b>1.615.567,62</b>                              | <b>1.629.498,83</b> | <b>108.585,30</b> | <b>196.211,99</b>              | <b>3.523.329,91</b>             | <b>3.114.647,32</b>                              | <b>4.102.603,11</b> | <b>4.102.603,11</b> | <b>94.251,50</b>  | <b>2.441.122,62</b>          | <b>2.637.334,61</b>            |

| PODER/ÓRGÃO                             | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES |  |              |                   |                                | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  |  |                   |              |                   | Saldo Total<br>L = ( e + k ) |                                |
|---|--|--|--------------|-------------------|--------------------------------|---------------------------------|--|-------------------|--------------|-------------------|------------------------------|--------------------------------|
|   | Inscritos  |  | Pagos<br>(c) | Cancelados<br>(d) | Saldo<br>e = (a + b) - (c + d) | Inscritos                       |  | Liquidados<br>(h) | Pagos<br>(i) | Cancelados<br>(j) |                              | Saldo<br>k = (f + g) - (i + j) |
|   | Em Exercícios Anteriores<br>(a)  | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior><br>(b) |              |                   |                                | Em Exercícios Anteriores<br>(f) | Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior><br>(g) |                   |              |                   |                              |                                |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I) |  |  |              |                   |                                |                                 |  |                   |              |                   |                              |                                |
| PODER EXECUTIVO                         |  |  |              |                   |                                |                                 |  |                   |              |                   |                              |                                |
| PODER LEGISLATIVO                       |  |  |              |                   |                                |                                 |  |                   |              |                   |                              |                                |
| Câmara Municipal                        |  |  |              |                   |                                |                                 |  |                   |              |                   |                              |                                |
| Tribunal de Contas do Município         |  |  |              |                   |                                |                                 |  |                   |              |                   |                              |                                |

NOTA:

Data: 13/09/2024 08:17:22

Data da emissão: 13/09/2024 08:17:22

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

MARIA FERNANDES BEATO  
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito

Data: 13/09/2024 08:17:22

Página: 2 de 2

Data da emissão: 13/09/2024 08:17:22

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP                       | SALDO TOTAL EM<br>31 DE DEZEMBRO DO<br>EXERCÍCIO ANTERIOR | REGISTROS EFETUADOS EM 2024 |                |
|--|---|-----------------------------|----------------|
|  |   | No bimestre                 | Até o Bimestre |
| TOTAL DE ATIVOS  |   |                             |                |
| Ativos Constituídos pela SPE                           |   |                             |                |
| TOTAL DE PASSIVOS                                      |   |                             |                |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE |   |                             |                |
| Provisões de PPP                                       |   |                             |                |
| Outros passivos  |   |                             |                |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                               |   |                             |                |
| Obrigações contratuais                                 |   |                             |                |
| Riscos não Provisionados                               |   |                             |                |
| Garantias Concedidas                                   |   |                             |                |
| Outros Passivos Contingentes                           |   |                             |                |

| DESPESAS DE PPP  | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE | 2025          | 2026          | 2027          | 2028          | 2029          | 2030          | 2031          | 2032          | 2033          |
|--|--------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)  |                    |                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Contratadas (I1)   |                    |                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| A contratar (I2)   |                    |                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)                    |                    |                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Contratadas (II1)  |                    |                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| A contratar (II2)  |                    |                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)                         |                    |                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)                             | 27.071.027,25      | 56.311.584,56      | 56.873.587,45 | 57.441.199,26 | 58.014.475,97 | 58.593.474,11 | 59.178.250,79 | 59.768.863,68 | 60.365.371,03 | 60.967.831,66 | 61.576.304,99 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)              |                    |                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (V)=(I/IV) |                    |                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |

NOTA:

Data: 13/09/2024 08:26:05

Data da emissão: 13/09/2024 08:26:05

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO  
 Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO  
 Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA  
 Secretário de Finanças

Data: 13/09/2024 08:26:05

Data da emissão: 13/09/2024 08:26:05

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE  
 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL PARA O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV); ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÓPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

**PARTICIPANTE CREDENCIADA: EDLAINE DA COSTA MOREIRA, no ITEM 01- ORIENTADOR SOCIAL, no valor total de Valor totalde R\$ 6.690,00 (seis mil e seiscentos e noventa reais).**

Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023

Arenópolis-MT, 13 de Setembro de 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
 AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024**

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024**

Publicação: 16/09/2024 às 12:00h

Abertura: 18/09/2024 às 13:00h

**Manifestação de Interesse de Contratação Direta**

**Processo Administrativo nº 102/2024**

O Município de Arenópolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 16/09/2024 ao dia 18/09/2024 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÓPOLIS/MT, A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: [contratos@arenapolis.mt.gov.br](mailto:contratos@arenapolis.mt.gov.br), até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.arenapolis.mt.gov.br>, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>, ou do jornal do estado site: <http://iomat.mt.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

**LUCIANA DE SOUZA BARRETO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PORTARIA N° 001/2024

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 - (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS   | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)   |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|  |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  | 53.316.503,04    | 61.681.217,36           | 11.239.797,91       | 18,22   | 44.821.634,31      | 72,67   | 16.859.583,05 |
| RECEITAS CORRENTES   | 52.495.503,04    | 56.311.584,56           | 10.318.232,26       | 18,32   | 42.990.868,66      | 76,34   | 13.320.715,90 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  | 5.262.280,00     | 5.262.280,00            | 956.364,64          | 18,17   | 4.317.412,64       | 82,04   | 944.867,36    |
| Impostos   | 4.942.060,00     | 4.942.060,00            | 912.769,03          | 18,47   | 4.005.690,47       | 81,05   | 936.369,53    |
| Taxas  | 320.220,00       | 320.220,00              | 43.595,61           | 13,61   | 311.722,17         | 97,35   | 8.497,83      |
| Contribuição de melhoria   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| CONTRIBUIÇÕES  | 1.165.000,00     | 1.212.571,00            | 210.750,98          | 17,38   | 838.584,62         | 69,16   | 373.986,38    |
| Contribuições Sociais  |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuições Econômicas   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 1.165.000,00     | 1.212.571,00            | 210.750,98          | 17,38   | 838.584,62         | 69,16   | 373.986,38    |
| RECEITA PATRIMONIAL  | 296.000,00       | 328.000,00              | 264.862,29          | 80,75   | 950.170,72         | 289,69  | -622.170,72   |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       |                  |                         | 6.500,00            |         | 29.825,00          |         | -29.825,00    |
| Valores Mobiliários  | 296.000,00       | 328.000,00              | 258.362,29          | 78,77   | 920.345,72         | 280,59  | -592.345,72   |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Exploração de Recursos Naturais  |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Exploração do Patrimônio Intangível  |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Cessão de Direitos   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Demais Receitas Patrimoniais   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA AGROPECUÁRIA   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA INDUSTRIAL   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITA DE SERVIÇOS  |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Serviços e Atividades Financeiras  |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Outros Serviços  |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | 45.191.813,04    | 48.610.903,86           | 8.718.441,59        | 17,94   | 35.787.853,34      | 73,62   | 12.823.050,52 |
| Transferências da União e de suas Entidades  | 19.400.406,48    | 20.745.076,62           | 3.756.383,23        | 18,11   | 15.420.156,17      | 74,33   | 5.324.920,45  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 16.015.213,48    | 17.959.634,16           | 3.149.476,18        | 17,54   | 13.438.127,93      | 74,82   | 4.521.506,23  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 624.270,78       | 754.270,78              | 171.237,33          | 22,70   | 427.505,98         | 56,68   | 326.764,80    |

Data: 13/09/2024 08:08:32

Página: 1 de 6

Data da emissão: 13/09/2024 08:08:32

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

|  |               |               |               |       |               |        |               |
|--|---------------|---------------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|
| Transferências de Instituições Privadas                              | 9.151.922,30  | 9.151.922,30  | 1.641.344,85  | 17,93 | 6.502.063,26  | 71,05  | 2.649.859,04  |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |               |               |               |       |               |        |               |
| Transferências do Exterior   |               |               |               |       |               |        |               |
| Demais transferências correntes                                      |               |               |               |       |               |        |               |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                                     | 580.410,00    | 897.829,70    | 167.812,76    | 18,69 | 1.096.847,34  | 122,17 | -199.017,64   |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      |               |               |               |       |               |        |               |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                          | 550.410,00    | 867.829,70    | 167.724,05    | 19,33 | 1.072.373,23  | 123,57 | -204.543,53   |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          |               |               |               |       |               |        |               |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital                       |               |               |               |       |               |        |               |
| Demais Receitas Correntes  | 30.000,00     | 30.000,00     | 88,71         | 0,30  | 24.474,11     | 81,58  | 5.525,89      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>   | 821.000,00    | 5.369.632,80  | 921.565,65    | 17,16 | 1.830.765,65  | 34,09  | 3.538.867,15  |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>  |               |               |               |       |               |        |               |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |               |               |               |       |               |        |               |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |               |               |               |       |               |        |               |
| <b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>   | 20.000,00     | 530.000,00    |               |       | 609.200,00    | 114,94 | -79.200,00    |
| Alienação de Bens Móveis   | 10.000,00     | 10.000,00     |               |       | 89.200,00     | 892,00 | -79.200,00    |
| Alienação de Bens Imóveis  | 10.000,00     | 520.000,00    |               |       | 520.000,00    | 100,00 |               |
| Alienação de Bens Intangíveis  |               |               |               |       |               |        |               |
| <b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>                                   |               |               |               |       |               |        |               |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>                                     | 801.000,00    | 4.839.632,80  | 921.565,65    | 19,04 | 1.221.565,65  | 25,24  | 3.618.067,15  |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 100.000,00    | 100.000,00    |               |       |               |        | 100.000,00    |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 701.000,00    | 4.739.632,80  | 921.565,65    | 19,44 | 1.221.565,65  | 25,77  | 3.518.067,15  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |               |               |               |       |               |        |               |
| Transferências de Instituições Privadas                              |               |               |               |       |               |        |               |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |               |               |               |       |               |        |               |
| Transferências do Exterior   |               |               |               |       |               |        |               |
| Demais Transferências de Capital                                     |               |               |               |       |               |        |               |
| <b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>                                    |               |               |               |       |               |        |               |
| Integralização do Capital Social                                     |               |               |               |       |               |        |               |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |               |               |               |       |               |        |               |
| <b>Resgate de Título do Tesouro</b>                                  |               |               |               |       |               |        |               |
| Demais Receitas de Capital   |               |               |               |       |               |        |               |
| <b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>                            |               |               |               |       |               |        |               |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>                        | 53.316.503,04 | 61.681.217,36 | 11.239.797,91 | 18,22 | 44.821.634,31 | 72,67  | 16.859.583,05 |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)</b>                     |               |               |               |       |               |        |               |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |               |               |               |       |               |        |               |

Data: 13/09/2024 08:08:32

Página: 2 de 6

Data da emissão: 13/09/2024 08:08:32

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

|   |                      |                      |                      |              |                      |              |                      |        |  |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------|--|
| Mobiliária  |                      |                      |                      |              |                      |              |                      |        |  |
| Contratual  |                      |                      |                      |              |                      |              |                      |        |  |
| <b>Operações de Crédito - Mercado Externo</b>           |                      |                      |                      |              |                      |              |                      |        |  |
| Mobiliária  |                      |                      |                      |              |                      |              |                      |        |  |
| Contratual  |                      |                      |                      |              |                      |              |                      |        |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>              | <b>53.316.503,04</b> | <b>61.681.217,36</b> | <b>11.239.797,91</b> | <b>18,22</b> | <b>44.821.634,31</b> | <b>72,67</b> | <b>16.859.583,05</b> |        |  |
| <b>DÉFICIT (VI)</b>                                     |                      |                      |                      |              |                      |              |                      |        |  |
| <b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>               | <b>53.316.503,04</b> | <b>61.681.217,36</b> | <b>11.239.797,91</b> | <b>18,22</b> | <b>44.821.634,31</b> | <b>72,67</b> | <b>16.859.583,05</b> |        |  |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                          |                      |                      |                      |              |                      |              |                      | 100,00 |  |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS    |                      |                      |                      |              |                      |              |                      |        |  |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais |                      | 8.527.752,51         |                      |              |                      |              | 8.527.752,51         | 100,00 |  |

| DESPESAS                                     | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | Saldo (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | Saldo (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|---|
|  |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                   | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                   |                                   |   |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 51.306.503,04       | 68.747.741,09          | 10.532.821,91       | 50.523.406,26      | 18.224.334,83     | 11.413.860,41       | 38.780.563,01      | 29.967.178,08     | 37.358.733,82                     |   |
| DESPESAS CORRENTES                           | 48.884.021,78       | 56.191.242,69          | 9.753.446,72        | 43.893.003,08      | 12.298.239,61     | 11.073.094,16       | 38.153.768,77      | 18.037.473,92     | 36.885.333,89                     |   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 24.756.011,87       | 24.801.838,24          | 4.278.223,97        | 17.302.289,06      | 7.499.549,18      | 4.278.223,97        | 17.302.289,06      | 7.499.549,18      | 16.918.132,90                     |   |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 24.128.009,91       | 31.389.404,45          | 5.475.222,75        | 26.590.714,02      | 4.798.690,43      | 6.794.870,19        | 20.851.479,71      | 10.537.924,74     | 19.967.200,99                     |   |
| Transferências a Municípios                  |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| Demais Despesas Correntes                    |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 1.706.910,00        | 11.960.926,32          | 779.375,19          | 6.630.403,18       | 5.330.523,14      | 340.766,25          | 626.794,24         | 11.334.132,08     | 473.399,93                        |   |
| INVESTIMENTOS                                | 1.438.740,00        | 11.647.752,32          | 712.047,41          | 6.317.230,25       | 5.330.522,07      | 273.438,47          | 313.621,31         | 11.334.131,01     | 160.227,00                        |   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| <b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>                 | <b>268.170,00</b>   | <b>313.174,00</b>      | <b>67.327,78</b>    | <b>313.172,93</b>  | <b>1,07</b>       | <b>67.327,78</b>    | <b>313.172,93</b>  | <b>1,07</b>       | <b>313.172,93</b>                 |   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 715.571,26          | 595.572,08             |                     |                    | 595.572,08        |                     |                    | 595.572,08        |                                   |   |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 51.306.503,04       | 68.747.741,09          | 10.532.821,91       | 50.523.406,26      | 18.224.334,83     | 11.413.860,41       | 38.780.563,01      | 29.967.178,08     | 37.358.733,82                     |   |
| AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)   |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| Amortização da Dívida Interna                |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| Dívida Mobiliária                            |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| Dívida Contratual                            |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| <b>Amortização da Dívida Externa</b>         |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| Dívida Mobiliária                            |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |

Data: 13/09/2024 08:08:32

Página: 3 de 6

Data da emissão: 13/09/2024 08:08:32

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

|  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |  |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| <b>Divida Contratual</b>                   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b> | <b>51.306.503,04</b> | <b>68.747.741,09</b> | <b>10.532.821,91</b> | <b>50.523.406,26</b> | <b>18.224.334,83</b> | <b>11.413.860,41</b> | <b>38.780.563,01</b> | <b>29.967.178,08</b> | <b>37.358.733,82</b> |  |
| SUPERÁVIT (XIII)                           |                      |                      |                      |                      |                      |                      | 6.041.071,30         |                      | 7.462.900,49         |  |
| TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)   | 51.306.503,04        | 68.747.741,09        | 10.532.821,91        | 50.523.406,26        | 18.224.334,83        | 11.413.860,41        | 44.821.634,31        | 23.926.106,78        | 44.821.634,31        |  |
| RESERVA DO RPPS                            |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |  |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS   | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|  |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITAS CORRENTES   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Impostos   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Taxas  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuição de melhoria   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| CONTRIBUIÇÕES  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuições Sociais  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuições Econômicas   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITA PATRIMONIAL  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Valores Mobiliários  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Exploração de Recursos Naturais  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Exploração do Patrimônio Intangível  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Cessão de Direitos   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Demais Receitas Patrimoniais   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITA INDUSTRIAL   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITA DE SERVIÇOS  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde   |                  |                         |                     |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Financeiras  |                  |                         |                     |         |                    |         |             |

Data: 13/09/2024 08:08:32

Página: 4 de 6

Data da emissão: 13/09/2024 08:08:32

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Outros Serviços  |  |  |  |  |  |  |  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências de Instituições Privadas                              |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências do Exterior   |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais transferências correntes                                      |  |  |  |  |  |  |  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  |  |  |  |  |  |  |  |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      |  |  |  |  |  |  |  |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                          |  |  |  |  |  |  |  |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          |  |  |  |  |  |  |  |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital                       |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Receitas Correntes  |  |  |  |  |  |  |  |
| RECEITAS DE CAPITAL  |  |  |  |  |  |  |  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   |  |  |  |  |  |  |  |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |  |  |  |  |  |  |  |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |  |  |  |  |  |  |  |
| ALIENAÇÃO DE BENS  |  |  |  |  |  |  |  |
| Alienação de Bens Móveis   |  |  |  |  |  |  |  |
| Alienação de Bens Imóveis  |  |  |  |  |  |  |  |
| Alienação de Bens Intangíveis  |  |  |  |  |  |  |  |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS  |  |  |  |  |  |  |  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências de Instituições Privadas                              |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências do Exterior   |  |  |  |  |  |  |  |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL   |  |  |  |  |  |  |  |
| Integralização do Capital Social                                     |  |  |  |  |  |  |  |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |  |  |  |  |  |  |  |
| Resgate de Título do Tesouro   |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Receitas de Capital   |  |  |  |  |  |  |  |

Data: 13/09/2024 08:08:32

Página: 5 de 6

Data da emissão: 13/09/2024 08:08:32

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS        | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | Saldo (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | Saldo (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|---|
|                                     |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                   | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                   |                                   |   |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| DESPESAS CORRENTES                  |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| DESPESAS DE CAPITAL                 |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| INVESTIMENTOS                       |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             |                     |                        |                     |                    |                   |                     |                    |                   |                                   |   |

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
 MARIA FERNANDES BEATO  
 Contadora

\_\_\_\_\_  
 EDERSON FIGUEIREDO  
 Prefeito

\_\_\_\_\_  
 WEIMAR PEREIRA DA SILVA  
 Secretário de Finanças

Data: 13/09/2024 08:08:32

Página: 6 de 6

Data da emissão: 13/09/2024 08:08:32

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

| RECEITAS   | PREVISÃO ATUALIZADA (a)      |  | RECEITAS REALIZADAS (b) |  | SALDO (c) = (a-b) |
|--|------------------------------|--|-------------------------|--|-------------------|
|  | Critérios (Contas Contábeis) |  |                         |  |                   |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)              | 530.000,00                   |  | 636.204,02              |  | -106.204,02       |
| Receita de Alienação de Bens Móveis              | 10.000,00                    |  | 89.200,00               |  | -79.200,00        |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis             | 520.000,00                   |  | 520.000,00              |  |                   |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis         |                              |  |                         |  |                   |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras |                              |  | 27.004,02               |  | -27.004,02        |

| Descrição  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
|--|------------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|--|---------------------------------|-------------------|
|  |                        |                         |                     |                    |  |                                 |                   |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 797.355,82             | 778.991,70              | 74.366,34           | 74.366,34          |  | 25.268,85                       | 18.364,12         |
| Despesas de Capital                                |                        |                         |                     |                    |  |                                 |                   |
| Investimentos                                      | 797.355,82             | 778.991,70              | 74.366,34           | 74.366,34          |  | 25.268,85                       | 18.364,12         |
| Inversões Financeiras                              |                        |                         |                     |                    |  |                                 |                   |
| Amortização da Dívida                              |                        |                         |                     |                    |  |                                 |                   |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência      |                        |                         |                     |                    |  |                                 |                   |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             |                        |                         |                     |                    |  |                                 |                   |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III) | 2023 (i) | 2024 (j) = (Ib - (II f + II g)) | SALDO ATUAL (k) = (III + III j) |
|--|----------|---------------------------------|---------------------------------|
| VALOR (III)                            |          | 587.106,53                      | 587.106,53                      |

NOTA:

Data: 13/09/2024 08:23:38

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Data da emissão: 13/09/2024 08:23:38

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

ARENÓPOLIS - MT, 13 de setembro de 2024

---

MARIA FERNANDES BEATO  
Contadora

---

EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito

---

WEIMAR PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

---

Data: 13/09/2024 08:23:38

Página: 2 de 2

Data da emissão: 13/09/2024 08:23:38

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

---



**PREFEITURA- CONTABILIDADE**  
**RREO- 4º BIM 2024 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**  
 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                   | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                  |               | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                  |               | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---|
|  |                 |                        | No Bimestre         | Até Bimestre (b) | % (b/total b) |                   | No Bimestre         | Até Bimestre (d) | % (d/total d) |                   |   |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)          | 51.306.503,04   | 68.747.741,09          | 10.532.821,91       | 50.523.406,26    | 100,00        | 18.224.334,83     | 11.413.860,41       | 38.780.563,01    | 100,00        | 29.967.178,08     |   |
| LEGISLATIVA  |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Ação Legislativa                                   |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Controle Externo                                   |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Administração Geral                                |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Demais Subfunções                                  |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| JUDICIÁRIA   |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Ação Judiciária                                    |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Administração Geral                                |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Demais Subfunções                                  |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA                                |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Defesa da Ordem Jurídica                           |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Representação Judicial e Extrajudicial             |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Administração Geral                                |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Demais Subfunções                                  |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| ADMINISTRAÇÃO                                      | 5.342.044,50    | 5.620.028,97           | 944.973,03          | 4.515.195,87     | 8,94          | 1.104.833,10      | 1.074.242,28        | 4.228.916,63     | 10,90         | 1.391.112,34      |   |
| Planejamento e Orçamento                           | 412.622,00      | 397.093,00             | 83.413,26           | 293.563,18       | 0,58          | 103.529,82        | 83.413,26           | 293.563,18       | 0,76          | 103.529,82        |   |
| Administração Geral                                | 3.648.302,50    | 3.987.059,21           | 640.901,23          | 3.168.919,28     | 6,27          | 818.139,93        | 765.905,00          | 2.962.232,75     | 7,64          | 1.024.826,46      |   |
| Administração Financeira                           | 910.820,00      | 894.973,76             | 154.814,87          | 807.968,95       | 1,60          | 87.004,81         | 159.080,35          | 728.376,24       | 1,88          | 166.597,52        |   |
| Controle Interno                                   | 370.300,00      | 340.903,00             | 65.843,67           | 244.744,46       | 0,48          | 96.158,54         | 65.843,67           | 244.744,46       | 0,63          | 96.158,54         |   |
| Normatização e Fiscalização                        |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Tecnologia da Informação                           |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Ordenamento Territorial                            |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Formação de Recursos Humanos                       |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Administração de Receitas                          |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Administração de Concessões                        |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Comunicação Social                                 |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Demais Subfunções                                  |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| DEFESA NACIONAL                                    |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Defesa Aérea                                       |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |

Data: 13/09/2024 08:10:34

AGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 12

Data da emissão: 13/09/2024 08:10:34

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

|  |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
|--|---------------|---------------|--------------|---------------|-------|--------------|--------------|---------------|-------|--------------|--------|--|
| Defesa Naval                           |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Defesa Terrestre                       |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Administração Geral                    |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Demais Subfunções                      |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| SEGURANÇA PÚBLICA                      |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Policciamento                          |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Defesa Civil                           |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Informação e Inteligência              |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Administração Geral                    |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Demais Subfunções                      |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| RELAÇÕES EXTERIORES                    |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Relações Diplomáticas                  |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Cooperação Internacional               |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Administração Geral                    |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Demais Subfunções                      |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | 1.963.932,96  | 1.846.168,23  | 275.951,29   | 1.325.358,00  | 2,62  | 520.810,23   | 325.889,21   | 1.203.023,29  | 3,10  | 643.144,94   |        |  |
| Assistência ao Idoso                   | 11.607,54     | 713,54        |              |               |       |              | 713,54       |               |       |              | 713,54 |  |
| Assistência ao Portador de Deficiência |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 628.031,18    | 581.635,18    | 91.083,33    | 458.830,65    | 0,91  | 122.804,53   | 103.313,26   | 416.136,82    | 1,07  | 165.498,36   |        |  |
| Assistência Comunitária                | 1.047.694,24  | 981.703,51    | 151.618,27   | 663.419,36    | 1,31  | 318.284,15   | 167.376,11   | 611.479,53    | 1,58  | 370.223,98   |        |  |
| Administração Geral                    | 276.600,00    | 282.116,00    | 33.249,69    | 203.107,99    | 0,40  | 79.008,01    | 55.199,84    | 175.406,94    | 0,45  | 106.709,06   |        |  |
| Demais Subfunções                      |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                     |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Previdência Básica                     |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Previdência do Regime Estatutário      |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Previdência Complementar               |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Previdência Especial                   |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Administração Geral                    |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| Demais Subfunções                      |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |
| SAÚDE                                  | 19.054.709,73 | 23.314.488,57 | 2.577.349,00 | 17.999.111,04 | 35,63 | 5.315.377,53 | 3.520.102,11 | 14.119.051,17 | 36,41 | 9.195.437,40 |        |  |
| Atenção Básica                         | 6.256.439,77  | 7.729.240,65  | 884.650,78   | 5.107.018,56  | 10,11 | 2.622.222,09 | 1.349.893,04 | 4.821.446,18  | 12,43 | 2.907.794,47 |        |  |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 10.185.902,08 | 12.510.675,21 | 1.146.344,63 | 10.635.803,89 | 21,05 | 1.874.871,32 | 1.630.944,67 | 7.186.748,54  | 18,53 | 5.323.926,67 |        |  |
| Suporte Profilático e Terapêutico      | 517.508,88    | 1.014.804,71  | 201.953,94   | 759.507,01    | 1,50  | 255.297,70   | 175.524,61   | 640.650,80    | 1,65  | 374.153,91   |        |  |
| Vigilância Sanitária                   | 158.827,80    | 156.827,80    | 14.236,03    | 89.170,46     | 0,18  | 67.657,34    | 21.136,03    | 83.170,46     | 0,21  | 73.657,34    |        |  |
| Vigilância Epidemiológica              | 371.591,20    | 411.715,20    | 61.031,13    | 273.181,74    | 0,54  | 138.533,46   | 60.023,13    | 272.173,74    | 0,70  | 139.541,46   |        |  |
| Alimentação e Nutrição                 |               |               |              |               |       |              |              |               |       |              |        |  |

Data: 13/09/2024 08:10:35

Página: 2 de 12

Data da emissão: 13/09/2024 08:10:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

|  |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
|--|---------------|---------------|--------------|--------------|-------|--------------|--------------|--------------|-------|--------------|
| Administração Geral                            | 1.564.440,00  | 1.491.225,00  | 269.132,49   | 1.134.429,38 | 2,25  | 356.795,62   | 282.580,63   | 1.114.861,45 | 2,87  | 376.363,55   |
| Demais Subfunções                              |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| TRABALHO                                       | 524.955,03    | 525.130,57    | 91,52        | 525.130,57   | 1,04  |              | 94.090,33    | 429.908,69   | 1,11  | 95.221,88    |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador           | 524.955,03    | 525.130,57    | 91,52        | 525.130,57   | 1,04  |              | 94.090,33    | 429.908,69   | 1,11  | 95.221,88    |
| Relações de Trabalho                           |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Empregabilidade                                |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Fomento ao Trabalho                            |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Administração Geral                            |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Demais Subfunções                              |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| EDUCAÇÃO                                       | 14.104.852,66 | 14.890.339,80 | 2.577.437,05 | 9.987.641,42 | 19,77 | 4.902.698,38 | 2.546.850,28 | 9.438.523,73 | 24,34 | 5.451.816,07 |
| Ensino Fundamental                             | 6.437.569,74  | 6.831.328,22  | 1.089.012,72 | 4.574.985,93 | 9,06  | 2.256.342,29 | 1.153.126,68 | 4.352.254,84 | 11,22 | 2.479.073,38 |
| Ensino Médio                                   | 55.675,60     | 55.675,60     |              |              |       | 55.675,60    |              |              |       | 55.675,60    |
| Ensino Profissional                            |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Ensino Superior                                | 414.060,00    | 395.261,00    | 64.673,25    | 290.600,21   | 0,58  | 104.660,79   | 65.939,27    | 285.839,93   | 0,74  | 109.421,07   |
| Educação Infantil                              | 5.920.392,36  | 6.271.538,73  | 1.186.866,99 | 4.196.102,98 | 8,31  | 2.075.435,75 | 1.136.916,17 | 3.979.981,40 | 10,26 | 2.291.557,33 |
| Educação de Jovens e Adultos                   | 2.950,00      | 2.950,00      |              |              |       | 2.950,00     |              |              |       | 2.950,00     |
| Educação Especial                              | 30.600,00     | 139.060,10    |              | 30.600,00    | 0,06  | 108.460,10   | 7.000,00     | 24.500,00    | 0,06  | 114.560,10   |
| Educação Básica                                |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Administração Geral                            | 673.854,96    | 624.776,15    | 149.532,23   | 446.293,33   | 0,88  | 178.482,82   | 114.963,33   | 392.988,89   | 1,01  | 231.787,26   |
| Demais Subfunções                              | 569.750,00    | 569.750,00    | 87.351,86    | 449.058,97   | 0,89  | 120.691,03   | 68.904,83    | 402.958,67   | 1,04  | 166.791,33   |
| CULTURA  | 1.766.497,50  | 3.255.681,68  | 1.868.887,97 | 3.229.744,95 | 6,39  | 25.936,73    | 1.868.688,75 | 3.224.924,72 | 8,32  | 30.756,96    |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Difusão Cultural                               | 1.700.257,50  | 3.189.760,68  | 1.860.811,00 | 3.166.590,18 | 6,27  | 23.170,50    | 1.860.811,00 | 3.166.590,18 | 8,17  | 23.170,50    |
| Administração Geral                            | 66.240,00     | 65.921,00     | 8.076,97     | 63.154,77    | 0,13  | 2.766,23     | 7.877,75     | 58.334,54    | 0,15  | 7.586,46     |
| Demais Subfunções                              |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| DIREITOS DA CIDADANIA                          |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Custódia e Reintegração Social                 |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos      |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Assistência aos Povos Indígenas                |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Administração Geral                            |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Demais Subfunções                              |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| URBANISMO                                      | 4.969.790,50  | 9.983.066,61  | 1.617.336,64 | 4.626.869,98 | 9,16  | 5.356.196,63 | 1.309.144,45 | 3.695.861,70 | 9,53  | 6.287.204,91 |
| Infra-Estrutura Urbana                         | 2.180.230,50  | 6.849.236,38  | 839.271,25   | 1.979.065,28 | 3,92  | 4.870.171,10 | 505.640,80   | 1.178.441,03 | 3,04  | 5.670.795,35 |
| Serviços Urbanos                               | 2.789.560,00  | 3.133.830,23  | 778.065,39   | 2.647.804,70 | 5,24  | 486.025,53   | 803.503,65   | 2.517.420,67 | 6,49  | 616.409,56   |
| Transportes Coletivos Urbanos                  |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |
| Administração Geral                            |               |               |              |              |       |              |              |              |       |              |

Data: 13/09/2024 08:10:35

Página: 3 de 12

Data da emissão: 13/09/2024 08:10:35

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

|                          |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
|--------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|------|------------|------------|--------------|------|------------|
| Colonização              |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Administração Geral      |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Demais Subfunções        |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| INDÚSTRIA                |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Promoção Industrial      |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Produção Industrial      |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Mineração                |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Propriedade Industrial   |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Normalização e Qualidade |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Administração Geral      |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Demais Subfunções        |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS      | 3.000,00     | 6,00         |            |              |      | 6,00       |            |              |      | 6,00       |
| Promoção Comercial       |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Comercialização          |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Comércio Exterior        |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Serviços Financeiros     |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Turismo                  | 3.000,00     | 6,00         |            |              |      | 6,00       |            |              |      | 6,00       |
| Administração Geral      |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Demais Subfunções        |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| COMUNICAÇÕES             |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Comunicações Postais     |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Telecomunicações         |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Administração Geral      |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Demais Subfunções        |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| ENERGIA                  |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Conservação de Energia   |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Energia Elétrica         |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Combustíveis Minerais    |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Biocombustíveis          |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Administração Geral      |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Demais Subfunções        |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| TRANSPORTE               | 1.434.814,50 | 1.619.956,50 | 446.440,38 | 1.479.563,37 | 2,93 | 140.393,13 | 428.538,92 | 1.225.385,31 | 3,16 | 394.571,19 |
| Transporte Aéreo         |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Transporte Rodoviário    | 1.434.814,50 | 1.619.956,50 | 446.440,38 | 1.479.563,37 | 2,93 | 140.393,13 | 428.538,92 | 1.225.385,31 | 3,16 | 394.571,19 |
| Transporte Ferroviário   |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |
| Transporte Hidroviário   |              |              |            |              |      |            |            |              |      |            |

Data: 13/09/2024 08:10:35

Página: 5 de 12

Data da emissão: 13/09/2024 08:10:35

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

|  |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|--|
| Transportes Especiais                      |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Administração Geral                        |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Demais Subfunções                          |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| <b>DESPORTO E LAZER</b>                    | 361.620,00           | 567.249,38           | 69.608,19            | 484.346,76           | 0,96          | 82.902,62            | 64.290,04            | 457.778,52           | 1,18          | 109.470,86           |  |
| Desporto de Rendimento                     |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Desporto Comunitário                       | 72.800,00            | 295.756,86           | 10.602,00            | 235.361,49           | 0,47          | 60.395,37            | 2.600,00             | 224.416,69           | 0,58          | 71.340,17            |  |
| Lazer                                      |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Administração Geral                        | 288.820,00           | 271.492,52           | 59.006,19            | 248.985,27           | 0,49          | 22.507,25            | 61.690,04            | 233.361,83           | 0,60          | 38.130,69            |  |
| Demais Subfunções                          |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| <b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>                  | 268.170,00           | 313.174,00           | 67.327,78            | 313.172,93           | 0,62          | 1,07                 | 67.327,78            | 313.172,93           | 0,81          | 1,07                 |  |
| Refinanciamento da Dívida Interna          |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Refinanciamento da Dívida Externa          |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Serviço da Dívida Interna                  |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Serviço da Dívida Externa                  |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Transferências                             |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Outros Encargos Especiais                  | 268.170,00           | 313.174,00           | 67.327,78            | 313.172,93           | 0,62          | 1,07                 | 67.327,78            | 313.172,93           | 0,81          | 1,07                 |  |
| Transferências para a Educação Básica      |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| Demais Subfunções                          |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>             | 715.571,26           | 595.572,08           |                      |                      |               | 595.572,08           |                      |                      |               | 595.572,08           |  |
| <b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b> |                      |                      |                      |                      |               |                      |                      |                      |               |                      |  |
| <b>TOTAL (II) = (I + II)</b>               | <b>51.306.503,04</b> | <b>68.747.741,09</b> | <b>10.532.821,91</b> | <b>50.523.406,26</b> | <b>100,00</b> | <b>18.224.334,83</b> | <b>11.413.860,41</b> | <b>38.780.563,01</b> | <b>100,00</b> | <b>29.967.178,08</b> |  |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS             | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                  |               | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                  |               | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------------|------------------|---------------|-------------------|---|
|  |                 |                        | No Bimestre         | Até Bimestre (b) | % (b/total b) |                   | No Bimestre         | Até Bimestre (d) | % (d/total d) |                   |   |
| <b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>           |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| <b>LEGISLATIVA</b>                                 |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Ação Legislativa                                   |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Controle Externo                                   |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Administração Geral                                |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Demais Subfunções                                  |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| <b>JUDICIÁRIA</b>                                  |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Ação Judiciária                                    |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |
| Administração Geral                                |                 |                        |                     |                  |               |                   |                     |                  |               |                   |   |

Data: 13/09/2024 08:10:35

Página: 6 de 12

Data da emissão: 13/09/2024 08:10:35

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Demais Subfunções                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Defesa da Ordem Jurídica               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Representação Judicial e Extrajudicial |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ADMINISTRAÇÃO                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Planejamento e Orçamento               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Financeira               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Controle Interno                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Normatização e Fiscalização            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tecnologia da Informação               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ordenamento Territorial                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Formação de Recursos Humanos           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração de Receitas              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração de Concessões            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Comunicação Social                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DEFESA NACIONAL                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Defesa Aérea                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Defesa Naval                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Defesa Terrestre                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SEGURANÇA PÚBLICA                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Policciamento                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Defesa Civil                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Informação e Inteligência              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RELAÇÕES EXTERIORES                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Relações Diplomáticas                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Cooperação Internacional               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Data: 13/09/2024 08:10:35

Página: 7 de 12

Data da emissão: 13/09/2024 08:10:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO







ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Educação de Jovens e Adultos                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Educação Especial                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Educação Básica                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>CULTURA</b>                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Difusão Cultural                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Custódia e Reintegração Social                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Assistência aos Povos Indígenas                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>URBANISMO</b>                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Infra-Estrutura Urbana                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Serviços Urbanos                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transportes Coletivos Urbanos                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>HABITAÇÃO</b>                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Habitação Rural                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Habitação Urbana                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>SANEAMENTO</b>                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Saneamento Básico Rural                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Saneamento Básico Urbano                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>GESTÃO AMBIENTAL</b>                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Preservação e Conservação Ambiental            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Controle Ambiental                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Recuperação de Áreas Degradadas                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Data: 13/09/2024 08:10:35

Página: 9 de 12

Data da emissão: 13/09/2024 08:10:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO EXECUTIVO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

|                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Serviços Financeiros              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Turismo                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| COMUNICAÇÕES                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Comunicações Postais              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Telecomunicações                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ENERGIA                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Conservação de Energia            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Energia Elétrica                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Combustíveis Minerais             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Biocombustíveis                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| TRANSPORTE                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transporte Aéreo                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transporte Rodoviário             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transporte Ferroviário            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transporte Hidroviário            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transportes Especiais             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DESPORTO E LAZER                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Desporto de Rendimento            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Desporto Comunitário              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Lazer                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Administração Geral               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Demais Subfunções                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ENCARGOS ESPECIAIS                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Refinanciamento da Dívida Interna |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Refinanciamento da Dívida Externa |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Serviço da Dívida Interna         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Serviço da Dívida Externa         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transferências                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Data: 13/09/2024 08:10:35

Página: 11 de 12

Data da emissão: 13/09/2024 08:10:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



**00.070.595/0001-51**, com sede na Rua Reinaldo Schmitz, n° 523 E, Setor de Serviços, CEP 78.320-000, na cidade de Juína, Estado Mato Grosso, Telefone: (066) 3566-2267, E-mail: graficafama@gmail.com financeiro.graficafama@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **SOLISMAR SOZO**, brasileiro, portador da C.I. RG. N.º 4.949.497-1 SSP/PR e CPF/MF n.º 675.418.019-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 35/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 35/2024, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO   | MARCA   | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL             |
|---------------------|--------|---|---------|------|------|-------------|----------------------|
| 1                   | 711927 | SERVICO DE CONFECCAO DO TIPO BORRACHA, PARA CARIMBO AUTOMATICO DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO CLIENTE EM ALTO RELEVO A BASE DE POLIMERO. ACOMPANHA A FITA DUPLA FACE PARA ADERENCIA NO APARELHO, MEDINDO TAMANHO TAMANHO 14X38MM.   | PRÓPRIA | un   | 157  | R\$34,90    | R\$ 5.479,30         |
| 2                   | 717792 | CAPA DE PROCESSO - EM PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², COR AZUL, IMPRESSÃO 1X0. DIMENSÕES MÍNIMAS: 47 X 32 CM (MEDIDA ABERTA), ACABAMENTO: DOBRA.   | PRÓPRIA | un   | 1630 | R\$3,85     | R\$ 6.275,50         |
| 3                   | 717794 | CAPA DE PROCESSO - EM PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², COR BRANCA, IMPRESSÃO 1X0. DIMENSÕES MÍNIMAS: 62 X 43 CM (MEDIDA ABERTA), ACABAMENTO: DOBRA.   | PRÓPRIA | un   | 380  | R\$5,90     | R\$ 2.242,00         |
| 4                   | 717797 | CARIMBO AUTOMATICO - TAMANHO DA IMPRESSÃO: 24 X 24 MM. MODELO QUADRADO, COR DA TINTA (ALMOFADA): PRETA. CARCAÇA DO CARIMBO NA COR PRETA. A ARTE SERÁ ENVIADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER BEM ENQUADRADA AO TAMANHO DA IMPRESSÃO.   | PRÓPRIA | un   | 140  | R\$79,85    | R\$ 11.179,00        |
| 5                   | 717800 | CARTAZ - EM PAPEL COUCHÉ, GRAMATURA MÍNIMA DE 230 G/M², DIMENSÕES MÍNIMAS: 46 X 64 CM (F2), IMPRESSÃO 4X0. ACABAMENTO: BRILHOSO.  | PRÓPRIA | un   | 240  | R\$12,78    | R\$ 3.067,20         |
| 6                   | 717805 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 200 X 70 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NA PARTE DIREITA E ESQUERDA, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E NO MÍNIMO 4 FUROS COM ILHOS NAS EXTREMIDADES. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | PRÓPRIA | un   | 25   | R\$174,50   | R\$ 4.362,50         |
| 7                   | 717809 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 600 X 80 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NA PARTE DIREITA E ESQUERDA, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E NO MÍNIMO 4 FUROS COM ILHOS NAS EXTREMIDADES. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | PRÓPRIA | un   | 12   | R\$500,00   | R\$ 6.000,00         |
| 8                   | 717812 | FOLDER - EM PAPEL COUCHÉ, GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², MEDINDO 22 X 32 CM (MEDIDA ABERTA), (F8), IMPRESSÃO 4X4, LAMINAÇÃO FOSCA, FRENTE E VERSO. ACABAMENTO: DOBRA (1 OU 2 DOBRAS).  | PRÓPRIA | un   | 247  | R\$7,50     | R\$ 1.852,50         |
| 9                   | 717818 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 352 X 82 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: FITAS DE REFORÇO E ILHOS (BORDAS REFORÇADAS COM ILHOS A CADA 20/25 CM).   | PRÓPRIA | un   | 9    | R\$336,00   | R\$ 3.024,00         |
| 10                  | 717820 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 400 X 280 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: FITAS DE REFORÇO E ILHOS (BORDAS REFORÇADAS COM ILHOS A CADA 20/25 CM).  | PRÓPRIA | un   | 21   | R\$606,00   | R\$ 12.726,00        |
| 11                  | 717825 | PANFLETO - EM PAPEL COUCHÉ BRILHO, GRAMATURA MÍNIMA DE 115 G/M², DIMENSÕES MÍNIMAS: 16 X 22 CM (F16), IMPRESSÃO 4X4, ACABAMENTO: REFILE.  | PRÓPRIA | un   | 430  | R\$1,20     | R\$ 516,00           |
| 12                  | 717876 | BLOCO - EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M², MEDINDO 5 X 7,5 CM (F128), CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.   | PRÓPRIA | un   | 150  | R\$4,00     | R\$ 600,00           |
| 13                  | 717877 | BLOCO - AUTOCOPIATIVO, 2 VIAS, EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 54 G/M², MEDINDO 23 X 15,5 CM (F16). 1ª VIA CONTENDO 50 FOLHAS NA COR BRANCA E 2ª VIA CONTENDO 50 FOLHAS NA COR AZUL. IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.  | PRÓPRIA | un   | 270  | R\$15,40    | R\$ 4.158,00         |
| 14                  | 717887 | PLACA DE INAUGURACAO - CONFECCIONADA EM AÇO INOX 304, COM TEXTO E BRASÃO GRAVADOS EM BAIXO RELEVO, COM PINTURA AUTOMOTIVA, COM BASE RETANGULAR, MEDINDO 60 X 80 CM, FIXADA COM PARAFUSOS E BUCHAS.  | PRÓPRIA | un   | 10   | R\$1.395,00 | R\$ 13.950,00        |
| 15                  | 717896 | ADESIVO - EM VINIL, MEDINDO 15 X 20 CM, 0,10 MM DE ESPESSURA, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BRILHO. GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS.   | PRÓPRIA | un   | 250  | R\$9,10     | R\$ 2.275,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |   |         |      |      |             | <b>R\$ 77.707,00</b> |

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei n°. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 35/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### **4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

##### **5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

- 5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.
- 5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - b) Cancelamento do preço registrado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
  - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.



8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## **11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 35/2024** e a proposta da empresa **SOZO E FORLIN LTDA** classificada em 1° lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**SOZO E FORLIN LTDA**

**CNPJ N.º 00.070.595/0001-51**

**SOLISMAR SOZO**

**CPF N.º 675.418.019-68**

**Proprietário**

Testemunhas:

|  |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 191/2024

Pregão Presencial/SRP n° 35/2024

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **44.120.169/00001-05**, com sede na Rua São Benedito, n° 747, Bairro: Lixeira, na cidade de Cuiaba, Estado Mato Grosso, Telefone: (65) 9225-0881, (65) 3358-6090, E-mail: financeiro@mtpapelaria.com.br vendas@mtpapelaria.com.br, neste ato representada pelo proprietário senhor, **ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO**, portador da C.I. RG. N.º 19760981 SSP/MT e CPF/MF n.º 028.181.051-61, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 35/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 35/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM   | DESCRIÇÃO  | MARCA       | UND. | QTD. | V. UNITA-<br>RIO | V. TO-<br>TAL |
|------|--------|--|-------------|------|------|------------------|---------------|
| 1    | 717785 | CADERNETA DE VACINACAO DO ADULTO - MEDINDO 22CM ALTURA X 30CM DE LARGURA (MEDIDA FECHADA). CAPA EM PAPEL COUCHÉ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 210 G/M², IMPRESSÃO 4X4. MIOLO EM OFF-SET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO 4X4. COM 20 PÁGINAS + CAPA. ACABAMENTO: | MT<br>PRINT | un   | 100  | R\$28,00         | R\$ 2.800,00  |

|                     |        |   |          |    |      |           |                      |  |
|---------------------|--------|---|----------|----|------|-----------|----------------------|--|
|                     |        | LOMBADA QUADRADA. A CADENETA DEVERÁ ACOMPANHAR O MODELO ATUAL LANÇADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.   |          |    |      |           |                      |  |
| 2                   | 717789 | CAPA DE PROCESSO - EM PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M <sup>2</sup> , COR PALHA, IMPRESSÃO 1X0. DIMENSÕES MÍNIMAS: 47 X 32 CM (MEDIDA ABERTA), ACABAMENTO: DOBRA.   | MT PRINT | un | 1250 | R\$3,70   | R\$ 4.625,00         |  |
| 3                   | 717808 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 300 X 100 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NA PARTE DIREITA E ESQUERDA, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANÇAS E NO MÍNIMO 4 FUROS COM ILHOS NAS EXTREMIDADES. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | MT PRINT | un | 17   | R\$262,00 | R\$ 4.454,00         |  |
| 4                   | 717811 | FICHA DE CONTROLE - PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 6 X 4 CM, IMPRESSÃO 1X0. DIVERSAS CORES (A SEREM ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE). FICHAS PARA VALE AGUA, VALE ALMOÇO, VALE REFRIGERANTE. ACABAMENTO: CORTE RETO.  | MT PRINT | un | 500  | R\$0,78   | R\$ 390,00           |  |
| 5                   | 717819 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 400 X 250 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: FITAS DE REFORÇO E ILHOS (BORDAS REFORÇADAS COM ILHOS A CADA 20/25 CM).   | MT PRINT | un | 16   | R\$564,00 | R\$ 9.024,00         |  |
| 6                   | 717828 | PLACA - EM PVC, ADESIVADA, MEDINDO 20 X 40 CM, 2 MM DE ESPESSURA, IMPRESSÃO 4X0, ACABAMENTO: LAMINAÇÃO.   | MT PRINT | un | 165  | R\$26,00  | R\$ 4.290,00         |  |
| 7                   | 717868 | BLOCO - EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 9 X 14,5 CM (F36), CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.  | MT PRINT | un | 150  | R\$7,95   | R\$ 1.192,50         |  |
| 8                   | 717879 | BLOCO - AUTOCOPIATIVO, 3 VIAS, EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 54 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 21 X 31 CM. 1ª VIA CONTENDO 50 FOLHAS NA COR BRANCA, 2ª VIA CONTENDO 50 FOLHAS NA COR ROSA E 3ª VIA CONTENDO 50 FOLHAS NA COR AMARELA. IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.   | MT PRINT | un | 55   | R\$43,80  | R\$ 2.409,00         |  |
| 9                   | 717885 | CARIMBO AUTOMÁTICO - TAMANHO DA IMPRESSÃO: 40 X 60 MM, COR DA TINTA (ALMOFADA): PRETA, CARÇA DO CARIMBO NA COR PRETA. A ARTE SERÁ ENVIADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER BEM ENQUADRADA AO TAMANHO DA IMPRESSÃO.  | MT PRINT | un | 45   | R\$129,75 | R\$ 5.838,75         |  |
| 10                  | 717895 | BANNER - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 380 G/M <sup>2</sup> , TRAMA 500X500, FUNDO CINZA, MEDINDO 30 X 20 CM, IMPRESSÃO 4X4 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANÇAS E CORDÃO DE NYLON PARA PENDURAR.  | MT PRINT | un | 250  | R\$28,90  | R\$ 7.225,00         |  |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |   |          |    |      |           | <b>R\$ 42.248,25</b> |  |

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024** e a proposta da empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**

CNPJ N.º 44.120.619/0001-05

ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO

CPF N.º 028.181.051-61

Proprietário

Testemunhas:

|  |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE R.P. Nº 192/2024**

Pregão Presencial/SRP nº 35/2024

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.278.238/0001-25**, com sede na Travessa Brasília, nº30, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Cep: 78.015-600, Telefone: (65) 3026-9292, (65) 9224-2890, E-mail: atendimento03@gliberal.com.br orgamec@gmail.com neste ato representada pelo proprietário senhor, **ECIR ROLIM BACANI**, portador da C.I. RG. N.º **19959001**. SSP/MT e CPF/MF n.º **035.679.181-50**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 35/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 35/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM   | DESCRIÇÃO   | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL      |
|------|--------|---|------|------|-------------|---------------|
| 1    | 717782 | CADERNETA DA GESTANTE - MEDINDO 14 X 21 CM (MEDIDA FECHADA). CAPA EM PAPEL COUCHE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 210 G/M². IMPRESSÃO 4X4. MIOLO EM OFF-SET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M². IMPRESSÃO 4X4. COM 48 PAGINAS + CAPA. ACABAMENTO: LOMBADA QUADRADA. A CADERNETA DEVERÁ ACOMPANHAR O MODELO ATUAL LANÇADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.           | un   | 450  | R\$15,00    | R\$ 6.750,00  |
| 2    | 717788 | CAPA DE PROCESSO - EM PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², COR BRANCA, IMPRESSÃO 1X0. DIMENSÕES MÍNIMAS: 47 X 32 CM (MEDIDA ABERTA), ACABAMENTO: DOBRA.   | un   | 935  | R\$3,70     | R\$ 3.459,50  |
| 3    | 717795 | CARIMBO AUTOMÁTICO - TAMANHO DA IMPRESSÃO: 14 X 38 MM, PARA ATÉ 4 LINHAS, COR DA TINTA (ALMOFADA): PRETA, VERMELHA OU AZUL (A COR SERÁ ESCOLHIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE). CARÇA DO CARIMBO NA COR PRETA. A ARTE SERÁ ENVIADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER BEM ENQUADRADA AO TAMANHO DA IMPRESSÃO.                                 | un   | 205  | R\$84,88    | R\$ 17.400,40 |
| 4    | 717798 | CARTAO PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE - EM PAPEL OFF-SET, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 200 G/M², DIMENSÕES MÍNIMAS: 25,5 X 13,5 CM (MEDIDA ABERTA), IMPRESSÃO 4X4. ACABAMENTO: COM DUAS DOBRAS.   | un   | 400  | R\$2,85     | R\$ 1.140,00  |
| 5    | 717803 | DISPLAY DE MESA - EM PAPEL TRIPLEX, GRAMATURA MÍNIMA DE 300 G/M², PARTE SUPERIOR MEDINDO 12 CM DE LARGURA X 15 CM DE ALTURA, BASE MEDINDO 8 CM X 12 CM (MEDIDA ABERTA DE 38 X 12 CM). IMPRESSÃO 4X0. ACABAMENTO: ENCAIXE.   | un   | 322  | R\$14,97    | R\$ 4.820,34  |
| 6    | 717806 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 500 X 70 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO), ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NA PARTE DIREITA E ESQUERDA, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E NO MÍNIMO 4 FUROS COM ILHOS NAS EXTREMIDADES. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | un   | 14   | R\$313,00   | R\$ 4.382,00  |
| 7    | 717807 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 300 X 90 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO), ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NA PARTE DIREITA E ESQUERDA, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E NO MÍNIMO 4 FUROS COM ILHOS NAS EXTREMIDADES. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | un   | 16   | R\$301,00   | R\$ 4.816,00  |
| 8    | 717814 | LIVRO REGISTRO DE MEDICAMENTOS - PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, CAPA DURA DE COR PRETA, MIOLO EM OFF-SET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M², IMPRESSÃO 1X1. DIMENSÕES MÍNIMAS: 32 X 30 CM (MEDIDA FECHADA). COM 100 FOLHAS NUMERADAS + CAPA. ACABAMENTO: LOMBADA QUADRADA.  | un   | 10   | R\$243,00   | R\$ 2.430,00  |
| 9    | 717833 | PLACA - EM PVC, ADESIVADA, MEDINDO 70 X 30 CM, 2 MM DE ESPESSURA, IMPRESSÃO 4X0, ACABAMENTO: LAMINAÇÃO.   | un   | 228  | R\$23,00    | R\$ 5.244,00  |
| 10   | 717872 | BLOCO - AUTOCOPIATIVO, 2 VIAS, EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 54 G/M², MEDINDO 21 X 15 CM (F18). 1ª VIA CONTENDO 50 FOLHAS NA COR BRANCA E 2ª VIA CONTENDO 50 FOLHAS NA COR ROSA. IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.  | un   | 300  | R\$13,90    | R\$ 4.170,00  |
| 11   | 717873 | BLOCO - EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M², MEDINDO 21 X 15 CM (F18), CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.  | un   | 620  | R\$11,50    | R\$ 7.130,00  |



**VALOR TOTAL:****R\$ 61.  
742,24**

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - b) Cancelamento do preço registrado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
  - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024** e a proposta da empresa **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO**

**VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**

**CNPJ N.º 13.278.238/0001-25**

**ECIR ROLIM BACANI**

**CPF N.º 035.679.181-50**

**Proprietário**

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE DISPENSA Nº 43/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (HOTEL), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

**EMPRESA VENCEDORA:**

M F BARBERO DALOSSE, inscrita no CNPJ N.º. 36.951.564/0001-57, vencedora com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanamt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanamt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

**Aripuanã-MT, 13/09/2024.**

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 35/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 131/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 35/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS, BANNERS, CARIMBOS, CARTAZES, CARTILHAS EDUCATIVAS, CARTÕES, CAPAS DE PROCESSO, CRACHÁS, FAIXAS, FOLDERS, LIVROS DE REGISTRO, LONAS, OUTDOORS, PANFLETOS, CADERNETAS E PLACAS) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA CARIMBOS E PARA PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA 05817198169, inscrita no CNPJ sob o N.º. 31.544.705/0001-01, vencedora com o valor de R\$ 339.264,20 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.135.560/0001-04, vencedora com o valor de R\$ 15.247,50 (quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) SOZO E FORLIN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.070.595/0001-51, vencedora com o valor de R\$ 77.707,00 (setenta e sete mil setecentos e sete reais) COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.120.169/0001-05, vencedora com o valor de R\$ 42.248,25 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos) 4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.278.238/0001-25, vencedora com o valor de R\$ 61.742,24 (sessenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos) GRAFICA PREMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.870.928/0001-41, vencedora com o valor de R\$ 40.147,00 (quarenta mil cento e quarenta e sete reais) N.P. DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.919.839/0001-40, vencedora com o valor de R\$ 48.413,05 (quarenta e oito mil quatrocentos e treze reais e cinco centavos) 34.432.771 AMANDA DUTRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.432.771/0001-70, vencedora com o valor de R\$ 146.558,50 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanamt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanamt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

**Aripuanã-MT, 13/09/2024.**

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

**Agente de Contratação**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO**

**PORTARIA N° 17.784/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando n° 815/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

| Nome                   | Cargo      | Lotação             | A Partir   |
|------------------------|------------|---------------------|------------|
| Tania Kirchmeyer Motta | Enfermeira | UBS Jardim Planalto | 11/09/2024 |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

**PORTARIA N° 17.738/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69**, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando 451/2023/SINFRA, o qual solicita a concessão de Adicional;

**Considerando** o Artigo 37, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar n° 183/2021;

**Considerando** as disposições do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 –INSALUBRIDADE).

**Considerando** Anexo 14, “verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO”, devido ao contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), conforme a Portaria 3214/78 em sua NR-15”.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 01/09/2024, conforme segue:

| Nome/Cargo                 | %   | Adicional     |
|----------------------------|-----|---------------|
| JOÃO BOSCO BUENO VALADARES | 40% | Insalubridade |

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE R.P. N° 193/2024**

Pregão Presencial/SRP n° 35/2024

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **GRAFICA PREMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **40.870.928/0001-41**, com sede na Rua do Pnce, nº18, Bairro Canelas, na cidade de Varzea Grande, Estado Mato Grosso, Cep: 78.135-136, Telefone: (65) 3686-0106, (65) 9920-6690, E-mail: graficapremio5@gmail.com neste ato representada pela proprietária senhora, **ELIETE SANTINHA DA SILVA GONÇALVES**, portador da C.I. RG. N.º **21098271**. SSP/MT e CPF/MF n.º **034.239.861-07**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 35/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 35/2024, abaixo especificados:

| SEQ                 | ITEM   | DESCRIÇÃO  | MARCA   | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL             |
|---------------------|--------|--|---------|------|------|-------------|----------------------|
| 1                   | 716932 | BANNER - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M <sup>2</sup> . MEDINDO 100 X 200 CM. IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR. PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E CORDÃO DE NYLON PARA PENDURAR. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | SERVIÇO | un   | 42   | R\$197,00   | R\$ 8.274,00         |
| 2                   | 717790 | CAPA DE PROCESSO - EM PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M <sup>2</sup> . COR ROSA, IMPRESSÃO 1X0. DIMENSÕES MÍNIMAS: 47 X 32 CM (MEDIDA ABERTA), ACABAMENTO: DOBRA.   | SERVIÇO | un   | 650  | R\$3,88     | R\$ 2.522,00         |
| 3                   | 717816 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M <sup>2</sup> . MEDINDO 300 X 250 CM. IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: FITAS DE REFORÇO E ILHÓS (BORDAS REFORÇADAS COM ILHÓS A CADA 20/25 CM).  | SERVIÇO | un   | 16   | R\$445,00   | R\$ 7.120,00         |
| 4                   | 717822 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M <sup>2</sup> . MEDINDO 300 X 150 CM. IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: FITAS DE REFORÇO E ILHÓS (BORDAS REFORÇADAS COM ILHÓS A CADA 20/25 CM).  | SERVIÇO | un   | 43   | R\$356,00   | R\$ 15.308,00        |
| 5                   | 717874 | BLOCO - EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M <sup>2</sup> . MEDINDO 18 X 27 CM, CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 1X1. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.  | SERVIÇO | un   | 150  | R\$15,70    | R\$ 2.355,00         |
| 6                   | 717875 | BLOCO - DE RECEITUÁRIO, EM PAPEL SUPER BOND COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M <sup>2</sup> . COR AZUL, MEDINDO 24,11 X 21 CM, CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA LATERAL.   | SERVIÇO | un   | 30   | R\$21,60    | R\$ 648,00           |
| 7                   | 717881 | CARTÃO - DO TIPO CARTÃO DE VACINA, EM PAPEL CARTOLINA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M <sup>2</sup> . COR BRANCA, MEDINDO 21 X 8 CM (MEDIDA ABERTA), IMPRESSÃO 4X4. ACABAMENTO: DUAS DOBRAS.  | SERVIÇO | un   | 4000 | R\$0,98     | R\$ 3.920,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |  |         |      |      |             | <b>R\$ 40.147,00</b> |

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024** e a proposta da empresa **GRAFICA PREMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

### 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**GRAFICA PREMIO COMUNICAÇÃO VISUAL**

**E SERVIÇOS IMPRESSÃO LTDA**

**CNPJ N.º 40.870.928/0001-41**

**ELIETE SANTINHA DA SILVA GONÇALVES**

**CPF N.º 034.239.861-07**

**Proprietária**

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO FIRMADO ENTRE JOÃO CELÇO CHINIKOSKI E O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, OBJETO: CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA PARA A PERFURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POÇO SEMI-ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. DATA DA ASSINATURA 22/05/2024. VIGÊNCIA: ATÉ 21/05/2054, PODENDO SER PRORROGADO.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO FIRMADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE E O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, OBJETO: CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA PARA A PERFURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POÇO SEMI-ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. DATA DA ASSINATURA 30/08/2024. VIGÊNCIA: ATÉ 29/08/2054, PODENDO SER PRORROGADO.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 194/2024

Pregão Presencial/SRP nº 35/2024

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **N.P. DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **34.919.839/0001-40**, com sede na Avenida 10 de janeiro, S/N, Bairro: Conselvan, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8137-8230 (66) 3603-1331, E-mail: graficaconselvan@gmail.com neste ato representada pela proprietária senhora, **NELIANE PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF/MF n.º **058.881.141-62**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 35/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 35/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|------|-----------|-------|------|------|-------------|----------|
|------|------|-----------|-------|------|------|-------------|----------|

|                     |        |   |                   |    |     |           |                      |
|---------------------|--------|---|-------------------|----|-----|-----------|----------------------|
| 1                   | 717793 | CAPA DE PROCESSO - EM PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M <sup>2</sup> , COR BRANCA, IMPRESSÃO 1X0. DIMENSÕES MÍNIMAS: 58 X 32 CM (MEDIDA ABERTA), ACABAMENTO: DOBRA.  | GRAFICA CONSELVAN | un | 390 | R\$5,87   | R\$ 2.289,30         |
| 2                   | 717796 | CARIMBO AUTOMÁTICO - TAMANHO DA IMPRESSÃO: 23 X 59 MM, COR DA TINTA (ALMOFADA): PRETA. CARÇAÇA DO CARIMBO NA COR PRETA. A ARTE SERÁ ENVIADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER BEM ENQUADRADA AO TAMANHO DA IMPRESSÃO.  | GRAFICA CONSELVAN | un | 160 | R\$89,80  | R\$ 14.368,00        |
| 3                   | 717801 | CARTAZ - EM PAPEL COUCHÊ, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M <sup>2</sup> , DIMENSÕES MÍNIMAS: 31 X 44 CM, IMPRESSÃO 4X0. ACABAMENTO: BRILHOSO.  | GRAFICA CONSELVAN | un | 225 | R\$7,87   | R\$ 1.770,75         |
| 4                   | 717810 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 600 X 100 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NA PARTE DIREITA E ESQUERDA, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E NO MÍNIMO 4 FUROS COM ILHOS NAS EXTREMIDADES. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | GRAFICA CONSELVAN | un | 14  | R\$648,00 | R\$ 9.072,00         |
| 5                   | 717815 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 280 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 240 X 140 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: FITAS DE REFORÇO E ILHOS (BORDAS REFORÇADAS COM ILHOS A CADA 20/25 CM).   | GRAFICA CONSELVAN | un | 23  | R\$229,90 | R\$ 5.287,70         |
| 6                   | 717821 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 350 X 250 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: FITAS DE REFORÇO E ILHOS (BORDAS REFORÇADAS COM ILHOS A CADA 20/25 CM).   | GRAFICA CONSELVAN | un | 16  | R\$499,90 | R\$ 7.998,40         |
| 7                   | 717826 | PANFLETO - EM PAPEL COUCHÊ BRILHO, GRAMATURA MÍNIMA DE 115 G/M <sup>2</sup> , DIMENSÕES MÍNIMAS: 16 X 22 CM (F16), IMPRESSÃO 4X0, ACABAMENTO: REFILE.   | GRAFICA CONSELVAN | un | 310 | R\$0,99   | R\$ 306,90           |
| 8                   | 717871 | BLOCO - EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 21 X 31 CM (F9), CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.  | GRAFICA CONSELVAN | un | 200 | R\$15,75  | R\$ 3.150,00         |
| 9                   | 717878 | BLOCO - AUTOCOPIATIVO, 2 VIAS, EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 54 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 21 X 31 CM (F9). 1ª VIA CONTENDO 50 FOLHAS NA COR BRANCA E 2ª VIA CONTENDO 50 FOLHAS NA COR ROSA. IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.  | GRAFICA CONSELVAN | un | 120 | R\$34,75  | R\$ 4.170,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |   |                   |    |     |           | <b>R\$ 48.413,05</b> |

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024** e a proposta da empresa **N.P. DE SOUZA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**N.P. DE SOUZA**

CNPJ N.º 34.919.839/0001-40

NELIANE PEREIRA DE SOUZA

CPF N.º 058.881.141-62

Proprietária

Testemunhas:

|  |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

**RECURSOS HUMANOS  
TERMO ADITIVO N° 065/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 235/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022; CONTRATADA: **TALITA VIVIANE DA SILVA**;

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1º/10/2024 A 31/8/2025; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 586/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE R.P. N° 195/2024**

Pregão Presencial/SRP n° 35/2024

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **34.432.771 AMANDA DUTRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **34.432.771/0001-70**, com sede na Rua Itumbiara, N.º 14, Bairro: CoopHEMA, na cidade de Cuiaba, Estado Mato Grosso, Cep: 78.085-085, Telefone: (65) 9810-8948, E-mail: adrcomercio.cba@hotmail.com neste ato representada pela proprietária senhora, **AMANDA DUTRA RODRIGUES**, portador da C.I. RG. N.º **24232220**. SSP/MT e CPF/MF n.º **028.125.711-60**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 35/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 35/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM   | DESCRIÇÃO   | MARCA | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL      |
|------|--------|---|-------|------|------|-------------|---------------|
| 1    | 715171 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLAQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO, EM ALUMÍNIO, ADESIVA, IMPRESSÃO NUMÉRICA EM AUTO RELEVO, COM IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, MEDINDO 5 X 2 CM.   | ADR   | un   | 3092 | R\$6,00     | R\$ 18.552,00 |
| 2    | 716934 | BANNER - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 90 X 300 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E CORDÃO DE NYLON PARA PENDURAR. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.  | ADR   | un   | 33   | R\$287,00   | R\$ 9.471,00  |
| 3    | 717784 | CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA (MENINO) - MEDINDO 22CM ALTURA X 30CM DE LARGURA (MEDIDA FECHADA). CAPA EM PAPEL COUCHÉ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 210 G/M², IMPRESSÃO 4X4. MIOLO EM OFF-SET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO 4x4. COM 20 PÁGINAS + CAPA. ACABAMENTO: LOMBADA QUADRADA. A CADERNETA DEVERÁ ACOMPANHAR O MODELO ATUAL LANÇADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | ADR   | un   | 250  | R\$18,15    | R\$ 4.537,50  |
| 4    | 717786 | CADERNETA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - MEDINDO 22CM ALTURA X 30CM DE LARGURA (MEDIDA FECHADA). CAPA EM PAPEL COUCHÉ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 210 G/M², IMPRESSÃO 4X4. MIOLO EM OFF-SET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO 4X4. COM 20 PÁGINAS + CAPA. ACABAMENTO: LOMBADA QUADRADA. A CADERNETA DEVERÁ ACOMPANHAR O MODELO ATUAL LANÇADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.            | ADR   | un   | 100  | R\$37,70    | R\$ 3.770,00  |
| 5    | 717799 | CARTÃO - DO TIPO CARTEIRINHA DO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA", EM PAPEL CARTÃO OU CARTOLINA BRANCO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², MEDINDO 19 X 7 CM, IMPRESSÃO 4X4. ACABAMENTO: DOBRA.   | ADR   | un   | 2000 | R\$0,99     | R\$ 1.980,00  |
| 6    | 717823 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 500 X 300 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: ILHOS (BORDAS REFORÇADAS COM ILHOS A CADA 20/25 CM).   | ADR   | un   | 29   | R\$1.509,00 | R\$ 43.761,00 |
| 7    | 717831 | CRACHA - EM PVC IMPRESSO, MEDINDO 8,5 X 5,5 CM, BORDAS ARREDONDADAS, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO), IMPRESSÃO CONTENDO FOTO E DADOS DO USUÁRIO. ACABAMENTO: FURO OVOIDE, COM CORDÃO E PRESILHA JACARÉ.   | ADR   | un   | 580  | R\$40,10    | R\$ 23.258,00 |

|                     |        |  |     |    |      |          |                       |
|---------------------|--------|--|-----|----|------|----------|-----------------------|
| 8                   | 717866 | BLOCO - EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 16 X 15 CM (F24), CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 1X1. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.  | ADR | un | 40   | R\$19,90 | R\$ 796,00            |
| 9                   | 717867 | BLOCO - EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 10 X 15,5 CM (F32), CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 1X0. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.  | ADR | un | 120  | R\$9,65  | R\$ 1.158,00          |
| 10                  | 717869 | BLOCO - EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 21 X 31 CM (F9), CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 4X4. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.   | ADR | un | 570  | R\$15,50 | R\$ 8.835,00          |
| 11                  | 717891 | CRACHÁ COM PORTA CRACHÁ E CORDÃO - CRACHÁ EM PAPEL CARTÃO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 7 X 10 CM, IMPRESSÃO 4X0. IMPRESSÃO CONTENDO FOTO E DADOS DO USUÁRIO. HORIZONTAL. ACABAMENTO: FURO OVOIDE. CORDÃO EM POLIÉSTER NA COR PRETA MEDINDO 85 CM DE COMPRIMENTO X 11 MM DE LARGURA, COM TERMINAL DE SOLDA E PRESILHA DE METAL NIQUELADO E FIXADOR TIPO JACARÉ E PORTA CRACHÁ TIPO BOLSA PLÁSTICA EM PVC TRANSPARENTE COM FURO OVOIDE, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O TAMANHO DO CRACHÁ. | ADR | un | 1500 | R\$15,70 | R\$ 23.550,00         |
| 12                  | 717892 | CRACHÁ TIPO CREDENCIAL - EM PAPEL TRIPLEX COM GRAMATURA MÍNIMA DE 250 G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 5 X 9 CM, IMPRESSÃO 4X0. CORTE: CANTOS RETOS. ACABAMENTO: DOIS FURROS. DEVERÁ ACOMPANHAR CORDÃO.  | ADR | un | 530  | R\$13,00 | R\$ 6.890,00          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |  |     |    |      |          | <b>R\$ 146.558,50</b> |

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o curso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- alteração das especificações, pela Administração.
- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### **5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

#### **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### **11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024** e a proposta da empresa **34.432.771 AMANDA DUTRA RODRIGUES** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**34.432.771 AMANDA DUTRA RODRIGUES**

**CNPJ N.º 34.432.771/0001-70**

**AMANDA DUTRA RODRIGUES**

**CPF N.º 028.125.711-60**

**Proprietária**

Testemunhas:

|  |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

**RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO ADITIVO N° 064/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 237/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022; CONTRATADA: **SANDRA VARELA CONRA-**

**DO;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1º/10/2024 A 31/8/2025; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 586/2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 17.786/2024**

“**CONSTITUI COMISSÃO INCUMBIDA DE AVALIAR BENS DE DOAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1° -NOMEAR** os servidores, **Antônio Luiz Fonseca Mora, Lucio Denilson Siqueira de Amorim, Cristian Jose Miranda da Silva, Juliana Ying e Luiz Fernando Gomes**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que tem por finalidade realizar a avaliação de bens para *doação de equipamentos maquinários/caminhões do Estado do Mato Grosso para o Município de Aripuanã- MT.*

**Artigo 2°** - A avaliação deverá ser realizada nos seguintes bens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                      | MARCA      | MODELO         | SERIE/CHASSIS               | ANO  |
|------|------------------------------------|------------|----------------|-----------------------------|------|
| 01   | Motoniveladora                     | VOLVO      | G930           | VCE0G930C00501504           | 2009 |
| 02   | Motoniveladora                     | FIAT ALLIS | FG 140 C       | 10Y00894                    | 2004 |
| 03   | Escavadeira Hidráulica             | KAMATSU    | PC 200-8       | 30640                       | 2009 |
| 04   | Caminhão Placa NPM 7785 Basculante | VOLSKWAGEN | VW 24.220 EURO | 9533782T2AR011847/184917166 | 2009 |
| 05   | Caminhão Placa NPM 7067 Basculante | VOLSKWAGEN | VW 24.220 EUR  | 9533882T2AR012058/184897963 | 2009 |

**Artigo 3°** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2024.

▢

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 17.793/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0226/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **FERNANDA SOUZA RAMOS**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG n° 24515\*\*\* SEJSP/MT e inscrito no CPF n°. \*\*\*.767.60\*\*\*, ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 10/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

▢

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 17.792/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0227/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora efetiva Sra. **SONIA FUNAIAMA NETO TOBIAS**,matricula n° 2554,portadora da Cédula de Identidade RG n°. 11907\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. \*\*\*.334.95\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 11/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

▢



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE R.P. N° 189/2024**

Pregão Presencial/SRP n° 35/2024

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.135.560/0001-04**, com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, N.º.350, Bairro: Areao, na Cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.010-308, Telefone: (65) 3617-7627, (65) 3617-7600, E-mail: josecarlos@graficaprint.com.br comercial@vtprint.com.br . neste ato representada por sua procuradora senhora, **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, portador da C.I. RG. N.º **106168318** SSP/MT e CPF/MF n.º **075.082.869-28**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 35/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 35/2024, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO   | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL             |
|---------------------|--------|---|------|------|-------------|----------------------|
| 1                   | 717783 | CADERNETA DE VACINACAO DA CRIANCA (MENINA) - MEDINDO 22CM ALTURA X 30CM DE LARGURA (MEDIDA FECHADA). CAPA EM PAPEL COUCHE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 210 G/M². IMPRESSÃO 4X4. MIOLO EM OFF-SET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M². IMPRESSÃO 4x4. COM 20 PÁGINAS + CAPA. ACABAMENTO: LOMBADA QUADRADA. A CADERNETA DEVERA ACOMPANHAR O MODELO ATUAL LANÇADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | un   | 250  | R\$18,19    | R\$ 4.547,50         |
| 2                   | 717802 | CARTILHA EDUCATIVA - MEDINDO NO MÍNIMO 15 X 20 CM (MEDIDA FECHADA). CAPA EM PAPEL COUCHE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M². IMPRESSÃO 4X4. MIOLO EM PAPEL OFF-SET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M². IMPRESSÃO 4X4. COM 22 PÁGINAS + CAPA. ACABAMENTO: GRAMPEADO.  | un   | 2500 | R\$4,28     | R\$ 10.700,00        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |   |      |      |             | <b>R\$ 15.247,50</b> |

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei n°. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 35/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

- 5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - b) Cancelamento do preço registrado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
  - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## **11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 35/2024** e a proposta da empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**

CNPJ N.º 04.135.560/0001-04

**PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**

CPF N.º 075.082.869-28

Procuradora

Testemunhas:

|  |
|--|
| Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30 |
|--|

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 17.791/2024**

**A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0199/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para o Servidor Sr. **KLEMIR MARQUES MARTINS MOURA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 23584\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. \*\*\*.231.84\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 12/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

▣

**RECURSOS HUMANOS  
TERMO ADITIVO N° 063/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 222/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022; CONTRATADA: **CLARICE MONICA MARTINS FEIJO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1º/10/2024 A 30/9/2025; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 586/2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

**PORTARIA N° 17.752/2024**

**A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0177-2024 e Atestado Médico e estudo social;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **14 (quatorze) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a Sra. **MARINALVA GOMES FARIAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 13794\*\*\* SSP/MT e do CPF n°. \*\*\*.549.32\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 21/08 a 03/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

▣

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 17.789/2024**

**A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar n° 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando n° 800/2024; e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**Art. 1° DESIGNAR**, os Professores abaixo relacionado, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

|    |  |                        |   |
|----|--|------------------------|---|
| 01 | 6759 – FRANCIS-<br>ANE NAVIS<br>GARCIA | 20 horas sema-<br>nais | No Centro de Educação Infantil<br>Caminho de Saber. |
|----|--|------------------------|---|

|                           |   |  |
|---------------------------|---|--|
| PROFESSOR 1 -<br>CLASSE C | Período:09/09/<br>2024 à 22/12/<br>2024 | Em substituição a baixa da aulas<br>excedentes da Renata Pereira<br>Carvalho |
|---------------------------|---|--|

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE R.P. Nº 188/2024**

Pregão Presencial/SRP nº 35/2024

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA 05817198169**, inscrita no CNPJ sob o N.º **31.544.705/0001-01**, Rua antonio buzanello, S/N, Bairro: Cidade Alta, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.325-000, Telefone: (66) 9222-3503, E-mail: orcofcontabilidade@gmail.com, neste ato representada pelo proprietário senhor, **THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA**, portador da C.I. RG. nº 21295395 SSP/MT e CPF/MF n.º **058.171.981-69**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 35/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 35/2024, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM   | DESCRIÇÃO  | MARCA                          | UND. | QTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL       |
|------|--------|--|--------------------------------|------|------|-------------|----------------|
| 1    | 709932 | PLACA SINALIZACAO VIARIA REFLETIVA- EM CHAPA DE ACO 20, TAMANHO 60 X 60 CM.  | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un   | 500  | R\$245,00   | R\$ 122.500,00 |
| 2    | 716933 | BANNER - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 90 X 200 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E CORDÃO DE NYLON PARA PENDURAR. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.             | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un   | 43   | R\$216,50   | R\$ 9.309,50   |
| 3    | 717778 | PLACA DE INAUGURACAO - CONFECCIONADA EM AÇO INOX 304. COM TEXTO E BRASÃO GRAVADOS EM BAIXO RELEVO, COM PINTURA AUTOMOTIVA, COM BASE RETANGULAR, MEDINDO 70 X 50 CM.  | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un   | 65   | R\$1.048,00 | R\$ 68.120,00  |
| 4    | 717787 | CAPA DE PROCESSO - EM PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², COR AMARELA, IMPRESSÃO 1X0. DIMENSÕES MÍNIMAS: 47 X 32 CM (MEDIDA ABERTA), ACABAMENTO: DOBRA.   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un   | 750  | R\$3,99     | R\$ 2.992,50   |
| 5    | 717791 | CAPA DE PROCESSO - EM PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², COR VERDE, IMPRESSÃO 1X0. DIMENSÕES MÍNIMAS: 47 X 32 CM (MEDIDA ABERTA), ACABAMENTO: DOBRA.   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un   | 765  | R\$3,48     | R\$ 2.662,20   |
| 6    | 717804 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 500 X 100 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BASTÕES EM MADEIRA NA PARTE DIREITA E ESQUERDA, PONTEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E NO MÍNIMO 4 FUROS COM ILHOS NAS EXTREMIDADES. A IMAGEM PARA IMPRESSÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un   | 19   | R\$458,50   | R\$ 8.711,50   |
| 7    | 717813 | FOLDER - EM PAPEL COUCHÉ, GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², MEDINDO 32 X 46 CM (MEDIDA ABERTA), (F4), IMPRESSÃO 4X4, LAMINAÇÃO FOSCA, FRENTE E VERSO. ACABAMENTO: DOBRA (1 OU 2 DOBRAS).   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un   | 300  | R\$4,99     | R\$ 1.497,00   |
| 8    | 717817 | FAIXA - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², MEDINDO 300 X 200 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: FITAS DE REFORÇO E ILHOS (BORDAS REFORÇADAS COM ILHOS A CADA 20/25 CM).   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un   | 26   | R\$418,50   | R\$ 10.881,00  |
| 9    | 717824 | OUTDOOR - EM LONA, GRAMATURA MÍNIMA DE 280 G/M², MEDINDO 300 X 900 CM, IMPRESSÃO 4X0 (IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA DEFINIÇÃO). ACABAMENTO: BRILHO. PRODUTO JÁ INSTALADO.   | THALES JEAN BORGES             | un   | 33   | R\$1.300,00 | R\$ 42.900,00  |

|                     |        |   |                                |    |      |           |                       |
|---------------------|--------|---|--------------------------------|----|------|-----------|-----------------------|
|                     |        |   | DE OLIVEIRA                    |    |      |           |                       |
| 10                  | 717827 | PLACA - EM PVC, ADESIVADA, MEDINDO 30 X 21 CM, 2 MM DE ESPESSURA, IMPRESSÃO 4X0, ACABAMENTO: LAMINAÇÃO.   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un | 219  | R\$17,00  | R\$ 3.723,00          |
| 11                  | 717829 | PLACA INDICATIVA - DE ZINCO, ESTRUTURA EM METALON, MEDINDO 120 X 80 CM.   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un | 47   | R\$320,00 | R\$ 15.040,00         |
| 12                  | 717830 | SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CLIENTE EM ALTO RELEVO A BASE DE POLIMERO. ACOMPANHA A FITA DUPLA FACE PARA ADERENCIA NO APARELHO, MEDINDO 23 X 59 MM. | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un | 152  | R\$27,00  | R\$ 4.104,00          |
| 13                  | 717832 | PLACA DE INFORMACAO - EM ZINCO COM ESTRUTURA EM FERRO, MEDINDO 80 X 120 CM.   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un | 71   | R\$398,00 | R\$ 28.258,00         |
| 14                  | 717870 | BLOCO - EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M², MEDINDO 21 X 31 CM (F9), CONTENDO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO 1X1. ACABAMENTO: COLADO NA BORDA SUPERIOR.   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un | 325  | R\$17,30  | R\$ 5.622,50          |
| 15                  | 717880 | CARTÃO - DO TIPO CARTÃO DE VACINA, EM PAPEL CARTOLINA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², COR BRANCA, MEDINDO 23 X 15,5 CM (MEDIDA ABERTA) (F16), IMPRESSÃO 1X1. ACABAMENTO: DOBRA.   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un | 7000 | R\$0,95   | R\$ 6.650,00          |
| 16                  | 717886 | SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CLIENTE EM ALTO RELEVO A BASE DE POLIMERO. ACOMPANHA A FITA DUPLA FACE PARA ADERENCIA NO APARELHO, MEDINDO 40 X 60 MM. | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un | 26   | R\$47,00  | R\$ 1.222,00          |
| 17                  | 717888 | CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO - TAMANHO A3, EM POLIPROPILENO, COMPOSTO POR: 1 TRANSPARENTE (CRISTAL) LINE (FRENTE) + 1 PRETA COURO (FUNDO).   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un | 150  | R\$5,94   | R\$ 891,00            |
| 18                  | 717900 | PLACA - EM PVC, ADESIVADA, MEDINDO 80 X 120 CM, 5 MM DE ESPESSURA, IMPRESSÃO 4X0, ACABAMENTO: LAMINAÇÃO BRILHO.   | THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA | un | 20   | R\$209,00 | R\$ 4.180,00          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |   |                                |    |      |           | <b>R\$ 339.264,20</b> |

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 35/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:



a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.3.** O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### **5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

- 5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - b) Cancelamento do preço registrado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
  - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 35/2024** e a proposta da empresa **THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA 05817198169** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 13 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA 05817198169**

CNPJ N°. 31.544.705/0001-01

**THALES JEAN BORGES DE OLIVEIRA**

CPF nº 058.171.981-69

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 337/2024**

**PORTARIA Nº 337/2024**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Exonerar a Sra. **MARCIA DOS SANTOS**, da função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** junto a **ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO BORGES**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria nº 157/2024 de 02/04/2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 12 de setembro de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 135/2024**

**DECRETO Nº 135/2024**

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

**MARIA AZENILDA PEREIRA** Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**D E C R E T A:**

**Art.1º** - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **MÁRCIA DOS SANTOS** do Cargo de Professor Magistério I - IV, **30h, Nível 08, Classe C**, matriculada sob o nº 547, portadora do RG nº 651.670 SSP/MT e CPF nº 503.786.191- 87, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto nº 664/2000 de 20/03/2000.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de setembro de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

**RUDINEI DA CRUZ LINHARES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 038/SMEC/2024**

**Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 026/SMEC/2024, que instaura o Processo Administrativo Disciplinar.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no Decreto 022/2016, que regulamenta o art. 180 da LC 001/2005 e;

**Considerando** o disposto na alínea *d* do inciso II do art. 187 da LC 001/2005;

**Considerando** o Ofício nº 005/CP/SMEC/2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Determinar a prorrogação da Portaria nº 026/SMEC/2024, instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

**Barra do Bugres, 30 de agosto de 2024.**

**Bernadete Fernandes Gregolin** Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 547/2021

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 134/2024**

**ERRATA**

**DECRETO Nº 134/2024**

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria Compulsória, Publicada no dia 12 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.569, páginas 034 e 035.

**Onde se - lê: Aposentadoria por Idade**

**Leia-se: Aposentadoria Compulsória**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 039/SMEC/2024**

**Dispõe sobre itinerário de Transporte Escolar Rural e dá outras providências**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 2.186/2015;

**Considerando** o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.186/2015;

**Considerando** a Ata nº 033, de 13/09/2024, da Comissão Municipal de Transporte Escolar;

**Considerando** a necessidade de restabelecer itinerário de transporte escolar com menor tempo e menor quilometragem, favorecendo o melhor interesse dos alunos de transporte escolar rural.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Determinar o restabelecimento dos itinerários seguintes, conforme critérios desta Secretaria:

Itinerário 04 (motorista Juliano da Silva Fernandes): Fazenda Santo Antônio com inclusão da fazenda N. Srª das Graças e Vista Alegre – Sede do município;

Itinerário 05 (motorista Marion Bernardo Ehle): Fazenda Lagoa da Prata com inclusão da Fazenda Bauru – Sede do município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Barra do Bugres, 13 de setembro de 2024.**

**Bernadete Fernandes Gregolin**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RESOLUÇÃO N.º 013/CMDCA/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SENHORA ANA PAULA GREGOLIN, PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.069/90.

**CONSIDERANDO:** a Decisão Judicial do Mandado de Segurança do Processo nº 1000304.38.2024.8.11.0008.

**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131);

**CONSIDERANDO:** Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art.

43 da Lei Municipal nº. 2.019/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.177/2015 e Lei Municipal nº 2.533/2022.

**CONSIDERANDO:** o § 2º do art. 88 da Lei Municipal nº 2.019/2012 onde trás que: "o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação".

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art. 1º-** Convoca-se a sra. **ANA PAULA GREGOLIN** para assumir a função de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

**Art. 2º-** A presente convocação dar-se-á para assumir vaga titular em decorrência de **decisão judicial do Mandado de Segurança do Processo nº 1000304.38.2024.8.11.**

**Parágrafo Único.** A inobservância do prazo disposto na Lei Municipal nº 2.019/2012 será presumida a desistência desta convocação por parte da candidata e será realizada a convocação do próximo suplente.

**Art. 3º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE**

**ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO**

Presidente do CMDCA – 2023/2025

Barra do Bugres-MT, 13 de setembro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 136/2024**

**DECRETO Nº 136/2024**

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Idade.

**MARIA AZENILDA PEREIRA** Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**D E C R E T A:**

**Art.1º -** Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Idade a Servidora **JEOVAHIL DE ARRUDA JOSETTI** do Cargo: Auxiliar de Manutenção e Conservação – Cozinheira, **40h, Nível 12, Classe B**, matriculada sob o nº 615, portadora do RG nº 567.124 SSP/MT e CPF nº 345.159.171-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto nº 663/2.000 de 20/03/2.000.

**Art.2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de setembro de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

**RUDINEI DA CRUZ LINHARES**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CORUMBA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.442.927/0001-47, estabelecida na Av. Lino Sampaio, nº 61, Quadra 69, Lote 124, Sala 4, Bairro Centro, em Pires do Rio - GO, CEP nº 75.200-000, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora Marcela Ferreira de Amorim Marcal, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 12.945,00 (doze mil novecentos e quarenta e cinco reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

| Código                  | Nome   | Unidade de Fornecimento | Marca            | Quant.  | Vlr. Unitário | Total     |
|-------------------------|--|-------------------------|------------------|---------|---------------|-----------|
| 82674                   | PANCURONIO BROMETO , DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA 2,000 MILILITRO  | FRESENIUS        | 1500,00 | 8,6300        | 12.945,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$</b> |  |                         | <b>12.945,00</b> |         |               |           |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.



**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/PMBG-MT**

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO**

#### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/PMBG-MT**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 21.648/2024, torna público aos interessados que houve "RETIFICAÇÃO no Edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2024, Processo Administrativo nº 086/2024, especificamente, no item 14.12 de Qualificação Econômica. Ficando marcada uma NOVA DATA para abertura do certame:

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADAS) NOS BAIRROS VILA SÃO JOSÉ E JARDIM NOVA BARRA NORTE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0571-2024/SINFRA".**

**NOVA DATA: 02/10/2024.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 08h30min.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital Retificado contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); e através do e-mail; [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br)

Barra do Garças-MT, 13 de setembro de 2024

**Myrella Rayssa Santana Saggin**

Agente de Contratação

Portaria nº. 21.648 de 02 de setembro de 2024

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2024.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes provenientes de emendas parlamentares (11930883000122009/2022, 11930883000123017/2023 e 11930883000123002/2023) para Atenção Primária à Saúde e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.743.288/0001-08, estabelecida Rua 104, nº 74, Bairro Setor Sul, em Goiania – GO, CEP nº 74.083-300, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Weverton Luiz Coelho, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 058/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro.** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 058/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 138.054,00** (cento e trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

| Cód                     | Nome   | Unidade de Fornecimento | Marca               | Quant. | Vlr. Unitário | Total      |
|-------------------------|--|-------------------------|---------------------|--------|---------------|------------|
| 86047                   | BOMBA DE INFUSÃO - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA MICROPROCESSADA: COM SISTEMA PERISTÁLTICO LINEAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS E ENTERAIS, ATRAVÉS DE EQUIPOS UNIVERSAIS. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, LEVE E COMPACTO. INDICADO PARA SITUAÇÕES EM QUE A INFUSÃO DE DROGAS OU MEDICAMENTOS REQUER ALTA PRECISÃO E SEGURANÇA NO PROCEDIMENTO. PERMITE O SEU USO EM UTI, UNIDADES DE INTERNAÇÃO, DE CUIDADOS INTENSIVOS, AMBULÂNCIAS, CENTRO CIRÚRGICO OU OUTRAS UNIDADES ONDE SE REQUER A UTILIZAÇÃO DA INFUSÃO MECANIZADA COM GRANDE SEGURANÇA E PRECISÃO. PROGRAMAÇÃO DE FÁCIL INTERPRETAÇÃO, COM TECLA MENU PARA ACESSO AS FUNÇÕES ESPECIAIS. DEVE APRESENTAR PELO MENOS AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PERMITIR VISUALIZAÇÃO DO NOME DA DROGA QUE ESTÁ SENDO INFUNDIDA; VISUALIZAÇÃO DO ANDAMENTO DA INFUSÃO; FLUXO DE INFUSÃO DE 0,1 A 999,9 ML/H, COM INCREMENTOS DE 0,1 ML; TEMPO DE INFUSÃO PROGRAMÁVEL DE 1 MINUTO A ATÉ 60 HORAS PELO MENOS; LÍMITES DE VOLUME A SER PROGRAMADO: DE 1 A 9.999 ML. PERMITIR A PROGRAMAÇÃO DE VOLUME TOTAL E POR TEMPO COM CÁLCULO AUTOMÁTICO DO FLUXO DE INFUSÃO, VOLUME X FLUXO, FLUXO X TEMPO, ETC; PERMITIR A ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE INFUSÃO SEM INTERRUPTÃO DO FLUXO DO MEDICAMENTO; POSSUIR BIBLIOTECA DE MEDICAMENTO, CONFIGURÁVEL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO USUÁRIO; REGISTRA O VOLUME INFUNDIDO COM POSSIBILIDADE DE ZERAR O VALOR; POSSUIR FUNÇÃO DE KVO AJUSTÁVEL; PERMITE A ADMINISTRAÇÃO DE BOLUS ATRAVÉS DE TECLA ESPECÍFICA; PRÉ-ALARME DO FINAL DE INFUSÃO; AJUSTE DO NÍVEL DA INTENSIDADE SONORA DO ALARME; TECLA PARA SILENCIAR O ALARME; MANTEM HISTÓRICO DE NO MÍNIMO OS ÚLTIMOS 100 EVENTOS; POSSUIR DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL; POSSUIR SENSOR DE BOLHAS DE AR ULTRASSÔNICO; POSSUIR COMPLETO SISTEMA DE ALARMES SONORO E VISUAL PARA OCLUSÃO, AR NA LINHA, KVO, E FINAL DE INFUSÃO, COLOCAÇÃO DO EQUIPO, NÍVEL DE CARGA E UTILIZAÇÃO EM BATERIA, TRAVA DE TECLADO PARA EVITAR ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO; DEVE POSSUIR LED (INDICAÇÃO LUMINOSA) DE ALARME COM PELO MENOS DUAS CORES DISTINTAS, SEPARANDO POR NÍVEL DE PRIORIDADE DE ALARME; ALÇA DE TRANSPORTE; A BOMBA DE INFUSÃO DEVERÁ UTILIZAR EQUIPOS UNIVERSAIS; TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DEVE SER BIVOLT (110/220V); BATERIA COM AUTONOMIA DE MÍNIMO DE 4 HORAS; PESO NÃO DEVE EXCEDER: 2 KG, COM BATERIA; DEVE ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA INCLUIDO QUALQUER PEÇA QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO PARA A REFERIDA PREFEITURA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA. | UNIDADE                 | MINDRAY             | 57,00  | 2.422,00      | 138.054,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$</b> |  |                         | <b>138.054,0000</b> |        |               |            |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:** A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

I. Alteração unilateral do contrato pela Administração; II. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; III. Caso fortuito ou força maior; IV. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; V. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; VI. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. VII. deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: a) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; b) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:** A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:** A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:** Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 058/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);



**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:** Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.365.113/0001-78, estabelecida na Rua Genuíno Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco - PR, CEP nº 85.506-220, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora Fabiane Tesser, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

| Código                  | Nome                                | Unidade de Fornecimento | Marca           | Quant.   | Vlr. Unitário | Total    |
|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------|-----------------|----------|---------------|----------|
| 77829                   | FINASTERIDA, CONCENTRACAO 5 MG      | COMPRIMIDO              | CIMED           | 25000,00 | 0,21          | 5.250,00 |
| 78061                   | ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG; COMPRIMIDO | COMPRIMIDO              | TEUTO           | 15000,00 | 0,10          | 1.500,00 |
| 81611                   | CARVAO ATIVADO, CONCENTRACAO 250 MG | FRASCO 250,000 GRAMA    | U.QUIMICA       | 150,00   | 15,00         | 2.250,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$</b> |                                     |                         | <b>9.000,00</b> |          |               |          |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação

das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024 - SRP

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital de licitação da concorrência nº 002/2024 cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de revitalização asfáltica e implementação de sinalização horizontal em diversos bairros do Município de Brasnorte-MT, incluindo, material, mão de obra, insumos, serviços topográficos, sinalização horizontal e controle tecnológico, com benefícios esperados em termos de segurança viária, durabilidade das infraestruturas e melhoria da acessibilidade. A retificação se deu na exigência do quantitativo do item 6 da tabela constante no item 7.5.2.2. do edital. Por não interferir na formulação de proposta, permanecerá a mesma data de abertura da licitação, que fará realizar no dia 20/09/2024 as 08:00h (Horário de local). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_brasnorte/serv..](https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv..) e e-mail: [licitacao@brasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@brasnorte.mt.gov.br).

Brasnorte – MT, 13 de setembro de 2024.

**Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.**

##### SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 06.232.484/0001-80

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 090/2022 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ATÉ 08/12/2024, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DOS AJUSTES FINAIS E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE RECEBIMENTO DA REFERIDA OBRA.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01/10/2024 as 08:00h (Horário de local)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 013/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, para o seguinte objeto “Registro de preço para aquisição de relógio ponto biométrico, bem como prestação de serviços de fornecimento de sistema híbrido, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças do referido equipamento, para atender a necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Brasnorte”. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_brasnorte/serv...](https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv...) e e-mail: [licitacao@brasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@brasnorte.mt.gov.br).

Brasnorte – MT, 13 de setembro de 2024.

**Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

##### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

**Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 024/2023-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI

**Objeto:** Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n.º 024/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal Educação** e a empresa **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI**, para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 13 de setembro de 2024

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CACERES SETEMBRO/2**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

| DATA E HORA      | LINK DE ACESSO  |                      |
|------------------|---|----------------------|
| 16/09/2024 17:30 | <a href="https://meet.google.com/ich-frm-xyd">https://meet.google.com/ich-frm-xyd</a> |                      |
| PROCESSO         | REQUERENTE  | CONSELHEIRO RELATOR  |
| 3.935/2024       | Diva Morena de O. Silva   | Mirielle Garcia      |
| 24.929/2023      | Ana Paula de Oliveira EL Chammy   | Johnny Felipe        |
| 15.722/2024      | Suely Fernandes Santos  | Richard Rodrigues    |
| 27.697/2023      | Josdemar M DE M JR  | Patrícia Maria Frade |
| 17.837/2023      | Ped Serviço de Pediatria S/S Ltda   | Adriane da Silva     |
| 4.550/2024       | Barbara Milla Mendes de S. Gomes  | Jovanil de Campos    |

| DATA E HORA      | LINK DE ACESSO  |                      |
|------------------|---|----------------------|
| 19/09/2024 17:30 | <a href="https://meet.google.com/rjs-xcsy-iyn">https://meet.google.com/rjs-xcsy-iyn</a> |                      |
| PROCESSO         | REQUERENTE  | CONSELHEIRO RELATOR  |
| 11.278/2024      | Associação Atlética Banco do Brasil   | Richard Rodrigues    |
| 24.019/2023      | Leonardo Augusto Vieira de Brito  | Johnny Felipe        |
| 12.333/2024      | Edilaine Aparecida Soares Neves   | Adriane Silva        |
| 2.542/2024       | Marília Freire de Campos Fontes   | Miriele Garcia       |
| 9.285/2024       | Associação Atlética Banco do Brasil   | Patrícia Maria Frade |
| 26.894/2023      | Ariane Nataly Almeida de Moraes   | Jovanil de Campos    |

Cáceres-MT, 10 de Setembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 652 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n° 9.706, de 20 de março de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n° 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2024.

**VALÉRIA ALVES DE SOUZA**

Secretária Municipal Interina de Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 616 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Memorando n° 32.145 de 12 de setembro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **RITYELE MARQUES MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Coordenação Pedagógica Escolar da **Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote**, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos desde 18 de março de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 615 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Memorando n° 32.117 de 12 de setembro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora **RITYELE MARQUES MARTINS** do cargo de Coordenação Pedagógica Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil **CAIC**, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos desde 18 de março de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 613 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Memorando nº. 31.997 de 11 de setembro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **RENATA MARIA ZOCAL**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica do "Núcleo" da Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, Escola Municipal São Francisco e Escola Municipal União, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício**

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 595 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 303 de 03 de maio de 2023.

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº 29.001, de 16 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD**, biênio 2023/2025.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Suplente** Leiliane Muniz Fonseca em substituição a senhora Silvia Roberta Ortiz de Jesus

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 608, DE 10/09/2024.**

**TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

**Prefeito Municipal**

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 91 10.301.1003.2023.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 35.000,00

3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 115 10.302.1003.2025.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 49.000,00

3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 145 10.302.1003.2031.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 40.000,00

3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 249 12.365.1004.2054.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 29.244,98

3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 519 04.129.1002.2109.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 2.000,00

4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 155.244,98**

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 131 10.302.1003.2027.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -10.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 144 10.302.1003.2029.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -15.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 146 10.302.1003.2031.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -15.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 151 10.302.1003.2033.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -15.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 154 10.302.1003.2034.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -20.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 163 10.302.1003.2144.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -20.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 185 10.305.1003.2035.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -14.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 187 10.305.1003.2037.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -15.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 193 12.122.1004.2046.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -10.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 244 12.365.1004.1015.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -19.244,98 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 518 04.129.1002.2109.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -2.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS ANULAÇÕES -155.244,98**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 607, DE 10/09/2024.**

**TRANSPOSIÇÃO** recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso I da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

**Prefeito Municipal**

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 145 10.302.1003.2031.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00**

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 108 10.301.1015.2044.0000COVID-ENFRENTAMENTO DA EMER -10.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N°606, DE 10/09/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$677.131,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

90 10.301.1003.2023.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 250.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

92 10.301.1003.2023.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 180.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

115 10.302.1003.2025.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 65.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

177 10.304.1003.2036.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 32.131,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

636 10.302.1003.2025.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 80.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

**02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

388 08.122.1008.2075.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 30.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

**02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

389 08.122.1008.2075.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 10.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

**02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**

429 08.244.1008.2083.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 30.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

88 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (250.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

112 10.302.1003.2020.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (65.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

153 10.302.1003.2034.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (292.131,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1600

**02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

383 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (70.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

**Prefeito Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 604 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 29.371 de 21 de agosto de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024 de 20 de fevereiro de 2024, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**CARGO: ENFERMEIRO****COMPLEMENTO: ÁREA URBANA****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASSIFICAÇÃO    | CANDIDATO                        |
|------------------|----------------------------------|
| 5º(classificado) | ARIADNE FABIOLA ORTEGA DE ARAÚJO |

**CARGO: ENFERMEIRO****COMPLEMENTO: COMUNIDADE LIMÃO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASSIFICAÇÃO    | CANDIDATO                 |
|------------------|---------------------------|
| 1º(classificado) | LEONAM DE MIRANDA FEITOSA |

**Art.2º** Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

**Art. 3º** O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

**Art. 4º** O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA****Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício****ANEXO I DO DECRETO Nº 604 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

| DOCUMENTOS PESSOAIS |   |
|---------------------|---|
| 1                   | Cópia RG e CPF (Legível)  |
| 2                   | Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento  |
| 3                   | Cópia do Título de Eleitor  |
| 4                   | Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a>   |
| 5                   | Cópia de Certificado de Reservista (masculino)  |
| 6                   | Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)   |
| 7                   | Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)   |
| 8                   | Cópia de Cadastro no PIS/PASEP  |
| 9                   | Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade  |
| 10                  | 1 Foto 3X4 Atualizada   |
| 11                  | Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade  |
| 12                  | Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais   |
| 13                  | Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos  |
| 14                  | Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.  |
| 15                  | Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)  |
| 16                  | Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou imóvel)   |
| 17                  | Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.  |
| 18                  | Atestado Médico Admissional – a ser agendado pela Prefeitura.   |
| 19                  | Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços:<br>- 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a><br>- 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a> |
| 20                  | Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>   |
| 21                  | Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.   |
| 22                  | Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo   |
| 23                  | Telefone e E-mail   |
| 24                  | Qualificação cadastral - <a href="https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral">https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral</a> .  |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº605 DE 10/09/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$238.550,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

636 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 238.550,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de setembro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 618 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 31.800 de 10 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 01/2024 de 20 de fevereiro de 2024, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASSIFICAÇÃO     | CANDIDATO                      |
|-------------------|--------------------------------|
| 19 (classificado) | ISLA FERREIRA BARBOSA          |
| 20 (classificado) | KAMILA FERREIRA DA SILVA       |
| 21 (classificado) | KETUNIN NAYARA GODOI MELGAREJO |
| 22 (classificado) | VANESSA DE ASSIS MEGALHÃES     |
| 23 (classificado) | SANDRA SANTIAGO SILVA          |
| 24 (classificado) | SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA |
| 25 (classificado) | JAYRA PATRICIA CAMPOS          |
| 26 (classificado) | JOSELAINDE DA SILVA RIBEIRO    |

**Art. 2º** Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

**Art. 3º** O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

**Art. 4º** O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2024.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**ANEXO I DO DECRETO Nº 618 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

| DOCUMENTOS PESSOAIS |   |
|---------------------|---|
| 1                   | Cópia RG e CPF (Legível)  |
| 2                   | Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento  |
| 3                   | Cópia do Título de Eleitor  |
| 4                   | Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a>   |
| 5                   | Cópia de Certificado de Reservista (masculino)  |
| 6                   | Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)   |
| 7                   | Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)   |
| 8                   | Cópia de Cadastro no PIS/PASEP  |
| 9                   | Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade  |
| 10                  | 1 Foto 3X4 Atualizada   |
| 11                  | Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade  |
| 12                  | Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais   |
| 13                  | Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos  |
| 14                  | Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.  |
| 15                  | Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)  |
| 16                  | Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou imóvel)   |
| 17                  | Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.  |
| 18                  | Atestado Médico Admissional – a ser agendado pela Prefeitura.   |
| 19                  | Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços:<br>- 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a><br>- 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a> |
| 20                  | Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>   |
| 21                  | Declaração de Bens e Rendamentos ou, inexistindo, declaração negativa.  |
| 22                  | Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo   |
| 23                  | Telefone e E-mail   |
| 24                  | Qualificação cadastral - <a href="https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral">https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral</a> .  |

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO GERAL DE INFORMÁTICA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL - SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| ORGÃO/UNIDADE | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | NATUREZA DE DESPESAS | FONTE DE RECURSOS                   |
|---------------|------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 04.01         | 17.122.1012.2123       | 3.3.90               | 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADO |
| 04.01         | 17.122.1012.2123       | 4.4.90               | 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADO |

**RESOLVE REGISTRAR O(S) PREÇO(S) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO MENCIONADA(S):**

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME</b>  |
| CNPJ                | 12.560.585/0001-83  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Professora Elvira Lefevre de Salles Nemer, 205 – Barueri – São Paulo CEP: 06402-190 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ANTONIA RAIMUNDA ALVES<br>CPF:312.995.248-93  |
| CONTATO (TELEFONE)  | ((11) 4552-8283 / (11) 997821-1388 (WhatsApp))  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | habitoaudio@gmail.com   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>CINECON DISTRIBUIDORA LTDA ME</b>  |
| CNPJ                | 18.199.200/0001-80  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Octávio de Carvalho, 1550- Sala B – Bairro: Jd. Carvalho - Ponta Grossa Paraná - CEP: 84015-500 |
| REPRESENTANTE LEGAL | LETICIA ALVES DE ANDREIA<br>CPF: 075.341.309-48   |
| CONTATO (TELEFONE)  | (042)9- 9990-9334 (42) 3027-7821  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | lucio@cinprolrm.com.br  |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA</b>  |
| CNPJ                | 07.420.899/0001-40  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Nossa Senhora da Penha 1.495, Ed. Centro Empresarial Corporate Center, Torre Advanced Tower – sala 702, Santa Lúcia – CEP: 29.056-905 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MAURICIO DOS REIS PINTO<br>CPF: 645.764.006-06  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (27) 3315-1373  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | contato@cwcsistemas.com.br  |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>DK INFORMATICA LTDA</b>  |
| CNPJ                | 48.373.392/0001-60  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua João de Barro, 77, Quadra 27, bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT CEP 78.075-290 |
| REPRESENTANTE LEGAL | DIOGO DREHMER RESENDE<br>CPF: 023.885.861-86  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (65)3359-1766   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | diogo.imperiomoveis@gmail.com   |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA</b>                 |
| CNPJ                | 36.395.041/0001-71   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Urupes, 70 – Jardim Nova York Araçatuba/SP CEP: 16.018-460 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARCELO ENRIQUE ALVARENGA DE FREITAS<br>CPF: 450.949.128-01    |
| CONTATO (TELEFONE)  | (18) 99763-5961 e 98809-4604                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacoes@eletronow.com.br                                    |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>ELETROSOL MULTISERVIÇOS LTDA</b>                             |
| CNPJ                | 13.401.444/0001-80  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Brasil 433, centro - Engenheiro Beltrão - PR CEP:87.270-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | DANILO PEREIRA MARTINS<br>CPF: 055.037.669-03                   |
| CONTATO (TELEFONE)  | (44)99950-3099/ (44)3537-1904                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | fasteleto@hotmail.com   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>ERS SEGURANCA ELETRONICA LTDA</b>                                |
| CNPJ                | 31.053.239/0001-53  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Antônio Francisco de Araújo, 29 - Cabedelo/PB – CEP: 58.108-646 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ERIC RICARDO<br>CPF: 100.826.414-80                                 |
| CONTATO (TELEFONE)  | (83) 98752-0534/ (83)98712-6408                                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | erssegurancaeletronica@gmail.com                                    |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA</b>                                   |
| CNPJ                | 31.070.939/0001-56  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Eurípedes Tavares, nº 312, Bairro: Tambiá, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58.020-534 |
| REPRESENTANTE LEGAL | NAPOLEÃO ROSAS DE LIMA<br>CPF:518.829.224-68  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (83) 2179-1446/(83) 99804-0096  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | fdmstore@outlook.com  |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA</b>   |
| CNPJ                | 08.694.780/0002-00   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Codorna Oeste, 1483, Lote 4-B5 Box B – Expansão Urbana – Chapadão do Céu/GO – CEP 75.828-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JULIANO VEZENTIN<br>CPF: 001.432.951-44  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (67) 3562-4493/(67)99904-7946  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacao@fastcomprasbr.com - atendimento@fastcomprasbr.com                                      |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>JVM COPIADORAS E INFORMATICA</b>                           |
| CNPJ                | 06.128.710/0001-88  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Miguel Sutil, 13.762, Loja A – Cuiabá/MT – CEP 78.028-400 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA<br>CPF: 328.156.891-20           |

|                     |                                 |
|---------------------|---------------------------------|
| CONTATO (TELEFONE)  | (65) 3637-6040                  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacao@jvminformatica.com.br |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES</b>                                   |
| CNPJ                | 10.934.762/0001-19   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Sargento Mauricio, 21, Bairro da Areia – Bacabal/MA – CEP:65.700-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARIA ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES<br>CPF: 033.244.963-73                |
| CONTATO (TELEFONE)  | (99) 99952-2131/(99)98508-6111   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | dyonnyspersonal@hotmail.com  |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>MA3 TECH INFORMATICA LTDA</b>   |
| CNPJ                | 26.498.396/0001-32   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Cidade de Vargeão, 80, Bairro Cidade Industrial – Curitiba/PR – CEP:81.240-190 |
| REPRESENTANTE LEGAL | NOEMIA BERGAMO<br>CPF: 010.441.929-68  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (41) 99113-5596  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | ma3tech@ma3tech.com.br   |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA</b>   |
| CNPJ                | 42.810.782/0001-74   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Afonso Pena, 262, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP:30.130-923 |
| REPRESENTANTE LEGAL | IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO<br>CPF: 050.113.926-51                  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (31) 3272-8161   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | maxqualitybh@gmail.com   |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>OLMI INFORMATICA LTDA</b>                             |
| CNPJ                | 00.789.321/0001-17                                       |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Mato Grosso, 92N, Centro – Juína/MT – CEP:78.320-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ANDREY RICARDO IORIS<br>CPF: 907.910.101-04              |
| CONTATO (TELEFONE)  | (66) 3566-1240   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | olmieleto@gmail.com                                      |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>PROINDEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA</b>                    |
| CNPJ                | 85.067.502/0001-92   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Egito, 374, Bairro Cajuru – Curitiba/PR – CEP:82.960-190 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO<br>CPF: 771.173.959-15          |
| CONTATO (TELEFONE)  | (41) 3016-6979 / (41)99677-6619                              |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacao@proindex.com.br                                    |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>RML COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO</b>   |
| CNPJ                | 44.562.943/0002-64   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Getúlio Vargas, 379, sala 402, Bairro Cidade Industrial – Porto Alegre/RS – CEP:90.150-001 |
| REPRESENTANTE LEGAL | LEONARDO DE ARAUJO VIANNA SOARES<br>CPF: 871.925.190-49  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (51) 99300-7081  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | rmlcomercioedistribuicao@gmail.com   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA</b>            |
| CNPJ                | 08.710.871/0001-00  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. São Sebastião, 3855, sala 02, Quilombo – Cuiabá/MT – CEP:78.045-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JOSÉ GUERREIRO FILHO<br>CPF: 848.821.741-20                             |
| CONTATO (TELEFONE)  | (65) 3634-0798 (65)99310-7236   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacao@studioinf.com.br  |

**FORNECEDOR: ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME**

| ITEM   | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO   | MARCA/ MODELO       | UND  | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|----------|---|---------------------|------|------|-----------|-------------|
| 20   | 00076440 | MICROFONE DE LAPELA - MICROFONE DE LAPELA, SEM FIO, ALCANCE DE TRANS-MISSAO MINIMO DE 30 METROS, SENSIBILIDADE -42DB, CONEXAO USB TIPO C. | TOMATE K9 – MT2215A | UNID | 10   | R\$185,00 | R\$1.850,00 |
| <b>TOTAL: R\$1.850,00 (Mil oitocentos e cinquenta reais)</b> |          |   |                     |      |      |           |             |

**FORNECEDOR: CINECON DISTRIBUIDORA LTDA ME**

| ITEM   | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO  | MARCA /MODELO                      | UND  | QTD. | VALOR UNT  | VALOR TOTAL |
|--|----------|--|------------------------------------|------|------|------------|-------------|
| 17   | 00074998 | MEMORIA RAM – 8GB, DDR4, DIMM (NON-ECC) 2666MHZ, CL19 – PARA DESKTOP | MC-GHT/ DDR4 8GB 2666MHZ - DESKTOP | UNID | 04   | R\$ 132,00 | R\$528,00   |
| <b>TOTAL: R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)</b> |          |  |                                    |      |      |            |             |

**FORNECEDOR: CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**

| ITEM | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO  | MARCA/ MODELO    | UND  | QTD. | VALOR UNT   | VALOR TOTAL   |
|------|----------|--|------------------|------|------|-------------|---------------|
| 08   | 00082777 | COLETOR DE DADOS – COLETOR DADOS MOBILE COMPUTER, ALTA RESISTÊNCIA IP67; DISPLAY: TOUCH SCREEN COM NO MINIMO 5,5 POLEGADAS; SISTEMA: ANDROID 11 OU SUPERIOR; CPU: QUALCOMM SNAPDRAGON 662 OCTACORE, RAM+ROM: 4 GB + 64GB OU SUPERIOR, CAPACIDADE BATERIA MINIMO: 5200MAH, PESO MÉDIO 297 G; CAMERA | MOVFAST/RANGER 2 | UNID | 36   | R\$2.910,00 | R\$104.760,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  | DIGITAL MINIMA DE 13 MEGAPIXEL; CONECTIVIDADE: BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR E WLAN 802.11 N/AC OU SUPERIOR; REDE CELULAR: 3G/4G OU SUPERIOR; APLICACAO: COLETA DE DADOS A PARTIR DE HIDROMETRO DE AGUA. COMPONENTES ADICIONAIS: CAPA PROTETORA, ALÇA PARA FIXAÇÃO, PARA-CHOQUE DE BORRACHA, FONTE DE CARREGAMENTO BIVOLT. |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

TOTAL: R\$ 104.760,00 (cento e quatro mil setecentos e sessenta reais)

**FORNECEDOR: DK INFORMATICA LTDA**

| ITEM | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO  | MARCA/ MODELO               | UND | QTD. | VALOR UNT    | VALOR TOTAL  |
|------|----------|--|-----------------------------|-----|------|--------------|--------------|
| 03   | 00080772 | APARELHO CELULAR - DO TIPO SMARTPHONE SAMSUNG GALAXY S23 256GB 5G - 8GB RAM TELA 6,1.  | Samsung Galaxy S23 SM-S911B | UND | 3    | R\$ 3.600,00 | R\$10.800,00 |
| 22   | 00064246 | NOTEBOOK – NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO. PROCESSADOR: INTEL CORE I7 11ª GERAÇÃO OU RYZEN 7 SERIE 5000, DE 8 NÚCLEOS FÍSICOS NO MÍNIMO, 16 NÚCLEOS LÓGICOS, 16MB DE CACHE OU SUPERIOR. MEMORIA RAM 16GB 3200MHZ. TELA: DE 15" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO DE 1920X1080 OU SUPERIOR. TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 120HZ OU SUPERIOR. PLACA DE VÍDEO 6GB RTX SERIE 3000 OU RADEON RX SERIE 6000 XT. ARMAZENAMENTO: SSD NVME 512GB OU SUPERIOR, INTERFACE PCIE GEN4. WINDOWS 11 PRO LICENCIADO | Dell G15 i7-13650HX         | UND | 2    | R\$7.364,00  | R\$14.728,00 |

TOTAL: R\$ 25.528,00 (vinte cinco mil quinhentos e vinte oito reais)

**FORNECEDOR: ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**

| ITEM | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO   | MARCA/ MODELO       | UND | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|----------|---|---------------------|-----|------|-----------|-------------|
| 32   | 00060500 | TRIFE - PARA SUPORTE DE CELULAR. ESTRUTURA EM ALUMINIO, COM PARTES DE PLÁSTICOS E BORRACHA, CABE EM CELULAR DE ATE 8 CM DE LARGURA (ABERTO), PESANDO 500 GRAMAS, REGULAVEL PARA ENCAIXAR QUALQUER MODELO DE CELULAR. MODELO REFERENCIA: TOMATE MTG-3016 | TOMATE SKU:MTG-3016 | UND | 01   | R\$140,00 | R\$140,00   |

TOTAL: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

**FORNECEDOR: ELETROSOL MULTISERVIÇOS LTDA**

| ITEM | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO  | MARCA/ MODELO                 | UND | QTD. | VALOR UNT   | VALOR TOTAL  |
|------|----------|--|-------------------------------|-----|------|-------------|--------------|
| 28   | 00083122 | SMARTPHONE - APPLE IPHONE 15 PRO MAX. ARMAZENAMENTO MINIMO DE 256GB, TELA MINIMA DE 6,1" TELA SUPER RETINA XDR; SISTEMA AVANÇADO DE CAMERA DUPLA DE 48 MP (GRANDE-ANGULAR, ULTRAANGULAR E TELEOBJETOS); ESTILOS FOTOGRAFICOS, HDR INTELIGENTE, MODO NOITE, GRAVACAO DE VIDEO 4K HDR DOLBY VISION - CAMERA FRONTAL TRUEDEPTH DE 12 MP COM MODO NOITE, GRAVACAO DE VIDEO 4K HDR DOLBY VISION - CHIP A17 PRO, DESIGN RESISTENTE COM CERAMIC SHIELD - CLASSIFICACAO IP68 DE RESISTENCIA A AGUA - CONEXAO 5G. | Apple iPhone 15 Pro Max 256GB | UND | 02   | R\$7.900,00 | R\$15.800,00 |

TOTAL: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)

**FORNECEDOR: ERS SEGURANCA ELETRONICA LTDA**

| ITEM | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO  | MARCA/ MODELO | UND | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|----------|--|---------------|-----|------|-----------|-------------|
| 16   | 173721-0 | LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA – SEMI AUTOMÁTICO E LEITOR DE CMC7, FEIXE DE 05 A 60 DÍGITOS, VOLTAGEM 90 A 240V, INTERFAÇE EMULADOR DE TECLADO, VELOCIDADE DE LEITURA 100CM/S, ÁREA DE LEITURA NÃO, DIMENSÕES 90X220X70 | EXBOM         | UND | 01   | R\$188,00 | R\$188,00   |

TOTAL: R\$ 188,00 (cento e oitenta oito reais)

**FORNECEDOR: FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**

| ITEM | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO   | MARCA/ MODELO    | UND | QTD. | VALOR UNT    | VALOR TOTAL  |
|------|----------|---|------------------|-----|------|--------------|--------------|
| 27   | 00032074 | SISTEMA ESTABILIZADOR DE CAMERA - ESTABILIZADOR DE IMAGEM TIPO GIMBAL PARA APARELHO CELULAR; MINIMO 3 EIXOS; ACIONAMENTO DO SMARTPHONE POR BOTAO EMBUTIDO; ORIENTACAO RETRATO E PANANORAMA; CONTROLE DE ZOOM. MODELO REFERENCIA: DJI OSMO MOBILE 6 DJI110 | DJI-OSMO MOBILE6 | UND | 01   | R\$ 1.526,00 | R\$ 1.526,00 |

TOTAL: R\$ 1.526,00 (um mil, quinhentos e vinte seis reais)

**FORNECEDOR: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**

| ITEM | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO  | MARCA/ MODELO      | UND | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|----------|--|--------------------|-----|------|-----------|-------------|
| 4    | 00082196 | APARELHO CELULAR - SMARTPHONE PROCESSADOR 2.2GHZ OU SUPERIOR, MEMORIA INTERNA DE 128GB, DUALCHIP, SNAPDRAGON SERIE 700 OU SUPERIOR, MEMORIA RAM MINIMA DE 6GB, CAMERA IGUAL OU SUPERIOR A 50MP+8MP+2MP+, ANDROID 11.0 OU SUPERIOR, DISPLAY MINIMO 6" A 7", CARREGADOR DE PAREDE, FONE DE OUVIDO, CAPA PROTETORA DE TERMOPLÁSTICO DE POLIURETANO TPU E PELÍCULA DE GÉL SILICONE. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. | REDMI NOTE11       | UND | 10   | R\$935,00 | R\$9.350,00 |
| 6    | 00031087 | BATERIA PARA NOBREAK – BATERIA DE CHUMBO-ACIDO SELADA, COM TENSÃO DE 12V, CORRENTE DE 7AH PARA A UTILIZADA EM NOBREAK. DIMENSÕES (C X L X A): 15 X 6,4 X 9,4 CM  | ELGIN VRLA 12V 7AH | UND | 15   | R\$74,00  | R\$1.110,00 |
| 14   | 202172-2 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MICROCOMPUTADOR - ATX, CHAVEADA, 110/220 V, 550 W. MODELO REFERÊNCIA: CORSAIR CV SERIES CV550  | KNUP KP-535        | UND | 4    | R\$190,00 | R\$760,00   |

TOTAL: R\$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais)

**FORNECEDOR: JVM COPIADORAS E INFORMATICA**

| ITEM | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO   | MARCA/ MODELO | UND | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|----------|---|---------------|-----|------|-----------|-------------|
| 02   | 00022381 | ASPIRADOR E JATEADOR DE AR PARA LIMPEZA. DIMENSÕES L X A X P: 25,3 X 20,3 X 10,4CM. ENERGIA DE ENTRADA: CORRENTE: 1A. TENSÃO: 110V. FREQUÊNCIA: 60HZ. POTÊNCIA (NOMINAL): 100W. FUNÇÕES: ASPIRADOR E SOPRADOR. ACESSÓRIOS: 2 JOGOS DE FILTROS, 3 UNIDADE SOBRESSALENTES DE FILTRAGEM E 2 BICOS INTER- | Tssaper/TSSA  | UND | 01   | R\$299,00 | R\$299,00   |

|  |  |   |  |  |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|--|--|
|  |  | CAMBIÁVEIS (1 FLEXÍVEL E 1 RÍGIDO). GUIA DO USUÁRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MODELO REFERÊNCIA: ASPIRADOR MASTERSUX MS-110V. |  |  |  |  |  |
| <b>TOTAL: R\$ 299,00 (duzentos e vinte e nove reais)</b> |  |   |  |  |  |  |  |

**FORNECEDOR: M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES**

| ITEM  | CÓD TCE   | DESCRIÇÃO  | MARCA/MODELO | UND     | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|---|-----------|--|--------------|---------|------|-----------|-------------|
| 05  | 131323-1  | BATERIA PORTÁTIL NÃO RECARREGÁVEL – CR 2032, 3 V, PADRÃO   | FLEX         | UND     | 05   | R\$3,50   | R\$17,50    |
| 07  | 399798-7  | CABO – CABO ADAPTADOR HDMI PARA HDMI COM 1,8 METROS  | ARTICUS      | UND     | 10   | R\$12,30  | R\$123,00   |
| 12  | 395961-9  | FITA PARA MÁQUINA ETIQUETADORA – EM POLIPROPILENO, MODELO MK231, PARA ROTULADOR BROTHER PT80. NA COR BRANCA, MEDINDO 12MMX0.47”                    | XFULL        | UND     | 05   | R\$25,00  | R\$125,00   |
| 24  | 0007751-9 | PASTA TÉRMICA - EM SERINGA, COM BASE EM PRATA, CONTENDO 5 GRAMAS, COM CONDUTIVIDADE TÉRMICA DE 9,24W/M.°C E TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 0° ~ 200°C. | IMPLASTEC    | UND     | 04   | R\$32,00  | R\$128,00   |
| 25  | 306679-7  | PILHA – TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AA - PEQUENA   | FLEX         | Cartela | 03   | R\$10,00  | R\$30,00    |
| 26  | 306682-7  | PILHA – TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AAA - PALITO   | FLEX         | Cartela | 08   | R\$12,00  | R\$96,00    |
| <b>TOTAL: R\$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos)</b> |           |  |              |         |      |           |             |

**FORNECEDOR: MA3 TECH INFORMÁTICA LTDA**

| ITEM   | CÓD TCE   | DESCRIÇÃO   | MARCA/MODELO        | UND | QTD. | VALOR UNT   | VALOR TOTAL  |
|--|-----------|---|---------------------|-----|------|-------------|--------------|
| 10   | 0003917-6 | COMPUTADOR DE MESA DESKTOP, INTEL I7 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR DE 64BITS, 3.4GHZ, 16GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 OU SUPERIOR, PLACA GRÁFICA COMPATÍVEL COM DIRECTX 11 COM NO MÍNIMO 6GB NO MODELO GEFORCE GTX 1660TI OU SUPERIOR, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE SSD 512GB, MICROSOFT WINDOWS 10 OU SUPERIOR   | GM INFO GMPC OFFICE | UND | 05   | R\$3.510,00 | R\$17.550,00 |
| 19   | 0005559-2 | MICROCOMPUTADOR – TIPO II, MINIDESKTOP, COMPLETO: CPU: POSSUIR NO MÍNIMO 06 (SEIS) NÚCLEOS; 06 (SEIS) THREADS; POSSUIR NO MÍNIMO FREQUÊNCIA DE RELÓGIO REAL DE 2.5 GHZ; POSSUIR MEMÓRIA CACHE MÍNIMO DE 9MB. MEMÓRIA: MÓDULOS DE MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 COM BARRAMENTO DE NO MÍNIMO 2666 MHZ; POSSUIR 8GB DE MEMÓRIA RAM INSTALADA, INCLUSIVE TECLADO E MOUSE COM FIO DE MESMA MARCA DO COMPUTADOR, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS, OEM EM PORTUGUÊS DO BRASIL. MODELO REFERÊNCIA: DELL VOSTRO SMALL DESKTOP OU LENOVO THINKCENTRE M75S GEN 2 | GM INFO GMPC OFFICE | UND | 25   | R\$1.326,30 | R\$33.157,50 |
| <b>TOTAL: R\$ 50.707,50 (cinquenta mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos)</b> |           |   |                     |     |      |             |              |

**FORNECEDOR: MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA**

| ITEM   | CÓD TCE   | DESCRIÇÃO  | MARCA/MODELO | UND | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|-----------|--|--------------|-----|------|-----------|-------------|
| 01   | 0008312-4 | ADAPTADOR DE ENERGIA USB-C DE 20W ORIGINAL PARA APPLE IPHONE 12 OU SUPERIOR.   | GOLD/HMASTON | UND | 02   | R\$132,50 | R\$265,00   |
| 29   | 0008331-7 | SUORTE PARA CELULAR – SUPORTE DE CELULAR PARA MOTO E BICICLETA COM CARREGADOR UNIVERSAL USB, TAMANHO MÍNIMO DE 6”, GARRA EM X E FIXAÇÃO NO RETROVISOR OU GUIDÃO. | OEM          | UND | 08   | R\$35,80  | R\$286,40   |
| 30   | 0008331-8 | SUORTE PARA CELULAR – SUPORTE VEICULAR CELULAR GPS UNIVERSAL SMARTPHONE, VENTOSA GRUDA PAINEL CARRO, TRAVA AUTOMÁTICA ANTI QUEDA, TAMANHO MÍNIMO DE 6”.          | B-MAX/LELONG | UND | 13   | R\$41,80  | R\$543,40   |
| <b>TOTAL: R\$ 1.094,80 (um mil e novecentos e quatro reais e oitenta centavos)</b> |           |  |              |     |      |           |             |

**FORNECEDOR: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA**

| ITEM   | CÓD TCE   | DESCRIÇÃO   | MARCA/MODELO     | UND | QTD. | VALOR UNT   | VALOR TOTAL |
|--|-----------|---|------------------|-----|------|-------------|-------------|
| 31   | 0002201-5 | TELEVISOR - TIPO SMART TV LED 4K, POLEGADAS: 49". WI-FI: WI-FI DIRECT, RESOLUÇÃO: ULTRA HD 4K 3840 X 216, CONTROLE REMOTO COM CONVERSOR DIGITAL, VELOCIDADE DO PAINEL: 120HZ IMAGEM SINTONIZADOR DIGITAL (TIPO) ISDBTTELA, RECURSOS DE VÍDEO: MICRO DIMMING PUR COLOR CONTRAST ENHANCER AUTO MOTION PLUS UHD DIMMING, APLICATIVOS CONECTIVIDADE: CONECTORES HDMI, USB, AUDIO E VÍDEO, ENTRADA AV/VÍDEO HDMI: 3 USB: 2 ENTRADA DE COMPONENTE: (Y,PB,PR): 1 ENTRADA - COMPOSTO (AV): 1 (USO COMUM POR COMPONENTE), CABO DE FORÇA, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT | Multilaser/TL032 | UND | 02   | R\$2.140,00 | R\$4.280,00 |
| <b>TOTAL: R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais)</b> |           |   |                  |     |      |             |             |

**FORNECEDOR: PROINDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

| ITEM   | CÓD TCE   | DESCRIÇÃO   | MARCA/MODELO    | UND | QTD. | VALOR UNT   | VALOR TOTAL |
|--|-----------|---|-----------------|-----|------|-------------|-------------|
| 09   | 0003919-6 | COMPUTADOR DE MÃO - TIPO TABLET, PROCESSADOR OCTA CORE 1.6GHZ, TAMANHO DO DISPLAY DE 10.1 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1200, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 32GB, POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO PARA MICROSD DE ATÉ 512GB, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 2GB, CONEXÕES WIFI E 4G, DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP) 245,2 X 149,4 X 7,5 MM, DEVE CONTER: TABLET, CARREGADOR. MODELO REFERÊNCIA TABLET SAMSUNG GALAXY TAB S6 LITE. | POSITIVO/TAB 10 | UND | 02   | R\$1.198,00 | R\$2.396,00 |
| <b>TOTAL: R\$ 2.396,00 (dois mil trezentos e noventa e seis reais)</b> |           |   |                 |     |      |             |             |

**FORNECEDOR: RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA**

| ITEM   | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO  | MARCA/MODELO            | UND | QTD. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|--|----------|--|-------------------------|-----|------|-----------|-------------|
| 33   | 432383-1 | WEBCAM - PARA VÍDEO CONFERÊNCIA, HD 1280 X 720 PIXELS, FOCO AUTOMÁTICO. FOTOS: MÍNIMO 3 MEGAPIXEL. MICROFONE EMBUTIDO. USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE. CLIPE UNIVERSAL COMPATÍVEL COM WINDOWS. CABO DE CONEXÃO MÍNIMO DE 1,5M E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA | WW2 / WHALE ELECTRONICS | UND | 19   | R\$97,00  | R\$1.843,00 |
| <b>TOTAL: R\$ 1.843,00 (um mil oitocentos e quarenta e três reais)</b> |          |  |                         |     |      |           |             |

**FORNECEDOR: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**



| ITEM  | CÓD TCE  | DESCRIÇÃO  | MARCA/MODELO  | UND | QTD. | VALOR UNT   | VALOR TOTAL  |
|---|----------|--|---------------|-----|------|-------------|--------------|
| 15  | 239094-9 | HEADSET – FONE DE OUVIDO TIPO: HEADSET, IMPEDÂNCIA: 320HM, COMPRIMENTO FIO: MÍNIMO 1,5 M, TIPO FONE: BIAURICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MICRO-FONE E ARO AJUSTÁVEL, SENSIBILIDADE: 89DB, COR: PRETA, APLICAÇÃO: COMPUTADOR, CONECTOR: P3   | LOGITECH H111 | UND | 23   | R\$83,90    | R\$1.929,70  |
| 23  | 00054668 | NOTEBOOK – TELA 14" FHD, PROCESSADOR 10ª GERAÇÃO INTEL OU SUPERIOR, MEMÓRIA MÍNIMA 8GB RAM DDR4 3200 MHZ INSTALADA, ARMAZENAMENTO MÍNIMO 256GB SOLID STATE DRIVE, 1 PORTA ETHERNET RJ-45, 1 PORTA USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO COM POWERSHARE, 2 PORTAS THUNDERBOLT 4 COM MODO ALTERNATIVO DE DISPLAYPORT/USB TYPE-C/USB4/POWER DELIVERY, 1 PORTA HDMI 2.0, 1 PORTA DE ÁUDIO UNIVERSAL, WEBCAM HD 720P, INTEL UHD GRAPHICS, WIRELESS INTEL, TECLADO PORTUGUÊS (BR) ABNT2 RETROILUMINADO, PESO MÁXIMO DE 1,69 KG, BATERIA INTEGRADA COM DURAÇÃO ATÉ 12H, SISTEMA WINDOWS 11 PROFESSIONAL. MODELO REFERÊNCIA: DELL NOTEBOOK LATITUDE 5430. | HP630G8       |     | 03   | R\$5.500,00 | R\$16.500,00 |
| <b>TOTAL: R\$ 18.429,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte nove reais)</b> |          |  |               |     |      |             |              |

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2024.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2024-TIPO**  
**MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL**  
**Nº 001/2024 – 1DOC.**

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO GERAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL - SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.**

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME</b>  |
| CNPJ                | 12.560.585/0001-83  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Professora Elvira Lefevre de Salles Nemer, 205 – Barueri – São Paulo CEP: 06402-190 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ANTONIA RAIMUNDA ALVES<br>CPF: 312.995.248-93   |
| CONTATO (TELEFONE)  | ((11) 4552-8283 / (11) 997821-1388 (WhatsApp)   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | habitoaudio@gmail.com   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>CINECON DISTRIBUIDORA LTDA ME</b>  |
| CNPJ                | 18.199.200/0001-80  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Octávio de Carvalho, 1550- Sala B – Bairro: Jd. Carvalho - Ponta Grossa Paraná - CEP: 84015-500 |
| REPRESENTANTE LEGAL | LETICIA ALVES DE ANDREIA<br>CPF: 075.341.309-48   |
| CONTATO (TELEFONE)  | (042)9- 9990-9334 (42) 3027-7821  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | lucio@cinetrolm.com.br  |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA</b>  |
| CNPJ                | 07.420.899/0001-40  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Nossa Senhora da Penha 1.495, Ed. Centro Empresarial Corporate Center, Torre Advanced Tower – sala 702, Santa Lúcia – CEP: 29.056-905 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MAURÍCIO DOS REIS PINTO<br>CPF: 645.764.006-06  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (27) 3315-1373  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | contato@cwcsistemas.com.br  |

|         |                            |
|---------|----------------------------|
| EMPRESA | <b>DK INFORMÁTICA LTDA</b> |
| CNPJ    | 48.373.392/0001-60         |

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua João de Barro, 77, Quadra 27, bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT CEP 78.075-290 |
| REPRESENTANTE LEGAL | DIOGO DREHMER RESENDE<br>CPF: 023.885.861-86  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (65)3359-1766   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | diogo.imperiomoveis@gmail.com   |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>ELETRONOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA</b>                  |
| CNPJ                | 36.395.041/0001-71   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Urupes, 70 – Jardim Nova York Araçatuba/SP CEP: 16.018-460 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARCELO ENRIQUE ALVARENGA DE FREITAS<br>CPF: 450.949.128-01    |
| CONTATO (TELEFONE)  | (18) 99763-5961 e 98809-4604                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacoes@eletronow.com.br                                    |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>ELETROSOL MULTISERVIÇOS LTDA</b>                              |
| CNPJ                | 13.401.444/0001-80   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Brasil 433, centro - Engenheiro Beltrão - PR CEP: 87.270-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | <b>DANILO PEREIRA MARTINS</b><br>CPF: 055.037.669-03             |
| CONTATO (TELEFONE)  | (44)99950-3099/ (44)3537-1904                                    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | fasteleto@hotmail.com  |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>ERS SEGURANCA ELETRONICA LTDA</b>                                |
| CNPJ                | 31.053.239/0001-53  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Antônio Francisco de Araújo, 29 - Cabedelo/PB – CEP: 58.108-646 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ERIC RICARDO<br>CPF: 100.826.414-80                                 |
| CONTATO (TELEFONE)  | (83) 98752-0534/ (83)98712-6408                                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | erssegurancaeletronica@gmail.com                                    |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA</b>                                   |
| CNPJ                | 31.070.939/0001-56  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Eurípedes Tavares, nº 312, Bairro: Tambiá, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58.020-534 |
| REPRESENTANTE LEGAL | NAPOLEÃO ROSAS DE LIMA<br>CPF: 518.829.224-68   |
| CONTATO (TELEFONE)  | (83) 2179-1446/(83) 99804-0096  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | fdmstore@outlook.com  |

|         |  |
|---------|--|
| EMPRESA | <b>JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA</b> |
|---------|--|

|                     |  |
|---------------------|--|
| CNPJ                | 08.694.780/0002-00   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Codorna Oeste, 1483, Lote 4-B5 Box B – Expansão Urbana – Chapadão do Céu/GO – CEP 75.828-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JULIANO VEZENTIN<br>CPF: 001.432.951-44  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (67) 3562-4493/(67)99904-7946  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacao@fastcomprasbr.com - atendimento@fastcomprasbr.com                                      |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>JVM COPIADORAS E INFORMATICA</b>                           |
| CNPJ                | 06.128.710/0001-88  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Miguel Sutil, 13.762, Loja A – Cuiabá/MT – CEP 78.028-400 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA<br>CPF: 328.156.891-20           |
| CONTATO (TELEFONE)  | (65) 3637-6040  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacao@jvminformatica.com.br                               |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES</b>                                   |
| CNPJ                | 10.934.762/0001-19   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Sargento Mauricio, 21, Bairro da Areia – Bacabal/MA – CEP:65.700-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARIA ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES<br>CPF: 033.244.963-73                |
| CONTATO (TELEFONE)  | (99) 99952-2131/(99)98508-6111   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | dyonnyspersonal@hotmail.com  |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>MA3 TECH INFORMATICA LTDA</b>   |
| CNPJ                | 26.498.396/0001-32   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Cidade de Vargeão, 80, Bairro Cidade Industrial – Curitiba/PR – CEP:81.240-190 |
| REPRESENTANTE LEGAL | NOEMIA BERGAMO<br>CPF: 010.441.929-68  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (41) 99113-5596  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | ma3tech@ma3tech.com.br   |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA</b>   |
| CNPJ                | 42.810.782/0001-74   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Afonso Pena, 262, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP:30.130-923 |
| REPRESENTANTE LEGAL | IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO<br>CPF: 050.113.926-51                  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (31) 3272-8161   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | maxqualitybh@gmail.com   |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>OLMI INFORMATICA LTDA</b>                             |
| CNPJ                | 00.789.321/0001-17                                       |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Mato Grosso, 92N, Centro – Juína/MT – CEP:78.320-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ANDREY RICARDO IORIS<br>CPF: 907.910.101-04              |
| CONTATO (TELEFONE)  | (66) 3566-1240   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | olmieletro@gmail.com                                     |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>PROINDEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA</b>                    |
| CNPJ                | 85.067.502/0001-92   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Egito, 374, Bairro Cajuru – Curitiba/PR – CEP:82.960-190 |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO<br>CPF: 771.173.959-15          |
| CONTATO (TELEFONE)  | (41) 3016-6979 / (41)99677-6619                              |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacao@proindex.com.br                                    |

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>RML COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO</b>   |
| CNPJ                | 44.562.943/0002-64   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. Getúlio Vargas, 379, sala 402, Bairro Cidade Industrial – Porto Alegre/RS – CEP:90.150-001 |
| REPRESENTANTE LEGAL | LEONARDO DE ARAUJO VIANNA SOARES<br>CPF: 871.925.190-49  |
| CONTATO (TELEFONE)  | (51) 99300-7081  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | rmlcomercioedistribuicao@gmail.com   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| EMPRESA             | <b>STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA</b>            |
| CNPJ                | 08.710.871/0001-00  |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Av. São Sebastião, 3855, sala 02, Quilombo – Cuiabá/MT – CEP:78.045-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JOSÉ GUERREIRO FILHO<br>CPF: 848.821.741-20                             |
| CONTATO (TELEFONE)  | (65) 3634-0798 (65)99310-7236   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | licitacao@studioinf.com.br  |

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$222.679,80** (duzentos vinte e dois mil seiscentos setenta e nove reais e oitenta centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| ORGÃO/UNIDADE | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | NATUREZA DE DESPESAS | FONTE DE RECURSOS                    |
|---------------|------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 04.01         | 17.122.1012.2123       | 3.3.90               | 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS |
| 04.01         | 17.122.1012.2123       | 4.4.90               | 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS |

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2024.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2024-TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 021/2024 – 1DOC.**

**Interessada:** Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO** COM TODOS OS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO E OBRAS CIVIS DE CERCAMENTO NO RESERVATÓRIO A SER INSTALADO DE 200.000 LITROS NO BAIRRO JD. GUANABARA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**EMPRESA VENCEDORA:**

|                     |  |
|---------------------|--|
| EMPRESA             | <b>HIDRO VILHENA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME</b>  |
| CNPJ                | 10.823.123/0001-86   |
| ENDEREÇO COMPLETO   | Rua Acre, Parque Industrial Novo Tempo, Setor 19, Quadra 27, Lote 14, Vilhena/RO – CEP: 76.982-142 |
| REPRESENTANTE LEGAL | Valdecir Morockoski<br>CPF: 315.441.342-15   |
| CONTATO (TELEFONE)  | (69) 3322-5254; (69) 8448-1728   |

ENDEREÇO ELETRÔNICO | hidronortepocoartesianos@hotmail.com

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTD. | VALOR UNIT     | VALOR TOTAL    |
|------|--|-----|------|----------------|----------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM TODOS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELÉTRICOS PARA SEU FUNCIONAMENTO E OBRAS CIVIS DE CERCA-MENTO E PAISAGISMO NO ENTORNO DO RESERVATORIO DE 200 M² DO JARDIM GUANABARA. | UND | 1    | R\$ 265.000,00 | R\$ 265.000,00 |

Valor Total: R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VI-GENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| Órgão/Unidade | Funcional-Programática | Natureza de Despesas | Fonte de Recursos                    |
|---------------|------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 04.01         | 17.512.1013.1048.0000  | 4.4.90               | 501 - Outros Recursos não Vinculados |

Cáceres-MT, 09 de setembro de 2024.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****LICITAÇÃO****PORTARIA Nº 550, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINIS-TRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Consti-tucional; Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente desig-nado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº 489/2024, **INEXIGIBILIDADE/CREENCIAMENTO Nº 008/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abai-xo relacionadas.

|                        |   |
|------------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>        | 042/2024, 043/2024 e 044/2024.  |
| <b>OBJETO:</b>         | “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIA-MENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, E ENCANADOR, PARA USO EM EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS. |
| <b>EMPRESA/ NOME:</b>  | MARMORARIA MARTINS COELHO LTDA;<br>INCORPORADORA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA COELHO LT-DA;<br>R & C PINTURAS LTDA.  |
| <b>CNPJ/CPF:</b>       | 54.226.488/0001-07;<br>43.953.438/0001-05;<br>18.428.112/0001-03.   |
| <b>FISCAL TITULAR</b>  |   |
| <b>SERVIDOR:</b>       | ALTIELIS MARTINS DOS SANTOS   |
| <b>CARGO:</b>          | Servente de pedreiro MATRICULA: 4524  |
| <b>LOTAÇÃO:</b>        | Secretaria de Educação  |
| <b>FISCAL SUPLENTE</b> |   |
| <b>SERVIDOR:</b>       | KAIO SANTANA SILVA  |
| <b>CARGO:</b>          | Servente de pedreiro MATRICULA: 3643  |
| <b>LOTAÇÃO:</b>        | Secretaria de Educação  |

**FISCAL TITULAR****SERVIDOR:** ALICE MANZANO DELUCI**CARGO:** enfermeira MATRICULA: 3551**LOTAÇÃO:** Secretaria Saúde**FISCAL SUPLENTE****SERVIDOR:** JOSÉ HENRIQUE POLICARPO**CARGO:** Técnico de enfermagem MATRICULA: 490**LOTAÇÃO:** Secretaria de Saúde**FISCAL TITULAR****SERVIDOR:** LUCAS FERREIRA DA SILVA**CARGO:** Engenheiro**LOTAÇÃO:** Secretaria Obras**FISCAL SUPLENTE****SERVIDOR:** ORODIL JUVENCIO DE PAULA**CARGO:** Auxiliar serviços gerais MATRICULA: 202**LOTAÇÃO:** Secretaria de Obras

**Parágrafo único** – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação ati-nente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 03 de Setembro 2024.

**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT  
CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

**Contratada:** MARMORARIA MARTINS COELHO LTDA, CNPJ sob nº 54.226.488/0001-07.

**Objeto:** “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, E ENCANADOR, PARA USO EM EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁ-POLIS.

**Valor:** R\$ 300.375,42 (Trezentos Mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**Dotação:** Secretária Municipal de Educação

Dotação: 06.002.12.365.0012.2069 RED 47 Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.1001000 Secretária Municipal de Saúde Dotação: 07.002.10.122.0001.2014 RED 84 Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.0000000 Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos Dotação: 09.001.15.452.0001.2016 RED 108 Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.0000000

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Responsável:** José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Diemerson Martins de Oliveira – por parte da CONTRATADA.

#### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

**Contratada:** INCORPORADORA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA COELHO LTDA, CNPJ nº 43.953.438/0001-05.

**Objeto:** “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, E ENCANADOR, PARA USO EM EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS.

**Valor:** R\$ 300.404,09 (Trezentos mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos).

**Dotação:** Secretária Municipal de Educação

Dotação: 06.002.12.365.0012.2069 RED 47 Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.1001000 Secretária Municipal de Saúde Dotação: 07.002.10.122.0001.2014 RED 84 Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.0000000 Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos Dotação: 09.001.15.452.0001.2016 RED 108 Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.0000000

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Responsável:** José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Flavia Helena Coelho – por parte da CONTRATADA.

#### PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº. 564 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 4248 de 27 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** que alguns servidores estavam de Afastamento de Licença Saúde ou prestando serviços para Administração não usufruíram as férias coletivas.

**RESOLVE:** I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, “Férias”, a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

| Matr. | Nome | Período Aquisitivo | Periodo de usufruir | 1/3 de Férias |
|-------|------|--------------------|---------------------|---------------|
|-------|------|--------------------|---------------------|---------------|

|     |                        |                         |                         |               |
|-----|------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|
| 181 | Marilene Corrêa Borges | 20.10.2020 a 19.10.2021 | 23.09.2024 a 04.10.2024 | Setembro/2024 |
|-----|------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|

**II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 12 de Setembro de 2024

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

**Contratada:** R & C PINTURAS LTDA, CNPJ sob nº 18.428.112/0001-03.

**Objeto:** “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, E ENCANADOR, PARA USO EM EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS.

**Valor:** R\$ 300.375,49 (Trezentos mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

**Dotação:** Secretária Municipal de Educação

Dotação: 06.002.12.365.0012.2069 RED 47 Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.1001000 Secretária Municipal de Saúde Dotação: 07.002.10.122.0001.2014 RED 84 Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.0000000 Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos Dotação: 09.001.15.452.0001.2016 RED 108 Despesa: 3.3.90 Fonte: 1.500.0000000

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Responsável:** José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Constantino Machado Alves – por parte da CONTRATADA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 095/2024

**Pregão Eletrônico RP 095/2024**

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados ao **ADENDO** do **item 9.19 alínea “F”** ao **EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 095/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Epi’s.

Prorroga sua abertura para o dia 27 de setembro de 2024 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 13 de setembro de 2024.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Agente de contratação

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1007, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2024**.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o Memorando nº 430/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Normatizar** a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de setembro de 2024:

| <b>ADAILTON CORREIA DOS SANTOS</b> |                |                |                |                |               |
|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| Domingo                            | Segunda-feira  | Terça-feira    | Quarta-feira   | Quinta-feira   | Sexta-feira   |
| 01/09/2024                         | 02/09/2024     | 03/09/2024     | 04/09/2024     | 05/09/2024     | 06/09/2024    |
| 00:00 às 00:00                     | 00:00 às 07:00 |                |                |                |               |
| Sábado                             | Domingo        | Segunda-feira  | Terça-feira    | Quarta-feira   | Quinta-feira  |
| 07/09/2024                         | 08/09/2024     | 09/09/2024     | 10/09/2024     | 11/09/2024     | 12/09/2024    |
|                                    |                |                |                |                |               |
| Sexta-feira                        | Sábado         | Domingo        | Segunda-feira  | Terça-feira    | Quarta-feira  |
| 13/09/2024                         | 14/09/2024     | 15/09/2024     | 16/09/2024     | 17/09/2024     | 18/09/2024    |
|                                    | 00:00 às 00:00 | 00:00 às 00:00 |                |                |               |
| Quinta-feira                       | Sexta-feira    | Sábado         | Domingo        | Segunda-feira  | Terça-feira   |
| 19/09/2024                         | 20/09/2024     | 21/09/2024     | 22/09/2024     | 23/09/2024     | 24/09/2024    |
|                                    |                |                |                |                |               |
| Quarta-Feira                       | Quinta-Feira   | Sexta-Feira    | Sábado         | Domingo        | Segunda-feira |
| 25/09/2024                         | 26/09/2024     | 27/09/2024     | 28/09/2024     | 29/09/2024     | 30/09/2024    |
|                                    |                |                | 00:00 às 00:00 | 00:00 às 00:00 |               |

| <b>PAULO COSTA DA SILVA</b> |                |                |                |                |                |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Domingo                     | Segunda-feira  | Terça-feira    | Quarta-feira   | Quinta-feira   | Sexta-feira    |
| 01/09/2024                  | 02/09/2024     | 03/09/2024     | 04/09/2024     | 05/09/2024     | 06/09/2024     |
| 00:00 às 00:00              | 00:00 às 07:00 |                | 17:00 às 00:00 |                | 17:00 às 00:00 |
|                             |                |                | 00:00 às 07:00 |                |                |
| Sábado                      | Domingo        | Segunda-feira  | Terça-feira    | Quarta-feira   | Quinta-feira   |
| 07/09/2024                  | 08/09/2024     | 09/09/2024     | 10/09/2024     | 11/09/2024     | 12/09/2024     |
| 00:00 às 00:00              |                | 00:00 às 07:00 |                | 17:00 às 00:00 |                |
|                             |                |                |                | 00:00 às 07:00 |                |
| Sexta-feira                 | Sábado         | Domingo        | Segunda-feira  | Terça-feira    | Quarta-feira   |
| 13/09/2024                  | 14/09/2024     | 15/09/2024     | 16/09/2024     | 17/09/2024     | 18/09/2024     |
| 17:00 às 00:00              |                | 00:00 às 00:00 | 00:00 às 07:00 |                | 17:00 às 00:00 |
|                             |                |                |                |                | 00:00 às 07:00 |
| Quinta-feira                | Sexta-feira    | Sábado         | Domingo        | Segunda-feira  | Terça-feira    |
| 19/09/2024                  | 20/09/2024     | 21/09/2024     | 22/09/2024     | 23/09/2024     | 24/09/2024     |
|                             | 17:00 às 00:00 | 00:00 às 00:00 |                | 00:00 às 07:00 |                |
|                             |                |                |                |                |                |
| Quarta-Feira                | Quinta-Feira   | Sexta-Feira    | Sábado         | Domingo        | Segunda-feira  |
| 25/09/2024                  | 26/09/2024     | 27/09/2024     | 28/09/2024     | 29/09/2024     | 30/09/2024     |
| 17:00 às 00:00              |                | 17:00 às 00:00 |                | 00:00 às 00:00 | 00:00 às 07:00 |
| 00:00 às 07:00              |                |                |                |                |                |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 167, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.586 de 11/09/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 100.000,00, (cem mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

|                        |   |     |            |
|------------------------|---|-----|------------|
| 06                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER                                  |     |            |
| 06.002                 | DESPORTO COMUNITÁRIO  |     |            |
| 002.27.812.0019.20036  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER                             |     |            |
| <b>3.3.90.00.00.00</b> | <b>Aplicações diretas</b>   |     |            |
| 1.701.0000000.000      | Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados | R\$ | 100.000,00 |

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

|                       |   |     |            |
|-----------------------|---|-----|------------|
| 07                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                                    |     |            |
| 07.004                | DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO  |     |            |
| 004.26.782.0005.10012 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS                              |     |            |
| 4.4.90.00.00.00       | Aplicações diretas  |     |            |
| 1.701.0000000.000     | Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados | R\$ | 100.000,00 |

**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, 13 de Setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

DELEGA À SERVIDORA **ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE CONTADOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO:**

o memorando nº 11.268/2024 datado em 10 de setembro de 2024;

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**1. DELEGAR** à servidora **ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES**, matrícula funcional nº 6204, Contadora, inscrita no CRC sob nº MT-019697/O, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica do cargo de Coordenador Contábil e Financeiro, durante o período de **01 de outubro de 2024 à 15 de outubro de 2024**, em substituição ao

servidor **EMERSON DE LIMA MIRANDA**, matrícula nº 2849, que usufruirá de férias no referido período; **2.** Conceder à servidora Ana Maria Reis Sousa Guimarães, a diferença do salário base do cargo de Contadora para o cargo de Coordenador Contábil e Financeiro; **3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1011, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **ROSANGELA DOS SANTOS FARIA**.

**1º** Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **Rosângela dos Santos Faria**, matrícula nº 4378, efetiva no cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

**2º** A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 15/10/2024 e término em 15/11/2024, referente ao período aquisitivo 24/06/2019 à 23/06/2024. Ficando do referido período um saldo de gozo de 02 (dois) meses.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1010, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 623/2024 CONCEDIDA A SERVIDORA TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING.

**1º Revogar, a partir de 01 de setembro de 2024, o percentual de 50% de função gratificada concedida a servidora municipal Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling, matrícula funcional nº 2244, através da Portaria nº 623/2024; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

NOMEIA O SENHOR **LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

o Edital de Convocação nº 003/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 02 de setembro de 2024, o senhor **LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR** portador do CPF sob nº

054.\*\*\* - 62 e do RG nº 25\*\*\*\*\* - 1 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Art. 2º** O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

**CNPJ:** 00.839.039/0001-05

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional, para os servidores lotados nas secretarias de administração, finanças, infraestrutura, educação e governo municipal, visando o aperfeiçoamento dos servidores administrativos, promovendo a qualificação destes servidores, inscrevendo-os no: "CURSO PRÁTICO COMO ELABORAR ETP À LUZ DA LEI 14.133/2021.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR:** ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

**CNPJ:** 00.839.039/0001-05

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional, para os servidores lotados nas secretarias de administração, finanças, infraestrutura, educação e governo municipal, visando o aperfeiçoamento dos servidores administrativos, promovendo a qualificação destes servidores, inscrevendo-os no: "CURSO PRÁTICO DE TERMO DE REFERÊNCIA À LUZ DA LEI 14.133/2021.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

#### FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede férias a funcionário público que especifica.

**O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE**

**CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Geissimar Joyce Veiga Mendes Máximo, relativo ao período aquisitivo de 09/02/2023 à 08/02/2024, com gozo em 16/09/2024 a 05/10/2024.

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis-MT

Sandro Silvio Cattaneo

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 169, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.588 de 11/09/2024.

##### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

|                   |   |     |            |
|-------------------|---|-----|------------|
| 10                | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                   |     |            |
| 10.001            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |     |            |
| 001.10.301        | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM                       |     |            |
| 0009.20175        | ATENÇÃO PRIMÁRIA                                |     |            |
| 3.3.90.00.00.00   | Aplicações diretas                              |     |            |
| 2.500.0000000.000 | recursos ordinários - exercício anterior        | R\$ | 155.560,00 |
| 1.500.0000000.000 | Recursos não vinculados de impostos - exercício | R\$ | 344.440,00 |
|                   | TOTAL   | R\$ | 500.000,00 |

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro no valor de R\$ 155.560,00 e pelo Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, no valor de R\$ 344.440,00, de acordo com o Artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64.

|                       |   |     |            |
|-----------------------|---|-----|------------|
| 08                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE |     |            |
| 08.004                | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                                  |     |            |
| 004.15.452.0017.10096 | REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS                             |     |            |
| 4.4.90.00.00.00       | Aplicações diretas  |     |            |
| 1.500.0000000.000     | Recursos não vinculados de impostos - exercício                   | R\$ | 344.440,00 |
|                       | ABERTO POR SUPERAVIT  | R\$ | 155.560,00 |
|                       | TOTAL   | R\$ | 500.000,00 |

**Art. 3º.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
PORTARIA Nº 066, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Concede férias a funcionário público que especifica.

**O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Rosane da Silva Melo de Lucas, relativo ao período aquisitivo de 08/09/2023 à 07/09/2024, com gozo no período de 16/09/2024 a 05/10/2024.

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT.

**SANDRO SILVIO CATTANEO**

**Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM**

**Portaria nº. 003/2022.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 097/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 097/2024**

**Recebimento das propostas: a partir do dia 16 setembro de 2024, às 08:00 horas.**

**(horário de Brasília - DF)**

**Do encerramento das propostas: dia 30 setembro de 2024, às 08:00 horas.**

**(horário de Brasília - DF)**

**Data de abertura das propostas: dia 30 setembro de 2024, às 09:00 horas.**

**(horário de Brasília - DF)**

**Início da sessão de disputa de preços: dia 30 setembro de 2024, às 09:05 horas.**

**(horário de Brasília - DF).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)**

**Campo Novo do Parecis-MT**, 13 de setembro de 2024.

**Ronário Silva Nunes**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 171, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.518/2023 - LOA e Lei nº 2.486/2023 - LDO.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

|                       |   |     |            |
|-----------------------|---|-----|------------|
| 06                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER                                  |     |            |
| 06.002                | DESPORTO COMUNITÁRIO  |     |            |
| 002.27.812.0019.20036 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER                             |     |            |
| 3.3.90.00.00.00       | Aplicações diretas  |     |            |
| 1.701.3210000.000     | Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados | R\$ | 100.000,00 |

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

|                       |   |     |            |
|-----------------------|---|-----|------------|
| 06                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER                                  |     |            |
| 06.002                | DESPORTO COMUNITÁRIO  |     |            |
| 002.27.812.0019.20036 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER                             |     |            |
| 3.3.90.00.00.00       | Aplicações diretas  |     |            |
| 1.701.0000000.000     | Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados | R\$ | 100.000,00 |

**Art. 3º.** O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º. da Lei Orçamentária nº 2.518/2023, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º

do art. 24 da Lei Municipal nº 2.486 de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO.

**Art. 4º.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 168, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.587 de 11/09/2024.

**DECRETA**

|                       |  |     |            |
|-----------------------|--|-----|------------|
| 07                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA   |     |            |
| 07.002                | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO   |     |            |
| 002.04.782.0005.20040 | MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL         |     |            |
| 3.3.90.00.00.00       | Aplicações diretas                       |     |            |
| 2.500.0000000.000     | Recursos ordinários - exercício anterior | R\$ | 100.000,00 |
| 004.15.451.0005.10018 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS  |     |            |
| 4.4.90.00.00.00       | Aplicações diretas                       |     |            |
| 2.500.0000000.000     | Recursos ordinários - exercício anterior | R\$ | 800.000,00 |
|                       | TOTAL                                    | R\$ | 900.000,00 |

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19

de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 880, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA Nº 880, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.****NOMEIA A SENHORA APARECIDA CHIODI EM SUBSTITUIÇÃO NO CARGO DE PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir de 05 de setembro do corrente ano, até 04 de Outubro de 2024, a senhora **APARECIDA CHIODI**, Em Substituição No Cargo De **Procuradora Geral Do Município De Campo Verde**.

**ARTIGO 2º** - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**APARECIDA CHIODI**

Procuradora Geral Do Município

Cumpra-se, registre-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024****Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE****Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA.**

**Valor: R\$ 229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).****Vigência do Contrato: 02 de agosto 2024 a 01 de março 2025.****Data de Assinatura: 02 de agosto de 2024.****SETOR DE CONTRATOS  
SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO****Processo nº 2210/2022****Solicitação nº 2105/2022****Concorrência nº 005/2022**

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Contrato nº 184/2022, celebrado entre **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT** e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL “WALDEMON MORAES COELHO”**; considerando que a licitação em referência se trata de reforma, e não de obra nova; considerando que inicialmente houve retificação no contrato, em 14/12/2023 para alterar o percentual de acréscimo em 25%; considerando o ofício n. 20130/2023/SUOB/SEDUC, com entendimento de que se trata de obra de reforma, e considerando o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**Onde se lê:**

**15- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

**15.1.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

**Leia-se:**

**15- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

**15.1.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

Campo Verde - MT, 11 de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**QUALITA ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRATADO**

**BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA**

**FISCAL DO CONTRATO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 891, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 891, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL SAULO ZANOL NOGUEIRA GARCIA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder, a partir de 08 de agosto do corrente ano, ao senhor **SAULO ZANOL NOGUEIRA GARCIA**, CNH nº 05792264550 categorias AB, efetivo no cargo de **FISCAL**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

**ARTIGO 2º** - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização

fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

**ARTIGO 3º** - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 878, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 878, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL MARLETE LEITE CELLUS PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 28 de agosto do corrente ano, a servidora municipal **MARLETE LEITE CELLUS**, matrícula 7046, exercendo o cargo efetivo de **Professor**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 894, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 894, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EXONERA O SERVIDOR AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS DO CARGO DE MOTORISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Exonerar, a partir de 03 de Setembro do corrente ano, o senhor **AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo **Motorista da Prefeitura Municipal de Campo Verde**.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de Setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 893, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 893, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL DEMILSON EDUARDO FERREIRA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 02 de setembro do corrente ano, ao servidor municipal **DEMILSON EDUARDO FERREIRA**, matrícula 7289, exercendo o cargo efetivo de **Mecânico**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 892, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 892, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL FABIANA ALVES DA SILVA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder licença maternidade, a partir de 22 de agosto de 2024 do corrente ano, a servidora municipal **FABIANA ALVES DA SILVA**, matrícula 8669, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/

1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 859, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 859, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **EDIMILSON CORREA DE LACERDA**, matrícula 6386, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe "B" para a "C";

- **LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA**, matrícula 6766, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B";

- **LILIANE CITELI CHERUBIM**, matrícula 728, ocupante do cargo de Nutricionista, sendo promovido (a) da classe "C" para a "D";

- **NUBIA NATIVIDADE DA COSTA**, matrícula 7610, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo promovido (a) da classe "A" para a "B";

- **RENATA HELAYNE PEREIRA DE ALENCAR**, matrícula 6701, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sendo promovido (a) da classe "B" para a "C";

- **TEREZINHA DE SOUZA**, matrícula 2343, ocupante do cargo de Técnico Em Enfermagem, sendo promovido (a) da classe "B" para a "C";

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de Agosto de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 887, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 887, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei N° 152/1992 – Estatuto Dos Servidores De Campo Verde, Edital de Convocação N°. 020, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal N°. 001/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 02 de Setembro do corrente ano o senhor **WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA**, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo**, conforme Concurso Público n°. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei N° 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA**

Auxiliar Administrativo

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 886, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 886, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA INDIAMAYRA LORANY FARIA GONZALES PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 152/1992 – Estatuto Dos Servidores De Campo Verde, Edital de Convocação N°. 028, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal N°. 001/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 02 de setembro do corrente ano a senhora **INDIAMAYRA LORANY FARIA GONZALES**, para exercer o cargo de **Técnica Em Enfermagem**, conforme Concurso Público n°. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei N° 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**INDIAMAYRA LORANY FARIA GONZALES**

Técnica Em Enfermagem

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 885, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 885, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ANA PAULA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL, DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar N° 057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde, Edital de Convocação N°. 027, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal N°. 001/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 26 de agosto do corrente ano a senhora **ANA PAULA DA SILVA**, para exercer o cargo de **Professora Educação Infantil**, conforme Concurso Público n°. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei N° 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANA PAULA DA SILVA**

Professora – Educação Infantil

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 884, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 884, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA MARLETE LEITE CELLUS PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL: PCD – (PESSOA COM DEFICIÊNCIA), DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar N° 057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde, Edital de Convocação N°. 028, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal N°. 001/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 26 de agosto do corrente ano a senhora **MARLETE LEITE CELLUS**, para exercer o cargo de **Professora Educação Infantil – PCD – (Pessoa Com Deficiência)**,

conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**MARLETE LEITE CELLUS**

Professora – Educação Infantil: PCD – (Pessoa Com Deficiência)

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 883, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 883, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DOS OFÍCIOS 125 E 136 DO CONTROLE INTERNO.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados nos Ofícios 135 e 136 do Controle Interno;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pelos servidores municipais **A. S. P. e C. P. S. J.**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N.º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

**ARTIGO 2º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**

**Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**Valor: R\$ 5.235.106,05 (cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e seis reais e cinco centavos)**

**Vigência do Contrato: 11 de setembro 2024 a 10 de setembro 2025.**

**Data de Assinatura: 11 de setembro de 2024.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 890, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 890, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL TANIA VANUSIA PEREIRA PRADO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder, a partir de 08 de agosto do corrente ano, a senhora **TANIA VANUSIA PEREIRA PRADO**, CNH nº 03835211811 categorias AB, efetiva no cargo de **FISCAL**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

**ARTIGO 2º** - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

**ARTIGO 3º** - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 889, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 889, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA VILMARIA GONÇALVES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL, DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar N° 057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde, Edital de Convocação N° 027, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal N° 001/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 10 de setembro do corrente ano a senhora **VILMARIA GONÇALVES DA SILVA**, para exercer o cargo de **Professora Educação Infantil**, conforme Concurso Público n°. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei N° 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**VILMARIA GONÇALVES DA SILVA** Professora – Educação Infantil

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 882, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 882, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO RELATO LAVRADO NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS EM 01/08/2024.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. ° 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no relato;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela servidora municipal **K. F. S.**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. ° 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

**ARTIGO 2º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 860, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA N° 860, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR N° 057/2015.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 53 da Lei Complementar N° 57, de 03 de julho de 2015:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 057/2015:

- **MONICA CRISTINA PEREIRA**, matrícula 7721, ocupante do cargo de Professora, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”.

- **ELIETE JULIANO GONCALVES DE CIRQUEIRA**, matrícula 7741, ocupante do cargo de Professora, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Agosto de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 061 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 061**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, n° 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutiva-

mente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 16 de Setembro de 2024.

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II: LÍNGUA PORTUGUESA**

| Inscrição | Nome                  | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|-----------------------|---------------|------------|-----------|
| 649358    | JESSIKA FRANCA PESSOA | 26/04/1995    | 52,5       | 8         |

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 888, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 888, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR RODRIGO SCARTON PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Nº 152/1992 – Estatuto Dos Servidores De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 020, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 09 de Setembro do corrente ano o senhor **RODRIGO SCARTON**, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**RODRIGO SCARTON**

Auxiliar Administrativo

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no município de Campo Verde-MT.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3.082, de 11 de abril de 2024 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 007, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso (CEAS/MT), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3.082/2024, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos; Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT.

**Capítulo I**

**Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes**

**Art. 2º** - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma

prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o grupo de pessoas que mora em um mesmo domicílio e compartilha as mesmas rendas e despesas. A família unipessoal é quando essa família é composta por apenas uma pessoa, ou seja, se a pessoa mora sozinha, ela faz parte de uma família unipessoal.

**Art. 3º** - Consideram-se para fins desta Resolução:

I. Benefícios: provisões prestadas em forma de bens, pecúnia e serviços; II. Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário; III. Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata; IV. Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social; V. Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

**Art. 4º** - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

**Art. 5º** - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I. Acolhida; II. Renda; III. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social; IV. Desenvolvimento de autonomia; V. Apoio e auxílio.

**Art. 6º** - São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. Garantia da gratuidade da concessão; II. Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; III. Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social; IV. Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família; V. Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes; VI. Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios; VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

## Capítulo II

### Da Gestão e da concessão

**Art. 7º** - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em

torno de relações de geração, gênero e homo afetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

**Art. 8º** - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 9º** - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

### Da Documentação Geral

**Art. 10º** - Para acesso aos benefícios eventuais, de modo geral, são necessários a apresentação dos seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade ou documento equivalente do requerente; II. CPF do requerente; III. Comprovante de residência no Município de Campo Verde/MT, atualizado;

a) são considerados comprovantes de residência: conta de água, de luz, de telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outras formas previstas em lei.

IV. Caso tenha, entregar comprovante de renda de todos os moradores do núcleo familiar, residentes no domicílio; V. Folha Resumo do CAD ÚNICO atualizado no município de Campo Verde/MT.

§ 1º No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência ou o formulário principal do CAD ÚNICO onde conste informações referentes aos documentos pessoais do requerente.

§ 2º No caso de pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que estiverem em passagem pelo município de Campo Verde/MT, sem referência familiar, dispensa-se o disposto nos itens III, IV e V deste artigo.

§3º O (a) beneficiário (a) não estar inscrito no Cadastro Único, não será impedimento para que o (a) mesmo (a) acesse os benefícios eventuais, sendo sua inclusão providenciada após a concessão do primeiro benefício, caso o (a) mesmo (a) tenha o perfil estabelecido pelas normativas do Cadastro.

**Art. 11º** - Na ausência de documentação pessoal ou familiar, as unidades socioassistenciais conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e o órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de suas competências, adotarão as medidas necessárias e, ou encaminhamentos para o acesso dos indivíduos e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania, identificação pessoal e acesso aos direitos fundamentais e inerentes.

**Art. 12º** - Além de documentação geral, o/a requerente deverá apresentar as documentações específicas exigidas para o benefício eventual pleiteado, conforme o disposto nos critérios de cada benefício eventual.

### Seção I

#### Dos critérios e Prazos

**Art. 13º** - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I. Residência fixa ou temporária no município; II. Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou; III. Riscos, perdas ou danos circunstanciais; IV. Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para



inscrição ou atualização após a concessão; V. Ter, no mínimo, 16 anos de idade.

§ 1º - O benefício eventual de cestas básica atenderá prioritariamente as famílias em acompanhamento familiar pelas unidades socioassistenciais.

§ 2º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica, podendo o técnico de nível superior responsável pelo atendimento utilizar informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, sistemas e softwares do Sistema Único de Assistência Social municipal, sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e sistemas/informações da rede intersetorial.

§ 4º O benefício eventual, será destinado preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

**Art. 14º** - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I. forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais; II. for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem; III. finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

**Parágrafo Único.** A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais e emitir parecer técnico justificando a necessidade.

## Seção II

### Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

**Art. 15º** - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I. Auxílio Natalidade; II. Auxílio Funeral; III. Auxílio em situação de Vulnerabilidade temporária; e IV. Auxílio em situação de desastre e Calamidade pública; **Subseção I**

### Da Prestação do Benefício Eventual em virtude de Nascimento Auxílio Natalidade

**Art. 16º** - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado Kit Bebe constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I. Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas; II. Encaminhamento para atendimento especializado, a família, caso a criança(s) e, ou a genitora venham a óbito logo após o nascimento; III. O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

§ 2º Após requerimento o benefício deverá ser concedido em um prazo de até 30 dias;

§ 3º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§4º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I. Bens materiais que consiste em enxoval do bebê, contendo: 01 (uma) bolsa para maternidade; 01 (uma) banheira (20 litros), 02 (dois) conjuntos de body (manga longa), 02 (dois) conjuntos de body (manga curta), 02 (dois) macacões manga longa, (uma) manta cobertor, 01 (um) pacote de fralda/tecido com 05 unidades, 01 (um) lençol c/fronha, 03 (três) pares de

meia, 03 (três) paninhos de boca, 01 (uma) toalha de banho. §5º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação.

§6º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I. Declaração médica e, ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento; II. Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento; III. Comprovante de residência; IV. Carteira de identidade e CPF do beneficiado; V. Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial. **Subseção II**

### Da Prestação do Benefício Eventual Auxílio Funeral

**Art. 17º** - Benefício eventual por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Benefício Eventual por morte constitui-se nos seguintes benefícios:

I. uma urna funerária; II. um véu; III. quatro velas; IV. paramentação conforme credo religioso; V. um kit café; VI. um livro de presença; VII. sepultamento em gavetas; VIII. guia de sepultamento; IX. Translado intermunicipal nos casos que houver necessidade.

§2º O benefício por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§4º O requerimento do benefício eventual por morte pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada, ou órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas pelas unidades de referência;

§6º São documentos essenciais para acesso ao benefício por morte:

I. Certidão de óbito ou documento que comprove o óbito; II. Requerimento para concessão; III. Comprovante de residência do requerente (do município de Campo Verde), exceto os que estão na condição de transeuntes ou em situação de rua; IV. Carteira de identidade e CPF do falecido; V. RG e CPF do requerente; VI. Comprovante de renda do grupo familiar do requerente, se houver; VII. Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão do requerente.

Parágrafo Único: Os casos omissos a referida situação deverão ser analisados individualmente pela equipe técnica.

**Art. 18º** - Na ausência de uma pessoa responsável pela solicitação, cabe ao próprio técnico de Nível Superior que realizou o atendimento, a responsabilidade de encaminhar o requerimento para os devidos trâmites legais;

**Art. 19º** - A renda percapta para requerer o benefício eventual por morte será a igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, sendo que a renda total familiar não poderá ultrapassar o valor de três salários mínimos nacionais;

Parágrafo único: O benefício não poderá ser concedido em casos em que o requerente e seus familiares possuam plano de auxílio funeral que estejam válidos a época do óbito.

## Subseção III

### Do Benefício Eventual em virtude de vulnerabilidade temporária

**Art. 20º** - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I. Alimentação; II. Aluguel social; III. Passagem; IV. Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes: a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua; d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; e) da necessidade de acessar a oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho; f) da necessidade de passagem interurbano para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem; g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

1. Bens de consumo: a) Alimentação (cesta básica); b) Material de higiene; c) passagens; d) Documentos e outros itens necessários conforme avaliação da equipe técnica. 2. Pecúnia:

a) Aluguel social:

3. Prestação de serviços: a) Passagem; b) Hospedagem social; c) Alimentação (marmitex).

§2º Havendo a necessidade de quaisquer outros bens de consumo identificados na análise da equipe técnica e que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da Política de Assistência Social e não previstos no parágrafo primeiro e que comprometam a sobrevivência, poderão ser concedidos no ato do atendimento/acompanhamento.

A) Com relação ao auxílio alimentação (cesta básica), o mesmo será concedido mediante atendimento da equipe técnica dos serviços socioassistenciais; para solicitações por demanda espontânea e/ou encaminhamentos; B) o aluguel social poderá ser concedido por um prazo de até 3 meses, avaliado a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, limitando-se ao valor máximo de um salário mínimo vigente, não sendo possível sua prorrogação.

§3º a oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel social deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido nas seguintes situações:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

e) Pessoas ou famílias que comprovarem residir no município de Campo Verde a no mínimo 6 meses.

§4º Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para passagens nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família ao município de origem ou outro, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos; b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes e de acordo com avaliação técnica; c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho; d) acesso à documentação civil básica; e) Visita familiar a membro que esteja em privação de liberdade, entre outras situações que promovam a convivência familiar, desde presente comprovante de residência no município.

Parágrafo único: O benefício de passagem a pessoas em situação de rua e, ou trânsito será concedido no máximo 01 vez ao ano;

#### Subseção IV

#### Do Benefício Eventual nas situações de desastre e calamidade pública

**Art. 21º** - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e complementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 4º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 5º - As provisões nas situações de desastres, e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 6º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

#### Capítulo III

#### Disposições Finais

**Art. 22º** - Cabe ao órgão gestor da Secretaria Municipal de assistência social:

I. Operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução; II. Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais; III. Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais e o bom funcionamento do SUAS a nível municipal; IV. Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal; V. Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual; VI. A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda, avaliar e propor, se necessário, no mínimo, a cada quatro anos, a atualização sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no município; VII. Criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; VIII. Realizar prestação de contas dos benefícios eventuais, ao CMAS.

**Parágrafo Único.** Para comprovações de entrega, concessão e auxiliar na prestação de contas pela gestão, o registro se dará em termos de entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

**Art. 24º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social; II. Acompanhar a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, a relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão; III. Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e demais legislações vigentes; IV. Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; V. A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão, prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** Quando houver irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social tomará as devidas providências cabíveis, conforme o caso, e conforme suas competências.

**Art. 25º** - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

**Art. 26º** - As despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, deverá prever o recurso próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e consignado na Lei Orçamentária Anual e através do cofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Cabe a gestão municipal de Assistência Social planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios.

§ 2º A especificação do valor dos Benefícios Eventuais, serão estabelecidos em normativa do Poder Executivo Municipal e previstos na Lei Orçamentária Anual, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O órgão gestor da assistência social deverá assegurar a agilidade e a transparência no processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

**Art. 27º** - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária LOA, deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta Resolução, o qual também estará obrigatoriamente previsto no Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

**Art. 28º** - Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS, legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação vigente que regulamenta estes benefícios.

**Art. 29º** - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

**Art. 30º** - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n° 39/2010.

**Art. 31º** - O Município, juntamente com o Conselho, deverá promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Art. 32º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde/MT, 13 de setembro de 2024.

**Hindianara Luana R. L. Pacheco**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Campo Verde/MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 881, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 881, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL GIOVANNI TRENTIN FERRONATO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 19 de setembro do corrente ano, ao servidor municipal **GIOVANNI TRENTIN FERRONATO**, matrícula 5305, exercendo o cargo efetivo de **Psicólogo**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO  
Nº 303.2022**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 303.2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **AE-Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **303.2022**, Unilateral a partir de **16/09/2024**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **303.2022 ANGELA SOELI BIANCHI KMECIK/ RESCINDIDO**.

*Sandra Martins*

*Fiscal de Contratos*

*Município de Campos de Júlio MT*

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA  
DE OBJETO**

**GONÇALVES & BALTAZAR LTDA-ME**

Avenida Capitão Castro, n°. 3.700

Vilhena/RO - CEP.: 76.980-094

CNPJ: 33.662.832/0001-22

Contato: (69) 3322-3818

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

**AF nº 2626/24 – Pregão Eletrônico nº 66/2023 – Data de Emissão 03/06/2024 AF nº 2594/24 – Pregão Eletrônico nº 66/2023 – Data de Emissão 03/06/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio – MT, 13 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de setembro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

**SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA-ME**

Rua Barão de Melaço, nº 1425, Sala C

Cuiaba/MT - CEP.: 78.025-300

CNPJ: 18.679.814/0001-60

Contato: (65) 3041-0740

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionada:

**AF nº 2722/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 07/06/2024**

**AF nº 2797/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 12/06/2024**

**AF nº 2978/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 18/06/2024**

**AF nº 3065/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 19/06/2024**

**AF nº 4123/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 21/08/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21

Campos de Júlio - MT, 13 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### RESOLUÇÃO Nº 007/2024/CMDCA

**Dispõe sobre a Alteração da Resolução nº. 002/2024/CMDCA, da composição do Comitê de Gestão Colegiada.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.659/2023, resolve dispor sobre a alteração da composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de

#### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 034/2024

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 034/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 09/09/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de som, instrumentos e brinquedos musicais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Campos de Júlio/MT”**, sendo declaradas vencedoras do certame a empresa: **LPG MUSICAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.549.937/0001-14**, vencedora dos itens (01, 03, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 21, 29, 30, 33, 35, 36, 38, 39, e 40), com valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), **R. R. LOPES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 22.548.304/0001-20**, vencedora dos itens (02, 04, 07, 08, 10, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 31, 32 e 37), com valor total de R\$ 46.918,00 (quarenta e seis mil. novecentos e dezoito reais), **PEDRO G. FERNANDES-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.945.027/0001-69**, vencedora dos itens (09, 11, 15, 20, 23, 27 e 28), com valor total de R\$ 15.126,00 (quinze mil, cento e vinte e seis reais) e **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA,-EPP inscrita no CNPJ/MF nº 12.559.500/0001-47**, vencedora do item (34), com valor total de R\$ 9.277,23 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos). O item (19), foi declarado **“FRACASSADO”**.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº.218/2024/1ªPJCIVEL, há impedimentos de ordem constitucional e infraconstitucional para o exercício das funções a serem exercidas no Comitê.

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 8.625/93 que prevê, em seu Art. 44, Inciso IV a vedação de exercício de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal que dispõe do Art. 129, Inciso IX como funções institucionais do Ministério Público, exercer outras funções que lhe forem conferidas desde que compatíveis com a sua finalidade, sempre lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – ALTERAR a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, substituindo o Ministério Público pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 13 de setembro de 2024

**Luiz Ricardo de Souza Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**CMDCA**

**PORTARIA Nº. 229, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada no Executivo Municipal, relativo aos períodos que menciona:

| NOME   | PERÍODO                               |
|--|---------------------------------------|
| GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO | 06/08/2024<br>07/08/2024 a 09/08/2024 |

**Art. 2º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                        | PERÍODO   |
|-----------------------------|---|
| LIANE ZONATTO               | 23/07/2024 a 06/08/2024<br>29/08/2024<br>30/08/2024 |
| VALDEMAR FERNANDES DA SILVA | 13/08/2024 a 14/08/2024<br>15/08/2024 a 28/08/2024  |

**Art. 3º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                   | PERÍODO    |
|------------------------|------------|
| DANIELLE CARGNIN       | 01/08/2024 |
| DARCI RODRIGO TEIXEIRA | 20/08/2024 |

**Art. 4º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                              | PERÍODO   |
|-----------------------------------|---|
| ADRIANA PEREIRA DE SOUZA          | 12/08/2024<br>24/08/2024  |
| DENIZE MARIA DA SILVA             | 08/08/2024 a 10/08/2024   |
| FATIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ    | 14/08/2024  |
| GIULIANA FERNANDES                | 01/08/2024 a 07/08/2024<br>14/08/2024 a 19/08/2024<br>22/08/2024 a 28/08/2024 |
| JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA            | 19/08/2024 a 22/08/2024<br>23/08/2024 a 24/08/2024                            |
| KEILA POSSMOSER                   | 19/08/2024  |
| LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA | 02/08/2024<br>23/08/2024<br>30/08/2024  |
| LUANA TAVARES DA SILVA            | 08/08/2024<br>23/08/2024  |
| LUCIMAR VERISSIMO MIOTTO          | 07/08/2024 a 08/08/2024   |
| LUIS CREONE MAXIMIANO             | 12/08/2024  |
| MARCIA LUIZ                       | 08/08/2024 a 09/08/2024   |
| NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA       | 14/08/2024 a 15/08/2024<br>29/08/2024   |
| PHALOANA PINHEIRO COSTA           | 01/08/2024<br>29/08/2024  |
| ROSELI FRANCISCA DA SILVA         | 14/08/2024  |
| ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS   | 09/08/2024  |
| SUELEN MIRANDA DE JESUS           | 12/08/2024  |

**Art. 5º** Conceder licença para tratamento de saúde as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                        | PERÍODO    |
|-----------------------------|------------|
| ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA | 19/08/2024 |
| KELLY BORGES MACHADO        | 02/08/2024 |
| MARLI TERESINHA PIRES       | 05/08/2024 |

**Art. 6º** Conceder licença para tratamento de saúde os servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                                  | PERÍODO                               |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| ABDO EL KADRI                         | 07/08/2024                            |
| CAMILA DE SOUZA NASCIMENTO            | 29/08/2024                            |
| CAMILA MARTINELLO DE LIMA             | 23/08/2024<br>26/08/2024              |
| CLAUDIA INES KAIM PIENIZ              | 08/08/2024<br>19/08/2024 a 28/08/2024 |
| CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA      | 30/08/2024                            |
| DANIELA VELOZO                        | 19/08/2024                            |
| DAYANE MIRANDA ROMEIRA                | 16/08/2024                            |
| DIANA SILVA DE MELLO                  | 31/07/2024 a 14/08/2024               |
| DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA             | 08/08/2024<br>26/08/2024              |
| EDIVANI GONÇALVES DA SILVA            | 05/08/2024                            |
| EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITAO    | 12/08/2024                            |
| ERLANE DE SOUSA LIMA                  | 09/08/2024                            |
| FRANCIELI ARAUJO DA SILVA             | 19/08/2024 a 22/08/2024               |
| GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA         | 29/08/2024                            |
| GILDETE GOMES DE OLIVEIRA             | 19/08/2024                            |
| GILVANIA SOARES DO NASCIMENTO LIMA    | 22/08/2024 a 05/09/2024               |
| GISELLE SOUZA BRITO                   | 12/08/2024<br>28/08/2024              |
| GREICI AMANN                          | 23/08/2024                            |
| IRONE SALETE DA SILVA                 | 21/08/2024                            |
| JOICE MARA POSSAMAI CORATTO           | 21/08/2024<br>28/08/2024              |
| JONICIO PISKE CONDACK                 | 09/08/2024<br>12/08/2024              |
| JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK   | 13/08/2024                            |
| LARISSA DE OLIVEIRA                   | 23/08/2024                            |
| LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA | 28/08/2024                            |
| LLENILZA INACIO                       | 08/08/2024                            |

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA        | 23/08/2024   |
| LUCINEIA RAMOS                   | 22/08/2024 a 27/08/2024                            |
| MARCIENE REJANE DA SILVA         | 02/08/2024   |
| MARIA JOSE DA SILVA              | 19/08/2024   |
| MARIA LUZIANA MARTINEZ GOUVEIA   | 19/08/2024 a 20/08/2024                            |
| MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA | 07/08/2024 a 09/08/2024<br>14/08/2024              |
| MARINALVA SANTOS SILVA           | 29/08/2024   |
| MAURO FLAVIO DE SOUZA            | 16/08/2024   |
| QUEILA MATHEUS                   | 07/08/2024   |
| ROSANA GOMES DE BRITO            | 30/08/2024   |
| ROSILENE BEZERRA DA SILVA        | 21/08/2024   |
| SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS      | 30/08/2024   |
| VERA LUCIA PINHEIRO              | 29/07/2024 a 09/08/2024                            |
| VERONEIDE SANTANA                | 01/08/2024 a 02/08/2024<br>27/08/2024 a 28/08/2024 |

**Art. 7º** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                  | PERÍODO    |
|-----------------------|------------|
| SILVANA OTENIO JUNIOR | 23/08/2024 |

**Art. 8º** Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                             | PERÍODO   |
|----------------------------------|---|
| INGRID KATRINE MIRANDA FERNANDES | 18/07/2024 a 01/08/2024                             |
| LIGIANE APARECIDA PAZINATTO      | 08/08/2024<br>12/08/2024 a 16/08/2024<br>28/08/2024 |

**Art. 9º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024.

#### Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO ITEM 69 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024.

#### EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO ITEM 69 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de Material de higiene e limpeza.

DA ESPÉCIE: termo de aceite e substituição de marca do Item nº 69 **substituição de marca do item 69 do Pregão Eletrônico Nº 20/2024.**

Com a justificativa que ao receber a Autorização de Fornecimento solicitando a entrega do produto **item 69 Pregão Eletrônico Nº 20/2024 - PAPEL HIGIÊNICO FARDO 16 PACT PAPEL HIGIÊNICO FARDO 16 PACT - Papel higiênico folha dupla, branco, material de alta qualidade, 100% celulose virgem, na cor branca, odor caracterizado pelo produto, fabricado conforme normas ABNT NBR 15464, embalado devidamente em fardo com 16 pacotes contendo 4 rolos com 30 m. Marca: PRIMETOP**, por parte da Fornecedora.

**Item da Ata de Registro: O produto PAPEL HIGIÊNICO FARDO 16 PACT PAPEL HIGIÊNICO FARDO 16 PACT - Papel higiênico folha dupla, branco, material de alta qualidade, 100% celulose virgem, na cor branca, odor caracterizado pelo produto, fabricado conforme normas ABNT NBR 15464, embalado devidamente em fardo com 16 pa-**

**cotes contendo 4 rolos com 30 m. Marca: PRIMETOP; ESTÁ SENDO SUBSTITUÍDO pelo PAPEL HIGIÊNICO PRIME FOLHA SIMPLES 60 METROS, conforme especificado em documento Oficial 64 rolos 288.000 metros.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa da **SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA/ CNPJ/MF. 25.684.429/0001-76/CONTRATADA.**

*Sandra Martins*

*Fiscal de Contratos*

*Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.*

#### PORTARIA Nº. 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

#### CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à **LIGIANE APARECIDA PAZINATTO**, inscrita no CPF nº. 014.\*\*\*.\*\*\*-77 admitida e nomeada ao cargo comissionado de Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, portaria nº. 204/2023 pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 10 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de setembro de 2024.

#### Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### DECRETO Nº. 268, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**DESIGNA O SECRETÁRIO QUE ESPECIFICA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DA TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o período de afastamento concedido à Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para gozo de licença maternidade;

**CONSIDERANDO** artigo 29 da Constituição Federal determina que os municípios se regem por Lei Orgânica, portanto, ao Prefeito compete delegar funções administrativas aos seus secretários;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se manter um servidor responsável pelos atos e procedimentos inerentes ao respectivo cargo durante a ausência de sua titular;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar o Secretário Municipal de Administração, **DELOIR JOSÉ DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº.840.\*\*\*.\*\*\*-72, para responder interi-

namente pelas atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, previstas na Lei Municipal nº. 472, de 12 de julho de 2011, pelo prazo de 120 dias.

**Art. 2º** O agente político nominado no artigo primeiro desse decreto fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área designada, em especial os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; bem como observar, manter e prevenir a preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

**Art. 3º** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/09/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL ATO DE DESIGNAÇÃO 016/2024/SMASH

**DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BRUNA ALVES DIAS**, Secretária Adjunta de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal Sr.<sup>a</sup> **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da empresa Supermercado Super Mais Ltda, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 23.271.165/0001-01, que tem por objeto vendas de gêneros alimentícios e produtos de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT. **Art. 2º.** Designar a Servidora Pública Municipal Sr.<sup>a</sup> **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da empresa Supermercado Super Mais Ltda, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 23.271.165/0001-01, que tem por objeto vendas de gêneros alimentícios e produtos de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor a partir de 13/09/2024 e terá vigência até o dia 31/12/2024.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**BRUNA ALVES DIAS**

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

Ato de designação 014/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

### ATO DE DESIGNAÇÃO 005/2024 - SAPLAFI

**ATO DE DESIGNAÇÃO 005/2024/SAPLAFI Canabrava do norte-mt 13 de setembro 2024.**

**DESIGNA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor Público Municipal, Sr. **LEOMAR ABREU CARVALHO**, matrícula funcional n. 2548 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 007.996.271-86, para receber, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **KLC EMPREENDIMENTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ:** 53.744.368/0001-20, que tem por objeto prestação de serviços para substituição de servidor (alimentador do sistema aplic), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º.** Designar a Servidora Pública Municipal, Sra. **GLEICE BRITOS DO SANTOS**, matrícula funcional n. 2434 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 047.130.911-70, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **KLC EMPREENDIMENTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ:** 53.744.368/0001-20, que tem por objeto prestação de serviços para substituição de servidor (alimentador do sistema aplic), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024.

**Registre-se,**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

### WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria nº 730/2024

### LICITAÇÃO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 129/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **18 de SETEMBRO de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|--|----------------|------------|
| 1    | ELETOESTIMULADOR NEUROMUSCULAR TERAPEUTICO - SIMILAR OU SUPERIOR AO NEURODYN MULTICORRENTES IBRAMED, APARELHO DE CORRENTES (9X1), ALIMENTAÇÃO: 100 - 240V ~ 50/60 HZ, POTÊNCIA DE ENTRADA: 85 VA, FUSÍVEIS: 5A 250V~ (20AG) FAST ACTION / CAPACIDADE DE RUPTURA 50A. DIMENSÕES: 37 X 31,5 X 12,5 (L X P X A)   | UND            | 1          |
| 2    | STEP MAKTUB - STEP NACIONAL EM EVA, CONFECCIONADO COM BORRACHA SILICONIZADA ANTI-IMPACTO DE ALTA RESISTÊNCIA, PLATAFORMA SUPERIOR ANTIDERRAPANTE, PESANDO 4KG, 29CM DE LARGURA, 86CM DE COMPRIMENTO E 14CM DE ALTURA   | UND            | 4          |
| 3    | CONE - KIT DE CONES AGILIDADE, 8 UNIDADES, CONE TIPO CHAPEU DE BRUXA COM BARRAS, PLÁSTICO RESISTENTE, COMPRIMENTO 23,5 CM, LARGURA 15 CM PESO: 700 G CORES VIVAS   | UND            | 1          |
| 4    | COLCHONETE - EM ESPUMA, REVESTIMENTO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (1,20X60X4CM)   | UND            | 20         |
| 5    | ULTRASSOM CONTÍNUO PULSATIL 1 E 3MHZ FISIOTERAPIA- SIMILAR OU SUPERIOR AO SONOPULSE III IBRAMED - APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 E 3 MHZ SIMILAR OU SUPERIOR AO SONOPULSE III IBRAMED - APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 E 3 MHZ. TECNOLOGIA DE OPERAÇÃO MICROCONTROLADA. TELA: DISPLAY GRÁFICO DE LCD. ULTRASSOM 1 E 3 MHZ. POTÊNCIA: 21 W. ERA: 7 CM <sup>2</sup> . MODO: CONTÍNUO E PULSADO. CICLO DE TRABALHO: 20 E 50%. FREQUÊNCIA DE PULSO: COM 100HZ, 48HZ E 16 HZ. TIMER: 1 A 30 MIN. 46 PRE-PROGRAMADOS E 20 PROTOCOLOS PARTICULARES. ENTRADA PARA TERAPIA COMBINADA. SENSOR TÉRMICO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO ULTRAPASSAR 41°. POTÊNCIA DE ENTRADA - CONSUMO: 100 V.   | UND            | 1          |
| 6    | APARELHO MULTICORRENTES - SIMILAR OU SUPERIOR AO COMBI 4 MAX CECBRA RUSSA, INTERFERENCIAL, TENS E GALVÂNICA - 04 CANAIS SIMILAR OU SUPERIOR AO CECBRA MODELO: COMBI 4 MAX VOLTAGEM: 220V 60HZ OU 110 V CONSUMO: 60VA DIMENSÕES: 160X300X440MM (AXCXL) PESO: 7KG GARANTIA: 24 MESES   | UND            | 1          |
| 7    | LASER - EQUIPAMENTO MICROCONTROLADO DESTINADO A TÉCNICAS DE LASERTERAPIA DE BAIXA INTENSIDADE, REGENERAÇÃO MUSCULO ESQUELETICA## REPARO TECIDUAL E ANALGESIA. POTENCIA DE EMISSAO DO FEIXE DE LASER ENTRE 30MW E 100MW. ALIMENTAÇÃO 110/220 VOLTS AUTOMÁTICO. MODO CONTÍNUO E PULSADO DE EMISSAO DO FEIXE DE LASER## DENSIDADE DE ENERGIA RADIANTE PONTUAL AJUSTAVEL ENTRE APROXIMADAMENTE 1J/CM E 20J/CM## TIMER VARIAVEL. ACOMPANHA: CANETA LASER 660NM ALGALNP## CANETA LASER 830NM GAALAS## CANETA LASER 904NM GAAS## 02 OCULOS DE PROTECAO ESPECIFICOS PARA OS SEGUINTE COMPRImentos DE ONDA 830NM, 904NM E 660NM. MANUAL DE INSTRUÇÕES ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA REGIAO METROPOLITANA DE CUIABÁ/MT GARANTIA MINIMA DE 1 ANO INSTALACAO E TREINAMENTO | UND            | 1          |
| 8    | APARELHO PARA EXERCICIOS RESPIRATORIOS - SUPERIOR OU SIMILAR RESPIRON CLASSIC, INSPIROMETRO  | UND            | 1          |

|    |  |     |   |
|----|--|-----|---|
|    | DE INCENTIVO, EXERCITADOR RESPIRATORIO PULMONAR REGULAVEL E AJUSTAVEL  |     |   |
| 9  | TABUA ESCADA DIGITA - DE DEDOS DEVERA SER FABRICADA EM MADEIRA PADRAO DE EUCALIPTOS, PARA MAIOR DURABILIDADE DO PRODUTO, DEVERA SER ENVERNIZADA E IMPERMEABILIZADA, O QUE ELIMINA A POROSIDADE E ISOLA A UMIDADE. DEIXANDO O PRODUTO MAIS RESISTENTE A AÇÃO DE SOL E A AMBIENTES UMIDOS. POSSUI: 34 DEGRAUS, A TABUA ESCADA DIGITA É IDEAL PARA FISIOTERAPIA PERMITE ESTIMULAR MOVIMENTOS FINOS E DE MAIOR COMPLEXIDADE, PARA QUE O PACIENTE RETOME AÇÕES DO DIA A DIA. PRODUTO DEVE SER FIXADO NA PAREDE PARA UTILIZAÇÃO SEGURA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 137,0 X 25,0 X 80,0 (LXPXA CM). PESO APROXIMADO: 1,8 KG. ITENS INCLUSOS: 02 PARAFUSOS, 02 BUCHAS, 02 TAMPAS PARAFUSOS.                              | UND | 1 |
| 10 | KIT EXERCITADOR ELASTICO TUBING TIPO MINI BANDS, FAIXAS ELASTICAS QUE PODEM SER UTILIZADAS PARA REPRODUZIR O MESMO ESFORÇO DOS APARELHOS, FABRICADO EM LATEX COM DIFERENTES NIVEIS DE INTENSIDADE, EXTRA FORTE, FORTE, MEDIO, LEVE E EXTRA LEVE, AS CORES POR INTENSIDADE PODEM VARIAR DE ACORDO AO FABRICANTE. DIMENSAO APROXIMADA: DE 55X5 CM.   | UND | 6 |
| 11 | BOLA - DO TIPO TONIFICADORAS TONING BALL, KIT COM 3, DESENVOLVIDA EM MATERIAL RESISTENTE, NOS TAMANHOS: 12CM DE DIAMETRO, 13CM DE DIAMETRO E 14CM DE DIAMETRO, MATERIAL DE REVESTIMENTO  | UND | 2 |
| 12 | BARRA PARALELA: CORRIMÃOS COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO PINTADO E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; CORRIMÃOS HORIZONTAIS COM REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA; BARRAS VERTICAIS DE CADA LADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM VERNIZ; TABLADO COM BASE EM COMPENSADO E ARMAÇÃO EM MADEIRA MACIÇA; TABLADO REVESTIDO EM PISO SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE. DIMENSÕES & PESO: - COMPRIMENTO DO CORRIMÃO: 2 M; - LARGURA DO CORRIMÃO: MÁXIMA DE 0,60 M E MÍNIMA DE 0,39 M; - ALTURA DO CORRIMÃO: MÁXIMA DE 0,90 M E MÍNIMA DE 0,52 M; - PLATAFORMA: 2 M DE COMPRIMENTO X 0,80 M DE LARGURA; - PESO COMPLETO APROXIMADO: 27 KG; ACOMPANHA: 02 CORRIMÃOS, 01 TABLADO COM PISO REVESTIDO ANTIDERRAPANTE E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES. | UND | 1 |
| 13 | LASER PARA FISIOTERAPIA COM CANETA 830 NM 30 WATTS, COM CANETA TOPOSCOPIA. TIPO DE LASER: INFRAVERMELHO MODO DE OPERAÇÃO: PULSADO OU CONTÍNUO IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA CANETA LASER FUNÇÃO E APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO LASER PARA TERAPIA POSSUI 2 MODOS DE OPERAÇÃO: - TERAPIA (ENERGIA/NOGIER/LIVRE) - TOPOSCOPIO (PARA LOCALIZAÇÃO DE PONTOS DE ACUPUNTURA OU TRIGGER POINTS) COM 17 PROTOCOLOS FIXOS E GRAVAÇÃO PARA ATÉ 15 PROTOCOLOS PELO USUÁRIO.   | UND | 1 |
| 14 | INFRAVERMELHO COM PEDESTAL COM DIMER. ITENS INCLUSOS ACOMPANHA LAMPADA DE 150 W (110 OU 220 VOLTS) DIMENSÕES BASE: 56 CM X 56 CM ALTURA: MÍNIMA: 1,13 M ? MÁXIMA: 1,50 M PESO: 3,1 KG (APROXIMADAMENTE)  | UND | 1 |
| 15 | ULTRASSOM DIGITAL MICROCONTROLADO NA FREQUÊNCIA DE 1 E 3 MHZ E 21W DE POTÊNCIA. APRESENTA APLICADOR ERGONÓMICO E A PROVA D'ÁGUA COM ERA DE 7CM <sup>2</sup> . NA FREQUÊNCIA DE 3 MHZ APRESENTA PROGRAMAÇÃO INTELIGENTE DO CÁLCULO DO TEMPO DE APLICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA DA INTENSIDADE ULTRASSÔNICA EM FUNÇÃO DA CAMADA ADIPOSITA.   | UND | 1 |



|    |  |     |   |
|----|--|-----|---|
|    | ITENS INCLUSOS: 01 APARELHO DE ULTRASSOM 01 APLICADOR 1 E 3 MHZ E 21W DE POTÊNCIA 01 CABO PARA TERAPIA COMBINADA 01 ADIPIOMETRO 01 SACHE DE GEL CONDUTOR 01 CABO DE FORÇA  |     |   |
| 16 | BICICLETA ERGOMÉTRICA COM PAINEL SCAN E INFORMAÇÕES DE TEMPO, VELOCIDADE, DISTÂNCIA E CALORIAS. CONTROLE DE CARGA COM NÍVEIS DE INTENSIDADE QUE VÃO DO MAIS LEVE AO MAIS INTENSO, ASSENTO COM AJUSTE DE ALTURA E DISTÂNCIA. PEDAIS COM CINTA PARA OS PÉS.  | UND | 1 |
| 17 | ESTEIRA ELÉTRICA, BIVOLT, CAPACIDADE: 130 KG, POTÊNCIA DO MOTOR 5.0 HPM, VELOCIDADE MÁXIMA: 16 KM/H, FUNÇÕES DO MONITOR: VELOCIDADE, TEMPO, DISTÂNCIA, CALORIAS, BATIMENTOS CARDÍACOS, GRÁFICO, CIRCUITOS, RECUPERAÇÃO E SLEEP, IMC, % DE GORDURA CORPORAL E THR (ALVO DE BATIMENTOS POR MINUTO) SENSOR DE BATIMENTOS, 2 NÍVEIS DE INCLINAÇÃO.   | UND | 1 |
| 18 | APARELHO DE MULTICORRENTES; CORRENTES: TENS, FES, HIGHFORCE, MEDIUMFORCE, SOFTFORCE E RUSSA; CANAIS: 04 CANAIS DE SAÍDA DE CONTROLES INDEPENDENTES; TIMER: 01 A 60 MIN; INTENSIDADE: 0 A 250 MA; MODO TENS: NORMAL, VIF, VF, ACÚPUNTURA CONVENCIONAL E BURST; MODO FES: SINCRONIZADO, RECÍPROCO, SINCRONIZADO VIF E VF E RECÍPROCO VIF E VF; MODO HIGH FORCE: CONTÍNUO, SINCRONIZADO E RECÍPROCO; MODO MEDIUM FORCE: CONTÍNUO, SINCRONIZADO E RECÍPROCO; MODO SOFT FORCE: CONTÍNUO, SINCRONIZADO E RECÍPROCO; MODO RUSSA: CONTÍNUO, SINCRONIZADO E RECÍPROCO; MODO ELETROACUPUNTURA: NORMAL, VIF E VF; PROTOCOLOS: 47 PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS E POSSIBILIDADE DE SALVAR PROTOCOLOS PARTICULARES; POTÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ (100-230V) - 70 VA; VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO. DIMENSÕES: 25 X 19 X 14 CM (C X L X A) PESO: 1,5KG REGISTRADO NA ANVISA | UND | 1 |
| 19 | MESA ORTOSTÁTICA MOTORIZADA ADULTO: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA MONTADA SOBRE RODAS E SISTEMA DE FREIOS TAMPO ESTOFADO COM REVESTIMENTO EM COURVIN EM DIVERSAS OPÇÕES DE CORES BIVOLT FAIXAS PARA FIXAÇÃO DO PACIENTE SISTEMA DE INCLINAÇÃO ELÉTRICA DE 0 A 90 GRAUS (VARIAÇÃO DE +/- 10%) E ELEVAÇÃO ELÉTRICA DE 0,61 M A 1,10 M POR CONTROLE REMOTO COM FIO, CARGA MÁXIMA DE 150 KG 190 X 65 X 80CM (CXLXA)   | UND | 1 |
| 20 | TABLADO PARA FISIOTERAPIA: TABLADO EM MADEIRA 1.60X2.00M PARA FISIOTERAPIA FABRICADO EM MADEIRA ENVERNIZADA AO NATURAL; ESTOFAMENTO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIDA EM COURVIN.   | UND | 1 |

Canabrava do Norte – MT, 13 de setembro de 2024.

**Renata Tavares Barros**

**Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM**

**Portaria 011/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**  
**ATO DE DESIGNAÇÃO 004/2024 - SAPLAFI**

**ATO DE DESIGNAÇÃO 004/2024/SAPLAFI Canabrava do norte-mt 13 de setembro 2024.**

**DESIGNA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor Público Municipal, Sr. **LEOMAR ABREU CARVALHO**, matrícula funcional n. 2548 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 007.996.271-86, para receber, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **EXATTA CONFRESA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ**: 09.566.975/0001-56, que tem por objeto prestação de serviços de assessoria contábil, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º.** Designar a Servidora Pública Municipal, Sra. **GLEICE BRITOS DO SANTOS**, matrícula funcional n. 2434 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 047.130.911-70, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **EXATTA CONFRESA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ**: 09.566.975/0001-56, que tem por objeto prestação de serviços de assessoria contábil, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024.

**Registre-se,**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

**WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria nº 730/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2024**

**DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CULUENE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade nº3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, e do outro lado a **Associação** de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, CNPJ 33.000.068/0001-20, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pela sua Presidente Salete Teresinha Thiesen, brasileira, viúva, Servidora pública portadora da Carteira de Identidade nº 3033971494 SSPPC - RS, inscrito no CPF sob nº 515.074.200-72, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR**

A cooperação financeira será para custear despesas referente a manutenção, para possibilitar o transporte de pacientes usuários do SUS moradores da localidade do Culuene, para atendimento e tratamento nas unidades de saúde na sede deste Município ou mesmo para fora do Município. O valor da cooperação financeira será de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) mensais, podendo, após 12 meses, em eventual prorrogação do convênio, o valor ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

##### São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

##### São obrigações da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene :

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO a Secretária de Saúde, por parte do Município e Salete Teresinha Thiesen, por parte da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte de recursos da Secretaria de Saúde, elemento de despesa 120 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, Agência nº0806, Conta Corrente nº10368-3, CNPJ 33.000.068/0001-20.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

**Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;**

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até 30/08/2025, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante a lavratura de termos aditivos, sendo que o prazo máximo será de 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

Salete Teresinha Thiesen

**Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 291/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a partir do dia 11 de Setembro de 2024, a Senhora SILVANA DO NASCIMENTO DIAS DOS SANTOS no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de Setembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS  
DISTRATO

**REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 04/2023 - TIPO:** Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 23/2024 / **CONTRATADO:** FLAVIO LIMA DA SILVA / **OBJETO:** Rescisão a pedido do contratado / **CARGO:** Professor / **DATA:** 01/08/2024.

Solange Pereira da Silva

Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 295 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **FABRICIA BARBOSA DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 09/09/2024.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 293/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 16 de Setembro de 2024, a Senhora CREMILDA SANTOS DE OLIVEIRA no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de Setembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 300/2024

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 678/2024, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe a servidora abaixo relacionada no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor Classe Anterior Classe Atual

LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA B C

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de setembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 293 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA FERMINO DOS SANTOS** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 26/08/2024.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 297 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho menor, nos dias 26/08/2024 a 27/08/2024 totalizando 02 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 292/2024.**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir do dia 16 de setembro de 2024 a Senhora CREMILDA SANTOS DE OLIVEIRA no cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de setembro de 2024.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 298 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELY IMACULADA DOS SANTOS** cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 26/08/2024.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

**RECURSOS HUMANOS  
DISTRATO**

**REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 04/2023 - TIPO:** Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 24/2023 / **CONTRATADA:** **ALINE CAROLINA DA SILVA DOS REIS** / **OBJETO:** Rescisão por término de aditivo de contratado / **CARGO:** Professora / **DATA:** 12/09/2024.

Solange Pereira da Silva

Departamento de Recursos Humanos

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 299 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pelo servidor **CLAUDEMIR LUIZ GOMES** cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo mãe, no dia 15/08/2024.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº 38, DE 01 DE JULHO DE 2024**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica suplementada na importância de R\$ 28.434,20 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, vinte centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

| ÓRGÃO     | 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE              |               |
|-----------|---|---------------|
| UNIDADE   | 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                  |               |
| Cód. red. | Dotação   | Valor         |
| 328       | 07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.39.2.501.0000000 | R\$ 1.920,00  |
| 346       | 07.001.10.302.0020.1054.4.4.90.52.2.501.0000000 | R\$ 1.750,00  |
| 346       | 07.001.10.302.0020.1054.4.4.90.52.2.621.0000000 | R\$ 5.488,00  |
| 356       | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.2.501.0000000 | R\$ 5.208,79  |
| 359       | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.501.0000000 | R\$ 11.302,90 |
| Subtotal  |   | R\$ 25.669,69 |

| ÓRGÃO     | 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |              |
|-----------|---|--------------|
| UNIDADE   | 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL     |              |
| Cód. red. | Dotação   | Valor        |
| 414       | 08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.30.2.501.0000000 | R\$ 982,50   |
| 414       | 08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.30.2.660.0000000 | R\$ 1.024,80 |

|          |   |              |
|----------|---|--------------|
| 418      | 08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.2.660.0000000 | R\$ 601,00   |
| Subtotal |   | R\$ 2.608,30 |

|           |   |           |
|-----------|---|-----------|
| ÓRGÃO     | 09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO            |           |
| UNIDADE   | 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM              |           |
| Cód. red. | Dotação   | Valor     |
| 483       | 09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.30.2.711.0000804 | R\$ 11,96 |
| Subtotal  |   | R\$ 11,96 |

|                           |   |                      |
|---------------------------|---|----------------------|
| ÓRGÃO                     | 09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO            |                      |
| UNIDADE                   | 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM              |                      |
| Cód. red.                 | Dotação   | Valor                |
| 508                       | 09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.2.718.0000000 | R\$ 144,25           |
| Subtotal                  |   | R\$ 144,25           |
| <b>TOTAL SUPLEMENTADO</b> |   | <b>R\$ 28.434,20</b> |

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de julho de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

#### ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 40, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

**Art. 1º** - Fica suplementada a importância de R\$ 298.520,00 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

|           |   |               |
|-----------|---|---------------|
| ÓRGÃO     | 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO      |               |
| UNIDADE   | 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO             |               |
| Cód. red. | Dotação   | Valor         |
| 89        | 03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.30.1.500.0000000 | R\$ 5.000,00  |
| 93        | 03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.40.1.500.0000000 | R\$ 11.000,00 |
| Subtotal  |   | R\$ 16.000,00 |

|           |   |               |
|-----------|---|---------------|
| ÓRGÃO     | 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |               |
| UNIDADE   | 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                   |               |
| Cód. red. | Dotação   | Valor         |
| 136       | 05.001.20.606.0011.1006.4.4.90.51.1.500.0000000     | R\$ 31.000,00 |
| Subtotal  |   | R\$ 31.000,00 |

|           |   |                |
|-----------|---|----------------|
| ÓRGÃO     | 06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA               |                |
| UNIDADE   | 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                  |                |
| Cód. red. | Dotação   | Valor          |
| 192       | 06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.33.1.500.1001000 | R\$ 3.000,00   |
| 193       | 06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.36.1.500.1001000 | R\$ 23.000,00  |
| 201       | 06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.500.1001000 | R\$ 100.000,00 |
| Subtotal  |   | R\$ 126.000,00 |

|       |                                    |  |
|-------|------------------------------------|--|
| ÓRGÃO | 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |  |
|-------|------------------------------------|--|

|           |   |               |
|-----------|---|---------------|
| UNIDADE   | 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                  |               |
| Cód. red. | Dotação   | Valor         |
| 312       | 07.001.10.301.0019.2035.3.3.90.30.1.621.0000000 | R\$ 10.000,00 |
| 318       | 07.001.10.301.0019.2035.4.4.90.52.1.621.0000000 | R\$ 11.520,00 |
| 352       | 07.001.10.302.0020.2039.3.1.90.94.1.605.0000000 | R\$ 50.000,00 |
| 358       | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.36.1.621.0000000 | R\$ 2.000,00  |
| 359       | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.501.0000000 | R\$ 12.000,00 |
| Subtotal  |   | R\$ 85.520,00 |

|                           |   |                       |
|---------------------------|---|-----------------------|
| ÓRGÃO                     | 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |                       |
| UNIDADE                   | 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL     |                       |
| Cód. red.                 | Dotação   | Valor                 |
| 418                       | 08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.1.500.0000000 | R\$ 40.000,00         |
| Subtotal                  |   | R\$ 40.000,00         |
| <b>TOTAL SUPLEMENTADO</b> |   | <b>R\$ 298.520,00</b> |

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

|                      |   |                       |
|----------------------|---|-----------------------|
| ÓRGÃO                | 09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO            |                       |
| UNIDADE              | 002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM              |                       |
| Cód. red.            | Dotação   | Valor                 |
| 508                  | 09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.799.0000000 | R\$ 298.520,00        |
| Subtotal             |   | R\$ 298.520,00        |
| <b>TOTAL ANULADO</b> |   | <b>R\$ 298.520,00</b> |

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 02 de julho de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

#### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 1º termo aditamento do contrato administrativo 07/2024 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO VALE VERDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DE CASTANHEIRA/MT** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.303.601/0001-06**, cujo prazo de vigência corresponde de **14/05/2024 a 13/07/2024**. Data de assinatura 10 de maio de 2024. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT 13 de setembro de 2024.

CAROL DE SOUZA JACOB

FISCAL DE CONTRATOS

#### EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 2º termo aditamento do contrato administrativo 07/2024 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO VALE VERDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DE CASTANHEIRA/MT**

**NHEIRA/MT CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.303.601/0001-06**, cujo prazo de vigência corresponde de **13/07/2024 a 11/10/2024**. Data de assinatura 10 de julho de 2024. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT 13 de setembro de 2024.

CAROL DE SOUZA JACOB

FISCAL DE CONTRATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 372/2024

**DATA:** 05 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Nomear Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

#### RESOLVE:

**Art. 1°** Nomear a Sr.<sup>a</sup> **Maira Rodrigues Perondi**, matrícula funcional nº 3309, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Psicólogo 40 horas, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

#### DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 390/2024

**DATA:** 23 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível ao Servidor

**Ednei Antônio da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

#### RESOLVE:

**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Ednei Antônio da Silva**, matrícula funcional nº 2289, no cargo de Operador de Maquinas I, da **Classe B Nível 03 para a Classe B Nível 04**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

#### DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 339/2024

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Nomear em cargo comissionado de

Diretor de Departamento e sua respectiva Gratificação de 50% a Sr.<sup>a</sup> **Edineia Valtrick** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de

interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Nomear em cargo comissionado de Diretor de Departamento e sua respectiva Gratificação de 50% (cinquenta por cento) a Sr.<sup>a</sup> **Edineia Valtrick**, matrícula funcional nº 1906, a partir do dia 01/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

#### DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 340/2024

**DATA:** 01 de agosto de 2024

**SÚMULA:** Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Fabício Profeta da Cruz**, e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

#### RESOLVE:

**Art. 1°** Conceder **Licença Prêmio Pecúnia**, no período de 08/2024, 08/2025 e 08/2026, ao Sr. **Fabício Profeta da Cruz**, matrícula funcional nº 2342, no cargo de Engenheiro Civil 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2024**  
**PROCESSO ADM: Nº 83/2024**

**Objeto:** FORNECIMENTO DE POSTES GALVANIZADOS E DE REFORMAS DE POSTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): **ELETRO-TECNICA CENTRO OESTE LTDA** (21428665000170) com o lote: 1 no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUDIA - MT, 13 de setembro de 2024.

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

CONDUTOR DE PROCESSOS

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 341/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Fernando Cleo Fagundes Gutjahr** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Fernando Cleo Fagundes Gutjahr**, matrícula funcional nº 2147, no cargo de Técnico Administrativo, de 01/08/2024 a 30/08/2024, pecúnia no período de 01/08/2024 a 10/08/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 342/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Exonera do cargo a pedido da Sr.<sup>a</sup> **Izabela Maria Worst** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonera do cargo a pedido da Sr.<sup>a</sup> **Izabela Maria Worst**, matrícula funcional nº 3168, no cargo de Professora 30 horas do Processo Seletivo 001/2023, a partir do dia 01/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 382/2024**

**DATA:** 19 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Nomear Servidor Aprovado em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **Roberto Momoli Lemos**, matrícula funcional nº 3311, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Motorista, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 383/2024**

**DATA:** 20 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Dhefer Barbosa Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Dhefer Barbosa Pereira**, matrícula funcional nº 2352, no cargo de Vigia, de 20/08/2024 a 18/09/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 20 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 343/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Exonera do cargo efetivo a pedido da Sr.<sup>a</sup> **Janda Carlota Schneider** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1º Exonera do cargo efetivo a pedido da Sr.<sup>a</sup> **Janda Carlota Schneider**, matrícula funcional nº 1893, no cargo de zeladora, a partir do dia 01/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 344/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **José Marcos dos Santos Vale** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **José Marcos dos Santos Vale**, matrícula funcional nº 2023, no cargo de Vigia, de 01/08/2024 a 30/08/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 378/2024**

**DATA:** 15 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Licença Gestante a Sr.<sup>a</sup> **Viviane Otowiczts a e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, à servidora concursada **Viviane Otowiczts**, matrícula funcional nº 1179, pelo período de **15/08/2024** à **12/12/2024**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Conforme requerimento fica concedido mais 60 (sessenta) dias, de licença-maternidade, com fulcro no art. 129, da lei nº 12/2013 Estatuto dos Servidores Públicos do Município, iniciando a partir do dia **13/12/2024**.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 379/2024**

**DATA:** 19 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Dirlene Cardoso Lima** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Dirlene Cardoso Lima**, matrícula funcional nº 2433, no cargo de Técnica em Enfermagem, de 19/08/2024 a 17/09/2024, pecúnia no período de 08/09/2024 a 17/09/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 345/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024

**SÚMULA:** Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.<sup>a</sup> **Lucilene Moreno Parra**, e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio Pecúnia**, no período de 08/2024, 08/2025 e 08/2026, a Sr.<sup>a</sup> **Lucilene Moreno Parra**, matrícula funcional nº 1890, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.



**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRA - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 380/2024**

**DATA:** 19 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Licença Gestante a Sr.<sup>a</sup> **Jheniffer Dilchneider da Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, à servidora concursada **Jheniffer Dilchneider da Costa**, matrícula funcional n° 3115, pelo período de **19/08/2024** à **16/12/2024**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Conforme requerimento fica concedido mais 60 (sessenta) dias, de licença-maternidade, com fulcro no art. 129, da lei n° 12/2013 Estatuto dos Servidores Públicos do Município, iniciando a partir do dia **17/12/2024**.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 346/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024

**SÚMULA:** Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Marciano Marques Pinheiro**, e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder **Licença Prêmio Pecúnia**, no período de 08/2024, 08/2025 e 08/2026, ao Sr. **Marciano Marques Pinheiro**, matrícula funcional n° 2439, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRA - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 391/2024**

**DATA:** 23 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Exonera do cargo comissionado a Sr.<sup>a</sup> **Maria Aparecida Bueno** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art.1°** Exonera do cargo comissionado a Sr.<sup>a</sup> **Maria Aparecida Bueno**, matrícula funcional n° 3294, no cargo de Diretor de Departamento, a partir do dia 23/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 347/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Licença saúde a Sr.<sup>a</sup> **Margarete Alves da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art.1°** Concede Licença Saúde a servidora **Margarete Alves da Silva**, matrícula funcional n° 3196, no cargo de Professora 40 horas do Possesso Seletivo 001/2023, no período de 01/08/2024 a 31/08/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 348/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Licença saúde a Sr.<sup>a</sup> **Maria Antônia de Andrade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede Licença Saúde a servidora **Maria Antônia de Andrade**, matrícula funcional nº 1225, no cargo de Professora, no período de 01/08/2024 a 21/09/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 349/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora

**Marileide de Lourdes Zandarin Villella Magalhaes e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Marileide de Lourdes Zandarin Villella Magalhaes**, matrícula funcional nº 1161, no cargo de Enfermeiro 40 horas, da **Classe C Nível 06 para a Classe C Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRE - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 350/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível ao Servidor

**Maurilio Francisco Luciano e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Maurilio Francisco Luciano**, matrícula funcional nº 1158, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da **Classe A Nível 06 para a Classe A Nível 07**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRE - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 351/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Monica Fatima Depra e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Monica Fatima Depra**, matrícula funcional nº 2873, no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, de 01/08/2024 a 30/08/2024, pecúnia no período de 21/08/2024 a 30/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 352/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvana de Araujo Santos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvana de Araujo Santos**, matrícula funcional nº 2134, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, de 01/08/2024 a 30/08/2024, pecúnia no período de 21/08/2024 a 30/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 353/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Tania Borges Araujo e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Tania Borges Araujo**, matrícula funcional nº 1193, no cargo de Técnico Administrativo, de 01/08/2024 a 30/08/2024, pecúnia no período de 21/08/2024 a 30/08/2024, lotada na Secretaria de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 354/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora

**Zenilde Borges da Silva e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Elevação de Nível a Sr.ª **Zenilde Borges da Silva**, matrícula funcional nº 1146, no cargo de Técnico Administrativo, da **Classe D Nível 06 para a Classe D Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRE - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 355/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora

**Marlene Soares dos Santos Espirito Santo e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Elevação de Nível a Sr.ª **Marlene Soares dos Santos Espirito Santo**, matrícula funcional nº 1138, no cargo de Zeladora, da **Classe B Nível 06 para a Classe B Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Admiração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRE - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 356/2024**

**DATA:** 02 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora

**Maria Aparecida da Silva e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Elevação de Nível a Sr.ª **Maria Aparecida da Silva**, matrícula funcional nº 1186, no cargo de Zeladora, da **Classe C Nível 06 para a Classe C Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRE - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 357/2024**

**DATA:** 02 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Janete Moraes Trindade e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Janete Moraes Trindade**, matrícula funcional nº 1135, no cargo de Zeladora, de 02/08/2024 a 31/09/2024, pecúnia no período de 22/08/2024 a 31/09/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de agosto de 2024.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 375/2024**

**DATA:** 13 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Nomear Servidor Aprovado em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **Wagner Henrique Lazzeri**, matrícula funcional nº 3310, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Motorista, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 374/2024**

**DATA:** 12 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Eloimar Adan Barbosa Faccin** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Eloimar Adan Barbosa Faccin**, matrícula funcional nº 2998, no cargo de Secretário Adjunto, de 12/08/2024 a 10/09/2024, pecúnia no período de 12/08/2024 a 21/08/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 358/2024**

**DATA:** 05 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Nomear Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sr.<sup>a</sup> **Alice Ramos de Vargas**, matrícula funcional nº 3306, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 373/2024**

**DATA:** 09 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Licença saúde a Sr.<sup>a</sup> **Jacileide Xavier de Freitas** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Concede Licença Saúde a servidora **Jacileide Xavier de Freitas**, matrícula funcional nº 3154, no cargo de Conselho-Conselheiro Tutelar, no período de 09/08/2024 a 10/09/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 359/2024**

**DATA:** 05 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Nomear em cargo comissionado de

Ouvidor Municipal sua respectiva Gratificação de 50% a Sr.<sup>a</sup> **Alice Ramos de Vargas** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de

interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear em cargo comissionado de Ouvidor Municipal e sua respectiva Gratificação de 50% (cinquenta por cento) a Sr.<sup>a</sup> **Alice Ramos de Vargas**, matrícula funcional nº 3306, a partir do dia 05/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 360/2024**

**DATA:** 05de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Altamir Kürten** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Altamir Kürten**, matrícula funcional nº 2868, no cargo de Prefeito, de 05/08/2024 a 03/09/2024, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 384/2024**

**DATA:** 21 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora

**Adriana Bilieri** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** a Sr.<sup>a</sup> **Adriana Bilieri**, matrícula funcional nº 2297, no cargo de Bioquímico 40 horas, da **Classe A Nível 03 para a Classe A Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 361/2024**

**DATA:** 05de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Cristiana Berta Hartmann** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Cristiana Berta Hartmann**, matrícula funcional nº 2357, no cargo de Técnica em Enfermagem, de 05/08/2024 a 03/09/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 392/2024**

**DATA:** 23 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora

**Susana Barboza da Silva Caltran** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede **Elevação de Nível** a Sr.<sup>a</sup> **Susana Barboza da Silva Caltran**, matrícula funcional nº 2299, no cargo de Zeladora, da **Classe B Nível 03 para a Classe B Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRE - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRE - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA Nº 362/2024**

**DATA:** 05 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Nomear Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sr.<sup>a</sup> **Danna Gizela Schorr Spohr**, matrícula funcional nº 3308, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Assistente Social 30 horas, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA Nº 364/2024**

**DATA:** 05 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Eduardo Fontana** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Eduardo Fontana**, matrícula funcional nº 2365, no cargo de Controlador Interno, de 05/08/2024 a 03/09/2024, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA Nº 363/2024**

**DATA:** 05 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Domingos Schmaidre** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Domingos Schmaidre**, matrícula funcional nº 2863, no cargo de Chefe de Manutenção, de 05/08/2024 a 03/09/2024, pecúnia no período de 05/08/2024 a 15/08/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA Nº 377/2024**

**DATA:** 15 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Licença saúde a Sr.<sup>a</sup> **Lucilene Moreno Parra** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Concede Licença Saúde a servidora **Lucilene Moreno Parra**, matrícula funcional nº 1890, no cargo de Zeladora, no período de 15/08/2024 a 23/12/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 365/2024****DATA:** 05 de agosto de 2024.**SÚMULA:** Exonera do cargo a Sr.<sup>a</sup> **Francidalva Gomes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Exonera do cargo a Sr.<sup>a</sup> **Francidalva Gomes**, matrícula funcional nº 3085, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial 40 horas do Processo Seletivo 001/2023, a partir do dia 03/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2024.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS****Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 376/2024****DATA:** 15 de agosto de 2024.**SÚMULA:** Concede Readaptação por incapacidade laborativa de 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias a Sr.<sup>a</sup> **Keila Borges Lopes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder, readaptação por incapacidade laborativa 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias de 25/06/2024 a 19/12/2024 a Sr.<sup>a</sup> **Keila Borges Lopes**, matrícula funcional nº 1877, no cargo de Técnico em Radiologia, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

**§ 1°** - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta - se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

**§ 2°** - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, definido pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus

efeitos a partir do dia 25 de junho de 2024.

**Art. 3°** - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de agosto de 2024

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS****Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 366/2024****DATA:** 05 de agosto de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Francieli Vareschini** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** a Sr.<sup>a</sup> **Francieli Vareschini**, matrícula funcional nº 2278, no cargo de Enfermeiro 40 horas, da **Classe C Nível 03 para a Classe C Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS****Vice Prefeito em exercício****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 367/2024****DATA:** 05 de agosto de 2024.**SÚMULA:** Nomear Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Nomear a Sr.<sup>a</sup> **Karen Brenda Sepulcra Dias**, matrícula funcional nº 3307, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnico Administrativo Educacional TAE 40 horas, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS****Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 385/2024****DATA:** 21 de agosto de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível ao Servidor**Ernani Uemura Barbosa e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Ernani Uemura Barbosa**, matrícula funcional nº 2298, no cargo de Odontólogo, da **Classe B Nível 03 para a Classe B Nível 04**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS****Vice Prefeito em exercício****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 368/2024****DATA:** 05 de agosto de 2024.**SÚMULA:** Nomear Servidor Aprovado em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **Natanael Monteiro Raimundo**, matrícula funcional nº 3305, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS****Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 386/2024****DATA:** 21 de agosto de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Luzia Aparecida de Sousa da Silva e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercí-

cio, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Luzia Aparecida de Sousa da Silva**, matrícula funcional nº 2293, no cargo de Técnico em Enfermagem, da **Classe B Nível 03 para a Classe B Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS****Vice Prefeito em exercício****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 369/2024****DATA:** 05 de agosto de 2024.**SÚMULA:** Nomear Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sr.ª **Natanaeli Monteiro Raimundo**, matrícula funcional nº 3304, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS****Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 387/2024****DATA:** 23 de agosto de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Mayara Melissa Lazzeri e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Mayara Melissa Lazzeri**, matrícula funcional nº 2292, no cargo de Psicólogo 40 horas, da **Classe C Nível 03 para a Classe C Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRE - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRE - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 388/2024**

**DATA:** 21 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível ao Servidor

**Rodrigo Cappeler** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Rodrigo Cappeler**, matrícula funcional nº 2291, no cargo de Operador de Maquinas II, da **Classe C Nível 03 para a Classe C Nível 04**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRE - SE**

**PUBLIQUE - SE**

**CUMPRE - SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 389/2024**

**DATA:** 23 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Exonera do cargo comissionado a Sr.ª **Dantieli Fernanda da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Exonera do cargo comissionado a Sr.ª **Dantieli Fernanda da Silva**, matrícula funcional nº 3126, no cargo de Superintendente de Gestão Desenvolvimento de RH, a partir do dia 23/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 370/2024**

**DATA:** 01 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Ronaldo Jose Broll** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Ronaldo Jose Broll**, matrícula funcional nº 2145, no cargo de Técnico Administrativo, de 01/08/2024 a 30/08/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 381/2024**

**DATA:** 19 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Licença particular de 03 (três) anos ao Sr. **Lywderlan de Sousa Rodrigues** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Concede Licença Particular de 03(três) anos ao Sr. **Lywderlan de Sousa Rodrigues**, matrícula funcional nº 2463, no cargo de Vigia, no período de 19/08/2024 a 19/08/2027, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2024.

**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

**Vice Prefeito em exercício**

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 371/2024**

**DATA:** 07 de agosto de 2024.

**SÚMULA:** Concede Licença saúde ao Sr. **Renato Schmeing** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede Licença Saúde ao servidor **Renato Schmeing**, matrícula funcional nº 2146, no cargo de Vigia, no período de 07/08/2024 a 05/11/2024 conforme Atestado Médico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Cláudia-MT, 07 de agosto de 2024.

**LUIZ ANSELMO FELDHAUS**

Vice Prefeito em exercício

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

---

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6493 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6493 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS  
AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ALESSANDRO PEREIRA SOARES**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, em regime de **comissão**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.022** finalizando no dia **30 de agosto de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de agosto de 2.021 a 31 de julho de 2.022**, da data de tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

---

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6492 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6492 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **AGNALDO APARECIDO DE BARROS**, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.022** finalizando no dia **20 de agosto de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **17 de agosto de 2.019 a 18 de agosto de 2.020**, da data de tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

---

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6495 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6495 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **WISLEY ARAUJO SILVA**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS**, lotado junto ao **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.023** finalizando no dia **20 de setembro de 2.023**. Pelo período aquisitivo de **04 de junho de 2.022 a 03 de junho de 2.023**, data de sua **admissão**.


**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.023.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE**

|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
| <b>Período de referência: 3º bimestre</b>   |   |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Orçamentárias   | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                     |         |                    |          |               | SALDO (a-c) |
|--|----------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|----------|---------------|-------------|
|  | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |          |               |             |
|  |                                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a)  |               |             |
| <b>Receitas Orçamentárias</b>  | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -        | -             | -           |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  | 69,375,420.00                    | 70,392,036.37           | 9,499,708.72        | 13.50   | 28,718,405.12      | 40.80    | 41,673,631.25 |             |
| RECEITAS CORRENTES   | 69,375,420.00                    | 69,675,800.82           | 9,073,349.51        | 13.02   | 27,759,169.57      | 39.84    | 41,916,631.25 |             |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  | 11,473,000.00                    | 11,473,000.00           | 754,548.27          | 6.58    | 2,575,058.90       | 22.44    | 8,897,941.10  |             |
| Impostos   | 11,310,000.00                    | 11,310,000.00           | 746,845.58          | 6.60    | 2,507,647.23       | 22.17    | 8,802,352.77  |             |
| Taxas  | 163,000.00                       | 163,000.00              | 7,702.69            | 4.73    | 67,411.67          | 41.36    | 95,588.33     |             |
| Contribuição de Melhoria   |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| CONTRIBUIÇÕES  | 1,713,000.00                     | 1,713,000.00            | 218,593.37          | 12.76   | 1,005,146.05       | 58.68    | 707,853.95    |             |
| Contribuições Sociais  | 1,613,000.00                     | 1,613,000.00            | 164,923.60          | 10.22   | 845,889.02         | 52.44    | 767,110.98    |             |
| Contribuições Econômicas   |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 100,000.00                       | 100,000.00              | 53,669.77           | 53.67   | 159,257.03         | 159.26   | -59,257.03    |             |
| RECEITA PATRIMONIAL  | 1,055,000.00                     | 1,055,000.00            | 58,602.45           | 5.55    | 225,326.52         | 21.36    | 829,673.48    |             |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Valores Mobiliários  | 1,055,000.00                     | 1,055,000.00            | 58,602.45           | 5.55    | 225,326.52         | 21.36    | 829,673.48    |             |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Exploração de Recursos Naturais  |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Exploração do Patrimônio Intangível  |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Cessão de Direitos   |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Demais Receitas Patrimoniais   |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA   |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| RECEITA INDUSTRIAL   |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| RECEITA DE SERVIÇOS  | 450,000.00                       | 450,000.00              | 71,177.02           | 15.82   | 193,072.29         | 42.90    | 256,927.71    |             |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   | 450,000.00                       | 450,000.00              | 71,177.02           | 15.82   | 193,072.29         | 42.90    | 256,927.71    |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde   |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Serviços e Atividades Financeiras  |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Outros Serviços  |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | 54,533,182.29                    | 54,833,563.11           | 7,966,371.64        | 14.53   | 22,919,941.14      | 41.80    | 31,913,621.97 |             |
| Transferências da União e de suas Entidades  | 27,027,136.74                    | 27,027,517.56           | 3,259,467.15        | 12.06   | 9,352,419.93       | 34.60    | 17,675,097.63 |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 20,440,625.55                    | 20,740,625.55           | 3,687,177.45        | 17.78   | 10,711,019.88      | 51.64    | 10,029,605.67 |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Transferências de Instituições Privadas  |                                  |                         | 20,000.00           |         | 20,000.00          |          | -20,000.00    |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 7,065,420.00                     | 7,065,420.00            | 999,727.04          | 14.15   | 2,836,501.33       | 40.15    | 4,228,918.67  |             |
| Transferências do Exterior   |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Demais Transferências Correntes  |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 151,237.71                       | 151,237.71              | 4,056.76            | 2.68    | 840,624.67         | 555.83   | -689,386.96   |             |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 45,000.00                        | 45,000.00               | 0.00                | 0.00    | 830,913.00         | 1,846.47 | -785,913.00   |             |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos  | 106,237.71                       | 106,237.71              | 4,056.76            | 3.82    | 9,711.67           | 9.14     | 96,526.04     |             |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital                                       |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |
| Demais Receitas Correntes  |                                  |                         |                     |         |                    |          |               |             |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

| Receitas Orçamentárias   | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |               | SALDO (a-c) |
|--|----------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|-------------|
|  | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         |               |             |
|  |                                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |             |
| RECEITAS DE CAPITAL  |                                  | 716.235,55              | 426.359,21          | 59,53   | 959.235,55         | 133,93  | -243.000,00   |             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | 0,00                             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |             |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS  |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Alienação de Bens Móveis   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Alienação de Bens Imóveis  |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Alienação de Bens Intangíveis  |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS  |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  |                                  | 716.235,55              | 426.359,21          | 59,53   | 959.235,55         | 133,93  | -243.000,00   |             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |                                  | 183.359,21              | 183.359,21          | 100,00  | 183.359,21         | 100,00  | 0,00          |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |                                  | 532.876,34              |                     | 0,00    | 532.876,34         | 100,00  | 0,00          |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                                  |                         | 243.000,00          |         | 243.000,00         |         | -243.000,00   |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Transferências do Exterior   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Demais Transferências de Capital                                     |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Integralização do Capital Social                                     |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Resgate de Títulos do Tesouro  |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Demais Receitas de Capital   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                  | 3.246.000,00                     | 3.246.000,00            | 231.242,18          | 7,12    | 664.134,61         | 20,46   | 2.581.865,39  |             |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               | 72.621.420,00                    | 73.638.036,37           | 9.730.950,90        | 13,21   | 29.382.539,73      | 39,90   | 44.255.496,64 |             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)                            |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Mobiliária   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Contratual   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Mobiliária   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Contratual   |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                                  | 72.621.420,00                    | 73.638.036,37           | 9.730.950,90        | 13,21   | 29.382.539,73      | 39,90   | 44.255.496,64 |             |
| DÉFICIT (VI)   |                                  |                         |                     |         |                    |         | 7.763.243,02  |             |
| TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)                                  | 72.621.420,00                    | 73.638.036,37           | 9.730.950,90        | 13,21   | 37.145.782,75      | 50,44   |               |             |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      |                                  | 1.961.162,91            |                     |         | 1.961.162,91       |         |               |             |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                 |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |             |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais              |                                  | 1.961.162,91            |                     |         | 1.961.162,91       |         |               |             |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Despesas Orçamentárias                       | Estágios da Despesa Orçamentária |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
|--|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|--|-------------------|---------------------------------|--|-------------------|-----------------------------------|---|
|  | DOTAÇÃO INICIAL (d)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| Despesas Orçamentárias                       | -                                | -                      | -                               | -                                      | -                 | -                               | -                                      | -                 | -                                 | -   |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 69.896.169,00                    | 73.252.078,53          | 11.258.896,60                   | 36.343.932,28                          | 36.908.146,25     | 11.088.776,52                   | 35.195.132,83                          | 38.056.945,70     | 28.176.109,86                     |   |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

| Despesas Orçamentárias                       | Estágios da Despesa Orçamentária |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
|--|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|--|-------------------|---------------------------------|--|-------------------|-----------------------------------|---|
|  | DOTAÇÃO INICIAL (d)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| DESPESAS CORRENTES                           | 60.346.447,77                    | 63.557.494,10          | 10.928.424,99                   | 34.585.276,07                          | 28.972.218,03     | 10.758.292,33                   | 33.436.954,13                          | 30.120.539,97     | 26.337.092,75                     |   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 28.048.761,01                    | 28.085.803,97          | 4.674.937,88                    | 13.798.308,92                          | 14.287.495,05     | 4.675.064,46                    | 13.794.363,51                          | 14.291.440,46     | 12.613.910,17                     |   |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 10.000,00                        | 10.000,00              |                                 | 123,91                                 | 9.876,09          |                                 | 123,91                                 | 9.876,09          | 123,91                            |   |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 32.287.686,76                    | 35.461.690,13          | 6.253.487,11                    | 20.786.843,24                          | 14.674.846,89     | 6.083.227,87                    | 19.642.466,71                          | 15.819.223,42     | 13.723.058,67                     |   |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 7.655.721,23                     | 7.860.584,43           | 330.461,81                      | 1.758.656,21                           | 6.041.928,22      | 330.464,19                      | 1.758.178,70                           | 6.042.405,73      | 1.839.017,11                      |   |
| INVESTIMENTOS                                | 6.412.621,23                     | 6.557.484,43           | 266.082,74                      | 1.528.987,08                           | 5.028.897,35      | 266.105,32                      | 1.528.109,57                           | 5.029.374,86      | 1.608.947,98                      |   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 1.243.100,00                     | 1.243.100,00           | 64.378,87                       | 230.069,13                             | 1.013.030,87      | 64.378,87                       | 230.069,13                             | 1.013.030,87      | 230.069,13                        |   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 1.894.000,00                     | 1.894.000,00           |                                 |  | 1.894.000,00      |                                 |  | 1.894.000,00      |                                   |   |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 3.389.251,00                     | 3.371.564,32           | 767.737,23                      | 1.973.425,15                           | 1.398.139,17      | 754.304,70                      | 1.950.649,92                           | 1.420.914,40      | 1.005.420,72                      |   |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 73.265.420,00                    | 76.623.642,85          | 12.026.623,83                   | 38.317.357,43                          | 38.306.285,42     | 11.843.081,22                   | 37.145.762,75                          | 39.477.860,10     | 29.181.530,58                     |   |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| Amortização da Dívida Interna                |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| Dívida Mobiliária                            |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| Dívida Contratual                            |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| Amortização da Dívida Externa                |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| Dívida Mobiliária                            |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| Dívida Contratual                            |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)          | 73.265.420,00                    | 76.623.642,85          | 12.026.623,83                   | 38.317.357,43                          | 38.306.285,42     | 11.843.081,22                   | 37.145.762,75                          | 39.477.860,10     | 29.181.530,58                     |   |
| SUPERÁVIT (XIII)                             |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   | 201.009,15                        |   |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)     | 73.265.420,00                    | 76.623.642,85          | 12.026.623,83                   | 38.317.357,43                          |                   | 11.843.081,22                   | 37.145.762,75                          |                   | 29.382.539,73                     |   |
| RESERVA DO RPPS                              |                                  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |


**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Intra-Orçamentárias   | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |              |
|--|--|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------|
|  | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)  |
|  |  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |              |
| <b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>  | -                                      | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -            |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)  | 3.246.000,00                           | 3.246.000,00            | 231.242,18          | 7,12    | 664.134,61         | 20,46   | 2.581.865,39 |
| RECEITAS CORRENTES   | 3.246.000,00                           | 3.246.000,00            | 231.242,18          | 7,12    | 664.134,61         | 20,46   | 2.581.865,39 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Impostos   |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Taxas  |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Contribuição de Melhoria   |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| CONTRIBUIÇÕES  | 3.246.000,00                           | 3.246.000,00            | 231.242,18          | 7,12    | 664.134,61         | 20,46   | 2.581.865,39 |
| Contribuições Sociais  | 3.246.000,00                           | 3.246.000,00            | 231.242,18          | 7,12    | 664.134,61         | 20,46   | 2.581.865,39 |
| Contribuições Econômicas   |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| RECEITA PATRIMONIAL  |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Valores Mobiliários  |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Exploração de Recursos Naturais  |  |                         |                     |         |                    |         |              |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**


| Receitas Intra-Orçamentárias   | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    | SALDO (a-c) |
|--|--|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|-------------|
|  | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |             |
|  |  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) |             |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                  |  |                         |                     |         |                    |             |
| Cessão de Direitos   |  |                         |                     |         |                    |             |
| Demais Receitas Patrimoniais   |  |                         |                     |         |                    |             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA   |  |                         |                     |         |                    |             |
| RECEITA INDUSTRIAL   |  |                         |                     |         |                    |             |
| RECEITA DE SERVIÇOS  |  |                         |                     |         |                    |             |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                         |  |                         |                     |         |                    |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte         |  |                         |                     |         |                    |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                             |  |                         |                     |         |                    |             |
| Serviços e Atividades Financeiras                                    |  |                         |                     |         |                    |             |
| Outros Serviços  |  |                         |                     |         |                    |             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências do Exterior   |  |                         |                     |         |                    |             |
| Demais Transferências Correntes                                      |  |                         |                     |         |                    |             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  |  |                         |                     |         |                    |             |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      |  |                         |                     |         |                    |             |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                          |  |                         |                     |         |                    |             |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          |  |                         |                     |         |                    |             |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital                       |  |                         |                     |         |                    |             |
| Demais Receitas Correntes  |  |                         |                     |         |                    |             |
| RECEITAS DE CAPITAL  |  |                         |                     |         |                    |             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   |  |                         |                     |         |                    |             |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |  |                         |                     |         |                    |             |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |  |                         |                     |         |                    |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS  |  |                         |                     |         |                    |             |
| Alienação de Bens Móveis   |  |                         |                     |         |                    |             |
| Alienação de Bens Imóveis  |  |                         |                     |         |                    |             |
| Alienação de Bens Intangíveis  |  |                         |                     |         |                    |             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS  |  |                         |                     |         |                    |             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |  |                         |                     |         |                    |             |
| Transferências do Exterior   |  |                         |                     |         |                    |             |
| Demais Transferências de Capital                                     |  |                         |                     |         |                    |             |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL   |  |                         |                     |         |                    |             |
| Integralização do Capital Social                                     |  |                         |                     |         |                    |             |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |  |                         |                     |         |                    |             |
| Resgate de Títulos do Tesouro  |  |                         |                     |         |                    |             |

|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
| <b>Período de referência: 3º bimestre</b>   |   |

| Receitas Intra-Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    | SALDO (a-c) |
|------------------------------|--|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|-------------|
|                              | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |             |
|                              |  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) |             |
| Demais Receitas de Capital   |  |                         |                     |         |                    |             |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Despesas Intra-Orçamentárias        | Estágios da Despesa Intra-Orçamentária |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
|-------------------------------------|--|------------------------|---------------------------------|--|-------------------|---------------------------------|--|-------------------|-----------------------------------|---|
|                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d)                    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| <b>Despesas Intra-Orçamentárias</b> | -                                      | -                      | -                               | -                                      | -                 | -                               | -                                      | -                 | -                                 | -   |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.369.251,00                           | 3.371.564,32           | 767.737,23                      | 1.973.425,15                           | 1.398.139,17      | 754.304,70                      | 1.950.649,92                           | 1.420.914,40      | 1.005.420,72                      | -   |
| DESPESAS CORRENTES                  | 3.369.251,00                           | 3.371.564,32           | 767.737,23                      | 1.973.425,15                           | 1.398.139,17      | 754.304,70                      | 1.950.649,92                           | 1.420.914,40      | 1.005.420,72                      | -   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 3.369.251,00                           | 3.371.564,32           | 767.737,23                      | 1.973.425,15                           | 1.398.139,17      | 754.304,70                      | 1.950.649,92                           | 1.420.914,40      | 1.005.420,72                      | -   |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          |  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           |  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| DESPESAS DE CAPITAL                 |  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| INVESTIMENTOS                       |  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               |  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               |  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             |  |                        |                                 |  |                   |                                 |  |                   |                                   |   |

|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
|   | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 30/06/2024 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

| Função/Subfunção                                   | Execução da Despesa |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
|--|---------------------|------------------------|---------------------------------|--|---------------|-------------------|---------------------------------|--|---------------|-------------------|---|
|  | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (c-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)          | 69.896.169,00       | 73.252.078,53          | 11.258.886,60                   | 36.343.932,29                          | 94,85         | 26.908.146,25     | 11.688.776,52                   | 35.195.132,83                          | 94,75         | 38.056.945,70     |   |
| Legislativa  | 2.770.000,00        | 2.770.000,00           | 369.785,94                      | 1.471.519,69                           | 3,84          | 1.298.480,31      | 427.893,54                      | 1.290.903,32                           | 3,48          | 1.479.096,68      |   |
| Ação Legislativa                                   | 2.770.000,00        | 2.770.000,00           | 369.785,94                      | 1.471.519,69                           | 3,84          | 1.298.480,31      | 427.893,54                      | 1.290.903,32                           | 3,48          | 1.479.096,68      |   |
| Controle Externo                                   |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU01 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU01 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Judiciária   |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Ação Judiciária                                    |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU02 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU02 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Essencial à Justiça                                |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Defesa da Ordem Jurídica                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Representação Judicial e Extrajudicial             |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU03 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU03 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Administração                                      | 6.115.490,00        | 6.779.140,00           | 1.144.858,51                    | 3.915.146,24                           | 10,22         | 2.863.993,76      | 999.433,17                      | 3.565.581,96                           | 9,60          | 3.213.558,04      |   |
| Planejamento e Orçamento                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU04 - Administração Geral                         | 4.394.310,00        | 5.051.460,00           | 883.136,98                      | 3.107.419,22                           | 8,11          | 1.944.040,78      | 735.471,71                      | 2.760.815,01                           | 7,43          | 2.290.844,99      |   |
| Administração Financeira                           | 1.564.080,00        | 1.570.580,00           | 223.786,54                      | 721.233,09                             | 1,88          | 849.346,91        | 226.026,47                      | 718.473,02                             | 1,93          | 852.106,98        |   |
| Controle Interno                                   | 157.100,00          | 157.100,00             | 37.934,99                       | 86.493,93                              | 0,23          | 70.606,07         | 37.934,99                       | 86.493,93                              | 0,23          | 70.606,07         |   |
| Normalização e Fiscalização                        |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Tecnologia da Informação                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Ordenamento Territorial                            |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Formação de Recursos Humanos                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Administração de Receitas                          |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Administração de Concessões                        |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Comunicação Social                                 |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU04 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Defesa Nacional                                    |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Defesa Aérea                                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Defesa Naval                                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Defesa Terrestre                                   |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU05 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU05 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Segurança Pública                                  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Policimento  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Defesa Civil                                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Informação e Inteligência                          |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU06 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU06 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Relações Exteriores                                |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Relações Diplomáticas                              |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Cooperação Internacional                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU07 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU07 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Assistência Social                                 | 4.254.662,15        | 4.241.555,87           | 312.009,54                      | 1.391.527,54                           | 3,63          | 2.850.028,33      | 305.531,07                      | 1.331.049,07                           | 3,58          | 2.910.506,80      |   |
| Assistência ao Idoso                               |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Assistência ao Portador de Deficiência             |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Assistência à Criança e ao Adolescente             | 443.600,00          | 443.120,00             | 50.981,31                       | 168.170,26                             | 0,44          | 280.949,74        | 50.948,31                       | 168.137,26                             | 0,45          | 280.982,74        |   |
| Assistência Comunitária                            | 3.240.382,15        | 3.286.562,15           | 309.221,99                      | 1.034.594,03                           | 2,70          | 2.251.968,12      | 317.626,52                      | 989.198,56                             | 2,66          | 2.297.363,59      |   |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

| Função/Subfunção                              | Execução da Despesa |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
|---|---------------------|------------------------|---------------------------------|--|---------------|-------------------|---------------------------------|--|---------------|-------------------|---|
|   | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (c-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| FU08 - Administração Geral                    | 570.680,00          | 505.873,72             | -48.193,76                      | 188.763,25                             | 0,49          | 317.110,47        | -63.243,76                      | 173.713,25                             | 0,47          | 332.160,47        |   |
| FU08 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Previdência Social                            | 4.396.000,00        | 4.396.000,00           | 629.450,14                      | 1.851.148,52                           | 4,83          | 2.544.851,48      | 655.650,26                      | 1.849.082,02                           | 4,98          | 2.546.937,98      |   |
| Previdência Básica                            |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Previdência do Regime Estatutário             | 4.396.000,00        | 4.396.000,00           | 629.450,14                      | 1.851.148,52                           | 4,83          | 2.544.851,48      | 655.650,26                      | 1.849.082,02                           | 4,98          | 2.546.937,98      |   |
| Previdência Complementar                      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Previdência Especial                          |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU09 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU09 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Saúde   | 13.282.773,52       | 16.240.477,22          | 2.931.368,11                    | 7.829.010,93                           | 20,43         | 8.411.466,29      | 2.905.556,84                    | 7.783.508,81                           | 20,95         | 8.456.968,41      |   |
| Atenção Básica                                | 3.568.241,00        | 5.691.658,84           | 1.360.514,25                    | 2.558.018,59                           | 6,68          | 3.133.618,25      | 1.337.461,95                    | 2.533.662,94                           | 6,82          | 3.157.973,90      |   |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial         | 9.037.390,24        | 9.809.817,71           | 1.419.077,33                    | 4.810.784,44                           | 12,56         | 4.999.033,27      | 1.416.318,36                    | 4.789.637,97                           | 12,89         | 5.020.179,74      |   |
| Suporte Profilático e Terapêutico             | 441.162,28          | 491.162,28             | 112.788,57                      | 390.312,55                             | 1,02          | 100.849,73        | 112.788,57                      | 390.312,55                             | 1,05          | 100.849,73        |   |
| Vigilância Sanitária                          |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Vigilância Epidemiológica                     | 200.980,00          | 232.860,39             | 38.987,96                       | 69.895,35                              | 0,18          | 162.965,04        | 38.987,96                       | 69.895,35                              | 0,19          | 162.965,04        |   |
| Alimentação e Nutrição                        | 10.000,00           | 10.000,00              |                                 |  |               | 10.000,00         |                                 |  |               | 10.000,00         |   |
| FU10 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU10 - Demais Subfunções                      | 5.000,00            | 5.000,00               |                                 |  |               | 5.000,00          |                                 |  |               | 5.000,00          |   |
| Trabalho                                      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador          |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Relações de Trabalho                          |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Empregabilidade                               |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Fomento ao Trabalho                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU11 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU11 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Educação                                      | 14.341.035,62       | 14.651.706,62          | 2.529.186,22                    | 8.326.002,21                           | 21,73         | 6.325.704,41      | 2.457.139,36                    | 8.253.556,85                           | 22,22         | 6.398.149,77      |   |
| Ensino Fundamental                            | 7.732.191,12        | 7.498.892,91           | 1.163.447,95                    | 3.786.444,35                           | 9,88          | 3.712.448,56      | 1.153.546,95                    | 3.776.144,85                           | 10,17         | 3.722.746,06      |   |
| Ensino Médio                                  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Ensino Profissional                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Ensino Superior                               |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Educação Infantil                             | 1.050.430,00        | 1.594.449,21           | 159.843,11                      | 1.179.467,51                           | 3,08          | 414.961,70        | 147.242,97                      | 1.166.887,37                           | 3,14          | 427.561,84        |   |
| Educação de Jovens e Adultos                  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Educação Especial                             |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Educação Básica                               |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU12 - Administração Geral                    | 4.294.507,00        | 4.294.457,00           | 979.095,55                      | 3.007.228,66                           | 7,85          | 1.287.228,34      | 968.248,74                      | 2.996.381,85                           | 8,07          | 1.298.075,15      |   |
| FU12 - Demais Subfunções                      | 1.263.907,50        | 1.263.907,50           | 226.799,61                      | 352.841,69                             | 0,92          | 911.065,81        | 188.100,70                      | 314.142,78                             | 0,85          | 949.764,72        |   |
| Cultura                                       | 1.035.620,00        | 1.069.620,00           | 391.732,76                      | 564.706,77                             | 1,47          | 504.913,23        | 383.432,76                      | 556.406,77                             | 1,50          | 513.213,23        |   |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Difusão Cultural                              | 1.035.620,00        | 1.069.620,00           | 391.732,76                      | 564.706,77                             | 1,47          | 504.913,23        | 383.432,76                      | 556.406,77                             | 1,50          | 513.213,23        |   |
| FU13 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU13 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Direitos da Cidadania                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Custódia e Reintegração Social                |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Assistência aos Povos Indígenas               |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU14 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU14 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Urbanismo                                     | 13.961.441,71       | 14.423.241,31          | 1.835.268,60                    | 7.861.505,96                           | 20,52         | 6.561.735,35      | 1.800.963,94                    | 7.825.605,64                           | 21,07         | 6.597.635,67      |   |
| Infra-Estrutura Urbana                        | 10,00               | 10,00                  |                                 |  |               | 10,00             |                                 |  |               | 10,00             |   |
| Serviços Urbanos                              | 10.939.351,71       | 10.799.161,31          | 1.300.744,57                    | 5.504.934,66                           | 14,37         | 5.294.226,65      | 1.266.439,91                    | 5.470.630,00                           | 14,73         | 5.328.531,31      |   |
| Transportes Coletivos Urbanos                 |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU15 - Administração Geral                    | 3.022.080,00        | 3.624.070,00           | 534.524,03                      | 2.356.571,30                           | 6,15          | 1.267.498,70      | 534.524,03                      | 2.354.975,64                           | 6,34          | 1.269.094,36      |   |
| FU15 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Habituação                                    |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Habituação Rural                              |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

| Função/Subfunção                                 | Execução da Despesa |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
|--|---------------------|------------------------|---------------------------------|--|---------------|-------------------|---------------------------------|--|---------------|-------------------|---|
|  | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (c-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Habituação Urbana                                |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU16 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU16 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Saneamento                                       | 673.080,00          | 673.080,00             | 185.779,68                      | 453.319,90                             | 1,18          | 219.760,10        | 185.779,68                      | 453.319,90                             | 1,22          | 219.760,10        |   |
| Saneamento Básico Rural                          |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Saneamento Básico Urbano                         | 673.080,00          | 673.080,00             | 185.779,68                      | 453.319,90                             | 1,18          | 219.760,10        | 185.779,68                      | 453.319,90                             | 1,22          | 219.760,10        |   |
| FU17 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU17 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Gestão Ambiental                                 | 768.110,00          | 777.290,00             | 170.783,40                      | 344.746,72                             | 0,90          | 432.543,28        | 157.471,70                      | 331.435,02                             | 0,89          | 445.054,98        |   |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 16.000,00           | 16.000,00              |                                 |  |               | 16.000,00         |                                 |  |               | 16.000,00         |   |
| Controle Ambiental                               | 22.000,00           | 22.000,00              |                                 |  |               | 22.000,00         |                                 |  |               | 22.000,00         |   |
| Recuperação de Áreas Degradadas                  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Recursos Hídricos                                |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Meteorologia                                     |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU18 - Administração Geral                       | 730.110,00          | 739.290,00             | 170.783,40                      | 344.746,72                             | 0,90          | 394.543,28        | 157.471,70                      | 331.435,02                             | 0,89          | 407.854,98        |   |
| FU18 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Ciência e Tecnologia                             |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Desenvolvimento Científico                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU19 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU19 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Agricultura                                      | 1.235.610,00        | 1.270.610,00           | 176.917,71                      | 742.280,89                             | 1,94          | 528.329,11        | 175.635,23                      | 740.988,41                             | 1,99          | 529.611,59        |   |
| Abastecimento                                    |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Extensão Rural                                   | 253.510,00          | 253.510,00             | 2.361,03                        | 45.614,58                              | 0,12          | 207.895,42        | 1.078,55                        | 44.332,10                              | 0,12          | 209.177,90        |   |
| Irrigação  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Promoção da Produção Agropecuária                |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Defesa Agropecuária                              |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU20 - Administração Geral                       | 982.100,00          | 1.017.100,00           | 174.556,68                      | 696.666,31                             | 1,82          | 320.433,69        | 174.556,68                      | 696.666,31                             | 1,88          | 320.433,69        |   |
| FU20 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Organização Agrária                              |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Reforma Agrária                                  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Colonização                                      |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU21 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU21 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Indústria  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Promoção Industrial                              |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Produção Industrial                              |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Mineração  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Propriedade Industrial                           |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Normalização e Qualidade                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU22 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU22 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Comércio e Serviços                              | 1.882.020,00        | 1.365.147,83           | 420.000,00                      | 479.100,00                             | 1,25          | 886.047,83        | 420.000,00                      | 479.100,00                             | 1,29          | 886.047,83        |   |
| Promoção Comercial                               |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Comercialização                                  |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Comércio Exterior                                |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Serviços Financeiros                             |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Turismo  | 1.882.020,00        | 1.365.147,83           | 420.000,00                      | 479.100,00                             | 1,25          | 886.047,83        | 420.000,00                      | 479.100,00                             | 1,29          | 886.047,83        |   |
| FU23 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU23 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Comunicações                                     |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Comunicações Postais                             |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| Telecomunicações                                 |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |
| FU24 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |  |               |                   |                                 |  |               |                   |   |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

| Função/Subfunção                           | Execução da Despesa  |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
|--|----------------------|------------------------|---------------------------------|--|---------------|----------------------|---------------------------------|--|---------------|----------------------|---|
|  | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b)    | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (c-d)    | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| <b>FU24 - Demais Subfunções</b>            |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Energia                                    |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Conservação de Energia                     |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Energia Elétrica                           |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Combustíveis Minerais                      |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Biocombustíveis                            |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| <b>FU25 - Administração Geral</b>          |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| <b>FU25 - Demais Subfunções</b>            |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Transporte                                 | 20.000,00            | 31.073,68              | 6.340,29                        | 29.482,23                              | 0,08          | 1.591,45             | 6.340,29                        | 29.482,23                              | 0,08          | 1.591,45             |   |
| Transporte Aéreo                           |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Transporte Rodoviário                      | 20.000,00            | 31.073,68              | 6.340,29                        | 29.482,23                              | 0,08          | 1.591,45             | 6.340,29                        | 29.482,23                              | 0,08          | 1.591,45             |   |
| Transporte Ferroviário                     |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Transporte Hidroviário                     |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Transportes Especiais                      |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| <b>FU26 - Administração Geral</b>          |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| <b>FU26 - Demais Subfunções</b>            |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Desporto e Lazer                           | 1.288.806,00         | 666.116,00             | 77.671,47                       | 243.404,62                             | 0,64          | 422.711,38           | 74.149,63                       | 239.882,78                             | 0,65          | 426.233,22           |   |
| Desporto de Rendimento                     |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Desporto Comunitário                       | 1.288.806,00         | 666.116,00             | 77.671,47                       | 243.404,62                             | 0,64          | 422.711,38           | 74.149,63                       | 239.882,78                             | 0,65          | 426.233,22           |   |
| Lazer                                      |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| <b>FU27 - Administração Geral</b>          |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| <b>FU27 - Demais Subfunções</b>            |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Encargos Especiais                         | 1.997.520,00         | 2.003.020,00           | 77.734,23                       | 841.030,06                             | 2,19          | 1.161.989,94         | 133.799,05                      | 465.240,05                             | 1,25          | 1.537.779,95         |   |
| Refinanciamento da Dívida Interna          |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Refinanciamento da Dívida Externa          |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Serviço da Dívida Interna                  | 1.320.100,00         | 1.325.600,00           | 77.734,23                       | 291.030,06                             | 0,76          | 1.034.569,94         | 77.734,23                       | 291.030,06                             | 0,79          | 1.034.569,94         |   |
| Serviço da Dívida Externa                  |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Transferências                             |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Outros Encargos Especiais                  | 677.420,00           | 677.420,00             | 0,00                            | 550.000,00                             | 1,44          | 127.420,00           | 56.064,82                       | 174.209,99                             | 0,47          | 503.210,01           |   |
| Transferências para a Educação Básica      |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| <b>FU28 - Demais Subfunções</b>            |                      |                        |                                 |  |               |                      |                                 |  |               |                      |   |
| Reserva de Contingência                    | 1.894.000,00         | 1.894.000,00           |                                 |  |               | 1.894.000,00         |                                 |  |               | 1.894.000,00         |   |
| <b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b> | <b>3.369.251,00</b>  | <b>3.371.564,32</b>    | <b>767.737,23</b>               | <b>1.973.425,15</b>                    | <b>5,15</b>   | <b>1.398.139,17</b>  | <b>754.304,70</b>               | <b>1.950.649,92</b>                    | <b>5,25</b>   | <b>1.420.914,40</b>  |   |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>              | <b>73.265.420,00</b> | <b>76.623.642,85</b>   | <b>12.026.623,83</b>            | <b>38.317.357,43</b>                   | <b>100,00</b> | <b>38.306.285,42</b> | <b>11.843.081,22</b>            | <b>37.145.782,75</b>                   | <b>100,00</b> | <b>39.477.860,10</b> |   |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

| Função/Subfunção - Intra                           | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
|--|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|--|---------------|---------------------|---------------------------------|--|---------------|---------------------|---|
|  | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b)   | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (c-d)   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| <b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>         | <b>3.369.251,00</b>         | <b>3.371.564,32</b>    | <b>767.737,23</b>               | <b>1.973.425,15</b>                    | <b>5,15</b>   | <b>1.398.139,17</b> | <b>754.304,70</b>               | <b>1.950.649,92</b>                    | <b>5,25</b>   | <b>1.420.914,40</b> |   |
| Legislativa  | 30.000,00                   | 30.000,00              |                                 | 9.817,20                               | 0,03          | 20.182,80           | 9.817,20                        | 9.817,20                               | 0,03          | 20.182,80           |   |
| Ação Legislativa                                   | 30.000,00                   | 30.000,00              |                                 | 9.817,20                               | 0,03          | 20.182,80           | 9.817,20                        | 9.817,20                               | 0,03          | 20.182,80           |   |
| Controle Externo                                   |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
| <b>FU01 - Administração Geral</b>                  |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
| <b>FU01 - Demais Subfunções</b>                    |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
| Judiciária   |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
| Ação Judiciária                                    |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
| <b>FU02 - Administração Geral</b>                  |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
| <b>FU02 - Demais Subfunções</b>                    |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
| Essencial à Justiça                                |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |
| Defesa da Ordem Jurídica                           |                             |                        |                                 |  |               |                     |                                 |  |               |                     |   |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra               | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (d    b) | Execução da Despesa - Intra |                                 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d    d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------------------|--|------------|-----------------------------|---------------------------------|--|------------|-------------------|---|
|  |                 |                        |                                 |  |            | SALDO (c) = (a-b)           | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE |  |            |                   |   |
| Representação Judicial e Extrajudicial |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU03 - Administração Geral             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU03 - Demais Subfunções               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Administração                          | 247.010,00      | 272.010,00             | 81.876,01                       | 184.619,20                             | 0,48       | 87.390,80                   | 75.899,41                       | 169.300,20                             | 0,46       | 102.709,80        |   |
| Planejamento e Orçamento               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU04 - Administração Geral             | 97.010,00       | 122.010,00             | 45.183,09                       | 83.943,34                              | 0,22       | 38.066,66                   | 39.206,49                       | 68.624,34                              | 0,18       | 53.385,66         |   |
| Administração Financeira               | 135.000,00      | 135.000,00             | 33.034,87                       | 92.337,03                              | 0,24       | 42.662,97                   | 33.034,87                       | 92.337,03                              | 0,25       | 42.662,97         |   |
| Controle Interno                       | 15.000,00       | 15.000,00              | 3.658,05                        | 8.338,83                               | 0,02       | 6.661,17                    | 3.658,05                        | 8.338,83                               | 0,02       | 6.661,17          |   |
| Normalização e Fiscalização            |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Tecnologia da Informação               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Ordenamento Territorial                |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Formação de Recursos Humanos           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Administração de Rendas                |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Administração de Concessões            |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Comunicação Social                     |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU04 - Demais Subfunções               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Defesa Nacional                        |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Defesa Aérea                           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Defesa Naval                           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Defesa Terrestre                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU05 - Administração Geral             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU05 - Demais Subfunções               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Segurança Pública                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Policimento                            |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Defesa Civil                           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Informação e Inteligência              |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU06 - Administração Geral             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU06 - Demais Subfunções               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Relações Exteriores                    |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Relações Diplomáticas                  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Cooperação Internacional               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU07 - Administração Geral             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU07 - Demais Subfunções               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Assistência Social                     | 270.020,00      | 270.020,00             | 46.504,87                       | 135.544,64                             | 0,35       | 134.475,36                  | 46.504,87                       | 135.544,64                             | 0,36       | 134.475,36        |   |
| Assistência ao Idoso                   |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Assistência ao Portador de Deficiência |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 10,00           | 10,00                  |                                 |  |            | 10,00                       |                                 |  |            | 10,00             |   |
| Assistência Comunitária                | 270.000,00      | 270.000,00             | 46.504,87                       | 135.544,64                             | 0,35       | 134.455,36                  | 46.504,87                       | 135.544,64                             | 0,36       | 134.455,36        |   |
| FU08 - Administração Geral             | 10,00           | 10,00                  |                                 |  |            | 10,00                       |                                 |  |            | 10,00             |   |
| FU08 - Demais Subfunções               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Previdência Social                     | 1.000,00        | 1.000,00               |                                 |  |            | 1.000,00                    |                                 |  |            | 1.000,00          |   |
| Previdência Básica                     |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Previdência do Regime Estatutário      | 1.000,00        | 1.000,00               |                                 |  |            | 1.000,00                    |                                 |  |            | 1.000,00          |   |
| Previdência Complementar               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Previdência Especial                   |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU09 - Administração Geral             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU09 - Demais Subfunções               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Saúde                                  | 540.140,00      | 567.500,00             | 99.693,66                       | 273.684,50                             | 0,71       | 293.815,50                  | 99.693,66                       | 273.684,50                             | 0,74       | 293.815,50        |   |
| Atenção Básica                         | 540.060,00      | 560.060,00             | 97.363,02                       | 270.617,32                             | 0,71       | 289.442,68                  | 97.363,02                       | 270.617,32                             | 0,73       | 289.442,68        |   |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 20,00           | 20,00                  |                                 |  |            | 20,00                       |                                 |  |            | 20,00             |   |
| Supporte Profilático e Terapêutico     |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Vigilância Sanitária                   |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Vigilância Epidemiológica              | 60,00           | 7.420,00               | 2.330,64                        | 3.067,18                               | 0,01       | 4.352,82                    | 2.330,64                        | 3.067,18                               | 0,01       | 4.352,82          |   |
| Alimentação e Nutrição                 |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU10 - Administração Geral             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra                      | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (d    b) | Execução da Despesa - Intra |                                 | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d    d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|-----------------|------------------------|---------------------------------|--|------------|-----------------------------|---------------------------------|--|------------|-------------------|---|
|   |                 |                        |                                 |  |            | SALDO (c) = (a-b)           | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE |  |            |                   |   |
| FU10 - Demais Subfunções                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Trabalho                                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador          |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Relações de Trabalho                          |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Empregabilidade                               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Fomento ao Trabalho                           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU11 - Administração Geral                    |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU11 - Demais Subfunções                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Educação                                      | 1.745.071,00    | 1.690.024,32           | 421.291,93                      | 1.041.614,35                           | 2,72       | 648.409,97                  | 414.260,32                      | 1.034.582,44                           | 2,79       | 655.441,88        |   |
| Ensino Fundamental                            | 1.245.021,00    | 1.189.974,32           | 272.301,41                      | 599.355,48                             | 1,56       | 590.618,84                  | 272.301,41                      | 599.355,48                             | 1,61       | 590.618,84        |   |
| Ensino Médio                                  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Ensino Profissional                           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Ensino Superior                               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Educação Infantil                             | 50,00           | 50,00                  |                                 |  |            | 50,00                       |                                 |  |            | 50,00             |   |
| Educação de Jovens e Adultos                  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Educação Especial                             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Educação Básica                               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU12 - Administração Geral                    | 500.000,00      | 500.000,00             | 148.990,52                      | 442.258,87                             | 1,15       | 57.741,13                   | 141.958,91                      | 435.226,96                             | 1,17       | 64.773,04         |   |
| FU12 - Demais Subfunções                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Cultura                                       | 10,00           | 10,00                  |                                 |  |            | 10,00                       |                                 |  |            | 10,00             |   |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Difusão Cultural                              | 10,00           | 10,00                  |                                 |  |            | 10,00                       |                                 |  |            | 10,00             |   |
| FU13 - Administração Geral                    |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU13 - Demais Subfunções                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Direitos da Cidadania                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Custódia e Reintegração Social                |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Assistência aos Povos Indígenas               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU14 - Administração Geral                    |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU14 - Demais Subfunções                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Urbanismo                                     | 385.000,00      | 385.000,00             | 92.335,84                       | 252.395,08                             | 0,66       | 132.604,92                  | 92.335,84                       | 252.395,08                             | 0,68       | 132.604,92        |   |
| Infra-Estrutura Urbana                        |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Serviços Urbanos                              | 100.000,00      | 100.000,00             | 33.364,11                       | 85.511,75                              | 0,22       | 14.488,25                   | 33.364,11                       | 85.511,75                              | 0,23       | 14.488,25         |   |
| Transportes Coletivos Urbanos                 |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU15 - Administração Geral                    | 285.000,00      | 285.000,00             | 58.971,73                       | 166.863,33                             | 0,44       | 118.116,67                  | 58.971,73                       | 166.863,33                             | 0,45       | 118.116,67        |   |
| FU15 - Demais Subfunções                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Habitação                                     |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Habitação Rural                               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Habitação Urbana                              |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU16 - Administração Geral                    |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU16 - Demais Subfunções                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Saneamento                                    | 55.000,00       | 55.000,00              | 845,12                          | 2.505,14                               | 0,01       | 52.494,86                   | 845,12                          | 2.505,14                               | 0,01       | 52.494,86         |   |
| Saneamento Básico Rural                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Saneamento Básico Urbano                      | 55.000,00       | 55.000,00              | 845,12                          | 2.505,14                               | 0,01       | 52.494,86                   | 845,12                          | 2.505,14                               | 0,01       | 52.494,86         |   |
| FU17 - Administração Geral                    |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU17 - Demais Subfunções                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Gestão Ambiental                              | 78.000,00       | 78.000,00              | 21.377,35                       | 58.394,71                              | 0,15       | 19.605,29                   | 21.377,35                       | 58.394,71                              | 0,16       | 19.605,29         |   |
| Preservação e Conservação Ambiental           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Controle Ambiental                            |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Recuperação de Áreas Degradadas               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Recursos Hídricos                             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Meteorologia                                  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| FU18 - Administração Geral                    | 78.000,00       | 78.000,00              | 21.377,35                       | 58.394,71                              | 0,15       | 19.605,29                   | 21.377,35                       | 58.394,71                              | 0,16       | 19.605,29         |   |
| FU18 - Demais Subfunções                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |
| Ciência e Tecnologia                          |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |            |                   |   |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Periodo de referência: 3º bimestre**


| Função/Subfunção - Intra                         | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/II b) | Execução da Despesa - Intra |                                 |  |             | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |                   |
|--|-----------------|------------------------|---------------------------------|--|------------|-----------------------------|---------------------------------|--|-------------|---|-------------------|
|  |                 |                        |                                 |  |            | SALDO (c) = (a-b)           | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) |   | SALDO (e) = (a-d) |
| Desenvolvimento Científico                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU19 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU19 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Agricultura                                      | 5,000.00        | 5,000.00               | 424.32                          | 1,831.56                               | 0,00       | 3,168.44                    |                                 | 1,407.24                               | 0,00        | 3,592.76  |                   |
| Abastecimento                                    |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Extensão Rural                                   |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Irrigação  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Promoção da Produção Agropecuária                |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Deflora Agropecuária                             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU20 - Administração Geral                       | 5,000.00        | 5,000.00               | 424.32                          | 1,831.56                               | 0,00       | 3,168.44                    |                                 | 1,407.24                               | 0,00        | 3,592.76  |                   |
| FU20 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Organização Agrária                              |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Reforma Agrária                                  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Colonização                                      |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU21 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU21 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Indústria  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Promoção Industrial                              |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Produção Industrial                              |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Mineração  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Propriedade Industrial                           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Normalização e Qualidade                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU22 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU22 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Comércio e Serviços                              |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Promoção Comercial                               |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Comercialização                                  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Comércio Exterior                                |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Serviços Financeiros                             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Turismo  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU23 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU23 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Comunicações                                     |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Comunicações Postais                             |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Telecomunicações                                 |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU24 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU24 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Energia  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Conservação de Energia                           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Energia Elétrica                                 |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Combustíveis Minerais                            |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Biocombustíveis                                  |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU25 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU25 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Transporte                                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Transporte Aéreo                                 |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Transporte Rodoviário                            |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Transporte Ferroviário                           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Transporte Hidroviário                           |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Transportes Especiais                            |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU26 - Administração Geral                       |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| FU26 - Demais Subfunções                         |                 |                        |                                 |  |            |                             |                                 |  |             |   |                   |
| Desporto e Lazer                                 | 13,000.00       | 18,000.00              | 3,388.13                        | 13,018.77                              | 0,03       | 4,981.23                    | 3,388.13                        | 13,018.77                              | 0,04        | 4,981.23  |                   |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

| Função/Subfunção - Intra              | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/a) (b) | Execução da Despesa - Intra |  | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | % (e/b) (e) | SALDO (f) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------------------|--|-------------|-----------------------------|--|-------------------------------------|--|-------------|-------------------|---|
|                                       |                 |                        |                                 |  |             | SALDO (c) = (a-b)           | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) |                                     |  |             |                   |   |
| Desporto de Rendimento                |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Desporto Comunitário                  | 13.000,00       | 18.000,00              | 3.388,13                        | 13.018,77                              | 0,03        | 4.981,23                    | 3.388,13                               | 13.018,77                           | 0,04                                   | 4.981,23    |                   |   |
| Lazer                                 |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| FU27 - Administração Geral            |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| FU27 - Demais Subfunções              |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Encargos Especiais                    |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Refinanciamento da Dívida Interna     |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Refinanciamento da Dívida Externa     |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Serviço da Dívida Interna             |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Serviço da Dívida Externa             |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Transferências                        |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Outros Encargos Especiais             |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Transferências para a Educação Básica |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| FU28 - Demais Subfunções              |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |
| Reserva de Contingência               |                 |                        |                                 |  |             |                             |  |                                     |  |             |                   |   |



|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
|   | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**


| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 30/06/2024 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Especificação  | Evolução da Receita Corrente Líquida               |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2024 |   |   |
|--|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------|--------------------------|---|---|
|  | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                          |                          |   |   |
|  | «MR-1»   | «MR-10»      | «MR-2»       | «MR-3»       | «MR-7»       | «MR-6»       | «MR-5»       | «MR-4»       | «MR-3»       | «MR-2»       | «MR-1»       | «MR-»        |                          |                          |   |   |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        | - | - |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 5.952.486,06                                       | 5.576.501,34 | 4.241.220,81 | 6.078.453,64 | 6.728.163,82 | 7.881.122,17 | 5.397.296,60 | 5.688.170,36 | 4.862.173,00 | 5.188.873,74 | 5.215.121,81 | 5.059.570,72 | 70.573.584,18            | 77.055.800,82            |   |   |
| IPTU   | 28.852,63  | 56.999,95    | 14.771,31    | 6.160,97     | 12.333,41    | 12.288,84    | 11.232,50    | 6.054,94     | 16.713,09    | 17.644,06    | 27.267,46    | 75.652,39    | 286.171,55               | 225.000,00               |   |   |
| ISS  | 221.615,97   | 272.250,47   | 240.825,50   | 248.484,19   | 247.860,15   | 201.818,51   | 221.781,14   | 200.065,15   | 40.878,92    | 138.177,23   | 133.377,08   | 114.017,38   | 2.281.251,65             | 3.530.000,00             |   |   |
| ITBI   | 14.707,19  | 335.386,25   | 23.967,24    | 448.270,35   | 1.020.892,41 | 10.100,00    | 3.798,00     | 102.939,30   | 261.292,56   | 205.200,00   | 20.226,86    | 140.000,00   | 2.711.680,05             | 5.042.000,00             |   |   |
| IRPF   | 182.878,17   | 222.208,46   | 154.660,65   | 225.663,24   | 213.184,06   | 229.119,31   | 67.225,41    | 185.194,16   | 114.823,98   | 160.338,79   | 104.823,76   | 139.692,51   | 1.891.111,63             | 2.260.000,00             |   |   |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   | 3.991,04   | 1.917,80     | 1.014,14     | 1.283,26     | 1.888,76     | 2.833,91     | 17.410,12    | 23.250,41    | 18.599,02    | 5.782,85     | 5.260,77     | 2.640,30     | 86.772,38                | 178.000,00               |   |   |
| Contribuições  | 108.015,52   | 166.850,33   | 120.958,31   | 85.839,79    | 91.275,65    | 105.235,29   | 92.056,97    | 494.283,79   | 81.870,88    | 118.541,04   | 91.035,72    | 127.557,65   | 1.683.200,94             | 1.713.000,00             |   |   |
| Receita Patrimonial  | 57.742,96  | 53.071,90    | 40.863,52    | 51.225,54    | 48.471,03    | 55.734,86    | 49.328,95    | 44.325,15    | 37.056,96    | 37.013,01    | 31.370,67    | 27.231,78    | 532.436,33               | 1.050.000,00             |   |   |
| Rendimentos de Ativação Financeira   | 57.742,96  | 53.071,90    | 40.863,52    | 51.225,54    | 48.471,03    | 55.734,86    | 49.328,95    | 44.325,15    | 37.056,96    | 37.013,01    | 31.370,67    | 27.231,78    | 532.436,33               | 1.050.000,00             |   |   |
| Outras Receitas Patrimoniais   | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        |   |   |
| Receita Agropecuária   | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        |   |   |
| Receita Industrial   | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        |   |   |
| Receita de Serviços  | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        |   |   |
| Transferências Correntes   | 47.539,00  | 35.077,55    | 23.298,10    | 33.552,11    | 25.450,50    | 43.742,16    | 38.784,44    | 26.140,98    | 34.200,53    | 33.767,32    | 33.481,46    | 37.695,56    | 402.781,71               | 450.000,00               |   |   |
| Cota-Parte do FPM  | 5.285.875,59                                       | 4.424.280,43 | 3.018.022,04 | 7.588.176,12 | 4.502.100,50 | 7.136.251,63 | 4.545.666,16 | 4.571.677,48 | 4.055.490,15 | 4.203.428,44 | 4.767.512,45 | 4.408.202,21 | 59.716.784,20            | 62.213.563,11            |   |   |
| Cota-Parte do ICMS   | 1.201.425,88                                       | 814.296,15   | 830.092,42   | 779.858,77   | 1.000.291,58 | 1.588.533,21 | 1.088.712,70 | 1.493.975,66 | 931.411,88   | 976.914,86   | 1.136.519,90 | 1.220.428,60 | 13.063.757,61            | 16.000.000,00            |   |   |
| Cota-Parte do IPVA   | 1.833.979,53                                       | 1.490.808,57 | 1.495.777,14 | 1.511.372,33 | 1.477.837,37 | 1.431.013,12 | 1.803.147,48 | 1.702.146,66 | 1.671.509,41 | 1.671.377,77 | 1.627.273,05 | 1.754.437,67 | 18.979.978,10            | 17.000.000,00            |   |   |
| Cota-Parte do ITR  | 51.177,42  | 34.739,86    | 20.313,53    | 18.378,46    | 18.638,97    | 12.271,56    | 39.350,70    | 18.030,93    | 33.787,66    | 35.483,79    | 44.752,33    | 81.305,21    | 399.771,22               | 480.000,00               |   |   |
| Transferências de LC nº 61/1989  | 32.828,00  | 32.791,75    | 110.533,03   | 3.188.409,26 | 700.481,73   | 977.759,81   | 529.203,62   | 105.500,43   | 50.880,37    | 105.317,89   | 77.254,85    | 64.198,82    | 5.851.429,37             | 5.500.000,00             |   |   |
| Transferências do FUNDEB   | 421.242,31   | 465.544,91   | 454.000,03   | 503.960,76   | 477.971,86   | 590.279,93   | 500.625,06   | 498.397,75   | 441.375,12   | 458.651,87   | 491.217,54   | 536.022,57   | 5.839.869,71             | 7.165.420,00             |   |   |
| Outras Transferências Correntes  | 2.219.022,45                                       | 1.386.450,19 | 707.205,89   | 1.584.985,59 | 1.226.989,89 | 2.206.394,10 | 584.906,70   | 757.629,05   | 604.525,71   | 984.863,46   | 1.389.246,78 | 743.609,34   | 15.203.856,19            | 16.146.143,11            |   |   |
| Outras Receitas Correntes  | 31.867,00  | 7.400,00     | 3.400,00     | 7.895,07     | 10.837,32    | 26.066,66    | 260.969,81   | 32.217,00    | 293.447,00   | 290.000,00   | 175,80       | 3.890,96     | 1.891.119,72             | 191.220,71               |   |   |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>   | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        |   |   |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência   | 108.015,52   | 166.850,33   | 120.958,31   | 85.839,79    | 91.275,65    | 105.235,29   | 92.056,97    | 494.283,79   | 81.870,88    | 118.541,04   | 91.035,72    | 127.557,65   | 1.683.200,94             | 1.713.000,00             |   |   |
| Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários   | -  | 255,74       | -            | 1,83         | -            | -            | -            | -            | -            | 178,21       | -            | -            | 436,77                   | 55.000,00                |   |   |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários  | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        |   |   |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB   | 426.045,81   | 474.516,93   | 487.116,87   | 1.084.023,68 | 638.427,81   | 704.325,47   | 692.026,72   | 663.130,61   | 537.517,73   | 558.016,67   | 577.269,10   | 624.073,92   | 7.487.493,30             | 7.380.000,00             |   |   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)  | 5.418.424,73                                       | 4.935.298,34 | 3.853.155,63 | 7.488.588,37 | 5.998.460,36 | 7.174.561,41 | 4.631.339,61 | 4.560.307,49 | 4.269.699,40 | 4.543.329,83 | 4.573.887,78 | 4.334.438,13 | 61.581.591,18            | 68.007.800,82            |   |   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)                                      | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        |   |   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)   | 5.418.424,73                                       | 4.935.298,34 | 3.853.155,63 | 7.488.588,37 | 5.998.460,36 | 7.174.561,41 | 4.631.339,61 | 4.560.307,49 | 4.269.699,40 | 4.543.329,83 | 4.573.887,78 | 4.334.438,13 | 61.581.591,18            | 68.007.800,82            |   |   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)  | 42.240,00  | 42.240,00    | 42.240,00    | 42.240,00    | 42.240,00    | 42.240,00    | 44.880,00    | -            | -            | -            | -            | -            | 235.690,00               | 566.890,00               |   |   |
| (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV) (VII) | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        |   |   |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)   | -  | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -                        | -                        |   |   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)                         | 5.376.184,73                                       | 4.893.058,34 | 3.810.915,63 | 7.446.348,37 | 5.956.220,36 | 7.090.081,41 | 4.586.459,61 | 4.515.123,49 | 4.224.515,40 | 4.498.145,93 | 4.178.758,78 | 4.298.254,13 | 60.674.763,18            | 67.500.910,82            |   |   |

|  |   |
|--|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|  | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|  | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|  | <b>CNPJ:</b>  |
|  | <b>Exercício: 2024</b>  |
|  | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 30/06/2024 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Execução da Receita     |  |
|---|-------------------------|--|
|   | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| <b>Receitas</b>   | -                       | -                                      |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>   |                         |  |
| Receita de Contribuições dos Segurados  | 4.914.000,00            | 1.510.201,84                           |
| Ativo   | 1.613.000,00            | 845.889,02                             |
| Inativo   | 1.613.000,00            | 843.819,40                             |
| Pensionista   |                         | 2.069,62                               |
| Receita de Contribuições Patronais  | 3.246.000,00            | 664.134,61                             |
| Ativo   | 3.246.000,00            | 664.134,61                             |
| Inativo   |                         |  |
| Pensionista   |                         |  |
| Receita Patrimonial   | 55.000,00               | 178,21                                 |
| Receitas Imobiliárias   |                         |  |
| Receitas de Valores Mobiliários   | 55.000,00               | 178,21                                 |
| Outras Receitas Patrimoniais  |                         |  |
| Receita de Serviços   |                         |  |
| Outras Receitas Correntes   |                         |  |
| Compensação Financeira entre os Regimes   |                         |  |
| Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) |                         |  |
| Demais Receitas Correntes   |                         |  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>  |                         |  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  |                         |  |
| Amortização de Empréstimos  |                         |  |
| Outras Receitas de Capital  |                         |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>       | <b>4.914.000,00</b>     | <b>1.510.201,84</b>                    |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Execução da Despesa    |  |  |                                   |  |
|---|------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
|   | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| <b>Despesas</b>   | -                      | -                                      | -                                      | -                                 | -  |
| Benefícios  |                        | 1.190.794,81                           | 1.190.794,81                           | 1.006.721,01                      |  |
| Aposentadorias  |                        | 931.980,42                             | 931.980,42                             | 790.353,71                        |  |
| Pensões por Morte   |                        | 258.814,39                             | 258.814,39                             | 216.367,30                        |  |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 341.000,00             | 47.552,89                              | 47.109,84                              | 40.327,96                         |  |
| Compensação Financeira entre os Regimes   | 15.000,00              |  |  |                                   |  |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 326.000,00             | 47.552,89                              | 47.109,84                              | 40.327,96                         |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                         | <b>341.000,00</b>      | <b>1.238.347,70</b>                    | <b>1.237.904,65</b>                    | <b>1.047.048,97</b>               |  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>        | <b>4.573.000,00</b>    | <b>271.854,14</b>                      | <b>272.297,19</b>                      | <b>463.152,87</b>                 |  |

|  |   |
|--|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|  | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|  | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|  | <b>CNPJ:</b>  |
|  | <b>Exercício: 2024</b>  |
|  | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores        | Previsão Orçamentária<br>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|--|
| <b>Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores</b> | -  |
| VALOR   |  |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Reserva Orçamentária do RPPS        | Previsão Orçamentária<br>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-------------------------------------|--|
| <b>Reserva Orçamentária do RPPS</b> | -  |
| VALOR                               |  |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


| Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS        | Aportes de Recursos<br>APORTES REALIZADOS |
|--|---|
| <b>Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS</b> | -   |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar         |   |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  |   |
| Outros Aportes para o RPPS                                       |   |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                    |   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)        | Período de Referência<br>SALDO ATUAL |
|--|--------------------------------------|
| <b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)</b> | -                                    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                            | 70.384,53                            |
| Investimentos e Aplicações                               | 23.264.383,95                        |
| Outros Bens e Direitos                                   | 2.805,918,34                         |


**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Receita     |  |
|--|-------------------------|--|
|  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| <b>Receitas</b>  | -                       | -                                      |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>  |                         |  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                   |                         |  |
| Ativo  |                         |  |
| Inativo  |                         |  |
| Pensionista  |                         |  |
| Receita de Contribuições Patronais                                       |                         |  |
| Ativo  |                         |  |
| Inativo  |                         |  |
| Pensionista  |                         |  |
| Receita Patrimonial  |                         |  |
| Receitas Imobiliárias  |                         |  |
| Receitas de Valores Mobiliários  |                         |  |
| Outras Receitas Patrimoniais   |                         |  |
| Receita de Serviços  |                         |  |
| Outras Receitas Correntes  |                         |  |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                  |                         |  |
| Demais Receitas Correntes  |                         |  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>  |                         |  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                     |                         |  |
| Amortização de Empréstimos   |                         |  |
| Outras Receitas de Capital   |                         |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>     |                         |  |

|  |   |
|--|---|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|  | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|  | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|  | <b>CNPJ:</b>  |
|  | <b>Exercício: 2024</b>  |
| <b>Período de referência: 3º bimestre</b>  |   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Despesa    |  |  |                                   |  |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
|  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| <b>Despesas</b>  | -                      | -                                      | -                                      | -                                 | -  |
| Benefícios   |                        |  |  |                                   |  |
| Aposentadorias   |                        |  |  |                                   |  |
| Pensões por Morte  |                        |  |  |                                   |  |
| Outras Despesas Previdenciárias  |                        |  |  |                                   |  |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                  |                        |  |  |                                   |  |
| Demais Despesas Previdenciárias  |                        |  |  |                                   |  |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)                            |                        |  |  |                                   |  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)           |                        |  |  |                                   |  |

|  |   |
|--|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|  | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|  | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|  | <b>CNPJ:</b>  |
|  | <b>Exercício: 2024</b>  |
|  | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


| Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS        | Aportes de Recursos |            |
|--|---------------------|------------|
|  | APORTES REALIZADOS  |            |
| <b>Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS</b> | -                   |            |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras        |                     | 765.703,92 |
| Recursos para Formação de Reserva                            |                     |            |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Reparação)        | Período de Referência |  |
|--|-----------------------|--|
|  | SALDO ATUAL           |  |
| <b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Reparação)</b> | -                     |  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                        |                       |  |
| Investimentos e Aplicações                           |                       |  |
| Outros Bens e Direitos                               |                       |  |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


| Receitas da Administração - RPPS                 | Execução da Receita     |  |
|--|-------------------------|--|
|  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| <b>Receitas da Administração - RPPS</b>          | -                       | -                                      |
| RECEITAS CORRENTES                               |                         |  |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) |                         |  |

|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
| <b>Período de referência: 3º bimestre</b>   |   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Despesas da Administração - RPPS                             | Execução da Despesa    |  |  |                                   |  |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
|  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| <b>Despesas da Administração - RPPS</b>                      | -                      | -                                      | -                                      | -                                 | -  |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                    |                        |  |  |                                   |  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   |                        |  |  |                                   |  |
| Demais Despesas Correntes                                    |                        |  |  |                                   |  |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                    |                        |  |  |                                   |  |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) |                        |  |  |                                   |  |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)           |                        |  |  |                                   |  |




|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
|   | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Bens e Direitos - Administração do RPPS        | Período de Referência |
|--|-----------------------|
|  | SALDO ATUAL           |
| <b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b> | -                     |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                  |                       |
| Investimentos e Aplicações                     | 1.067.776,14          |
| Outros Bens e Direitos                         |                       |


**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)         | Execução da Receita     |  |
|---|-------------------------|--|
|   | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| <b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>  | -                       | -                                      |
| Contribuições dos Servidores  |                         |  |
| Demais Receitas Previdenciárias                                     |                         |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b> |                         |  |

|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
| <b>Período de referência: 3º bimestre</b>   |   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)                  | Execução da Despesa    |  |  |                                   |  |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|--|
|  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| <b>Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>           | -                      | -                                      | -                                      | -                                 | -  |
| Aposentadorias   |                        |  |  |                                   |  |
| Pensões  |                        |  |  |                                   |  |
| Outras Despesas Previdenciárias  |                        |  |  |                                   |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>         |                        |  |  |                                   |  |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b> |                        |  |  |                                   |  |

|  |   |
|--|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|  | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|  | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|  | <b>CNPJ:</b>  |
|  | <b>Exercício: 2024</b>  |
|  | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Notas Explicativas | Valores    |
|--------------------|------------|
|                    | 30/06/2024 |
| Notas Explicativas | -          |
| Notas Explicativas | -          |


**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias  | Receita Orçamentária |                         |
|--|----------------------|-------------------------|
|  | PREVISÃO ATUALIZADA  | Até o Bimestre / 2024   |
|  |                      | RECEITAS REALIZADAS (a) |
| <b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>   | -                    | -                       |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)  | 68.007.800,82        | 26.913.102,34           |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 11.473.000,00        | 2.575.058,90            |
| IPTU   | 225.000,00           | 155.254,44              |
| ISS  | 3.530.000,00         | 847.496,86              |
| ITBI   | 5.042.000,00         | 734.456,52              |
| IRRF   | 2.500.000,00         | 763.927,61              |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   | 176.000,00           | 73.923,47               |
| Contribuições  | 100.000,00           | 159.257,03              |
| Receita Patrimonial  | 1.000.000,00         | 225.148,31              |
| Aplicações Financeiras (II)  | 1.000.000,00         | 225.148,31              |
| Outras Receitas Patrimoniais   |                      |                         |
| Transferências Correntes   | 54.833.563,11        | 22.919.941,14           |
| Cota-Parte do FPM  | 13.200.000,00        | 5.486.367,93            |
| Cota-Parte do ICMS   | 13.600.000,00        | 8.184.153,75            |
| Cota-Parte do IPVA   | 320.000,00           | 194.952,92              |
| Cota-Parte do ITR  | 4.400.000,00         | 742.676,59              |
| Transferências da LC nº 61/1989  |                      |                         |
| Transferências do FUNDEB   | 7.165.420,00         | 2.926.989,91            |
| Outras Transferências Correntes  | 16.148.143,11        | 5.384.800,04            |
| Demais Receitas Correntes  | 601.237,71           | 1.033.696,96            |
| Outras Receitas Financeiras (III)  |                      |                         |
| Receitas Correntes Restantes   | 601.237,71           | 1.033.696,96            |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))                      | 67.007.800,82        | 26.687.954,03           |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)   | 4.859.000,00         | 1.510.023,63            |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)  | 55.000,00            | 178,21                  |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)   | 716.235,55           | 959.235,55              |
| Operações de Crédito (VIII)  |                      |                         |
| Amortização de Empréstimos (IX)  |                      |                         |
| Alienação de Bens  |                      |                         |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)   |                      |                         |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)  |                      |                         |
| Outras Alienações de Bens  |                      |                         |
| Transferências de Capital  | 716.235,55           | 959.235,55              |
| Convênios  | 532.876,34           | 532.876,34              |
| Outras Transferências de Capital   | 183.359,21           | 426.359,21              |
| Outras Receitas de Capital   |                      |                         |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)   |                      |                         |
| Outras Receitas de Capital Primárias   |                      |                         |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII)) | 716.235,55           | 959.235,55              |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)  |                      |                         |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)                                       |                      |                         |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)   | 72.583.036,37        | 29.157.213,21           |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)                               | 67.724.036,37        | 27.647.189,58           |

|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
| <b>Período de referência: 3º bimestre</b>   |   |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias   | Despesa Orçamentária |                     |                     |                    |                                      |   |
|---|----------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|---|
|   | DOTAÇÃO ATUALIZADA   | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS (c) |
| <b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>  | -                    | -                   | -                   | -                  | -                                    | -   |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)   | 62.545,058,42        | 34.707,688,16       | 33.538,598,48       | 25.781,529,73      | 1.123,615,41                         | 361,852,47  |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 27.581,368,29        | 14.006,630,12       | 13.980,352,53       | 12.130,271,50      | 218,96                               | 296,127,33  |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX)  | 10,000,00            | 123,91              | 123,91              | 123,91             |                                      |   |
| Outras Despesas Correntes   | 34.953,690,13        | 20.700,934,13       | 19.558,122,04       | 13.651,134,32      | 1.123,396,45                         | 65,725,14   |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)                              | 62.535,058,42        | 34.707,564,25       | 33.538,474,57       | 25,781,405,82      | 1,123,615,41                         | 361,852,47  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)  | 4.384,000,00         | 1.851,013,06        | 1.849,005,57        | 1.560,983,74       | 211,430,07                           |   |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)   |                      |                     |                     |                    |                                      |   |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)  | 7.787,584,43         | 1.758,520,75        | 1.758,122,25        | 1.838,960,66       |                                      | 2.347,692,61  |
| Investimentos   | 6.544,484,43         | 1.528,451,62        | 1.528,053,12        | 1.608,891,53       |                                      | 2.347,692,61  |
| Inversões Financeiras   |                      |                     |                     |                    |                                      |   |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)  |                      |                     |                     |                    |                                      |   |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)   |                      |                     |                     |                    |                                      |   |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI)   |                      |                     |                     |                    |                                      |   |
| Demais Inversões Financeiras  |                      |                     |                     |                    |                                      |   |
| Amortização da Dívida (XXVII)   | 1.243,100,00         | 230,069,13          | 230,069,13          | 230,069,13         |                                      |   |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)) | 6.544,484,43         | 1.528,451,62        | 1.528,053,12        | 1.608,891,53       |                                      | 2.347,692,61  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)  | 1.894,000,00         |                     |                     |                    |                                      |   |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)   | 13,000,00            | 135,46              | 56,45               | 56,45              | 11,52                                |   |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)  |                      |                     |                     |                    |                                      |   |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)                                   | 75,370,542,85        | 38,087,164,39       | 36,915,589,71       | 28,951,337,54      | 1,335,057,00                         | 2,709,545,08  |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)                         | 76,973,542,85        | 36,236,015,87       | 35,066,527,69       | 27,390,297,35      | 1,123,615,41                         | 2,694,195,08  |

|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
|   | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Primário - Acima da Linha   | Até o Bimestre / 2024 |               |
|---|-----------------------|---------------|
|   | VALOR                 |               |
| <b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>  | -                     |               |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))    |                       | -3.823.376,41 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)) |                       | -3.560.918,26 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Primário                                       | Meta Fixada na LDO |  |
|---|--------------------|--|
|   | VALOR CORRENTE     |  |
| <b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>                                | -                  |  |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                    |  |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Juros Nominais   | Até o Bimestre / 2024 |            |
|--|-----------------------|------------|
|  | VALOR INCORRIDO       |            |
| <b>Juros Nominais</b>  | -                     |            |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)    |                       | 225.148,31 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) |                       |            |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Acima da Linha  | Até o Bimestre / 2024 |               |
|---|-----------------------|---------------|
|   | VALOR                 |               |
| <b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>   | -                     |               |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) |                       | -3.335.769,95 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal        | Saldo             |                         |
|--|-------------------|-------------------------|
|  | Em 31/12/2023 (a) | Até o Bimestre 2024 (b) |
| <b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b> | -                 | -                       |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)                         |                   |                         |
| DEDUÇÕES (XL)                                      | 5.065.590,55      | 2.265.074,17            |
| Disponibilidade de Caixa                           | 5.065.590,55      | 2.265.074,17            |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                     | 7.485.948,23      | 3.276.917,80            |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI)               | 1.900.639,62      | 272.264,35              |
| (-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados  | 519.718,06        | 739.579,28              |
| Demais Haveres Financeiros                         | 0,00              | 0,00                    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)    | -5.065.590,55     | -2.265.074,17           |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**


| Resultado Nominal - Abaixo da Linha                                   | Até o Bimestre / 2024 |               |
|---|-----------------------|---------------|
|   | VALOR                 |               |
| <b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>                            | -                     |               |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb) |                       | -2.800.516,38 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Nominal  | Meta Fixada na LDO |  |
|---|--------------------|--|
|   | VALOR CORRENTE     |  |
| <b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>                                 | -                  |  |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                    |  |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Ajuste Metodológico   | Até o Bimestre / 2024 |               |
|---|-----------------------|---------------|
|   | VALOR                 |               |
| <b>Ajuste Metodológico</b>  | -                     |               |
| VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)   |                       | -1.628.375,27 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)  |                       |               |
| VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)   |                       |               |
| VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)  |                       |               |
| VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)  |                       |               |
| OUTROS AJUSTES (XLIX)   |                       |               |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)) |                       | -4.428.891,65 |

|  |   |
|--|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|  | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|  | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|  | <b>CNPJ:</b>  |
|  | <b>Exercício: 2024</b>  |
|  | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**


| Resultado Primário - Abaixo da Linha  | Até o Bimestre / 2024 |
|---|-----------------------|
|   | VALOR                 |
| <b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>                                   | -                     |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | -4.654.039,96         |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Informações Adicionais   | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|-----------------------|
|  | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| <b>Informações Adicionais</b>  | -                     |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   | 1.961.162,91          |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                             |                       |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 1.961.162,91          |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS   |                       |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 30/06/2024 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |


|   |   |
|---|---|
|  Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br>TESOURO NACIONAL | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
| <b>Período de referência: 3º bimestre</b>   |   |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Poder-Órgão                                     | Poder-Órgão                   |              |              |                |                              |                                |            |                |              |                |                             |                         |
|---|-------------------------------|--------------|--------------|----------------|------------------------------|--------------------------------|------------|----------------|--------------|----------------|-----------------------------|-------------------------|
|   | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS    |              |              |                |                              | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |            |                |              |                |                             |                         |
|   | Inscritos                     |              | Pagos (c)    | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d)  | Inscritos                      |            | Liquidados (h) | Pagos (i)    | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | Saldo Total L = (e + k) |
| Em Exercícios Anteriores (a)                    | Em 31 de dezembro de 2023 (b) |              |              |                | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2023 (g)  |            |                |              |                |                             |                         |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 88.207,43                     | 1.503.846,06 | 1.335.057,00 | 715,00         | 257.281,49                   | 2.347.692,61                   | 218.118,40 | 2.422.418,52   | 2.407.068,52 | 7.240,06       | 151.502,43                  | 408.783,92              |
| PODER EXECUTIVO                                 | 88.187,43                     | 1.503.846,06 | 1.335.057,00 | 715,00         | 257.281,49                   | 2.347.692,61                   | 218.118,40 | 2.422.418,52   | 2.407.068,52 | 7.240,06       | 151.502,43                  | 408.783,92              |
| PODER LEGISLATIVO                               | 20,00                         |              |              |                | 20,00                        |                                |            |                |              |                |                             | 20,00                   |
| Câmara Municipal                                | 20,00                         |              |              |                | 20,00                        |                                |            |                |              |                |                             | 20,00                   |
| Tribunal de Contas do Município                 |                               |              |              |                |                              |                                |            |                |              |                |                             |                         |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)       |                               |              |              |                |                              |                                | 338.868,36 | 287.126,56     | 287.126,56   |                | 52.741,80                   | 52.741,80               |
| TOTAL (III) - (I + II)                          | 88.207,43                     | 1.503.846,06 | 1.335.057,00 | 715,00         | 257.281,49                   | 2.347.692,61                   | 557.886,76 | 2.709.545,08   | 2.694.195,08 | 7.240,06       | 204.244,23                  | 461.525,72              |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Poder-Órgão - Intra                       | Poder-Órgão - Intra           |  |           |                |                              |                                |            |                |            |                |                             |                         |
|---|-------------------------------|--|-----------|----------------|------------------------------|--------------------------------|------------|----------------|------------|----------------|-----------------------------|-------------------------|
|   | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS    |  |           |                |                              | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |            |                |            |                |                             |                         |
|   | Inscritos                     |  | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d)  | Inscritos                      |            | Liquidados (h) | Pagos (i)  | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | Saldo Total L = (e + k) |
| Em Exercícios Anteriores (a)              | Em 31 de dezembro de 2023 (b) |  |           |                | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2023 (g)  |            |                |            |                |                             |                         |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) |                               |  |           |                |                              |                                | 338.868,36 | 287.126,56     | 287.126,56 |                | 52.741,80                   | 52.741,80               |
| PODER EXECUTIVO                           |                               |  |           |                |                              |                                | 338.868,36 | 287.126,56     | 287.126,56 |                | 52.741,80                   | 52.741,80               |
| PODER LEGISLATIVO                         |                               |  |           |                |                              |                                |            |                |            |                |                             |                         |
| Câmara Municipal                          |                               |  |           |                |                              |                                |            |                |            |                |                             |                         |
| Tribunal de Contas do Município           |                               |  |           |                |                              |                                |            |                |            |                |                             |                         |

|  |   |
|--|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|  | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|  | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|  | <b>CNPJ:</b>  |
|  | <b>Exercício: 2024</b>  |
|  | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |


**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 30/06/2024 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Impactos das Contratações de PPP                       | Especificação de PPP                                |                            |
|--|---|----------------------------|
|  | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE |
| <b>Impactos das Contratações de PPP</b>                | -   | -                          |
| TOTAL DE ATIVOS  |   |                            |
| Ativos Constituídos pela SPE                           |   |                            |
| TOTAL DE PASSIVOS                                      |   |                            |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE |   |                            |
| Provisões de PPP                                       |   |                            |
| Outros Passivos  |   |                            |
| <b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>                        |   |                            |
| Obrigações Contratuais                                 |   |                            |
| Riscos não Provisionados                               |   |                            |
| Garantias Concedidas                                   |   |                            |
| Outros Passivos Contingentes                           |   |                            |



|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
| <b>Período de referência: 3º bimestre</b>   |   |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
|   |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
|   |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**


| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
|   |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
|   |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Total das Despesas de PPP   | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
| <b>Total das Despesas de PPP</b>  | -                  | -                       | *        | *        | *        | *        | *        | *        | *        | *        | *        |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)                |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)                                |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)   |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)                         |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)    |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |

|   |   |
|---|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|   | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|   | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|   | <b>CNPJ:</b>  |
|   | <b>Exercício: 2024</b>  |
|   | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 30/06/2024 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        | -          |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Balanco Orçamentário  | Valores        |
|---|----------------|
|   | Até o Bimestre |
| <b>Balanco Orçamentário</b>   | -              |
| <b>RECEITAS</b>   |                |
| Previsão Inicial  | 72.621.420,00  |
| Previsão Atualizada   | 73.638.036,37  |
| Receitas Realizadas   | 29.382.539,73  |
| Déficit Orçamentário  | 7.763.243,02   |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 1.961.162,91   |
| <b>DESPESAS</b>   |                |
| Dotação Inicial   | 73.265.420,00  |
| Dotação Atualizada  | 76.623.642,85  |
| Despesas Empenhadas   | 38.317.357,43  |
| Despesas Liquidadas   | 37.145.782,75  |
| Despesas Pagas  | 29.181.530,58  |
| Superávit Orçamentário  |                |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Despesas por Função/Subfunção        | Valores        |
|--------------------------------------|----------------|
|                                      | Até o Bimestre |
| <b>Despesas por Função/Subfunção</b> | -              |
| Despesas Empenhadas                  | 38.317.357,43  |
| Despesas Liquidadas                  | 37.145.782,75  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Receita Corrente Líquida - RCL  | Valores        |
|---|----------------|
|   | Até o Bimestre |
| <b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>   | -              |
| Receita Corrente Líquida  | 61.591.591,18  |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       | 61.241.547,18  |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 60.674.763,18  |


**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores        | Valores        |
|--|----------------|
|  | Até o Bimestre |
| <b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b> | -              |
| <b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>                       |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas  | 1.510.201,84   |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas  | 1.238.347,70   |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas  | 1.237.904,65   |
| Despesas Previdenciárias Pagas   | 1.047.048,97   |
| Resultado Previdenciário   | 272.297,19     |
| <b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>                              |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas  |                |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas  |                |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas  |                |
| Despesas Previdenciárias Pagas   |                |
| Resultado Previdenciário   |                |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Resultados Primário e Nominal                  | Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário |                                      |                           |
|--|---|--------------------------------------|---------------------------|
|  | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)        | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| <b>Resultados Primário e Nominal</b>           | -   | -                                    | -                         |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha |   | -3.560.918,26                        |                           |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha |   | -2.800.516,38                        |                           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

|  |   |
|--|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|  | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|  | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|  | <b>CNPJ:</b>  |
|  | <b>Exercício: 2024</b>  |
|  | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público        | Estágios dos Restos a Pagar |                             |                          |                   |
|--|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------|
|  | Inscrição                   | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar     |
| <b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b> | -                           | -                           | -                        | -                 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                           | 1.593.053,49                | 715,00                      | 1.335.057,00             | 257.281,49        |
| Poder Executivo                                      | 1.593.033,49                | 715,00                      | 1.335.057,00             | 257.261,49        |
| Poder Legislativo                                    | 20,00                       | 0,00                        | 0,00                     | 20,00             |
| Poder Judiciário                                     |                             |                             |                          |                   |
| Ministério Público                                   |                             |                             |                          |                   |
| Defensoria Pública                                   |                             |                             |                          |                   |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                       | 2.905.679,37                | 7.240,06                    | 2.694.195,08             | 204.244,23        |
| Poder Executivo                                      | 2.905.679,37                | 7.240,06                    | 2.694.195,08             | 204.244,23        |
| Poder Legislativo                                    | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                     | 0,00              |
| Poder Judiciário                                     |                             |                             |                          |                   |
| Ministério Público                                   |                             |                             |                          |                   |
| Defensoria Pública                                   |                             |                             |                          |                   |
| <b>TOTAL</b>   | <b>4.498.732,86</b>         | <b>7.955,06</b>             | <b>4.029.252,08</b>      | <b>461.525,72</b> |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  | Apuração das Despesas com Ensino |                                 |                           |
|--|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|  | Valor Apurado Até o Bimestre     | Limites Constitucionais Anuais  |                           |
|  |                                  | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| <b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>                                     | -                                | -                               | -                         |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |                                  |                                 |                           |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica              |                                  |                                 |                           |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil             |                                  |                                 |                           |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital               |                                  |                                 |                           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital        | Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital |                     |
|---|---|---------------------|
|   | Valor Apurado no Exercício  | Saldo Não Realizado |
| <b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b> | -   | -                   |
| Receitas de Operações de Crédito                              |   |                     |
| Despesa de Capital Líquida                                    |   |                     |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência        | Exercício de Apuração |               |               |               |
|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
|   | Exercício             | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| <b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b> | -                     | -             | -             | -             |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)       |                       |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                            |                       |               |               |               |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro)              |                       |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                            |                       |               |               |               |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**


| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos        | Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |                  |
|--|---|------------------|
|  | Valor Apurado no Exercício  | Saldo a Realizar |
| <b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b> | -   | -                |
| Receitas da Alienação de Ativos                                |   |                  |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos                  |   |                  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde                                     | Apuração das Despesas com Saúde |                                 |                           |
|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|   | Valor Apurado Até o Bimestre    | Limites Constitucionais Anuais  |                           |
|   |                                 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| <b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>                              | -                               | -                               | -                         |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos |                                 |                                 |                           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP        | Valor Realizado no Período          |  |
|--|-------------------------------------|--|
|  | Valor Apurado no Exercício Corrente |  |
| <b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b> | -                                   |  |

|  |   |
|--|---|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>              |
|  | <b>Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)</b> |
|  | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                 |
|  | <b>CNPJ:</b>  |
|  | <b>Exercício: 2024</b>  |
|  | <b>Período de referência: 3º bimestre</b>                       |

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP         | Valor Realizado no Período          |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | Valor Apurado no Exercício Corrente |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| Notas Explicativas        | Valores           |
| <b>Notas Explicativas</b> | <b>30/06/2024</b> |
| Notas Explicativas        | -                 |

## Lista de Assinaturas

|               |
|---------------|
| Assinatura: 1 |
|               |
| Assinatura: 2 |
|               |
| Assinatura: 3 |
|               |
| Assinatura: 4 |
|               |
| Assinatura: 5 |
|               |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RE

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6491 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6491 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **WISLEY ARAUJO SILVA**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS**, lotado junto ao **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.022** finalizando no dia **20 de agosto de 2.022**. Pelo período aquisitivo de **04 de junho de 2.021 a 03 de junho de 2.022**, data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6500 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6500 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**

**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio em Pecúnia** ao servidor Sr. **WISLEY ARAUJO SILVA**, funcionário efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias em espécie nos meses de **junho, julho e agosto de 2.023**, re-

lativas ao período aquisitivo de **04 de junho de 2.018 a 03 de junho de 2.023**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, conforme data da tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2.023.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024 – SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial - SRP Nº 016/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para abertura no dia **25/09/2024 as 08:00h (Horário de Brasília)** com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP**, será **PRORROGADA** para o dia **30/09/2024, mesmo local e horário**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: [licitacao@cocalinho.mt.gov.br](mailto:licitacao@cocalinho.mt.gov.br).

Cocalinho/MT, 13 de setembro de 2024.

**Carlos Eduardo Rodrigues Adorno**  
**Pregoeiro**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6499 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6499 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **WISLEY ARAUJO SILVA**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS**, lotado junto ao **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de junho de 2.022** finalizando no dia **20 de junho de 2.022**. Pelo período aquisitivo de **04 de junho de 2.019 a 03 de junho de 2.020**, data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2.022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6498 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6498 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **CELSO AGUIAR FIGUEIRA**, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, junto a **Secretaria Municipal de FINANÇAS**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.022** finalizando no dia **30 de agosto de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.021 a 01 de janeiro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6505 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6505 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JANAYNA FRANCISCO FERREIRA**, efetiva no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na **Secretaria Municipal De Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.022** finalizando no dia **30 de agosto de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de agosto de 2.021 a 31 de julho de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6502 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6502 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS  
A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias (Reduzidas por motivos de faltas injustificadas, conforme consta na **LEI MUNICIPAL Nº056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991, NO CAPÍTULO V, ART. 106, § 2º**) e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **GISELENE MARTINS FERNANDES**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime estatutário. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.022** finalizando no dia **20 de agosto de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **28 de dezembro de 2.020 a 27 de dezembro de 2.021**, da data de tua **Reintegração**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6503 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6503 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **GLEIS ALVES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime estatutário. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.022** finalizando no dia **20 de agosto de 2.022**. Pelo período aquisitivo de **23 de maio de 2.021 a 22 de maio de 2.022**, data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6504 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6504 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **HELENITA PEREIRA DA SILVA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime efetivo. Iniciando no dia **08 de agosto de 2.022** finalizando no dia **27 de agosto de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.021 a 31 de maio de 2.022**, da data de tua **reintegração**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6507 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6507 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS  
AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ANTONIO JOSE SOUSA AGUIAR**, efetivo no cargo de **JARDINEIRO**, junto a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime estatutário. Iniciando no dia **01 de junho de 2.022** finalizando no dia **30 de junho de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **07 de janeiro de 2.021 a 08 de janeiro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2.022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Inserir artigo na Lei 955, de 04 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica inserido o art. 8º-A na lei 955, de 03 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

*Art. 8º-A Quando se tratar de regularização fundiária rural, o processo deverá seguir as normas do Decreto 146, de 19 de junho de 2019, do Estado de Mato Grosso.*

*§ 1º Na regularização onerosa, os valores a serem pagos pelo possuidor seguirá as normas constantes do Decreto nº 294, de 07 de novembro de 2019, do Estado de Mato Grosso, ou outra norma que sucedê-lo,*

*§ 2º O Valor Básico do Município de Cocalinho corresponderá a 20% (vinte por cento) dos valores fixados no Decreto 294/2019.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6497 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6497 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **BELIZE BEZERRA DE ARAUJO**, efetiva no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**, lotado na **Secretaria Municipal De Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de agosto de 2022** finalizando no dia **31 de agosto de 2022**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6501 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6501 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **EDVALDO CAIADO FREIRES**, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **02 de agosto de 2022** finalizando no dia **21 de agosto de 2022**, referente ao período aquisitivo de **05 de julho de 2021 a 04 de julho de 2022**, da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6496 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6496 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **WISLEY ARAUJO SILVA**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS**, lotado junto ao **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2022** finalizando no dia **20 de julho de 2022**. Pelo período aquisitivo de **04 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021**, data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6506 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6506 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**

**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **PAULINO TENORIO LEITE**, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, junto a **Secretaria Municipal de FINANÇAS**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **30 de junho de 2.022** finalizando no dia **29 de julho de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **25 de abril de 2.019 a 24 de abril de 2.020**. Da data de sua **reintegração**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2.022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6494 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6494 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI**

**MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ANTONIA MARIA PINHEIRO CHAVES**, efetiva no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **11 de agosto de 2.022** finalizando no dia **30 de agosto de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.021 a 30 de junho de 2.022**, da data de tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

#### **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024**

O Exmo. Sr. **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para acompanharem a apresentação de Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Colíder referente as **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a audiência será feita na sede do município na data de **19 de Setembro de 2024**, a partir das 10:30h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT.

**RETIFICAÇÃO:** Na publicação do Jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso-AMM em 06 de setembro de 2024, Edição 4565 as páginas 79.

**Onde se lê:** No Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT.

**Leia sê:** No Auditório da Previ-Líder – Fundo Municipal de Previdência Social.

Prefeitura Municipal de Colíder, 05 de setembro de 2024.

**HEMERSON LOURENÇO MAXIMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS COMUNICAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

Comunico a interrupção de licença prêmio solicitado através do Ofício nº. 1899/2024/SMS/COLIDER-MT, conforme protocolo nº. 6526/2024, a partir de 09 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2017/2022, conforme quadro abaixo:

| MATRICULA | SERVIDOR (A)                  | PER. AQUISITIVO | DATA INICIAL | DATA FINAL | DIAS |
|-----------|-------------------------------|-----------------|--------------|------------|------|
| 4911      | MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA | 2017/2022       | 01/08/2024   | 08/09/2024 | 39   |

Colíder – MT, 13 de setembro de 2024.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 315/2024

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provisão e Folha de Pagamento

Portaria n.º. 81/2024

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LOA 2025**

O Exmo. Sr. **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, Prefeito Municipal de Colíder/MT**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Colíder elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de **2025**, a audiência será feita na sede do município na data de **19 de Setembro de 2024**, a partir das 11:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

RETIFICAÇÃO: Na publicação do Jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso-AMM em 13 de setembro de 2024, Edição 4570 as páginas 241.

Onde se lê: No Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT.

**Leia sê:** No Auditório da Previ-Líder – Fundo Municipal de Previdência Social.

Prefeitura Municipal de Colíder, 10 de setembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LDO 2025**

O Exmo. Sr. **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, Prefeito Municipal de Colíder/MT**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Colíder para discussão sobre metas e prioridades da Administração Pública, com finalidade de elaborar o Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, para vigor durante o exercício financeiro de **2025**, a audiência será feita na sede do município na data de **19 de Setembro de 2024**, a partir das 10:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

RETIFICAÇÃO: Na publicação do Jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso-AMM em 06 de setembro de 2024, Edição 4565 as páginas 79.

Onde se lê: No Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT.

**Leia sê:** No Auditório da Previ-Líder – Fundo Municipal de Previdência Social.

**Prefeitura Municipal de Colíder, 05 de setembro de 2024.**

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N.º 279/2024**

**CONTRATO N.º 279/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **TKARYZE KUHL CHAVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R\$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 22 DE AGOSTO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PREVI-COLNIZA  
PORTARIA N.º 22/PREVI-COLNIZA/2024**

**PORTARIA N.º 22/PREVI-COLNIZA/2024**

**“Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato.”**

**O Secretário de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de realizar a designação de fiscal de contrato para a prestação de serviços a serem realizadas pelo consórcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciários, 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** os servidores abaixo para exercerem a função de Fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 003/2024 referente a prestação de serviços descritos na Ata de Registro de Preço nº. 001/2024, oriundo da Concorrência Pública nº. 001/2024 realizado pelo CONSPREV:

**FISCAL DO CONTRATO: Thiago Nogueira Pontes, matrícula nº 6927-2.**

**FISCAL SUPLENTE: Paulo Enrique Andrade Da Silva, matrícula nº 6698-1.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 14 de agosto de 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração**

**PREVI-COLNIZA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 003/2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 003/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLNIZA - PREVI-COLNIZA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 18.136.872/0001-47.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de 14 de agosto de 2024 até 14 de agosto de 2029.

Valor Global: R\$203.497,20 (Duzentos e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data de Assinatura: 13 de agosto de 2024

Gestor: Zacarias Antunes Magalhães

Foro: Colniza/MT

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 411/ADM/2024

#### PORTARIA Nº 411/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **VOLNEI SERGIO DE SALES**, matrícula nº 3541, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 20 de agosto 17 de novembro de 2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **20 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

### Assunto: Notificação para Regularização de Entregas Conforme Compromisso Assumido na Ata de Registro de Preços nº 020/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Foram recebidos os Ofícios nº 49/SAÚDE, 99/2024/SEMEC, 66/2024/SEMDER e 065/2024/MEIO AMBIENTE, os quais solicitaram a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a apuração de possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 20/2023.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas diretrizes da legislação de licitações e contratos administrativos, e com base na Ata de Registro de Preços nº 020/2023, datada de 06 de outubro de 2023, **NOTIFICAMOS V. Sª.**, para que tome as providências necessárias para regularizar as entregas dos produtos conforme os compromissos assumidos.

Conforme estabelecido no inciso I do item 5.9., da referida ata, a empresa se comprometeu a realizar as entregas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão do pedido. No entanto, constatou-se que houve atraso na entrega de alguns itens, e outros sequer foram entregues.

Desta forma, solicitamos que sejam realizadas as entregas pendentes no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, e cumpra rigorosamente os prazos determinados na referida ARP para os futuros pedidos, sob pena de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar- PAD, com aplicação das sanções previstas na referida ata e na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a, multas e possíveis penalidades.

Reiteramos que a regularização tempestiva é essencial para a manutenção da qualidade dos serviços prestados a população e o cumprimento das obrigações contratuais.

Colniza/MT, 13 de setembro de 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**Secretário Municipal de Administração**

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 410/ADM/2024

#### PORTARIA Nº 410/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **JOSE ANDRE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1739, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 09 de setembro de 2024 a 07 de março de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **09 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

### LICITAÇÃO-CONTRATOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL À EMPRESA DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 48.447.370/0001-06

**Endereço:** Rua Tenente Cipriano, nº 157, Várzea Grande/MT

**E-mail:** delta\_comercio@hotmail.com

**Telefone:** (65) 3029-2326

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 409/ADM/2024**

**PORTARIA N° 409/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal n° 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula n° 2417, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30 de agosto a 29 de setembro de 2024.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 408/ADM/2024**

**PORTARIA N° 408/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal n° 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **LIANA DE MORAIS PEREIRA**, matrícula n° 2056, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 26 de agosto a 24 de novembro de 2024.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 407/ADM/2024**

**PORTARIA N° 407/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal n° 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARICELMA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula n° 2498, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 27 de agosto a 25 de novembro de 2024.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 406/ADM/2024****PORTARIA Nº 406/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **NEUCI CANDIDO DA SILVA**, matrícula nº 2719, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 04 de setembro de 2024 a 02 de março de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 405/ADM/2024****PORTARIA Nº 405/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **PAULO SERGIO LOPES**, matrícula nº 2840, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 20 de agosto a 17 de novembro de 2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **20 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 404/ADM/2024****PORTARIA Nº 404/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **SELMA FERNANDES PAIXAO DE BRITO**, matrícula nº 3176, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 19 de agosto de 2024 a 15 de fevereiro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 403/ADM/2024****PORTARIA Nº 403/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **NELSON DA LUZ**, matrícula nº 2711, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 29 de agosto a 27 de setembro de 2024.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 402/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 402/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **DEUZA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 749, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 27 de agosto a 25 de novembro de 2024.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 401/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 401/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **IVANETE DORNELES RAMOS**, matrícula nº 1521, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 26 de agosto de 2024 a 22 de fevereiro de 2025.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 400/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 400/ADM/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA JOSE SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 2444, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 22 de agosto de 2024 a 18 de fevereiro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 057/GP/2024**

**DECRETO Nº 057/GP/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, DEFININDO AÇÕES PARA GARANTIR O USO ESSENCIAL DA ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a redução do período chuvoso no ano de 2024, bem como o regime irregular de chuvas, por consequência o exaurimento hídrico, o nível das águas que abastecem este município encontram-se baixos;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional, em especial, quanto ao princípio da dignidade humana e o direito fundamental à água;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de várias famílias diretamente afetadas pelo exaurimento hídrico, obrigando o poder público municipal a adotar medidas emergenciais de abastecimento e prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, com grande período de estiagem, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais;

**CONSIDERANDO** que umas das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos;

**CONSIDERANDO** que, ocorrendo a falta de água, as escolas e creches afetadas deverão interromper seu funcionamento, o que impactará tanto na educação quanto no social, uma vez que as mães não têm com quem deixar as crianças para irem trabalhar.

**CONSIDERANDO** que as Unidades Básicas de Saúde - UBS dependem do serviço de abastecimento de água fornecido pelo sistema de água do município para manter seu regular funcionamento, em especial a utilização e o acesso do serviço pelos usuários, além da manutenção da higienização do ambiente.

**CONSIDERANDO** que restando prejudicado o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde – UBS, o Hospital Municipal André Maggi receberá essa demanda e poderá entrar em colapso com excesso de pessoas em busca de atendimento e, da mesma forma o Hospital é parcialmente abastecido com água pelo sistema municipal de abastecimento via DAE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Colniza/MT, em virtude da emergência classificada e codificada como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

**Art. 2º.** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** - Diante da existência de Situação de Emergência, fica proibida a utilização de água fornecida pelo Município para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

**Parágrafo Único** – Excetua-se das restrições contidas deste artigo, as ações promovidas pela Administração Pública Municipal, na manutenção das vias, praças e logradouros, bem como na irrigação de plantas e vias das quais visem a melhoria de condições da qualidade do ar.

**Art. 4º.** - A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal possa realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** - Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários emergenciais, desde que possam ser concluídas no prazo máximo 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** - Ficam os órgãos competentes obrigados a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, podendo inclusive, vedar o uso para fins não essenciais.

**Art. 7º.** - Fica criado o Comitê de Gestão de Crises, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate a situação de crise hídrica no Município de Colniza/MT, tendo a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal Infraestrutura;

III – Secretário Municipal Administração;

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal e, em sua ausência, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

§2º O Comitê se reunirá diariamente para fins de deliberação, direcionamento e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 8º.** - As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

**Art. 9º.** - As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou suspendendo-se imediatamente após o retorno à normalidade.

**Art. 10.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 13 de setembro de 2024.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 13 de setembro de 2024.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**PREFEITO MUNICIPAL**

### RECURSOS HUMANOS

#### 1º TERMO ADITIVO N.º 016/2024 – CONTRATO N. 316/2023

#### 1º TERMO ADITIVO N.º 016/2024 – CONTRATO N. 316/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CELMA MARIA DE JESUS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – DEVIDO AO PROCESSO DE AUXILIO DOENÇA INSS; VIGENCIA: 04 DE JUNHO DE 2024 À 08 DE AGOSTO DE 2024.

### RECURSOS HUMANOS

#### 1º TERMO ADITIVO N.º 015/2024 – CONTRATO N. 262/2024

#### 1º TERMO ADITIVO N.º 015/2024 – CONTRATO N. 262/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MONICA BALEM JANDREY**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 003/2023; PROFESSOR, 30 HORAS; VIGENCIA: 13 DE AGOSTO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

### LICITAÇÃO-CONTRATOS

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2024

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 2.555/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **R.C. MÓVEIS LTDA, (não identificou o número do CNPJ)**, por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo nº 164 da Lei 14.133/2021, na qual solicita a reforma do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024. Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

#### 1. DOS FATOS

“Sou da empresa R.C. - Móveis LTDA e gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico 16/2024 No edital consta que os equipamentos devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, porém o prazo se mostram exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a fabricação do produto demora no mínimo 20 dias, fora o tempo de logística necessária para o fornecimento ao órgão que leva-se, pelo menos mais 10/15 dias úteis, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias. Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entre-

ga não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.”

#### 2. DOS REQUERIMENTOS

“... solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias...”

#### 3. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ao analisar minuciosamente as alegações de impugnação apresentadas, constatou-se que o impugnante carece de razão quanto às solicitações de alteração do Instrumento Convocatório.

Primeiramente, é válido destacar que para apresentar uma impugnação, é importante seguir alguns passos e atender a determinados requisitos para garantir que o documento seja aceito e considerado válido, como por exemplo, dados do impugnante (nome completo, CPF/CNPJ, endereço), apresentar os argumentos e fundamentos legais que sustentam a impugnação, requisitos estes que não foram cumpridos pela recorrente. Não obstante o descumprimento dessas formalidades, passaremos à análise e resposta à impugnação em questão.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2024, no item 20.2, especifica que o prazo de entrega deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias **ÚTEIS**. A seguir, apresentamos a observação detalhada desse prazo:

**20.2.** A entrega dos bens ocorrerá no Almoxarifado Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias **úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada.

É importante destacar que o prazo estipulado em dias úteis difere significativamente do prazo calculado em dias corridos. Enquanto o prazo em dias corridos inclui todos os dias do calendário, sem exceção, o prazo em dias úteis considera apenas os dias efetivamente úteis, excluindo-se os finais de semana e feriados. Portanto, um prazo de quinze dias úteis representa um período de tempo distinto e geralmente mais extenso do que quinze dias corridos.

Ademais, a Administração não se oporá à concessão de prorrogação de prazo, desde que a necessidade de tal extensão seja devidamente comprovada e justificada. A prorrogação será analisada com base nas evidências apresentadas e nas circunstâncias específicas que justifiquem a alteração do prazo originalmente estabelecido.

#### 4. DA DECISÃO

Diante das considerações apresentadas e após análise das razões da impugnação, na qualidade de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Assim, o Edital permanecerá inalterado e o certame ocorrerá conforme a data e horário inicialmente divulgados.

Colniza/MT, 13 de setembro de 2024.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**  
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial  
Matricula 7360-1

### RECURSOS HUMANOS

#### 1º TERMO ADITIVO N.º 014/2024 – CONTRATO N. 321/2024

#### 1º TERMO ADITIVO N.º 014/2024 – CONTRATO N. 321/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARIA HELENA DA COSTA PINTO NOTHNAGIL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – DEVIDO AO PROCESSO DE EXAME DEMISSÃO; VIGENCIA: 20 DE JUNHO DE 2024 À 02 DE NOVEMBRO DE 2024.



**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N.º 278/2024****CONTRATO N.º 278/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **CLAUDIO DOS REIS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 003/2023; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO VALOR MENSAL R\$ 3.220,97 (TRES MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE AGOSTO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N.º 277/2024****CONTRATO N.º 277/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATA-DA: **FABIANE DE ASSIS CARIS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 003/2023; T.D.I.TECNICO/AUXI-

LIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS; VALOR MENSAL R\$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE JUNHO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO N.º 276/2024****CONTRATO N.º 276/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATA-DA: **YORANA TAMIRYS GRAMACHO RAMOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 003/2023; T.D.I. TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS; VALOR MENSAL R\$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE JUNHO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
TERMO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE 18/2023**

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º. 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.902/2023**

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa **BIO ANÁLISES – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CNPJ N.º 49.419.738/0001-87**, foi considerada **devidamente credenciada** para execução dos serviços referente ao Credenciamento 04/2024, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT** devido ao cumprimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório, conforme registrado na ata da sessão do dia 12 de setembro de 2024.

Seguindo adiante, daremos continuidade ao chamado público para credenciamento, o qual permanecerá aberto para novos interessados até o fim de sua vigência.

Colniza/MT, 13 de setembro de 2024.

|   |   |
|---|---|
| <b>MAKAULLI GOMES DE SOUZA</b><br>Agente de Contratação/Pregoeiro | <b>ELIZABETE DE OLIVEIRA</b><br>Membro  |
| <b>JAINY ESTAFANY ARAUJO ROSA</b><br>Membro                       | <b>ANDRIELY FABIULA FILHO</b><br>MEMBRO |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA 250/2024 ADM DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **LUDIANNA PIRES DE ANDRADE BARROS DE FREITAS**, portadora do CPF: 036.802.301-09 Matrícula: 14450 como **Fiscal Suplente**, em Substituição a Sra. **SOLEDADE SALES DOS SANTOS**, portadora do CPF: 259.345.838-08 Matrícula: 10668, no seguinte documento:

**ATA N.º. 266/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos Retroativos no dia 01/09/2024.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 13 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO /FRACASSADA E REABERTURA**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 120/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA – N.º.009/2024

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL-, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 120/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA N.º. 009/2024 ,que foi aberto no dia 10 de setembro de 2024, às 09h00min (horário local), que em razão de Empresas participantes do Certame foram todas inabilitadas por não terem atendido as exigências do Edital quanto as documentações de habilitação, desta forma não restou a esta comissão outra alternativa que não seja Declarar Fracassa-

do o presente certame. Sendo assim, a nova data para a realização de Sessão Pública de julgamento de propostas de preços e análise de documentações, tendo a REABERTURA para o dia 01 de outubro de 2024 às 15:00 Horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO: PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, BARRACÃO, CAIXA D'AGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

DAS PROPOSTAS:

\*DO RECEBIMENTO: Inicia dia 17/09/2024 AS 08hs30min.

\*DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: Dia 01/10/2024 AS 14hs30min.

\*ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01/10/2024 AS 14hs40min.

\*INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 01/10/2024 AS 15hs00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 13 de SETEMBRO de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°. 097/2024

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO N° 07/2024/CMDCA/CONFRESA-MT**

Dispõe sobre Revogação de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa, Mato Grosso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CONFRESA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e leis complementares. Consoante a Lei Municipal 223 de 23 de março de 2023, em conformidade com a deliberação emanada em reunião do CMDCA, ata 14, realizada na data de 03/08/2024, as 15h, na Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Resolve:**

**Art. 1º** Revogar integralmente a resolução nº 05/2022/CMDCA/CONFRESA, que dispõe sobre a Comissão de Análise das Inscrições no CMDCA, das entidades sem fins lucrativos e programas não-governamentais e governamentais e tenham por objetivo assistência ao adolescente e a educação profissional. Inscrição das entidades não-governamentais e inscrição de programas socioeducativos das governamentais e não governamentais, publicada Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição° 4.082, datado do dia 05.10.2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de setembro de 2024.

Fabiano Clécio Ludtke

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente

Ato do Pref. 136/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°. 38/2023**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que o 3º Aditivo foi realizado no dia 12 de Setembro de 2024 e sua Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | n° 4.570, Páginas nrs° 250 e 251, do dia 13 de Setembro de 2024.

**CONTRATADA:** COPLAN- CONSULTORIA E PLANEJAMENTO -EIRELI, pessoa jurídica inscrita noCNPJ/MF sob o n.º 07.281.368/0001-14.

**ONDE LÊ-SE:**

| ITEM | UNID. FORNECIMENTO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS  | QTDE DE USUÁRIOS | ACRÉSCIMO QTD 17. 651907% | VALOR UNIT.  | ACRÉSCIMO DE 17.651907% |
|------|--------------------|--|------------------|---------------------------|--------------|-------------------------|
| 07   | USUÁRIOS           | LOCAÇÃO DE SOFTERWARE 100% WEB DE GESTÃO DE BIOMETRIA DETALHAMENTO: LOCAÇÃO DE SOFTERWARE 100% WEB DE GESTÃO DE BIOMETRIA. | 04               | 03                        | R\$ 4.711,00 | R\$ 14.133,00           |

**LER-SE:**

| ITEM | UNID. FORNECIMENTO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS  | ACRÉSCIMO QTD 17. 651907% | VALOR UNIT.  | ACRÉSCIMO DE 17.651907% |
|------|--------------------|--|---------------------------|--------------|-------------------------|
| 07   | USUÁRIOS           | LOCAÇÃO DE SOFTERWARE 100% WEB DE GESTÃO DE BIOMETRIA DETALHAMENTO: LOCAÇÃO DE SOFTERWARE 100% WEB DE GESTÃO DE BIOMETRIA. | 12 MESES                  | R\$ 1.177,75 | R\$ 14.133,00           |

Confresa-MT, 13 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2024 ADESÃO N° 129/2024**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2024**

**ADESÃO N° 038/2024**

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023** decorrente da**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2023** do**CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, cuja a Detentora da Ata é a empresa**DANT ELETRICIDADE LTDA, CNPJ: 02.**

951.469/0001-31, e tem como objeto: **ADESÃO A ATA 009/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 171/2023, DO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD-NORTE DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICAS PARA CONSUMO DE ENERGIA POR PARTE DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E A MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, com um valor Global Estimado de **R\$3.795.082,00 (Três Milhões e Setecentos e Noventa e Cinco Mil e Oitenta e Dois Reais)**.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

**DANT ELETRICIDADE LTDA**

**CNPJ: 02.951.469/0001-31**

**ENDEREÇO: SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A, N°33, BAIRRO ASA SUL**

**CIDADE: BRASILIA-DF**

**CEP: 70316-102**

**FONE: (61) 99633 - 3001**

**E-MAIL: danteng@protonmail.com**

**Confresa-MT, 13 de setembro de 2024**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA N° 097/2024**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 396/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Portaria 396/2024 de 13 de Setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O ofício 3118/SMS de 11/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIAR os membros abaixo relacionados para conduzirem o processo de avaliação de Patrimônio junto a Secretaria Municipal de Saúde.

| FUNÇÃO | NOME                             | CARGO   |
|--------|----------------------------------|---|
| MEMBRO | CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS     | ASSISTENTE DA SAUDE/ATEND DE CONSULTORIO DENTARIO |
|        | ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS   | COORDENADOR                                       |
|        | GABRIELA MEDINA OLIVEIRA         | PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS                      |
|        | NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS | PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS         |
|        | VILMA PEREIRA MENDES BORGES      | ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA                 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2024 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2024 de 16 de setembro de 2024

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 16 de setembro de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

| CARGO                           | CH | LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR         | CANDIDATO(A)                       | CLAS |
|---------------------------------|----|---------------------------------|------------------------------------|------|
| TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR | 40 | ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE | GEYSIELE MARIA JERONIMO DOS SANTOS | 3º   |

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e re-

cente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cadastro de Pessoas Física (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprove a deficiência do mesmo. Observação: ù Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ù Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ù Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação. ù Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

### CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO - DISPENSA N.º 015/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N.º 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1500/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 015/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, ATÉ 200 (DUZENTAS) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, LGPD APLICADA NOS SERVIÇOS ONLINE, LINK PARA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS ONLINE DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTERNA E PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA OESTE-MT, em favor da empresa INSTAR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob nº 08.225.893/0001-85. O valor da prestação de serviços é de 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa é feita nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, e posteriormente, a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 13 de setembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

### CONTRATOS EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME - CNPJ n.º 15.252.973/0001-95.

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, JULIANA ELOIZA PRIAMO, Responsável Legal da CONTRATADA.

### CONTRATOS 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO N.º 052/ 2024

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, no uso de suas atribuições legais, e GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua das Roseiras, n.º 050, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 17.472.278/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GUILHERME BERRIA, resolvem celebrar o 2º Termo de Reequilíbrio Financeiro, referente ao Contrato Administrativo n.º 052/2024, com fundamento na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666, nos termos seguintes:

1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar o valor do produto relacionado abaixo, com fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, conforme especificação abaixo:

| Produto Realinhado        |         |                |                  |                             |
|---------------------------|---------|----------------|------------------|-----------------------------|
| Produto                   | Unidade | Valor Anterior | Valor Realinhado | Quantidade a ser realinhada |
| CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO | Un.     | R\$ 0,03       | R\$ 0,06         | 73.750                      |

2. O valor do Contrato, após o reequilíbrio econômico-financeiro, é de R\$ 89.227,14 (oitenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Conquista D'Oeste-MT, 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

### CONTRATOS 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO N.º 048/ 2024

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, no uso

de suas atribuições legais, e SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua C-159, n.º 686, quadra 297, lote 18/19/20, bairro Jardim América - GOIÂNIA-GO, inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RODRIGO SANTIAGO SOUSA DE PAULA, resolvem celebrar o 1º Termo de Reequilíbrio Financeiro, referente ao Contrato Administrativo n.º 048/2024, com fundamento na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos seguintes:

1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar o valor do produto relacionado abaixo, com fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, conforme especificação abaixo:

| Produto Realinhado  |         |                |                  |                             |
|---|---------|----------------|------------------|-----------------------------|
| Produto   | Unidade | Valor Anterior | Valor Realinhado | Quantidade a ser realinhada |
| ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM PCTE C/12   | Un.     | R\$ 10,30      | R\$ 13,76        | 100,0000                    |
| LUVA ESTERIL N° 8,0 PAR   | Un.     | R\$ 1,25       | R\$ 1,44         | 450,0000                    |
| LIDOCAÍNA 20MG/G - 2% (BISNAGA 30G)   | Un.     | R\$ 5,11       | R\$ 5,55         | 20,0000                     |
| IDOPOVIDONA /PVPI - 10% SOLUCAO DEGERMANTE - EMBALAGEM DE 1 LITRO   | Un.     | R\$ 51,14      | R\$ 55,16        | 19,9024                     |
| HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ 0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL   | Un.     | R\$ 7,80       | R\$ 10,82        | 50,0000                     |
| AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL (600MG)   | Un.     | R\$ 9,93       | R\$ 9,94         | 550,0000                    |
| AGULHA, HIPODERMICA 25 X 8 - AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONETOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERIL, DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES.  | Un.     | R\$ 6,40       | R\$ 8,00         | 42,0000                     |
| CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO  | Un.     | R\$ 0,14       | R\$ 0,21         | 7.400,0000                  |
| LUVA ESTERIL N 7,0 PAR  | Un.     | R\$ 1,25       | R\$ 1,44         | 50,0000                     |
| COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORANTES - RESISTENTE A PERFURACÕES, INTERNAMENTE IMPERMEÁVEL - COM SIMBOLOGIA - CAPACIDADE 03 LITROS.                                | Un.     | R\$ 2,04       | R\$ 2,20         | 400,0000                    |
| AGULHA, HIPODERMICA 20 X 5,5 - AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONETOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERIL, DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES | Un.     | R\$ 6,40       | R\$ 6,58         | 80,0000                     |
| AGULHA, HIPODERMICA 40 X 12 - AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONETOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERIL, DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES  | Un.     | R\$ 6,41       | R\$ 8,77         | 40,0000                     |
| MASCARA DE PROTECAO NF95  | Un.     | R\$ 0,63       | R\$ 1,11         | 14.600,0000                 |
| NEOMICINA +BACITRACINA 2,45MG/G + 3,5MG/G POMADA (BISNAGA 10G)  | Un.     | R\$ 2,55       | R\$ 2,72         | 2.500,0000                  |
| ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL (BISNAGA 50G)   | Un.     | R\$ 12,78      | R\$ 14,20        | 100,0000                    |

O valor do Contrato, após o reequilíbrio econômico-financeiro, é de R\$ 85.383,32 (oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Conquista D'Oeste-MT, 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT  
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

## CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1684/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 110/2024 do Pregão Eletrônico nº 037/2023 da Prefeitura de Senador Canedo-GO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTAS, COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE/MT, em favor da empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.179.444/0001-00, conforme segue abaixo:

| Dotações orçamentárias                          | Valor                         |
|---|-------------------------------|
| 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 | R\$ 13.000,00                 |
| 08.001.20.122.0035.2059.3.3.90.39.1.500.0000000 | R\$ 326.000,00                |
| 09.001.15.452.0038.2064.3.3.90.39.1.500.0000000 | R\$ 180.421,00                |
| 09.002.26.782.0041.2067.3.3.90.39.1.500.0000000 | R\$ 407.649,00                |
| 07.002.08.244.0029.2051.3.3.90.39.1.660.0000000 | R\$ 37.685,00                 |
| 05.001.13.392.0019.2031.3.3.90.39.1.500.0000000 | R\$ 72.975,00                 |
| 06.001.10.122.0024.2036.3.3.90.39.1.500.1002000 | R\$ 272.700,00                |
| 04.006.12.361.0012.2030.3.3.90.39.1.553.0000000 | R\$ 117.579,00                |
| 04.002.12.361.0012.2012.3.3.90.39.1.500.1001000 | R\$ 50.391,00                 |
|   | Valor Total: R\$ 1.478.400,00 |

Código do Item: 55599  
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MECÂNICA GERAL, TORNEARIA, LAVADOR, LANTERNAGEM, SISTEMA ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA/ESTUFA, FILTROS, VIDRACARIA, CAPOTARIA, TAPECARIA, BORRACHARIA COMPLETA, RETIFICA, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM, SERVIÇOS DE CHAVEIRO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO OU SIMILAR DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

| Estrutura administrativa                               | Quantidade | Valor            |
|--|------------|------------------|
| 1.04.002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA                    | 1,00       | R\$ 50.391,00    |
| 1.04.006 - TRANSPORTE ESCOLAR                          | 1,00       | R\$ 117.579,00   |
| 1.05.001 - COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER  | 1,00       | R\$ 72.975,00    |
| 1.02.001 - CHEFIA DE GABINETE                          | 1,00       | R\$ 13.000,00    |
| 1.07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL              | 1,00       | R\$ 37.685,00    |
| 1.08.001 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO | 1,00       | R\$ 326.000,00   |
| 1.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                    | 1,00       | R\$ 272.700,00   |
| 1.09.002 - COORDENADORIA DE OBRAS                      | 1,00       | R\$ 407.649,00   |
| 1.09.001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS          | 1,00       | R\$ 180.421,00   |
| Totais:  | 9,00       | R\$ 1.478.400,00 |

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de

todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Adesão de Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 13 de setembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

### CONTRATOS

#### 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO N.º 047/2024

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, no uso de suas atribuições legais, e L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.134.704/0001-22 e estabelecido(a) à Rua Barão do Rio Branco, n.º 4713, bairro Vila Industrial - Toledo-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador e sócio administrador, Senhor LEONARDO COGO RINALDI, resolvem celebrar o 1º Termo de Reequilíbrio Financeiro, referente ao Contrato Administrativo n.º 047/2024, com fundamento na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos seguintes:

1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar o valor do produto relacionado abaixo, com fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, conforme especificação abaixo:

| Produto Realinhado                             |         |                |                  |                             |
|--|---------|----------------|------------------|-----------------------------|
| Produto  | Unidade | Valor Anterior | Valor Realinhado | Quantidade a ser realinhada |
| CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG COM-PRIMIDO | Un.     | R\$ 0,32       | R\$ 0,46         | 6.200                       |

2. O valor do Contrato, após o reequilíbrio econômico-financeiro, é de R\$ 264.387,98 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Conquista D'Oeste-MT, 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

### CONTRATOS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO - INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1459/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n.º 009/2024, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR PARA AÇÕES DA GUARDA MIRIM DO MU-

NICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE MT., em favor do locador ROBERTO DA SILVA MORAES, portador da cédula de identidade n.º 8\*\*22, expedida pela PM-MT, e do CPF n.º 63\*\*\*\*\*20. O valor mensal da prestação de serviços será de R\$ 869,73 (oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), de modo que o valor estimado para um período de 11 (meses) meses será de R\$ 9.567,03 (nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos).

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica.

O contratado fica obrigado a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 13 de setembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

### CONTRATOS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO - DISPENSA N.º 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1559/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 016/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DO TRANSPORTE PARA DESLOCAÇÃO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE NO PASSEIO DA Pousada EM CÁCERES MT, em favor da empresa NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.853.080/0001-60. O valor da prestação de serviços é de R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa é feita nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, e posteriormente, a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 13 de setembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 010/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 043/2024, Adesão de Pregão Eletrônico nº 0010/2024 na condição de “**CARONA**”, Adesão à Ata de Registro de Preço nº 014/2024-B, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2024, da Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, cuja adesão visa o **REGISTRO DE**

**PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULOS ZERO KM, ONIBUS - RODOVIÁRIO EXECUTIVO ZERO KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES PARA CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMODORO**, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Comodoro – MT. Empresa vencedora **GRAMARCA VEÍCULOS - LTDA, CNPJ 20.379.987/0001-04**, no valor de **R\$ 142.900,00** (cento e quarenta e dois mil e novecentos reais).

Curvelândia - MT, 13 de setembro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

|   |   |                   |                            |
|---|---|-------------------|----------------------------|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento              |   | 001/2024          |                            |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo)             |   | 001/2024          |                            |
| <b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b> |   |                   |                            |
| Ente Federativo   | MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA  | CNPJ              | 04.217.647/0001-20         |
| Unidade Gestora do RPPS                                   | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-CURVELANDIA-PREV                      | CNPJ              | 13.924.377/0001-89         |
| II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA                     | ADMINISTRADOR   |                   | GESTOR                     |
| Razão Social  | BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. | CNPJ              | 30.822.936/0001-69         |
| Endereço  | Avenida República do Chile, Torre Oeste, 7º e 8º andares                    | Data Constituição | 15/05/1986                 |
| E-mail (s)  | bbasset.distrgoverno@bb.com.br  | Telefone (s)      | 21 3808-7501               |
| Data do registro na CVM                                   | 13/08/1990  | Categoria (s)     | Administração de Carteiras |

|  |            |               |                                |              |
|--|------------|---------------|--------------------------------|--------------|
| Data do registro no BACEN  | 27/05/1986 | Categoria (s) | Sociedade Distribuidora de TVM |              |
| Principais contatos com RPPS   |            | Cargo         | E-mail                         | Telefone     |
| Fernanda Vieira Lima   |            | Assessora     | fernanda_lima@bb.com.br        | 21 3808-7501 |
| Diogo Dinarte do Souto   |            | Assessor      | diogosouto@bb.com.br           | 21 3808-7501 |
| Marcos Vinicius Torres Lanza   |            | Assessor      | marcos.torres.lanza@bb.com.br  | 21 3808-7501 |
| A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?  |            | Sim           | x                              | Não          |
| A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?  |            | Sim           | x                              | Não          |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? |            | Sim           | x                              | Não          |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?  |            | Sim           | x                              | Não          |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?   |            | Sim           | x                              | Não          |
| Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?   |            | Sim           | x                              | Não          |

|  |                   |   |              |
|--|-------------------|---|--------------|
| <b>III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:</b> |                   |   |              |
| X  | Art. 7º, I, "b"   | X | Art. 8º, II  |
| X  | Art. 7º, I, "c"   | X | Art. 9º, I   |
| X  | Art. 7º, III, "a" | X | Art. 9º, II  |
| X  | Art. 7º, III, "b" | X | Art. 9º, III |
| X  | Art. 7º, IV       | X | Art. 10, I   |
| X  | Art. 7º, V, "a"   | X | Art. 10, II  |
| X  | Art. 7º, V, "b"   | X | Art. 10, III |
| X  | Art. 7º, V, "c"   | X | Art. 11      |
| X  | Art. 8º, I        |   |              |

|   |      |                 |
|---|------|-----------------|
| <b>IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:</b> | CNPJ | Data da Análise |
|   |      |                 |
|   |      |                 |

|   |  |
|---|--|
| <b>V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO</b> |  |
| Estrutura da Instituição                                      | Vide organograma da BB Asset: <a href="https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/organograma...a16697289219dd91f">https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/organograma...a16697289219dd91f</a>  |
| Segregação de Atividades                                      | A maioria dos fundos sob gestão da Asset contrata o Banco do Brasil para a prestação dos serviços de distribuição, controladoria e custódia. Estes serviços são executados pela Diretoria de Operações – DIOPE - e estão definidos em contratos com modelagem padronizada pela ANBIMA. |

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
|                                      | Em casos específicos, por definição dos clientes (FIs e FICFIs), são utilizados serviços de terceiros.   |
| <b>Qualificação do corpo técnico</b> | Vide Sessão III do Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, disponível em: <a href="https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/...">https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/...</a> Clique em "Questionário" |

|  |  |
|--|--|
| <b>Histórico e experiência de atuação</b>  | A BB Asset Management é especialista na gestão de recursos de terceiros e na administração dos fundos de investimento dos clientes do Banco do Brasil. A empresa iniciou suas atividades em 1986 e desde 1994 é líder da indústria nacional de fundos de investimento e carteiras administradas, com patrimônio superior a R\$ 1,62 trilhão. É líder em gestão de fundos para clientes RPPS, com R\$ 92 bilhões geridos e mais de 2 mil clientes deste segmento.                 |
| <b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>  | Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado, Fundo de Índices e Fundos de Investimento no Exterior. Os fundos ofertados para os clientes RPPS, em conformidade com a Resolução 4963, estão disponíveis no link: <a href="https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bbasset/">https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bbasset/</a> clicando em: Questionário ANBIMA Anexo I.  |
| <b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>  | Os fundos administrados e geridos pela BB Asset podem ser submetidos a diversos fatores de riscos, como por exemplo: Risco de Liquidez, Risco de Mercado (Taxa de Juros, Ações), Risco de Concentração, entre outros. Os fatores de risco que cada fundo está submetido podem ser consultados no regulamento dos mesmos na parte Fatores de Risco.   |
| <b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b> | A BB Asset é aderente ao Código de Ética do Banco do Brasil, que está disponível em: <a href="https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos...etica#/">https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos...etica#</a><br>A BB Asset também possui as Diretrizes Éticas Profissionais, documento disponível aqui: <a href="https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/codigoetica...1669743968bf7832">https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/codigoetica...1669743968bf7832</a> |

|   |  |
|---|--|
| <b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>   | As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária da BB Asset estão disponíveis no Auto Atendimento Setor Público do BB.  |
| <b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>  | Patrimônio sob gestão (Nacional) R\$ 1.620.397,33 milhões;* Patrimônio sob Administração (Global): R\$ 1.621.882 milhões;** Patrimônio sob gestão (RPPS): R\$ 92.642,78 milhões;*<br>*Fonte: SITE ANBIMA - Ranking Global de Gestão de Recursos de Terceiros – Abril/2024.<br>** Fonte: SITE ANBIMA - Ranking Global de Administração de Recursos de Terceiros – Abril/2024. |
| <b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>   | A rentabilidade dos fundos pode ser consultada no arquivo "Desempenho dos Fundos", disponível no Auto Atendimento Setor Público ou no site da BB Asset: <a href="https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/fundos#/">https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/fundos#</a>   |
| <b>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</b> | O Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros com as informações da BB Asset está disponível no Auto Atendimento Setor Público e neste link: <a href="https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores#/">https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores#</a>       |
| <b>Outros critérios de análise</b>  |  |

#### VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A Instituição Financeira tem se mostrado uma escolha sólida e confiável para investimentos dentro dos parâmetros legais de uma carteira de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Sua Política Anual de Investimentos reflete uma abordagem cautelosa e estratégica, visando à maximização dos retornos dentro dos limites de risco estabelecidos. A instituição demonstra uma sólida compreensão dos diferentes instrumentos financeiros disponíveis no mercado, bem como das regulamentações específicas que governam os investimentos de um RPPS. Além disso, sua equipe de especialistas financeiros é capaz de avaliar adequadamente as oportunidades de investimento, adaptando-as às necessidades e objetivos da carteira de RPPS. Com um histórico consistente de desempenho positivo e uma reputação sólida no mercado, a Instituição Financeira é uma escolha confiável para a alocação dos recursos de uma carteira de RPPS, garantindo a segurança e o crescimento sustentável dos investimentos em conformidade com a legislação vigente.

|   |                                       |                |                              |
|---|---------------------------------------|----------------|------------------------------|
| <b>Local:</b>                                 | Curvelândia-MT                        | <b>Data</b>    | 10 de setembro de 2024       |
| <b>VIII-RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b> | <b>Cargo</b>                          | <b>CPF</b>     | <b>Assinatura</b>            |
| FELIPE DE SOUZA PACHECO                       | PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS | 047.818.771-84 | FELIPE DE SOUZA PACHECO      |
| JESSICA FRANCISQUINI LADEIRA                  | MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS     | 095.418.566-83 | JÉSSICA FRANCISQUINI LADEIRA |
| SIMONE GAIO DOS SANTOS                        | MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS     | 149.683.218-30 | SIMONE GAIO DOS SANTOS       |

#### CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, § 1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.



Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei =9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Assinado eletronicamente  
Hudson de Sousa Nunes

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado eletronicamente  
Simone gaio dos Santos

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

|                             |                          |
|-----------------------------|--------------------------|
| Assinado Eletronicamente    | Assinado Eletronicamente |
| Anaparecida Vieira de Paula | Lucia Helena Lo Prete    |
| Gerente Executiva           | Gerente Executiva        |

#### BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Assinado eletronicamente por:

F0723583 - ANAPARECIDA VIEIRA DE PAULA - 10/06/2024 às 14:43 F6324181 - LUCIA HELENA LO PRETE - 10/06/2024 às 14:49

Código Validação: 239611335490593 <https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do Agente e comissão de contratação, vem realizar a CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Alimentação proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução nº 4/2015 e Resolução/FNDE nº 06/2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia 30 de setembro de 2024, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, QD 110, nº 1.460 S – Centro Gaúcha do Norte MT.

Gaúcha do Norte, 13 de setembro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

##### PORTARIA N.º 172 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

##### DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

##### RESOLVE:

**Artigo 1º** – DESIGNAR o senhor **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG nº \*\*9089\*\*-9 SSP/MT e, CPF nº \*\*0.908.4\*\*-20 CREA: SP64045506 para exercer a função de Fiscal de Contratos de Serviços de Engenharia e Execuções de Obras a serem realizados no Município de Glória D'Oeste – MT.

**Artigo 2º** – O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

##### TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 012/2022

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória

D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº \*\*004\*\*-0 SSP/MT e CPF/MF nº \*\*2.901.3\*\*-20 e a senhora;

**SARA FERREIRA DE MATOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº \*\*053\*\*-0 SSP/MT e do CPF nº \*\*9.942.0\*\*-40 residente e domiciliado na rua João Carvalho do Município de Glória D'Oeste-MT, Cep.: 78.293-000, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Bolsa em Curso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de Serviços na função específica de Bolsista do Município de Glória D'Oeste.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula quinta, a partir de 13 de setembro 2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 13 de setembro de 2024.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**SARA FERREIRA DE MATOS**

**CONTRATADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2024**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO COMPLETA DO EVENTO DENOMINADO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 12 DE OUTUBRO DE 2024 COM ENTRADA GRATUITA PARA O PÚBLICO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS SERVIÇOS, INCLUINDO INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA, EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL, LOGÍSTICA DE ANIMAIS, ENTRETENIMENTO E ATRAÇÕES, SERVIÇOS DE BARACAS, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, SERVIÇOS DE TRANSPORTE E HOSPEDAGEM, EQUIPAMENTOS, E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **01/10/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13 de setembro de 2024

**DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
075-2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 197/2024**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, QUE SERÃO DESTINADAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. A AQUISIÇÃO DESTES INSUMOS VISA GARANTIR O FORNECIMENTO REGULAR E SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES, ESPECIALMENTE AQUELES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E COM CONDIÇÕES DE SAÚDE QUE DEMANDAM O USO CONSTANTE DESSE MATERIAL**., conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **27/09/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13 de setembro de 2024

**DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**PROCURADOR JURIDICO  
DECRETO N. 010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a retificação do art. 46 do Decreto 011/2023, e da outras providências”.*

**SIDNEI MARQUES LOPES** – Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica retificado o **art. 46 do Decreto 011/2023**, que dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal 14.133. O qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46.** A comissão de contratação ou de licitação será formada por no mínimo 03 e no máximo 05 membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvando o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 2º** - Este Decreto retifica apenas o artigo 46 do Decreto 011/2023, mantendo as demais disposições.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024**

Nos termos do Art. 46, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

**VENCEDORES:**

| CREDOR                      | CNPJ               |
|-----------------------------|--------------------|
| MARTINS & MARTINS NETO LTDA | 13.338.773/0001-24 |

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 13 de setembro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024**

**Pregão Eletrônico n° 004/2024**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhanga – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° \*\*8.85\* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o n° \*\*\*.269.551-\*\*, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/n°, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **MARTINS E MARTINS NETO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 13.338.773/0003-96, Inscrição Estadual n° 13.960.511-8, estabelecida a Av. André Antônio Maggi, n° 6301, bairro Residencial Carandá Bosque, no município de Sinop - MT – CEP: 78.553-561, neste ato representada pela sua procuradora, a Sra. Jacinta Maria Wesseling, portadora da CIRG n° \*\*\*469\*\* SESP/MT devidamente inscrita no CPF sob o n° \*\*\*.098.321-\*\* doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1.A presente ata tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**", conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico n° 004/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

| Item 01 – CESTA BÁSICA CATEGORIA "A": embaladas em fardos transparentes e resistentes, que deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes produtos e quantidades descritos abaixo: |  |        |                              |
|--|--|--------|------------------------------|
| Item   | Descrição  | Quant. | Und/Marca                    |
| 1  | ARROZ: AGULHINHA TIPO 1 – EMBALAGEM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 5 KG: BENEFICIADO POLIDO, LONGO FINO, DE 1ª QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA   | 1      | Und Yumai                    |
| 2  | FEIJO: TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UNIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 1 KG | 1      | Und Quero Mais               |
| 3  | SAL FINO: ACONDICIONADO SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 1KG, REFINADO, IOADADO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;   | 1      | Und Ita                      |
| 4  | ACÚCAR CRISTAL: SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 2KG, OBTIDO DA CANA DE ACÚCAR, COM ASPECTO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA  | 1      | Und Barrancool               |
| 5  | CAFÉ: EMBALAGEM 500 GRAMAS, PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS E LIMPOS, EM PÓ, MOIDO E TORRADO, SEM IMPUREZAS, COM VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.   | 2      | Und Fogão de Minas           |
| 6  | ÓLEO DE SOJA: COMESTÍVEL, REFINADO, COM ADIÇÃO DE ANTIOXIDANTES, SEM CHEIRO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; EMBALAGEM EM PET COM 900 ML   | 1      | Und Concordia                |
| 7  | FUBA DE MILHO - DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 500GR.  | 1      | Und Sinhá                    |
| 8  | BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA   | 1      | Und Cream Cracker Todeschini |
| 9  | FARINHA DE TRIGO - COMUM, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL REFORÇADO, CONTENDO 1KG. OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.                                   | 1      | Und Marx                     |
| 10   | MACARRÃO: SACO PLÁSTICO DE 500 GR TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTÍCIA DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.  | 2      | Und Todeschini               |

|   |   |       |               |                          |
|---|---|-------|---------------|--------------------------|
| 11  | ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇUCAR, CACAU EM PÓ, EMBALAGEM 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.   | 1     | Und           | Apti                     |
| 12  | BISCOITO TIPO MAISENA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 400 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.  | 1     | Und           | Todeschini               |
| 13  | EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 340 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.   | 2     | Und           | Fugini                   |
| 14  | LEITE EM PÓ, INTEGRAL, PASTEURIZADO, DESIDRATADO E SEM AÇUCAR, LATA DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AGRICULTURA.   | 1     | Und           | Ninho                    |
| 15  | SARDINHA COM ÓLEO - EMBALAGEM 125 GRAMAS - PRONTAS PARA O CONSUMO, COMPOSTA POR SARDINHA, ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.   | 2     | Und           | 88                       |
| 16  | PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE NA COR BRANCA, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATURAL COM 60X0,10 METROS, PACOTE COM 04 UNIDADES.  | 1     | Und           | Paloma                   |
| 17  | SABÃO EM BARRA, 1 KG, GLICERINADO NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200 GRAMAS CADA. INDICADO PARA LIMPEZA DOMÉSTICAS. TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE.   | 1     | Und           | Top                      |
| 18  | SABONETE EM BARRA, TIPO TABLETE, PESANDO: 90 GRAMAS, COMPOSIÇÃO /FÓRMULA: ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, GLICERINA, ESSÊNCIAS DIVERSAS, UNIDADE  | 2     | Und           | Motivus                  |
| 19  | CREME DENTAL - COM MICRO-PARTÍCULAS DE CÁLCIO, UTILIZADO NA PREVENÇÃO DE CÁRIE NOS DENTES E EM RAÍZES EXPOSTAS, FORTALECE E LIMPA OS DENTES COM SABOR REFRESCANTE ARMAZENADO EM TUBOS DE 90 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.                        | 2     | Und           | Sorriso                  |
| Valor unitário do item 01:  |   |       | R\$ 161,49    |                          |
| Quant. Cestas:  |   |       | 500           |                          |
| Valor total do Item 01:   |   |       | R\$ 80.745,00 |                          |
| <b>Item 02 – CESTA BÁSICA CATEGORIA "B": embaladas em fardos transparentes e resistentes, que deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes produtos e quantidades descritos abaixo:</b> |   |       |               |                          |
| Item  | Descrição   | Quant | Und           | Marca                    |
| 1   | ARROZ: AGULHINHA TIPO 1- EMBALAGEM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 5 KG: BENEFICIADO POLIDO, LONGO FINO, DE 1ª QUALIDADE, GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA  | 2     | Und           | Yumai                    |
| 2   | FEIJÃO: TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 1 KG | 2     | Und           | Quero Mais               |
| 3   | SAL FINO: ACONDICIONADO SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 1KG, REFINADO, IOADADO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;  | 1     | Und           | Ita                      |
| 4   | AÇUCAR CRISTAL: SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 2KG, OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, COM ASPECTO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS; ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA  | 1     | Und           | Barrancool               |
| 5   | CAFÉ: EMBALAGEM 500 GRAMAS, PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS E LIMPOS, EM PÓ, MOIDO E TORRADO, SEM IMPUREZAS, COM VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.  | 2     | Und           | Fogão de Minas           |
| 6   | ÓLEO DE SOJA: COMESTÍVEL, REFINADO, COM ADIÇÃO DE ANTIOXIDANTES, SEM CHEIRO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTOS DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; EMBALAGEM EM PET COM 900 ML   | 2     | Und           | Concordia                |
| 7   | FUBA DE MILHO - DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTOS DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 500GR.  | 1     | Und           | Sinhá                    |
| 8   | BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA  | 1     | Und           | Cream Cracker Todeschini |
| 9   | FARINHA DE TRIGO - COMUM, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL REFORÇADO, CONTENDO 1KG. OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.                                      | 2     | Und           | Marx                     |
| 10  | MACARRÃO: SACO PLÁSTICO DE 500 GR TIPO ESPAGUETE, MASSA ALIMENTÍCIA DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.   | 4     | Und           | Todeschini               |
| 11  | ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇUCAR, CACAU EM PÓ, EMBALAGEM 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.   | 2     | Und           | Apti                     |
| 12  | BISCOITO TIPO MAISENA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 400 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.  | 1     | Und           | Todeschini               |
| 13  | EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 340 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.   | 4     | Und           | Fugini                   |
| 14  | LEITE EM PÓ, INTEGRAL, PASTEURIZADO, DESIDRATADO E SEM AÇUCAR, LATA DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AGRICULTURA.   | 1     | Und           | Ninho                    |
| 15  | SARDINHA COM ÓLEO - EMBALAGEM 125 GRAMAS - PRONTAS PARA O CONSUMO, COMPOSTA POR SARDINHA, ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE.   | 4     | Und           | 88                       |
| 16  | PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE NA COR BRANCA, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATURAL COM 60X0,10 METROS, PACOTE COM 04 UNIDADES.  | 2     | Und           | Paloma                   |
| 17  | SABÃO EM BARRA, 1 KG, GLICERINADO NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200 GRAMAS CADA. INDICADO PARA LIMPEZA DOMÉSTICAS. TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE.   | 1     | Und           | Top                      |
| 18  | SABONETE EM BARRA, TIPO TABLETE, PESANDO: 90 GRAMAS, COMPOSIÇÃO /FÓRMULA: ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, GLICERINA, ESSÊNCIAS DIVERSAS, UNIDADE  | 4     | Und           | Motivus                  |
| 19  | CREME DENTAL - COM MICRO-PARTÍCULAS DE CÁLCIO, UTILIZADO NA PREVENÇÃO DE CÁRIE NOS DENTES E EM RAÍZES EXPOSTAS, FORTALECE E LIMPA OS DENTES COM SABOR REFRESCANTE ARMAZENADO EM TUBOS DE 90 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.                        | 4     | Und           | Sorriso                  |
| Valor unitário do item 02:  |   |       | R\$ 246,90    |                          |
| Quant. Cestas:  |   |       | 200           |                          |
| Valor total do Item 02:   |   |       | R\$ 49.380,00 |                          |

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

**1.3.** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

**1.4.** O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

**1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **13/09/2024 até 13/09/2025**, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, **durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar**, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao **contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## 3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

**3.1.** Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

**3.1.1.** O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

**3.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

**3.3.** Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

**3.4.** Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**3.4.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**3.4.2.** Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21);

**3.5.** A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

**3.6.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**3.7.** A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.8.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**3.8.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.8.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**3.8.3.** Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.8.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo

de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

**4.2.** A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**4.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 4.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**4.3.** O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.4.** A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante;

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**4.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4.9.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**4.10.** O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

**4.10.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

## 5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1.** São direitos e responsabilidades do Município:

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

### **5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

**5.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

- 5.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 5.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.15.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhanga;
- 5.2.20.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.
- 5.2.21.** Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhanga toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;
- 5.2.22.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.2.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 5.2.24.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

## 6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 6.3.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.
- 6.4.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.5.1.** Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.5.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal nº 057/2023.

**6.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.5.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 057/2023.

**6.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**6.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito; II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados; b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor; c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto; III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma: a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado; b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata; V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

**6.8.** A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**7.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2.** nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

**7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

**7.1.4.1.** No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla



defesa.

**7.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**7.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**7.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** por razão de interesse público;

**7.4.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**7.4.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7.5.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**7.6.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.2.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**8.3.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**8.3.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**8.4.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.4.1.** Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

#### **8.4.2. Multa Compensatória de:**

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

#### **8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e**

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.5.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.9.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**8.10.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.11.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**8.12.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**9.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

**9.2.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

### **10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021:

I. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**10.2.** A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal nº 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais do fornecimento das cestas básicas, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

**12.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 13 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MARTINS E MARTINS NETO LTDA**

Jacinta Maria Wesseling – Procuradora

CONTRATADA

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC N° 143/2024**

**DATA:** 13 de setembro de 2024.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora Suely Rodrigues de Queiroz, inscrita no CPF n° \*\*\*.374.666-\*\*, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 004/2024, qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARTINS E MARTINS NETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.338.773/0003-96.

**Art. 2º** - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Rosenilda de Santana – CPF: \*\*\*.862.501-\*\*.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

- Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;
- Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;
- Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução esta-*

*belecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

- Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;
  - Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;
  - Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
  - Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;
  - Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;
  - Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 13 de setembro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SINTIA REGINA BRANDALISE PASCOSKI**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2024**

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA**

**CA** sob o N° 004/2024; **TIPO:** Menor Preço por Lote; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de pedra britada e areia para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 30/09/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Prefeitura: [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br) para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 13 de setembro de 2024.

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

Publique-se

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

#### PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 442, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

#### PORTARIA N° 442, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa o servidor ocupante de Cargo em Comissão para análise e aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, ou obra de qualquer natureza e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

**CONSIDERANDO** a concessão de férias ao Servidor GUERINO AQUILINO NETTO, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil, conforme a portaria 405 de 23 de agosto de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Designar interinamente o servidor ocupante de Cargo em Comissão, para análise e aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, ou obra de qualquer natureza, a partir do dia 26/08/2024 até o dia 24/09/2024, como segue:

1- IGOR ALMEIDA DOS SANTOS

CPF-MF: 030.XX.XXX-48

Coordenador de Estudos e Projetos - CEP

**Art. 2°** - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/08/2024.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira-MT, 13 de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

#### COORDENADORIA DE COMPRAS INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 14931/2024

#### COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO N° 021/2024

Empenho n° 14931/2024 – Autorização de Fornecimento n° 7157/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTO – DO TIPO EMBALADORA/PASTEURIZADOR COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2° da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal n° 042/2024, contratando a empresa CELIO BRUNO DE SOUZA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 28.060.448/0001-10, com o valor total de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais).

Itiquira/MT, em 12 de setembro de 2024.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO N°. 002/2024 AO CONTRATO N.º 041/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** LAURA RAFAELLA VASCONCELOS REIS; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 31/12/2024, ao Contrato n°. 041/2022; **ASSINATURA:** 30/08/2024.

**FÁBRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN**

Secretário Municipal de Saúde

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO N°. 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** acréscimo de valor por inclusão de item fica acrescido o item n°317 no valor global R\$ 128.100,00 (Cento e vinte e oito mil e cem reais) á Ata de Registro de Preços n° 070/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n°. 070/2024; **ASSINATURA:** 28/08/2024.

**FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN**

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### DECRETO N°159/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1°** - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – QUALQUER ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA URBANA |                        |
|---|------------------------|
| NOME  | ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO |
| 1 Claudiana Calixto de Souza  | 18°                    |

**Parágrafo Único** – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições

formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

**Artigo 2º** - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência e telefone de contato;
- b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- c) Declaração de bens;
- d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- i) PIS/PASEP;
- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)
- l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)
- m) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
- n) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

**Realizado pelo médico:**

- a) **Atestado médico de aptidão física (original)**
- b) **Atestado médico de aptidão mental (original) e o Candidato deve apresentar:**

- q) O resultado dos seguintes exames: (original)
  - Urina tipo I;
  - Hemograma completo;
  - VDRL;
  - Protoparasitológico.

**Artigo 3º** - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

**Artigo 4º** - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

**Artigo 5º** - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 13 de setembro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº274/2024, DE 13 DE SETEMBRO 2024.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de 09 de setembro de 2024 a 23 de outubro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora **EUNICE PAVINE EUFRAZIO**, Mat. 0334, cadastrada sob CPF Nº 395.xxx.xxx.881-00, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY-CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 13 de setembro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 109/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU**

**CONTRATADA: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM TELEDIAGNÓSTICO LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO, COM APARELHO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A EXECUÇÃO DOS EXAMES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2024 até 11 de setembro 2025**

**VALOR: R\$ 9.710,60 (nove mil setecentos e dez reais e sessenta centavos).**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024**

**Edital de Convocação 004/2024**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

O Senhor **Valdeci José de Souza**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos Jauruenses à participarem da Audiência Pública para a **avaliação e cumprimento de metas do 2º Quadrimestre de 2024 – Relatório de Gestão Fiscal**, que será realizado no dia 26 de setembro de 2024 as 10:00 horas no plenário da Câmara Municipal de Jauru-MT.

Jauru – MT, 13 de setembro de 2024.

**Valdeci José de Souza**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2024**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 005/2024**

**L. O. A – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL /2025**

O Prefeito do Município de Jauru Estado de Mato Grosso, **Valdeci José de Souza**, vêm a público **CONVIDAR a todos os cidadãos** Jauruense para participarem da Audiência Pública da elaboração da **LOA – Lei Orçamentária Anual** para o exercício de 2025, que será realizada no dia **26 de setembro de 2024** as 09:00 horas.

A audiência pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Jauru - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br), no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município.

Jauru - MT, 09 de setembro de 2024.

**Valdeci José de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

##### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO)

###### DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2023

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO)

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2023 PUBLICADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XIX Nº 4.547, PÁGINA 207.

CATARINA BATISTA

DIRETORA EXECUTIVA

##### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO)

###### DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2023

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO)

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2023 PUBLICADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XIX Nº 4.547, PÁGINA 207.

CATARINA BATISTA

DIRETORA EXECUTIVA

#### DECRETO Nº157/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 167/2023 que prorrogou a validade do Processo Seletivo nº001/2022, por mais um ano, a contar da publicação da homologação do resultado final,

Considerando o pedido de reclassificação,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

| CARGO: PROFESSOR – ZONA URBANA |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| NOME                           | ORDEM DE RECLASSIFICAÇÃO |
| 1 RAMOXIONE XISTO VITÓRIA      | 1º                       |
| 2 DUCINÉIA SIMÃO SILVA         | 2º                       |
| 3 SILVANE LUIZA DE PAULA SILVA | 3º                       |

|   |                                     |    |
|---|-------------------------------------|----|
| 4 | INÚBIA FERNANDA SANCHES             | 4º |
| 5 | DAYANE CRISTINA DIAS BALBINO RUFINO | 5º |

**Parágrafo Único** – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

**Artigo 2º** - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)
- Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)
- Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
- Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

#### Realizado pelo médico:

##### m) Atestado médico de aptidão física (original)

##### n) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

#### Candidato deve apresentar:

- O resultado dos seguintes exames: (original)
  - Urina tipo I;
  - Hemograma completo;
  - VDRL;
  - Protoparasitológico.

**Artigo 3º** - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

**Artigo 4º** - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

**Artigo 5º** - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 12 de setembro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
DECRETO Nº 2.116/2024

Decreto nº 2.116, de 01 de agosto de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e; Considerando a Lei Municipal nº 3.166, de 30 de janeiro de 2024 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício corrente, abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 2.234.750,44 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| Órgão: 05          | Secretaria Municipal de Finanças                   |            |
| Unidade: 05.100    | Secretaria Municipal de Finanças                   |            |
| 04 123 0032 2341   | Gestão Fiscal Justa e Sustentável                  |            |
| 0162 – 33.90.93.00 | Indenizações e Restituições                        | 9.000,00   |
| 28 843 0032 2343   | Juros e Amortização da Dívida Interna do Município |            |
| 0164 – 32.90.21.00 | Juros sobre a Dívida Contratada                    | 128.000,00 |

|                    |   |           |
|--------------------|---|-----------|
| Órgão: 06          | Secretaria Municipal de Cidades             |           |
| Unidade: 06.003    | Departamento de Planejamento                |           |
| 15 451 0029 2356   | Destinação da Coleta de Lixo                |           |
| 0185 – 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica | 16.800,00 |

|                    |   |           |
|--------------------|---|-----------|
| Órgão: 06          | Secretaria Municipal de Cidades             |           |
| Unidade: 06.005    | Departamento de Infra Estrutura Urbana      |           |
| 15 452 0029 2546   | Destinação da Coleta de Lixo                |           |
| 0212 – 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica | 50.000,00 |

|                    |   |            |
|--------------------|---|------------|
| Órgão: 06          | Secretaria Municipal de Cidades                                     |            |
| Unidade: 06.005    | Departamento de Infra Estrutura Urbana                              |            |
| 25 752 0029 1264   | Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana- Iluminação Pública |            |
| 0214 – 33.90.30.00 | Material de Consumo   | 130.000,00 |
| Órgão: 08          | Secretaria Municipal de Educação                                    |            |
| Unidade: 08.006    | Divisão Educação Infantil   |            |
| 12 365 0028 2331   | Acesso Permanência a Educação Básica – 70 % FUNDEB Creche           |            |
| 0400 – 31.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                           | 6.000,00   |
| 0403 – 31.91.13.00 | Obrigações Patronais  | 350.000,00 |
| 0410 – 31.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                           | 3.000,00   |
| 12 365 0028 2362   | Progr. Ações Educ. Constituc. FNDE- QSE - Creche                    |            |
| 0418 – 33.90.14.00 | Diárias - Civil   | 1.000,00   |
| Unidade: 08.007    | Divisão de Transporte Escolar                                       |            |
| 12 361 00028 2321  | Acesso e Permanência a Educ. Básica/Transporte Escolar              |            |
| 0441 – 33.90.30.00 | Material de Consumo   | 150.000,00 |
| 0444 – 33.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física                           | 20.800,00  |

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| Órgão: 09          | Secretaria Municipal de Saúde  |            |
| Unidade: 09.101    | Fundo Municipal de Saúde   |            |
| 10 122 0027 2379   | Gestão Administrativa das Ações e Serv. Saúde Pública/Depto Gestão   |            |
| 0495 – 31.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas                             | 10.000,00  |
| 10 122 0027 2380   | Gestão Administrativa das Ações e Serv. Saúde Pública/ Gestão SUS    |            |
| 0501 – 33.90.34.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 20.000,00  |
| 10 301 0027 1281   | Ampl. Acesso e Melhorias – Atenção Primária - Obras                  |            |
| 0532 – 44.90.51.00 | Obras e Instalações  | 18.515,20  |
| 10 122 0027 2549   | Assist Financeira do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem   |            |
| 0515 – 31.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                        | 37.000,00  |
| 10 301 0027 2277   | Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária                     |            |
| 0539 – 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica                          | 50.000,00  |
| 10 301 0027 2366   | Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária / ACS               |            |
| 0551 – 31.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                        | 45.000,00  |
| 0556 – 31.91.13.00 | Obrigações Patronais   | 15.000,00  |
| 10 301 0027 2368   | Ampl. , Acesso e Melhorias – Atenção Primária / UBS                  |            |
| 0565 – 33.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        | 2.750,00   |
| 10 302 0027 2279   | Ampliação, Acesso e Melhorias – Média e Alta Complexidade-MAC        |            |
| 0582 – 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica                          | 510.000,00 |
| 10 302 0027 2370   | Ampliação, Acesso e Melhorias – Mac - Hospital                       |            |
| 0594 – 33.90.14.00 | Diárias – Civil  | 28.000,00  |
| 0595 – 33.90.30.00 | Material de Consumo  | 100.000,00 |

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| 0597 – 33.90.34.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 40.000,00  |
| 10 302 0027 2372   | Ampl., Acesso e Melhorias, - MAC - Desc. Reabilitação                |            |
| 0613 – 31.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas                             | 5.000,00   |
| 10 302 0027 2633   | Manutenção do Laboratório Municipal                                  |            |
| 0618 – 33.90.30.00 | Material de Consumo  | 106.248,29 |
| 10 305 0027 2280   | Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde                  |            |
| 0648 – 33.90.14.00 | Diárias - Civil  | 500,00     |
| 10 305 0027 2378   | Ampliação, Acesso e Melhorias/ Vig. Em Saúde - Ambiental             |            |
| 0675 – 31.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                        | 21.000,00  |
| 0677 – 31.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                            | 1.000,00   |
| 0679 – 31.91.13.00 | Obrigações Patronais   | 3.700,00   |
| Órgão: 10          | Secretaria Municipal de Assistência Social                           |            |
| Unidade: 10.100    | Secretaria Municipal de Assistência Social                           |            |
| 08 122 0034 2383   | Gestão Administrativa da Secret. Municipal de Assistência Social     |            |
| 0693 – 31.91.13.00 | Obrigações Patronais   | 7.000,00   |
| Unidade: 10.101    | Fundo Municipal de Assistência Social                                |            |
| 08 122 0034 2538   | Gestão Administrativa do Fundo Munic de Assist Social - FMAS         |            |
| 0748 – 33.90.34.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 27.400,00  |
| 0750 – 33.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                       | 110.000,00 |
| 08 122 0034 2540   | Gestão Descentr. do Cadastro Único e Programa Bolsa Família          |            |
| 0772 – 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica                          | 12.000,00  |

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| Órgão: 11          | Secretaria Municipal de Agronegócio                |            |
| Unidade: 11.100    | Gabinete da Secretaria Municipal de Agronegócio    |            |
| 04 122 0009 2291   | Gestão Administrativa da Secretaria de Agronegócio |            |
| 0816 – 33.90.93.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas           | 183.036,95 |

|                    |   |           |
|--------------------|---|-----------|
| Órgão: 12          | Secret. Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude                       |           |
| Unidade: 12.100    | Secret. Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude                       |           |
| 27 812 0006 2337   | Gestão Administrativa da Secret. Munic. de Esportes Lazer e Juventude |           |
| 0831 – 33.90.14.00 | Diárias - Civil   | 15.000,00 |

|                    |  |          |
|--------------------|--|----------|
| Órgão: 13          | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico            |          |
| Unidade: 13.100    | Gab. da Secret. Municipal de Desenvolvimento Econômico       |          |
| 04 122 0010 2301   | Gestão Administrativa da Secret. Munic. de Desenv. Econômico |          |
| 0901 – 31.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                    | 2.000,00 |

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| Órgão: 02          | Gabinete do Prefeito   |            |
| Unidade: 02.001    | PROCON   |            |
| 14 422 0031 1250   | Gestão Administrativa / Aquis. Equip. Permanente                     |            |
| 0021 – 44.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 15.000,00  |
| 14 422 0031 2344   | Gestão Administrativa/Procon Fundecon                                |            |
| 0033 – 33.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                       | 55.000,00  |
| 0034 – 33.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 100.000,00 |

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| Unidade: 06.005    | Departamento de Infra Estrutura Urbana |            |
| 15 452 0029 2286   | Qualificação do Ambiente Urbano        |            |
| 0195 – 33.90.30.00 | Material de Consumo                    | 100.000,00 |
| 0201 – 33.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores      | 30.750,44  |

|                    |   |            |
|--------------------|---|------------|
| 15 452 0029 2288   | Coleta e Transportes de Resíduos                                    |            |
| 0206 – 33.90.30.00 | Material de Consumo   | 250.000,00 |
| 25 752 0029 1264   | Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana- Iluminação Pública |            |
| 0217 – 44.90.51.00 | Obras e Instalações   | 130.000,00 |
| 0218 – 44.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente                                  | 30.000,00  |

|                    |  |           |
|--------------------|--|-----------|
| Órgão: 07          | Secretaria Municipal de Administração            |           |
| Unidade: 07.100    | Secretaria Municipal de Administração            |           |
| 04 122 0031 2275   | Gestão Administrativa – Administração de Pessoal |           |
| 0268 – 33.90.30.00 | Material de Consumo                              | 65.000,00 |

|                    |  |           |
|--------------------|--|-----------|
| Órgão: 08          | Secretaria Municipal de Educação                         |           |
| Unidade: 08.006    | Divisão Educação Infantil                                |           |
| 12 365 0028 2334   | Acesso/Manutenção a Educ. Básica 30% Fundeb – Pré-Escola |           |
| 0416 – 33.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica           | 60.000,00 |

|                    |   |           |
|--------------------|---|-----------|
| Órgão: 08          | Secretaria Municipal de Educação                                    |           |
| Unidade: 08.100    | Secretaria Municipal de Educação                                    |           |
| 12 122 0028 1273   | Gestão Administrativa Secret. Municipal Educ. Aquis. Equip. Perman. |           |
| 0456 – 44.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente                                  | 25.000,00 |
| 12 122 0028 2324   | Gestão Administrativa da Secret. Municipal de Educação              |           |
| 0467 – 33.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção                                  | 20.000,00 |
| 0473 – 33.90.93.00 | Indenizações e Restituições   | 25.000,00 |



|                   |  |           |
|-------------------|--|-----------|
| 12 122 0028 2360  | Gestão Administr. Da secretaria Educação / UAB |           |
| 0479 – 33.9039.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 25.000,00 |

|                    |   |            |
|--------------------|---|------------|
| Órgão: 09          | Secretaria Municipal de Saúde                               |            |
| Unidade: 09.101    | Fundo Municipal de Saúde                                    |            |
| 10 122 0027 2632   | Manutenção da Central de Regulação                          |            |
| 0522 – 33.90.34.00 | Obrigações Patronais  | 60.000,00  |
| 10 302 0027 1283   | Ampliação, Acesso, e Melhorias – MAC – Aquis. de Ambulância |            |
| 0575 – 44.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente                          | 100.000,00 |
| 10 302 0027 2279   | Ampl., Acesso e Melhorias – Média e Alta Complexidade       |            |
| 0578 – 33.90.30.00 | Material de Consumo   | 100.000,00 |
| 10 302 0027 2370   | Ampliação, Acesso e Melhorias – Mac - Hospital              |            |
| 0599 – 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica                 | 300.000,00 |
| 10 302 0027 2634   | Manutenção SAMU   |            |
| 0620 – 33.90.30.00 | Material de Consumo   | 100.000,00 |

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| Órgão: 11          | Secretaria Municipal de Agronegócio  |            |
| Unidade: 11.001    | Divisão de Agricultura e Abastecimento   |            |
| 20 605 0009 1292   | Gestão Adm. da Secret Agronegócio – Aquis. Equip. Permanente                     |            |
| 0785 – 44.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente   | 100.000,00 |
| 20 605 0009 2292   | Gestão Administr da Secret Agronegócio / Div Agricultura e Abastecimento         |            |
| 0791 – 33.90.30.00 | Material de Consumo  | 50.000,00  |
| 20 608 0009 2398   | Gestão Administr da Secret Agronegócio /Div Agricultura – Inseminação Artificial |            |
| 0796 – 33.90.30.00 | Material de Consumo  | 60.000,00  |

|                    |  |           |
|--------------------|--|-----------|
| Órgão: 11          | Secretaria Municipal de Agronegócio                            |           |
| Unidade: 11.003    | Divisão de Inspeção Municipal                                  |           |
| 18 541 0009 1292   | Gestão Administr da Secret Agronegócio – Aquis. Equip. Perman. |           |
| 0798 – 44.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente                             | 20.000,00 |
| 18 541 0009 2293   | Gestão Administr da Secret Agronegócio – Div. Inspeção Munic.  |           |
| 0803 – 33.90.30.00 | Material de Consumo  | 15.000,00 |
| 0805 – 33.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica                    | 15.000,00 |

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| Órgão: 12          | Secretaria Municipal do Esporte Lazer e da Juventude                   |            |
| Unidade: 12.100    | Secretaria Municipal do Esporte Lazer e da Juventude                   |            |
| 27 422 0006 2520   | Auxílio Atleta   |            |
| 0825 – 33.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoal Físicas                          | 20.000,00  |
| 27.812.0006.1245   | Gestapo Administr da Secret Esporte, Lazer e Juventude Infra Estrutura |            |
| 0827 – 44.90.51.00 | Obras e Instalações  | 150.000,00 |

|                    |  |            |
|--------------------|--|------------|
| Órgão: 13          | Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico                     |            |
| Unidade: 13.004    | Divisão de Meio Ambiente   |            |
| 18 541 0010 2302   | Gestão Admin. Secret de Desenvolv. Econômico/Meio Ambiente           |            |
| 0877 – 31.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                        | 100.000,00 |
| Unidade: 13.100    | Gabinete da Secret Municipal Desenvolvimento Econômico               |            |
| 13 392 0036 2536   | Ações e eventos Culturais  |            |
| 0930 – 33.90.30.00 | Material de Consumo  | 40.000,00  |
| 0931 – 33.90.31.00 | Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 34.000,00  |
| 0932 – 33.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                       | 40.000,00  |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de agosto de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

## SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.135/2024

**Decreto nº 2.135, de 13 de setembro de 2024.**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.230, de 12 de setembro de 2024 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício corrente, um crédito especial, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

|                  |   |
|------------------|---|
| 12.100           | Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude   |
| 27               | Desporto e Lazer  |
| 27.812           | Desporto Comunitário  |
| 27.812.0022      | Emendas Parlamentares   |
| 27.812.0022.2645 | Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 010/2023 – Material de Consumo Eventos Esportivo na modalidade Motocross |
| 33.90.30.00      | Material de Consumo ..... R\$ 10.000,00   |
| FONTE            | 150000000000- Recursos não Vinculados de Impostos   |
| 13.100           | Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico  |

|                  |   |
|------------------|---|
| 13               | Cultura   |
| 13.392           | Difusão Cultural  |
| 13.392.0022      | Emendas Parlamentares   |
| 13.392.0022.2646 | Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa nº 009/2023 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para o Evento Mostra de Dança. |
| 33.90.39.00      | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00   |
| FONTE            | 150000000000- Recursos não Vinculados de Impostos   |

|                  |   |
|------------------|---|
| 13.100           | Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico  |
| 13               | Cultura   |
| 13.392           | Difusão Cultural  |
| 13.392.0022      | Emendas Parlamentares   |
| 13.392.0022.2647 | Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 023/2023 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para o Evento Mostra de Dança. |
| 33.90.39.00      | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00  |
| FONTE            | 150000000000- Recursos não Vinculados de Impostos   |

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

|                  |   |
|------------------|---|
| 12.100           | Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude   |
| 27               | Desporto e Lazer  |
| 27.812           | Desporto Comunitário  |
| 27.812.0022      | Emendas Parlamentares   |
| 27.812.0022.2600 | Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 010/2023 – Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Vôlei |

|             |  |
|-------------|--|
| 33.90.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras .....R\$ 10.000,00 |
| FONTE       | 150000000000- Recursos não Vinculados de Impostos                                      |

|                  |   |
|------------------|---|
| 13.100           | Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico  |
| 13               | Cultura   |
| 13.392           | Difusão Cultural  |
| 13.392.0022      | Emendas Parlamentares   |
| 13.392.0022.2626 | Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa nº 009/2023 - Aquisição de Material de Consumo para o Evento Mostra de Dança. |
| 33.90.30.00      | Material de Consumo .....R\$ 10.000,00  |
| FONTE            | 150000000000- Recursos não Vinculados de Impostos   |

|                  |   |
|------------------|---|
| 13.100           | Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico  |
| 13               | Cultura   |
| 13.392           | Difusão Cultural  |
| 13.392.0022      | Emendas Parlamentares   |
| 13.392.0022.2627 | Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 023/2023 - Aquisição de Material de Consumo para o Evento Mostra de Dança. |
| 33.90.30.00      | Material de Consumo .....R\$ 5.000,00   |
| FONTE            | 150000000000- Recursos não Vinculados de Impostos   |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de setembro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### CONTABILIDADE DECRETO 680-2024 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

Decreto 680-2024 - Suplementar por Superávit



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 680/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2131/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.239.248,50 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN**

**Superávit financeiro**

|   |              |
|---|--------------|
| Cód. Red. 595                                   | 1.239.248,50 |
| 05.100.15.127.0018.2505.4.4.90.61.2.502.0000000 |              |

**Sub-Total: 1.239.248,50**

**Total Parcial Suplementado: 1.239.248,50**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 14 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
 PAULO AUGUSTO VERONESE  
 PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:44:22

Data da emissão: 13/09/2024 14:44:22

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

**CONTABILIDADE  
 DECRETO 676-2024 - SUPLEMENTAR POR EXCESSO**

Decreto 676-2024 - Suplementar por Excesso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 676/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2125/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.329.000,00 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**  
**Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Excesso de arrecadação**

|  |                     |
|--|---------------------|
| Cód. Red. 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.754.0000000 | 900.000,00          |
| Cód. Red. 944<br>08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.1.754.0000000 | 429.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>1.329.000,00</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                               | <b>1.329.000,00</b> |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 2 de maio de 2024

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:42:50

Data da emissão: 13/09/2024 14:42:50

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 674-2024 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

Decreto 674-2024 - Suplementar por Superávit



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 674/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.093.287,83 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Superávit financeiro**

Cód. Red. 15  
01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.2.501.0000000 8.452,48

Cód. Red. 15  
01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.2.711.0000801 3.392,52

**Sub-Total: 11.845,00**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Superávit financeiro**

Cód. Red. 92  
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.500.1001000 5.655,04

Cód. Red. 94  
02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.2.500.1001000 11.773,90

**Sub-Total: 17.428,94**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Superávit financeiro**

Cód. Red. 113  
02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.500.1001000 717,70

Cód. Red. 113  
02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.570.0000000 16.505,85

Cód. Red. 113  
02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.571.0000000 11.280,00

Cód. Red. 115  
02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.571.0000000 4.156,70

**Sub-Total: 32.660,25**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL**

**Superávit financeiro**

Cód. Red. 122  
02.120.12.365.0034.1216.4.4.90.51.2.570.0000000 357.144,66

**Sub-Total: 357.144,66**

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Superávit financeiro**

Cód. Red. 247  
03.105.10.301.0013.2303.3.1.90.11.2.600.0000000 20.964,65

Cód. Red. 255  
03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.11.2.600.0000000 244.515,25

Data: 13/09/2024 14:42:04

Página: 1 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 14:42:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                     |
|--|---------------------|
| Cód. Red. 279<br>03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.2.631.0000000       | 10.190,19           |
| Cód. Red. 287<br>03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.621.0000000       | 6.985,00            |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>282.655,09</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>    |                     |
| <b>Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b> |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                     |
| Cód. Red. 471<br>04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.501.0000000       | 25.779,75           |
| Cód. Red. 471<br>04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.704.0000901       | 11.381,45           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>37.161,20</b>    |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>          |                     |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                     |
| Cód. Red. 680<br>06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000       | 865,78              |
| Cód. Red. 719<br>06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.2.660.0000000       | 475,13              |
| Cód. Red. 738<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.661.0000000       | 79,05               |
| Cód. Red. 742<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000       | 82,87               |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>1.502,83</b>     |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME</b>  |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>                      |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                     |
| Cód. Red. 802<br>07.100.18.541.0021.1708.3.3.50.41.2.501.0000000       | 149.999,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>149.999,00</b>   |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>             |                     |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                   |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                     |
| Cód. Red. 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.755.0000000       | 43.338,07           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>43.338,07</b>    |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>    |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES</b>                      |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                     |
| Cód. Red. 1021<br>09.100.27.812.0009.1908.4.4.90.51.2.500.0000000      | 110.032,79          |
| Cód. Red. 1022<br>09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.2.501.0000000      | 49.520,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>159.552,79</b>   |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                     | <b>1.093.287,83</b> |

Data: 13/09/2024 14:42:04

Página: 2 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 14:42:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 2 de maio de 2024

---

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:42:04

Data da emissão: 13/09/2024 14:42:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

Página: 3 de 3

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 673-2024 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Decreto 673-2024 - Suplementar por Anulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 673/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.951.127,69 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 5                                     | 4.932,06         |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.1.500.0000000 |                  |
| Cód. Red. 12                                    | 17.265,85        |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>22.197,91</b> |

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |               |
|---|---------------|
| Cód. Red. 60                                    | 200,00        |
| 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 |               |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>200,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 89                                    | 301.780,00        |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000 |                   |
| Cód. Red. 89                                    | 52.560,75         |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.550.0000000 |                   |
| Cód. Red. 90                                    | 1.000,00          |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.40.1.500.1001000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>355.340,75</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 143                                   | 60.000,00        |
| 02.130.13.392.0033.2222.3.3.50.41.1.500.0000000 |                  |
| Cód. Red. 150                                   | 16.700,20        |
| 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.39.1.501.0000000 |                  |
| Cód. Red. 159                                   | 1.000,00         |
| 02.130.13.392.0033.2225.3.3.90.31.1.501.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>77.700,20</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 174                                   | 123.000,00        |
| 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000 |                   |
| Cód. Red. 187                                   | 134.500,00        |
| 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>257.500,00</b> |

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 207                                   | 640.381,64 |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 207                                   | 25.253,18  |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.605.0000000 |            |

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 1 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                   |
|--|-------------------|
| Cód. Red. 217  | 10.712,61         |
| 03.105.10.122.0014.2345.3.1.90.11.1.500.1002000                          |                   |
| Cód. Red. 220  | 2.634,05          |
| 03.105.10.122.0014.2345.3.1.91.13.1.500.1002000                          |                   |
| Cód. Red. 224  | 216,67            |
| 03.105.10.122.0014.9222.3.3.90.91.1.500.1002000                          |                   |
| Cód. Red. 237  | 32.704,44         |
| 03.105.10.301.0013.1307.3.3.50.41.1.500.1002000                          |                   |
| Cód. Red. 257  | 13.672,29         |
| 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.1.605.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 274  | 3.897,58          |
| 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.93.1.500.1002000                          |                   |
| Cód. Red. 281  | 351,38            |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.13.1.500.1002000                          |                   |
| Cód. Red. 282  | 28.054,30         |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.605.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 286  | 20.000,00         |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.36.1.600.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 287  | 29.700,00         |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000                          |                   |
| Cód. Red. 287  | 91.221,65         |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.621.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 294  | 5.071,82          |
| 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.94.1.605.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 305  | 1.294,64          |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.94.1.605.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 329  | 1.335,85          |
| 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.1.605.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 340  | 1.328,53          |
| 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.605.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 342  | 4.836,01          |
| 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.14.1.500.1002000                          |                   |
| Cód. Red. 373  | 9.672,87          |
| 03.105.10.302.0015.2341.3.3.90.39.1.605.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 376  | 3.033,95          |
| 03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.94.1.605.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 386  | 2.069,92          |
| 03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.94.1.604.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 404  | 455,00            |
| 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.600.0000000                          |                   |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>927.898,38</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>                      |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. Red. 436  | 5.550,00          |
| 04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.30.1.500.0000000                          |                   |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>5.550,00</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b>   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. Red. 464  | 11.767,20         |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 467  | 51.713,00         |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 468  | 12.383,21         |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.40.1.500.0000000                          |                   |
| Cód. Red. 471  | 1.000,00          |
| 04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.1.500.0000000                          |                   |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>76.863,41</b>  |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA</b>                        |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. Red. 520  | 594,00            |
| 04.170.04.126.0037.2419.3.3.90.30.1.500.0000000                          |                   |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>594,00</b>     |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN</b> |                   |

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 2 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 582                                   | 20.033,00        |
| 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.36.1.500.0000000 |                  |
| Cód. Red. 585                                   | 14.967,00        |
| 05.100.04.121.0018.2504.4.4.90.52.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>35.000,00</b> |

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 615                                   | 227.333,28        |
| 05.120.04.122.0002.2507.3.3.90.39.1.501.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>227.333,28</b> |

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 642                                   | 3.000,00          |
| 06.180.08.243.0006.2605.4.4.90.52.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 676                                   | 1.500,00          |
| 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.661.0000000 |                   |
| Cód. Red. 680                                   | 322.000,00        |
| 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 684                                   | 53.823,94         |
| 06.180.08.244.0006.2604.3.3.50.41.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 712                                   | 12.166,52         |
| 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.93.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 718                                   | 5.000,00          |
| 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.14.1.660.0000000 |                   |
| Cód. Red. 734                                   | 12.792,62         |
| 06.180.08.244.0008.2611.3.1.90.94.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 737                                   | 2.707,00          |
| 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.14.1.660.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>412.990,08</b> |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**  
**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 797                                   | 155.000,00        |
| 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 797                                   | 74.499,99         |
| 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.501.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>229.499,99</b> |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**  
**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 876                                   | 3.654,00         |
| 07.120.04.122.0002.2719.3.3.90.14.1.501.0000000 |                  |
| Cód. Red. 877                                   | 17.843,00        |
| 07.120.04.122.0002.2719.3.3.90.30.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>21.497,00</b> |

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**  
**Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 919                                   | 34.571,19        |
| 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.501.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>34.571,19</b> |

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 1022                                  | 223.445,00 |
| 09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.1.501.0000000 |            |
| Cód. Red. 1028                                  | 21.699,00  |
| 09.100.27.812.0009.2906.3.3.90.36.1.501.0000000 |            |

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 3 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                     |
|---|---------------------|
| Cód. Red. 1033<br>09.100.27.812.0009.2908.3.3.90.39.1.501.0000000     | 16.573,50           |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>261.717,50</b>   |
| <b>Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE</b> |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA</b>                       |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                     |
| Cód. Red. 1064<br>10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.14.1.501.0000000     | 2.997,00            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>2.997,00</b>     |
| <b>Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>                    |                     |
| <b>Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>                 |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                     |
| Cód. Red. 1173<br>13.100.04.122.0002.2009.4.4.90.52.1.501.0000000     | 1.677,00            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>1.677,00</b>     |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                    | <b>2.951.127,69</b> |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>           |                   |
| <b>Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO</b>                       |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                      |                   |
| Cód. red.: 1<br>01.001.04.122.0002.1513.4.4.90.51.1.755.0000000  | 99.999,00         |
| Cód. red.: 16<br>01.001.13.392.0033.1217.3.3.90.30.1.501.0000000 | 4.000,00          |
| Cód. red.: 19<br>01.001.13.392.0033.1217.4.4.90.52.1.501.0000000 | 2.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>105.999,00</b> |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>           |                   |
| <b>Unidade: 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR</b>                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                      |                   |
| Cód. red.: 26<br>01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.30.1.500.0000000 | 1.500,00          |
| Cód. red.: 28<br>01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.36.1.500.0000000 | 1.380,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>2.880,00</b>   |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>           |                   |
| <b>Unidade: 110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA</b>  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                      |                   |
| Cód. red.: 37<br>01.110.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000 | 400,00            |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>400,00</b>     |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>           |                   |
| <b>Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>                |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                      |                   |
| Cód. red.: 48<br>01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 | 5.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>5.000,00</b>   |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>           |                   |
| <b>Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING</b>      |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                      |                   |

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 4 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. red.: 58<br>01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000  | 200,00            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>200,00</b>     |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>            |                   |
| <b>Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL</b>                  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                       |                   |
| Cód. red.: 75<br>01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.39.1.500.0000000  | 2.985,85          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>2.985,85</b>   |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>     |                   |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>          |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                       |                   |
| Cód. red.: 100<br>02.110.12.361.0032.1203.3.3.50.41.1.500.1001000 | 25.000,00         |
| Cód. red.: 101<br>02.110.12.361.0032.1214.4.4.90.52.1.500.1001000 | 1.000,00          |
| Cód. red.: 106<br>02.110.12.361.0032.1220.4.4.90.51.1.500.1001000 | 4.780,00          |
| Cód. red.: 113<br>02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.1.500.1001000 | 24.000,00         |
| Cód. red.: 120<br>02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.1.550.0000000 | 52.560,75         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>107.340,75</b> |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>     |                   |
| <b>Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL</b>           |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                       |                   |
| Cód. red.: 122<br>02.120.12.365.0034.1216.4.4.90.51.1.570.0000000 | 505.500,00        |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>505.500,00</b> |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>     |                   |
| <b>Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>                     |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                       |                   |
| Cód. red.: 151<br>02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.40.1.500.0000000 | 700,20            |
| Cód. red.: 158<br>02.130.13.392.0033.2225.3.3.90.30.1.501.0000000 | 76.000,00         |
| Cód. red.: 163<br>02.130.13.392.0033.2226.3.3.90.31.1.501.0000000 | 1.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>77.700,20</b>  |
| <b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>                  |                   |
| <b>Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                    |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                       |                   |
| Cód. red.: 204<br>03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.30.1.500.1002000 | 21.064,00         |
| Cód. red.: 208<br>03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.40.1.500.1002000 | 4.494,21          |
| Cód. red.: 210<br>03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.1.500.1002000 | 450,00            |
| Cód. red.: 214<br>03.105.10.122.0014.2336.3.3.90.39.1.500.1002000 | 455,00            |

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 5 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                   |
|--|-------------------|
| Cód. red.: 230<br>03.105.10.122.0041.2342.3.3.90.30.1.602.0000800      | 18.037,65         |
| Cód. red.: 232<br>03.105.10.122.0041.2342.3.3.90.39.1.602.0000800      | 32.704,44         |
| Cód. red.: 262<br>03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.500.1002000      | 113.201,51        |
| Cód. red.: 276<br>03.105.10.302.0015.1319.4.4.90.52.1.601.0000000      | 29.700,00         |
| Cód. red.: 278<br>03.105.10.302.0015.1322.3.3.90.39.1.600.0000000      | 20.000,00         |
| Cód. red.: 279<br>03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.601.0000000      | 501.171,92        |
| Cód. red.: 346<br>03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.1.500.1002000      | 73.184,00         |
| Cód. red.: 347<br>03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.40.1.500.1002000      | 2.128,01          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>816.590,74</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>    |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA</b>            |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 424<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.30.1.500.0000000      | 6.500,00          |
| Cód. red.: 427<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.500.0000000      | 29.170,96         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>35.670,96</b>  |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>    |                   |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>                    |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 439<br>04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.39.1.500.0000000      | 16.113,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>16.113,00</b>  |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>    |                   |
| <b>Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA</b>         |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 451<br>04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.35.1.500.0000000      | 1.000,00          |
| Cód. red.: 453<br>04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.39.1.500.0000000      | 23.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>24.000,00</b>  |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>    |                   |
| <b>Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b> |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 469<br>04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.47.1.500.0000000      | 20.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>20.000,00</b>  |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>    |                   |
| <b>Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO</b>              |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 483<br>04.150.04.122.0023.2415.3.3.90.30.1.500.0000000      | 2.650,00          |

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 6 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                  |
|--|------------------|
| Cód. red.: 486<br>04.150.04.122.0023.2415.3.3.90.39.1.500.0000000        | 1.900,00         |
| Cód. red.: 495<br>04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.30.1.500.0000000        | 20.000,00        |
| Cód. red.: 498<br>04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.39.1.500.0000000        | 24.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>48.550,00</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                  |
| <b>Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA</b>                        |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                  |
| Cód. red.: 523<br>04.170.04.126.0037.2419.3.3.90.39.1.500.0000000        | 2.812,25         |
| Cód. red.: 526<br>04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.1.500.0000000        | 594,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>3.406,25</b>  |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                  |
| <b>Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -</b>  |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                  |
| Cód. red.: 535<br>04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.39.1.501.0000000        | 7.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>7.000,00</b>  |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                  |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN</b> |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                  |
| Cód. red.: 555<br>05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.40.1.500.0000000        | 1.000,00         |
| Cód. red.: 580<br>05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.30.1.500.0000000        | 10.000,00        |
| Cód. red.: 583<br>05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000        | 10.000,00        |
| Cód. red.: 594<br>05.100.15.127.0018.2505.3.3.90.39.1.501.0000000        | 4.000,00         |
| Cód. red.: 595<br>05.100.15.127.0018.2505.4.4.90.61.1.501.0000000        | 7.004,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>32.004,00</b> |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                  |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL</b>                     |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                  |
| Cód. red.: 601<br>05.110.04.127.0002.2506.3.3.90.30.1.501.0000000        | 8.000,00         |
| Cód. red.: 604<br>05.110.04.127.0002.2506.3.3.90.39.1.501.0000000        | 7.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>15.000,00</b> |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                  |
| <b>Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA</b>                         |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                  |
| Cód. red.: 612<br>05.120.04.122.0002.2507.3.3.90.30.1.501.0000000        | 4.999,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>4.999,00</b>  |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                  |
| <b>Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL</b>       |                  |

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 7 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. red.: 621                                  | 5.000,00 |
| 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.30.1.501.0000000 |          |
| Cód. red.: 626                                  | 6.000,00 |
| 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.48.1.501.0000000 |          |

**Sub-Total: 11.000,00****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Anulação parcial ou total de dotação**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. red.: 634                                  | 3.000,00  |
| 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.30.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 643                                  | 9.000,00  |
| 06.180.08.243.0008.1609.3.3.90.30.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 653                                  | 60.000,00 |
| 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.30.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 664                                  | 30.000,00 |
| 06.180.08.244.0006.1510.4.4.90.52.1.755.0000000 |           |
| Cód. red.: 665                                  | 15.000,00 |
| 06.180.08.244.0006.1603.3.3.90.30.1.501.0000000 |           |
| Cód. red.: 667                                  | 15.000,00 |
| 06.180.08.244.0006.1603.3.3.90.39.1.501.0000000 |           |
| Cód. red.: 695                                  | 9.500,00  |
| 06.180.08.244.0007.1606.3.3.90.30.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 697                                  | 9.500,00  |
| 06.180.08.244.0007.1606.3.3.90.39.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 698                                  | 37.000,00 |
| 06.180.08.244.0007.1606.4.4.90.51.1.755.0000000 |           |
| Cód. red.: 727                                  | 29.000,00 |
| 06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 728                                  | 9.000,00  |
| 06.180.08.244.0008.2603.3.3.90.30.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 729                                  | 9.000,00  |
| 06.180.08.244.0008.2603.3.3.90.32.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 730                                  | 4.500,00  |
| 06.180.08.244.0008.2603.3.3.90.36.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 731                                  | 4.500,00  |
| 06.180.08.244.0008.2603.3.3.90.39.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 738                                  | 9.000,00  |
| 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.1.500.0000000 |           |
| Cód. red.: 742                                  | 7.000,00  |
| 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.1.500.0000000 |           |

**Sub-Total: 260.000,00****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE****Anulação parcial ou total de dotação**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. red.: 747                                  | 9.000,00 |
| 06.190.08.243.0006.1604.3.3.90.30.1.500.0000000 |          |
| Cód. red.: 748                                  | 4.500,00 |
| 06.190.08.243.0006.1604.3.3.90.36.1.500.0000000 |          |

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 8 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. red.: 749<br>06.190.08.243.0006.1604.3.3.90.39.1.500.0000000 | 9.000,00         |
| Cód. red.: 750<br>06.190.08.243.0006.1604.4.4.90.51.1.500.0000000 | 4.500,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>27.000,00</b> |

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. red.: 769<br>06.195.08.241.0008.1608.3.3.90.39.1.500.0000000 | 14.500,00        |
| Cód. red.: 770<br>06.195.08.241.0008.1608.4.4.90.51.1.500.0000000 | 4.500,00         |
| Cód. red.: 771<br>06.195.08.241.0008.2604.3.3.50.41.1.500.0000000 | 19.000,00        |
| Cód. red.: 778<br>06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.30.1.660.0000000 | 34.999,99        |
| Cód. red.: 782<br>06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.39.1.751.0000000 | 14.873,52        |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>87.873,51</b> |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**  
**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. red.: 803<br>07.100.20.601.0019.1712.4.4.90.51.1.501.0000000 | 120.000,00        |
| Cód. red.: 820<br>07.100.20.605.0019.1701.4.4.90.52.1.500.0000000 | 20.000,00         |
| Cód. red.: 821<br>07.100.20.605.0019.1709.4.4.90.51.1.501.0000000 | 15.000,00         |
| Cód. red.: 822<br>07.100.20.605.0019.1710.4.4.90.52.1.500.0000000 | 30.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>185.000,00</b> |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**  
**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. red.: 864<br>07.110.18.541.0021.2715.3.3.90.30.1.500.0000000 | 34.500,00        |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>34.500,00</b> |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**  
**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                 |
|---|-----------------|
| Cód. red.: 878<br>07.120.04.122.0002.2719.3.3.90.33.1.501.0000000 | 499,00          |
| Cód. red.: 881<br>07.120.04.122.0002.2719.3.3.90.40.1.501.0000000 | 499,00          |
| Cód. red.: 882<br>07.120.04.122.0002.2719.3.3.90.92.1.501.0000000 | 499,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>1.497,00</b> |

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**  
**Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 9 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                     |
|---|---------------------|
| Cód. red.: 916<br>08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.799.0000000     | 95.000,71           |
| Cód. red.: 952<br>08.190.26.782.0029.1808.4.4.90.51.1.700.0000000     | 151.308,55          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>246.309,26</b>   |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>   |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES</b>                     |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                     |
| Cód. red.: 1004<br>09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000    | 41.573,50           |
| Cód. red.: 1015<br>09.100.27.811.0039.2904.3.3.90.30.1.500.0000000    | 15.000,00           |
| Cód. red.: 1020<br>09.100.27.812.0009.1907.4.4.90.52.1.799.0000000    | 100.000,00          |
| Cód. red.: 1024<br>09.100.27.812.0009.2905.3.3.90.30.1.501.0000000    | 10.000,00           |
| Cód. red.: 1027<br>09.100.27.812.0009.2906.3.3.90.30.1.501.0000000    | 36.699,00           |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>203.272,50</b>   |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>   |                     |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO</b>                         |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                     |
| Cód. red.: 1047<br>09.110.04.122.0002.2925.3.3.90.30.1.501.0000000    | 20.000,00           |
| Cód. red.: 1057<br>09.110.23.695.0011.1912.4.4.90.51.1.700.0000000    | 38.445,00           |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>58.445,00</b>    |
| <b>Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE</b> |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA</b>                       |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                     |
| Cód. red.: 1066<br>10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.33.1.501.0000000    | 499,00              |
| Cód. red.: 1067<br>10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.36.1.501.0000000    | 1.499,00            |
| Cód. red.: 1069<br>10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.40.1.501.0000000    | 999,00              |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>2.997,00</b>     |
| <b>Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>                    |                     |
| <b>Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>                 |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                     |
| Cód. red.: 1168<br>13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.30.1.500.0000000    | 1.677,00            |
| Cód. red.: 1174<br>13.100.04.122.0002.9001.3.3.90.91.1.501.0000000    | 216,67              |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>1.893,67</b>     |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>  | <b>2.951.127,69</b> |

Data: 13/09/2024 14:41:12

Página: 10 de 11

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 2 de maio de 2024

---

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:41:12

Data da emissão: 13/09/2024 14:41:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

Página: 11 de 11

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
PORTARIA N.º 9.226/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA - MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei

Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 869/2006.

CONSIDERANDO, que a Lei no 14.399/2022 institui a Política Nacional Al-dir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CONSIDERANDO, que a Prefeitura de Juína, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei no 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei no 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto no 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto no 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC no 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

RESOLVE E NOMEIA:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados para a constituição da Comissão de Avaliação das propostas credenciadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – 5ª EDIÇÃO DO SARAU DAS ARTES E GASTRONÔMICO DE JUÍNA 2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) no âmbito do Município de Juína-MT.

| NOME                                 | REPRESENTAÇÃO                           |
|--------------------------------------|---|
| Daniella dos Santos Pimenta Sabatine | Secretaria de Educação e Cultura        |
| Angela Maria Arrias de Souza         | Departamento de Cultura                 |
| Tatiane Ferreira Garcia              | Conselho Municipal de Política Cultural |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Cláudia dos Nascimento Araújo | Conselho Municipal do Livro Leitura, Literatura e Biblioteca. |
|-------------------------------|---|

Art. 2º O processo de análise e avaliação para o recebimento do recurso terá como base a fase de avaliação técnica.

Art. 3º A fase de Avaliação Técnica terá como base os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

Art. 4º A Comissão de Avaliação terá com vigência o cronograma proposto para as fases de avaliação técnica, bem como os prazos estabelecidos para a análise de recursos, e outras eventualidades.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 13 de setembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

**CONTABILIDADE  
DECRETO 660-2024 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

Decreto 660-2024 - Suplementar por Superávit



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 660/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.127.725,89 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Superávit financeiro**

|  |           |
|--|-----------|
| Cód. Red. 113<br>02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.500.1001000 | 718,85    |
| Cód. Red. 113<br>02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.540.0000000 | 67.306,00 |
| Cód. Red. 113<br>02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.570.0000000 | 17.971,20 |
| Cód. Red. 115<br>02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.540.0000000 | 28.719,15 |
| Cód. Red. 116<br>02.110.12.361.0032.2211.3.3.90.30.2.551.0000000 | 478,00    |

**Sub-Total: 115.193,20**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL**

**Superávit financeiro**

|  |           |
|--|-----------|
| Cód. Red. 122<br>02.120.12.365.0034.1216.4.4.90.51.2.540.0000000 | 33.578,68 |
| Cód. Red. 134<br>02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.2.550.0000000 | 20.000,00 |

**Sub-Total: 53.578,68**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

**Superávit financeiro**

|  |            |
|--|------------|
| Cód. Red. 174<br>02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.2.540.0000000 | 218.511,85 |
| Cód. Red. 187<br>02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.2.540.0000000 | 109.734,75 |

**Sub-Total: 328.246,60**

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Superávit financeiro**

|  |            |
|--|------------|
| Cód. Red. 210<br>03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.2.601.0000000 | 1,00       |
| Cód. Red. 210<br>03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.2.621.0000000 | 1,00       |
| Cód. Red. 247<br>03.105.10.301.0013.2303.3.1.90.11.2.621.0000000 | 21.551,17  |
| Cód. Red. 255<br>03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.11.2.621.0000000 | 154.559,15 |

Data: 13/09/2024 14:48:54

Página: 1 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 14:48:54

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 379<br>03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.30.2.621.0000000      | 66.346,60         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>242.458,92</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>   |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA</b>           |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                   |
| Cód. Red. 427<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000      | 950,00            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>950,00</b>     |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>         |                   |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>           |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                   |
| Cód. Red. 662<br>06.180.08.243.0008.2614.4.4.90.52.2.660.0000000      | 1.554,90          |
| Cód. Red. 676<br>06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.661.0000000      | 9.220,00          |
| Cód. Red. 680<br>06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000      | 1.233,48          |
| Cód. Red. 683<br>06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.2.661.0000000      | 456,62            |
| Cód. Red. 684<br>06.180.08.244.0006.2604.3.3.50.41.2.500.0000000      | 44.450,00         |
| Cód. Red. 705<br>06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.660.0000000      | 13.819,87         |
| Cód. Red. 705<br>06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.661.0000000      | 6.860,56          |
| Cód. Red. 713<br>06.180.08.244.0007.2606.4.4.90.52.2.660.0000000      | 4.529,00          |
| Cód. Red. 737<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.14.2.661.0000000      | 193,00            |
| Cód. Red. 738<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.660.0000000      | 972,19            |
| Cód. Red. 742<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.660.0000000      | 1.812,00          |
| Cód. Red. 742<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000      | 12.848,95         |
| Cód. Red. 746<br>06.180.08.244.0008.2611.4.4.90.52.2.660.0000000      | 3.148,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>101.098,57</b> |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>         |                   |
| <b>Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>    |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                   |
| Cód. Red. 782<br>06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.39.2.501.0000000      | 6.860,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>6.860,00</b>   |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME</b> |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>                     |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                   |
| Cód. Red. 802<br>07.100.18.541.0021.1708.3.3.50.41.2.501.0000000      | 1,00              |

Data: 13/09/2024 14:48:54

Página: 2 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 14:48:54

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                     |
|---|---------------------|
| Cód. Red. 820<br>07.100.20.605.0019.1701.4.4.90.52.2.501.0000000    | 2.226,00            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>2.227,00</b>     |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>          |                     |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                     |
| Cód. Red. 925<br>08.190.15.451.0028.2824.4.4.90.51.2.501.0000000    | 1.645.752,51        |
| Cód. Red. 930<br>08.190.15.451.0028.2825.4.4.90.51.2.711.0000804    | 95.960,41           |
| Cód. Red. 939<br>08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.30.2.751.0000000    | 20.000,00           |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>1.761.712,92</b> |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b> |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES</b>                   |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                     |
| Cód. Red. 1011<br>09.100.04.122.0002.2902.4.4.90.51.2.755.0000000   | 515.400,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>515.400,00</b>   |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                  | <b>3.127.725,89</b> |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
 PAULO AUGUSTO VERONESE  
 PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:48:54

Data da emissão: 13/09/2024 14:48:54

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 3 de 3

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 659-2024 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Decreto 659-2024 - Suplementar por Anulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 659/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.186.558,19 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 5                                     | 5.751,69          |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 11                                    | 27.000,01         |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 11                                    | 29.750,00         |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.501.0000000 |                   |
| Cód. Red. 12                                    | 44.715,17         |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>107.216,87</b> |

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 60                                    | 108.000,00        |
| 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>108.000,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 89                                    | 382.197,95        |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000 |                   |
| Cód. Red. 89                                    | 52.560,75         |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.550.0000000 |                   |
| Cód. Red. 90                                    | 571,40            |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.40.1.500.1001000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>435.330,10</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 128                                   | 64.102,50        |
| 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.550.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>64.102,50</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 164                                   | 20.000,00        |
| 02.130.13.392.0033.2226.3.3.90.39.1.501.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>20.000,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 174                                   | 84.574,96         |
| 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000 |                   |
| Cód. Red. 187                                   | 78.837,20         |
| 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>163.412,16</b> |

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Data: 13/09/2024 14:47:03

Página: 1 de 8

Data da emissão: 13/09/2024 14:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 207                                   | 350.000,00        |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000 |                   |
| Cód. Red. 217                                   | 10.720,61         |
| 03.105.10.122.0014.2345.3.1.90.11.1.500.1002000 |                   |
| Cód. Red. 220                                   | 2.634,05          |
| 03.105.10.122.0014.2345.3.1.91.13.1.500.1002000 |                   |
| Cód. Red. 274                                   | 10.400,00         |
| 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.93.1.500.1002000 |                   |
| Cód. Red. 282                                   | 5.001,00          |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.621.0000000 |                   |
| Cód. Red. 294                                   | 5.071,82          |
| 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.94.1.605.0000000 |                   |
| Cód. Red. 305                                   | 1.294,64          |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.94.1.605.0000000 |                   |
| Cód. Red. 329                                   | 1.335,85          |
| 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.1.605.0000000 |                   |
| Cód. Red. 340                                   | 1.328,53          |
| 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.605.0000000 |                   |
| Cód. Red. 376                                   | 3.033,95          |
| 03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.94.1.605.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>390.820,45</b> |

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS****Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA****Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 454                                   | 10.601,57        |
| 04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.40.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>10.601,57</b> |

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS****Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS****Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 464                                   | 11.809,25         |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 466                                   | 20.000,00         |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.36.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 468                                   | 387.308,62        |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.40.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 471                                   | 717,00            |
| 04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.1.500.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>419.834,87</b> |

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS****Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO****Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 512                                   | 10.623,83        |
| 04.160.04.122.0023.2417.3.3.90.40.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>10.623,83</b> |

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS****Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA****Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 520                                   | 9.534,00         |
| 04.170.04.126.0037.2419.3.3.90.30.1.500.0000000 |                  |
| Cód. Red. 524                                   | 66.460,00        |
| 04.170.04.126.0037.2419.3.3.90.40.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>75.994,00</b> |

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN****Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 569                                   | 36.000,01         |
| 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.36.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 570                                   | 391.539,99        |
| 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>427.540,00</b> |

Data: 13/09/2024 14:47:03

Página: 2 de 8

Data da emissão: 13/09/2024 14:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 680                                   | 336.000,00        |
| 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 709                                   | 16.000,00         |
| 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.1.500.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>352.000,00</b> |

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 847                                   | 11.067,00        |
| 07.110.04.122.0002.2713.3.1.90.13.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>11.067,00</b> |

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

**Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 925                                   | 101.134,11        |
| 08.190.15.451.0028.2824.4.4.90.51.1.501.0000000 |                   |
| Cód. Red. 954                                   | 10.000,00         |
| 08.190.28.841.0005.9008.3.2.90.22.1.500.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>111.134,11</b> |

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 1011                                  | 260.000,01        |
| 09.100.04.122.0002.2902.4.4.90.51.1.755.0000000 |                   |
| Cód. Red. 1022                                  | 23.537,92         |
| 09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.1.500.0000000 |                   |
| Cód. Red. 1033                                  | 185.536,10        |
| 09.100.27.812.0009.2908.3.3.90.39.1.501.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>469.074,03</b> |

**Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                 |
|---|-----------------|
| Cód. Red. 1169                                  | 9.806,70        |
| 13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.36.1.501.0000000 |                 |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>9.806,70</b> |

**Total Parcial Suplementado: 3.186.558,19**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. red.: 13                                   | 1.999,00         |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.40.1.500.0000000 |                  |
| Cód. red.: 15                                   | 10.000,00        |
| 01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>11.999,00</b> |

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. red.: 26                                   | 1.999,00 |
| 01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.30.1.500.0000000 |          |
| Cód. red.: 30                                   | 999,00   |
| 01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.40.1.500.0000000 |          |

Data: 13/09/2024 14:47:03

Página: 3 de 8

Data da emissão: 13/09/2024 14:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |  |                   |                  |
|--|--|-------------------|------------------|
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>2.998,00</b>  |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>                   |  |                   |                  |
| <b>Unidade: 110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA</b>          |  |                   |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                  |
| Cód. red.: 37  |  |                   |                  |
| 01.110.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000                          |  |                   | 2.500,00         |
| Cód. red.: 40  |  |                   |                  |
| 01.110.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000                          |  |                   | 2.312,00         |
| Cód. red.: 41  |  |                   |                  |
| 01.110.04.122.0003.2008.3.3.90.40.1.500.0000000                          |  |                   | 499,00           |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>5.311,00</b>  |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>                   |  |                   |                  |
| <b>Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>                        |  |                   |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                  |
| Cód. red.: 48  |  |                   |                  |
| 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000                          |  |                   | 6.002,69         |
| Cód. red.: 49  |  |                   |                  |
| 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.36.1.500.0000000                          |  |                   | 4.999,00         |
| Cód. red.: 50  |  |                   |                  |
| 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000                          |  |                   | 2.006,00         |
| Cód. red.: 51  |  |                   |                  |
| 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.40.1.500.0000000                          |  |                   | 999,00           |
| Cód. red.: 52  |  |                   |                  |
| 01.130.04.124.0002.2010.4.4.90.52.1.500.0000000                          |  |                   | 5.000,00         |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>19.006,69</b> |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>                   |  |                   |                  |
| <b>Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING</b>              |  |                   |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                  |
| Cód. red.: 62  |  |                   |                  |
| 01.140.04.122.0002.2011.4.4.90.52.1.500.0000000                          |  |                   | 1.000,00         |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>1.000,00</b>  |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>                   |  |                   |                  |
| <b>Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL</b>                         |  |                   |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                  |
| Cód. red.: 73  |  |                   |                  |
| 01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.30.1.500.0000000                          |  |                   | 4.401,48         |
| Cód. red.: 75  |  |                   |                  |
| 01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.39.1.500.0000000                          |  |                   | 7.000,00         |
| Cód. red.: 76  |  |                   |                  |
| 01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.40.1.500.0000000                          |  |                   | 1.499,00         |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>12.900,48</b> |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>            |  |                   |                  |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG</b> |  |                   |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                  |
| Cód. red.: 92  |  |                   |                  |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.1.500.1001000                          |  |                   | 9.000,00         |
| Cód. red.: 95  |  |                   |                  |
| 02.100.12.361.0002.2412.3.3.90.39.1.500.1001000                          |  |                   | 23.683,81        |
| Cód. red.: 98  |  |                   |                  |
| 02.100.12.364.0004.2202.3.3.90.36.1.569.0000000                          |  |                   | 571,40           |

Data: 13/09/2024 14:47:03

Página: 4 de 8

Data da emissão: 13/09/2024 14:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |  |                   |                   |
|--|--|-------------------|-------------------|
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>33.255,21</b>  |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>            |  |                   |                   |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>                 |  |                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                   |
| Cód. red.: 100   |  |                   |                   |
| 02.110.12.361.0032.1203.3.3.50.41.1.500.1001000                          |  |                   | 100.890,57        |
| Cód. red.: 101   |  |                   |                   |
| 02.110.12.361.0032.1214.4.4.90.52.1.500.1001000                          |  |                   | 46.000,00         |
| Cód. red.: 102   |  |                   |                   |
| 02.110.12.361.0032.1215.3.3.90.30.1.540.0000000                          |  |                   | 90.000,00         |
| Cód. red.: 103   |  |                   |                   |
| 02.110.12.361.0032.1215.3.3.90.39.1.540.0000000                          |  |                   | 45.000,00         |
| Cód. red.: 105   |  |                   |                   |
| 02.110.12.361.0032.1219.4.4.90.51.1.500.1001000                          |  |                   | 3.000,00          |
| Cód. red.: 106   |  |                   |                   |
| 02.110.12.361.0032.1220.4.4.90.51.1.500.1001000                          |  |                   | 13.000,00         |
| Cód. red.: 113   |  |                   |                   |
| 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.1.500.1001000                          |  |                   | 30.000,00         |
| Cód. red.: 115   |  |                   |                   |
| 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.500.1001000                          |  |                   | 100.000,00        |
| Cód. red.: 120   |  |                   |                   |
| 02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.1.550.0000000                          |  |                   | 52.560,75         |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>480.451,32</b> |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>            |  |                   |                   |
| <b>Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL</b>                  |  |                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                   |
| Cód. red.: 122   |  |                   |                   |
| 02.120.12.365.0034.1216.4.4.90.51.1.540.0000000                          |  |                   | 60.000,00         |
| Cód. red.: 134   |  |                   |                   |
| 02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.1.550.0000000                          |  |                   | 64.102,50         |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>124.102,50</b> |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>            |  |                   |                   |
| <b>Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>                            |  |                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                   |
| Cód. red.: 166   |  |                   |                   |
| 02.130.13.392.0033.2931.3.3.90.39.1.501.0000000                          |  |                   | 20.000,00         |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>20.000,00</b>  |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>            |  |                   |                   |
| <b>Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB</b> |  |                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                   |
| Cód. red.: 175   |  |                   |                   |
| 02.140.12.361.0032.2227.4.4.90.52.1.540.0000000                          |  |                   | 9.990,00          |
| Cód. red.: 189   |  |                   |                   |
| 02.140.12.365.0034.2229.4.4.90.52.1.540.0000000                          |  |                   | 15.045,73         |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>25.035,73</b>  |
| <b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>                         |  |                   |                   |
| <b>Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                           |  |                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |  |                   |                   |
| Cód. red.: 204   |  |                   |                   |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.30.1.500.1002000                          |  |                   | 18.000,00         |

Data: 13/09/2024 14:47:03

Página: 5 de 8

Data da emissão: 13/09/2024 14:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                   |
|--|-------------------|
| Cód. red.: 279<br>03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.601.0000000        | 332.000,00        |
| Cód. red.: 358<br>03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.40.1.600.0000000        | 401,00            |
| Cód. red.: 360<br>03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.93.1.500.1002000        | 9.999,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>360.400,00</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA</b>              |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. red.: 427<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.500.0000000        | 30.190,00         |
| Cód. red.: 428<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.40.1.500.0000000        | 649,22            |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>30.839,22</b>  |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>                      |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. red.: 439<br>04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.39.1.500.0000000        | 16.967,83         |
| Cód. red.: 440<br>04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.40.1.500.0000000        | 9.952,35          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>26.920,18</b>  |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b>   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. red.: 467<br>04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000        | 66.460,00         |
| Cód. red.: 469<br>04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.47.1.500.0000000        | 414.308,63        |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>480.768,63</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO</b>                |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. red.: 486<br>04.150.04.122.0023.2415.3.3.90.39.1.500.0000000        | 250,00            |
| Cód. red.: 489<br>04.150.04.122.0023.2415.4.4.90.52.1.500.0000000        | 467,00            |
| Cód. red.: 495<br>04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.30.1.500.0000000        | 4.809,25          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>5.526,25</b>   |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN</b> |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. red.: 555<br>05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.40.1.500.0000000        | 15.000,00         |
| Cód. red.: 558<br>05.100.04.121.0002.2406.4.4.90.52.1.500.0000000        | 2.000,00          |
| Cód. red.: 573<br>05.100.04.121.0018.2502.4.4.90.52.1.500.0000000        | 2.000,00          |

Data: 13/09/2024 14:47:03

Página: 6 de 8

Data da emissão: 13/09/2024 14:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. red.: 580<br>05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.30.1.500.0000000     | 8.000,00          |
| Cód. red.: 582<br>05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.36.1.500.0000000     | 106.000,00        |
| Cód. red.: 583<br>05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000     | 201.790,00        |
| Cód. red.: 590<br>05.100.04.122.0018.1501.3.3.90.39.1.500.0000000     | 23.034,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>357.824,00</b> |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>               |                   |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL</b>                  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. red.: 604<br>05.110.04.127.0002.2506.3.3.90.39.1.501.0000000     | 29.469,00         |
| Cód. red.: 605<br>05.110.04.127.0002.2506.3.3.90.40.1.501.0000000     | 1.999,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>31.468,00</b>  |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>               |                   |
| <b>Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA</b>                      |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. red.: 614<br>05.120.04.122.0002.2507.3.3.90.36.1.501.0000000     | 9.999,00          |
| Cód. red.: 616<br>05.120.04.122.0002.2507.3.3.90.40.1.501.0000000     | 499,00            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>10.498,00</b>  |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>         |                   |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>           |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. red.: 638<br>06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.39.1.500.0000000     | 16.000,00         |
| Cód. red.: 663<br>06.180.08.244.0006.1509.4.4.90.52.1.660.0000000     | 86.000,00         |
| Cód. red.: 664<br>06.180.08.244.0006.1510.4.4.90.52.1.755.0000000     | 200.000,00        |
| Cód. red.: 668<br>06.180.08.244.0006.1603.4.4.90.51.1.755.0000000     | 50.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>352.000,00</b> |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME</b> |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>                     |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. red.: 790<br>07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.13.1.500.0000000     | 11.067,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>11.067,00</b>  |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |                   |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. red.: 934<br>08.190.15.452.0028.1810.4.4.90.51.1.501.0000000     | 100.000,00        |
| Cód. red.: 939<br>08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.30.1.500.0000000     | 93.172,14         |

Data: 13/09/2024 14:47:03

Página: 7 de 8

Data da emissão: 13/09/2024 14:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                     |
|---|---------------------|
| Cód. red.: 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.501.0000000   | 101.134,11          |
| Cód. red.: 955<br>08.190.28.841.0005.9008.4.6.90.71.1.500.0000000   | 10.000,00           |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>304.306,25</b>   |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b> |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES</b>                   |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                         |                     |
| Cód. red.: 1004<br>09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000  | 121.046,10          |
| Cód. red.: 1007<br>09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.500.0000000  | 64.490,00           |
| Cód. red.: 1021<br>09.100.27.812.0009.1908.4.4.90.51.1.755.0000000  | 283.537,93          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>469.074,03</b>   |
| <b>Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>                  |                     |
| <b>Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>               |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                         |                     |
| Cód. red.: 1170<br>13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.39.1.501.0000000  | 9.806,70            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>9.806,70</b>     |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>                                      | <b>3.186.558,19</b> |

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
 PAULO AUGUSTO VERONESE  
 PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:47:03

Data da emissão: 13/09/2024 14:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 8 de 8

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 656-2024 - SUPLEMENTAR POR EXCESSO**

Decreto 656-2024 - Suplementar por Excesso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 656/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2125/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Excesso de arrecadação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 943                                   | 600.000,00        |
| 08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.754.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>600.000,00</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>              | <b>600.000,00</b> |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 21 de março de 2024

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:53:56

Data da emissão: 13/09/2024 14:53:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

Página: 1 de 1

**CONTABILIDADE  
DECRETO 648-2024 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

Decreto 648-2024 - Suplementar por Superávit



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 648/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.951.311,11 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Superávit financeiro**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 20                                    |            |
| 01.001.14.422.0003.1512.4.4.90.51.2.501.0000000 | 159.123,20 |

**Sub-Total: 159.123,20**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Superávit financeiro**

|   |       |
|---|-------|
| Cód. Red. 89                                    |       |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.2.550.0000000 | 24,00 |

**Sub-Total: 24,00**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Superávit financeiro**

|   |        |
|---|--------|
| Cód. Red. 113                                   |        |
| 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.500.1001000 | 694,66 |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 113                                   |           |
| 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.570.0000000 | 16.671,74 |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 115                                   |           |
| 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.540.0000000 | 18.733,08 |

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 120                                   |            |
| 02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.2.550.0000000 | 396.200,00 |

**Sub-Total: 432.299,48**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL**

**Superávit financeiro**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 134                                   |            |
| 02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.2.550.0000000 | 374.100,00 |

**Sub-Total: 374.100,00**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

**Superávit financeiro**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 178                                   |           |
| 02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.13.2.540.1070000 | 24.599,41 |

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 180                                   |            |
| 02.140.12.361.0032.2228.3.1.91.13.2.540.1070000 | 130.100,17 |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 191                                   |           |
| 02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.13.2.540.1070000 | 41.817,50 |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 193                                   |           |
| 02.140.12.365.0034.2230.3.1.91.13.2.540.1070000 | 31.601,52 |

Data: 13/09/2024 14:51:01

Página: 1 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 14:51:01

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |  |                   |                   |
|--|--|-------------------|-------------------|
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>228.118,60</b> |
| <b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>                       |  |                   |                   |
| <b>Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                         |  |                   |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>  |  |                   |                   |
| Cód. Red. 210  |  |                   | 7.070,00          |
| 03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.2.659.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 247  |  |                   | 28.006,47         |
| 03.105.10.301.0013.2303.3.1.90.11.2.600.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 255  |  |                   | 235.372,52        |
| 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.11.2.600.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 257  |  |                   | 131.225,23        |
| 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.2.600.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 287  |  |                   | 82.550,00         |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.600.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 287  |  |                   | 11,00             |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.621.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 299  |  |                   | 134.412,30        |
| 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.2.621.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 383  |  |                   | 1,00              |
| 03.105.10.304.0016.1317.4.4.90.52.2.501.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 416  |  |                   | 24.094,20         |
| 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.2.621.0000000                        |  |                   |                   |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>642.742,72</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>    |  |                   |                   |
| <b>Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b> |  |                   |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>  |  |                   |                   |
| Cód. Red. 471  |  |                   | 11.469,00         |
| 04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.501.0000000                        |  |                   |                   |
|  |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>11.469,00</b>  |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>          |  |                   |                   |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |  |                   |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>  |  |                   |                   |
| Cód. Red. 653  |  |                   | 1.509,91          |
| 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.30.2.660.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 662  |  |                   | 2.181,00          |
| 06.180.08.243.0008.2614.4.4.90.52.2.660.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 676  |  |                   | 22.879,28         |
| 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.661.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 680  |  |                   | 1.902,36          |
| 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 683  |  |                   | 10.633,90         |
| 06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.2.661.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 705  |  |                   | 9.461,25          |
| 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.660.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 709  |  |                   | 1,00              |
| 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.2.660.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 713  |  |                   | 1,00              |
| 06.180.08.244.0007.2606.4.4.90.52.2.660.0000000                        |  |                   |                   |
| Cód. Red. 719  |  |                   | 54,20             |
| 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.2.660.0000000                        |  |                   |                   |

Data: 13/09/2024 14:51:01

Página: 2 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 14:51:01

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 723<br>06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.2.660.0000000      | 1,00              |
| Cód. Red. 727<br>06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.2.660.0000000      | 81.018,44         |
| Cód. Red. 738<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.660.0000000      | 331,71            |
| Cód. Red. 738<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.661.0000000      | 4.511,25          |
| Cód. Red. 746<br>06.180.08.244.0008.2611.4.4.90.52.2.660.0000000      | 43.185,26         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>177.671,56</b> |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>         |                   |
| <b>Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>  |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                   |
| Cód. Red. 766<br>06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.2.501.0000000      | 9.700,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>9.700,00</b>   |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME</b> |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>                     |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                   |
| Cód. Red. 800<br>07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.93.2.501.0000000      | 12.620,59         |
| Cód. Red. 800<br>07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.93.2.701.0000000      | 0,88              |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>12.621,47</b>  |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |                   |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                  |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                   |
| Cód. Red. 925<br>08.190.15.451.0028.2824.4.4.90.51.2.501.0000000      | 1,00              |
| Cód. Red. 939<br>08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.30.2.751.0000000      | 8.448,00          |
| Cód. Red. 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.500.0000000      | 209.260,89        |
| Cód. Red. 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.711.0000804      | 351.905,32        |
| Cód. Red. 949<br>08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.2.501.0000000      | 56.682,00         |
| Cód. Red. 949<br>08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.2.759.0000700      | 71.153,42         |
| Cód. Red. 950<br>08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.2.501.0000000      | 68.461,28         |
| Cód. Red. 950<br>08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.2.759.0000000      | 19.448,46         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>785.360,37</b> |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |                   |
| <b>Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO</b>                        |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                   |
| Cód. Red. 957<br>08.200.26.782.0029.2828.3.3.90.30.2.501.0000000      | 10.092,00         |

Data: 13/09/2024 14:51:01

Página: 3 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 14:51:01

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                     |
|---|---------------------|
| Cód. Red. 967<br>08.200.26.782.0029.2829.3.3.90.39.2.501.0000000    | 3.351,62            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>13.443,62</b>    |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b> |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES</b>                   |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                     |
| Cód. Red. 1021<br>09.100.27.812.0009.1908.4.4.90.51.2.755.0000000   | 104.637,09          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>104.637,09</b>   |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                  | <b>2.951.311,11</b> |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
 PAULO AUGUSTO VERONESE  
 PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:51:01

Data da emissão: 13/09/2024 14:51:01

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 687-2024 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Decreto 687-2024 - Suplementar por Anulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 687/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.206.831,15 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                 |
|---|-----------------|
| Cód. Red. 5                                     | 6.312,53        |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.1.500.0000000 |                 |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>6.312,53</b> |

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |               |
|---|---------------|
| Cód. Red. 60                                    | 500,00        |
| 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 |               |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>500,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 85                                    | 5.000,00         |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.14.1.500.1001000 |                  |
| Cód. Red. 89                                    | 60.000,00        |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000 |                  |
| Cód. Red. 94                                    | 1.000,00         |
| 02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.1.500.1001000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>66.000,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 121                                   | 50.000,00        |
| 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.552.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>50.000,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 135                                   | 50.000,00        |
| 02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.552.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>50.000,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 144                                   | 22,00            |
| 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.14.1.501.0000000 |                  |
| Cód. Red. 151                                   | 24.114,98        |
| 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.40.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>24.136,98</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 174                                   | 527.309,09 |
| 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000 |            |

Data: 13/09/2024 14:18:39

Página: 1 de 9

Data da emissão: 13/09/2024 14:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 187  
 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000 253.472,00

**Sub-Total: 780.781,09**

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 207                                   | 388.889,00 |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 215                                   | 33.200,00  |
| 03.105.10.122.0014.2339.3.3.90.30.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 217                                   | 10.720,61  |
| 03.105.10.122.0014.2345.3.1.90.11.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 220                                   | 2.634,05   |
| 03.105.10.122.0014.2345.3.1.91.13.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 247                                   | 24.557,50  |
| 03.105.10.301.0013.2303.3.1.90.11.1.621.0000000 |            |
| Cód. Red. 253                                   | 42.000,00  |
| 03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.39.1.600.0000000 |            |
| Cód. Red. 257                                   | 14.769,47  |
| 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 270                                   | 32.760,00  |
| 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.39.1.600.0000000 |            |
| Cód. Red. 281                                   | 351,38     |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.13.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 282                                   | 30.711,36  |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 287                                   | 33.900,00  |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 287                                   | 236.724,80 |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000 |            |
| Cód. Red. 287                                   | 106.889,00 |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.621.0000000 |            |
| Cód. Red. 292                                   | 60.071,47  |
| 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.11.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 294                                   | 5.071,82   |
| 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 303                                   | 1,00       |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.11.2.600.0000000 |            |
| Cód. Red. 305                                   | 1.294,64   |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 310                                   | 10.080,00  |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.600.0000000 |            |
| Cód. Red. 316                                   | 1,00       |
| 03.105.10.302.0015.2326.3.1.90.11.2.600.0000000 |            |
| Cód. Red. 327                                   | 1,00       |
| 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.11.2.600.0000000 |            |
| Cód. Red. 329                                   | 1.335,85   |
| 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 334                                   | 75.360,00  |
| 03.105.10.302.0015.2327.3.3.90.39.1.600.0000000 |            |
| Cód. Red. 340                                   | 1.328,53   |
| 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 343                                   | 56.400,00  |
| 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 357                                   | 124.500,00 |
| 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 369                                   | 7.000,00   |
| 03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 369                                   | 28.000,00  |
| 03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.600.0000000 |            |
| Cód. Red. 376                                   | 3.033,95   |
| 03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 383                                   | 3.674,30   |
| 03.105.10.304.0016.1317.4.4.90.52.1.501.0000000 |            |
| Cód. Red. 386                                   | 2.327,30   |
| 03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.94.1.604.0000000 |            |
| Cód. Red. 403                                   | 1.000,00   |
| 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.14.1.500.1002000 |            |

**Sub-Total: 1.338.588,03**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAIS**

Data: 13/09/2024 14:18:39

Página: 2 de 9

Data da emissão: 13/09/2024 14:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágilli Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |  |                 |
|---|--|-----------------|
| Cód. Red. 433                                   |  | 3.992,97        |
| 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.94.1.500.0000000 |  |                 |
| Cód. Red. 436                                   |  | 4.500,00        |
| 04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.30.1.500.0000000 |  |                 |
| <b>Sub-Total:</b>                               |  | <b>8.492,97</b> |

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |  |                  |
|---|--|------------------|
| Cód. Red. 464                                   |  | 3.000,00         |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000 |  |                  |
| Cód. Red. 466                                   |  | 1.613,48         |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.36.1.500.0000000 |  |                  |
| Cód. Red. 467                                   |  | 1.440,00         |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.751.0000000 |  |                  |
| Cód. Red. 468                                   |  | 15.773,90        |
| 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.40.1.500.0000000 |  |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               |  | <b>21.827,38</b> |

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |  |                  |
|---|--|------------------|
| Cód. Red. 503                                   |  | 11.678,63        |
| 04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.11.1.500.0000000 |  |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               |  | <b>11.678,63</b> |

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |  |                  |
|---|--|------------------|
| Cód. Red. 520                                   |  | 20.882,33        |
| 04.170.04.126.0037.2419.3.3.90.30.1.500.0000000 |  |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               |  | <b>20.882,33</b> |

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |  |                  |
|---|--|------------------|
| Cód. Red. 546                                   |  | 16.600,00        |
| 05.100.04.121.0002.1511.3.3.90.39.1.500.0000000 |  |                  |
| Cód. Red. 570                                   |  | 32.999,00        |
| 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000 |  |                  |
| Cód. Red. 582                                   |  | 28.000,00        |
| 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.36.1.500.0000000 |  |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               |  | <b>77.599,00</b> |

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |  |            |
|---|--|------------|
| Cód. Red. 652                                   |  | 5.000,00   |
| 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.14.1.660.0000000 |  |            |
| Cód. Red. 675                                   |  | 1.000,00   |
| 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.14.1.501.0000000 |  |            |
| Cód. Red. 680                                   |  | 170.655,07 |
| 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000 |  |            |
| Cód. Red. 680                                   |  | 800,00     |
| 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.501.0000000 |  |            |
| Cód. Red. 699                                   |  | 89.167,69  |
| 06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.11.1.500.0000000 |  |            |
| Cód. Red. 701                                   |  | 16.879,60  |
| 06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.94.1.500.0000000 |  |            |
| Cód. Red. 702                                   |  | 18.339,00  |
| 06.180.08.244.0007.2606.3.1.91.13.1.500.0000000 |  |            |
| Cód. Red. 704                                   |  | 4.000,00   |
| 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.14.1.660.0000000 |  |            |
| Cód. Red. 712                                   |  | 13.630,26  |
| 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.93.1.500.0000000 |  |            |
| Cód. Red. 723                                   |  | 7.000,00   |
| 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.1.660.0000000 |  |            |

Data: 13/09/2024 14:18:39

Página: 3 de 9

Data da emissão: 13/09/2024 14:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 742<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.1.500.0000000      | 24.000,00         |
| Cód. Red. 746<br>06.180.08.244.0008.2611.4.4.90.52.1.660.0000000      | 1.500,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>351.971,62</b> |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>         |                   |
| <b>Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. Red. 757<br>06.190.08.243.0006.2602.3.3.90.30.1.501.0000000      | 5.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>5.000,00</b>   |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>         |                   |
| <b>Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>    |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. Red. 782<br>06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.39.1.501.0000000      | 2.600,00          |
| Cód. Red. 786<br>06.195.08.241.0008.2613.4.4.90.52.1.500.0000000      | 2.000,00          |
| Cód. Red. 786<br>06.195.08.241.0008.2613.4.4.90.52.1.501.0000000      | 12.500,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>17.100,00</b>  |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |                   |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. Red. 916<br>08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.500.0000000      | 100.000,00        |
| Cód. Red. 954<br>08.190.28.841.0005.9008.3.2.90.22.1.500.0000000      | 27.920,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>127.920,00</b> |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |                   |
| <b>Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO</b>                        |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. Red. 957<br>08.200.26.782.0029.2828.3.3.90.30.1.501.0000000      | 88.000,00         |
| Cód. Red. 958<br>08.200.26.782.0029.2828.3.3.90.39.1.501.0000000      | 79.500,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>167.500,00</b> |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>   |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES</b>                     |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. Red. 1003<br>09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.14.1.500.0000000     | 2.644,00          |
| Cód. Red. 1004<br>09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000     | 4.697,58          |
| Cód. Red. 1004<br>09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.701.0000000     | 38.599,21         |
| Cód. Red. 1007<br>09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.701.0000000     | 20.000,00         |
| Cód. Red. 1033<br>09.100.27.812.0009.2908.3.3.90.39.1.501.0000000     | 5.954,52          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>71.895,31</b>  |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>   |                   |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO</b>                         |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. Red. 1044<br>09.110.04.122.0002.2925.3.1.90.94.1.500.0000000     | 531,33            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>531,33</b>     |
| <b>Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE</b> |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA</b>                       |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |                   |
| Cód. Red. 1064<br>10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.14.1.501.0000000     | 1.370,00          |

Data: 13/09/2024 14:18:39

Página: 4 de 9

Data da emissão: 13/09/2024 14:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |  |                                    |                     |
|---|--|------------------------------------|---------------------|
|   |  | <b>Sub-Total:</b>                  | <b>1.370,00</b>     |
| <b>Órgão:</b>                                   | <b>13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>  |                                    |                     |
| <b>Unidade:</b>                                 | <b>100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b> |                                    |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>     |  |                                    |                     |
| Cód. Red. 1169                                  |  |                                    | 6.743,95            |
| 13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.36.1.501.0000000 |  |                                    |                     |
|   |  | <b>Sub-Total:</b>                  | <b>6.743,95</b>     |
|   |  | <b>Total Parcial Suplementado:</b> | <b>3.206.831,15</b> |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

|   |  |                   |                   |
|---|--|-------------------|-------------------|
| <b>Órgão:</b>                                   | <b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b> |                   |                   |
| <b>Unidade:</b>                                 | <b>110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>        |                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>     |  |                   |                   |
| Cód. red.: 103                                  |  |                   | 100.000,00        |
| 02.110.12.361.0032.1215.3.3.90.39.1.570.0000000 |  |                   |                   |
| Cód. red.: 104                                  |  |                   | 421.437,35        |
| 02.110.12.361.0032.1215.4.4.90.51.1.570.0000000 |  |                   |                   |
|   |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>521.437,35</b> |

|   |  |                   |                   |
|---|--|-------------------|-------------------|
| <b>Órgão:</b>                                   | <b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b> |                   |                   |
| <b>Unidade:</b>                                 | <b>120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL</b>         |                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>     |  |                   |                   |
| Cód. red.: 122                                  |  |                   | 495.843,74        |
| 02.120.12.365.0034.1216.4.4.90.51.1.570.0000000 |  |                   |                   |
|   |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>495.843,74</b> |

|   |  |                   |                  |
|---|--|-------------------|------------------|
| <b>Órgão:</b>                                   | <b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b> |                   |                  |
| <b>Unidade:</b>                                 | <b>130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>                   |                   |                  |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>     |  |                   |                  |
| Cód. red.: 145                                  |  |                   | 22,00            |
| 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.30.1.501.0000000 |  |                   |                  |
| Cód. red.: 166                                  |  |                   | 24.114,98        |
| 02.130.13.392.0033.2931.3.3.90.39.1.501.0000000 |  |                   |                  |
|   |  | <b>Sub-Total:</b> | <b>24.136,98</b> |

|   |   |  |            |
|---|---|--|------------|
| <b>Órgão:</b>                                   | <b>03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b> |  |            |
| <b>Unidade:</b>                                 | <b>105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>     |  |            |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>     |   |  |            |
| Cód. red.: 208                                  |   |  | 20.000,00  |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.40.1.500.1002000 |   |  |            |
| Cód. red.: 216                                  |   |  | 10.000,00  |
| 03.105.10.122.0014.2339.3.3.90.39.1.500.1002000 |   |  |            |
| Cód. red.: 279                                  |   |  | 832.277,39 |
| 03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.601.0000000 |   |  |            |
| Cód. red.: 285                                  |   |  | 17.000,00  |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.621.0000000 |   |  |            |
| Cód. red.: 309                                  |   |  | 20.200,00  |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.36.1.600.0000000 |   |  |            |
| Cód. red.: 313                                  |   |  | 5.000,00   |
| 03.105.10.302.0015.2319.4.4.90.52.1.500.1002000 |   |  |            |
| Cód. red.: 349                                  |   |  | 13.000,00  |
| 03.105.10.302.0015.2329.4.4.90.52.1.621.0000000 |   |  |            |
| Cód. red.: 355                                  |   |  | 93.000,00  |
| 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.30.1.500.1002000 |   |  |            |

Data: 13/09/2024 14:18:39

Página: 5 de 9

Data da emissão: 13/09/2024 14:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                     |
|---|---------------------|
| Cód. red.: 356<br>03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.36.1.600.0000000   | 1.000,00            |
| Cód. red.: 368<br>03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.36.1.500.1002000   | 1.000,00            |
| Cód. red.: 369<br>03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.621.0000000   | 21.000,00           |
| Cód. red.: 380<br>03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.36.1.600.0000000   | 16.743,95           |
| Cód. red.: 381<br>03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.39.1.600.0000000   | 12.000,00           |
| Cód. red.: 390<br>03.105.10.304.0016.2308.3.3.90.36.1.500.1002000   | 500,00              |
| Cód. red.: 391<br>03.105.10.304.0016.2308.3.3.90.39.1.500.1002000   | 51.900,00           |
| Cód. red.: 393<br>03.105.10.304.0016.2343.3.3.90.30.1.500.1002000   | 10.000,00           |
| Cód. red.: 394<br>03.105.10.304.0016.2343.3.3.90.36.1.500.1002000   | 1.500,00            |
| Cód. red.: 396<br>03.105.10.304.0016.2343.4.4.90.52.1.500.1002000   | 320,00              |
| Cód. red.: 405<br>03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.36.1.500.1002000   | 11.674,30           |
| Cód. red.: 406<br>03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.39.1.500.1002000   | 1.000,00            |
| Cód. red.: 416<br>03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.500.1002000   | 2.000,00            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>1.141.115,64</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b> |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA</b>         |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                         |                     |
| Cód. red.: 424<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.30.1.500.0000000   | 200,00              |
| Cód. red.: 427<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.500.0000000   | 8.613,48            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>8.813,48</b>     |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b> |                     |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>                 |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                         |                     |
| Cód. red.: 439<br>04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.39.1.500.0000000   | 1.000,00            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>1.000,00</b>     |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b> |                     |
| <b>Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO</b>           |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                         |                     |
| Cód. red.: 489<br>04.150.04.122.0023.2415.4.4.90.52.1.500.0000000   | 3.000,00            |
| Cód. red.: 495<br>04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.30.1.500.0000000   | 5.000,00            |
| Cód. red.: 498<br>04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.39.1.500.0000000   | 5.000,00            |

Data: 13/09/2024 14:18:39

Página: 6 de 9

Data da emissão: 13/09/2024 14:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. red.: 499                                  | 6.073,90         |
| 04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.40.1.500.0000000 |                  |
| Cód. red.: 501                                  | 2.000,00         |
| 04.150.04.122.0023.2416.4.4.90.52.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>21.073,90</b> |

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**  
**Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                 |
|---|-----------------|
| Cód. red.: 523                                  | 1.000,00        |
| 04.170.04.126.0037.2419.3.3.90.39.1.500.0000000 |                 |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>1.000,00</b> |

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. red.: 552                                  | 2.500,00         |
| 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.30.1.500.0000000 |                  |
| Cód. red.: 554                                  | 2.440,00         |
| 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.39.1.500.0000000 |                  |
| Cód. red.: 580                                  | 5.497,33         |
| 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.30.1.500.0000000 |                  |
| Cód. red.: 583                                  | 36.600,00        |
| 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000 |                  |
| Cód. red.: 584                                  | 999,00           |
| 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.40.1.500.0000000 |                  |
| Cód. red.: 594                                  | 3.000,00         |
| 05.100.15.127.0018.2505.3.3.90.39.1.501.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>51.036,33</b> |

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. red.: 634                                  | 12.000,00        |
| 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.30.1.500.0000000 |                  |
| Cód. red.: 639                                  | 999,00           |
| 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.40.1.501.0000000 |                  |
| Cód. red.: 641                                  | 999,00           |
| 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.93.1.501.0000000 |                  |
| Cód. red.: 646                                  | 1.000,00         |
| 06.180.08.243.0008.1609.4.4.90.51.1.501.0000000 |                  |
| Cód. red.: 658                                  | 4.999,00         |
| 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.40.1.660.0000000 |                  |
| Cód. red.: 676                                  | 12.000,00        |
| 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.660.0000000 |                  |
| Cód. red.: 719                                  | 3.500,00         |
| 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.1.660.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>35.497,00</b> |

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. red.: 782                                  | 16.000,00 |
| 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.39.1.660.0000000 |           |

Data: 13/09/2024 14:18:39

Página: 7 de 9

Data da emissão: 13/09/2024 14:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |  |                                |                     |
|---|--|--------------------------------|---------------------|
|   |  | <b>Sub-Total:</b>              | <b>16.000,00</b>    |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME</b> |  |                                |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>                     |  |                                |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |  |                                |                     |
| Cód. red.: 804  |  |                                | 5.000,00            |
| 07.100.20.601.0019.2704.3.3.90.30.1.501.0000000                       |  |                                |                     |
|   |  | <b>Sub-Total:</b>              | <b>5.000,00</b>     |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |  |                                |                     |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                  |  |                                |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |  |                                |                     |
| Cód. red.: 916  |  |                                | 55.661,06           |
| 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.751.0000000                       |  |                                |                     |
| Cód. red.: 916  |  |                                | 243.348,47          |
| 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.799.0000000                       |  |                                |                     |
| Cód. red.: 940  |  |                                | 500.000,00          |
| 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.500.0000000                       |  |                                |                     |
| Cód. red.: 955  |  |                                | 509,68              |
| 08.190.28.841.0005.9008.4.6.90.71.1.500.0000000                       |  |                                |                     |
|   |  | <b>Sub-Total:</b>              | <b>799.519,21</b>   |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |  |                                |                     |
| <b>Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA</b>                 |  |                                |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |  |                                |                     |
| Cód. red.: 985  |  |                                | 68.941,00           |
| 08.220.15.452.0028.1807.4.4.90.52.1.700.0000000                       |  |                                |                     |
|   |  | <b>Sub-Total:</b>              | <b>68.941,00</b>    |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>   |  |                                |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES</b>                     |  |                                |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |  |                                |                     |
| Cód. red.: 1014   |  |                                | 2.644,00            |
| 09.100.27.811.0039.2904.3.3.90.14.1.500.0000000                       |  |                                |                     |
| Cód. red.: 1027   |  |                                | 10.658,42           |
| 09.100.27.812.0009.2906.3.3.90.30.1.501.0000000                       |  |                                |                     |
| Cód. red.: 1032   |  |                                | 2.974,10            |
| 09.100.27.812.0009.2908.3.3.90.36.1.501.0000000                       |  |                                |                     |
|   |  | <b>Sub-Total:</b>              | <b>16.276,52</b>    |
| <b>Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE</b> |  |                                |                     |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO</b>                        |  |                                |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                           |  |                                |                     |
| Cód. red.: 1098   |  |                                | 140,00              |
| 10.110.23.691.0010.2958.3.3.90.14.1.501.0000000                       |  |                                |                     |
|   |  | <b>Sub-Total:</b>              | <b>140,00</b>       |
|   |  | <b>Total Parcial Reduzido:</b> | <b>3.206.831,15</b> |

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Data: 13/09/2024 14:18:39

Página: 8 de 9

Data da emissão: 13/09/2024 14:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

JUÍNA - MT, 3 de junho de 2024

---

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:18:39

Data da emissão: 13/09/2024 14:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

Página: 9 de 9

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 647-2024 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Decreto 647-2024 - Suplementar por Anulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 647/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.322.460,53 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 5                                     | 3.514,05         |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.1.500.0000000 |                  |
| Cód. Red. 12                                    | 35.500,00        |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>39.014,05</b> |

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 60                                    | 36.000,00        |
| 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>36.000,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 89                                    | 57.500,00        |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>57.500,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 174                                   | 184.200,00        |
| 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000 |                   |
| Cód. Red. 187                                   | 95.100,00         |
| 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>279.300,00</b> |

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 201                                   | 7.565,83   |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.1.90.94.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 201                                   | 1.097,18   |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 217                                   | 7.890,44   |
| 03.105.10.122.0014.2345.3.1.90.11.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 220                                   | 5.268,10   |
| 03.105.10.122.0014.2345.3.1.91.13.1.500.1002000 |            |
| Cód. Red. 257                                   | 13.672,29  |
| 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 282                                   | 29.382,83  |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 287                                   | 130.000,00 |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.621.0000000 |            |
| Cód. Red. 294                                   | 5.071,82   |
| 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 305                                   | 1.294,64   |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.94.1.605.0000000 |            |
| Cód. Red. 314                                   | 300.000,00 |
| 03.105.10.302.0015.2321.3.3.71.70.1.500.1002000 |            |

Data: 13/09/2024 14:50:05

Página: 1 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 14:50:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                     |
|--|---------------------|
| Cód. Red. 329<br>03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.1.605.0000000         | 1.335,85            |
| Cód. Red. 340<br>03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.605.0000000         | 1.328,53            |
| Cód. Red. 357<br>03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000         | 8.950,00            |
| Cód. Red. 357<br>03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.659.0000000         | 88,00               |
| Cód. Red. 376<br>03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.94.1.605.0000000         | 3.033,95            |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>515.979,46</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                     |
| <b>Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA</b>                        |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 526<br>04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.1.500.0000000         | 14.967,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>14.967,00</b>    |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN</b> |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 554<br>05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.39.1.500.0000000         | 5.000,00            |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>5.000,00</b>     |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                     |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>              |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 642<br>06.180.08.243.0006.2605.4.4.90.52.1.500.0000000         | 20.000,00           |
| Cód. Red. 680<br>06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000         | 260.000,00          |
| Cód. Red. 724<br>06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.40.1.500.0000000         | 3.200,00            |
| Cód. Red. 727<br>06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.1.500.0000000         | 30.000,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>313.200,00</b>   |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                     |
| <b>Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>     |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 756<br>06.190.08.243.0006.2602.3.3.90.14.1.501.0000000         | 1.500,01            |
| Cód. Red. 766<br>06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.1.500.0000000         | 50.000,01           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>51.500,02</b>    |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                     |
| <b>Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>       |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 786<br>06.195.08.241.0008.2613.4.4.90.52.1.500.0000000         | 10.000,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>10.000,00</b>    |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                       | <b>1.322.460,53</b> |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>          |           |
| <b>Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO</b>                      |           |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                     |           |
| Cód. red.: 7<br>01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000 | 20.000,00 |
| Cód. red.: 8<br>01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000 | 7.500,00  |

Data: 13/09/2024 14:50:05

Página: 2 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 14:50:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágilli Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. red.: 15<br>01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000  | 2.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>29.500,00</b>  |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b><br><b>Unidade: 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR</b>                                  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. red.: 26<br>01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.30.1.500.0000000  | 5.000,00          |
| Cód. red.: 29<br>01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.39.1.500.0000000  | 10.000,00         |
| Cód. red.: 31<br>01.100.04.122.0004.2007.4.4.90.52.1.500.0000000  | 4.999,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>19.999,00</b>  |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b><br><b>Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING</b>                     |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. red.: 58<br>01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000  | 2.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>2.000,00</b>   |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b><br><b>Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL</b>                                |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. red.: 73<br>01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.30.1.500.0000000  | 10.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>10.000,00</b>  |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b><br><b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG</b> |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. red.: 89<br>02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.540.0000000  | 279.300,00        |
| Cód. red.: 95<br>02.100.12.361.0002.2412.3.3.90.39.1.500.1001000  | 24.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>303.300,00</b> |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b><br><b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>                 |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. red.: 100<br>02.110.12.361.0032.1203.3.3.50.41.1.500.1001000   | 33.500,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>33.500,00</b>  |
| <b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b><br><b>Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. red.: 235<br>03.105.10.301.0013.1302.3.3.90.39.1.600.0000000   | 30.000,00         |
| Cód. red.: 262<br>03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.500.1002000   | 50.000,00         |
| Cód. red.: 262<br>03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000   | 50.000,00         |
| Cód. red.: 271<br>03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.40.1.500.1002000   | 4.950,00          |

Data: 13/09/2024 14:50:05

Página: 3 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 14:50:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                   |
|--|-------------------|
| Cód. red.: 271<br>03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.40.1.600.0000000        | 4.000,00          |
| Cód. red.: 287<br>03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.659.0000000        | 200.000,00        |
| Cód. red.: 290<br>03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.51.1.659.0000000        | 100.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>438.950,00</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO</b>                |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. red.: 499<br>04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.40.1.500.0000000        | 10.001,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>10.001,00</b>  |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -</b>  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. red.: 534<br>04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.36.1.501.0000000        | 14.967,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>14.967,00</b>  |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN</b> |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. red.: 555<br>05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.40.1.500.0000000        | 5.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>5.000,00</b>   |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                   |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>              |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                   |
| Cód. red.: 638<br>06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.39.1.500.0000000        | 20.000,00         |
| Cód. red.: 645<br>06.180.08.243.0008.1609.3.3.90.39.1.500.0000000        | 3.200,00          |
| Cód. red.: 646<br>06.180.08.243.0008.1609.4.4.90.51.1.501.0000000        | 10.000,00         |
| Cód. red.: 664<br>06.180.08.244.0006.1510.4.4.90.52.1.755.0000000        | 60.000,00         |
| Cód. red.: 676<br>06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.500.0000000        | 33.950,00         |
| Cód. red.: 684<br>06.180.08.244.0006.2604.3.3.50.41.1.500.0000000        | 50.000,01         |
| Cód. red.: 695<br>06.180.08.244.0007.1606.3.3.90.30.1.500.0000000        | 10.000,00         |
| Cód. red.: 697<br>06.180.08.244.0007.1606.3.3.90.39.1.500.0000000        | 10.000,00         |
| Cód. red.: 705<br>06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.1.500.0000000        | 30.000,00         |
| Cód. red.: 709<br>06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.1.500.0000000        | 10.000,00         |
| Cód. red.: 728<br>06.180.08.244.0008.2603.3.3.90.30.1.500.0000000        | 20.000,00         |

Data: 13/09/2024 14:50:05

Página: 4 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 14:50:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                     |
|--|---------------------|
| Cód. red.: 731<br>06.180.08.244.0008.2603.3.3.90.39.1.500.0000000    | 20.000,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>277.150,01</b>   |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>        |                     |
| <b>Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b> |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                          |                     |
| Cód. red.: 750<br>06.190.08.243.0006.1604.4.4.90.51.1.500.0000000    | 20.000,00           |
| Cód. red.: 760<br>06.190.08.243.0006.2602.3.3.90.36.1.759.0000000    | 999,97              |
| Cód. red.: 763<br>06.190.08.243.0006.2602.3.3.90.92.1.759.0000000    | 499,99              |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>21.499,96</b>    |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>        |                     |
| <b>Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>   |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                          |                     |
| Cód. red.: 767<br>06.195.08.241.0008.1608.3.3.90.30.1.500.0000000    | 20.000,00           |
| Cód. red.: 769<br>06.195.08.241.0008.1608.3.3.90.39.1.500.0000000    | 10.000,00           |
| Cód. red.: 770<br>06.195.08.241.0008.1608.4.4.90.51.1.500.0000000    | 40.000,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>70.000,00</b>    |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>           |                     |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                 |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                          |                     |
| Cód. red.: 940<br>08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.500.0000000    | 86.593,56           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>86.593,56</b>    |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>                                       | <b>1.322.460,53</b> |

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
 PAULO AUGUSTO VERONESE  
 PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:50:05

Página: 5 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 14:50:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 635-2024 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

Decreto 635-2024 - Suplementar por Superávit



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 635/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.355.538,06 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**

**Superávit financeiro**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 63                                    | 112.981,89 |
| 01.150.04.122.0004.1100.3.3.50.41.2.500.0000000 |            |

**Sub-Total: 112.981,89**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Superávit financeiro**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 92                                    | 2.426,42 |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.500.1001000 |          |

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 92                                    | 5.319,07 |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.501.0000000 |          |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 92                                    | 13.515,43 |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.571.0000000 |           |

**Sub-Total: 21.260,92**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Superávit financeiro**

|   |        |
|---|--------|
| Cód. Red. 113                                   | 748,80 |
| 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.500.1001000 |        |

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 113                                   | 4.460,00 |
| 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.540.0000000 |          |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 113                                   | 17.971,20 |
| 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.570.0000000 |           |

**Sub-Total: 23.180,00**

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Superávit financeiro**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 210                                   | 24.290,00 |
| 03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.2.659.0000000 |           |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 279                                   | 39.281,25 |
| 03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.2.631.0000000 |           |

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 302                                   | 749.910,61 |
| 03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.2.621.0000000 |            |

**Sub-Total: 813.481,86**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**

**Superávit financeiro**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 471                                   | 6.898,00 |
| 04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.501.0000000 |          |

Data: 13/09/2024 14:56:15

Página: 1 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 14:56:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                                    |                     |
|---|------------------------------------|---------------------|
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>   | <b>Sub-Total:</b>                  | <b>6.898,00</b>     |
| <b>Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA</b>                     |                                    |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                                    |                     |
| Cód. Red. 526<br>04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.2.501.0000000      |                                    | 4.169,87            |
|   | <b>Sub-Total:</b>                  | <b>4.169,87</b>     |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>         |                                    |                     |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>           |                                    |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                                    |                     |
| Cód. Red. 680<br>06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000      |                                    | 10.631,95           |
| Cód. Red. 683<br>06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.2.661.0000000      |                                    | 7.460,00            |
| Cód. Red. 719<br>06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.2.660.0000000      |                                    | 615,82              |
| Cód. Red. 742<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000      |                                    | 387,96              |
| Cód. Red. 746<br>06.180.08.244.0008.2611.4.4.90.52.2.660.0000000      |                                    | 883,00              |
|   | <b>Sub-Total:</b>                  | <b>19.978,73</b>    |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME</b> |                                    |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>                     |                                    |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                                    |                     |
| Cód. Red. 803<br>07.100.20.601.0019.1712.4.4.90.51.2.501.0000000      |                                    | 36.006,16           |
|   | <b>Sub-Total:</b>                  | <b>36.006,16</b>    |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |                                    |                     |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                  |                                    |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                                    |                     |
| Cód. Red. 919<br>08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.501.0000000      |                                    | 110.120,38          |
| Cód. Red. 919<br>08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.701.0000000      |                                    | 18.135,29           |
| Cód. Red. 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.701.0000000      |                                    | 242,46              |
| Cód. Red. 949<br>08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.2.501.0000000      |                                    | 189.081,50          |
|   | <b>Sub-Total:</b>                  | <b>317.579,63</b>   |
| <b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>   |                                    |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES</b>                     |                                    |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                                    |                     |
| Cód. Red. 1021<br>09.100.27.812.0009.1908.4.4.90.51.2.755.0000000     |                                    | 1,00                |
|   | <b>Sub-Total:</b>                  | <b>1,00</b>         |
|   | <b>Total Parcial Suplementado:</b> | <b>1.355.538,06</b> |

Data: 13/09/2024 14:56:15

Página: 2 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 14:56:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de fevereiro de 2024

---

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:56:15

Data da emissão: 13/09/2024 14:56:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

Página: 3 de 3

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 634-2024 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Decreto 634-2024 - Suplementar por Anulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 634/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 311.245,12 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                 |
|---|-----------------|
| Cód. Red. 5                                     | 3.883,08        |
| 01.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.1.500.0000000 |                 |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>3.883,08</b> |

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 60                                    | 36.000,00        |
| 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>36.000,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                 |
|---|-----------------|
| Cód. Red. 151                                   | 1.714,20        |
| 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.40.1.500.0000000 |                 |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>1.714,20</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 174                                   | 65.689,78        |
| 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>65.689,78</b> |

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 201                                   | 14.630,00 |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.1.90.94.1.500.1002000 |           |
| Cód. Red. 201                                   | 1.097,18  |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.1.90.94.1.605.0000000 |           |
| Cód. Red. 220                                   | 2.750,37  |
| 03.105.10.122.0014.2345.3.1.91.13.1.500.1002000 |           |
| Cód. Red. 257                                   | 14.467,82 |
| 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.1.605.0000000 |           |
| Cód. Red. 274                                   | 30.000,00 |
| 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.93.1.500.1002000 |           |
| Cód. Red. 282                                   | 30.711,36 |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.605.0000000 |           |
| Cód. Red. 294                                   | 5.071,82  |
| 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.94.1.605.0000000 |           |
| Cód. Red. 305                                   | 1.294,64  |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.94.1.605.0000000 |           |
| Cód. Red. 329                                   | 1.335,85  |
| 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.1.605.0000000 |           |
| Cód. Red. 340                                   | 1.328,53  |
| 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.605.0000000 |           |
| Cód. Red. 357                                   | 55,00     |
| 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.659.0000000 |           |
| Cód. Red. 357                                   | 11,00     |
| 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.2.621.0000000 |           |

Data: 13/09/2024 14:55:27

Página: 1 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 14:55:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 376<br>03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.94.1.605.0000000  | 3.033,95          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>105.787,52</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b><br><b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOOURARIA</b>                                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. Red. 427<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.501.0000000  | 500,00            |
| Cód. Red. 427<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000  | 1.501,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>2.001,00</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b><br><b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. Red. 435<br>04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.14.1.500.0000000  | 1.476,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>1.476,00</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b><br><b>Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b>                         |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. Red. 471<br>04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.1.500.0000000  | 8.210,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>8.210,00</b>   |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b><br><b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. Red. 630<br>06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.94.1.500.0000000  | 719,27            |
| Cód. Red. 680<br>06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000  | 22,95             |
| Cód. Red. 701<br>06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.94.1.500.0000000  | 11.910,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>12.652,22</b>  |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b><br><b>Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>                                 |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. Red. 761<br>06.190.08.243.0006.2602.3.3.90.39.1.501.0000000  | 6.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>6.000,00</b>   |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b><br><b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. Red. 919<br>08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.701.0000000  | 67.831,32         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>67.831,32</b>  |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>  | <b>311.245,12</b> |
| Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações: |                   |
| <b>Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b><br><b>Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO</b>  |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |
| Cód. red.: 8<br>01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000   | 36.000,00         |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>36.000,00</b>  |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b><br><b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG</b>                             |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>   |                   |

Data: 13/09/2024 14:55:27

Página: 2 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 14:55:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                   |
|--|-------------------|
| Cód. red.: 89<br>02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.540.0000000       | 65.689,78         |
| Cód. red.: 89<br>02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.599.0000000       | 31.476,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>97.165,78</b>  |
| <b>Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>          |                   |
| <b>Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>                          |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 165<br>02.130.13.392.0033.2931.3.3.90.30.1.501.0000000      | 1.714,20          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>1.714,20</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>    |                   |
| <b>Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA</b>         |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 448<br>04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.30.1.500.0000000      | 5.000,00          |
| Cód. red.: 454<br>04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.40.1.500.0000000      | 2.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>7.000,00</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>    |                   |
| <b>Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b> |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 464<br>04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000      | 1.210,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>1.210,00</b>   |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>          |                   |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 646<br>06.180.08.243.0008.1609.4.4.90.51.1.501.0000000      | 6.000,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>6.000,00</b>   |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>             |                   |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                   |                   |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                            |                   |
| Cód. red.: 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.701.0000000      | 67.831,32         |
| Cód. red.: 944<br>08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.1.700.0000000      | 94.323,82         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>162.155,14</b> |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>   | <b>311.245,12</b> |

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de fevereiro de 2024

Data: 13/09/2024 14:55:27

Página: 3 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 14:55:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

---

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:55:27

Data da emissão: 13/09/2024 14:55:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

Página: 4 de 4

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 613-2024 - SUPLEMENTAR POR EXCESSO**

Decreto 613-2024 - Suplementar por Excesso





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 613/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.934.500,00 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**  
**Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Excesso de arrecadação**

|   |              |
|---|--------------|
| Cód. Red. 944                                   | 1.934.500,00 |
| 08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.1.754.0000000 |              |

**Sub-Total: 1.934.500,00**

**Total Parcial Suplementado: 1.934.500,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 2 de janeiro de 2024

PAULO AUGUSTO VERONESE  
 PREFEITO

Data: 13/09/2024 15:01:21

Data da emissão: 13/09/2024 15:01:21

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: FRANCIÉLE PAES FURQUIM

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 612-2024 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

Decreto 612-2024 - Suplementar por Superávit



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 612/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.303.356,90 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Superávit financeiro**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 115                                   | 24.067,00 |
| 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.553.0000000 |           |

**Sub-Total: 24.067,00**

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Superávit financeiro**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 201                                   | 1.188,61 |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.1.90.94.2.605.0000000 |          |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 207                                   | 16.382,72 |
| 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.2.605.0000000 |           |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 257                                   | 15.673,46 |
| 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.2.605.0000000 |           |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 282                                   | 33.268,83 |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.2.605.0000000 |           |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 287                                   | 63.500,00 |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.621.0000000 |           |

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 294                                   | 5.494,47 |
| 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.94.2.605.0000000 |          |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 302                                   | 94.416,70 |
| 03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.2.605.0000000 |           |

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 302                                   | 750.000,00 |
| 03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.2.621.0000000 |            |

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 305                                   | 1.402,52 |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.94.2.605.0000000 |          |

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 314                                   | 6.166,19 |
| 03.105.10.302.0015.2321.3.3.71.70.2.605.0000000 |          |

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 329                                   | 1.447,16 |
| 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.2.605.0000000 |          |

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 340                                   | 1.439,24 |
| 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.2.605.0000000 |          |

|   |       |
|---|-------|
| Cód. Red. 357                                   | 10,00 |
| 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.2.501.0000000 |       |

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 376                                   | 3.286,77 |
| 03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.94.2.605.0000000 |          |

**Sub-Total: 993.676,67**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA**

Data: 13/09/2024 15:00:29

Página: 1 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 15:00:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágilli Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**Superávit financeiro**

|  |        |
|--|--------|
| Cód. Red. 427<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.500.0000000 | 36,00  |
| Cód. Red. 427<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000 | 154,00 |
| Cód. Red. 427<br>04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.707.0000000 | 0,36   |

**Sub-Total: 190,36**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**  
**Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -**

**Superávit financeiro**

|  |          |
|--|----------|
| Cód. Red. 532<br>04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.30.2.501.0000000 | 675,00   |
| Cód. Red. 537<br>04.180.14.422.0003.2420.4.4.90.52.2.501.0000000 | 2.100,90 |

**Sub-Total: 2.775,90**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Superávit financeiro**

|  |          |
|--|----------|
| Cód. Red. 680<br>06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000 | 11,55    |
| Cód. Red. 741<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.36.2.661.0000000 | 5.400,00 |
| Cód. Red. 742<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000 | 1.062,06 |

**Sub-Total: 6.473,61**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**  
**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**Superávit financeiro**

|  |          |
|--|----------|
| Cód. Red. 820<br>07.100.20.605.0019.1701.4.4.90.52.2.755.0000000 | 8.180,62 |
|--|----------|

**Sub-Total: 8.180,62**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**  
**Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Superávit financeiro**

|  |            |
|--|------------|
| Cód. Red. 919<br>08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.501.0000000 | 25.838,39  |
| Cód. Red. 930<br>08.190.15.451.0028.2825.4.4.90.51.2.755.0000000 | 115.505,05 |
| Cód. Red. 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.755.0000000 | 126.649,30 |

**Sub-Total: 267.992,74**

**Total Parcial Suplementado: 1.303.356,90**

Data: 13/09/2024 15:00:29

Página: 2 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 15:00:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 2 de janeiro de 2024

---

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 15:00:29

Data da emissão: 13/09/2024 15:00:29

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

Página: 3 de 3

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO 611-2024 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Decreto 611-2024 - Suplementar por Anulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 611/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.223.546,74 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**  
**Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 60                                    | 24.350,01        |
| 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>24.350,01</b> |

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**  
**Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                  |
|---|------------------|
| Cód. Red. 67                                    | 55.574,64        |
| 01.150.04.122.0004.2018.3.3.50.41.1.500.0000000 |                  |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>55.574,64</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**  
**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 86                                    | 432.021,00        |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000 |                   |
| Cód. Red. 89                                    | 340.000,00        |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000 |                   |
| Cód. Red. 90                                    | 169.353,00        |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.40.1.500.1001000 |                   |
| Cód. Red. 94                                    | 49.890,00         |
| 02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.1.500.1001000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>991.264,00</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**  
**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 128                                   | 242.000,00        |
| 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.500.1001000 |                   |
| Cód. Red. 128                                   | 11.911,98         |
| 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.550.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>253.911,98</b> |

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**  
**Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Cód. Red. 173                                   | 124.997,00        |
| 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.30.1.540.0000000 |                   |
| Cód. Red. 174                                   | 3.492,31          |
| 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000 |                   |
| Cód. Red. 185                                   | 70.982,00         |
| 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.30.1.540.0000000 |                   |
| <b>Sub-Total:</b>                               | <b>199.471,31</b> |

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 241                                   | 103.533,47 |
| 03.105.10.301.0013.2302.3.1.90.94.1.604.0000000 |            |
| Cód. Red. 270                                   | 65.522,49  |
| 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.39.1.600.0000000 |            |

Data: 13/09/2024 14:58:56

Página: 1 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 14:58:56

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                     |
|--|---------------------|
| Cód. Red. 272<br>03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.48.1.500.1002000         | 15.200,00           |
| Cód. Red. 336<br>03.105.10.302.0015.2327.4.4.90.52.1.500.1002000         | 1.281,50            |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>185.537,46</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                     |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>                      |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 442<br>04.110.04.123.0005.2404.4.4.90.52.1.500.0000000         | 4.201,80            |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>4.201,80</b>     |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                     |
| <b>Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA</b>           |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 457<br>04.120.04.129.0005.2405.4.4.90.52.1.500.0000000         | 33.144,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>33.144,00</b>    |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                     |
| <b>Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b>   |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 466<br>04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.36.1.500.0000000         | 5.286,75            |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>5.286,75</b>     |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN</b> |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 554<br>05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.39.1.500.0000000         | 18.801,64           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>18.801,64</b>    |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                     |
| <b>Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA</b>                         |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 615<br>05.120.04.122.0002.2507.3.3.90.39.1.501.0000000         | 72.085,19           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>72.085,19</b>    |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                     |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>              |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 630<br>06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.94.1.500.0000000         | 36.670,00           |
| Cód. Red. 710<br>06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.40.1.500.0000000         | 750,00              |
| Cód. Red. 738<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.1.660.0000000         | 25.000,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>62.420,00</b>    |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                     |
| <b>Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>       |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 774<br>06.195.08.241.0008.2613.3.1.90.94.1.500.0000000         | 15.680,00           |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>15.680,00</b>    |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>               |                     |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                     |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                              |                     |
| Cód. Red. 916<br>08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.751.0000000         | 70.800,00           |
| Cód. Red. 951<br>08.190.26.782.0029.1702.3.3.71.70.1.500.0000000         | 231.017,96          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>301.817,96</b>   |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                       | <b>2.223.546,74</b> |

Data: 13/09/2024 14:58:56

Página: 2 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 14:58:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 50  
 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 10.000,00

**Sub-Total: 10.000,00**

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 58  
 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000 4.350,01

**Sub-Total: 4.350,01**

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 63  
 01.150.04.122.0004.1100.3.3.50.41.1.500.0000000 55.574,64

**Sub-Total: 55.574,64**

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 75  
 01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 10.000,00

**Sub-Total: 10.000,00**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 78  
 02.100.12.122.0002.1222.4.4.90.51.1.500.1001000 199.999,00

Cód. red.: 89  
 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.569.0000000 418.714,31

**Sub-Total: 618.713,31**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 105  
 02.110.12.361.0032.1219.4.4.90.51.1.571.0000000 340.000,00

Cód. red.: 106  
 02.110.12.361.0032.1220.4.4.90.51.1.571.0000000 242.000,00

Cód. red.: 113  
 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.1.500.1001000 232.022,00

**Sub-Total: 814.022,00**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 134  
 02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.1.550.0000000 11.911,98

**Sub-Total: 11.911,98**

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Data: 13/09/2024 14:58:56

Página: 3 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 14:58:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |            |
|---|------------|
| Cód. red.: 239<br>03.105.10.301.0013.2302.3.1.90.11.1.604.0000000 | 103.533,47 |
| Cód. red.: 253<br>03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.39.1.600.0000000 | 15.200,00  |
| Cód. red.: 262<br>03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000 | 65.522,49  |
| Cód. red.: 333<br>03.105.10.302.0015.2327.3.3.90.36.1.600.0000000 | 999,00     |
| Cód. red.: 335<br>03.105.10.302.0015.2327.3.3.90.40.1.500.1002000 | 282,50     |

**Sub-Total: 185.537,46**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. red.: 436<br>04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.30.1.500.0000000 | 4.201,80 |
| Cód. red.: 438<br>04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.36.1.500.0000000 | 2.000,00 |

**Sub-Total: 6.201,80**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. red.: 448<br>04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.30.1.500.0000000 | 19.144,00 |
| Cód. red.: 452<br>04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.36.1.500.0000000 | 4.000,00  |
| Cód. red.: 453<br>04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.39.1.500.0000000 | 4.000,00  |

**Sub-Total: 27.144,00**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. red.: 468<br>04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.40.1.500.0000000 | 5.286,75 |
|---|----------|

**Sub-Total: 5.286,75**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

**Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. red.: 497<br>04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.36.1.500.0000000 | 4.000,00 |
|---|----------|

**Sub-Total: 4.000,00**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN**

**Anulação parcial ou total de dotação**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. red.: 570<br>05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000 | 18.600,64 |
| Cód. red.: 582<br>05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.36.1.500.0000000 | 201,00    |

Data: 13/09/2024 14:58:56

Página: 4 de 5

Data da emissão: 13/09/2024 14:58:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                     |
|---|---------------------|
| Cód. red.: 583<br>05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000 | 72.085,19           |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>90.886,83</b>    |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>     |                     |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>       |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                       |                     |
| Cód. red.: 686<br>06.180.08.244.0006.2607.3.3.90.30.1.660.0000000 | 25.000,00           |
| Cód. red.: 709<br>06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.1.500.0000000 | 750,00              |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>25.750,00</b>    |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>        |                     |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>              |                     |
| <b>Anulação parcial ou total de dotação</b>                       |                     |
| Cód. red.: 916<br>08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.500.0000000 | 301.817,96          |
| Cód. red.: 916<br>08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.799.0000000 | 52.350,00           |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>354.167,96</b>   |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b>                                    | <b>2.223.546,74</b> |

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 2 de janeiro de 2024

\_\_\_\_\_  
PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:58:56

Data da emissão: 13/09/2024 14:58:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2024 -**  
**PMJ**

**Aviso de Contratação Direta**

**Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 031/2024/PMJ**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DE PARECER SOCIAL/MANDADO JUDICIAL,**

**ASSIM COMO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.****PERÍODO DE PROPOSTAS:**

De 13/09/2024 às 15h00min Até 19/09/2024 às 08h30min.

**PERÍODO DE LANCES:**

De 19/09/2024 às 09h00min Até 19/09/2024 às 15h00min.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

(X) menor preço por item.

( ) maior desconto por item.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

(X) SIM ( ) NÃO

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

Juína-MT, 13 de setembro de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONJUNTO  
HABITACIONAL INDEPENDENCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT: CNPJ: 15.359.201/0001-57, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – AO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – DELFAM, A LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE LOTEAMENTO URBANO HORIZONTAL DENOMINADO DE CONJUNTO HABITACIONAL INDEPENDENCIA LOCALIZADO NO BAIRRO PALMI-TEIRA JUÍNA/MT.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 008/2024 - PMJ****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA N° 008/2024 – PMJ****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 337/2024 de 03/09/2024**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º

de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2022, das Leis Complementares n° 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n° 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FRACASSADOS NA CONCORRÊNCIA N° 004/2024 (ÓLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM E PLACA DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM DIVERSAS VIAS, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 1488-2024/SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Das 18:30 horas do dia 13/09/2024 às 08:30 horas do dia 30/09/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 30/09/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 30/09/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO E ABERTO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 4.102.707,44 (quatro milhões, cento e dois mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 13 de setembro de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**CONTABILIDADE  
DECRETO 688-2024 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

Decreto 688-2024 - Suplementar por Superávit



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DECRETO Nº 688/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.665.708,70 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Superávit financeiro**

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 15                                    | 1.596,00 |
| 01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.2.501.0000000 |          |

**Sub-Total: 1.596,00**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**

**Superávit financeiro**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 92                                    | 96.969,62 |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.501.0000000 |           |

|   |          |
|---|----------|
| Cód. Red. 92                                    | 1.665,71 |
| 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.571.0000000 |          |

**Sub-Total: 98.635,33**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Superávit financeiro**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 120                                   | 84.975,00 |
| 02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.2.550.0000000 |           |

**Sub-Total: 84.975,00**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL**

**Superávit financeiro**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 134                                   | 81.250,00 |
| 02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.2.550.0000000 |           |

**Sub-Total: 81.250,00**

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Superávit financeiro**

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 237                                   | 20.000,00 |
| 03.105.10.301.0013.1307.3.3.50.41.2.500.1002000 |           |

|   |            |
|---|------------|
| Cód. Red. 287                                   | 157.800,00 |
| 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.751.0000000 |            |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 302                                   | 32.000,00 |
| 03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.2.621.0000000 |           |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 303                                   | 22.319,34 |
| 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.11.2.600.0000000 |           |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 316                                   | 74.569,26 |
| 03.105.10.302.0015.2326.3.1.90.11.2.600.0000000 |           |

|   |           |
|---|-----------|
| Cód. Red. 323                                   | 13.740,00 |
| 03.105.10.302.0015.2326.3.3.90.39.2.751.0000000 |           |

Data: 13/09/2024 14:23:53

Página: 1 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 14:23:53

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|  |                   |
|--|-------------------|
| Cód. Red. 327<br>03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.11.2.600.0000000         | 70.697,11         |
| Cód. Red. 334<br>03.105.10.302.0015.2327.3.3.90.39.2.751.0000000         | 56.520,00         |
| Cód. Red. 381<br>03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.39.2.751.0000000         | 25.290,00         |
| Cód. Red. 383<br>03.105.10.304.0016.1317.4.4.90.52.2.501.0000000         | 123.025,70        |
| Cód. Red. 406<br>03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.39.2.751.0000000         | 10.800,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>606.761,41</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>                      |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                   |
| Cód. Red. 442<br>04.110.04.123.0005.2404.4.4.90.52.2.501.0000000         | 5.421,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>5.421,00</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA</b>           |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                   |
| Cód. Red. 457<br>04.120.04.129.0005.2405.4.4.90.52.2.501.0000000         | 9.978,00          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>9.978,00</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b>   |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                   |
| Cód. Red. 471<br>04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.501.0000000         | 2.998,85          |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>2.998,85</b>   |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>      |                   |
| <b>Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -</b>  |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                   |
| Cód. Red. 535<br>04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.39.2.751.0000000         | 28.800,00         |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>28.800,00</b>  |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>                  |                   |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN</b> |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                   |
| Cód. Red. 558<br>05.100.04.121.0002.2406.4.4.90.52.2.501.0000000         | 864,00            |
| <b>Sub-Total:</b>  | <b>864,00</b>     |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                   |
| <b>Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>              |                   |
| <b>Superávit financeiro</b>  |                   |
| Cód. Red. 657<br>06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.39.2.751.0000000         | 17.040,00         |
| Cód. Red. 676<br>06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.661.0000000         | 3.261,16          |
| Cód. Red. 709<br>06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.2.500.0000000         | 150.000,00        |

Data: 13/09/2024 14:23:53

Página: 2 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 14:23:53

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

|   |                     |
|---|---------------------|
| Cód. Red. 712<br>06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.93.2.661.0000000      | 300,00              |
| Cód. Red. 742<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000      | 1.452,89            |
| Cód. Red. 745<br>06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.93.2.661.0000000      | 2.700,00            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>174.754,05</b>   |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME</b> |                     |
| <b>Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>                     |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                     |
| Cód. Red. 797<br>07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.2.751.0000000      | 38.880,00           |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>38.880,00</b>    |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME</b> |                     |
| <b>Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>                   |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                     |
| Cód. Red. 857<br>07.110.04.122.0002.2713.4.4.90.52.2.501.0000000      | 3.171,90            |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>3.171,90</b>     |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |                     |
| <b>Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA</b>                  |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                     |
| Cód. Red. 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.502.0000000      | 87.966,19           |
| Cód. Red. 943<br>08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.701.0000000      | 222.014,85          |
| Cód. Red. 944<br>08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.2.700.0000000      | 125.107,12          |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>435.088,16</b>   |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA</b>            |                     |
| <b>Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO</b>                        |                     |
| <b>Superávit financeiro</b>   |                     |
| Cód. Red. 957<br>08.200.26.782.0029.2828.3.3.90.30.2.501.0000000      | 92.535,00           |
| <b>Sub-Total:</b>   | <b>92.535,00</b>    |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b>                                    | <b>1.665.708,70</b> |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 3 de junho de 2024

Data: 13/09/2024 14:23:53

Página: 3 de 4

Data da emissão: 13/09/2024 14:23:53

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300  
CNPJ – 15.359.201/0001-57

---

PAULO AUGUSTO VERONESE  
PREFEITO

Data: 13/09/2024 14:23:53

Data da emissão: 13/09/2024 14:23:53

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N.º 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2024

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 187/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **08/10/2024**, às **09:00 horas, horário de Brasília**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **CONCORRENCIA N.º 003/2024, Processo Administrativo N.º 111/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site [www.juruena.mt.gov.br](http://www.juruena.mt.gov.br).

[www.juruena.mt.gov.br](http://www.juruena.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: [licitacao@juruena.mt.gov.br](mailto:licitacao@juruena.mt.gov.br).

**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JURUENA E NA SÃO CRISTOVÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE JURUENA/MT.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

JURUENA, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**ROBSON GOMES DIAS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2024

|  |
|--|
| Estado do Mato Grosso  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA  |
| CNPJ 24.950.461/0001-93  |
| AVENIDA 4 DE JULHO, n.º 360 - CENTRO - CEP 78 340-000  |
| Fone (66) 3553-1407   <a href="mailto:prefeitura@pmjuruena.com.br">prefeitura@pmjuruena.com.br</a> |

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial n.º 035/2024

Processo Administrativo n.º 129/2024

O Município de Juruena torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

Conforme segue:

ONDE SE LÊ: “**Pregão Presencial SRP N.º 035/2024, Processo Administrativo N.º 130/2024**”

PASSA A SE LER:

“**Pregão Presencial SRP N.º 035/2024, Processo Administrativo N.º 129/2024**”

**Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras”

Mantendo o mesmo

Juruena-MT, 13 de Setembro de 2024.

**ROBSON GOMES DIAS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

## PORTARIA N° 208/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

## PORTARIA N° 208/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera Portaria 15/2024 que nomeia Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Lambari D'Oeste/ MT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Presidente mudou para outro Município;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a composição abaixo, conforme descrito na Ata 010/2023:

**Presidente:** ROSANA SANTOS FIAUX – CPF: 006.389.621-45

**Vice-presidente:** FABIANA JEAN DA SILVA – CPF: 019.249.171-73

**Tesoureiro:** ELIANYS PETERLE – CPF: 842.753.831-68

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2024

Eu, Marcelo Vieira Vitorazzi, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADA” a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2024 – Rito Sumário, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍ-

CULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 PASSAGEIROS,” em favor da empresa VARZEA GRANDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.659.779/0001-90, com o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Lambari D'Oeste - MT, 13 de setembro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

RITO SUMÁRIO

Considerando a necessidade da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 PASSAGEIROS”, será realizado um processo de contratação direta no valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com a empresa VARZEA GRANDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.659.779/0001-90;

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 2º, parágrafo único, inciso III do Decreto Municipal n.º 026/2024;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária abaixo apresentada, para a contratação em comento.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2021 – Manutenção e Encargos ESF - Estratégia Saúde da Família

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 13 de setembro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 241/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PUMA MAQUINAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.655.349/0001-67 e Inscrição Estadual nº 003843495.00-06, com sede na Alameda Marginal, nº 45, Sala 01, Bairro Fidalgo, CEP 38.500-000, na Cidade de Monte Carmelo/MG, Telefone (34) 3842-5365, e-mail pumamaquinas@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **POLIANA RAMOS LEITE PIRES**, inscrita no CPF nº xxx.791.206-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome  | Unidade de Fornecimento | Marca                                  | Quant. | Vlr. Unitário | Total     |
|--------|---|-------------------------|--|--------|---------------|-----------|
| 380034 | CARRETA AGRÍCOLA - COM CARROCERIA DE MADEIRA, CHASSI DE CHAPA DOBRADA, MEDINDO 330 X 197 X 50, COM CAPACIDADE 4.000 QUILOS, ENGATE GIRATORIO ARTICULADO, COM 4 RODAS E SEM FREIO, 6.50 X 16.  | UNIDADE                 | MAQTRON B-900                          | 1      | 14.890,00     | 14.890,00 |
| 380035 | CARRETA AGRÍCOLA - DO TIPO BASCULANTE, NOVA COM CARROCERIA METALICA, 04 RODAS MINIMO 16, PNEUS SEM USO, ACIONAMENTO HIDRAULICO COM NO MINIMO UM PISTAO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 4 TONELADAS.   | UNIDADE                 | PALINI ALVES PA CMBH/5 2EIXOS C/ PNEUS | 1      | 24.440,00     | 24.440,00 |
| 380127 | ROCADEIRA - HIDRAULICA ARTICULADA, NOVA, COM ACOPLAMENTO AOS TRATORES AGRICOLAS PELO SISTEMA HIDRAULICO, COM NO MINIMO 3 PONTOS, ACIONAMENTO ATRAVES DE TOMADA DE FORÇA, POTENCIA MINIMA DA TOMADA DE FORÇA 59 CV, PESO DE ACONDICIONAMENTO DE NO MINIMO 2.500 KGF, NAO LASTREADO, CORTE MINIMO DE 1,50 METROS DE LARGURA, NO MINIMO 2 NAVALHAS RETRÁTEIS COM CAPA DE PROTECAO REFORCADA, DEVE POSSUIR VALVULAS DE ALIVIO EM CADA CIRCUITO HIDRAULICO, POSSUIR VALVULA DE ALIVIO INDEPENDENTE PARA O CILINDRO DE GIRO, COM TELA DE PROTECAO COM CORTE NOS PLANOS HORIZONTAL, VERTICAL, INCLUSIVE EM ACLIVES E DECLIVES. | UNIDADE                 | MONTAR ARTIC 1.5                       | 1      | 54.000,00     | 54.000,00 |

**Total Fornecedor R\$ 93.330,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;



1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                  | Servidor                               | Portaria   |
|-----------------------------|--|------------|
| Secretaria de Administração | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022 |

|                                    |   |            |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, agência 4264, conta corrente n. 63.824-2.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**PUMA MAQUINAS LTDA**

CNPJ n° 23.655.349/0001-67

**POLIANA RAMOS LEITE PIRES**

CPF n° xxx.791.206-xx

**Contratada**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.035.925/0001-36 e Inscrição Estadual nº 062569484.00-45, com sede na Av. Portugal, nº 4851, Bairro Itapoã, CEP 31.710-400, na Cidade de Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 3615-2073 / (31) 3615-2071, e-mail silmaquinas@silmaquinas.com.br / licitacao@silmaquinas.com.br, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO MOREIRA SANTOS**, inscrito no CPF nº xxx.474.296-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome  | Unidade de Fornecimento | Marca                    | Quant. | Vir. Unitário | Total     |
|--------|---|-------------------------|--------------------------|--------|---------------|-----------|
| 379866 | MOTOGERADOR BFDE 8.000 PRO -TIPO:DIESEL 4T - REFRIGERADO A AR - 13,0 PRO POTÊNCIA DO MOTOR (CV)(KW/RPM):13,0 (9,6/3600) CILINDRADA (CM³):474 ÓLEO LUBRIFICANTE (L/TIPO):1,7 / SAE 15W40 COMBUSTIVEL (L/TIPO):12,5 / DIESEL S500 CONSUMO MÉDIO (L/H):2,6 PRESSÃO SONORA A 7M (DBA):79,0 SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO (TIPO):INJEÇÃO MECÂNICA SISTEMA DE IGNIÇÃO (TIPO):COMPRESSÃO SISTEMA DE PARTIDA (TIPO):ELÉTRICA E MANUAL SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO (TIPO):FORÇADO POR BOMBA FILTRO DE AR (TIPO);ELEMENTO DE PAPEL ALTERNADOR (TIPO):MONOFÁSICO TENSÃO DE SAÍDA (V):115/230 FREQUÊNCIA (HZ):60,0 POTÊNCIA MÁXIMA (KW/KVA):6,5 / 6,5 POTÊNCIA NOMINAL (KW/KVA):6,0 / 6,0 DISJUNTOR (A):28,0 FATOR DE POTÊNCIA (COS F):1,0 CARREGADOR DE BATERIAS (TIPO):12V DC / 8A CONTROLE DE TENSÃO (TIPO):AVR COM ESCOVAS OBSERVAÇÕES:ENTRADA PARA ATS DIMENSÕES CXLXA (MM):730 X 520 X 700 PESO BRUTO (KG):112,8 PESO LÍQUIDO (KG):109,8 | UNIDADE                 | GERA POWER BRASIL GB6500 | 4      | 6.000,00      | 24.000,00 |

**Total Fornecedor R\$ 24.000,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Aini Mazotti Gimenes                        | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 1222-X, conta corrente n. 9556-7.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



7.1.2 demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Município de Matupá

**BRUNO SANTOS MENA**

Contratante

\_\_\_\_\_  
**SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 24.035.925/0001-36

**SILVIO MOREIRA SANTOS**

CPF nº xxx.474.296-xx

Contratada

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 234/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SOL MAQUINAS E PEÇAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.862.647/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13.339.176-0, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 705, Bairro São Lourenço, CEP 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, Telefone (66) 9 9910-8780, e-mail lucas\_moura\_stihl@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ALEXANDRE DE MOURA**, inscrito no CPF nº xxx.622.461-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome  | Unidade de Fornecimento | Marca     | Quant. | Vlr. Unitário | Total    |
|--------|---|-------------------------|-----------|--------|---------------|----------|
| 380026 | BAÚ METÁLICO PORTÁTIL PARA ARMAZENAR FERRAMENTAS COM 74 PEÇAS COM MECANISMO DE TRAVAS MECANISMO DE TRAVAS EVITANDO ABERTURA DAS GAVETAS. COM ALÇAS LATERAIS PARA TRANSPORTE. O BAU DEVE CONTER 74 PEÇAS, SENDO ELAS: 18 SOQUETES (10MM, 11MM, 12MM, 13MM, 14MM, 15MM, 16MM, 17MM, 18MM, 19MM, 20MM, 21MM, 22MM, 23MM, 24MM, 27MM, 30MM E 32MM); 1 CARRACA REVERSÍVEL 10 COM ENCAIXE DE 1/2; 1 JUNTA UNIVERSAL ENCAIXE 1/2; 1 EXTENSÃO 5 COM ENCAIXE 1/2; 1 EXTENSÃO 10 COM ENCAIXE 1/2; 2 CHAVES SOQUETE FENDA CRUZADA (PHILLIPS): PH2 E PH3; 2 CHAVES SOQUETE FENDA: 8 E 10 MM; 4 CHAVES SOQUETE HEXALOBULAR (TORK): T25, T27, T30 E T40; 6 CHAVES SOQUETE HEXAGONAL (ALLEN): H4, H5, H6, H8, H10 E H12; 1 SOQUETE DE VELA | UNIDADE                 | KING TONY | 2      | 2.389,00      | 4.778,00 |

|        |  |         |          |   |          |           |
|--------|--|---------|----------|---|----------|-----------|
|        | 21MM ENCAIXE 1/2; 1 CABO DE FORÇA 1/2; 17 CHAVES COMBINADA: 6MM, 7MM, 8MM, 9MM, 10MM, 11MM, 12MM, 13MM, 14MM, 15MM, 16MM, 17MM, 18MM, 19MM, 20MM, 21MM E 22MM; 9 CHAVES L HEXAGONAL (ALLEN): 1.5MM, 2MM, 2.5MM, 3MM, 4MM, 5MM, 6MM, 8MM E 10MM; 1 SUPORTE CHAVE L; 1 ALICATE UNIVERSAL 7; 1 ALICATE BICO RETO 6; 1 ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10; 1 CHAVE AJUSTÁVEL 8; 3 CHAVES DE FENDA CRUZADA (PHILLIPS): PH1 X 80, PH 2 X 38 E PH3 X 150; 3 CHAVES DE FENDA SIMPLES: 6.5 X 38, 5.5 X 100 E 8 X 175. 6 MESES DE GARANTIA. |         |          |   |          |           |
| 380041 | CINTO - CINTO DE SEGURANCA DE NYLON, PARAQUEDISTA COM TABALARTE  | UNIDADE | VONDER   | 4 | 300,00   | 1.200,00  |
| 376101 | ESTANTE PINGADEIRA PARA OLEO - EM CHAPA DE FERRO PINTADO, MEDINDO (90X45X53) CM, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, MODELO TRIPE, COM ORIFICIO PORTA-FUNIS E TORNEIRA, PESANDO 8 KG, CONTENDO 6 FUNIS, TAMPAS TUBO E BANDEJA   | UNIDADE | LUBBEFER | 1 | 550,00   | 550,00    |
| 377547 | MOTOSSERRA - A GASOLINA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 18 POLEGADAS; PASSO DA CORRENTE: 3/8 POLEGADA; POTÊNCIA: 4,5KW/6,03HP; CILINDRADA: 87 CM³; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0,9L; TANQUE DE OLEO: 0,5L; BOMBA DE OLEO AJUSTÁVEL, MARCHA LENTA: 2500 RPM;   | UNIDADE | STIHL    | 3 | 3.775,00 | 11.325,00 |

**Total Fornecedor R\$ 17.853,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 3863-6, conta corrente n. 17.482-3.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

---

**Município de Matupá****BRUNO SANTOS MENA****Contratante**

---

**SOL MAQUINAS E PEÇAS LTDA**

CNPJ nº 08.862.647/0001-34

**JOSE ALEXANDRE DE MOURA**

CPF nº xxx.622.461-xx

**Contratada**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **VM COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.136.740/0001-13 e Inscrição Estadual nº 13.950.381-1, com sede na Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 1309, Sala 1, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-185, na Cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 9964-1367, e-mail vm.mtlt-da@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS CAMPOS DE MOURA**, inscrito no CPF nº xxx.741.881-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome                 | Unidade de Fornecimento | Marca      | Quant. | Vlr. Unitário | Total  |
|--------|----------------------|-------------------------|------------|--------|---------------|--------|
| 368813 | MOTOESMERIL 1HP 220V | UNIDADE                 | WORKER 1HP | 1      | 500,00        | 500,00 |

**Total Fornecedor R\$ 500,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 3499-1, conta corrente n. 78.009-X.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**VM COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 47.136.740/0001-13

**VINICIUS CAMPOS DE MOURA**

CPF nº xxx.741.881-xx

**Contratada**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 246/2024**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 72.006.968/0001-36 e Inscrição Estadual nº 391.009.170.113, com sede na Av. Major Hilario Tavares Pinheiro, nº 2300, Bairro Jardim Kennedy, CEP 14.871-700, na Cidade de Jaboticabal/SP, Telefone (61) 9 9241-7737, e-mail vendas.fehu@gmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. **LORENA STEPHANY FONSECA SOARES**, inscrita no CPF nº xxx.922.121-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome   | Unidade de Fornecimento | Marca   | Quant. | Vlr. Unitário | Total     |
|--------|--|-------------------------|---------|--------|---------------|-----------|
| 380126 | PULVERIZADOR AGRICOLA - COM BARRA DE PULVERIZACAO ACIMA DE 11 M, TAN-QUE COM CAPACIDADE PARA 600 LITROS, BOMBA DE PRESSAO,540 RPM, COM 24 BICOS, ENGATE TRES PONTOS. | UNIDADE                 | PROPRIA | 1      | 14.175,00     | 14.175,00 |

**Total Fornecedor R\$ 14.175,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 0269-0, conta corrente n. 3114-3.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

**K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

CNPJ nº 72.006.968/0001-36

**LORENA STEPHANY FONSECA SOARES**

CPF nº xxx.922.121-xx

**Contratada****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.120.115/0001-52 e Inscrição Estadual nº 13.853.748-8, com sede na Rua Dom Antônio Malam, nº 407B, Bairro Poção, CEP 78.015-608, na Cidade de Cuiabá/PR, Telefone (65) 3021-3929 / (65) 9 9649-5859, e-mail contato.atrjr@gmail.com / adm.atrjr@gmail.com / licitacao@guerreiroquinas.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxx.033.961-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome   | Unidade de Fornecimento | Marca                | Quant. | Vlr. Unitário | Total     |
|--------|--|-------------------------|----------------------|--------|---------------|-----------|
| 380133 | ALICATE ELETRÔNICO - EM PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO AMPERIMETRO DIGITAL, VISOR EM CRISTAL LÍQUIDO 3.1/2" DIG., CORRENTE AC = 600A, TENSÃO DC 1000V, TENSÃO AC 750V, RESISTÊNCIA 200K OHMS, PARA TESTE DE DIODO E CONTINUIDADE, GARRA COM ABERTURA 34 MM, CONDUTOR COM DIÂMETRO DE 35 MM  | UNIDADE                 | EDA DT 266 CLAMP     | 6      | 69,00         | 414,00    |
| 375496 | APARADOR DE GRAMA - ELETRICO 1000W, 110V A FIO DE NYLON, ACIONADO POR BOTAO, PARA UTILIZACAO EM JARDINS  | UNIDADE                 | GARTHEN GAMPB 1000   | 12     | 208,00        | 2.496,00  |
| 380027 | BETONEIRA - COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS, MOTOR MONOFASICO DE 110V/220V, POTENCIA DE 1 CV, PAINEL ELETRICO COM CHAVE LIGA E DESLIGA, COM MECANISMO REDUTOR DE ESFORÇO NO VOLANTE, CREMALHEIRA DO TAMBOR.   | UNIDADE                 | METALPALMA 200L      | 1      | 3.400,00      | 3.400,00  |
| 380028 | BETONEIRA - DE AÇO, CAPACIDADE PARA 400 LITROS, PRODUÇÃO DE 4,1M³ (METRO CUBICO) POR HORA, COM CARGA DE 310 LITROS, ROTAÇÃO DO TAMBOR DE 25 2 RPM, COM 04 POLOS, MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICA 220/380V, POTÊNCIA DO MOTOR DE 2,0 CV/1,5 KW   | UNIDADE                 | METALPALMA 325       | 2      | 4.800,00      | 9.600,00  |
| 380029 | BOMBA PARA GRAXA DE ALTA PRESSÃO ACIONADA POR PEDAL COM DISCO COMPACTADOR, REVESTIMENTO EM PVC E CARRINHO - 12KG   | UNIDADE                 | LUMAGI 12KG CAR 2002 | 9      | 840,00        | 7.560,00  |
| 380033 | CARREGADOR DE BATERIA - CARREGADOR TENSÃO DE ENTRADA DO CARREGADOR DE BATERIAS: 127V/220V, TENSÃO DE SAÍDA 12V / 24V, CAPACIDADE DE CARGA 12V / 24V, 127V - 60 AH A 750 AH / 220V - 100 AH A 750 AH, CORRENTE DE CARGA LENTA BATERIAS 12V / 24V, 16A (127V) / 18A (220V), CORRENTE DE CARGA RÁPIDA BATERIAS 12V / 24V: 46A (127V) / 50A (220V), ÍNDICE DE PROTEÇÃO (IP) DO CARREGADOR DE BATERIAS: IP20 FREQUÊNCIA (HZ): 60 HZ MASSA APROXIMADA: 26,5 KG; SEQUE NORMA: IEC 60335-1 E IEC 60335-2-29. | UNIDADE                 | KITEC CK 24060       | 2      | 1.530,00      | 3.060,00  |
| 376108 | CAVALETE AUTOMOTIVO - EM FERRO FUNDIDO, REGULAGEM MANUAL, 2 TONELADAS, MEDINDO (30 X 50) CM  | UNIDADE                 | LC LC015             | 2      | 123,00        | 246,00    |
| 376088 | CHAVE DE IMPACTO - PNEUMÁTICA, REVERSÍVEL, COM ENCAIXE QUADRADO, DE 1/2", COM ROSCA ATE M18, 8000 RPM, 260NM, 12,7PCM, ACIONAMENTO POR GATILHO   | UNIDADE                 | FORTG FG3330         | 2      | 320,00        | 640,00    |
| 376100 | COLETOR DE OLEO - DE AÇO, MODELO CONVENCIONAL, DE RESERVATORIO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PINTADO NA COR VERMELHA, CONSTITUIDO COM FUNIL DE ALTURA REGULÁVEL, E RODÍZIOS GIRATORIOS  | UNIDADE                 | FORTG 50L            | 1      | 590,00        | 590,00    |
| 380045 | COMPACTADOR DE SOLO - DO TIPO SAPO, FORÇA DE COMPACTAÇÃO 2100 KGF, PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: 30-60 CENTÍMETROS, PESO SECO ATÉ 80 KG   | UNIDADE                 | TOYAMA TTR80Z        | 1      | 7.600,00      | 7.600,00  |
| 380080 | DESFORCIMETRO TORQUEADOR - DE REDUÇÃO PROPORCIONADORA DE FORÇA: 1 : 78, TORQUE DE SAÍDA ACIMA 790 KGF  | UNIDADE                 | POTENTE 07P12        | 3      | 398,00        | 1.194,00  |
| 376099 | ELEVADOR PARA VEÍCULO - COM LUBRIFICAÇÃO A GRAXA EC5000 220V/380V TRIFÁSICO, ELEVADOR AUTOMOTIVO, ACIONAMENTO POR ALAVANCA MANUAL COM CHAVE ELÉTRICA REVERSORA, CAPACIDADE DE CARGA: 5000 KG TIPO DE LIGAÇÃO: TRIFÁSICA TENSÃO ELÉTRICA: 220V/380V DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 144 X 144 X 144CM   | UNIDADE                 | ENGEKASS 2B500       | 1      | 17.900,00     | 17.900,00 |
| 380082 | ESTEIRA PARA MECÂNICO - TIPO INCLINADA COM ENCOSTO PARA CABECA ACOLCHOADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 90KG, MEDINDO (895X425X155) MM (CXLXA), VARIACAO DE ATE +-10%, COM 04 ROLDANAS DE NO MINIMO 2" DE DIAMETRO PRENSADA ESOLDADA EM SUPORTE PARA RODA EM CHAPA DE AÇO, GARANTIA MÍNIMA DE 180 DIAS, ESTRUTURA EM TUBO DE 1", FUNDO FOSFATIZADO, PINTURAELETROSTÁTICA, CHAPA CENTRAL EM AÇO LF 0,9MM ESP  | UNIDADE                 | VONDER COD 357903    | 3      | 250,00        | 750,00    |

|        |   |         |                    |   |           |           |
|--------|---|---------|--------------------|---|-----------|-----------|
| 380115 | MACACO - DE AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE PARA 12 TONELADAS, TIPO GARRAFA, HIDRAULICO, FUNCIONAMENTO MANUAL   | UNIDADE | EDA 12T            | 3 | 220,00    | 660,00    |
| 380116 | MACACO - TIPO GARRAFA HIDRO PNEUMATICO, MACACO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 TONELADAS CURSO HIDRAULICO DE NO MÍNIMO 150MM, COM PROLONGADOR DE NO MÍNIMO 60MM E PRESSÃO IDEAL DE TRABALHO MÍNIMA ENTRE 120 A 180 PSI  | UNIDADE | FORTGPRO FG        | 4 | 1.150,00  | 4.600,00  |
| 376098 | MAQUINA DE SOLDA - MAQUINA PARA SOLDA MULTIPROCESSOS 220V, MALETA, SISTEMA SOLDAGEM MIG/MAG, ELETRODO REVESTIDO(MMA) E TIG DC (LIFTARC) C/ MÍNIMO DE 200 AMP. IDEAL CAPAC. DAP ELETRODO MÍNIMO DE ATE 3,25 MM. DAP ARAME ENTRE 0,6 E 0,8 MM, COM GAS. E 0,8 SEM GAS.  | UNIDADE | GALZER EASYMIG200  | 3 | 1.150,00  | 3.450,00  |
| 380118 | MORSA - DO TIPO MORSAS / TORNOS DE BANCADA, Nº 10, QUE POSSIBILITA MANTER O OBJETO PRESO NA POSICAO NECESSARIA DURANTE O TRABALHO   | UNIDADE | METALCAVA MOD 3282 | 4 | 900,00    | 3.600,00  |
| 379805 | MOTOBOMBA MONOESTÁGIO 3CV ROTOR 125MM, CARÇAÇA DA BOMBA EM FERRO FUNDIDO GG-20, VOLTAGEM 220/380V, MOTOR TRIFÁSICO EM II POLOS 60 HZ, 3450 RPM, BOCAIS COM ROSCA BSP, SUÇÃO 1.1/2 X RECALQUE 1. COM 1 ANO DE GARANTIA   | UNIDADE | THEBE TH 16        | 4 | 1.650,00  | 6.600,00  |
| 375202 | PERFURADOR DE MADEIRA E DE SOLO A GASOLINA COM FUNÇÃO REVERSA, POTÊNCIA 0,8 KW/1,1CV, CILINDRADA 27,2 CM³ (PARA PERFURAR MOURÕES NA FABRICAÇÃO DE PONTES).  | UNIDADE | FORTG FG9150       | 1 | 1.050,00  | 1.050,00  |
| 380122 | PERFURADOR DE SOLO - DO TIPO PERFURADOR DE MADEIRA E DE SOLO A GASOLINA COM FUNÇÃO REVERSA, POTÊNCIA 0,8 KW/1,1CV, CILINDRADA 27,2 CM³, COM 4 POSIÇÕES DE REGULAGEM: DUAS VELOCIDADE DE PERFURAÇÃO, UM REVERSO E UM NEUTRO.   | UNIDADE | FORTG FG9150       | 2 | 1.050,00  | 2.100,00  |
| 376104 | PRESA PARA OFICINA - DO TIPO HIDRAULICA COM ESTRUTURA DE FERRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 55,0 X 62,0 X 45,0CM, COM CAPACIDADE PARA 15 TONELADAS, FUNCIONAMENTO MANUAL.   | UNIDADE | MARCON MPH15D      | 1 | 1.450,00  | 1.450,00  |
| 380132 | VASSOURA HIDRAULICO - EQUIPADA COM VASSOURA LATERAL, IMPLEMENTO PARA MINI CARREGADEIRA BOBCAT, MODELO S570, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FABRICAÇÃO ANO: 21/22; LARGURA DA VASSOURA MÍNIMA: 60 POLEGADAS E 1524MM; LARGURA TOTAL DO ACESSÓRIO: 66 POLEGADAS E 1681MM; DIAMETRO MÍNIMO DAS ESCOVAS: 26 POLEGADAS OU 660MM; PRESSÃO MÍNIMA: 3500 PSI; CERDAS 100% POLIPROPILENO FUNDIDO; FLUXO DE OLEO: 57 A 95 L/MIN.; PESO EQUIPAMENTO MÍNIMO: 344KG; CAPACIDADE DA CACAMBA MÍNIMO: 0,34M³; LAMINA DE DESGASTE DE AÇO SUBSTITUIVEL, CONTROLADA HIDRAULICAMENTE; RPM DA VASSOURA A 38L/M: 145; COM CAPACIDADE DE VARRER PARA FRENTE E PARA TRAS, DESCARREGAR E ESPALHAR. EQUIPADA COM VASSOURA AUXILIAR LATERAL PARA SARJETA E MEIO FIO: ESPECIFICAÇÕES: COM CERDAS DE AÇO E POLIPROPILENO (DIAMETRO: 24 POLEGADAS; ALCANCE NA FRENTE DA VASSOURA: 26 POLEGADAS; ALCANCE NA LATERAL DA VASSOURA: 14 POLEGADAS; ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO: 22 POLEGADAS; ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO ? POSIÇÃO RETRAÍDA: 51 POLEGADAS) | UNIDADE | WAR WAR VR060      | 1 | 29.000,00 | 29.000,00 |

**Total Fornecedor R\$ 107.960,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Mercado Pago 323, agência 0001, conta corrente n. 2244947345-6.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

Contratante

---

**GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS**

**E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 22.120.115/0001-52

**TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR**

CPF nº xxx.033.961-xx

Contratada

---

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PORTARIA Nº 021/2024**

**DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**SUMULA:** “Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 013 de 28 de junho de 2024 que trata sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez em favor da Servidora Municipal **MARIA APARECIDA GONÇALVES.**”

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Retificar o artigo 1º, da Portaria nº 13, de 28 de junho de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Onde se lê:**

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de MARIA APARECIDA GONÇALVES, portadora do RG nº \*\*\*\*\*5774 SSP/MT inscrita no CPF nº \*\*\*.735.508-\*\*, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CRECHE, CLASSE C, NIVEL 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT, matrícula RE nº 6458 e matrícula de segurado previdenciário nº 6458, contando com 6.053 dias líquidos perfazendo 16 anos, 07 meses e 03 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais calculados na forma da lei, conforme processo administrativo PREVI-MUNI, nº. 2021.03.00000004.

**Leia-se:**

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de MARIA APARECIDA GONÇALVES, portadora do RG nº \*\*\*\*\*5774 SSP/SP inscrita no CPF nº \*\*\*.735.508-\*\*, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CRECHE, CLASSE C, NIVEL 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT, matrícula RE nº 6458 e matrícula de segurado previdenciário nº 6458, contando com 6.053 dias líquidos perfazendo 16 anos, 07 meses e 03 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais calculados na forma da lei, conforme processo administrativo PREVI-MUNI, nº. 2024.03.00000004.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

---

**CLADI CARON**

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO:

---

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 240/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.100.285/0001-42 e Inscrição Estadual nº 260.496.960, com sede na Rua João Grumiche, nº 1740, Apto 105, Bloco B, Bairro Roçado, CEP 88.108-100, na Cidade de São José/SC, Telefone (48) 9 9911-7982, e-mail assessoriasc2020@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **SIERGUEI CARDOSO**, inscrito no CPF nº xxx.955.849-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRIOLAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome  | Unidade de Fornecimento | Marca                      | Quant. | Vlr. Unitário | Total     |
|--------|---|-------------------------|----------------------------|--------|---------------|-----------|
| 380032 | BOMBA SUBMERSA - TIPO ELETRICA, PARA POCO ARTESIANO, DE 15 ESTAGIOS, TENSÃO MINIMA DE 380V, POTENCIA MINIMA DE 20 HP, VAZAO MINIMA 30 M3/H, DIAMETRO MINIMO DE 04 POL | UNIDADE                 | EBARA 622S-15 20CV 380 TRI | 2      | 14.099,00     | 28.198,00 |

**Total Fornecedor R\$ 28.198,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Unilos 085, agência 0105, conta corrente n. 19.584-7.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

Município de Matupá

**BRUNO SANTOS MENA**

Contratante

**CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**

CNPJ nº 37.100.285/0001-42

**SIERGUEI CARDOSO**

CPF nº xxx.955.849-xx

Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.181.473/0001-80 e Inscrição Estadual nº 9083918028, com sede na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Bairro Lindoia, CEP 81.010-080, na Cidade de Curitiba/PR, Telefone (41) 4103-7690 / (41) 9 9148-2036, e-mail contato@biddencomercial.com.br, neste ato representada pela Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrita no CPF nº xxx.028.189-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGELADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome   | Unidade de Fornecimento | Marca          | Quant. | Vlr. Unitário | Total    |
|--------|--|-------------------------|----------------|--------|---------------|----------|
| 380119 | MOTOESMERIL - EM FERRO FUNDIDO FORJADO, MONTAGEM DE BANCADA, COM MOTOR DE 1 HP TRIFASICO, E ROTACAO MINIMÁ DE 2850 RPM, NA VOLTAGEM 110/220 V - 60 HZ, PARA REBOLO DE 8" | UNIDADE                 | MOTOMIL MT-100 | 4      | 886,06        | 3.544,24 |

**Total Fornecedor R\$ 3.544,24**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.



**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.
- 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.
- 2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 1433-8, conta corrente n. 60.824-6.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**BIDDEN COMERCIAL LTDA**

CNPJ nº 36.181.473/0001-80

**MABEL ANDRUSIEVICZ**

CPF nº xxx.028.189-xx

**Contratada**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 239/2024**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LANÇA PRODUTOS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.258.379/0001-00 e Inscrição Estadual nº 90965778-40, com sede no Sítio São Pedro, s/nº, KM 260, Bairro Patrimônio São Miguel, CEP 84.950-000, na Cidade de Wenceslau Braz/PR, Telefone (43) 9 9983-8240 / (43) 9 9669-3413, e-mail lancaprodutos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF

nº xxx.129.899-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRIOLAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGREGADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome  | Unidade de Fornecimento | Marca                   | Quant. | Vir. Unitário | Total     |
|--------|---|-------------------------|-------------------------|--------|---------------|-----------|
| 377716 | CHAVE DE IMPACTO - COM 1/2 POL., 18V COM 2 BATERIAS, M18 5,0 AH CARREGADOR M12/M18 220V E MALETA COM MECANISMO REFORÇADO PARA FIXAÇÕES PESADAS, VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL COM TRAVA DE SEGURANÇA NO GATILHO, MOTOR ROBUSTO COM ESCOVAS SUBSTITUIVEIS, LED PERMITE AO USUÁRIO MAIOR VISIBILIDADE NA ÁREA DE TRABALHO, FREIO ELÉTRICO, GATILHO ELETRÔNICO COM VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL, EMPUNHADURA EMBORRACHADA, RESISTENTE CAIXA DE ENGENHARIA DE MAGNÉSIO E TRANSMISSÃO COMPLETAMENTE METÁLICA.   | UNIDADE                 | SIGMATOOLS SGT-7500     | 5      | 1.527,29      | 7.636,45  |
| 380600 | CHAVE DE IMPACTO DE 3/4 POLEGADAS, 18 V COM 2 BATERIAS, M18 5,0 AH CARREGADOR BIVOLT E MALETA.  | UNIDADE                 | SIGMATOOLS SGT-7510     | 3      | 2.948,39      | 8.845,17  |
| 380052 | CONJUNTO DE PODA - DO TIPO PODADOR DE GALHOS ALTOS COM CABO PROLONGADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, DUPLA FUNÇÃO SERROTE E TESOURA DE PODA   | UNIDADE                 | TRAPP CA20021 / SR20810 | 3      | 1.252,70      | 3.758,10  |
| 376097 | CONJUNTO DE SOLDA - PRÁTICO DE SOLDA E CORTE OXIGÊNIO/ACETILENO CONJ. MONTADO SOBRE CARRINHO C/ RODAS E BRACOS, 01 CILINDRO ACETILENO 25 KG, 01 CILINDRO OXIGÊNIO 1,0 M³. (C/ CARGA) 01 CABECA CORTADORA, 03 EXTENSÃO SOLDA (4, 6 E 9), ACOMPANHARA MALETA DE PLÁSTICO COM BICO, REGULADORES, BICO CORTE, MÍNIMO DE 04 VALVULAS CORTA FOGO, E 03 MT MANGUEIRA CONJUGADA E MONTADA EM PLENO FUNCIONAMENTO. OBS: O CILINDRO REALMENTE É DE 25 KG.   | UNIDADE                 | FAMABRAS 22030301       | 5      | 3.786,35      | 18.931,75 |
| 376110 | FURADEIRA DE BANCADA - FURADEIRA DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO, CABO DE LIGAÇÃO E CHAVE LIGA. ? DESLIGA, MESA GIRATÓRIA INCLINÁVEL A 45 GRAUS, MANDRIL DE 16 MM, POTÊNCIA: 1/2HP, VELOCIDADES DE FURACO: 550 A 3100RPM, BIVOLT.   | UNIDADE                 | FORTGPRO FG010          | 2      | 933,00        | 1.866,00  |
| 380109 | FURADEIRA - FURADEIRA GBM 16-2 RE 1/2 PROFISSIONAL, 220V POTENCIA DE 800W, COM MANDRIL, PARA PERFURACOES EM ALUMINIO(20MM), MADEIRA (45MM) E ACO(16MM).   | UNIDADE                 | DEKO 900W               | 7      | 821,27        | 5.748,89  |
| 380110 | FURADEIRA - FURADEIRA GSB 13 RE 1/2 PROFISSIONAL, 127V POTENCIA DE 650W, COM MANDRIL, PARA PERFURACOES EM CONCRETO (13MM), MADEIRA (25MM), ACO(10MM) E ALVENARIA (15MM)   | UNIDADE                 | EOS 750w                | 6      | 286,34        | 1.718,04  |
| 380111 | GRAXEIRA - DO TIPO PROPULSORA PNEUMÁTICA PARA GRAXA ADAPTÁVEL A TAMBORES DE 180 A 200 KG 1.60 KG/MIN. COM MANGUEIRA E APLICADOR, C/ TAMPA, DISCO SEGUIDOR, GIRATÓRIO E VALVULA CONTROLE DE GRAXA, CONTENDO RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KG.   | UNIDADE                 | VILUBRI 1280?           | 3      | 2.179,01      | 6.537,03  |
| 380112 | GUINCHO - TIPO HIDRÁULICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3 TONELADAS, C/ TORRE TELESCÓPICA DE NO MÍNIMO 7 MTRS, SAPATAS E SISTEMA DE ICAMEN TO HIDRÁULICO  | UNIDADE                 | STROM 3T                | 2      | 4.604,61      | 9.209,22  |
| 380113 | GUINCHO - TIPO HIDRÁULICO, ESTRUTURA EM FERRO TEMPERADO, BASE FIXA EM ( V ), COM CAPACIDADE PARA 2000 KGS, COM ALTURA DE 2090 MM, E BRACO COM ALCANCE DE 1600 A 2400 MM, ACIONAMENTO MANUAL, CONTENDO BRACO RETRÁTIL COM GANCHO E 01 INJETOR  | UNIDADE                 | STROM 2t                | 1      | 1.959,10      | 1.959,10  |
| 380114 | LIXADEIRA - ANGULAR 7 2200 W 220 V 2200 W DE POTENCIA, COM APROXIMADAMENTE DISCO DE GOMA DE 180, 230MM (7, 9) - DISCO DE LIXA 180MM (7), ROTACOES DE NO MÍNIMO 6600 RPM POR MIN, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 473X 105 X 140 MM, COM 18-5/8 DE COMPRIMENTO X 4-1/8 LARGURA E 5-1/2 ALTURA, CABO DE ENERGIA DE NO MÍNIMO DE 2,5M ACOMPANHANDO CHAVE DE PINO, PUNHO E DISCO DE BORRACHA COM APROXIMADAMENTE 170MM.  | UNIDADE                 | NORTHON 2450W           | 5      | 728,86        | 3.644,30  |
| 376107 | MACACO - MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARE COM CAPACIDADE PARA 3 TONELADAS  | UNIDADE                 | FORTGPRO FG8858         | 2      | 1.404,95      | 2.809,90  |
| 379862 | MARTELETE ROMPEDOR, EM AÇO, COM POTENCIA DE 800 WATTS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE IMPACTO DE 2,7J CONTROLE DE VELOCIDADE REVESIVEL, SISTEMA DE ENCAIXA SDS PLUS; VELOCIDADE VARIÁVEL, (36 POSICOES); PUNHO COM AMORTECIMENTO ANTIVIBRACAO; EMBREAGEM DE SEGURANCA; EMPUNHADURA AUXILIAR AJUSTAVEL A 360°. COMO LIMITADOR DE PROFUNDIDADE REGULAVEL; PARADA DE PERCUSSAO PARA PERFURACAO EM AÇO, MADEIRA E CONCRETO; CAPACIDADES MÍNIMA: AÇO 13MM - MADEIRA 32MM - CONCRETO 24MM, VOLTAGEM: 220V, ACOMPANHA MANDRIL DE TROCA RAPIDA, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA.  | UNIDADE                 | BUMAFER 850W            | 2      | 448,00        | 896,00    |
| 380117 | MARTELO DEMOLIDOR - COM 1.890 IPM, NA VOLTAGEM 220 V, POTÊNCIA DE 1.500 W, COMPRIMENTO DE 700 MM, PESANDO 10,1 KG.  | UNIDADE                 | NAGANO 45j?             | 1      | 2.035,69      | 2.035,69  |
| 379860 | MOTOPODADOR DE GALHOS - MOTOR: 2 TEMPOS POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,3HP / 0,95KW, DE NO MÍNIMO 2,4CC, PONTA ROLANTE COM CORRENTE DE NO MÍNIMO 22D ? PASSO DE 3/8?, BITOLA 1,3MM, COM EXTENSÃO, IGNIÇÃO MAGNETO ? CDI, ARRANQUE MANUAL COM MOLA RETRÁTIL, CARBURADOR, COMBUSTIVEL GASOLINA + ÓLEO 2 TEMPOS, COM CINTO DE SUSPENSÃO, TANQUE DO COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 700ML, ACOMPANHA ITENS E ACESSÓRIOS: 01 MOTOR, 01 SABRE, 01 DOSADOR DE COMBUSTIVEL, 04 PARAFUSOS, 01 CORRENTE, PROTETOR DE SABRE, 01 CINTO DE SUSTENTAÇÃO, 01 JOGO DE CHAVE (1 CHAVE DE BOCA, 1 CHAVE COMBINADA, 1 CHAVE FENDA) E MANUAL DO USUÁRIO, 01 HASTE COM EIXO CARDÁ COMPLETA E EXTENSOR COM EIXO. | UNIDADE                 | VULCAN VP3300L          | 3      | 928,00        | 2.784,00  |
| 380120 | MOTOSERRA - COM MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 3,4 KW, CILINDRADA 61,5 CENTIMETROS CUBICOS, COM SABRES DE 33 CM, CORRENTE DE 3/8"   | UNIDADE                 | TOYAMA TCS72XP          | 5      | 2.250,21      | 11.251,05 |
| 368815 | PARAFUSADEIRA 20V COM MANDRIL 3/8, BROCA 1,5 A 10MM, 20V, BATERIA   | UNIDADE                 | LITH LT7035XS1          | 8      | 268,54        | 2.148,32  |
| 377717 | PARAFUSADEIRA - PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO A BATERIA 20V MAX LI-ION 1/2 POL., COM CARREGADOR TORQUE MÍNIMO 65NM, VELOCIDADE SEM CARGA DE NO MÍNIMO 0-550 / 0-1750RPM, MANDRIL DE APERTO RÁPIDO 1/2 (13MM), CAPACIDADE MADEIRA DE NO MÍNIMO 25MM, CAPACIDADE AÇO DE NO   | UNIDADE                 | DEKO DK-BL20ID02        | 7      | 1.020,62      | 7.144,34  |

|        |  |         |                                 |   |           |           |
|--------|--|---------|---------------------------------|---|-----------|-----------|
|        | MINIMO 13MM. CAPACIDADE CONCRETO DE NO MINIMO 6,5MM, IMPACTOS POR MINUTO: 0-8000 / 0-29750 IPM.  |         |                                 |   |           |           |
| 380121 | PAVIMENTADORA DE ASFALTO - DO TIPO MAQUINA EXTRUSORA DE PERFIS DE CONCRETO DE MEIO FIO, POTENCIA MINIMA 05 HP, MOTORIZACAO A DIESEL OU GASOLINA. TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 3,5 LT, CHASSI MONOBLOCO EM AÇO REFORÇADO, PARTIDA E DIRECAO MANUAL, PERFIS COM ESPECIFICAÇÕES DENTRE OUTRAS DE 15X10X15 CM (MEIO FIO).  | UNIDADE | NOWO EPN 5                      | 1 | 23.989,33 | 23.989,33 |
| 380125 | PULVERIZADOR - COSTAL, MOTORIZADO A GASOLINA COM OLEO DE 2 TEMPOS, VOLUME DO RECIPIENTE 14 LITROS ALCANCE DE 10 METROS COM NO MINIMO 25,4 CM³ CILINDRADAS, POTENCIA MINIMA DE 0,9 HP A 7.000 RPM CAPACIDADE DO RECIPIENTE: 15 L ACOMPANHA CINTO ESPECIAL E CONFORTAVEL   | UNIDADE | VULCAN VPM260?                  | 5 | 883,22    | 4.416,10  |
| 372122 | ROCADEIRA PARA JARDINAGEM - MOTOR DE 2 TEMPOS A GASOLINA, COM POTENCIA 2,7 CV KW 2,0 ROTACAO LENTA 2800 RPM E MAXIMA 12.500 RPM, CILINDRADA 38,9 CC3, PESANDO APROXIMADAMENTE 7,9 KG, COM ITENS DE SERIE OLEO E CHAVE, TANQUE 0,58L, COM FERRAMENTA DE CORTE CORTE DE 2 FIOS E LAMINA DE TRES PONTAS DE USO PROFISSIONAL.  | UNIDADE | VULCAN VR620H                   | 9 | 958,80    | 8.629,20  |
| 380129 | ROCADEIRA ? PODADOR E ROCADORA A GASOLINA MULTIFUNCIONAL, ACOMPANHADA COM IMPLEMENTOS: PODADOR ESPECIAL, CULTIVADOR DE SOLO, ENXADA ROTATIVA, ROCADORA COM DUAS LAMINAS, MOTOPODA, ROCADORA COM FIO/TRIMCUT E PODA. CILINDRADA: 22,7CC. POTENCIA (KW/CV): 0,7/1,0; CAPACIDADE DO TANQUE L: 0,46. POTENCIA(KW)0,95/1,3. CILINDRADA (CM³) 25,4. COMPRIMENTO TOTAL (CM) 1) 171. O PRODUTO DEVERA POSSUIR ASSISTENCIA AUTORIZADA DO FABRICANTE NO MUNICIPIO DE MATUPÁ OU REGIÃO. | UNIDADE | CARBON FAK FAK520R + ACESSORIOS | 4 | 1.513,02  | 6.052,08  |
| 378952 | SERRA CIRCULAR DE MESA, BANCADA PROFISSIONAL 1800W, 10 POL, COM VOLTAGEM 220V, COM GARANTIA MINIMA 01(UM) ANO. CONTEUDO DA EMBALAGEM: SERRA DE BANCADA 1800W 10DISCO DE 10 (254MM) GUIA LATERAL PARA CORTES 90° GUIA LATERAL PARA CORTES 45° GUARDA DE PROTEÇÃO SUPORTE METALICO   | UNIDADE | BUMAFER 1800W?                  | 3 | 1.232,30  | 3.696,90  |
| 379863 | SERRA ELETRICA - PARA MARMORE, COM CAPACIDADE MINIMA DE DISCO DE 125MM, TORQUE MINIMO DE 1,0 NM, AJUSTE DE ANGULO EM 45 GRAUS E BASE COM ENTRADA PARA GUIA PARALELO, COM POTENCIA MINIMA DE 1.450 WATTS, ROTACAO DE 12.000 RPM/MIN1, COM CAPACIDADE MINIMA DE CORTE DE 40MM, CORTES RETOS EM TODOS OS TIPOS DE PEDRAS, PISOS, AZULEJOS, TELHAS, ENTRE OUTROS, 220/230V, 2,7 KG, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA O TRANSPORTE.                                       | UNIDADE | EOS 1500W                       | 3 | 366,55    | 1.099,65  |
| 380131 | TALHA - MANUAL DE ALAVANCA, COM CAPACIDADE DE ELEVACAO DE 1.500KG E CORRENTE 3M.   | UNIDADE | NAGANO 2 T                      | 1 | 488,35    | 488,35    |

**Total Fornecedor R\$ 147.294,96**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Cresol, agência 1780, conta corrente n. 31.269-0.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Município de Matupá

**BRUNO SANTOS MENA**

Contratante

#### LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 44.258.379/0001-00

**MARCELO VIEIRA DA SILVA**

CPF nº xxx.129.899-xx

Contratada

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BRASFERMA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.503.644/0001-00 e Inscrição Estadual nº 062920459.00-08, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, nº 933, Bairro São José, CEP 31.275-050, na Cidade de Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 3347-2628 / (31) 3296-5699 / (31) 9 8726-1565, e-mail brasferma@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA**, inscrito no CPF nº xxx.646.198-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome  | Unidade de Fornecimento | Marca              | Quant. | Vlr. Unitário | Total    |
|--------|---|-------------------------|--------------------|--------|---------------|----------|
| 379861 | CALIBRADOR - ELETRÔNICO, DE PAREDE, PARA PNEUS, ALIMENTAÇÃO MÍNIMA DE 90 - 240 VAC 50/60HZ, CONSUMO MÁXIMO 8 WATTS STAND BY 0.5 WATTS, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 10° C A 70° C, PRESSÃO MÁXIMA DE CALIBRAGEM 145 PSI (10,0 BAR), PRESSÃO MÁXIMA DE LINHA DE AR: 200 PSI E FAIXA DE PRESSÃO: 03 ~ 145 PSI (0,2 ~ 10,0 BAR). ACOMPANHA: 10M DE MANGUEIRA DE AR PARA CONECTAR AO PNEU; 1,5 MTS DE MANGUEIRA DE ENTRADA DE AR PARA CONECTAR AO REGISTRO DE AR COMPRIMIDO, 2 BICOS INFLADORES, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO COM PLUG 2 POLOS + TERRA, MANUAL DO USUARIO (INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CERTIFICADO DE GARANTIA) E 1 SUPORTE TUBULAR PARA MANGUEIRA. | UNIDADE                 | STOK AIR BOX M4000 | 2      | 1.099,99      | 2.199,98 |
| 376109 | CAVALETE MECANICO - COM CAPACIDADE, 16 TONELADA, OU ACIMA (CONJ. C/ 1 PAR.) C/ REGULAGEM AUTO TRAVANTE, DE ALTURA MINMA DE 475 MM E ALTURA MÁXIMA 725 MM  | UNIDADE                 | BOVENAU CT16000    | 2      | 2.254,46      | 4.508,92 |

**Total Fornecedor R\$ 6.708,90**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                  | Servidor                               | Portaria   |
|-----------------------------|--|------------|
| Secretaria de Administração | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura   | Gabriela Garbossa Poczynek             | 14173/2024 |

|                                    |   |            |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 1229-7, conta corrente n. 135.362-4.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**



12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**BRASFERMA LTDA**

CNPJ n° 00.503.644/0001-00

**CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA**

CPF n° xxx.646.198-xx

**Contratada**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 242/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.152.392/0001-54 e Inscrição Estadual nº 039/0190012, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 302, Bairro Centro, CEP 99.700-236, na Cidade de Erechim/RS, telefone (54) 3712-5762 / (54) 9 9276-1916, e-mail ckcomerciodeferragens@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **CLEIDIANE ANDIARA BORRE**, inscrita no CPF sob o nº xxx.066.630-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGELADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome  | Unidade de Fornecimento | Marca  | Quant. | Vlr. Unitário | Total    |
|--------|---|-------------------------|--------|--------|---------------|----------|
| 376106 | MACACO - DE ACO CARBONO, COM CAPACIDADE PARA 10 TONELADAS, DO TIPO JACARE | UNIDADE                 | MARCON | 1      | 4.889,99      | 4.889,99 |

**Total Fornecedor R\$ 4.889,99**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

- 3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Brasil, agência 4251-X, conta corrente n. 57.039-7.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo

quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

Município de Matupá

**BRUNO SANTOS MENA**

Contratante

**C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**

CNPJ nº. 42.152.392/0001-54

**CLEIDIANE ANDIARA BORRE**

CPF nº. xxx.066.630-xx

Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SEMAX MAQUINAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.481.391/0001-08 e Inscrição Estadual nº 258942100, com sede na Rua Caetano Silveira de Matos, nº 244, Sala 2, Apto 161, Bairro Centro, CEP 88.130-005, na Cidade de Palhoça/SC, Telefone (54) 3261-7882, e-mail administrativo@semamaxquinas.com.br, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME TOSI SENISE**, inscrito no CPF nº xxx.043.950-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGELADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome   | Unidade de Fornecimento | Marca       | Quant. | Vlr. Unitário | Total     |
|--------|--|-------------------------|-------------|--------|---------------|-----------|
| 380130 | ROLO COMPACTADOR - VIBRATORIO, LISOS, DOIS CILINDROS, LARGURA NO CILINDRO 90 CM, PARA SOLOS, POTENCIA DO MOTOR MINIMA 20 HP, PESO BRUTO MINIMO DE 1.600 KG, CAPACIDADE DE COMPACTACAO MINIMA DE 15 A 30 CM, COMBUSTIVEL A GASOLINA 4 T, CHASSIS ARTICULADO, NOVO, FABRICACAO, MODELO REFERENTE AO ANO CORRENTE, COM FORNECIMENTO DE MANUAL DE OPERADOR E CATALAGO DE PECAS EM PORTUGUES. | UNIDADE                 | SEMAX SX900 | 1      | 94.900,00     | 94.900,00 |

**Total Fornecedor R\$ 94.900,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| <b>Secretaria</b>                  | <b>Servidor</b>                        | <b>Portaria</b> |
|------------------------------------|--|-----------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas | 12308/2022      |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek             | 14173/2024      |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                   | 14266/2024      |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                | 14012/2024      |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna               | 10658/2021      |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                 | 10194/2021      |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                 | 12541/2022      |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                  | 12809/2023      |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva       | 7734/2019       |



|                         |   |            |
|-------------------------|---|------------|
| Secretaria de Saúde/UBS | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência 0167, conta corrente n. 88093-1.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**SEMAX MAQUINAS LTDA**

CNPJ nº 32.481.391/0001-08

**GUILHERME TOSI SENISE**

CPF nº xxx.043.950-xx

**Contratada**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2024**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o

Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual nº 13.527.150-9, com sede na Rua Pioneiro Genesio Minetto, nº 105, Bairro Centro, CEP 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, Telefone (66) 3552-4400 / (66) 9 9656-8386, e-mail compra@buritimc.com.br, neste ato representada pela Sra. **ABILENE LIMA DA SILVA ARRUDA**, inscrita no CPF nº xxx.044.221-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRERETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome  | Unidade de Fornecimento | Marca                | Quant. | Vlr. Unitário | Total    |
|--------|---|-------------------------|----------------------|--------|---------------|----------|
| 376102 | LIXADEIRA - ANGULAR, ELETRICA, COM POTENCIA 1300 W, E ROTACAO DE 5000 RPM, COM DIAMTERO < 7" >  | UNIDADE                 | EINHELL TC-AG115/850 | 6      | 465,00        | 2.790,00 |
| 376066 | MOTOESMERIL - DE FERRO, MONTAGEM DE BANCADA, COM MOTOR DE 1/2 HP, E ROTACAO DE 3450 RPM, NA VOLTAGEM 110/220V, COM DOIS REBOLOS DE 6" | UNIDADE                 | MOTOMIL MMI-50B      | 2      | 261,00        | 522,00   |

**Total Fornecedor R\$ 3.312,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 1589-X, conta corrente n. 25.071-6.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

Município de Matupá

**BRUNO SANTOS MENA**

Contratante

**BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ nº 19.141.275/0001-73

**ABILENE LIMA DA SILVA ARRUDA**

CPF nº xxx.044.221-xx

Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 243/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.374.350/0001-65 e Inscrição Estadual nº 90840922-12, com sede na Rua Conceição, nº 1872, Bairro Centro, CEP 84.130-000, na Cidade de Palmeira/PR, telefone (42) 3252-3627 / (42) 9 9991-8381, e-mail licitacao.diogopecas@gmail.com, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **CLEITON VOINASKI VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.241.249-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

| Código | Nome  | Unidade de Fornecimento | Marca                   | Quant. | Vlr. Unitário | Total    |
|--------|---|-------------------------|-------------------------|--------|---------------|----------|
| 374189 | ROCADEIRA - COM MOTOR 02 TEMPOS A GASOLINA, CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 1,5KW/2,01 HP, 41,5 CM3 CILINDRADA, PESANDO 7,6 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0,95 L, COM LÂMINA, CARRETEL DE FIO E CINTURÃO DUPLO | UNIDADE                 | INTECH MACHINE SKIM5500 | 10     | 763,98        | 7.639,80 |

**Total Fornecedor R\$ 7.639,80**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.
- 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.
- 2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                         | Servidor                                    | Portaria   |
|------------------------------------|---|------------|
| Secretaria de Administração        | Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas      | 12308/2022 |
| Secretaria de Agricultura          | Gabriela Garbossa Poczynek                  | 14173/2024 |
| Secretaria de Assistência Social   | Thaiz de Souza Silva                        | 14266/2024 |
| Secretaria de Educação             | Douglas Santos da Silva                     | 14012/2024 |
| Secretaria de Indústria e Comércio | José Sales de Souza Luna                    | 10658/2021 |
| Secretaria de Meio Ambiente        | Rodrigo Barbosa Craidy                      | 10194/2021 |
| Secretaria de Obras                | Patricia Tosta Batista                      | 12541/2022 |
| Secretaria de Saúde/Hospital       | Alini Mazotti Gimenes                       | 12809/2023 |
| Secretaria de Saúde/Laboratório    | Mariza Rafaela Baptista Da Silva            | 7734/2019  |
| Secretaria de Saúde/UBS            | Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo | 14600/2024 |
| Secretaria de Urbanismo            | Dayane Lais Ferreira                        | 10821/2021 |

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Portaria  |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 7632-5, conta corrente n. 434-0.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 12 de setembro de 2024.

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

**DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA**

CNPJ nº. 36.374.350/0001-65

**CLEITON VOINASKI VIEIRA**

CPF nº. xxx.241.249-xx

**Contratada**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

#### COMPRAS E LICITAÇÕES ERRATA 01 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

#### ERRATA 01 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

O Município de Mirassol D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte errata ao Edital do Pregão Presencial Nº 005/2024, referente à **Aquisição de Prestação de Serviços de Produções de Eventos**, conforme abaixo especificado:

**Retirada da exigência do item 9.4.1, alínea "A":** Onde se lê:

"A) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, devendo ser agendada com as Secretarias demandantes nos telefones 065 3241-3090/1012 (modelo no Anexo IV)."

**LEIA-SE:**

**Item retirado do edital.**

**Exclusão do Anexo IV:** Fica excluído do edital o **Anexo IV** que correspondia ao modelo da "Declaração de conhecimento das condições locais". A apresentação deste documento não será mais exigida.

Em virtude dessas alterações, o prazo para a apresentação das propostas e a data da sessão pública de disputa de lances permanecem **inalterados**.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Mirassol d'Oeste-MT, 13 de setembro de 2024.

**Edson Sobrinho de Melo Freitas**

Pregoeiro

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 731/2024**

**PORTARIA N° 731 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1°** - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1° e 2° da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência SETEMBRO/2024, constantes do quadro abaixo, a saber:

| REGISTRO | NOME                        | CARGO                       | ENQUADRAMENTO |
|----------|-----------------------------|-----------------------------|---------------|
| 5070     | CARLOS EDUARDO TOLON        | CONTADOR                    | B-05          |
| 3436     | CELIA DO PRADO DE OLIVEIRA  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO     | C-10          |
| 1162     | JOSE DE PAULA               | VIGIA                       | A-10          |
| 4919     | VALDECI DA SILVA DE CASTRO  | VIGIA                       | C-10          |
| 2831     | VALDEMAR MARQUES PIMENTEL   | OPERADOR DE MAQUINAS        | B-10          |
| 3311     | VALDINEI MARQUES PIMENTEL   | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | C-10          |
| 3477     | VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI | MOTORISTA                   | C-10          |

**Artigo 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de setembro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/VI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**DECRETO N° 120/2024**

**DECRETO N° 120/2024**

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT EM RAZÃO DE INCÊNDIO FLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as condições climáticas adversas, tais como estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, baixa umidade relativa do ar, que favorecem a ocorrência de incêndios florestais;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso tem registrado focos de calor e incêndios florestais em todos os seus biomas;

**CONSIDERANDO** a recorrência de baixos índices de umidade relativa do ar, situação crítica que aumenta o risco de incêndios florestais e agrava a saúde, sobretudo de crianças e idosos;

**CONSIDERANDO** os danos ambientais e materiais ocasionados por tais incêndios, assim como os prejuízos à saúde da população, resultando em perdas econômicas e sociais consideráveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de adoção de medidas para minimizar os efeitos adversos dos incêndios florestais, com foco na mitigação dos danos ambientais, materiais e humanos e seus consequentes impactos econômicos e sociais;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica decretada situação de emergência ambiental no âmbito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, em razão dos incêndios florestais que assolam a região, com base nos fatores climáticos adversos e seus impactos à saúde pública, ao meio ambiente e à economia local, de acordo com o disposto nos artigos 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, segundo a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE.

**Parágrafo único:** A situação de emergência de que trata o caput vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade.

**Art. 2° - As autoridades competentes ficam autorizadas a adotar todas as medidas necessárias à contenção e combate dos incêndios florestais, bem como à proteção da população e do meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a:**

- mobilização de todos os recursos humanos e materiais disponíveis;
- solicitação de apoio a órgãos estaduais e federais competentes;
- adoção de medidas emergenciais para controle e prevenção de novos focos de incêndio;
- implementação de ações voltadas à proteção da saúde pública, especialmente de crianças e idosos.

**Art. 3° -Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

**Art. 4° - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:**

- Penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar bens móveis e imóveis particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5°.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos visando medidas necessárias a resposta ao evento adverso podendo, especialmente, promover a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

**Art. 6°.** A Secretaria de Administração e Gestão, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças, em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Civil tomará as medidas administrativas necessárias ao reconhecimento da Situação de Emergência, objetivando acessar, como ajuda com-



plementar, recursos do Estado e da União para a execução de ações expostas e de recuperação em áreas atingidas pela seca e pelos incêndios florestais, na forma do Art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e do art. 29 do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2024.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

**PREVI-NOBRES  
PORTARIA N.º 15/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** em favor da servidora Sra. **Benedita Sebastiana Dos Santos**”.

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.197/2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres; último reajuste com base na Lei nº 1.815/2024 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **BENEDITA SEBASTIANA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 765.644 SSP-MT e do CPF nº. 482.240.571-00, servidora Efetiva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe B, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente matriculado sob o nº 968, contando **com 16 anos, 05 meses e 16 dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contri-

buição, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº 2024.02.03297P**, a partir de **16/09/2024**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 12 de setembro de 2024.

**NADIR DA SILVA**

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **18 DE SETEMBRO (quarta-feira) de 2024, com início às 15:00 horas (horário local), para Discussão da Lei Orçamentária Anual- LOA do exercício de 2025.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: <https://www.facebook.com/nobres2020>.

Este Edital será publicado no site, <https://www.nobres.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Nobres/MT, 13 de setembro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeitura Municipal de Nobres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**EXTRATO CONTRATO 062 2024**

CONTRATO 062 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, ALÉM DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU SOCIAL A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1393/2023.

**DO OBJETO**

O presente contrato é Aquisição de suplementos nutricionais, para atender as necessidades das unidades de Saúde, além de demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 022/2023 Pregão Eletrônico N° 021/2023- Processo Administrativo n. 1393/2023, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083 2023 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Lote   | Item | Descrição  | Ude | Marca/Mo-<br>delo     | Qdade | VI.<br>Unit. | VI. To-<br>tal   |
|--|------|--|-----|-----------------------|-------|--------------|------------------|
| 16   | 16   | leite em po instantaneo - alimento infantil nutricionalmente completo, densidade calorica 1,0 kcal/ml, 12% de proteinas, 53% de carboidratos, 35% de lipideos, fontes de proteina caseinato de sodio 70%, concentrado de proteina do soro 16%, proteina isolada de soja 14%, 31g de proteina por litro, 129,5 g de carboidrato por litro, 39g de lipideos por litro, contendo selenio, cromo, molibdemio, taurina e carnitina, livre de lactose e gluten, sabor baunilha, lata 400 grama | LT  | PEDIASURE<br>/ ABBOTT | 50    | R\$<br>49,56 | R\$ 3.<br>469,20 |
| R\$ 3.469,20 ( Tres Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos) |      |  |     |                       |       |              |                  |

**VALIDADE CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CONTRATO 061 2024**

CONTRATO 061 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, ALÉM DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU SOCIAL A QUE O MUNICÍPIO PODERÁ SER INDICADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1393/2023.

DO OBJETO

O presente contrato é Aquisição de suplementos nutricionais, para atender as necessidades das unidades de Saúde, além de demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 022/2023 **Pregão Eletrônico N° 021/2023- Processo Administrativo n. 1393/2023**, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 084 2023

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Lote   | Item | Descrição  | Ud | Marca  | Modelo                    | Qdade | VI. Unit.  | VI. Total    |
|--|------|--|----|--------|---------------------------|-------|------------|--------------|
| 9  | 9    | formula nutricional hidrolisada, lata 400g, aminoacidos elementar em po, nutricionalmente completa, com 100 dos aminoacidos livres, polimeros de glicose 100 maltodextrina, 100 de oleos vegetais com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, isenta e proteina lactea, lactose, galactose, frutose, sacarose e gluten. lata 400 grama | lt | danone | neocate lcp 400g          | 50    | r\$ 188,50 | r\$ 9.425,00 |
| 12   | 12   | fórmula composta amido de milho modificado instantâneo, com a finalidade de espessar preparações, sem alterar o sabor dos alimentos.indicado a pacientes com disfagia e/ou dificuldade de deglutição lata 400 grama  | lt | eremix | espessamix com amido 400g | 50    | r\$ 43,20  | r\$ 2.160,00 |
| R\$ 11.585,00 ( Onze Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais) |      |  |    |        |                           |       |            |              |

VALIDADE CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA VIEIRA &amp; CIA DISTRIBUIDORA LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 69 2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 69 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA PREGÃO ELETRONICO /SRP: 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 12.467/2024.

OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÕES OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Nossa Senhora do Livramento., especificados no processo administrativo n 12467/2024 Pregão Eletrônico 010/2024 Termo de Referência 021/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item  | Descrição  | Ude | Marca         | Modelo | Qdade | VI. Unit.  | VI. Total     |
|---|--|-----|---------------|--------|-------|------------|---------------|
| 01  | CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 1 M3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.           | UN  | MARCA PROPRIA | GASOSO | 500   | R\$ 55,20  | R\$ 27.600,00 |
| 02  | OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 2 M3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. | UN  | MARCA PROPRIA | GASOSO | 500   | R\$ 67,20  | R\$ 33.600,00 |
| 03  | OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10M3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.      | UN  | MARCA PROPRIA | GASOSO | 750   | R\$ 118,40 | R\$ 88.800,00 |
| R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais) |  |     |               |        |       |            |               |

## VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 16 de Setembro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

## PORTARIA Nº 006 DE 11 DE SETEMBRO 2024.

## PORTARIA Nº 006 DE 11 DE SETEMBRO 2024.

**“RETIFICA A PORTARIA 003/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS À SRA. BERNARDETE TAVARES”.**

**EMANUEL ARCANJO DA SILVA**, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento – NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 516/2005 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o município não aderiu às regras contidas na reforma da previdência, procedida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, permanecendo aplicáveis as normas anteriores, por força do que determina o parágrafo 9º do artigo 4º da citada EC 103/2019;

**CONSIDERANDO** tratar-se de Servidor efetivo de acordo com Termo de Posse para Cargo de Provimento Efetivo assinado em 04/03/1998 que dispõe sobre a nomeação da Sra. **BERNARDETE TAVARES**, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, aprovada em concurso público municipal;

**CONSIDERANDO** como tempo de contribuição a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela **NOSSA PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento** com o período de 04/03/1998 a 28/02/2024 contabilizando **26 (vinte e seis) anos e 10 (dez) meses**;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com **Proventos Integrais** ao período de contribuição à Sra. **BERNARDETE TAVARES**, portadora do RG nº 0801460-4 SSP/MT expedido em 19/10/2017 e CPF/MT de nº581.195.741-68, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, Nível: 09, Referência: C, matrícula nº6303-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Paridade** (art. 2º da EC 47/2005 c/c art. 7º da EC 41/2003).

**Artigo 2º** - Estabelecer de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional Constituição 41/2003, cominado com o Art. 40, §5º da Constituição Federal, até posterior deliberação;

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/04/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de setembro de 2024.

**EMANUEL ARCANJO DA SILVA**

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

*Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2024

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **053/2024**, Processo Licitatório n.º **076/2024**, tendo como objetoa**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP), E ASSESSORIA TÉCNICA MENSAL COM TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas no (Anexo I).

**SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa:

**EMPRESA: AM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

**CNPJ: N° 44.607.959/0001-65**

**VALOR TOTAL: R\$ 149.769,00** (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de setembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO HANSENÓLOGO COM EXPERIÊNCIA E TÍTULO DE ESPECIALISTA EM HANSENOLOGIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NOS CONSELHOS DE MEDICINA**, para capacitar 70 servidores da Atenção Básica e Fisioterapia na modalidade presencial, com carga horária de 18 horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

CONTRATADA: **ROBERTO KAZAN**

CNPJ Nº **20.867.621/0001-84**

VALOR TOTAL R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|------|---|-------|--------|---------------|---------------|
| 1    | CAPACITAÇÃO EM HANSENÍASE DO DIAGNOSTICO AO CUIDADO INTEGRAL COM PACIENTES. | UNID  | 1      | R\$ 23.000,00 | R\$ 23.000,00 |

Nova Bandeirantes – MT, 13 de setembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 053/2024, Processo Licitatório nº 076/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP), E ACESSORIA TÉCNICA MENSAL COM TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas no (Anexo I).

**EMPRESA: AM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

**CNPJ: N° 44.607.959/0001-65**

**VALOR TOTAL: R\$ 149.769,00** (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais).

| ITEM | SUB ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | QUANT | VALOR UNIT   | VALOR TOTTAL  |
|------|----------|---|------|-------|--------------|---------------|
| 01   | 1.1      | ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, INCLUINDO CONFORMIDADE COM O E-SOCIAL SST E ACOMPANHAMENTO CONTINUO. ESTE SERVIÇO ABRANGE A GESTÃO DO E-SOCIAL, O FORNECIMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONSULTORIA, ANÁLISE E ENVIO DE DADOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E- SOCIAL, ALÉM DE VISITAS MENSAIS PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, GESTÃO DE SST E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DA DEMANDA. TAMBÉM OFERECE ACESSO A LICENÇA PARA O SISTEMA DE GESTÃO ONLINE DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E ESOCIAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 700 SERVIDORES. NO CNPJ DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES-MT. O ATENDIMENTO É FORNECIDO TANTO PRESENCIALMENTE QUANTO VIA INTERNET (SKYPE, E- MAIL, WHATSAPP, TELEFONE OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO), GARANTINDO UM SUPORTE COMPLETO E PERSONALIZADO EM TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS A SEGURANÇA E SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DESTA MUNICÍPIO. | MÊS  | 12    | R\$ 7.500,00 | R\$ 90.000,00 |
|      | 1.2      | PRESTAÇÃO DE MAO-DE-OBRA – DO TIPO TÉCNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.  | MÊS  | 12    | R\$ 4.983,00 | R\$ 59.796,00 |

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de setembro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 009/2024**

Nos termos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação n°. 009/2024, Processo Licitação n° 081/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO HANSENÓLOGO COM EXPERIENCIA E TÍTULO DE ESPECIALISTA EM HANSENOLOGIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NOS CONSELHOS DE MEDICINA**, para capacitar 70 servidores da Atenção Básica e Fisioterapia na modalidade presencial, com carga horária de 18 horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

CONTRATADA: **ROBERTO KAZAN**

CNPJ N° **20.867.621/0001-84**

VALOR TOTAL R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes - MT, 13 de setembro de 2024.**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**PREVBRAS**  
**PORTARIA DE FERIAS**

**PORTARIA N° 352/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe a concessão de férias ao servidor Contratado JUNIOR APARECIDO ALVES DE CARVALHO”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - Conceder ao servidor Contratado JUNIOR APARECIDO ALVES DE CARVALHO – OPERADOR**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 a partir de 06 de setembro de 2024.

**Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de setembro de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS**  
**PORTARIA DE FERIAS**

**PORTARIA N° 350/2024, DE 01 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe a concessão de férias ao servidor Efetivo MARCIO MOURA DOS SANTOS”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - Conceder ao servidor Efetivo MARCIO MOURA DOS SANTOS – AGENTE DE VIGILANCIA**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 01 de setembro de 2024.

**Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS**  
**PORTARIA DE FERIAS**

**PORTARIA N° 348/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva CARLA ASSIS DE PINHO”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva CARLA ASSIS DE PINHO – AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 a partir de 04 de setembro de 2024.

**Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de setembro de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA N° 346/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR MATEUS HENRIQUE ELEOTERIO ANCHIETA”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.34, da Lei nº 938/2024 de 24 de abril de 2024.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar a pedido** do Senhor **MATEUS HENRIQUE ELEOTERIO ANCHIETA** do cargo de **Agente de Limpeza Pública** da Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 02 de setembro de 2024.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de setembro de 2024.

#### **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

#### **WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

#### **PREVBRAS PORTARIA DE CONTRATAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 347/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DO SENHOR JADER OLIVEIRA PURIFICAÇÃO”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas conforme Processo seletivo 001/2022 e Edital de Convocação nº 039/2024 de 21/08/2024.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Contratar** o Senhor **JADER OLIVEIRA PURIFICAÇÃO**, sob o RG: 216.430.8-3/SSP/MT e CPF: 051.897.461-86, para exercer a função de Agente de Vigilância na Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 02 de setembro de 2024

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de setembro de 2024.

#### **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei*

#### **WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

#### **PREVBRAS PORTARIA DE FERIAS**

##### **PORTARIA Nº 351/2024, DE 01 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva **JOCIANE NUNES PEREIRA**”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder a servidora Efetiva **JOCIANE NUNES PEREIRA – ASSISTENTE SOCIAL****, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023 a partir de 01 de setembro de 2024.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2024.

#### **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

#### **WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

#### **PREVBRAS PORTARIA DE FERIAS**

##### **PORTARIA Nº 354/2024, DE 01 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva **EVA MARIA DOS SANTOS**”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder a servidora Efetiva **EVA MARIA DOS SANTOS – AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA****, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 01 de setembro de 2024.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2024.

#### **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

#### **WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

#### **PREVBRAS PORTARIA DE LICENÇA MEDICA**

##### **PORTARIA Nº 357/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Afastar de Licença Médica a Servidora Efetiva Srª **MARIA DAS GRAÇAS LOPES**”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º - Afastar** de Licença Médica a Servidora Efetiva **Srª MARIA DAS GRAÇAS LOPES**, lotada na Secretaria Municipal Educação e Desporto, por 180(cento e oitenta) dias, a partir de 09 de setembro de 2024, conforme atestado médico.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de setembro de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS  
PORTARIA DE FERIAS**

**PORTARIA N° 355/2024, DE 01 DE SETEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva PRISCILLA DE BARROS LIRA "*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder** a servidora Efetiva **PRISCILLA DE BARROS LIRA – ODONTOLOGA**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 01 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERICIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 040/2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT**, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA** os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Médica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **16/09/2024, as 14:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Médica.

Nova Brasilândia/MT, 13 de SETEMBRO de 2024.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO CONVOCADO**

|  |
|--|
| PERICIA MEDICA                                     |
| MARIA DAS GRAÇAS LOPES   AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRATIVO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO/ABERTO**

**Processo Administrativo n°: 857/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 24/2024, TIPO: "MENOR PREÇO/ITEM". Cujo objeto é: **Registro de Preços para futura e fracionada Aquisição de Materiais e Medicamentos para uso no centro de saúde do Município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 26/09/2024 às 09:30horas (horário de Brasília)** no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Outras informações através do e-mail [licitacao@novaguarita.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaguarita.mt.gov.br) ou do telefone: (66) 3574-1404.

Nova Guarita - MT, 13 de Setembro de 2024.

Yana Maria Marcon

**Agente de Contratação**

**ADMINISTRATIVO  
AVISO DE DISPENSA ESPECIAL N° 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, em conformidade com o **ART. N° 75, INCISO II da LEI 14.133/2021** e **DECRETOS MUNICIPAIS N° 094/2022 e 044/2024**, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de Pranchas de Madeira Garapeira para uso na Manutenção e reforma das pontes do rio braço dois, Vazante Braço Dois e ponte localizada na comunidade Serra Negra no interior do Município de Nova Guarita - MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços:18/09/2024 às 17:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, sito a Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº. 10, Centro, Nova Guarita -MT – CEP – 78.508-000, no horário de 08:00h às 11:00h e das 14:00h as 17:00h, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@novaguarita.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município através do [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, junto a sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, sito a Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº. 10, Centro, Nova Guarita -MT – CEP – 78.508-000, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h as 17:00h, de segunda a sexta feira ou através do e-mail [licitacao@novaguarita.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaguarita.mt.gov.br), ou pelo Whatsapp (66) 98467-1939.

Nova Guarita – MT, 13 de Setembro de 2024.

**Graciela Schuster**

**Agente de Contratação**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2024

##### PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2024

Data: 13 de setembro de 2024

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 091/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GASOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO “DAVI GUSTAVO” LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **RAFAEL FERNANDES DEMARCHI**, portador da Carteira de Identidade sob o Nº **24XXXX19 – SSP/MT**, cadastrado no CPF nº **038.XXX.XXX-80**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 091/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GASOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO “DAVI GUSTAVO” LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 32.XXX.XXX/0001-00**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2024.

#### JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2024

##### PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2024

Data: 13 de setembro de 2024

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **EDRIA FERREIRA SOAVE**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o 14XXXX66 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 946.XXX.XXX-34, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Professora Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como **CC COMPANY LTDA– CNPJ Nº 49.XXX.XXX/0001-72**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2024.

#### JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2024

##### PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2024

DATA: 13 de setembro de 2024.

**EMENTA:** CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ÀS SERVIDORAS PUBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA- MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**

##### **RESOLVENDO**

**Art. 1º.** – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade às servidoras pública municipal, atendendo requerimento, em conformidade com o Art. 214 da Lei Municipal Nº 725/2016, descritas abaixo:



| NOME                                    | CARGO                | LOTAÇÃO/ SECRETARIA  | Nº CPF         | INICIO     | FIM        |
|---|----------------------|--|----------------|------------|------------|
| HILDETE DE CARVALHO                     | PREFESSORA PEDAGOGIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO | 345.XXX.XXX-04 | 16/09/2024 | 16/12/2024 |
| ELAINE MARIA DE SOUZA SANTOS V. BARBOSA | PREFESSORA PEDAGOGIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO | 503.XXX.XXX-15 | 16/09/2024 | 16/12/2024 |

**Parágrafo único** – Ao término do período da licença concedida neste ato deverão as servidoras retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 13/09/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2024**

Data: 13 de setembro de 2024

**EMENTA:**SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO Nº 095/2023, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 007/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UBS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **MANUELI RODRIGUES DE PAULA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 23XXX66 – SESP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 061.XXX.XXX-90, servidor (a) público (a) municipal Efetivo (a), ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Sr.ª. **LUCIANA DIAS PINATTI LOURENÇÃO**, para fiscalizar **CONTRATO Nº 095/2023, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 007/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UBS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **CLÍNICA L'ACQUABEVI LTDA LTDA – CNPJ Nº 49.XXX.XXX/0001-06.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 SRP**

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00-

min (Horário de Brasília), do dia 02 de outubro de 2024, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online Licitanet: www.licitanet.com.br Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 13 de setembro de 2024.

**HYAN DE SOUZA SANTANA**

**PREGOEIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2024**

Data: 13 de setembro de 2024

**EMENTA:**SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO Nº 065/2021, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021 CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **MARIA ALVES PEREIRA DE BARROS**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 11XXXX4 - 1 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 811.XXX>XXX-00, servidor (a) público (a) municipal efetiva no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** lotado na Se-

cretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Sr.<sup>a</sup> **MAYARA NOGUEIRA SILVA**, para fiscalizar **CONTRATO Nº 065/2021, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **BIOCLINICA LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA – CNPJ Nº 07.XXX.XXX/0001-53.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2024.

#### JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

#### SECRETARIA DE FAZENDA EDITAL 036/2024 AUDIENCIA PUBLICA

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de Audiência Pública para apresentação e discussão do tema a seguir:

**Demonstrativos de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do Exercício de 2024;**

**Local:** Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT.

**Data:** 23/09/2024 Horário – 9:00 horas

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público, e publicado no Jornal Oficial dos Municípios e também no site [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

Nova Marilândia-MT, 13 de Setembro de 2024.

**Jefferson Nogueira Souto**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2024

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2024

DATA: 13 de setembro de 2024

**EMENTA:** CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITOS ABAIXO.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

#### RESOLVENDO

**Art. 1º** – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia aos Servidores Público Municipal conforme descritos abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

| NOME SERVIDOR (A)         | LOTAÇÃO                  | CARGO                  | Nº CPF - RG      | PERÍODO DE GOZO  |
|---------------------------|--------------------------|------------------------|------------------|--|
| AILTON SOUTO PICALHO      | SECRETARIA MUN. DE SAÚDE | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | 997. XXX. XXX-87 | 16/09/2024 A 05/10/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES EM 06/10/2024 (20 DIAS) |
| RAFAEL FERNANDES DEMARCHI | SECRETARIA MUN. DE SAÚDE | ENFERMEIRO             | 038. XXX. XXX-80 | 17/09/2024 A 06/10/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES EM 07/10/2024 (20 DIAS) |

**Parágrafo único** – Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 13/09/2024.

#### JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2024

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2024

Data: 13 de setembro de 2024

**EMENTA:**NOMEIA FISCAL DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055/2024, **PREGÃO ELETÔNICO Nº 012/2024** CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT,

**O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o (a) Sr.<sup>o</sup>. (ª). **MARIANA PAZZINI VAN GROL**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 14324547– SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 005.941.711-05, servidor (a) público (a) municipal Efetiva no cargo de **BIOQUÍMICA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar a **ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055/2024, PREGÃO ELETÔNICO Nº 012/2024** CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor as empresas relacionadas abaixo:

**ARP 030-2024** DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 02.XXX.XXX/0001-40 -

**ARP 031-2024** CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03. XXX.XXX /0001-70 -

**ARP 032-2024** DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP LTDA-ME CNPJ 07. XXX.XXX /0001-10 -

**ARP 033-2024** COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA CNPJ 09. XXX.XXX /0001-07 -

**ARP 034-2024** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 06. XXX.XXX /0001-38 -

**ARP 035-2024** LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ

19. XXX.XXX /0001-99 -

**ARP 036-2024** C.A. HOSPITALAR LTDA CNPJ 26. XXX.XXX /0001-04 -

**ARP 037-2024** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 81. XXX.XXX /0001-98 -

**ARP 038-2024** INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12. XXX.XXX /0001-02 -

**ARP 039-2024** BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA CNPJ 36. XXX.XXX /0001-99 -

**ARP 040-2024** CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 32. XXX.XXX /0001-39 -

**ARP 041-2024** CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI CNPJ 23. XXX.XXX /0001-74

**ARP 042-2024** COMPANY HOSPITALAR LTDA CNPJ 51. XXX.XXX /0001-65 -

**ARP 043-2024** CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 12. XXX.XXX /0001-95 -

**ARP 044-2024** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ 25. XXX.XXX /0001-01

**ARP 045-2024** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA CNPJ 42. XXX.XXX /0001-49

**ARP 046-2024** DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 01. XXX.XXX /0001-20

**ARP 047-2024** G A HOSPITALAR LTDA CNPJ 34. XXX.XXX /0001-61 -

**ARP 048-2024** HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ 41. XXX.XXX /0001-65

**ARP 049-2024** JT MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 51. XXX.XXX /0001-46 -

**ARP 050-2024** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 25. XXX.XXX /0001-74

**ARP 051-2024** MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 32. XXX.XXX /0001-82 -

**ARP 052-2024** NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 14. XXX.XXX /0001-84

**ARP 053-2024** R. C. DIEGO DE SOUZA & DE PAULA LTDA CNPJ 35. XXX.XXX /0001-68 -

**ARP 054-2024** TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 32. XXX.XXX /0001-48

**ARP 055-2024** YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 51. XXX.XXX /0001-60

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

### CAMARA MUNICIPAL 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 007/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente, **Srº MANOEL ZUFINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 845181 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 785.872.551-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, localizada na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, CEP: 01.205-001, representado por **Paulo Roberto de Carvalho**, portador do RG: 43857189 SSP/SP e o CPF 342.265.568-95 e **Elaine Martinelli de oliveira**, portadora do RG: 24119801 SSP/SP e o CPF 168.154.958-17, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato nº 007/2022 nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada na Contratação de pessoa Jurídica para Prestação de Serviço na área de seguro veicular para assegurar o veículo tipo Renault/Duster Ico1.6 da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**2.1.** As partes convencionam entre si que o prazo de fornecimento da prestação de serviço de seguro veicular será até 15 de setembro de 2025, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor global fixado para o período aditado é de R\$: 2.081,96 (dois mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) que será pago mediante a apresentação da Apólice do Seguro.

#### CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**4.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

**01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Maria Estela Noetzold**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 11 de setembro de 2024.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**MANOEL ZUFINO DA SILVA**

Presidente

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ: 61.198.164/0001-60

**PAULO ROBERTO DE CARVALHO**

**ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**

Representante Legal

Testemunhas:

**Maria Estela Noetzold**

CPF: 810.595.741-87

**Eva Moreira de Souza**

CPF: 012.343.511-02

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

#### PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA N.1719, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA N.1719, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei,

**CONSIDERANDO** O disposto no Artigo 55 c/c § 3º do Artigo 32 da Lei Complementar 023/2007;

**CONSIDERANDO** o Disposto no Artigo 4º da Lei Complementar 085 de 23 de Junho de 2021, que extinguiu o cargo de origem;

**CONSIDERANDO** a Necessidade da Secretária de Administração em contar com o profissional;

**CONSIDERANDO** que os vencimentos, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para os exercícios são compatíveis;

**CONSIDERANDO** que o aceitou o aproveitamento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a Sr. **JOSE ROSIKLEY DA CRUZ**, Servidor Público, efetivo do Serviços Gerais, matrícula nº 109, extinto pela Lei Complementar 085/2021, para, a partir da publicação dessa Portaria, EXERCER em Caráter definitivo de Aproveitamento, as funções e atribuições do Cargo de Guarda, previsto na Lei Complementar 090/2022, junto a Secretária de Administração.

2º ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras incorporados ao vencimento do Servidor.

**Parágrafo Único** – O Servidor integrará ao Plano de Carreira do cargo em aproveitamento, salvo se este for inferior ao Cargo Extinto e anteriormente ocupado, quando este deverá permanecer.

**Art. 3º**. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com as alterações Necessárias

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré-MT, aos 13 de Setembro de 2024.

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*

#### PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

**CONTRATO N°: 021/204**

**BENEFICIARIO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: Restauração e conservação de pavimento asfáltico, conforme termo de convenio nº 2426/2023/ SINFRA**

**VALOR R\$: 1.638.504,20**

**VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias**

**CONTRATO N°: 022/204**

**BENEFICIARIO: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

**OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar**

**VALOR R\$: 412.000,00**

**VIGÊNCIA: 320 (trezentos e vinte) dias**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

#### LICITAÇÃO EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO N. ° 94/2024/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 094/2022/PMNO, A TOMADA DE PREÇOS- PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 012/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.356.670/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. FUNDAMENTADO na Lei 8.666/93, Art. 57 incisos II e §2º. MOTIVO: aditar o prazo contratual conforme prazo do convênio nº 1453/2022 para conclusão da obra e prestação de conta de acordo com SIGCON/MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

80800215451003622284490510000150000000000

08080021545100362228449051000017010000000

**VIGÊNCIA: 17/09/2024 ATÉ 16/12/2024**

Nova Olímpia-MT, 13 de setembro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente, o Sr. Prefeito Municipal e Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 026/2024**, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software referente ao sistema, de leitura de dados e impressão de fatura, utilizado pelo Departamento de Água e Esgoto de Nova Santa Helena – MT, onde **sagrou-se vencedora a seguinte empresa:**

**EMPRESAS:****INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEL LTDA – CNPJ: 04.225.153/0001-98****VALOR TOTAL DE R\$ 14.280,00**

Nova Santa Helena/MT, 13 de setembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI****Prefeito Municipal****Publique-se****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 007/2024 PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA****UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 007/2024****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024****DATA: 13 de Setembro de 2024**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS**

**EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS**

**DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

**ART. 2º.** Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

| 1 - Professor Educação Básica Pedagogia - SEDE |                             |                 |              |
|--|-----------------------------|-----------------|--------------|
| CLASSIFICAÇÃO                                  | NOME                        | PONTUAÇÃO FINAL | RESULTADO    |
| 6º   | MARCIA SILVA ALVES MONTEIRO | 6,00            | CLASSIFICADO |

Nova Ubitatã, MT – 13 de Setembro de 2024

**EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO ANEXO I****CÓPIAS E ORIGINAIS**? *Declaração de Bens e Valores.*? *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*? *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*? *Cédula de Identidade (RG);*? *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*? *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*? *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*? *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*? *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*? *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*? *Título de Eleitor;*? *Comprovante de votação da última eleição*? *Documento Militar (Se homem);*? *Documento Escolar,*? *Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>)*? *Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)? 01 Foto 3x4*? *Telefone*? *E-mail*? *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_*? *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.*

3.2 O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubitatã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

**MODELO I****DECLARAÇÃO**

Eu, \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG

nº. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubitatã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

\*\*\*\*\*

**MODELO II DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* , residente e domiciliado neste município de Nova Ubitatã/MT, em cumprimento ao que de-

termina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possui bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

\*\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N.º 6.022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**DECRETO N.º 6022, DE 13 de setembro de 2024**

*Altera o decreto de alterações orçamentárias N° 6007, de 9 de setembro de 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o decreto 6007, de 9 de setembro de 2024, conforme segue:

**Onde se lê:**

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Leia-se:**

1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de setembro de 2024.**

AVENIDA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU Nº 249 SETOR XAVANTINA CENTRO  
NOVA XAVANTINA MT

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 6021, de 13 de setembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 23.750,48, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|   |  |              |
|---|--|--------------|
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |  |              |
| 04.001 - FINANÇAS                         |  |              |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 | - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | R\$2.761,42  |
| 1.500.0000000                             | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS            | 2.761,42     |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |  |              |
| 04.001 - FINANÇAS                         |  |              |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 | - SENTENCAS JUDICIAIS                          | R\$20.989,06 |
| 1.500.0000000                             | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS            | 20.989,06    |

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|   |   |              |
|---|---|--------------|
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |   |              |
| 04.001 - FINANÇAS                         |   |              |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 | - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA    | R\$396,11    |
| 1.500.0000000                             | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS               | 396,11       |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |   |              |
| 04.001 - FINANÇAS                         |   |              |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 | - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  | R\$2.761,42  |
| 1.500.0000000                             | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS               | 2.761,42     |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |   |              |
| 04.001 - FINANÇAS                         |   |              |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 | - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - | R\$17.287,73 |
| 1.500.0000000                             | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS               | 17.287,73    |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.92.00.00.00.00 | - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES               | R\$2.995,28  |
| 1.500.0000000                             | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS               | 2.995,28     |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.93.00.00.00.00 | - INDENIZACOES E RESTITUICOES                     | R\$309,94    |
| 1.500.0000000                             | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS               | 309,94       |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de setembro de 2024.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 005/2024/GS/SMECEL/NM

## PORTARIA Nº 005/2024/GS/SMECEL/NM

“Dispõe sobre resultado de avaliação da comissão para execução dos projetos da lei Paulo Gustavo no município e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação, cultura, esportes e lazer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, nestes Ato representada pela Coordenadoria de Cultura,

## RESOLVE:

Artigo 1º - Resultado preliminar para execução do Chamamento Público 01/2024, que versa sobre a aplicação da Lei Paulo Gustavo no Município de Novo Mundo-MT.

**Parágrafo Único:** A Comissão organizadora resolve que;

| Categories  | Quantidade Total De Vagas | Valor Máximo Por Projeto | Resultado Das Inscrições |
|---|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Inciso I   LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe | 3                         | R\$ 16.083,47            | 00                       |
| Inciso II   Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua          | 1                         | R\$ 11.028,93            | 00                       |
| Inciso III   Ação de Formação Audiovisual   | 2                         | R\$ 2.768,61             | 00                       |
| Inciso III   Apoio de projetos e prêmios para diversos seguimentos culturais.         | 3                         | R\$ 8.752,10             | 00                       |

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo, 13 de setembro de 2024.

Jaqueline Deniz dos Santos

Coordenadora da Cultura/ Portaria 007/2023

## LICITAÇÃO

## AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024

O Município de Novo Mundo-MT, torna público para conhecimento de todos que aderiu a ata de registro de preços nº 014/2024, proveniente do pregão eletrônico nº 005/2024, no valor R\$: 728.000,00 (Setecentos e Vinte e Oito Mil Reais), firmado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa Macro Peças Multimarcas Comercio de Caminhões e Ônibus LTDA – tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE DO TIPO “ONIBUS RODOVIARIO EXECUTIVO” PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

Novo Mundo – MT, 12 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira

## LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para **Futura e Eventual Contratação de Empresa de Serviços de Cessão de Uso de Software para Auxílio na Formação e Elaboração de Preço das Compras Públicas, para Atender as Necessidades do Município de Novo Mundo – MT. Conforme especificações do Edital de Licitação.**

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 16/09/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 01/10/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 01/10/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa: Dia 01/10/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00-min às 11H00min, no site oficial do município: [www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br) e no site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br).

Novo Mundo, MT, 16 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

## Concorrência Eletrônica nº. 05/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Agente de Contratações Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 45/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de **Concorrência Eletrônica nº. 05/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a **Contratação de Empresa de Engenharia para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAPA TSD, obra a ser realizada nas Ruas 78 LE e LD, 88, 89, 90, 91 e 92** localizada no Bairro Cibazém no Município de Paranatinga/MT, com recursos Financeiros do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

FORNECEDOR: MEC CONTRUTORA LTDA - CNPJ: 41.550.231/0001-56.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 569.100,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e cem reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de setembro de 2024.

LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 53/2024.

Processo de Concorrência Eletrônica nº. 05/2024.

Processo Administrativo nº. 32/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MEC CONSTRUTORA LTDA CNPJ 41.550.231/0001-56.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a **Contratação de Empresa de Engenharia para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAPA TSD, obra a ser realizada nas Ruas 78 LE e LD, 88, 89, 90, 91 e 92** localizada no Bairro CibraZém no Município de Paranatinga/MT, com recursos Financeiros do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

Do prazo do contrato: 13/09/2024 até o dia 13/09/2029.

O valor total da contratação é de R\$ 569.100,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e cem reais).

| Item | Código | Descrição   | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|
| 1    | 999798 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAPA TSD, OBRA A SER REALIZADA EM DIVERSAS RUAS, RUAS 78 LE E LD, 88 89, 90, 91 E 92 DO BAIRRO CIBRAZEM NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT. | UND     | 1      | R\$ 569.100,00  | R\$ 569.100,00  |

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 336 de 09 de setembro de 2024.**, os servidores **Daiani Alves Rosa** –Matricula nº 6914, e **Rubens da Silva Ferreira** – Matricula nº 6995, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de setembro de 2024.

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 21/2024 - "ELETRÔNICO"

#### "REGISTRO DE PREÇOS"

#### "Menor Preço"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços e Aquisição de Material de Consumo para Manutenção de Ar Condicionado, atendendo as Necessidades das Secretarias solici-**

**tantes do Município Paranatinga-MT.** Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

**Abertura da Sessão: Dia 30/09/2024**

**Às 09:00h (horário Brasília)**

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 13 de setembro de 2024.

**Devenilson da Silva**

Pregoeiro

Portaria 045/2024

### LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 03 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 42/2023

#### Processo de Pregão Presencial nº. 42/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: **MUNDIAL CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME CNPJ 15.643.225/0001-33.**

#### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de construção, Ferragens, Ferramentas e Materiais de Consumo em Geral para manutenção dos prédios públicos, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

#### 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

**2.1.** Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

**2.2.** Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Do apostilamento: o estatuto de licitações e contratos, quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

#### 03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

##### 3.1. Da transferência de saldo dos itens;

##### 3.1.1. Da Secretaria Municipal de Transportes:

**13.001.26.782.0004.2.140.-**Manutenção do Departamento de Transporte.

Reduzido (921) - 15000000 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

C. C. nº. 842. Valor do período R\$ 69.610,25 (sessenta e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

| Item | Código | Descrição   | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Es-pec. |
|------|--------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|---------------|
| 11   | 337999 | ABRACADEIRA LATAO PARA ESGUICHO 1/2                                     | UND     | 25     | R\$ 9,95        | R\$ 248,75      | VONDER        |
| 15   | 337856 | ACOPLADOR HIDR. C/ VALV.  | UND     | 09     | R\$ 18,00       | R\$ 162,00      | LIEGE         |
| 26   | 338009 | ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL 1000 V 8280-200                          | UND     | 04     | R\$ 32,00       | R\$ 128,00      | VONDER        |
| 35   | 326264 | ARAME LISO 1 X 1.000M   | UND     | 75     | R\$ 657,00      | R\$ 49.275,00   | MORLAN        |
| 80   | 337515 | BROCA FERRO 1 LINHA ( JOGO ) COM 10 UNIDADE                             | UND     | 28     | R\$ 39,00       | R\$ 1.092,00    | BOSCH         |
| 119  | 10137  | CAIXA D AGUA DE POLIETILENO 1000 L C/ TAMP                              | UND     | 02     | R\$ 410,00      | R\$ 820,00      | FORTLEV       |
| 125  | 3119   | CAIXA DESCARGA COMPLETA   | UND     | 05     | R\$ 41,00       | R\$ 205,00      | ASTRA         |
| 228  | 491943 | DIVISORIA EM MSO - COM PERFIL PARA DIVISAO DE AMBIENTES COR BRANCO GELO | M2      | 100    | R\$ 70,00       | R\$ 7.000,00    | EUCATEX       |
| 231  | 491864 | DOBRADICA DE FERRO PIN O REVERSIVEL 2 1/2 GALVANIZADO                   | UND     | 50     | R\$ 9,87        | R\$ 493,50      | SILVANIA      |
| 245  | 327342 | ESCADA ALUMINIO 08 A 16 DEGR. 4,3 M                                     | UND     | 02     | R\$ 480,00      | R\$ 960,00      | MOR           |
| 294  | 9732   | IMPERMEABILIZANTE CONTRA UMIDADE EM PAREDES 18L                         | UND     | 18     | R\$ 135,00      | R\$ 2.430,00    | MAZA          |
| 368  | 27090  | MASSA ACRILICA 20 KG  | UND     | 10     | R\$ 66,80       | R\$ 668,00      | MAZA          |
| 385  | 492058 | PADRAO COMPLETO MONOFASICO EM POSTE GALVANIZADO 5 M                     | UND     | 01     | R\$ 950,00      | R\$ 950,00      | ELEKTRO       |
| 485  | 3923   | SELADOR 18 LTS  | UND     | 30     | R\$ 66,00       | R\$ 1.980,00    | MAZA          |
| 525  | 331756 | THINER 5 LITRO  | UND     | 28     | R\$ 51,00       | R\$ 1.428,00    | MAZA          |
| 531  | 348044 | TINTA ACRILICA PARA PAREDE EXTERNA 1° LINHA 18 LITROS CORES VA-RIADAS   | UND     | 10     | R\$ 177,00      | R\$ 1.770,00    | MAZA          |

**3.2. Do recebimento da transferência de saldo dos itens;****3.2.1. Para a Secretaria Municipal de Saúde:****05.001.10.302.0012.1.315.-** Custeio Assist. Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade.

Reduzido (982) - 262131100 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

C. C. nº. 816. Valor do período R\$ 69.610,25 (sessenta e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

| Item | Código | Descrição   | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Es-pec. |
|------|--------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|---------------|
| 11   | 337999 | ABRACADEIRA LATAO PARA ESGUICHO 1/2                                     | UND     | 25     | R\$ 9,95        | R\$ 248,75      | VONDER        |
| 15   | 337856 | ACOPLADOR HIDR. C/ VALV.  | UND     | 09     | R\$ 18,00       | R\$ 162,00      | LIEGE         |
| 26   | 338009 | ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL 1000 V 8280-200                          | UND     | 04     | R\$ 32,00       | R\$ 128,00      | VONDER        |
| 35   | 326264 | ARAME LISO 1 X 1.000M   | UND     | 75     | R\$ 657,00      | R\$ 49.275,00   | MORLAN        |
| 80   | 337515 | BROCA FERRO 1 LINHA ( JOGO ) COM 10 UNIDADE                             | UND     | 28     | R\$ 39,00       | R\$ 1.092,00    | BOSCH         |
| 119  | 10137  | CAIXA D AGUA DE POLIETILENO 1000 L C/ TAMP                              | UND     | 02     | R\$ 410,00      | R\$ 820,00      | FORTLEV       |
| 125  | 3119   | CAIXA DESCARGA COMPLETA   | UND     | 05     | R\$ 41,00       | R\$ 205,00      | ASTRA         |
| 228  | 491943 | DIVISORIA EM MSO - COM PERFIL PARA DIVISAO DE AMBIENTES COR BRANCO GELO | M2      | 100    | R\$ 70,00       | R\$ 7.000,00    | EUCATEX       |
| 231  | 491864 | DOBRADICA DE FERRO PIN O REVERSIVEL 2 1/2 GALVANIZADO                   | UND     | 50     | R\$ 9,87        | R\$ 493,50      | SILVANIA      |
| 245  | 327342 | ESCADA ALUMINIO 08 A 16 DEGR. 4,3 M                                     | UND     | 02     | R\$ 480,00      | R\$ 960,00      | MOR           |
| 294  | 9732   | IMPERMEABILIZANTE CONTRA UMIDADE EM PAREDES 18L                         | UND     | 18     | R\$ 135,00      | R\$ 2.430,00    | MAZA          |
| 368  | 27090  | MASSA ACRILICA 20 KG  | UND     | 10     | R\$ 66,80       | R\$ 668,00      | MAZA          |
| 385  | 492058 | PADRAO COMPLETO MONOFASICO EM POSTE GALVANIZADO 5 M                     | UND     | 01     | R\$ 950,00      | R\$ 950,00      | ELEKTRO       |
| 485  | 3923   | SELADOR 18 LTS  | UND     | 30     | R\$ 66,00       | R\$ 1.980,00    | MAZA          |
| 525  | 331756 | THINER 5 LITRO  | UND     | 28     | R\$ 51,00       | R\$ 1.428,00    | MAZA          |
| 531  | 348044 | TINTA ACRILICA PARA PAREDE EXTERNA 1° LINHA 18 LITROS CORES VA-RIADAS   | UND     | 10     | R\$ 177,00      | R\$ 1.770,00    | MAZA          |

**04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:**

**4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo e a Transferência de Saldo de itens, para atendimento fins de interesse da administração pública, conseqüentemente na transferência de itens, na planilha de quantitativo necessários para execução da ata de Registro de preço nº 42/2024 vinculada à todas as Secretaria demandantes, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos quantitativos e especificações contidas, conforme descrito neste processo.**

**PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente processo de alteração de quantitativo de item vinculado ao processo original, conforme disponibilidade orçamentária da (ata de registro de preço 42/2023), o saldo deve ser empenhado de acordo com a itens discriminado na Planilha Resumo 3.1, o saldo dos itens transferido será automaticamente excluído/cancelado da ata 42/2023 vinculado à secretaria municipal de transporte e transferido para secretaria municipal de saúde.**

**05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:**

**5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa (982) - Exercício 2024, conforme Item 3.2, de acordo com a vigência a partir da data à publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.**

**06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **03/10/2024**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de setembro de 2024.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 09 DE PRAZO AO CONTRATO N° 70/2022.**

**Processo: adesão à ARP n° 10/2022.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT** CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: **ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ 25.993.540/0001-44.

Objeto: O objeto do presente instrumento Adesão a Ata de Registro de Preços n° 38/2021 – Pregão Presencial n° 24/2021 – Prefeitura Gestora Município de Colniza - MT, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Execução de **Serviços Técnicos de Engenharia (Sondagem, Batimetria, Elaboração de Projetos De Pavimentação, Drenagem e Ensaios de Infiltração)** Atendendo à Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender a necessidade específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT.

Prazo: 13/09/2024 até 11/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES**

**RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES**

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria n° 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei N° 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1°, 2°, 3°, 4° e 5°, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de

preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2024**, Objeto: “Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e brinquedos infláveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, a empresa **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.528.901/0001-77, manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Pedra Preta-MT, 03 de setembro de 2024.

**CRISTIANE VALERIA DA SILVA**

Pregoeira

Portaria n° 247/2023

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2024.**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2024.**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2024**, Objeto: “**Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e brinquedos infláveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**”, informa que o Pregão Eletrônico SRP n° 014/2024 foi declarada **FRACASSADA**,

**AFIXE-SE**

**PUBLIQUE – SE**

Pedra Preta/MT, 13 de setembro de 2024.

**CRISTIANE VALERIA DA SILVA**

Pregoeira

Portaria n° 247/2023

**DECRETO N° 186, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

**A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1° Fica concedida a Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

| N° | Matricula | Nome                                | Admissão  | Cargo                | Classe nível atual | Classe nível a progredir |
|----|-----------|-------------------------------------|-----------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| 01 | 6115      | Heberty Michel Campanin de Oliveira | 14/9/2020 | Procurador Municipal | B/05               | C/05                     |

Art. 2° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**CONTRATO Nº 87/2024**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>   |                         |
| <b>CONTRATADO: TECZAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ Nº 08.619.872/0001-44.</b>   |                         |
| <b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024</b>  | <b>DATA: 13/09/2024</b> |
| <b>OBJETO: Aquisição de 01 (um) servidor de rede para armazenamento de dados para atender as necessidades do Paço Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.</b> |                         |
| <b>Valor Homologado R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).</b>   |                         |
| <b>VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.</b>                                  |                         |
| <b>FICHA : 481- Equipamento e material permanente.</b>   |                         |

**REQUEREU JUNTO A SEMA, A LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC, PARA OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE 06 PONTES DE MADEIRA POR BUEIROS**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, CNPJ nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Por Adesão e Compromisso – LAC, para Obra de Substituição de 06 Pontes de Madeira por Bueiros, localizados no **Ponto 01:** Rodovia Estadual MT-458, Estaca 2053+10,00 - 16°58'48.36"S e 54°23'45.01"O, **Ponto 02:** Ponte do Contestado, na estrada vicinal Petrovina - 16°44'25.48"S e 54°15'26.55"O, **Ponto 03:** Estrada vicinal Cambaúva - 16°54'15.68"S e 54°12'23.61"O, **Ponto 04:** Rodovia Estadual MT-458, Estaca 260+7,00 - 16°41'47.29"S e 54°22'13.92"O, **Ponto 05:** Rodovia Estadual MT-458, Estaca 701 - 16°46'4.13"S e 54°20'25.30"O e **Ponto 06:** Rodovia Estadual MT-458, Estaca 968 - 16°48'1.70"S e 54°21'44.21"O, ambas em Zona Rural do Município de Pedra Preta – MT.

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**

## ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 69**

Às **09:01:38 horas do dia 03 de Setembro de 2024** reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e brinquedos infláveis..**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

| Fornecedor(es) participante(s)   |                    |               |
|--|--------------------|---------------|
| Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): | CNPJ               | Enquadramento |
| <b>Fornecedor</b>  |                    |               |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA  | 24.415.186/0001-08 | Microempresa  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA  | 11.528.901/0001-77 | Microempresa  |

☒

**Propostas**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

**Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Iniciais do Item 1**

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 223   | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 446,00   | Classificada | --     |
| 31524 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 445,00   | Classificada | --     |

☒

| Lances do Item 1                    |                    |                 |                     |                        |  |  |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------------|--|--|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                   |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 446,00      | 02/09/2024 19:36:42 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 445,00      | 01/09/2024 13:34:04 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 444,00      | 03/09/2024 09:04:05 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 443,99      | 03/09/2024 09:04:05 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 442,00      | 03/09/2024 09:04:16 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 441,99      | 03/09/2024 09:05:47 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 441,00      | 03/09/2024 09:05:30 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |

| Lances do Item 1                    |                    |                 |                     |                        |  |  |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------------|--|--|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                   |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 440,00      | 03/09/2024 09:05:45 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 439,99      | 03/09/2024 09:05:45 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 437,00      | 03/09/2024 09:07:13 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 436,99      | 03/09/2024 09:07:13 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 435,00      | 03/09/2024 09:07:26 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 434,99      | 03/09/2024 09:07:26 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 433,00      | 03/09/2024 09:07:37 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |

|                                     |                    |            |  |
|-------------------------------------|--------------------|------------|--|
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 432,99 | 03/09/2024 09:07:37 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 430,00 | 03/09/2024 09:07:58 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 429,99 | 03/09/2024 09:08:23 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 427,00 | 03/09/2024 09:08:58 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 426,99 | 03/09/2024 09:08:59 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 424,00 | 03/09/2024 09:09:56 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 423,99 | 03/09/2024 09:09:56 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 421,00 | 03/09/2024 09:10:11 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 420,99 | 03/09/2024 09:10:11 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 401,03 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 400,83 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 400,82 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 400,62 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 400,61 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 400,41 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 400,40 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 400,20 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 400,19 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 399,99 | 03/09/2024 09:24:26 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 399,98 | 03/09/2024 09:26:58 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 399,78 | 03/09/2024 09:26:59 Fornecedor Inabilitado |

B

B

Mensagens do Item 1

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:02:44

O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:12:47

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:21:58

O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente! A disputa do **ITEM 1** foi reiniciada pelo seguinte motivo: **CORREÇÃO DOS VALORES CONFORME EDITAL**.

Sistema 03/09/2024

09:31:59

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$399,78**.

Sistema 03/09/2024

15:10:23

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - 11528901000177, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:10:23

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$399,98**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido **ITEM 1**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Histórico de propostas, lances e mensagens

| Propostas Iniciais do Item 2              |                |         |         |              |              |        |
|---|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| ID Fornecedor                             | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
| 40148 PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 432,00   | Classificada | --     |

| Propostas Iniciais do Item 2    |                |         |         |              |              |        |
|---------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| ID Fornecedor                   | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
| 95533 THALIA DOS SANTOS BARBOSA | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 431,00   | Classificada | --     |

↳

| Lances do Item 2                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 432,00      | 02/09/2024 19:36:42 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 431,00      | 01/09/2024 13:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 430,00      | 03/09/2024 09:04:25 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 429,99      | 03/09/2024 09:04:25 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 428,00      | 03/09/2024 09:04:33 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 427,99      | 03/09/2024 09:04:34 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 426,00      | 03/09/2024 09:04:53 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 425,99      | 03/09/2024 09:04:53 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 424,00      | 03/09/2024 09:05:08 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 423,99      | 03/09/2024 09:05:08 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 422,00      | 03/09/2024 09:05:24 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 421,99      | 03/09/2024 09:05:24 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 420,00      | 03/09/2024 09:05:55 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 419,99      | 03/09/2024 09:05:56 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 418,00      | 03/09/2024 09:08:08 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 417,99      | 03/09/2024 09:08:08 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 416,00      | 03/09/2024 09:08:21 Fornecedor Inabilitado |

|                                     |                    |            |  |
|-------------------------------------|--------------------|------------|--|
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 415,99 | 03/09/2024 09:08:21 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 414,00 | 03/09/2024 09:09:05 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 413,99 | 03/09/2024 09:09:05 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 410,00 | 03/09/2024 09:10:28 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 409,99 | 03/09/2024 09:10:28 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 408,00 | 03/09/2024 09:11:25 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 407,99 | 03/09/2024 09:11:25 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 400,84 | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 400,64 | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 400,63 | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |

| Lances do Item 2                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 400,43      | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 400,42      | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 400,22      | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 400,21      | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 400,01      | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 400,00      | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 399,80      | 03/09/2024 09:25:07 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 399,79      | 03/09/2024 09:27:09 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 399,59      | 03/09/2024 09:27:09 Fornecedor Inabilitado |

B

B

## Mensagens do Item 2

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:02:44

O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:12:47

A etapa de envio de lances do **ITEM 2** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:14:50

A prorrogação automática do **ITEM 2** está encerrada.

Sistema 03/09/2024

09:21:58

O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente! A disputa do **ITEM 2** foi reiniciada pelo seguinte motivo: **CORREÇÃO DOS VALORES CONFORME EDITAL**.

Sistema 03/09/2024

09:31:59

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 2** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 2**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$399,59**.



Sistema 03/09/2024

15:10:23

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. **NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.**

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou **NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !**



Mensagens do Item 2

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:10:23

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 2**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$399,79**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

**THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de**

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, **VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !**

Sistema 03/09/2024

15:11:31

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido **ITEM 2**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

**Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 3**

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 14944 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 859,00   | Classificada | --     |
| 38951 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 858,00   | Classificada | --     |



| Lances do Item 3                    |                    |                 |                     |                        |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                   |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 859,00      | 02/09/2024 19:36:42 | Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 858,00      | 01/09/2024 13:34:04 | Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 856,00      | 03/09/2024 09:04:46 | Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 855,99      | 03/09/2024 09:05:48 | Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 855,00      | 03/09/2024 09:05:41 | Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 854,00      | 03/09/2024 09:06:04 | Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 853,99      | 03/09/2024 09:06:04 | Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 852,00      | 03/09/2024 09:08:41 | Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 851,99      | 03/09/2024 09:08:52 | Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 850,00      | 03/09/2024 09:09:12 | Fornecedor Inabilitado |

|                                     |                    |            |  |
|-------------------------------------|--------------------|------------|--|
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 849,99 | 03/09/2024 09:09:12 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 809,88 | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 809,87 | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |

| Lances do Item 3                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 809,67      | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 809,66      | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 809,46      | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 809,45      | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 809,25      | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 809,24      | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 809,04      | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 809,03      | 03/09/2024 09:25:45 Fornecedor Inabilitado |

☰

☰

Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:02:44

O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:12:47

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:21:58

O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** será encerrado automaticamente! A disputa do **ITEM 3** foi reiniciada pelo seguinte motivo: **CORREÇÃO DOS VALORES CONFORME EDITAL.**

Sistema 03/09/2024

09:31:59

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 3** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$809,03**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7.

Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$809,04**.

☒

Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - 11528901000177, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido **ITEM 3**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

**Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 4**

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 54474 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 830,00   | Classificada | --     |
| 74764 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 831,94   | Classificada | --     |

☒

| Lances do Item 4                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 831,94      | 02/09/2024 19:36:42 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 830,00      | 01/09/2024 13:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 829,00      | 03/09/2024 09:06:13 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 828,99      | 03/09/2024 09:06:13 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 826,00      | 03/09/2024 09:09:19 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 825,99      | 03/09/2024 09:09:19 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 825,00      | 03/09/2024 09:11:33 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 824,99      | 03/09/2024 09:11:33 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 781,94      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 781,93      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 781,73      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 781,72      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 781,52      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 781,51      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |

| Lances do Item 4                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 781,31      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 781,30      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 781,10      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 781,09      | 03/09/2024 09:26:08 Fornecedor Inabilitado |

☒



## Mensagens do Item 4

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 4** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:02:44

O **ITEM 4** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:12:47

A etapa de envio de lances do **ITEM 4** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:14:50

A prorrogação automática do **ITEM 4** está encerrada.

Sistema 03/09/2024

09:21:58

O **ITEM 4** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** será encerrado automaticamente! A disputa do **ITEM 4** foi reiniciada pelo seguinte motivo: **CORREÇÃO DOS VALORES CONFORME EDITAL.**

Sistema 03/09/2024

09:31:59

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 4** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$781,09**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 4**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$781,10**.



Mensagens do Item 4

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - 11528901000177, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. **NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.**

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou **NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !**

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido ITEM 4, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Iniciais do Item 5

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 95598 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 772,00   | Classificada | --     |
| 39439 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 773,25   | Classificada | --     |



| Lances do Item 5                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 773,25      | 02/09/2024 19:36:42 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 772,00      | 01/09/2024 13:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 771,00      | 03/09/2024 09:06:20 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 770,99      | 03/09/2024 09:06:20 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 768,00      | 03/09/2024 09:09:27 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 767,99      | 03/09/2024 09:09:27 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 765,00      | 03/09/2024 09:11:45 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 764,99      | 03/09/2024 09:11:45 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 724,04      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 724,03      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 723,83      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 723,82      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 723,62      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 723,61      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |

| Lances do Item 5                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 723,41      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 723,40      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 723,20      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 723,19      | 03/09/2024 09:26:33 Fornecedor Inabilitado |



Mensagens do Item 5

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 5** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:02:44

O **ITEM 5** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 5** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:12:47

A etapa de envio de lances do **ITEM 5** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:14:50

A prorrogação automática do **ITEM 5** está encerrada.

Sistema 03/09/2024

09:21:58

O **ITEM 5** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 5** será encerrado automaticamente! A disputa do **ITEM 5** foi reiniciada pelo seguinte motivo: **CORREÇÃO DOS VALORES CONFORME EDITAL.**

Sistema 03/09/2024

09:31:59

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 5** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 5** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 5**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$723,19**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

**THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 5**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$723,20**.



Mensagens do Item 5

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:  
**PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido ITEM 5, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 6

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 71685 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 856,00   | Classificada | --     |
| 42819 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 857,00   | Classificada | --     |

☰

| Lances do Item 6                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 857,00      | 02/09/2024 19:36:42 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 856,00      | 01/09/2024 13:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 855,00      | 03/09/2024 09:06:29 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 854,99      | 03/09/2024 09:06:29 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 852,00      | 03/09/2024 09:09:41 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 851,99      | 03/09/2024 09:09:54 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 850,00      | 03/09/2024 09:10:59 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 849,99      | 03/09/2024 09:10:59 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 807,99      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 807,98      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 807,78      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 807,77      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 807,57      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 807,56      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |

| Lances do Item 6                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 807,36      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 807,35      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 807,15      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 807,14      | 03/09/2024 09:26:57 Fornecedor Inabilitado |

☰

☰

Mensagens do Item 6

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 6** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:02:44

O **ITEM 6** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 6** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:12:47

A etapa de envio de lances do **ITEM 6** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:14:50

A prorrogação automática do **ITEM 6** está encerrada.

Sistema 03/09/2024

09:21:58

O **ITEM 6** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 6** será encerrado automaticamente! A disputa do **ITEM 6** foi reiniciada pelo seguinte motivo: **CORREÇÃO DOS VALORES CONFORME EDITAL.**

Sistema 03/09/2024

09:31:59

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 6** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 6** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 6**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$807,14**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 6**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$807,15**.



Mensagens do Item 6

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou



domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido ITEM 6, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

**Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 7**

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 11874 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 738,00   | Classificada | --     |
| 5611  | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 739,50   | Classificada | --     |

▢

| Lances do Item 7                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 739,50      | 02/09/2024 19:36:42 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 738,00      | 01/09/2024 13:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 736,00      | 03/09/2024 09:06:41 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 735,99      | 03/09/2024 09:06:41 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 734,00      | 03/09/2024 09:09:48 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 733,99      | 03/09/2024 09:09:48 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 730,00      | 03/09/2024 09:11:10 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 729,99      | 03/09/2024 09:11:10 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 728,00      | 03/09/2024 09:11:55 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 727,99      | 03/09/2024 09:11:55 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 689,98      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 689,97      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 689,77      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 689,76      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |

| Lances do Item 7                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 689,56      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 689,55      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 689,35      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 689,34      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 689,14      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 689,13      | 03/09/2024 09:27:24 Fornecedor Inabilitado |

▢

▢

**Mensagens do Item 7**

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 7** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:02:44

O **ITEM 7** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 7** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:12:47

A etapa de envio de lances do **ITEM 7** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:14:50

A prorrogação automática do **ITEM 7** está encerrada.

Sistema 03/09/2024

09:21:58

O **ITEM 7** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 7** será encerrado automaticamente! A disputa do **ITEM 7** foi reiniciada pelo seguinte motivo: **CORREÇÃO DOS VALORES CONFORME EDITAL.**

Sistema 03/09/2024

09:31:59

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 7** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 7** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 7**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$689,13**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

**THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 7**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$689,14**.

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:  
**PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido **ITEM 7**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 8

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 74564 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 806,00   | Classificada | --     |
| 52470 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 807,50   | Classificada | --     |

⌘

| Lances do Item 8                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 807,50      | 02/09/2024 19:36:42 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 806,00      | 01/09/2024 13:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 760,84      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 760,64      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 760,63      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 760,43      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 760,42      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 760,22      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 760,21      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 760,01      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 760,00      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 759,80      | 03/09/2024 09:33:11 Fornecedor Inabilitado |

⌘

⌘

#### Mensagens do Item 8

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 8** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:32:46

O **ITEM 8** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 8** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:42:49

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 8** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 8** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 8**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$759,80**.

Sistema 03/09/2024

15:10:23

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - 11528901000177, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. **NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.**

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou **NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !**

Sistema 03/09/2024

15:10:23

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 8**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$760,00**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido **ITEM 8**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 9

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 1574  | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 859,00   | Classificada | --     |
| 76028 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 860,00   | Classificada | --     |

☒

| Lances do Item 9                    |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 860,00      | 02/09/2024 19:36:42 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 859,00      | 01/09/2024 13:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 810,91      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 810,90      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 810,70      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 810,69      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 810,49      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 810,48      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 810,28      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 810,27      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 810,07      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 810,06      | 03/09/2024 09:33:28 Fornecedor Inabilitado |

☒

☒

#### Mensagens do Item 9

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 9** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:32:46

O **ITEM 9** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 9** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:42:49

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 9** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 9** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 9**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$810,06**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 9**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$810,07**.

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:**PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido **ITEM 9**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

**Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Iniciais do Item 10**

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 59217 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 985,00   | Classificada | --     |
| 13127 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 986,98   | Classificada | --     |

E

| Lances do Item 10                   |                    |                 |                     |                        |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                   |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 986,98      | 02/09/2024 19:36:42 | Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 985,00      | 01/09/2024 13:34:04 | Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 937,96      | 03/09/2024 09:33:46 | Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 937,95      | 03/09/2024 09:33:46 | Fornecedor Inabilitado |

|                                     |                    |            |  |
|-------------------------------------|--------------------|------------|--|
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 937,75 | 03/09/2024 09:33:46 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 937,74 | 03/09/2024 09:33:46 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 937,54 | 03/09/2024 09:33:46 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 937,53 | 03/09/2024 09:33:46 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 937,33 | 03/09/2024 09:33:46 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 937,32 | 03/09/2024 09:33:46 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 937,12 | 03/09/2024 09:33:46 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 937,11 | 03/09/2024 09:33:46 Fornecedor Inabilitado |

☒

☒

Mensagens do Item 10

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 10** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:32:46

O **ITEM 10** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 10** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:42:49

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 10** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 10** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 10**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$937,11**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 10**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$937,12**.

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. **NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO:** 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou **NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO:** 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido ITEM 10, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Iniciais do Item 11

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 37924 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 737,50   | Classificada | --     |
| 73377 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 736,00   | Classificada | --     |

☰

| Lances do Item 11                   |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 737,50      | 03/09/2024 08:55:36 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 736,00      | 01/09/2024 09:55:51 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 688,96      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 688,95      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 688,75      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 688,74      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 688,54      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 688,53      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 688,33      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 688,32      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 688,12      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 688,11      | 03/09/2024 09:34:04 Fornecedor Inabilitado |

☰

☰

#### Mensagens do Item 11

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 11** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:32:46

O **ITEM 11** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 11** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:42:49

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 11** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 11** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 11**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$688,11**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 11**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$688,12**.

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

**PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido **ITEM 11**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 12

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 72693 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 941,25   | Classificada | --     |
| 81604 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 940,00   | Classificada | --     |

E

| Lances do Item 12                   |                    |                 |                     |                        |  |  |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------------|--|--|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                   |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 941,25      | 03/09/2024 08:55:36 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 940,00      | 01/09/2024 09:55:51 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 892,12      | 03/09/2024 09:34:21 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 892,11      | 03/09/2024 09:34:21 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 891,91      | 03/09/2024 09:34:21 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 891,90      | 03/09/2024 09:34:21 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 891,70      | 03/09/2024 09:34:21 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 891,69      | 03/09/2024 09:34:21 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 891,49      | 03/09/2024 09:34:21 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 891,48      | 03/09/2024 09:34:21 | Fornecedor Inabilitado |  |  |  |



|                                     |                    |            |  |
|-------------------------------------|--------------------|------------|--|
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 891,28 | 03/09/2024 09:34:21 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 891,27 | 03/09/2024 09:34:21 Fornecedor Inabilitado |



## Mensagens do Item 12

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 12** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:32:46

O **ITEM 12** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 12** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:42:49

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 12** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 12** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 12**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$891,27**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 12**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$891,28**.

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:  
**PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido ITEM 12, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Inicias do Item 13

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 34740 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 787,50   | Classificada | --     |
| 28813 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 786,00   | Classificada | --     |

☰

| Lances do Item 13                   |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 787,50      | 03/09/2024 08:55:36 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 786,00      | 01/09/2024 09:55:51 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 738,54      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 738,53      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 738,33      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 738,32      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 738,12      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 738,11      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 737,91      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 737,90      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 737,70      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 737,69      | 03/09/2024 09:34:37 Fornecedor Inabilitado |

☰

☰

#### Mensagens do Item 13

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 13** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:32:46

O **ITEM 13** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 13** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:42:49

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 13** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 13** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 13**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$737,69**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

THALIA DOS SANTOS BARBOSA - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do ITEM - 13, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$737,70**.

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido ITEM 13, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Histórico de propostas, lances e mensagens Propostas Iniciais do Item 14

| ID    | Fornecedor                          | CNPJ           | Marca   | Modelo  | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|--------------|--------|
| 28189 | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 861,25   | Classificada | --     |
| 77768 | THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24415186000108 | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 860,00   | Classificada | --     |

⌵

| Lances do Item 14                   |                    |                 |  |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--|
| Fornecedor                          | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora Tipo                             |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 861,25      | 03/09/2024 08:55:36 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 860,00      | 01/09/2024 09:55:51 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 812,12      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 812,11      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 811,91      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 811,90      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 811,70      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 811,69      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 811,49      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 811,48      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11.528.901/0001-77 | R\$ 811,28      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |
| THALIA DOS SANTOS BARBOSA           | 24.415.186/0001-08 | R\$ 811,27      | 03/09/2024 09:34:52 Fornecedor Inabilitado |

⌵

⌵

Mensagens do Item 14

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

09:02:03

O **ITEM 14** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema 03/09/2024

09:32:46

O **ITEM 14** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 14** será encerrado automaticamente!

Sistema 03/09/2024

09:42:49

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 14** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 03/09/2024

09:44:46

O **ITEM 14** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 03/09/2024

09:54:47

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 03/09/2024

09:55:14

A proposta do fornecedor **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** do **ITEM - 14**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$811,27**.

Sistema 03/09/2024

15:11:31

Empresa: **THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - 24415186000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:

**THALIA DOS SANTOS BARBOSA** - CNPJ/CPF : 24.415.186/0001-08 APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.3. Prova de

regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, VENCIDA EM 02/08/2024. APRESENTOU DOCUMENTO DO ITEM 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br, VENCIDA EM 26/07/2024. APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA EM 05/08/2024. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: !

Sistema 03/09/2024

15:11:31

A proposta do fornecedor **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** do **ITEM - 14**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$811,28**.

Sistema 03/09/2024

15:12:47

Empresa: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA** - 11528901000177, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF : 11.528.901/0001-77 NÃO APRESENTOU**

DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO, O MESMO APRESENTOU O BALANÇO DE 2023 MAS NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO: 10.5.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa

Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou

domicílio do licitante; ou NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS CONFORME DISCRIMINADO: 10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa. !

Sistema 03/09/2024

15:12:47

**Despacho.** Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido ITEM 14, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

#### Mensagens Geral

Usuário Data/Hora Mensagem

Pregoeiro 03/09/2024

09:01:38

Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024 para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e brinquedos infláveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes participantes!!!!

Sistema 03/09/2024

09:02:44

Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7** às **09:02:44**

Pregoeiro 03/09/2024

09:15:23

Senhores licitantes, devido um problema no sistema foram lançados os valores dos itens diferentes dos valores do Edital, por isso faremos a correção e vamos reiniciar a fase de lances dos primeiros 7(sete) itens.

| Usuário   | Data/Hora  | Mensagem   |
|-----------|------------|--|
| Sistema   | 03/09/2024 | Aviso de alteração na gestão do processo!  |
|           | 09:20:15   | - Equipe antiga:   |
|           |            | Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : Ledilma Aparecida da Silva Justino  |
|           |            | Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : Maria Regina Quirino Alves<br>: IRACI FERREIRA DE SOUZA   |
|           |            | Pregoeiro - Presidente CPL - Agente de contratação - Leiloeiro - Agente Público : Cristiane Valeria da Silva<br>Homologador - Autoridade competente : Aguinaldo Nunes Barbosa  |
|           |            | Homologador - Autoridade competente : Claudiana Niedack de Moura<br>Homologador - Autoridade competente : Tatiane Coelho Antunes   |
|           |            | Homologador - Autoridade competente : Jessica Damacena   |
|           |            | - Equipe nova:   |
|           |            | Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : Ledilma Aparecida da Silva Justino Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : Maria Regina Quirino Alves  |
|           |            | Pregoeiro - Presidente CPL - Agente de contratação - Leiloeiro - Agente Público : Cristiane Valeria da Silva<br>Homologador - Autoridade competente : Aguinaldo Nunes Barbosa  |
|           |            | Homologador - Autoridade competente : Claudiana Niedack de Moura<br>Homologador - Autoridade competente : Tatiane Coelho Antunes   |
|           |            | Homologador - Autoridade competente : Jessica Damacena !   |
| Pregoeiro | 03/09/2024 | SENHORES LICITANTES, INICIAMOS NOVAMENTE A FASE DE LANCES COM OS VALORES CORRIGIDOS DE ACORDO COM O  |
|           | 09:22:40   | EDITAL.  |
| Pregoeiro | 03/09/2024 | BOA SORTE A TODOS.   |
|           | 09:22:49   |  |
| Sistema   | 03/09/2024 | Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): <b>8, 9, 10, 11, 12, 13, 14</b> às <b>09:32:46</b>  |
|           | 09:32:46   |  |
| Pregoeiro | 03/09/2024 | Senhores licitantes, ainda tem a ultima chance para negociação dos itens. O prazo encontra-se aberto para negociarmos.   |
|           | 09:45:56   |  |
| Pregoeiro | 03/09/2024 | O prazo para negociação está acabando senhores licitantes, sabemos que tem condições de melhorar os preços.  |
|           | 09:51:20   |  |
| Pregoeiro | 03/09/2024 | O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de   |
|           | 09:57:25   | menus da Sala de Disputa, do dia <b>03/09/2024 09:56:00hs</b> até o dia <b>03/09/2024 11:56:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):<br>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA THALIA DOS SANTOS BARBOSA.   |
| Pregoeiro | 03/09/2024 | O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>03/09/2024 09:57:00hs</b> até o dia <b>03/09/2024 11:57:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): |
|           | 09:58:04   | PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA<br>THALIA DOS SANTOS BARBOSA.  |
| Sistema   | 03/09/2024 | O fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> licitacao_014_2024_1725370339.rar no habilitanet.  |
|           | 10:32:19   |  |
| Sistema   | 03/09/2024 | O fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_comercial_assinado_1725370365.pdf no  |

|         |            |  |
|---------|------------|--|
|         | 10:32:45   | proposta final.  |
| Sistema | 03/09/2024 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> alvara_2024_1725373021.pdf no habilitanet.                           |
|         | 11:17:01   |  |
| Sistema | 03/09/2024 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> dasnsimej_recibo_244151862022001_2022_1725373022.pdf no habilitanet. |
|         | 11:17:02   |  |
| Sistema | 03/09/2024 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> dasnsimej_recibo_244151862023001_2023_1725373022.pdf no habilitanet. |
|         | 11:17:02   |  |
| Sistema | 03/09/2024 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> inscrica_estadual_1725373022.pdf no habilitanet.                     |
|         | 11:17:02   |  |
| Sistema | 03/09/2024 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> inscricao_municipal_1725373022.pdf no habilitanet.                   |
|         | 11:17:02   |  |
| Sistema | 03/09/2024 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_estadual_1725373022.pdf no habilitanet.                          |
|         | 11:17:02   |  |

| Usuário | Data/Hora              | Mensagem   |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:02 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_falencia_1725373022.pdf no habilitanet.                                    |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:02 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> contratosocial_ccmei_1725373022.pdf no habilitanet.                            |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:02 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> ceis_certidao_negativa_cnpj_1725373022.pdf no habilitanet.                     |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:02 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_negativa_cadastro_de_licitante_1725373022.pdf no habilitanet.         |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:02 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_federal_1725373022.pdf no habilitanet.                                     |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:02 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_negativa_condenacoes_civies_1725373022.pdf no habilitanet.            |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_municipal_1725373023.pdf no habilitanet.                                   |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnpj_1725373023.pdf no habilitanet.  |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnh_1725373023.pdf no habilitanet.   |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> consultaoptantes_1725373023.pdf no habilitanet.                                |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_trabalhista_1725373023.pdf no habilitanet.                                 |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> anexo_assinado_1725373023.pdf no habilitanet.                                  |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> atestado_de_capacidade_1725373023.pdf no habilitanet.                          |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_fgts_1725373023.pdf no habilitanet.  |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> anexo_1725373023.jpg no habilitanet.   |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:03 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta14_2024pedrapreta_assinado_1725373023.pdf no habilitanet.              |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:17:19 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta14_2024pedrapreta_assinado_1725373038.pdf no proposta final.           |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:19:02 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>EXCLUIR</b> proposta14_2024pedrapreta_assinado_1725373038.pdf da proposta final.          |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:21:54 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> licitanet_proposta_final_fornecedor_assinado_1725373314.pdf no proposta final. |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:25:47 | O fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> acabou de <b>EXCLUIR</b> proposta14_2024pedrapreta_assinado_1725373023.pdf do habilitanet.             |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:54:48 | O fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> licitacao_014_2024_1725375288.rar no habilitanet.                    |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:56:02 | O prazo para o fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> . |
| Sistema | 03/09/2024             | O prazo para o fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .           |

|         |                        |  |
|---------|------------------------|--|
|         | 11:56:02               |  |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:57:02 | O prazo para o fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> . |
| Sistema | 03/09/2024<br>11:57:02 | O prazo para o fornecedor <b>THALIA DOS SANTOS BARBOSA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .           |

| Usuário   | Data/Hora              | Mensagem  |
|-----------|------------------------|---|
| Sistema   | 03/09/2024             | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2024 foi <b>SUSPENSO</b> .  |
|           | 12:11:54               | Motivo: HORÁRIO DE ALMOÇO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 03/09/2024 14:15 (horário de Brasília), para continuação do certame.<br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS. |
| Sistema   | 03/09/2024<br>14:26:44 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2024 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.   |
| Pregoeiro | 03/09/2024<br>14:27:36 | AINDA ESTAMOS EM CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS, EM BREVE VOLTAREMOS PARA DAR CONTINUIDADE AO CERTAME.  |
| Pregoeiro | 03/09/2024<br>15:09:05 | IREMOS DAR CONTINUIDADE AO CERTAME A PARTIR DESTE MOMENTO.  |

☒

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:12:47 horas do dia 03 de Setembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

☒

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

☒

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

☒

Maria Regina Quirino Alves

Equipe de Apoio

Autenticação: 9295F2A23E376BAE5BF1593ED72431E2

**PORTARIA Nº 441, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA SANDRA CRISTINA CASTILHO.**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**Concede licença prêmio à servidora Sandra Cristina Castilho.**

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2008 à 23/12/2013**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Sandra Cristina Castilho**, lotada na Escola Municipal São Sebastião, concursada no cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **16/9/2024 à 14/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de setembro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMPLEMENTAR Nº 1**

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

ELETRÔNICO Complementar nº 1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 69**

Às **15:21:16 horas do dia 03 de Setembro de 2024** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e brinquedos infláveis..**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

**Mensagens do Item 1**

| Usuário | Data/Hora  | Mensagem  |
|---------|------------|---|
| Sistema | 03/09/2024 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer |
|         | 15:21:16   | esse o momento para se manifestar.  |
| Sistema | 03/09/2024 | O fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> manifestou intenção de Recurso/Reconsideração                                   |

|           |                        |   |
|-----------|------------------------|---|
|           | 15:22:24               |   |
| Sistema   | 03/09/2024             | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração   |
|           | 15:31:18               |   |
| Sistema   | 03/09/2024             | A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> foi recebida pelo  |
|           | 16:09:24               | seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>06/09/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>11/09/2024</b> .   |
| Sistema   | 04/09/2024<br>17:46:09 | O fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_1725482769.rar referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo |
|           |                        | fornecedor.   |
| Pregoeiro | 13/09/2024             | Bom dia senhores licitantes, iremos dar continuidade a nossa sessão.  |
|           | 09:11:51               |   |
| Sistema   | 13/09/2024             | O Recurso/Reconsideração do <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <b>SEGUE</b>  |
|           | 09:12:57               | <b>DECISÃO EM ANEXO..</b>   |

☒

| Recursos do Item 1                  |                |                        |                         |            |
|-------------------------------------|----------------|------------------------|-------------------------|------------|
| Fornecedor                          | CNPJ           | Data/Hora              | Declaração Decisão      | Tipo       |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | 03/09/2024<br>15:22:24 | SEGUE DECISÃO EM ANEXO. | Indeferido |

#### Mensagens do Item 2

| Usuário | Data/Hora              | Mensagem   |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 03/09/2024<br>15:21:16 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.   |
| Sistema | 03/09/2024<br>15:22:24 | O fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> manifestou intenção de Recurso/Reconsideração  |
| Sistema | 03/09/2024<br>15:31:18 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração  |
| Sistema | 03/09/2024<br>16:09:24 | A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>06/09/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>11/09/2024</b> . |

| Usuário   | Data/Hora              | Mensagem  |
|-----------|------------------------|---|
| Sistema   | 04/09/2024<br>17:46:09 | O fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_1725482769.rar referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo |
|           |                        | fornecedor.   |
| Pregoeiro | 13/09/2024             | Bom dia senhores licitantes, iremos dar continuidade a nossa sessão.  |
|           | 09:11:51               |   |
| Sistema   | 13/09/2024             | O Recurso/Reconsideração do <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <b>SEGUE</b>  |
|           | 09:12:57               | <b>DECISÃO EM ANEXO..</b>   |

☒

| Recursos do Item 2                  |                |                        |                         |            |
|-------------------------------------|----------------|------------------------|-------------------------|------------|
| Fornecedor                          | CNPJ           | Data/Hora              | Declaração Decisão      | Tipo       |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | 03/09/2024<br>15:22:24 | SEGUE DECISÃO EM ANEXO. | Indeferido |

#### Mensagens do Item 3

☒

#### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 4

☒

#### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 5

☒

#### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 6

☒

#### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 7

☒

#### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16



Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 8

| Usuário   | Data/Hora  | Mensagem  |
|-----------|------------|---|
| Sistema   | 03/09/2024 | Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer   |
|           | 15:21:16   | esse o momento para se manifestar.  |
| Sistema   | 03/09/2024 | O fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> manifestou intenção de Recurso/Reconsideração   |
|           | 15:22:24   |   |
| Sistema   | 03/09/2024 | Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração   |
|           | 15:31:18   |   |
| Sistema   | 03/09/2024 | A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> foi recebida pelo  |
|           | 16:09:24   | seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>06/09/2024</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>11/09/2024</b> .   |
| Sistema   | 04/09/2024 | O fornecedor <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_1725482769.rar referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo |
|           | 17:46:09   | fornecedor.   |
| Pregoeiro | 13/09/2024 | Bom dia senhores licitantes, iremos dar continuidade a nossa sessão.  |
|           | 09:11:51   |   |
| Sistema   | 13/09/2024 | O Recurso/Reconsideração do <b>PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA</b> foi indeferido pelo seguinte motivo: <b>SEGUE</b>  |
|           | 09:12:57   | <b>DECISÃO EM ANEXO..</b>   |

☰

| Recursos do Item 8                  |                |            |                    |                         |            |
|-------------------------------------|----------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| Fornecedor                          | CNPJ           | Data/Hora  | Declaração Decisão | Tipo                    |            |
| PALHAÇO FURRÉKA ENTRETENIMENTO LTDA | 11528901000177 | 03/09/2024 | 15:22:24           | SEGUE DECISÃO EM ANEXO. | Indeferido |

#### Mensagens do Item 9

☰

##### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 10

☰

##### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 11

☰

##### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 12

☰

##### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 13

☰

##### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

#### Mensagens do Item 14

☰

##### Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/09/2024

15:21:16

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 03/09/2024

15:31:18

**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

**Mensagens Geral****Usuário Data/Hora Mensagem**

Sistema 03/09/2024

16:29:50

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2024 foi **SUSPENSO**.

Motivo: AGUARDANDO AS RAZÕES E CONTRARRAZÕES PARA POSTERIOR DECISÃO.. A **REABERTURA** será no dia 13/09/2024

09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema 13/09/2024

09:00:04

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 14/2024 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

☒

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:12:57 horas do dia 13 de Setembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

☒

**Cristiane Valeria da Silva**

Pregoeiro(a) Oficial

☒

**Ledilma Aparecida da Silva Justino**

Equipe de Apoio

☒

**Maria Regina Quirino Alves**

Equipe de Apoio

Autenticação: 9295F2A23E376BAE5BF1593ED72431E2

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):**Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30/09/2024 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de troca de borracha de carimbo, troca de almofada de carimbo, confecção de carimbo, confecção de chave, troca de fechadura, troca de cilindro e abertura de portas, para as diversas Secretarias do Município de Pedra Preta.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 13 de setembro de 2024.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024**

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO ESPECIAL SETORIAL DO GOVERNO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANSEIOS DOS SETORES ECONÔMICOS LOCAIS VISANDO APOIO AO EMPREENDEDORISMO E FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo-MT, senhor Maurício Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 71, II, da Lei n.º14.133/2021 resolver REVOGAR o procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO ESPECIAL SETORIAL DO GOVERNO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANSEIOS DOS SETORES ECONÔMICOS LOCAIS VISANDO APOIO AO EMPREENDEDORISMO E FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

No presente caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT iniciou em 01/08/2024 o procedimento licitatório em tela, cujo resultado se deu apenas no dia 03/09/2024. Ocorre que, nesse ínterim, a Administração Pública se deparou com uma alteração da situação inicial, diante da necessidade de limitar gastos, com vistas a equacionar as contas públicas, sobretudo levando-se em consideração o final de gestão, de maneira que não ocorra desfalque de recursos para atendimento de demandas inadmissíveis.

Dessa maneira, a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, porque reduzidos, com o fito de equacionar as contas públicas, é um fato superveniente inviabilizador, neste momento, da contratação do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024.

Assim, diante do exposto, e com base no art.71, II, da Lei n.º14.133/2021, que prevê a possibilidade de a autoridade superior, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como com base no princípio da autotutela administrativa e na Súmula n.º 473 do

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2024**

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n.º 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 79/2023, Decreto Municipal n.º 20/2023, Decreto Municipal n.º 81/2023, Decreto Municipal n.º 82/2023, Decreto Municipal n.º 83/2023 e Decreto Municipal n.º 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2024** na seguinte data:

Supremo Tribunal Federal, decido pela REVOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024.

Ainda, com fulcro no art. 165, inc. I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que possam exercer o seu direito de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO CULTURA AUDIOVISUAL – PAULO GUSTAVO Nº 01/2024.

### EDITAL DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO CULTURA AUDIOVISUAL – PAULO GUSTAVO

#### Nº 01/2024/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** por intermédio do **Departamento Municipal de Cultura**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do **EDITAL DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO CULTURA AUDIOVISUAL – PAULO GUSTAVO Nº 01/2023/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO**, publicado no **diário oficial n. 4.568 de 07 de Junho de 2024**, que passam a vigorar com a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

#### ONDE SE LÊ:

[...]

### EDITAL DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO CULTURA AUDIOVISUAL – PAULO GUSTAVO Nº 01/2024/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO

#### ATA DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO/SELEÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO CULTURA AUDIOVISUAL – PAULO GUSTAVO Nº 01/2024/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO

Ao dia vinte e nove de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do departamento Municipal de Cultura de Peixoto de Azevedo, a Comissão de Seleção/Habilitação para o Edital do **EDITAL DE AUDIOVISUAL MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO**, designada pela portaria nº. 2189, de 09 de novembro de 2023, com publicação no Diário Oficial de 23/11/2023, para fins de atuar no procedimento de habilitação e seleção de projetos culturais, reuniu-se para elaboração da ordem de classificação do resultado final da fase de seleção do referido edital. Após do período de recursos, a comissão informa que recebeu 3 ( três ) inscrições de propostas e foram selecionados 3 ( Três ) propostas, e assim serão encaminhadas após a aprovação de seleção dos mesmos.

#### LEGENDA:

**SELECIONADO:** O proponente obteve média e foi selecionado, e precisará encaminhar os documentos complementares, conforme previsto em edital.

**CLASSIFICADO:** A proposta obteve média suficiente para ser selecionado, ficando assim abaixo dos primeiros colocados na categoria. Ficará aguardando abertura de novas vagas por desistência ou não cumprimento das ação de outro projeto.

**DESCLASSIFICADO:** A proposta obteve média final abaixo do valor mínimo previsto no edital; Ou a proposta não se enquadra no objeto do edital ou do segmento escolhido.

**INABILITADO:** O proponente não apresentou os documentos mínimos exigidos para ser analisado na fase de seleção.

1. Conforme previsto no EDITAL DE SELEÇÃO DE AUDIO VISUAL Nº 01/2024/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO, os selecionados terão o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocação, para apresentação dos documentos listados abaixo, no qual deverão ser protocolizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, localizado na rua Venceslau Brás, S/N, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT - CEP: 78.530-000.

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em Instituição Financeira Pública Federal. b) Extrato da conta corrente zerado.

| PROPONENTE                                    | PROJETO                                 | SEGMENTO   | RESULTADO   | CATEGORIA         | MEDIA | MOTIVO |
|---|---|--|-------------|-------------------|-------|--------|
| Primeira igreja Batista em Peixoto de Azevedo | Projeto Social, crianças e adolescentes | Apoio a projetos de demanda livre, com produção áudio visual   | SELECIONADO | AUDIOVISUAL LIVRE | 69,3  |        |
| Lais Regina Barbosa                           | Oficina de capoeira                     | Apoio a produção de projeto de live musical audiovisual sendo transmitido gratuitamente, devendo ser executado no município de Peixoto de Azevedo. | SELECIONADO | LIVE MUSICAL      | 62,3  |        |
| Maria de Fatima Moreno                        | Festival de Hip Hop                     | Apoio a realização de festival de Hip hop  | SELECIONADO | DANÇA             | 68,6  |        |

Peixoto de Azevedo, 29 de Julho de 2024

#### LEIA-SE:

### EDITAL DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO CULTURA AUDIOVISUAL – PAULO GUSTAVO Nº 01/2024/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO

#### ATA DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO/SELEÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO CULTURA AUDIOVISUAL – PAULO GUSTAVO Nº 01/2024/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO

Ao dia vinte e nove de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do departamento Municipal de Cultura de Peixoto de Azevedo, a Comissão de Seleção/Habilitação para o Edital do **EDITAL DE AUDIOVISUAL MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO**, designada pela portaria nº. 2189, de 09 de novembro de 2023, com publicação no Diário Oficial de 23/11/2023, para fins de atuar no procedimento de habilitação e seleção de projetos culturais, reuniu-se para elaboração da ordem de classificação do resultado final da fase de seleção do referido edital. Após do período

de recursos, a comissão informa que recebeu 3 ( três ) inscrições de propostas e foram selecionados 3 ( Três ) propostas, e assim serão encaminhadas após a aprovação de seleção dos mesmos.

**LEGENDA:**

**SELECIONADO:** O proponente obteve média e foi selecionado, e precisará encaminhar os documentos complementares, conforme previsto em edital.

**CLASSIFICADO:** A proposta obteve média suficiente para ser selecionado, ficando assim abaixo dos primeiros colocados na categoria. Ficará aguardando abertura de novas vagas por desistência ou não cumprimento das ação de outro projeto.

**DESCCLASSIFICADO:** A proposta obteve média final abaixo do valor mínimo previsto no edital; Ou a proposta não se enquadra no objeto do edital ou do segmento escolhido.

**INABILITADO:** O proponente não apresentou os documentos mínimos exigidos para ser analisado na fase de seleção.

1. Conforme previsto no EDITAL DE SELEÇÃO DE AUDIO VISUAL N° 01/2024/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO, os selecionados terão o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocação, para apresentação dos documentos listados abaixo, no qual deverão ser protocolizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, localizado na rua Venceslau Brás, S/N, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT - CEP: 78.530-000.

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em Instituição Financeira Pública Federal. b) Extrato da conta corrente zerado.

| PROPONENTE   | PROJETO                                 | SEGMENTO   | RESULTADO   | CATEGORIA         | MEDIA | MOTIVO |
|--|---|--|-------------|-------------------|-------|--------|
| Primeira igreja Presbiteriana do Brasil em Peixoto de Azevedo. | Projeto Social, crianças e adolescentes | Apoio a projetos de demanda livre, com produção áudio visual   | SELECIONADO | AUDIOVISUAL LIVRE | 69,3  |        |
| Lais Regina Barbosa  | Oficina de capoeira                     | Apoio a produção de projeto de live musical audiovisual sendo transmitido gratuitamente, devendo ser executado no município de Peixoto de Azevedo. | SELECIONADO | LIVE MUSICAL      | 62,3  |        |
| Maria de Fatima Moreno   | Festival de Hip Hop                     | Apoio a realização de festival de Hip hop  | SELECIONADO | DANÇA             | 68,6  |        |

Peixoto de Azevedo, 12 de Setembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 69/2024**

Ata de Registro de preço n° 69/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

**DOTAÇÃO:**

1.02 - GABINETE DO PREFEITO

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

1.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

1.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.759.00000

1.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

67 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

71 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

**FISCAL DO CONTRATO:**

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO   | LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA           | LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  | TEREZINHA DE JEUS CORREA DE ALMEIDA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUARIO E URBANO | JONILDO LUIS MARTINS                |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                     | LEONÍDIO RODRIGUES DE DEUS FILHO    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA                            | DAIANE MARIA MORAES SILVA           |

Valor Registrado: R\$ 111.886,00 (cento e onze mil oitocentos e oitenta e seis reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 71/2024**

Ata de Registro de preço n° 71/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADRIANO DOS REIS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

**DOTAÇÃO:**

1.02 - GABINETE DO PREFEITO

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

1.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

1.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.759.0000000

1.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

67 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

71 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

FISCAL DO CONTRATO:

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO   | LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA           | LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  | TEREZINHA DE JEUS CORREA DE ALMEIDA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO | JONILDO LUIS MARTINS                |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                     | LEONÍDIO RODRIGUES DE DEUS FILHO    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA                            | DAIANE MARIA MORAES SILVA           |

Valor Registrado: R\$ 115.060,00 (cento e quinze mil e sessenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 73/2024**

Ata de Registro de preço n° 73/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECIALIZADOS E DESTINADOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS CONFORME PROJETO SORRISO PANTANEIRO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.3210000

FISCAL DO CONTRATO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MAÍLLA MARQUES SILVA**

Valor Registrado: R\$ 2.303.918,00 (dois milhões trezentos e três mil novecentos e dezoito reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 68/2024**

Ata de Registro de Preço N° 68/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

1.02 - GABINETE DO PREFEITO

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

1.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

1.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.759.0000000

1.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

67 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

71 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

FISCAL DO CONTRATO:

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO   | LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA           | LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  | TEREZINHA DE JEUS CORREA DE ALMEIDA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO | JONILDO LUIS MARTINS                |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                     | LEONÍDIO RODRIGUES DE DEUS FILHO    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA                            | DAIANE MARIA MORAES SILVA           |

Valor Registrado: R\$ 397.540,00 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 72/2024**

Ata de Registro de Preço N.º 72/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

1.02 - GABINETE DO PREFEITO

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

1.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

1.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.759.0000000

1.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

67 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

71 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

FISCAL DO CONTRATO:

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO   | LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA           | LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  | TEREZINHA DE JEUS CORREA DE ALMEIDA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO | JONILDO LUIS MARTINS                |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                     | LEONÍDIO RODRIGUES DE DEUS FILHO    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA                            | DAIANE MARIA MORAES SILVA           |

Valor Registrado: R\$ 166.434,00 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 90/2024**

CONTRATO N.º 99/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

Objeto: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITARIO MUNICIPAL PARA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS PARA PODER ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

124- 11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1500.00000

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Período de vigência: 12 meses (trezentos mil reais)

Poconé, 13 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 70/2024**

Ata de Registro de preço n.º 70/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

1.02 - GABINETE DO PREFEITO

9 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

92 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

1.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

1.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

136 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.759.0000000

1.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

1.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701

65 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

67 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

71 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

FISCAL DO CONTRATO:

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO   | LUCYANA APARECIDA DOS SANTOS        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA           | LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  | TEREZINHA DE JEUS CORREA DE ALMEIDA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO | JONILDO LUIS MARTINS                |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                     | LEONÍDIO RODRIGUES DE DEUS FILHO    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA                            | DAIANE MARIA MORAES SILVA           |

Valor Registrado: R\$ 273.048,00 (duzentos e setenta e três mil quarenta e oito reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 230/GP/2024**

PORTARIA Nº 230/GP/2024 Em 13 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções nº 05 e 06/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificadas:

**Resolução nº 05/2024 de 12/09/2024:** Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Saúde de 2024 da Secretaria de Saúde.

**Resolução nº 06/2024 de 12/09/2024:** Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya 2024/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Setembro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024****RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024****DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE SAÚDE DE 2024 DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia, no uso de Suas atribuições legais e considerando:

I. A decisão do Conselho Municipal de Saúde na reunião Ordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2024, no Centro Administrativo da Prefeitura do Pontal do Araguaia- MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar Plano Anual de Saúde de 2024, para execução de atividades e compras de material e manutenção da Secretaria de Saúde para melhor atendimento aos munícipes de Pontal do Araguaia — MT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ElizangelaLuzBrito****Presidente CMS****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº. 2735/2024****DECRETO Nº. 2735/2024 De 13 de Setembro de 2024.**

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidora do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009 e suas alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora abaixo especificada:

| Servidor(a)                     | Cargo               | Elevação                             |                                      |
|---------------------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
|                                 |                     | Atual                                | Para                                 |
| Sílvia Monteiro da Silva Santos | Inspetora de Alunos | Classe B – Nível 7 Profissionalizada | Classe B – Nível 8 Profissionalizada |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 13 de Setembro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 229/GP/2024**

PORTARIA Nº 229/GP/2024 De 13 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação dos membros para compor a Comissão Avaliadora para Análise das Amostras dos Produtos da Merenda Escolar e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os membros abaixo especificados, para comporem a Comissão Avaliadora para Análise das Amostras dos Produtos da Merenda Escolar do Município de Pontal do Araguaia, conforme as Normas do PNE – Plano Nacional de Educação:

Carolinne Gomes Belo

Cleidalda R. Souza Cunha

Josimeire Soares de Amorim

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 Setembro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESOLUÇÃO Nº. 06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

RESOLUÇÃO Nº. 06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA 2024/2025 DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia, no uso de Suas atribuições legais e considerando:

I. A decisão do Conselho Municipal de Saúde na reunião Ordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2024, no Centro Administrativo da Prefeitura do Pontal do Araguaia- MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya 2024/2025, da Secretaria de Saúde para melhor atendimento aos munícipes de Pontal do Araguaia — MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ElizangelaLuzBrito**

Presidente CMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 FESTIVAL DE MÚSICA DE PONTE BRANCA MT – LEI PAULO GUSTAVO 2024**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**Festival de Música de Ponte Branca MT – Lei Paulo Gustavo 2024**

**PREÂMBULO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, por meio do Plano de Ação nº 30882120230002-013242- Ministério da Cultura, programa: Lei Paulo Gustavo – Municípios.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Deste modo, o Município de Ponte Branca, por Intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura de Ponte Branca, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada Pública poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: lahmartins9@gmail.com até um dia antes do encerramento das inscrições, ou por telefone nº(66) 96193483 ou presencialmente na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, no período da manhã de 8h às 17h, no endereço: Avenida Cel Belmiro Nogueira da Silva, 300 Centro ponte branca MT.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção e **premição de 10 (dez) agente culturais**, do segmento da música, classificados no **Festival de Música de Ponte Branca – Lei Paulo Gustavo 2024**. 1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento). **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), dividido entre as seguintes classificações:

| CLASSIFICAÇÃO | VALOR DA PREMIAÇÃO |
|---------------|--------------------|
| 1º            | R\$ 2.000,00       |
| 2º            | R\$ 1.500,00       |
| 3º            | R\$ 1.200,00       |
| 4º            | R\$ 1.000,00       |
| 5º            | R\$ 900,00         |
| 6º            | R\$ 800,00         |
| 7º            | R\$ 700,00         |
| 8º            | R\$ 650,00         |
| 9º            | R\$ 550,00         |
| 10º           | R\$ 500,00         |

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Função:** 13-CULTURA

**Subfunção:** 392 - DIFUSÃO CULTURAL

**Programa:** 6050 - DIFUSÃO CULTURAL

**Proj. Atividade:** 2XXX-ENCARGOS COM PROGRAMA PAULO GUSTAVO

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINAN. A PESSOAS FÍSICAS .. R\$ 29.658,48

2.3 Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO** 3.1 Poderão se inscrever neste Festival de Música todo e qualquer agente cultural intérprete amador, acima de 18 (dezoito) anos de idade, Pessoa Física, e que comprovem, respectivamente, residência no município de Ponte Branca e cidades vizinhas 3.2 O(a) candidato(a) poderá inscrever-se no Festival de Música de Ponte Branca – Lei Paulo Gustavo 2024, com somente **01 (uma) música**, que será executada pelo candidato em única apresentação, durante a realização do Festival, no dia **19 de Outubro de 2024**. 3.3 **A música interpretada é de escolha e preferência do candidato**, devendo ser de caráter nacional e popularmente conhecidas, e de qualquer gênero musical (sertanejo, pop, rock, gospel, MPB, entre outros).

3.4. Não serão permitidas as inscrições de músicas que contenham conteúdo impróprio ao público de todas as idades, e que contenham em sua letra: palavras, conteúdo sexual, referência explícita político-partidária, insultos e linguagem preconceituosa a quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**As inscrições serão realizadas gratuitamente no período de 19 de Setembro a 05 de outubro de 2024**, presencialmente na Secretaria Municipal de Comunicação Social e cultura, no período da manhã de 8h às 17h, no endereço: Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300 centro Prefeitura municipal de Ponte Branca MT.

São requisitos indispensáveis para inscrição dos candidatos:

a) Anexo I - Formulário de Inscrição devidamente preenchido; b) Documentos pessoais: RG ou CNH e CPF; c) Comprovante de endereço: podendo ser Fatura de água / Fatura de energia / Fatura de telefone – Obrigatoriamente em nome do proponente, com no máximo 60 dias de emissão. Obs: Caso não tenha comprovante de endereço no nome do proponente, o responsável deverá encaminhar a declaração (**ANEXO II - Decla-**



ração de Endereço) devidamente assinada. d) Comprovante de conta bancária no nome do agente cultural proponente. e) Letra impressa da música que será interpretada pelo candidato; f) Anexo III - Declaração Étnico-Racial; g) Pendrive contendo a base musical Playback da música que será cantada, que deverá ser entregue à organização do Festival no dia das apresentações. **4. DOS IMPEDIMENTOS** 4.1 Ficam impedidos de participar do presente edital: a) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção político-partidária, indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool; b) Membros da Comissões de Organização e jurados, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados, na etapa de análise, seleção e julgamento de recursos; c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). d) Pessoas físicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a administração pública municipal, estadual e federal. e) O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1, b). 4.2 A equipe da Secretaria Municipal de Cultura, estará à disposição para orientação, conferência e auxílio na impressão de documentos. 4.3 Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido. 3.5, e serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste instrumento **5. DA POLÍTICA AFIRMATIVA** 5.1 O benefício da política afirmativa será executado por meio da bonificação na pontuação final do candidato optante. 5.2 Para receber o benefício da política afirmativa, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV - Declaração Étnico-Racial. **6. DA APRESENTAÇÃO** 6.1 Todos os candidatos que tiverem a sua inscrição habilitada para a participação no Festival de Música de Ponte Branca deverão apresentar-se à Comissão Organizadora, com no mínimo 1h30 (uma hora e trinta minutos) de antecedência do início do Festival, para confirmarem a sua presença e realizar a entrega do pendrive contendo a base musical em *playback* da música que será cantada. 6.2 As apresentações acontecerão em ordem alfabética considerando a lista de inscrições habilitadas para o Festival de Música de Ponte Branca - Lei Paulo Gustavo 2024. 6.3 Cada candidato terá direito a apenas uma apresentação, que será avaliada pela comissão julgadora do Festival. 6.4 Todos os custos da apresentação serão de exclusiva responsabilidade do agente cultural inscrito, não cabendo ao Município nenhum outro pagamento pela execução

da apresentação ou viabilização de logística (local de realização e transporte) para a realização.

6.5 Em caso de ausência de inscrições que contemplem as 10 classificações aptas para receberem o recurso de premiação, o valor remanescente das classificações ausentes poderá ser remanejado e redistribuído às classificações anteriores. 6.6 Não ocorrerá incidência de imposto de renda no pagamento dos fomentos formalizados por meio do Termo de Execução Cultural na modalidade de fomento à execução de ações culturais em que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto n. 11525/2023 (Decreto Paulo Gustavo). 6.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. **7. DO JULGAMENTO** 7.1 - O corpo de jurados do Festival de Música de Ponte Branca 2024 será composto por 2 (dois) jurados técnicos e 3 (dois) jurados de prestígio. 7.2 - O julgamento da interpretação dos candidatos obedecerão aos seguintes quesitos de avaliação e bonificação de política afirmativa:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO  |       |
|---|-------|
| Afinação  | 0 - 5 |
| Presença de Palco   | 0 - 2 |
| Dicção  | 0 - 2 |
| Fidelidade à letra  | 0 - 1 |
| <b>BONIFICAÇÃO - POLÍTICA AFIRMATIVA</b>  |       |
| Proponentes do gênero feminino  | 0,5   |
| Proponentes negros e indígenas  | 0,5   |
| Proponentes com deficiência   | 0,5   |
| Proponente residente em área rural ou distritos   | 0,5   |
| Proponente nunca contemplado em edital de cultura de qualquer esfera (municipal, estadual e federal). | 0,5   |

7.3 Cada membro do júri receberá um caderno organizado por ordem de apresentação, contendo os dados dos candidatos, as letras das músicas e as fichas de avaliação para o preenchimento das notas por quesito. 7.4 Na ocorrência de empate entre os candidatos, o júri utilizará como critério de desempate os quesitos: afinação, presença de palco e dicção. 7.5 A decisão do júri será irreversível e soberana, inclusive para a tomada de decisão diante de ocorrências eventuais. **8. ETAPAS DO EDITAL** 8.1 Este Edital é composto pelas seguintes etapas: a) **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura de Ponte Branca, no momento do protocolo da inscrição onde serão verificadas a apresentação dos documentos conforme estabelecidos no item 3.6 deste edital. b) **Julgamento das apresentações:** fase de avaliação das apresentações do Festival de Música de Ponte Branca - Lei Paulo Gustavo 2024..

c) **Divulgação da Classificação:** após avaliação das apresentações ocorrerá a divulgação das classificações das apresentações. d) **Pagamento das Premiações:** realizado em até 10 dias úteis após a divulgação dos classificados e assinatura do recibo. **9. DIVULGAÇÃO** 9.1 As peças de divulgação das apresentações deverão, obrigatoriamente, exibir as marcas do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo e brasão do município de Ponte Branca, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e orientadas pela Secretaria Municipal de Cultura. 9.2 O material de divulgação da participação no Festival deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. **10. DISPOSIÇÕES FINAIS** 10.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos inscritos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca e nas mídias sociais oficiais. 10.2 A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, não será responsabilizada, ou solidariamente responsável, por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente à sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. 10.3 Os participantes inscritos autorizam automaticamente a Prefeitura Municipal de Ponte Branca a utilizar, difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada, tais como trailers e material publicitário e de divulgação, podendo ser de forma física ou digital.

10.4 Fica reservado o direito à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente expressos. 10.5 O presente Edital seguirá o cronograma proposto:

| CRONOGRAMA   |   |
|--|---|
| Festival de Música de Araguinha - Lei Paulo Gustavo 2024 |   |
| ETAPA  | PERÍODO                                 |
| Inscrições   | 19 de Setembro a 05 de Outubro de 2024. |

|  |   |
|--|---|
| Impugnação do Edital   | 19 a 20 de setembro de 2024.  |
| Publicação dos inscritos HABILITADOS para a participação no Festival   | 06 de outubro de 2024.  |
| Realização do Festival de Música de Araguaína – Lei Paulo Gustavo 2024 | 19 de outubro de 2024.  |
| Divulgação da classificação dos participantes.                         | 19 de outubro de 2024.  |
| Coleta de assinatura do Recibo de Pagamento de Premiação               | 21 a 30 de outubro 2024   |
| Prazo para pagamento da Premiação                                      | Até 11 dias úteis após a assinatura do Recibo de Pagamento de Premiação |

10.6 Fica a critério da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, a alteração do calendário disposto neste, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o processo desta Chamada. 10.7 Integram os Anexos deste Edital: a) Anexo I - Formulário de Inscrição – Festival de Música de Ponte Branca – Lei Paulo Gustavo 2024 b) Anexo II - Declaração de Endereço c) Anexo III - Declaração Étnico-Racial; d) Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural 10.8 Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura

Ponte Branca, 13 de Setembro 2024

**Clenei Parreira da Silva**

Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79 2024

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024– EMPRESA: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.917.005/0009-24.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Distribuidora Brasileira De Asfalto Ltda

CNPJ sob o n.º 26.917.005/0009-24.

Valor total do contrato R\$ 703.592,06 (Setecentos e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFALTICOS TIPO: BRITA 1, BRITA 0, EMULSÃO ASFALTICA CM 30, RR 2C, RL 1C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, conforme edital de licitação Processo Administrativo nº 145/2024 Pregão Presencial nº 38/2024.

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 13/09/2024 até 13/09/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80 2024

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA-MT, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024– EMPRESA:

**DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.917.005/0009-24.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Distribuidora Brasileira De Asfalto Ltda

CNPJ sob o n.º 26.917.005/0009-24.

Valor total do contrato R\$ 1.657.419,59 (Um milhão seiscientos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA, PEDRA BRITADA E OUTROS, (EMULSÃO ASFALTICA – RR 2C), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, conforme edital de licitação Processo Administrativo nº 146/2024 Pregão Presencial nº 39/2024.

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 13/09/2024 até 13/09/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

##### DECRETO N.º 22/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a realização do 24º Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2024, evento de relevante impacto social, cultural, turístico e econômico para o município;

**Considerando** a necessidade de apoio administrativo e organização pós-evento;

**Considerando** que o dia 16 de setembro de 2024 é essencial para a reorganização interna das repartições municipais;

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado **ponto facultativo**, nos órgãos da administração pública municipal, **o dia 16 de setembro de 2024.**

**Parágrafo único.** O ponto facultativo declarado será observado pelas repartições da administração direta e indireta, sem prejuízo do funcionamento das atividades essenciais, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a responsabilidade de garantir a prestação dos serviços indispensáveis, conforme a competência de cada setor.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 13 de setembro de 2024.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 181/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

| Nº. | FUNCIÓNARIO                  | CARGO | SECRETARIA | PERÍODO AQUISITIVO      |
|-----|------------------------------|-------|------------|-------------------------|
| 01  | Caio Henrique B. de Oliveira | Gari  | Obras      | 04/02/2023 a 03/02/2024 |
| 02  | Vilma Fatima dos Santos      | Gari  | Obras      | 02/02/2022 a 01/02/2023 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 02 de Setembro de 2024.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

**CONSIDERANDO** o Capítulo IV da Lei Complementar N° 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

| Nº. | FUNCIÓNARIO                       | CARGO             | SECRETARIA | PERÍODO AQUISITIVO      |
|-----|-----------------------------------|-------------------|------------|-------------------------|
| 01  | Ana Maria P Borges dos S. Ferrari | Assistente Social | Saúde      | 17/11/2022 a 16/11/2023 |
| 02  | Daniely Rodrigues Correa          | Ag. Com. De Saúde | Saúde      | 23/06/2023 a 22/06/2024 |
| 03  | Neucimar Bento da Silva Miranda   | Ag. Endemias      | Saúde      | 24/10/2022 a 23/10/2023 |
| 04  | Rozimar dos Santos Costa          | Tec. Da Saúde     | Saúde      | 27/07/2022 a 26/07/2023 |
| 05  | Tereza Ferreira Ramos             | Tec. Da Saúde     | Saúde      | 14/06/2020 a 13/06/2021 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 02 de Setembro de 2024.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 182/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 180/2024 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Complementar n°. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

| Nº. | MAT. | NOME                     | ADMISSÃO   | FUNÇÃO           | CLASSE/NÍVEL ATUAL | CLASSE/NÍVEL ELEVADO |
|-----|------|--------------------------|------------|------------------|--------------------|----------------------|
| 1   | 0096 | Veriel Bolonhese Neves   | 23/09/2002 | Office Boy       | C/22               | C/23                 |
| 2   | 0221 | Lourival Magalhães Costa | 22/09/2003 | Ag. Fiscalização | C/21               | C/22                 |
| 3   | 0616 | Cesar Renee Vargas Ramos | 01/09/2007 | Odontólogo       | C/14               | C/15                 |

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 02 de Agosto de 2024.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2024**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

**Repartições interessadas:** ..... GABINETE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA;

**Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Tipo de licitação:** MENOR PREÇO POR LOTE

**Forma de execução:** INDIRETA

**Conformidade:** EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

#### V. CAR VEICULOS LTDA

CNPJ sob o nº 11.644.975/0001-79.

**R\$ 2.612.640,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DOZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Setembro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2024

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

**Repartições interessadas:** GABINETE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA;

**Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Tipo de licitação:** MENOR PREÇO POR LOTE

**Forma de execução:** INDIRETA

**Conformidade:** EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23 de setembro de 2024.

Empresas Vencedoras:

#### V. CAR VEICULOS LTDA

CNPJ sob o nº 11.644.975/0001-79.

**R\$ 2.612.640,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DOZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Setembro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2024

“O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 068/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências”

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, neste Município de Porto dos Gaúchos/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Vanderlei Antonio de Abreu, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2024, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **V. CAR VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.644.975/0001-79, estabelecida a Rua dos Curios, nº 16, qd. 03 Bairro Pq. Ohara, cidade de Cuiabá -MT, CEP 78.080-480, representada neste ato pelo Sr(a) Vinicius Beloto, CPF 896.936.981-34 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Porto dos Gaúchos/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM  | COD TCE  | DESCRIÇÃO   | MESES | UNID  | QTD | MESES X QTD | VALOR UNI          | VALOR TOTAL             |
|---|----------|---|-------|-------|-----|-------------|--------------------|-------------------------|
| 01  | 231327-8 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM 04 (QUATRO) PORTAS.</b><br>• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ALCOOL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL 40 LITROS, VELOCÍMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEÍCULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS.<br>• O VEÍCULO DEVERÁ SER ZERO KM.<br>• O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM O TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO.<br>• LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).<br>• NÃO INCLUSO MOTORISTA. INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (FIAT ARGO OU SIMILAR)  | 12    | UNID. | 20  | 240         | R\$ 2.748,00       | R\$ 659.520,00          |
| 02  | 285055-9 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO</b><br>• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SUV COMPACTO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL); 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM BD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM, MP3, USB.<br>• O VEÍCULO ZERO KM.<br>• O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO.<br>• LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).<br>• NÃO INCLUSO MOTORISTA.<br>INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (RENAULT DUSTER OU SIMILAR)  | 12    | UNID. | 20  | 240         | R\$ 3.748,00       | R\$ 899.520,00          |
| 03  | 00079164 | <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP</b><br>• CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA (4 PORTAS), CAMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM, MP3, USB, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS.<br>• O VEÍCULO ZERO KM.<br>• O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELA CONTRATANTE, DE MODO QUE O RECEBIMENTO DO ITEM LOCADO SEJA RECEBIDO COM TANQUE CHEIO, DESTA MESMA FORMA EM SUA DEVOLUÇÃO.<br>• LOCAÇÃO LIVRE DE KM (QUILOMETRAGEM).<br>• NÃO INCLUSO MOTORISTA.<br>INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (FIAT TITANO OU SIMILAR) | 12    | UNID. | 10  | 120         | R\$ 8.780,00       | R\$ 1.053.600,00        |
| <b>DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DOZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS</b> |          |   |       |       |     |             | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 2.612.640,00</b> |

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

## 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Porto dos Gaúchos/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
  - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
  - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Porto dos Gaúchos/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

## 7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Porto dos Gaúchos/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## 11 - DO CADASTRO DE RESERVA

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

## 12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**14.2.** A critério exclusivo do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## 15. DO FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo o Município de Porto dos Gaúchos/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Porto dos Gaúchos-MT, 13 de Setembro de 2024.

|  |  |
|--|--|
| Município de Porto dos Gaúchos/MT<br>VANDERLEI ANTONIO DE ABREU<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | V. CAR VEICULOS LTDA<br>CNPJ 11.644.975/0001-79<br>Vinicius Beloto<br>Detentora da Ata |
| Jefferson Sabino Silva Alvarenga<br>CPF 042.165.031-10<br>Testemunha                                 | EDER ENIO TUSSET<br>CPF 042.580.911-03<br>Testemunha                                   |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**CONTRATADA: CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 14.\*\*\*.584/0001-\*\***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 93.513,24 (Noventa e três mil quinhentos e treze mil e vinte e quatro centavos).

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para realização de análise de água de acordo com a portaria GM/MS nº888 de 04 de maio de 2021 para atender a secretaria de saneamento e serviços urbanos do município de Querência.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

QUERÊNCIA - MT, 13 de setembro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

#### SEM ALTERAÇÃO DA DATA

#### PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve retificação em seu Edital no item 38 referente ao prazo de entrega do objeto **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTES MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE ALTA QUALIDADE E ELEVADO PADRÃO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS**, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) mantendo a data do dia **18/09/2024**, pois não altera proposta.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço [www.querencia.mt.gov.br/transparencia](http://www.querencia.mt.gov.br/transparencia) ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: [licitacao.querencia@gmail.com](mailto:licitacao.querencia@gmail.com).

Querência – MT, 13 de setembro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

### AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 043/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 10 de Setembro 2024, com início às 08:00,

tendo como objeto registro de preço para contratação de empresa especializada para realização de análise de água de acordo com a portaria GM/MS nº888 de 04 de maio de 2021 para atender a secretaria de saneamento e serviços urbanos do município de querência das quais foram vencedoras as empresas: Itens 74736, 74737, CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 14.\*\*\*.584/0001-\*\* no valor de R\$ 93.513,24. Foram fracassados os itens: 63406.

QUERÊNCIA - MT, 13 de Setembro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

### 2º ADT AO CONTRATO Nº 52/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT, E A EMPRESA E C ZOCANTE E CIA LTDA. TEM COMO OBJETO LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE LOCAÇÃO, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 52/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/09/2024 a 13/09/2025, nos termos do art. 57, inciso II e §2º da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor anual de R\$ 137.940,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais).

#### 3-CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido 358

Querência - MT, 13 de setembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20/2022 PARA EXERCÍCIO DE 2024

Dispõe sobre **CONVOCAÇÃO dos Aprovados no Concurso Público Nº 001/2022 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2022, com resultado homologado pelo decreto nº 12/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

1 – **Convocar** os candidatos aprovados constante da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de Concurso Público Municipal nº. 001/2022, para tomar posse no respectivo cargo de provimento efetivo.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2024.

## JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL N° 20/2022 para exercício de 2024

| Classificação | Inscrição | Nome do candidato                 | Cargo/função                    | Total de pontos | Resultado | Lotação                 |
|---------------|-----------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------|-----------|-------------------------|
| 7º            | 527387    | LIDAHALLY PRISCYLLA NEVES DELUQUI | PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA | 76,0            | APROVADA  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. |

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 353 /2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA VIVIANE DOS SANTOS STEFANELLO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a VIVIANE DOS SANTOS STEFANELLO, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 120 dias a contar de 09 de setembro de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2024.

## JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 08/2024 PROCESSO N° 17/2024

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica M. VENTURA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 30.162.263/0003-20..

OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Cascalheira- MT, por um período de 12 meses.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica M. VENTURA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 30.162.263/0003-20.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024

Ribeirão Cascalheira MT, 13 de setembro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

### GABINETE

**DECRETO N° 2542/2024 ALTERA O DECRETO N° 2163/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, O QUAL DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO RESIDENCIAL JARDIM PRIMAVERA**

**DECRETO N° 2542/2024**

**DATA DE: 13 DE SETEMBRO DE 2024**

“**ALTERA O DECRETO N° 2163/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, O QUAL DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO RESIDENCIAL JARDIM PRIMAVERA, MATRÍCULA N° 4.492 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos do art. 30, VII c/c o artigo 182 da Constituição Federal, art. 1º, Parágrafo Único e artigo 12 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979, e a Lei Municipal de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano – Lei nº 727/2025, e,

**CONSIDERANDO:**

a) O pedido de requerimento formulado pela empresa Jardim Primavera Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA – CNPJ/MF sob o nº 03.143.438/0001-17, devidamente instruído com a documentação necessária sobre o protocolo nº 660/2021.

b) Que as áreas loteadas não violam as limitações legais; e

c) A necessidade da participação do município em atos de parcelamentos de solos urbanos por desmembramento e loteamento de lotes e áreas urbanas, conforme a Lei de Registros Públicos (lei federal nº 6015/73, artigo 167, inciso II, item 4) e (lei federal 6.766/79 artigo 1º e 2º) e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município em promover e adequar o ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da constituição Federal e, **CONSIDERANDO** a política urbana observando o art. 182 da carta política da república, § único do art. 1º e 2º, da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, com § único dos artigos 1º e 2º, da Lei 6.766/79 e,

**CONSIDERANDO** que o processo obteve todas as disposições contidas na lei Federal nº 6.766/79 e lei Municipal 727/2015 e,

**CONSIDERANDO** a Certidão de Uso e Ocupação de Solo nº 036/2021, emitido pela Diretora do Departamento de Terras deste município, Michelli Souza Dias, no dia 18/06/2021 e,

**CONSIDERANDO** a Autorização nº 1774/2021 (Autorização de Desmate), Licença de Instalação – LI nº 73175/2021 e Licença Prévia – LP nº 314331/2021, emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e,

**CONSIDERANDO** que faz parte da elaboração dos projetos e laudos apresentados pelo requerente o Eng. Civil Valdenézio Xavier da Silva, conferido pelo CREA/MT nº 6968/MT – ART de Obra/Serviço nº 1220210084862 e,

**CONSIDERANDO** o Parecer de análise definitiva do empreendimento urbanístico (CI – N° 02/2022 – Engenharia Civil), emitido em 24 de janeiro de 2022 pelo Departamento de Engenharia Municipal – DEMRC, atestando a regularidade do Projeto conforme requisitos exigidos pela Lei Federal 6766/79 e,

**CONSIDERANDO** que a área ora loteada, está localizada dentro do perímetro urbano (Matrícula nº 4.492 do SRI desta comarca) e, visando uma cidade sustentável politicamente e socialmente, partindo do processo de urbanização, meta prioritária desta administração e,

**CONSIDERANDO** que esta administração busca uma gestão pública que permite prever, planejar, e construir o futuro da cidade, para que cresça de maneira sustentável e ordena, proporcionando condições de desenvolvimento social e econômico, para tanto ampliar as áreas parceladas e legalizadas no perímetro urbano, ofertando mais oportunidades para investimentos com implantações de novos empreendimentos, consequentemente impulsionando o desenvolvimento local e,

**CONSIDERANDO** que se trata de umas áreas particulares de propriedade da empresa Jardim Primavera Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., até então improdutiva, portanto, inútil e desatualizada, atual realidade econômica e social local, fazer as modificações estruturais de planejamento de expansão urbana e política de loteamento com melhor utilização do solo e preservação do meio ambiente, direcionando o crescimento da cidade, projetou o parcelamento de solo urbano por loteamento plenamente integrado ao planejamento urbanístico do município e,

**CONSIDERANDO** a localização privilegiada do empreendimento implantado, vislumbrando oportunidades para instalação de novos empreendimentos residenciais e comerciais e, consequentemente, alavancando o progresso e desenvolvimento local e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o cadastro imobiliário municipal, a política de arrecadação de impostos, taxas, e tributos devidos, previstos nas legislações pertinentes e,

**CONSIDERANDO** que este parcelamento de solo urbano por loteamento, está em consonância com o uso e ocupação do solo urbano zoneamento deste município, projetando o seu crescimento socioeconômico e, finalmente,

**CONSIDERANDO** o interesse público.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A alteração no art. 6º do DECRETO N° 2163/2022, observando, ainda, à Lei Federal nº 6.766/1979, através do disposto no seu art. 18, V, para que vigore com seguinte redação:

“Art. 6º. Conforme consta na Cláusula segunda do Termo de Compromisso, a Loteadora deverá executar, às próprias custas, dentro do prazo de 4 (quatro) anos, a contar da aprovação do Loteamento, no máximo 100% (cem cento) das obras de infraestrutura, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, de acordo com os projetos apresentados e em estrita conformidade com o cronograma de execução de obras.

**Parágrafo único:** As obras de infraestrutura mencionadas no caput deverão ser divididas em 4 (quatro) etapas, compreendendo se da seguinte forma:

I – A Primeira etapa corresponde às obras necessárias para a implementação e liberação das quadras 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 17, 18, 21 e 22.

II – A Segunda etapa corresponde às obras necessárias para a implementação e liberação das quadras 05, 11, 12, 15, 16, 19, 20, 23, 24 e 25.

III – A terceira etapa corresponde às obras necessárias para a implementação e liberação das quadras 26, 27, 32, 35, 36, 40 e 41.

IV – A quarta etapa corresponde às obras necessárias para a implementação e liberação das quadras 28, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 42, 43 e 44.

”

**Art. 2º.** A alteração no art. 7º do DECRETO N° 2163/2022, para que vigore com seguinte redação:

“Art. 7º. O percentual de 30% (trinta por cento) do total dos lotes do Loteamento Jardim Primavera, consistente nas Quadras: 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, totalizando 347 (trezentos e quarenta e sete) lotes, ficarão caucionados a favor do município de Ribeirão Cascalheira – MT, como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura detalhados nos projetos resguardando o direito de devolução destes à Loteadora após a execução dos referidos serviços.

**§1º** A devolução dos lotes caucionados será procedida gradativamente, mediante execução e comprovação das fases de implementação descritas no parágrafo único e inciso do art. 6º, deste decreto, ficando da seguinte forma:

I – Após a execução das obras de infraestrutura da primeira etapa, a caução das quadras 45, 46, 50 e 51, consequentemente os lotes que as compõe, serão retiradas, revertendo à propriedade plena e sem qualquer restrição ou ônus à loteadora.

II – Após a execução das obras de infraestrutura da segunda etapa, a caução das quadras 56, 62, 63 e 64, consequentemente os lotes que as compõe, será retirada, revertendo à propriedade plena e sem qualquer restrição ou ônus à loteadora.

III – Após a execução das obras de infraestrutura da terceira etapa, a caução das quadras 47, 48, 49, 52 e 53, consequentemente os lotes que as compõe, serão retiradas, revertendo à propriedade plena e sem qualquer restrição ou ônus à loteadora.

VI – Após a execução das obras de infraestrutura da quarta etapa, a caução das quadras 57, 58, 59, 60 e 61, consequentemente os lotes que as compõe, serão retiradas, revertendo à propriedade plena e sem qualquer restrição ou ônus à loteadora.

**§2º** No momento em que a caução por etapa for retida, as quadras e lotes liberados, serão incluídos no cronograma de execução de obras subseqüentes, com exceção da etapa quatro, os quais as obras de infraestrutura serão realizadas concomitantemente, complementando o disposto no art. 6º, deste decreto, ficando da seguinte forma:

I – Irão compor o cronograma de execução de obras de infraestrutura da segunda etapa, além do já mencionado, as quadras 45, 46, 51 e 50.

II – Irão compor o cronograma de execução de obras de infraestrutura da terceira etapa, além do já mencionado, as quadras 56, 62, 63 e 64.

III – Irão compor o cronograma de execução de obras de infraestrutura, além do já mencionado, as quadras 47, 48, 49, 52, 53, 57, 58, 59, 60 e 61.

**Art. 3º.** A alteração no art. 8º do DECRETO N° 2163/2022, para que vigore com seguinte redação:

“**Art. 8º.** Conforme a loteadora realizar as obras de infraestrutura, poderão comercializar os lotes, respeitando as etapas descritas no art. 6º, deste decreto.”

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº0771-2023-EXONERA A PEDIDO VITOR FELIPE RECO  
CRUZ****PORTARIA Nº 0771/GAB/PMR/24****DE 04 DE abril DE 2024***Exonera a Pedido– Vitor Felipe Reco Cruz do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Trânsito, Cds-6.*

**JOSE GUEDES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Pedido- **VITOR FELIPE RECO CRUZ** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, CDS-6 de junto o GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 30/04/2024.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**JOSE GUEDES DE SOUZA***PREFEITO MUNICIPAL***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 055/2024****(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 055/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 379/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Evento Cultural – com a disponibilização de Brinquedos, Alimentação e Equipe de Apoio, para a realização de Festa em Alusão ao Dia das Crianças**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 13 de setembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA****Proc. Adm. nº 116/2024****Concorrência nº 003/2024****Contrato Administrativo nº 023/2024**

**Objeto:** “Contratação de Empresa para Construção de Praça de Esportes e Lazer no Município de Rondolândia - MT, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”

**Contratado:** **CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 21.667.528/0001-70.**

**Assunto:** Prorrogação de prazo de execução do contrato adm. nº 049/2024.

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

A teor do memorando n.013/2024/ENG, de 28 de agosto de 2024, protocolado pela Engenharia, no qual solicitou prorrogação do prazo de execução, sob a justificativa que os atrasos no cumprimento dos prazos do cronograma dos serviços decorreram da dificuldade com a logística na entrega de materiais. Nesse contexto, requereu prorrogação do prazo de execução, por (60) noventa dias.

**DECIDO:**

A Cláusula oitava do Contrato adm. nº 049/2024, item 2.3 destaca a possibilidade, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei nº 14.133/21.

A Procuradoria Jurídica, por sua manifestação, opina pela possibilidade legal da prorrogação do prazo de execução do contrato nº 049/2024, com recomendações.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a prorrogação do prazo de execução, na forma de apostilamento, visto que não envolve prazo de vigência, conforme cláusula décima quarta, subitem 14.4 contrato adm. nº 049/2024 c/c o art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de (60) sessenta dias.

**DETERMINO**, por fim:

a) Encaminhe a PGM para implantação, por apostilamento, do prazo de execução de 60 (sessenta) dias, tendo início: 17/09/2024 até 17/11/2024, bem como, ultime as providências alinhavadas em sua manifestação; b) Notifiquem a contratada para que apresente novo cronograma de execução.

Rondolândia-MT, 13 de setembro de 2024.

José Guedes de Souza

*Prefeito Municipal***ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 054/2024****Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024****Processo Adm. nº 372/2024 de 30/08/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço para questão de oferta de 20 pontos de internet, para o funcionamento do sistema de segurança e monitoramento em vias públicas, sendo disponibilizado 24 horas por dia e sete dias na semana, sem limite de dados, e a inclusão de suporte técnico e suporte técnico as câmeras instaladas, sendo a manutenção preventiva (limpeza das lentes, alinhamento, verificação da parte elétrica e configurações que fizer necessário) para atender as necessidades da secretaria municipal de administração.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 054/2024, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 054/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **SEVEN NET TELECON LTDA, CNPJ: 32.673.541/0001-77**, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 12 de setembro de 2024.

**José Guedes de Souza**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 -  
REGISTRO DE PREÇO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”. Abertura no dia 30 de setembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), O Edital pode ser consultado no setor de licitação. Localizado no paço da prefeitura de Rosário Oeste, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 14:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> ou no site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Informações pelo e-mail: [licitacaorosario@hotmail.com](mailto:licitacaorosario@hotmail.com)

Rosário Oeste 13 de setembro de 2024

**MICHELE FERNANDES DA SILVA**

Agente de Contratação

Portaria 006-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO Nº001/2024 – SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/  
2024 DO TERMO DE ESTAGIO REFERENTE CONTRATO Nº 004/2024**

**Termo de Rescisão Nº001/2024 – Seletivo de Estagiários 01/2024**

**do termo de estagio referente Contrato Nº 004/2024**

**Objeto: TERMO DE RESCISÃO** Contrato de Prestação de Serviços de estagio por prazo determinado – nº 004/2024, no cargo de estagio: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da Lei Federal nº 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017.

**Contratado(a)** Amanda Negrini Dos Santos Silva,

**Período** 01/08/2024 á 06/09/2024

**CPF:** N° 077,\*\*\*,\*\*\*-71

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Salto do Céu – MT, 06 de Setembro de 2024.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

- Prefeito -

Amanda Negrini Dos Santos Silva,

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

- Estagiário -

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 116/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 116/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;**

**CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº383 de 15 de Agosto de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte e Serviços Urbanos.**

**CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº229 de 20 de Agosto de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

**CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº327 de 30 de Agosto de 2024, e expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº060 de 05 de Agosto de 2024, e expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.**

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

| Nome do Servidor(a)                  | Período aquisitivo | Período de gozo de férias                                  |
|--------------------------------------|--------------------|--|
| ADIEL RICARDO DOS SANTOS             | 2023-2024          | 01/09/2024 – 30/09/2024                                    |
| ALAN CORDEIRO CLEMENTINO             | 2023-2024          | 11/09/2024 – 30/09/2024<br>10 dias indenizados em pecúnia. |
| AURENI MARGARIDA LOPES CAMPOS        | 2022-2023          | 01/09/2024 á 30/09/2024                                    |
| GISELI BARBOSA GUILHERME             | 2023-2024          | 01/09/2024 á 30/09/2024                                    |
| LEIDIANE OLIVEIRA POLTRONIER NEGRINI | 2023-2024          | 03/09/2024-03/10/2024                                      |
| LILIANE GOULART DE LIMA              | 2023-2024          | 11/09/2024 – 30/09/2024<br>10 dias indenizados em pecúnia  |

|                                   |           |  |
|-----------------------------------|-----------|--|
| LUIZ CARLOS DE JESUS BATISTA      | 2023-2024 | 01/09/2024 – 30/09/2024                            |
| POLIANA APARECIDA DE LIMA GOULART | 2023-2024 | 04/09/2024-04/10/2024                              |
| ROZEANE DA SILVA FRANCALINO       | 2023-2024 | 01/09/2024 á 15/09/2024<br>01/01/2025 á 15/01/2025 |
| TANAYARA CRISTINA SILVA SOUZA     | 2022-2023 | 24/09/2024 á 24/10/2024                            |
| VALDECI JANUARIO DA SILVA         | 2023-2024 | 01/09/2024 á 30/09/2024                            |

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 117/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 117/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

**CONSIDERANDO;** O atestado Médico datado em 07 de Setembro de 2024, Solicitando Afastamento por prazo de 180 (Cento e oitenta) dias. Protocolado ao departamento de Recursos Humanos em 10 de Setembro de 2024 conforme comunicação interna N°0428 Expedida pela Secretaria Municipal de Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 21 de Setembro de 2024, a servidora Sr.<sup>a</sup> **Elizabete Correia Arnaldo** Cargo provimento efetivo de **Gari**, Órgão Unidade de Lotação Na Secretaria Municipal de Municipal de Obras e Serviços Urbanos .

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Setembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2024**

**Processo Administrativo: 320/2024**

**Contratante:** Município de Santa Carmem/MT

**CNPJ:** 37.465.283/0001-57

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de brinquedo de recreação em comemoração ao dia das crianças, conforme necessidades da secretarias solicitantes.

**Fornecedor vencedor:** CLEBER PONTAROLO 95181997104

**CNPJ:** 27.211.657/0001-54

**VALOR:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**Ratificação:** 13 de Setembro de 2024.

**Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal**

**Rodrigo Audrey Frantz**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 133/2024**

**Processo Administrativo: 319/2024**

**Contratante:** Município de Santa Carmem/MT

**CNPJ:** 37.465.283/0001-57

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e complementares cobertura da piscina olímpica da Escola Municipal Selvino Damian Preve.

**Fornecedor vencedor:** APOLINARIO ENGENHARIA LTDA

**CPF/CNPJ:** 18.092.778/0001-33

**Valor Total:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Fundamento Legal:** Art. 75, I da Lei 14.133/2021.

**Ratificação:** 13 de Setembro de 2024.

**Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal**

**Rodrigo Audrey Frantz**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 85/2024**

**Processo Administrativo Licitatório nº 324/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa para Assessoria em Elaboração de Lei de Parcelamento de Solo Urbano para Município de Santa Carmem/MT.

**FAVORECIDO:** CAZZIMA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA., inscrito no CNPJ: 56.915.684/0001-06



**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

**VIGÊNCIA:** até 30/12/2024;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 85/2024 de 16/09/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **CAZ-ZIMA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 inciso III da alínea c) da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 16 de setembro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/2022

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

##### Processo Administrativo Licitatório nº 430/2022

**CUJO OBJETO:** TAL ADITIVO TRATA-SE DA EXPANSÃO NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA DEVIDO AO ATRASO NA OBRA, POIS A MESMA RECEBEU A INCLUSÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA E PARA A AMPLIAÇÃO DE ÁREAS NÃO PREVISTAS NO PROJETO INICIAL, DESTA FORMA É NECESSÁRIA A INCLUSÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DESTES SERVIÇOS. O ADITIVO EM QUESTÃO, ADICIONARA 60 DIAS AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E VIGÊNCIA AO CONTRATO.

**CONTRATADO:** RCA CONSTRUTORA LTDA ME

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

**DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2024

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 16/12/2024 a 14/02/2025.

**PROCURADOR JURÍDICO:** Adriano Bulhões dos Santos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 84/2024

##### CONCORENCIA PUBLICA Nº 04/2024

##### Processo Administrativo Licitatório nº 183/2024

**CUJO OBJETO:** Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, em decorrência da necessidade de inclusão de serviços para a conclusão da obra. O aditivo em questão, adicionará 60 dias ao cronograma físico-financeiro e 170 dias de vigência do contrato.

**CONTRATADO:** RCA CONSTRUTORA LTDA ME

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

**DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2024

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 04/09/2024 à 21/02/2025.

**PROCURADOR JURÍDICO:** Adriano Bulhões dos Santos

#### PORTARIA Nº 262/2024

##### PORTARIA Nº 262/2024

**DATA:** 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** Exonera o Sr.ª. VIVIANE GIANSANTE do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art.1º-** Exonera o Sr.ª VIVIANE GIANSANTE do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO.

**Art.2º -** A exoneração ocorreu a pedido da mesma Conforme solicitação datada em 13 de setembro de 2024

**Art.3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM, 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Registre-se e Publique-se

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2024

Conforme Lei Complementar Nº 0101/00 de 04 de Maio de 2000 que determina as discussões sobre AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS, como um modelo de transparência da Gestão Pública, o Poder Executivo através do Exmo. Prefeito Municipal Sr. RODRIGO AUDREY FRANTZ,

##### CONVOCA:

- Dirigentes e Membros de Associações, Cooperativas, Sindicatos, Igrejas, Conselhos Municipais e similares;
- Autoridades e Funcionários Públicos;
- Empresários e empregados da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços;
- Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino;
- Agricultores e Pecuaristas;
- Demais pessoas interessadas a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 18/09/2024 (quarta-feira), com início às 08h00min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores ,com a seguinte pauta:

ü **AVALIAÇÃO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DO RGF - LRF CIDADÃO exercício de 2024.**

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

Estado de Mato Grosso

Em, 13 de setembro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

##### RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 732/2024

##### Lei Municipal nº 732/2024

Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de setembro 2024.

"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município SANTA CRUZ DO XINGU-MT e dá outras providências".

**A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

##### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** - A Política de Assistência Social do Município de Santa Cruz do Xingu- MT, tem por objetivos:

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: **a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; **b)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; **c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho; **d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e **II.** A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; **III.** A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; **IV.** Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; **V.** Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e **VI.** Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### Seção I

##### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** - A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

**I-** universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; **II-** gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; **III-** integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **IV-** intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; **V-** equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. **VI-** supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; **VII-** universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; **VIII-** respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; **IX-** igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; **X-** divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

#### Seção II

##### DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** - A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; **II.** descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; **III.** cofinanciamento partilhado dos entes federados; **IV.** matricialidade sociofamiliar; **V.** territorialização; **VI.** fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; **VII.** participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; **CAPÍTULO III**

### DAGESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL.

#### Seção I Da Gestão

**Art. 5º** - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único** - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** - O Município Santa Cruz do Xingu-MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** - O órgão gestor da política de assistência social no Município Santa Cruz do Xingu é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### Seção II

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Santa Cruz do Xingu-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I.** proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II.** proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I.** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; **II** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**II.** Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**§1º** - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**§2º** - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Art. 10º** - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I.** proteção social especial de média complexidade:

**a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; **b)** Serviço Especializado de Abordagem Social; **c)** Serviço de

Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; **d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; **e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; **II.** proteção social especial de alta complexidade: **a)** Serviço de Acolhimento Institucional; **b)** Serviço de Acolhimento em República; **c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; **d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único** - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11°** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1°** - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2°** - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12°** - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Santa Cruz do Xingu-MT, quais sejam:

I. CRAS;

II. CREAS.

**Parágrafo único** - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 13°** - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

**§ 1°** - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

**§ 2°** - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

**§3°** - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14°** - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

**I. territorialização** – oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; res- peitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

**II. universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos muni-

cípios e com capa- cidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

**III. regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15°** - As ofertas socio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único** - O diagnóstico socio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16°** - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV. desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

### Seção III

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 17°** - Compete ao Município Santa Cruz do Xingu-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**XII.** realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**XIII.** realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XIV.** realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**XV.** gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**XVI.** gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

**XVII.** gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

**XVIII.** organizar a oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

**XIX.** organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

**XX.** organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XXI.** elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

**XXII.** elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**XXIII.** elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

**XXIV.** elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

**XXV.** elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

**XXVI.** elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

**XXVII.** elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XXVIII.** elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XXIX.** elaborar, alimentar e manter atualizado;

**XXX.** implantar o Censo SUAS;

**XXXI.** implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**XXXII.** implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XXXIII.** garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**XXXIV.** garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXV.** garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**XXXVI.** garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXVII.** garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXVIII.** definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXIX.** definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XL.** implementar os protocolos pactuados na CIT;

**XLI.** implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

**XLII.** promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**XLIII.** promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLIV.** promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XLV.** assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XLVI.** participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

**XLVII.** prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XLVIII.** zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XLIX.** assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

**L.** acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**LI.** normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**LII.** aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**LIII.** encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**LIV.** compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**LV.** estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LVI.** instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LVII.** dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LVIII.** criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**LIX.** submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

#### Seção IV

#### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18°** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Santa Cruz do Xingu-MT.

**§1°** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socio territorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados;

VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação;

X. cronograma de execução.

**§2°** - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I. as deliberações das conferências de assistência social;

II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III. ações articuladas e intersetoriais;

IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

##### Seção I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 19°** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1°** - O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I.** 3 representantes governamentais, sendo 01 (um) da secretaria Municipal de Assistência social, 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;

**II.** 3 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**§2°** - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

**I. de usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

**II. de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

**III. de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**§3°** - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

**§4°** - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

**§5°** - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

**§6°** - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20°** - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21°** - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22°** - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23°** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I.** Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

**II.** convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III.** aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

**IV.** apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

- V.** aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI.** aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII.** acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX.** normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X.** apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI.** apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII.** alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII.** zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV.** zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV.** deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI.** estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII.** apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX.** fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX.** planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI.** participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII.** aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII.** orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV.** divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV.** receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI.** estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII.** realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII.** notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

- XXIX.** fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX.** emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI.** registrar em ata as reuniões;
- XXXII.** instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII.** avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
- Art. 24°** - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## Seção II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 25°** - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26°** - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

**I.** divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II.** garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

**III.** estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

**IV.** publicidade de seus resultados;

**V.** determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e **VI** – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 27°** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

## Seção III

### DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 28°** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

**Parágrafo único** - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 29°** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único** - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

**Seção IV****DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 30º** - O Município é representado nas Comissões Inter gestoras Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

**§1º** - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO V****DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DAPOBREZA.****Seção I****DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 31º** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único** - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32º** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II. desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III. garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV. garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V. ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI. integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 33º** - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34º** - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II****DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 35º** - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único** - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

**SEÇÃO III****DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL**

**Art. 36º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º** - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**§ 2º** - Considera-se família, para efeito da avaliação, o estabelecido no caput do art. 22, da LOAS o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

**§ 3º** - Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

**Art. 37º** - O benefício eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria, em situação de risco, vulnerabilidade social, econômica e vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

**§ 1º** - Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

**§ 2º** - Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.

**Art. 38º** - Serão concedidos benefícios eventuais às famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou vivência de fragilidade são ocasionados:

- I. por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II. pela falta de documentação;
- III. pela falta de domicílio ou pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- IV. por situações de desastre e calamidades públicas; e por outras identificadas e que comprometam a sobrevivência.

**§ 1º** - O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;

**§ 2º** - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

**§ 3º** - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

## SEÇÃO IV

## DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 39º** - A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

**Art. 40º** - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I. à genitora que comprove residir no Município;
- II. à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III. à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV. à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

## SUBSEÇÃO I

## DOS CRITÉRIOS

**Art. 41º** - O auxílio na forma de pecúnia e bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 1º** - O enxoval de que trata o *caput* será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

**§ 2º** - No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Santa Cruz do Xingu MT.

**§ 3º** - Será concedido as pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Santa Cruz do Xingu, vierem a nascer no município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**§ 4º** - O beneficiário receberá um Kit contendo materiais básicos de uso do recém-nascido, após estudo socioeconômico, com parecer favorável à concessão do auxílio.

**§ 5º** - O Kit mencionado deverá conter o enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 6º** - O benefício pode ser solicitado a partir do 6º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento, e fornecido até 90 (noventa) dias após o requerimento.

**§ 7º** - O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento do interessado e instrumental técnico a ser elaborado pela equipe de referência da secretaria de assistência Social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária de programa social.

**Art. 42º** - O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:

- I. Necessidades do recém-nascido;
- II. apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido será através do auxílio funeral, conforme art. 18º;
- III. apoio à família no caso de morte da mãe.

**Parágrafo Único** - São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I. Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II. Declaração da unidade de saúde referente ao acompanhamento regular do pré-natal

III. Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

IV. Comprovante de residência;

V. Comprovante de renda de todos os membros familiares;

VI. Documentos pessoais (CPF e RG).

**Art. 43º** - O Auxílio natalidade podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

## SUBSEÇÃO II

## DA DEFINIÇÃO

**Art. 44º** - O benefício eventual, na modalidade de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

## SUBSEÇÃO III

## DAS FORMAS DE CONCESSÃO

**Art. 45º** - O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

- I. uma urna funerária;
- II. sepultamento;
- III. Conservação de cadáver, se houver necessidade; e
- IV. traslado nos casos que houver necessidade.

## SUBSEÇÃO III DOS CRITÉRIOS

**Art. 46º** - O auxílio funeral será assegurado às famílias:

I. Que comprovem residir no Município de Santa Cruz do Xingu do Xingu MT;

**Parágrafo único** - O auxílio funeral será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Santa Cruz do Xingu, vierem a óbito no Município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 47º** - O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

**§ 1º** - As despesas de traslado, serão custeadas até o limite de 6 (seis)\* salários mínimos vigente.

**§ 2º** - As despesas com o funeral serão pagas à família, no valor de até 2 (dois) salários mínimos vigente.

**§ 3º** - O auxílio funeral e traslado serão pagos após instrumental técnico elaborado pela equipe de referência da secretaria de assistência Social, com parecer favorável à sua concessão.

**§ 4º** - O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 30 dias após o óbito.

**§ 5º** - O transporte funerário (traslado) somente será concedido dentro dos limites do município de Santa Cruz do Xingu, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 6º** - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.



§ 7º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

**Art. 48º** - O auxílio funeral deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DOS DOCUMENTOS

**Art. 49º** - As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I. carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II. comprovante de residência no Município de Santa Cruz Xingu/MT, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

III. certidão de óbito;

IV. documentos de identificação do de cujus, se houver.

**Art. 50º** - O Auxílio Funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 51º** - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

#### SUBSEÇÃO V

##### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 52º** - O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Santa Cruz do Xingu MT.

**Art. 53º** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II. perdas: privação de bens e de segurança material;

III. danos: agravos sociais e ofensa.

IV. Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

V. ausência de documentação;

VI. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

VII. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

VIII. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IX. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

X. processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

XI. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

#### SUBSEÇÃO VI

##### FORMA DE CONCESSÃO

**Art. 54º** - O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I. Alimentação

II. Documentação

III. auxílio passagem;

IV. Concessões diversas (gás, luz, dentre outros.)

V. Auxílio Aluguel

VI. auxílio Hospedagem

**Parágrafo único** - O auxílio também poderá ser concedido em pecúnia para casos de auxílio aluguel de reassentamento de família em área de risco.

#### SUBSEÇÃO VII

##### DOS CRITÉRIOS

**Art. 55º** - Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão destes auxílios, devem ser observados:

I. indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II. moradia que apresenta condições de risco;

III. pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV. situação de extrema pobreza;

V. famílias com indicativos por outras vulnerabilidade sociais;

**Parágrafo único** - O usuário receberá o auxílio mediante relatórios substanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

**Art. 56º** - O auxílio de aluguel social atenderá com valor a ser custeado de até 70% (por cento) do salário mínimo vigente e será concedido às famílias nas seguintes situações:

**Parágrafo único** - O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período na forma do regulamento.

**Art. 57º** - É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

#### SEÇÃO V

##### DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 58º** - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de as-

sistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 59°** - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

#### SUBSEÇÃO I

##### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 60°** - O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

#### SUBSEÇÃO II

##### FORMA DE CONCESSÃO

**Art. 61°** - O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo ou aluguel social em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

#### CAPÍTULO VI

##### SEÇÃO I

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

**Art. 62°** - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

##### SEÇÃO II

##### DA EQUIPE PROFISSIONAL

**Art. 63°** - A concessão do benefício eventual será realizada pela equipe técnica do CRAS, mediante instrumental técnico do equipamento bem como o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado.

**Art. 64°** - O alcance do benefício eventual na forma de fornecimento de material para moradias ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas por famílias carentes em situação de risco social e econômico, se fará na tentativa de minimizar ou diminuir riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar.

**Art. 65°** - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal e resolução do CMAS disporá sobre os procedimentos e fluxos, assim como prazos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

**Art. 66°** - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II. a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67°** - Compete ao Município de Santa Cruz do Xingu MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento.

**Art. 68°** - A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

**Parágrafo único** - Deverá ser encaminhada, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

**Art. 69°** - Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

**Art. 70°** - Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 71°** - Para alcançar sua eficácia, o benefício eventual deverá atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes requisitos:

I. compor uma cadeia de satisfação de necessidades humanas básicas que englobe benefício de prestação continuada, serviços, programas e projetos;

II. construir provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III. ser não contributivo ou sujeito à estipulação de contrapartidas;

IV. adotar critério de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que ultrapasse o limite de indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas das contingências diversas;

V. divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;

VI. desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social;

VII. ser prestado diretamente pelos órgãos públicos ou por entidades e organizações de assistência social conforme o definido no art. 3º da LOAS e sua posterior regulamentação, de modo a assegurar a vinculação orgânica destes benefícios com a política de assistência social.

**Parágrafo único** - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de instrumental técnico, elaborado por profissional de nível superior da equipe técnica de referência do CRAS, devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe e servidor do Município, demonstrando a necessidade do atendimento.

**Art. 72°** - Os benefícios de que trata esta Lei ficam adstritos à vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação.

**Art. 73°** - O Poder Executivo, caso seja necessário, providenciará a regulamentação desta Lei no prazo de até 90 (noventa), contados da data de sua vigência.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 74°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 359/2013.

#### Seção I

##### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 75°** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

## Seção II

### DOS SERVIÇOS

**Art. 76°** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

## Seção III

### DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 77°** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§ 1°** - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§ 2°** - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

## Seção IV

### DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

**Art. 78°** - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

## Seção V

### DARELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 79°** - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 80°** - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 81°** - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 82°** - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. elaborar plano de ação anual;
- IV. ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo único** - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I. análise documental;
- II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III. elaboração do parecer da Comissão;
- IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V. publicação da decisão plenária;
- VI. emissão do comprovante;
- VII. notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## CAPÍTULO IX

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 83°** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 84°** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único** - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## Seção I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 85°** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 86°** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI. produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 87º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 88º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II. em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV. construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII. pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 89º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 90º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 91º** - Fica Revogada a Lei Municipal 359/2013 do dia 12 de dezembro de 2023 e a Lei Municipal 538/2018 do dia 11 de dezembro de 2018 as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de setembro de 2024

**JORILDES SOARES DE SOUSA**

**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se, cumpra-se

**RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 734/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 734/2024**

Santa Cruz do Xingu – MT, 12 de setembro de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 707/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Sr.<sup>a</sup> **JORILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 707/2023 no valor de R\$ 9.480,81 (Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos). Nas seguintes dotações:**

| Código Reduzido   |                 | Novo  |
|-------------------|-----------------|---|
| Órgão             | 03              | Secretaria Municipal de Administração                           |
| Unidade           | 001             | Departamento de Administração Geral                             |
| Função            | 04              | Administração   |
| Sub Função        | 122             | Administração Geral   |
| Programa          | 0003            | Gestão Administrativa   |
| Projeto Atividade | 2....           | RPV-Precatório processo judicial – PJE -000031-342021           |
| Elemento Despesa  | 31.90.<br>91.00 | Sentenças Judiciais   |
| Fonte de Recursos | 1.500           | Recursos não vinculados de impostos                             |
| Detalhamento      | 0000000         | Sem Código de acompanhamento                                    |
| Valor R\$         | <b>9.480,81</b> | Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos |

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R\$ 9.480,81 (Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos)**, serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

| Código Reduzido   |                 |   |
|-------------------|-----------------|---|
| Órgão             | 08              | Secretaria Municipal de Finanças                                |
| Unidade           | 001             | Gabinete da Secretaria  |
| Função            | 04              | Administração   |
| Sub Função        | 123             | Administração Financeira  |
| Programa          | 0015            | Gestão Financeira   |
| Projeto Atividade | 2009            | Pagamento de Precatórios/Sentenças Judiciais                    |
| Elemento Despesa  | 33.90.<br>39.00 | Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica                     |
| Fonte de Recursos | 1.500           | Recursos não vinculados de impostos                             |
| Detalhamento      | 0000000         | Sem Código de acompanhamento                                    |
| Valor R\$         | <b>9.480,81</b> | Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos |

**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 678/2023 LDO/2024 e 597/2021 PPA 2022/2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de setembro de 2024

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se, cumpra-se

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL Nº 01/2024 - ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR**

**ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 01/2024**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 419/2015, 677/2023 e 681/2023, do CMDCA/SANTA CRUZ DO XINGU, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, com calendário anexo, para a escolha de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, que se dará pelos eleitores do município, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, no dia de **27 de outubro de 2024**, com posse em **imediate**, para completar o efetivo do conselho para concluir o quadriênio **10.01.2024 a 09.01.2028**, nos termos deste **Edital**, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e fiscalização do Ministério Público Estadual.

**1. DO CONSELHO TUTELAR:**

**1.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, desta forma este edital dispõe 1 (uma) vaga para posse imediata e 5 (cinco) vagas para suplente.

**1.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 419/2015;

**1.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** Por força do disposto no art. 11, da Lei nº 228/2009, e do art. 1, da Lei Municipal nº 352/2013, e do Art. 42, da Lei Municipal nº 419/2015 e da Lei Municipal 681/2023 art. 2º, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**Art. 42.** Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos: Observação às certidões podem ser emitida no: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...>, <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Santa Cruz do Xingu;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pela CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

**Art. 2º - Lei 681/2023**

XI - Comprovação de Conhecimento Informática Básica;

**§ 1º.** Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

**§ 2º.** Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

**2.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**3.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 419/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, e receberão proventos no valor conforme Lei Municipal.

**3.2.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, com contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**3.3.** A remuneração dos conselheiros tutelares do município de Santa Cruz do Xingu – MT, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e gratificação mensal de 500,00 (quinhentos reais).

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS:**

**4.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**4.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**4.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

#### **5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**5.1.** À Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Escolha, instituída em conformidade com a legislação indicada no preâmbulo deste:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**5.2.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **6. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**6.1.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente a partir do dia 16 de setembro de 2024 até 30 de setembro 2024, na sede do CRAS Arnaldo Emilio Albrechet de Santa Cruz do Xingu, à Rua Jandir Berte, s/nº, nesta cidade, das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas .

**6.2.** Ao realizar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) **Certificado e/ou Declaração de conclusão do Ensino Médio.**

**6.3.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas;

**6.4.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**6.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**6.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a publicação da relação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

8.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos;

8.2. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

8.3. A Comissão Especial Eleitoral julgará as impugnações na forma da legislação indicada no preâmbulo deste Edital, fazendo publicações fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de eventuais interposições de recursos;

8.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias e, esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

8.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 9. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

9.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

9.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

9.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

9.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

9.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer;

9.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

9.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

9.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

9.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

9.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

9.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 10. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

10.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de SANTA CRUZ DO XINGU – MT realizar-se-á no dia **27 de outubro de 2024**, das 08h às 17h,

conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, **observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;**

10.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

10.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

10.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

10.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

10.6. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

10.7. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

10.8. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**10.9.** Efetuada a apuração, **será considerado eleito o candidato mais votado**, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**10.10.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### **11. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**11.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**11.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**11.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**11.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**12.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **13. DA POSSE:**

**13.1.** A posse do titular e dos 5 (cinco) suplentes será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **28 de outubro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** O presente Edital e Retificação de Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0419/2015;

**14.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos referente o presente Edital;

**14.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**14.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**14.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**14.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato.

#### **Publique-se**

**Santa Cruz do Xingu -MT, 10 de setembro de 2024**

**Mariane F Fontalva**

**Presidente do CMDCA**

#### **ANEXO I AO EDITAL Nº 1/2024**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, no município de Santa Cruz do Xingu – MT, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecido pela lei 246/2009 de reestruturação do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Xingu - MT

É a expressão de verdade e fé.



Santa Cruz do Xingu - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO II AO EDITAL N° 1/2024****FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

|                     |   |                      |
|---------------------|---|----------------------|
| Sexo: ( ) F         | ( ) M. Data de Nascimento: ____/____/____ | Idade: _____         |
| Naturalidade: _____ |   | Nacionalidade: _____ |
| Estado              | Civil: _____                              |                      |
| Escolaridade: _____ | CPF _____                                 | n° _____             |
| RG n° _____         |   |                      |

Título de Eleitor (Nº/Zona/Seção/Município/UF) \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**ANEXO III AO EDITAL N° 01/2024****CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

| EVENTOS BÁSICOS  | DATAS  |  |
|--|--|--|
| Publicação do Edital   | 13/09/2024   |  |
| Prazo para registro das candidaturas (inscrições)  | 16 a 30/09/2024  |  |
| Publicação (pela comissão Especial do Processo de Escolha), da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação das candidaturas junto s Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se copia ao Ministério Público ( itens 7.1 e 8 do edital 001/2023) | 02/10/2024   |  |
| Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5(cinco) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 8.2)   | 03/10/2024   |  |
| Análise do pedido de registro das candidaturas, independente de impugnação e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial (item 2.1)   | 04/10/2024   |  |
| Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 8.4)   | 07/10/2024   |  |
| Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca dos resultados.  | 09/10/2024   |  |
| Publicação, pelo CMDC, da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao MP.   | 10/10/2024   |  |
| Aplicação da prova (item 2.1) período matutino<br>Avaliação Psicológica – Período Vespertino   | 13/10/2024   |  |
| Publicação do gabarito e abertura do prazo de 2 (dois ) dias para recurso dos candidatos   | 14/10/2024   |  |
|  | Publicação do resultado final da prova e avaliação psicológica pela Comissão Especial, bem como a lista dos candidatos habilitados, com copia ao MP. | 15/10/2024                               |
|  | Início do período de campanha/propaganda eleitoral   | 15/10/2024 a 25/10/2024                  |
|  | Reunião com os candidatos habilitados para orientações sobre as condutas vedadas   | 15/10/2025                               |
|  | Divulgação dos locais de votação   | CRAS<br>Rua Jandir Berté, s/n,<br>Centro |
|  | Eleição (dia da votação)   | 27/10/2024                               |
|  | Publicação do resultado da apuração  | 28/10/2024                               |
|  | Posse dos candidatos eleitos   | 28/10/2024                               |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0491/2024****DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.****SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder férias a servidora CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS, inscrita na matrícula sob o nº 24, no período de 16/09/2024 a 20/09/2024, referente ao período aquisitivo de 28/06/2022 a 27/06/2023.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**egon hoepers**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0492/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0492/2024**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores **CAMILA TAQUES FERREIRA**, Matrícula Nº 2454 (TITULAR) e **JULIO CESAR SILVA TSCHAM**, Matrícula Nº 2904

(SUPLENTE), para fiscalizar o **CONTRATO Nº 092/2024 - VIGÊNCIA 16/09/2024 até 16/09/2025; DETENTORA: 1DOC TECNOLOGIA SA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.625.833/0001-76; **VALOR TOTAL: R\$ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais); **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades especificações e constantes nos termos da **ADE-SÃO 011/2024.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024**

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>   |  |   |
| <b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024</b>   |  |   |
| CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Mudar Comercio De Materiais De Construcao Ferramentas E Epi S Ltda.   |  |   |
| Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, CPF sob o nº 100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Mudar Comercio De Materiais De Construção Ferramentas E Epi S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, estabelecida a Avenida Beira Rio, nº 1700, Praceiro, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. JONAS SAMPAIO CORREA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 30/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: |  |   |
| <b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>   |  |   |
| 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:   |  |   |
| 1) Transferência entre estruturas administrativas  |  |   |
| 1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 50/2024.  |  |   |
| 1.3. Este termo foi motivado conforme Transferencia entre estruturas.  |  |   |
| <b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>   |  |   |
| 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:  |  |   |
| <b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>   |  |   |
| 3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):   |  |   |
| Transferência entre estruturas administrativas – Conforme contrato   |  |   |
| <b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>  |  |   |
| 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 50/2024, firmada em 24/06/2024.  |  |   |
| <b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>   |  |   |
| 5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.   |  |   |
| Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 13 de setembro de 2024  |  |   |
| Data: 13/09/2024 09:54:38  | Página: 1 de 3   |   |
| Data da emissão: 13/09/2024 09:54:38   | AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil   | Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA |
|  | MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO<br>CNPJ: 04.205.596/0001-17                               |   |
|  | MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA<br>CNPJ: 14.888.303/0001-05 |   |
| Nome: Pierre Francis Haubricht<br>CPF: 014.981.911-00  | Nome: Thaísa Camila Borges Silva<br>CPF: 038.907.201-02  |   |
| Data: 13/09/2024 09:54:38  | Página: 2 de 3   |   |

|  |   |  |
|--|---|--|
| Data da emissão: 13/09/2024 09:54:38                                     | AGILIBlue Compras e licitações -<br>Agili Software Brasil | Emitido por: THAÍSA CAMILA BOR-<br>GES SILVA |
| <b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>   |   |  |
| <b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024</b> |   |  |
| <b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>                                 |   |  |
| <b>ITENS</b>   |   |  |
| Tipo da alteração: <b>ALTERADO</b>                                       |   |  |
| Item:  | MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA                 |  |
| Marca:   |   |  |
| Valor unitário (R\$):  | 0,0000  | Quantidade: 1,0000                           |
| Desconto %:  | 10,20   | Unidade de medida: Unidade - un              |
| Local:   | 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA               |  |
| Campo  | Onde se lê:   | Leia-se:                                     |
| Valor limite   | R\$ 4.775,22  | R\$ 8.577,07                                 |
| Item:  | MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA                 |  |
| Marca:   |   |  |
| Valor unitário (R\$):  | 0,0000  | Quantidade: 1,0000                           |
| Desconto %:  | 10,20   | Unidade de medida: Unidade - un              |
| Local:   | 09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC                       |  |
| Campo  | Onde se lê:   | Leia-se:                                     |
| Valor limite   | R\$ 48.116,84   | R\$ 44.314,99                                |
| Data: 13/09/2024 09:54:38  |   | Página: 3 de 3                               |
| Data da emissão: 13/09/2024 09:54:38                                     | AGILIBlue Compras e licitações -<br>Agili Software Brasil | Emitido por: THAÍSA CAMILA BOR-<br>GES SILVA |

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0479/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0479/2024**

**DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores **JANDIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 006.194.959-0 (titular) e **LEOMIR ORTEGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.\*\*\*.\*\*\*-06 (suplente), para Fiscalização do **CONTRATO Nº 090/2024 – EMPRESA CONTRATADA: D.F PERFURAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.064.449/0001-26 - VIGÊNCIA 11/09/2024 até 31/12/2024; **VALOR TOTAL: R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais); **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA VISANDO AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO (CORRESPONDENTE A 03 POÇOS).**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do ADESÃO DE ARP Nº 007-2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0478/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0478/2024**

**DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA**, portador do CPF nº. 053.\*\*\*.\*\*\*-90, (titular) e **SUILLA ANTONIA MACEDO FIDELIS** portadora do CPF nº. 045.\*\*\*.\*\*\*-12 (suplente), ambos fiscais dos contratos:

**Ø CONTRATO nº 89-2024 - VIGÊNCIA 11/09/2024 até 11/11/2024- EMPRESA: TATIELE M. C. DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.614.739/0001-82; **VALOR TOTAL: R\$ 6.761,30** (seis mil setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos); **OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 01 BANCADA 2.90 X 60 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS SENDO, 01 CUBA INDUSTRIAL 60 X50 X 35, 02 CUBAS INDUSTRIAIS 56 X 33 X 25, 01 TORNEIRA MONO CROMASA EM INOX BICA**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 21 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

## PREGÃO PRESENCIAL 55/2022

## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 21 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT  
CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) A F Grafica Eireli.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador do CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a A F Grafica Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.657.865/0001-96, estabelecida a Rua Av. Dos Uirapurus, nº 533, Centro, cidade de Nova Mutum, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Fabiana Da Silva Gomes, portador do CPF nº 047.xxx.xxx-07 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 55/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 139/2023.

1.3. Este termo foi motivado conforme Transferencia entre estruturas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – Conforme relatório anexo

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 139/2023, firmada em 20/12/2023.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 13 de setembro de 2024

Data: 13/09/2024 11:51:52

Página: 1 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 11:51:52

AGILIBlue Compras e licitações -  
Agili Software Brasil

Emitido por: THAISA CAMILA BOR-  
GES SILVA

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
CNPJ: 04.205.596/0001-17

A F GRAFICA EIRELI  
FABIANA DA SILVA GOMES  
CNPJ: 30.657.865/0001-96

Nome: Pierre Francis Haubricht  
CPF: 014.981.911-00

Nome: Thaísa Camila Borges Silva  
CPF: 038.907.201-02

Data: 13/09/2024 11:51:52

Página: 2 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 11:51:52

AGILIBlue Compras e licitações -  
Agili Software Brasil

Emitido por: THAISA CAMILA BOR-  
GES SILVA

## PREGÃO PRESENCIAL 55/2022

## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 21 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

## ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

## ITENS

| Tipo da alteração: ADICIONADO |   |                    |                   |
|-------------------------------|---|--------------------|-------------------|
| Item:                         | CONFECÇÕES DE CARIMBO CX 30 1,8 X 4,7CM         |                    |                   |
| Marca:                        |   |                    |                   |
| Valor unitário (R\$):         | 54,0000   | Quantidade:        | 1,0000            |
| Desconto %:                   |   | Unidade de medida: | UNIDADE - UNIDADE |
| Local:                        | 10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC FINANCAS    |                    |                   |
| Tipo da alteração: ALTERADO   |   |                    |                   |
| Item:                         | CONFECÇÕES DE CARIMBO CX 30 1,8 X 4,7CM         |                    |                   |
| Marca:                        |   |                    |                   |
| Valor unitário (R\$):         | 54,0000   | Quantidade:        | 41,0000           |
| Desconto %:                   |   | Unidade de medida: | UNIDADE - UNIDADE |
| Local:                        | 1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO |                    |                   |
| Campo                         | Onde se lê:                                     | Leia-se:           |                   |
| Quantidade                    | R\$ 42,00                                       | R\$ 41,00          |                   |
| Valor limite                  | R\$ 2.268,00                                    | R\$ 2.322,00       |                   |

Data: 13/09/2024 11:51:52

Página: 3 de 3

Data da emissão: 13/09/2024 11:51:52

AGILIBlue Compras e licitações -  
Agili Software Brasil

Emitido por: THAISA CAMILA BOR-  
GES SILVA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0495/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0495/2024  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: “REVOGA-SE A PORTARIA 0488/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Portaria 0488/2024 onde “**DISPÕE SOBRE A NO-MEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 037/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-2024 - DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DETENTORES:** Empresas vencedoras valor total: R\$ 51.150,50 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais e cinquenta centavos): **META EXTINTORES LTDA** (05621915000138) com os lotes: 7 e 11 no valor total de R\$ 5.361,70 (cinco mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos). **SANPLAS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI** (34857562000178) com o lote: 15 no valor total de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais). **S.O.S. EXTINTORES LTDA** (34412373000191) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 12, 13 e 14 no valor total de R\$ 32.646,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais). **EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA** (12118086000130) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais). **FGS COMERCIAL LTDA** (39988022000147) com os lotes: 9, 10, 16 e 17 no valor total de R\$ 6.193,80 (seis mil e cento e noventa e três reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 13/09/2024 ATÉ 13/09/2025. **OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, ACESSÓRIOS DE EXTINTORES E SERVIÇO DE RECARGA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0494/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0494/2024  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: “REVOGA-SE A PORTARIA 0486/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Portaria 0486/2024 onde “**DISPÕE SOBRE A NO-MEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0493/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0493/2024  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: “REVOGA-SE A PORTARIA 0484/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Portaria 0484/2024 onde “**DISPÕE SOBRE A NO-MEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2024 e 088/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

**Edital de Convocação – 027/2023**

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos I da Constituição Federal, resolve:

**TORNAR PÚBLICO:**

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital Nº 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de Dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30( trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023** .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO                 | CARGO                 |
|---------------|---------------------------|-----------------------|
| 7º            | RONAN DA SILVA            | MOTORISTA D - CIDA-DE |
| 8º            | MAICON APARECIDO DE SOUZA | MOTORISTA D - CIDA-DE |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de Setembro de 2024.

Prefeito Municipal

EGON HOEPERS

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024**

|  |   |  |                |
|--|---|--|----------------|
| <b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>   |   |  |                |
| <b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024</b>   |   |  |                |
| CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda.   |   |  |                |
| Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, inscrito no CPF sob o nº 100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construção E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.522/0001-49, estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, nº S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: |   |  |                |
| <b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b>   |   |  |                |
| 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:   |   |  |                |
| 1) Transferência entre estruturas administrativas  |   |  |                |
| 1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 66/2024.  |   |  |                |
| 1.3. Este termo foi motivado conforme transferencia de saldo entre estruturas.   |   |  |                |
| <b>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</b>   |   |  |                |
| 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:  |   |  |                |
| <b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL</b>   |   |  |                |
| 3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):   |   |  |                |
| Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato  |   |  |                |
| <b>CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO</b>  |   |  |                |
| 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 66/2024, firmada em 31/07/2024.  |   |  |                |
| <b>CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA</b>   |   |  |                |
| 5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.   |   |  |                |
| Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 13 de setembro de 2024  |   |  |                |
| Data: 13/09/2024 17:24:09  |   |  | Página: 1 de 3 |
| Data da emissão: 13/09/2024 17:24:09   | AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil          | Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA  |                |
|  |   | MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO<br>CNPJ: 04.205.596/0001-17               |                |
|  |   | Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA<br>CNPJ: 08.181.522/0001-49 |                |
| Nome: Pierre Francis Haubricht<br>CPF: 014.981.911-00  |   | Nome: Thaísa Camila Borges Silva<br>CPF: 038.907.201-02                        |                |
| Data: 13/09/2024 17:24:09  |   |  | Página: 2 de 3 |
| Data da emissão: 13/09/2024 17:24:09   | AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil          | Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA  |                |
| <b>PREGÃO PRESENCIAL 30/2023</b>   |   |  |                |
| <b>TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024</b>   |   |  |                |
| <b>ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS</b>   |   |  |                |
| <b>ITENS</b>   |   |  |                |
| <b>Tipo da alteração: ADICIONADO</b>   |   |  |                |
| Item:  | MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA |  |                |
| Marca:   |   |  |                |
| Valor unitário (R\$):  | 0,0000  | Quantidade:  | 1,0000         |
| Desconto %:  | 4,00  | Unidade de medida:   | Unidade - un   |
| Local:   | 1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO                 |  |                |
| <b>Tipo da alteração: ALTERADO</b>   |   |  |                |
| Item:  | MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA |  |                |
| Marca:   |   |  |                |
| Valor unitário (R\$):  | 0,0000  | Quantidade:  | 1,0000         |
| Desconto %:  | 4,00  | Unidade de medida:   | Unidade - un   |
| Local:   | 09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC                             |  |                |
| Campo  | Onde se lê:   | Leia-se:   |                |
| Valor limite   | R\$ 226.183,47  | R\$ 226.141,81   |                |
| Data: 13/09/2024 17:24:09  |   |  | Página: 3 de 3 |
| Data da emissão: 13/09/2024 17:24:09   | AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil          | Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA  |                |

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 012/2024.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n°.100.xxx.xxx-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARGUIA ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 21.772.664/0001-49, estabelecida na Rua Papa João XXIII, n° 195, bairro Poção em Cuiabá, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL**, brasileiro, inscrito no CPF de n° 007.xxx.xxx-52, CREA/MT n°.018088, portador da Cédula de Identidade n°. 126xxx07 SSP-MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução ao Contrato n° 012/2024, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 PISCINAS SENDO 01 PISCINA SEMI – OLIMPICA E 01 PISCINA INFANTIL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

1.2 - O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra **em mais 15 (quinze) dias.**

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - Fica prorrogado o prazo de execução da obra **em 15 (quinze) dias**, vigorando, portanto, **de 13/09/2024 até 28/09/2024.**

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 6º, inciso XVII, e no art.111, ambos da Lei n° 14.133/21, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de setembro de 2024.

**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

**MARGUIA ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATADA**

**CNPJ: 21.772.664/0001-49**

Testemunhas:

**Pierre Francis Haubricht Tháisa Camila Borges Silva**

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 0496/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.****PORTARIA N° 0496/2024**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 091/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores **CAROLINA ANDRADE BORGES**, inscrita no CPF/MF sob o n°3\*\*.\*\*\*.\*\*\*-43, (titular) **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF n° 011.\*\*\*.\*\*\*-48 (suplente), para Fiscalização do **CONTRATO n° 091/2024 - DETENTORA: L Z CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA ME**, CNPJ sob o n°. 11.487.619/0001-99. **VALOR TOTAL: R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CAPA ASFALTICA, DO TRECHO SRT 03 SENDO 7,67KM, INICIANDO NA MT-140 ATÉ A – COMUNIDADE PACOVAL, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do CONCORRENCIA ELETRONICA N° 008-2024; Vigência: 10/09/2024 até 10/09/2025.**

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Fica revogada demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2024**

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Luiz, n° 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 501603 SSP/MT, e CPF n° 100.605.709-97, residente e domiciliado em Santa Rita do Trivelato/MT, denominado de consorciado, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, n° 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG n° 408854 SSP/MS e CPF NO 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, no 313- Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o

constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, **RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 01/2024, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Sexto, alínea “b” da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – “Do Valor”** – para o fim de aditar em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** o valor estimado, valor este que será destinado para a aquisição de Leites e Fórmulas, que será pago conforme a necessidade de utilização pelo município.

1.2. Os valores serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na Conta Corrente junto à Agência **1917-8**, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.3. O valor do presente aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### SECRETARIA DE SAUDE

**RED- 308-06.002.10.303.0021.2024.3.3.71.70.1.600.0000602**

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R\$ 1.931.866,71 (um milhão novecentos e trinta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2024 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita do Trivelato-MT, 13 de setembro de 2024.

#### EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. De Santa Rita do Trivelato/MT

#### EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

Testemunhas:

**Pierre Francis Haubricht Thaísa Camila Borges Silva**

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0477/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 0477/2024

DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2024 e 088/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os servidores MARCELINO BATISTA COSTA, Matrícula Nº 3153 (TITULAR), VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA, Matrícula Nº 0675 (SUPLENTE), ambos para fiscalizar os seguintes contratos:

Ø **CONTRATO Nº 083/2024** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2023 E ARP Nº 025-2023 - CONTRATADA: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO

DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº. 08.952.092/0001-11. Valor Total: R\$ 67.480,80 (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos); OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do Pregão Presencial nº 013-2023 e ARP nº 025-2023; VIGÊNCIA 16/08/2024 até 31/12/2024. Ø **CONTRATO nº 088/2024** - DETENTORA: EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.087.715/0001-00; VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035-2024; VIGÊNCIA 11/09/2024 até 10/12/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### EGON HOEPERS

#### PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

#### LICITAÇÃO E COMPRAS PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N.º 157/2024-GP

DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado e dá outras providências”*

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º Exonerar** a pedido a Senhora **KEROLANY COSTA MORAIS**, Portador do CPF nº 047.786.681-62 e RG nº 2168721-8 SSP/MT. Exp. 17/05/2007 do cargo de **DIVISÃO DE IMPOSTOS E TAXAS** - CC-5 Secretaria Municipal de Finanças a partir de 13 de setembro de 2024.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** fica revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2024.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito de Santa Terezinha -MT**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

#### LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona realizar a Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículo com motorista, para transportar 60 pessoas, saindo de



Santo Antônio do Leste/MT para Serra de São Vicente/MT no Hotel Mato Grosso Águas Quentes e retornando da Serra de São Vicente/MT do Hotel Mato Grosso Águas Quentes a Santo Antônio do Leste/MT. Os integrantes do Grupo Conviver irão nos dias 16 e 17 de outubro de 2024, conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as 16h00min do dia 18/09/2024.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito à Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo email: [compras.sal2019@gmail.com](mailto:compras.sal2019@gmail.com) ou [compraspsal@gmail.com](mailto:compraspsal@gmail.com) até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: Contrato social, Cartão Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, Certidão da junta comercial, Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente. Certificado de Registro Cadastral na Agência Estadual de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT, válido e vigente

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transpar...>

Santo Antônio do Leste-MT, 13 de setembro de 2024.

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

### Aviso de Retificação do Edital

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

Processo Licitatório nº 018/2024

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público que o Edital do Processo Licitatório nº 018/2024 será retificado em virtude da impugnação apresentada, conforme relação detalhada anexada.

### Principais alterações:

**Especificações defasadas:** As especificações de diversos itens serão revisadas e atualizadas para refletir a realidade atual do mercado, incluindo a questão da "redução". **Restrição à livre concorrência:** Especificações que possam restringir a participação de potenciais fornecedores serão revistas, garantindo a ampla competitividade. **Especificações incompletas:** Todas as informações essenciais serão incluídas nas especificações, como o peso do colorau. **Outras medidas:** A possibilidade de utilizar marcas e modelos como referência em algumas especificações está sendo avaliada, visando garantir a qualidade sem prejudicar a competitividade.

### Novo prazo para apresentação de propostas:

Um novo prazo será estabelecido para a apresentação de propostas, garantindo a todos os interessados a oportunidade de participar do processo em condições de igualdade. O certame acontecerá no dia **26 de setembro de 2024**.

### Esclarecimentos e sugestões:

A Prefeitura manterá um canal de comunicação aberto com os potenciais licitantes para esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões.

### Compromisso com a transparência:

A Prefeitura reafirma seu compromisso com a transparência, a lisura e a competitividade em seus processos licitatórios.

**Data da publicação:** 13 de setembro de 2024

**Data do certame:** 26 de setembro de 2024

**Jean Flávio dos Santos Milhomem**

**Pregoeiro**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 362/2024 - CONTRATADA: DÉBORA DOS SANTOS SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 362/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DÉBORA DOS SANTOS SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 055.181.571-00 e Identidade RG nº 055.181.571-00 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 30/11/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Oito, s/nº - Ao lado do Sr Arquias (Pai) - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 362/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/09/2024

VIGÊNCIA: De 01/09/2024 a 28/02/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.529,66 (mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: CUIDADORA SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Casa-Lar da Criança e do Adolescente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023 - CONTRATADA: MATUA KARAJÁ, CPF Nº 077.277.051-44

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MATUA KARAJÁ, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 077.277.051-44 e Identidade RG nº 1.083.

414 - SSP-TO, 2ª via expedida em 25/10/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Watau, s/n° - Bairro Ilha do Bananal, em Logoa da Confusão (TO), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 210/2023

CONTRATO emitido em 21/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 21/03/2023 e terminando em 21/06/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

1º ADITIVO emitido em 21/06/2023 - Vigência estendida em mais 8 meses e 8 dias, de 21/06/2023 a 29/02/2024, totalizando 11 meses e 8 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 29/02/2024

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 11 meses e 26 dias, para o período de 29/02/2024 a 24/02/2025 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 3 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração alterada para R\$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2024.**

**Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:**

**Pregão Eletrônico SRP n° 019/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2024.**

**A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de seu Pregoeiro torna público a realização através da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>, por intermédio da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 019/2024, do tipo de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT", PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO, CUMPRINDO AÇÃO ESTABELECIDADA NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE/N°12, DE 05 DE ABRIL DE 2006 – PROGRAMAS NACIONAL DO APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE.,conforme especificações do Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 26 de Se-**

**tembro de 2024, às 08h30min.** O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia 17/09/2024 até as 08h30m do dia 26/09/2024. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: [pregaosfa@outlook.com](mailto:pregaosfa@outlook.com) ou através do site: <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min as 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66) 3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Jean Flávio ou Thayane.

São Felix do Araguaia – MT, em 13 de setembro de 2024.

**Jean Flávio dos Santos Milhomem.**

**Pregoeiro Oficial.**

Portaria n.º 016/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 497/2024/SECAD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N° 14.133/2021.**

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

|               |   |   |
|---------------|---|---|
| Processo      | 104/2024  |   |
| Contrato      | 077/2024 ALESSANDRA GARCIA GRANDINI   |   |
| Objeto        | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PNAB - LEI 14.399/2022 DE FOMENTO A CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. |   |
| Fiscais       | Titular<br>SONIA ROSANGELA DE MELO  | Suplente<br>ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ |
| Cargo/ Função | PROF.CURSO SUPERIOR   | PROF.CURSO SUPERIOR                         |
| Secretaria    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  |
| Matricula     | 43  | 2041  |

**Art. 2º - São atribuições do fiscal:**

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.**

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 13 de setembro de 2024.

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 494/2024/SECAD, DE 02 DE MAIO DE  
2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o requerimento do dia 09 de setembro de 2024, apresentado pelo servidor **NILTON PEREIRA**;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 253/2024/PMSJRC/SEAGRIMA, de 10/09/2024, onde o servidor se reapresentou no dia 09/09/2024, após a Licença para Tratar de Interesse Particular, conforme Portaria nº 334/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a pedido do servidor público municipal, senhor **NILTON PEREIRA**, matrícula funcional nº 796, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Rio Claro - MT, a partir de 09 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 12 de setembro de 2024.

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 495/2024/SECAD, DE 13 DE SETEMBRO  
DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** o artigo nº 154 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

**CONSIDERANDO** os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Serviço nº 007/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AVERBAR** o tempo de serviço/contribuição, conforme Processo de Averbação nº 007/2024, em favor do servidor **SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI**, matrícula nº 13, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA (EDUC)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** O período averbado totaliza 766 (setecentos e sessenta e seis) dias, correspondendo a 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de setembro de 2024.

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 496/2024/SECAD, DE 13 DE SETEMBRO  
DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARLI VOLPE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** o artigo nº 154 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

**CONSIDERANDO** os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Serviço nº 003/2024.

**CONSIDERANDO** a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 12001040.1.00295/22-7.

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 256/2024/SECAD, que dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da servidora Marli Volpe.

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Marli Volpe que requer a desaverbação de tempo de serviço averbado pela Portaria N.º 256/2024/SECAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESAVERBAR** o tempo de serviço/contribuição, conforme Processo de Averbação nº 003/2024, concedido em favor da servidora **MARLI VOLPE**, matrícula nº 1655, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** O período desaverbado totaliza 3.116 (três mil, cento e dezesseis) dias, correspondendo a 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de setembro de 2024.

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**DECRETO Nº 159 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002**

DECRETO Nº 159 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$123.125,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 123.125,52  
 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 112 28.843.0007.2138.0000 Resgate das Dívidas Contratadas 122.922,50  
 3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA  
 915 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais 203,02  
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
 Anulação:  
 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 116 99.999.0007.2026.0000 Reserva de Contingência -122.922,50  
 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 202 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario -203,02  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 -123.125,52  
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 163 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2033**

DECRETO Nº 163 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2033  
 Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências  
 DECRETA:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:  
 Suplementação ( + ) 500.000,00  
 02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
 934 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 400.000,00  
 3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 600  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 300 001 ATENÇÃO BASICA

935 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 100.000,00  
 3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
 Anulação:  
 02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA  
 282 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -100.000,00  
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
 447 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -400.000,00  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 600  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 300 001 ATENÇÃO BASICA  
 -500.000,00  
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 162 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1982**

DECRETO Nº 162 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1982  
 Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências  
 DECRETA:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$12.882,04 distribuídos as seguintes dotações:  
 Suplementação ( + ) 12.882,04  
 02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA  
 963 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais 12.882,04  
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 575  
 2 Recursos de Exercícios Anteriores  
 200 000 EDUCAÇÃO  
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
 Superávit Financeiro: 12.882,04  
 Fontes de Recurso  
 2 575 12.882,04  
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº 103/2024.****Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.**Contratado:** LAERCIO MUSSATO 968.376.751-68. **CNPJ:** 42.966.611/0001-39**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Servente de Pedreiro, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**Valor Global:** R\$ 10.396,80 (dez mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**Vigência:** 02 (dois) meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia 13/11/2024 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.**Data de Assinatura:** 13/09/2024**Fiscal do Contrato:** Welinton Oliveira Cavalcante**Suplente Fiscal do Contrato:** Agnaldo Rodrigues**Gestor do Contrato:** Juvercino Lourenço de Oliveira**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº 104/2024.****Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.**Contratado:** LUIZ JOSE FLAVIO SICOTI 621.436.541-20. **CNPJ:** 44.797.148/0001-74**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**Valor Global:** R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)**Vigência:** 02 (dois) meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia 13/11/2024 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.**Data de Assinatura:** 13/09/2024**Fiscal do Contrato:** Welinton Oliveira Cavalcante**Suplente Fiscal do Contrato:** Agnaldo Rodrigues**Gestor do Contrato:** Juvercino Lourenço de Oliveira**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2024 RELATÓRIO DE  
GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE/2024****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2024****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE/2024**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**CONVIDA** a todos os municípios a participar da **Audiência Pública para Avaliação e Cumprimento de Metas: 2º Quadrimestre do RGF, 3º e 4º Bimestre do RREO do Exercício de 2024**, atendendo ao que determina o disposto no Art. 9º, § 4º do da LC Nº 101/2000.

A Audiência Pública será realizada de forma presencial no auditório da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos - Paço Municipal Ver. José Valverde Filho localizado na Av. Sergipe Nº. 1156, Centro.

**Data e Horário: 27 de Setembro de 2024, período matutino as 09:00h. no horário local.**

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público;

São José dos Quatro Marcos - MT, 13 de Setembro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 26.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço global

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 115/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 26.2024, onde o mesmo como OBJETO: "Referente prestação de serviço de confecção, instalação, produção e montagem manutenção na balsa flutuante de captação de água localizada na MT – 339, sentindo comunidade Santa Fé, Zona Rural, em São José dos Quatro Marcos – MT.

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 26/09/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: [licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

Obtenção do edital pelos sites: [www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do **Processo de Licitação 091/2024** na Modalidade **Concorrência Eletrônica 06/2024**, OBJETO: "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DOS BAIRROS JARDIM BELA VISTA, JARDIM SÃO JOSÉ E LOTEAMENTO BANDEIRANTES II NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT."

Sendo a empresa vencedora:

| EMPRESAS            | CNPJ              | VALOR            |
|---------------------|-------------------|------------------|
| JULIANA C. ONO LTDA | 40.55.092/0001-51 | R\$ 2.054.382,61 |

Homologado em 12/09/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Amanda Barbosa Sicoti – Agente de Contratação/Pregoeira (Portaria 467/2023).

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 12/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes **Processo de Licitação 091/2024** na Modalidade **Concorrência Eletrônica 06/2024**, referente à **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DOS BAIRROS JARDIM BELA VISTA, JARDIM SÃO JOSÉ E LOTEAMENTO BANDEIRANTES II NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

| EMPRESAS            | CNPJ              | VALOR            |
|---------------------|-------------------|------------------|
| JULIANA C. ONO LTDA | 40.55.092/0001-51 | R\$ 2.054.382,61 |

São José dos Quatro Marcos - MT, 12 de Setembro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 161 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002**

**DECRETO Nº 161 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2002**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$137.603,29 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 137.603,29**

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

28 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

74 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 7.547,87

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

962 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 110.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 751

1 Recursos do Exercício Corrente

100 003 COSIP

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

244 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 1.150,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

254 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

272 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais 2.653,86

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

274 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais 6.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

964 27.812.0004.1005.0000 Manutenção com Escolinha de Futebol 451,56

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

31 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

68 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração -7.547,87

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

178 15.451.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 751

1 Recursos do Exercício Corrente

100 003 COSIP

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

260 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Edu -19.055,42

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-137.603,29

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório 091/2024

Concorrência Eletrônica 06/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é “**OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DOS BAIROS JARDIM BELA VISTA, JARDIM SÃO JOSÉ E LOTEAMENTO BANDEIRANTES II NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.**”

| EMPRESAS            | CNPJ              | VALOR            |
|---------------------|-------------------|------------------|
| JULIANA C. ONO LTDA | 40.55.092/0001-51 | R\$ 2.054.382,61 |

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 12/09/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

#### JURIDICO

**DECRETO Nº 474, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024. “DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA CONSOLIDAR O BUSCA ATIVA ESCOLAR E INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL”.**

**DECRETO Nº 474, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA CONSOLIDAR O BUSCA ATIVA ESCOLAR E INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL”.**

**Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:**

**Considerando** o disposto no Art. 227 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 16 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

**Considerando** a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional;

**Considerando** o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, que definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência;

**Considerando** o Plano Municipal de Educação 2015/2025 instituído pela Lei nº 495 de 23 de junho de 2015.

**Considerando** que o Estado de Mato Grosso fez a adesão ao Programa Busca Ativa Escolar em outubro de 2020, conforme informação disponibi-

lizada pelo Unicef e a necessidade de criação da Estratégia Busca Ativa escolar e Comitê Gestor junto ao município de São Pedro da Cipa,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º-** Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial, órgão colegiado, que ficará responsável pela implementação de ações do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de combater a infrequência, a evasão e o abandono escolar de crianças e adolescentes matriculados, ou não, nos Centros de Educação do Município.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

**I.** realizar reuniões periódicas para tomada de decisões, planejamento das ações e definição de funções para organização do trabalho de Busca Ativa Escolar; **II.** manter diálogo com as instituições da sociedade civil e demais instâncias públicas, visando organizar e implementar estratégias e ações no processo de Busca Ativa Escolar; **III. definir quem serão os profissionais do grupo de campo e elaborar, de forma conjunta, o Plano de Trabalho de que trata o art. 3º deste Decreto;** **IV.** definir objetivos claros em relação à inclusão escolar, mediante o estabelecimento de prazos; **V.** identificar crianças e adolescentes fora da escola e acionar diferentes áreas, a fim de garantir que os mesmos sejam matriculados e frequentem as aulas; **VI.** mapear os motivos da infrequência, da evasão e do abandono escolar, no âmbito da rede pública municipal de ensino; **VII.** acionar o Gestor da Pasta respectiva para resolução de casos com grande incidência ou de alto risco; **VIII.** inserir informações na ferramenta tecnológica de Busca Ativa Escolar, a fim de sistematizar o fluxo de trabalho; **IX.** realizar reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação das ações implementadas; **X.** definir medidas para combater as causas de infrequência, abandono e evasão escolar; **XI.** analisar os indicadores para atender o que leva a cultura do fracasso escolar e estudar as causas que levam à interrupção do fluxo escolar. **XII.**

#### CAPITULO III

##### DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 3º-** O Comitê Gestor Intersetorial deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I.** diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do Comitê, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas; **II.** descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto; **III.** previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos a serem executados pelo Comitê, e cronograma físico-financeiro; **IV.** prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; **V.** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; **VI.** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; **VII.** profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras informações disponíveis ao público no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação; **VIII.** modo e periodicidade dos relatórios técnicos gerenciais, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas.

**Parágrafo único.** O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso de necessidade plenamente justificada pelo Presidente do Comitê Gestor.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Comitê Gestor Intersetorial será integrado pelos servidores a seguir designados, que exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições principais de seus respectivos cargos:

**I.** Gestor político; **II.** Coordenadora Operacional; **III.** Supervisor institucional representante da Secretaria Municipal de Educação; **IV.** Supervisor institucional representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. **V.** Supervisor institucional representante da Secretaria Municipal da Saúde; **VI.** Supervisor institucional representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **VII.** Supervisor institucional representante do Conselho Tutelar; **VIII.** Supervisor institucional representante da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa; **IX.** Supervisor institucional representante da Diretoria Regional de Ensino de Rondonópolis,

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 5º** - Para a execução das atividades que lhe são concernentes, os membros do Comitê Gestor Intersetorial poderão convidar representantes de outros órgãos governamentais ou de instituições da sociedade civil para colaborar com seus trabalhos.

**Art. 6º** - A participação no Comitê Gestor Intersetorial de membros ou convidados não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 7º** - O Comitê Gestor intersectorial deverá estabelecer mecanismos de articulação, comunicação e colaboração entre os órgãos públicos municipais com competências relacionadas ao enfrentamento do abandono e evasão escolares, a fim de que as estratégias de busca ativa escolar sejam executadas de forma intersectorial com a efetiva adesão e participação de todas as áreas interessadas.

**Art. 8º** - O Comitê Gestor Intersetorial, em sua primeira reunião deliberará sobre:

**I.** a organização dos trabalhos, o calendário de reuniões ordinárias e a forma de convocação de eventuais reuniões extraordinárias; **II.** a criação de grupos de trabalho e a designação de seus integrantes, com o objetivo de cuidar de temas específicos.

**Parágrafo Único.** As decisões do Comitê Gestor Intersetorial serão tomadas por deliberação da maioria de seus membros e assentadas em atas das reuniões.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor Intersetorial serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT, 13 de setembro de 2024.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### JURIDICO

#### PORTARIA N° 073/2021 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PORTARIA N° 073/2021**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Eduardo José da Silva Abreu**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Vilani de Araújo Alves**, para o cargo de Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte do Município de São Pedro da Cipa.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 01 de abril de 2021.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2024

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 009/2024**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tubos PEAD para Secretaria de Infraestrutura do Município de São Pedro da Cipa -MT"**; nos termos do art. 33, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, a realizar-se no dia **27 DE SETEMBRO DE 2024 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.saopedrodacipa.mt.gov.br](http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 9.9621-9826. São Pedro da Cipa, 12 de setembro de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO** - Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### AVISO DE RESULTADO DE EDITAL N° 043/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de n° 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP N° 043/2024, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, por LOTE, modo de disputa ABERTO, conforme descrito neste edital e seus anexos, conformidade com a Lei n° 14.133/2021; Lei Municipal n° 1.647/2022, n° 1.650/2022, Decreto Municipal n° 129/2022, n° 045/2023 e n° 052/2023; Lei Complementar Municipal n° 16/2016 e Federal n° 123/06 e demais regulamentos vinculados à licitação.

A empresa BIQ BENEFICIOS LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ: 07.878.237/0001-19, sagrou-se vencedora do lote único com o percentual de -6,02 de desconto sobre o lote.

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2024, Tipo: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, por LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais conforme prevê a Lei Municipal n° 1.647/2022 e Lei Municipal n° 1.650/2022, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**



**Valcir Casagrande****Prefeito Municipal****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 058/2024**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 058/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E BANDEIRAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 16/09/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 27/09/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br) ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

**Maraiza Bento da Silva****Presidente da Comissão de Contratação**

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício n° XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 058/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E BANDEIRAS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

*Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.*

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

**Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 039/2024**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna

público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei n° 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 039/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 16/09/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 27/09/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br) ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

**Maraiza Bento da Silva****Presidente da Comissão de Contratação**

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício n° XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 039/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

*Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.*

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

**Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 025/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ N° 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 025/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: ESSENCIAL SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.283.815/0001-40.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO N° 007/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, ora celebrado entre CONTRATANTE E CREDENCIADO.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 13 de setembro de 2024 e findando em 07 de agosto de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

##### PORTARIA Nº 112/2024.

#### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS DE FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o servidor efetivo KLEITON ERIKSEN FERREIRA, matrícula nº 1100, CPF: XXX.547.561-08, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico deste Município, possui direito a gozo de férias e licença prêmio do exercício de 2020, conforme previsto nas Portarias nº 054, 057 e 059/2020, que interromperam o período de gozo,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Conceder ao servidor KLEITON ERIKSEN FERREIRA, matrícula funcional nº 1100, CPF: XXX.547.561-08, o gozo de 04 (quatro) dias, sendo 2 (dois) dias referentes a férias e 2 (dois) dias referentes a licença prêmio do exercício de 2020, o período de gozo será de 11 a 14 de novembro de 2024.

**Artigo 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada - MT 13 de setembro de 2024.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

#### LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – 2º SEMANA DE SETEMBRO/2024. (09/09 A 13/09)

#### ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 264/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 837.983,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 265/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 493.963,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 266/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 948.539,03

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 267/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 902.790,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 268/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 18.968,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-

SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 269/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 27.878,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 270/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 388.854,50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 271/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 59.850,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 272/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 499.444,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 273/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MED HOSP LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 607.291,60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 274/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 202.977,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 275/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 272.730,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 276/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 317.958,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 277/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 837.983,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 278/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 50.500,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 279/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 138.322,68

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 280/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: ALMEIDA & CAMPANHOLI LTDA – ME

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 352.505,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 281/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: JT MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 464.400,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 282/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 3.694,38

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 283/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 502.820,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº 284/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 74.750,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 285/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 448.000,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 286/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 59.564,40

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 287/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 441.782,70

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 288/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 287.216,39

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 289/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 60.080,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 290/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 106.189,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 191/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: METTA FARMACEUTICA LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 105.000,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 292/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 131.570,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 293/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: **R\$ 70.790,00**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 294/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: 5.180,40

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 295/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: ASCLE BRASIL LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: 114.000,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-

SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 296/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: 4.970,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 297/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: **R\$ 51.740,00**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 298/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 80.700,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 299/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: 10.230,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N° 300/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 29.910,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N° 301/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 422.500,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N° 302/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 030/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA

DATA: 09/09/2024 VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 08/09/2025

VALOR: R\$ 50.400,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2024 – CANCELAMENTO DE ITEMS– PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MACROMMERCE LTDA

DATA: 11/09/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 02 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2024 – CANCELAMENTO DA ATA– PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: EMPORIO EVENTUALL LTDA

DATA: 13/09/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 16 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### **TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 059/2024 – ADITIVO DE SUPRESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:CLAUDIO MUNARETTO

DATA: 06/09/2024

SUPRESSÃO: R\$ 40.000,00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA/HIDROTERAPIA ESPORTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 16 DE SETEMBRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 075/2023 – ADITIVO DE SUPRESSÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI

DATA: 10/09/2024

VALOR SUPRIMIDO R\$ 266.400,00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SENAI/MT PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GARANTINDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E PESSOAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. – 16 DE SETEMBRO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 216/2023 – ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA –CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 007/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:MASO LTDA

**DATA: 11/09/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 30/01/2024 a 30/04/2025– NOVO PRAZO DE 04/10/2024 a 02/01/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 16 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 194/2023 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 004/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA

DATA: 12/09/2024. NOVA DATA DE VIGÊNCIA: 20/10/2024 A 27/06/2025, NOVA DATA DE EXECUÇÃO: 20/10/2024 à 27/06/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL, (CPSI), BAIRRO JARDIM AMÉRICA EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. – 16 DE SETEMBRO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 251/2023 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – PREGÃO ADESÃO 054/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

DATA: 10/09/2024 - NOVA PRAZO DE VIGÊNCIA 11/09/2024 a 11/09/2025.

VALOR RENOVASO: R\$ 38.400,00.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 095/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE XMLS DO APLIC/TCE-MT PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS". 16 DE SETEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2024 –RENOVAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BEM VIVER CLÍNICA MEDICA LTDA

DATA: 10/09/2024 – NOVA VIGÊNCIA 11/09/2024 a 11/03/2025.

VALOR: R\$ 42.000,00

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DA MENOR G.M.V. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: 1002046-02.2024.8.11.0040. 16 DE SETEMBRO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

## RETIFICAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.546, PAGINA N° 358

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 194/2021 – PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – PREGÃO ADESÃO Nº072/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: K3 COM. V. JORNAIS REV. E OUTRAS PUBLIC. LTDA

**ONDE SE LÊ:** DATA: 01/08/2023 – NOVA VIGÊNCIA 02/08/2024 A 01/08/2024

**LEIA-SE:** DATA: 01/08/2023 – NOVA VIGÊNCIA 02/08/2024 A **01/08/2025**

VALOR: R\$ 60.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM DIARIOS OFICIAIS DO ESTADO E DA UNIÃO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. 12 DE AGOSTO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.546, PAGINA N° 357

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 200/2019 – VALOR E VIGÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MARIA BERNADETE KUHN ROLDO

**ONDE SE LÊ:** DATA: 07/08/2024, NOVA VIGÊNCIA 11/08/2024 A 10/02/2024

**LEIA-SE:** DATA: 07/08/2024, NOVA VIGÊNCIA 11/08/2024 A **10/02/2025**

VALOR: 42.000,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A RAMPADA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT QUE FOI RECEBIDA EM DOAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 2.948/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA FÍSICA MARIA BERNADETE KUHN ROLDO. 12 DE AGOSTO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.546, PAGINA N° 357

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 223/2023 – RENOVAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ONDE SE LÊ:** DATA: 01/08/2024 - VIGENCIA: 05/08/2024 A 04/12/2024

**LEIA-SE:** DATA: 01/08/2024 - VIGENCIA: **03/08/2024 a 02/08/2025**



VALOR: R\$ 323.400,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, INCLUÍDO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, PARA CONEXÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PROJETO "VIGIA MAIS MT", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ATENTANDO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 27244/2023. – 12 DE AGOSTO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.546, PAGINA N° 357

**ONDE SE LÊ:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 176/2022 – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2021

**LEIA-SE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DECIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 176/2022** – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

DATA: 09/08/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R\$ 31.554,65 PARA A SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 12 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 02 DE SETEMBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.561, PAGINA N° 405

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 163/2024 – DISPENSA n° 015/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**

**ONDE SE LÊ:** DATA: 28/08/2024 - VIGENCIA: ATE 28/08/2024 ATÉ O DIA 28/02/2024

**LEIA-SE:** DATA: 28/08/2024 - VIGENCIA: ATE 28/08/2024 ATÉ O DIA **28/02/2025**

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DO MENOR R.F.M.K. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: N° 1010672-10.2024.8.11.0040. 02 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO

GROSSO, 19 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.551, PAGINA N° 434

**ONDE SE LÊ:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DECIMO PRIMEIRO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 176/2022 – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2021.

**LEIA-SE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DECIMO TERCEIRO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 176/2022** – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

DATA: 09/08/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R\$ 31.554,65 PARA A SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 12 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 19 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.556, PAGINA N° 397

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 337/2023 – ADITIVO, SUPRESSÃO E TRANFERENCIA – DISPENSA N° 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 23/08/2024.

**ONDE SE LÊ:** VALOR DO ADITIVO: R\$ 340.470,00

**LEIA-SE:** VALOR DO ADITIVO: **R\$ 340.870,00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. – 26 DE AGOSTO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 02 DE SETEMBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.556, PAGINA N° 410

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N° 261/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

DATA: 23/08/2024

**ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 99.414,00

**LEIA-SE:** R\$ 168.434,00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS- MT. 26 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 02 DE SETEMBRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.556, PAGINA N° 410

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 346/2022 – ADITIVO DE VIGENCIA E PRAZO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 012/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA

**ONDE SE LÊ:** DATA: 03/09/2024 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 90 DIAS - 12/09/2024 A 11/12/2024 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 90 DIAS - 19/05/2024 A 18/08/2024.

**LEIA-SE:** DATA: 03/09/2024 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 90 DIAS - 12/09/2024 A 11/12/2024 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 90 DIAS - **19/05/2025 A 18/08/2025.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO RAITER, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JUSCELINO KUBITSCHKEK NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – 09 DE SETEMBRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### TARDIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 221/2023 –RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA – ADESÃO N.º 042/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

DATA: 01/08/2024, **NOVA VIGÊNCIA 02/08/2024 A 01/08/2025**

VALOR: 2.685.064,50

**OBJETO:** ADESÃO PREGÃO (NOSSO) N° 042/2023 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023, PROCESSO DE COMPRA N°. 146/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE-MT. 12 DE AGOSTO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 de setembro de 2024.

#### DECRETO N° 1.135, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Cria o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, nomeia membros e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os membros representantes do Governo do Município no Conselho Municipal do FETHAB, que passa a vigorar com a seguinte composição:

#### I – Representantes do Governo do Município:

LEONIR PAULO CAPITANIO - Titular

HILTON POLESELLO – Titular

SÉRGIO KOCOVA SILVA – Titular

NERCI ADRIANO DENARDI – Titular

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - Titular

CLAUDIO OLIVEIRA - Suplente

MILTON GELLER - Suplente

MARLY BATISTA DE AGUIAR - Suplente

ORIVALDO HOFMANN - Suplente

JOSÉ CARLOS MOURA - Suplente

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

#### ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

#### BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

#### DECRETO N° 5.379/2024

**O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

#### DECRETA:

**Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO** do cargo de **GERENTE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEO-OBRA**S, a partir de **06/09/2024**a senhora **NILCE MARIA DA SILVA**, servidora comissionada com matrícula no RH n°.2011, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Municipal de Tabaporá - MT, em conformidade com a Lei Municipal n°. 1.090/2017 e com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 06/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;**

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E BANCO DIGIO S.A.

**CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE SORRISO CNPJ 03.239.076.0001-62

**BANCO:** DIGIO S.A., CNPJ n° 27.098.060/0001-45

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, concessão, pela CONVENIADA aos servidores públicos integrantes da administração pública direta e indireta, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Sorriso-MT de empréstimo por averbação de consignação em folha de pagamento, vinculados ao CONVENIADO.

**PUBLIQUE-SE;****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de setembro de 2024.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****DECRETO N.º 544, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHADA SECRETARIA MUNICIPAL DE Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Memorando n.º 30.901/2024/1Doc;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36, *c/c* o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados os seguintes empenhos do Exercício de 2023 da **Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação**:

| EMPENHO | FORNECEDOR   | VALOR         |
|---------|--|---------------|
| 1430    | CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE M | R\$ 2.418,78  |
| 2441    | RAFAEL ALENCAR E SILVA & CIA LTDA                  | R\$ 11.473,84 |
| 2640    | AUTO POSTO FAVETTI LTDA                            | R\$ 4.375,96  |
| 3863    | G.BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER                | R\$ 364,03    |
| 4846    | OFFICE PRINTER INFORMATICA - EIRELI                | R\$ 2.550,00  |
| 5396    | FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTAD | R\$ 0,06      |
| 5598    | AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI                   | R\$ 21,72     |
| 6348    | STEFANY DE SOUZA GALDINO                           | R\$ 423,16    |
| 6740    | PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI              | R\$ 7.636,63  |
| 6741    | PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI              | R\$ 8.080,44  |
| 7066    | JEIFFER FELLIPE ARAÚJO NEPOMUCENO                  | R\$ 479,55    |
| 7067    | JEIFFER FELLIPE ARAÚJO NEPOMUCENO                  | R\$ 225,80    |
| 7073    | LETICIA BASILIO DA SILVA                           | R\$ 479,55    |
| 7074    | LETICIA BASILIO DA SILVA                           | R\$ 225,80    |
| 7151    | MARINA VITORIA SOUSA BORGES                        | R\$ 434,45    |
| 8842    | I. L. MENDES JUNIOR EIRELI - M                     | R\$ 7.679,92  |
| 8851    | LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA                 | R\$ 367,20    |
| 10408   | META PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME                | R\$ 826,27    |
| 11335   | ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA            | R\$ 1.770,98  |
| 11552   | META PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME                | R\$ 1.379,71  |
| 11574   | ITALO HENRIQUE MACCARI                             | R\$ 1.057,90  |
| 13634   | C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS             | R\$ 1.564,00  |
| 14950   | AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI                   | R\$ 37,13     |
| 15135   | MYKAELLY CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE               | R\$ 423,16    |
| 15918   | META PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME                | R\$ 82.149,48 |
| 17487   | M.S COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA           | R\$ 451,56    |

|       |  |               |
|-------|--|---------------|
| 17741 | THANY KLEIA ANGELO DE SOUZA                        | R\$ 899,92    |
| 17742 | THANY KLEIA ANGELO DE SOUZA                        | R\$ 327,25    |
| 19340 | AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA                       | R\$ 5.928,00  |
| 20149 | ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA            | R\$ 2.374,00  |
| 21737 | MARIA DE FATIMA GOMES DE LIMA 84428678134          | R\$ 515,62    |
| 21738 | C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS             | R\$ 1.070,40  |
| 21739 | HM PAO & CIA - MONICA L.A CAMPOS - ALIMENTOS ME    | R\$ 3.612,30  |
| 21908 | CREA-MT - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO | R\$ 3.188,46  |
| 23603 | ALAIDE ALVES DA SILVA                              | R\$ 1.163,69  |
| 23604 | ALAIDE ALVES DA SILVA                              | R\$ 423,16    |
| 23605 | ITALO HENRIQUE MACCARI                             | R\$ 429,14    |
| 23606 | ITALO HENRIQUE MACCARI                             | R\$ 1.969,82  |
| 23988 | STEFANY DE SOUZA GALDINO                           | R\$ 423,16    |
| 23989 | STEFANY DE SOUZA GALDINO                           | R\$ 1.163,69  |
| 24179 | AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI                   | R\$ 68,07     |
| 26689 | JACKELINE OSTI                                     | R\$ 863,25    |
| 26691 | JACKELINE OSTI                                     | R\$ 406,24    |
| 26698 | JULIANA TAKIMOTO GRATTÃO                           | R\$ 143,88    |
| 26699 | JULIANA TAKIMOTO GRATTÃO                           | R\$ 67,71     |
| 26714 | DANIELI FERREIRA SAMSEL                            | R\$ 143,88    |
| 26717 | DANIELI FERREIRA SAMSEL                            | R\$ 67,71     |
| 27104 | ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA - AJOT | R\$ 10.033,00 |
| 28985 | GLOBAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA                 | R\$ 1.485,17  |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2024**

**AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE SOFTWARES E APLICAÇÕES MOBILE COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: GESTÃO DE ATENDIMENTOS DO SAMU (ABERTURA DE ATENDIMENTO COM ENDEREÇOS GEORREFERENCIADOS, DESPACHO DE RECURSOS, GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE PACIENTES, TELAS ESPECÍFICAS PARA GESTÃO DO MÉDICO REGULADOR, ENFERMEIRA, RADIOOPERADOR E DESPACHANTE, GESTÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ADMINISTRATIVOS, MÓDULOS DE GESTÃO DE RH, FROTA E ALMOXARIFADO); COM GARANTIA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE, CORREÇÃO DE BUGS, BANCO DE HORAS PARA AS ATIVIDADES E DESENVOLVIMENTO E DE SUPORTE, RESPEITADAS AS ESPECI-**

**FICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E AINDA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA, QUE TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DE TODAS AS SOLUÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** pela Secretaria de Saúde deste Município. De tal forma, a implantação do software garante solução integrada de comunicação e monitoramento para os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), incluindo equipamentos e serviços de instalação, suporte técnico, manutenção e capacitação conforme condições e características estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, conforme consta nos autos, estava suspenso "SINE DIE" para adequações no edital e Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame foi **REDESIGNADA a Realização no dia 29 de setembro de 2024 às 09h00** - horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da plataforma – LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **16 de setembro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 13.09.2024. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira - Portaria n.º 688/GP/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024**

**AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento, impugnação de empresa, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, **que estava marcada para o dia 17 de setembro de 2024**, às 09:00 horas, **plataforma – LICITANET– [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**, foi **SUSPENSO**, "SINE DIE". Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: [https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post\\_type=l...](https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l...) ou telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro - Portaria n.º 688/GP/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2024.**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2024.** O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n.º 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto n.º 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial n.º 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo n.º 7.705/2024. **OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para inscrição no curso prático COMO ELABORAR ETP E TERMO DE REFERENCIA À LUZ DA LEI 14.133/2021, através da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTO-**

**RIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 00.839.039/0001-05, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de R\$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl), **Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2024.** Gustavo Leonne de Souza - **Agente de Contratação.**

**SAMAE  
AVISO DE RESULTADO - PGE N° 013/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE TAMPAS EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) PARA COBRIMENTO DE ABERTURAS DOS POÇOS DE VISITA E INSPEÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, a empresa: **FIBERTOP SOLUCOES EM FIBRA DE VIDROLTDA**, CNPJ: **50.336.842/0001-97**, para o Lote 01 desse processo.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2024.

**Edinéia G. de Souza Vieira**

**Membro de Apoio/Licitação/SAMAE**

**AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR N° 1020/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor N° 1020/2024/SAMAE, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CARGA DE EXTINTORES (PQS 04KG BC, PQS 06KG BC, AP 10 LT, C02 06KG, C02 04KG, PQS 06KG ABC, PQS 20KG ABC E PQS 08KG BC) PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A data para envio de proposta, será do dia 16/09/2024 ao dia 18/09/2024 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, n.º 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicações](http://www.samaetga.com.br/publicações). Fone para contato: (65) 3311-6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 13 de setembro de 2024.

**VAGNER NEVES DE SOUZA**

**MEMBRO CPL - SAMAE**

**DECRETO N.º 539, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.153.944,63 (TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.601, de 11 de setembro de 2024.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 3.153.944,63 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 – SAÚDE**

**302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 828.747,00

3.3.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 2.325.197,63

**Total da abertura de crédito.....**  
**.....R\$ 3.153.944,63**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos para possibilitar custeio de prestação de serviços pertinentes as ações realizadas no Hospital Municipal, com vista a continuidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 53 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** “Declara hóspede cidadão do Município de Terra Nova do Norte/MT, o Ilustre Sr. DONIZETE APARECIDO DE SOUZA, Governador do Rotary, Distrito 4440, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** É considerado hóspede cidadão do Município de Terra Nova do Norte/MT, o Ilustre Sr. DONIZETE APARECIDO DE SOUZA, Governador do Distrito 4440 do Rotary, que nesta data nos honra com sua visita.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO PP 038/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2024**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

**PROCESSO: 112/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA:** 26/09/2024

**HORÁRIO:** 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE [WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR](http://WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR) E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min).** MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

**PORTARIA Nº 240/2024**

**PORTARIA Nº 240/2024**

*Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.*

**THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 47, de 09 de Fevereiro de 2023..**

**RESOLVE:**

**Art.1º - Nomear o Sr. SEBASTIAO CARLOS LIMA DE OLIVEIRA, para desempenhar o CARGO DE COORDENADOR DE SANEAMENTO, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de setembro de 2.024.

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N° 0194/2024****EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N° 0194/2024****CREENCIAMENTO 002/2024**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E GUILHERME VILELA, inscrito no CNPJ/CPF 096.275.181-23, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ANÁLISE DE CONSUMO E DISPESSAÇÃO DE FATURAS, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

**DATA:** 30 DE AGOSTO DE 2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE:** GUILHERME VILELA, inscrito no CNPJ/CPF 096.275.181-23

**PORTARIA N° 241/2024****PORTARIA N° 241/2024**

*“Dispõe sobre afastamento para acompanhamento de doença na família para tratamento de saúde e dá outras providências..”*

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

**RESOLVE:**

Art.1º - Prorrogar o afastamento da servidora efetiva Srª **ELI SONIA DE FREITAS SILVA**, lotada no cargo de PROFESSORA, na **Secretaria de Educação** para acompanhamento de pessoa com doença na família, conforme preconiza a Lei Complementar 45 de 2022, nos termos da Seção X do art. 85, da Lei Complementar nº 45/2022, por 5 (cinco) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **02/08/2024**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de setembro de 2024.

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N° 058/2024****EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N° 058/2024****CREENCIAMENTO 001/2024**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS, inscrito no CNPJ 21.474.357/0001-81, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NA ESPECIALIDADE PSQUIATRIA, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

**DATA:** 23 DE AGOSTO DE 2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE:** MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS, inscrito no CNPJ 21.474.357/0001

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N° 0161/2024****EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N° 0161/2024****CREENCIAMENTO 002/2024**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E JOAO CARLOS DE SOUZA TRINDADE, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 54.789.340/0001-72, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA NAS REDES URBANAS, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

**DATA:** 30 DE AGOSTO DE 2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE:** JOAO CARLOS DE SOUZA TRINDADE, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 54.789.340/0001-72.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024**

Pregão Eletrônico N° 006/2024 - Processo Licitatório nº 010/2024.

**OBJETO:** Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024 - A**

**DETENTORA DA ATA:** ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA - ME.

**CNPJ:** 97.538.395/0001-12.

**VALOR TOTAL:** R\$ 445.182,60 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de setembro de 2024.

Claudimiro Jacinto de Queiroz – Prefeito Municipal

Anderson Apolinario De Oliveira – Repres. Legal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024 - B**

**DETENTORA DA ATA:** COMERCIAL LUAR LTDA.

**CNPJ:** 02.545.557/0001-33.

**VALOR TOTAL:** R\$ 118.529,15 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de setembro de 2024.

Claudimiro Jacinto de Queiroz – Prefeito Municipal

João Batista Alves Vieira – Repres. Legal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024 - C**

**DETENTORA DA ATA:** FRANDOLOSO SCHMITT LTDA.

**CNPJ:** 02.721.137/0001-60.

**VALOR TOTAL:** R\$ 632.809,55 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 meses, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de setembro de 2024.

Claudimiro Jacinto de Queiroz – Prefeito Municipal

Renato Henrique Frandoloso – Repres. Legal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024  
PROCESSO Nº 010/2024**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO,** Empresas vencedoras valor total: **R\$ 1.196.521,30**, (um milhão e cento e noventa e seis mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos): **FRANDOLOSO E SCHMITT LTDA**, CNPJ: 02.721.137/0001-60, com os lotes: 5, 7, 8, 10, 15, 18, 20, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 43, 48, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 73, 75, 76, 77, 79, 82, 86, 87, 91, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 137, 139, 140, 143, 145, 146, 149, 150, 151, 153, 154 no valor total de **R\$ 632.809,55** (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos). **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, CNPJ: 02.545.557/0001-33, com os lotes: 9, 13, 16, 19, 25, 26, 37, 38, 56, 60, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 78, 81, 83, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 116, 117, 131, 133, 134, 142, 144, 148, 152, 155 no valor total de **R\$ 118.529,15**, (cento e dezoito mil e quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos). **ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA**, CNPJ: 97.538.395/0001-12, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 11, 12, 14, 17, 21, 22, 24, 27, 28, 34, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 53, 54, 66, 67, 80, 84, 85, 88, 89, 90, 99, 103, 104, 111, 130, 132, 135, 136, 138, 147 no valor total de **R\$ 445.182,60**, (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

UNIÃO DO SUL - MT, 13 de setembro de 2024

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024  
PROCESSO Nº 010/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do senhor Prefeito em Exercício, nos termos da legislação vigente, visto a proposta classificada pela Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o **Objeto: Registro de Preços, Visando Futura e Eventual Aquisições de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, do Município de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico,** e em cumprimento dos termos da Lei Federal nº 14.133, e para que produza efeitos legais, RESOLVE: **ADJUDICAR** às empresas: **FRANDOLOSO E SCHMITT LTDA**, CNPJ: 02.721.137/0001-60, com os lotes: 5, 7, 8, 10, 15, 18, 20, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 43, 48, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 73, 75, 76, 77, 79, 82, 86, 87, 91, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 137, 139, 140, 143, 145, 146, 149, 150, 151, 153, 154 no valor total de **R\$ 632.809,55** (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos). **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, CNPJ: 02.545.557/0001-33, com os lotes: 9, 13, 16, 19, 25, 26, 37, 38, 56, 60, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 78, 81, 83, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 116, 117, 131, 133, 134, 142, 144, 148, 152, 155 no valor total de **R\$ 118.529,15**, (cento e dezoito mil e quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos). **ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA**, CNPJ: 97.538.395/0001-12, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 11, 12, 14, 17, 21, 22, 24, 27, 28, 34, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 53, 54, 66, 67, 80, 84, 85, 88, 89, 90, 99, 103, 104, 111, 130, 132, 135, 136, 138, 147 no valor total de **R\$ 445.182,60**, (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

União do Sul – MT, 13 de setembro 2024.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****PORTARIA Nº1051/2024**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e nº 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº. 1000457-89.2024.8.11.0002:**

**RESOLVE:**

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL MÉDIO**

| NOME                            | CARGO DE ORIGEM      | CARGO / PERFIL   | DATA ADM   | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---------------------------------|----------------------|--|------------|------|-------------|
| ALDO EDUARDO DE ALMEIDA PORTELA | OPERADOR DE SISTEMAS | AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL<br>PERFIL - OPERADOR DE SISTEMAS | 05.11.2012 | 40H  | D-04        |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.09.2024**.

**Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de setembro de 2024.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº1030/2024**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n° 1037904-48.2023.8.11.0002**:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL MÉDIO**

| NOME                     | CARGO DE ORIGEM       | CARGO / PERFIL                                      | DATA ADM   | Rec/Averb. Todos efeitos       | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|--------------------------|-----------------------|---|------------|--------------------------------|------|-------------|
| ELISETTE BENTA DE MORAIS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 09.04.2013 | 08 ANOS<br>02 MESES<br>18 DIAS | 40H  | D-07        |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.09.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **13 de setembro de 2024**.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°1046/2024**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares n° 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando o consta na ordem judicial **Processo n° 101.2480-04.2023.8.11.0002**:

**RESOLVE:**

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

| NOME                   | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM   | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|------------------------|-----------------|----------------|------------|-----|-------------|
| WAGNER FELIPIN AZEVEDO | MÉDICO          | MÉDICO         | 23.08.2019 | 20H | C-02        |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.09.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **13 de setembro de 2024**.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA**

**PORTARIA N° 244/2024**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n° 1.164/91 art.97, seguindo o Parecer Jurídico n. 093/2022/JUR/DAEVG.

**RESOLVE:**

**Art.1°**- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **GABRIEL JESUS DE ARAÚJO, matrícula 2441**, cargo de Agente de Saneamento/Segurança Patrimonial, o benefício de Auxílio Natalidade, conforme previsto em Lei de n° 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1° e 2° do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 13 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 195/2023**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ n. 26.574.991/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57 II, art. 65, I, a), §1° c/c art. 65, §8° da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 195/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 985986/2024. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua DNER, s/n°, Campo do Ponteio bairro: Mapim, CEP: 78.142-661, Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n. PAC2: 7271/2013, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Fica mantido o valor R\$ 56.639,75 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), decorrente do acréscimo dos serviços contratados. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento



to e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o(a) servidor(a), ANA PAULA SILVA BOTELHO, inscrito(a) na Matrícula n. 146171; e, Fiscal Suplente, o(a) servidor(a), VITÓRIA DO NASCIMENTO DIAS, inscrito(a) na Matrícula n. 158905.

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

CONTRATADA

**AVISO DE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024**

**Processo n.º 964344/2024. Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do município, com ação planejada e transparente para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, publicado no Diário Oficial de Contas, em 11/09/2024, n.º 3433, pág. 247 e no Diário Municipal n.º 4.568, pág. 622. . Várzea Grande – MT, 13 de setembro de 2024. **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO** –Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA N.º1045/2024**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n.º 4.293/2017 n.º.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o consta na ordem judicial **Processo n.º. 1041849-43.2023.8.11.0002**:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL ELEMENTAR**

| NOME           | CARGO DE ORIGEM                  | CARGO / PERFIL  | DATA ADM   | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|----------------|----------------------------------|---|------------|-----|-------------|
| ROSEDINA ALVES | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | 02.05.2002 | 40H | D-08        |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.09.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **13 de setembro de 2024**.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.421/2024**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **JANDERLUCI RUMÃO GOMES**, efetiva, lotada na Secretaria de Educação, **Licença-Prêmio**, por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **07.04.2015 a 06.10.2020**. Tendo início **10.09.2024** e término em **09.10.2024**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.422/2024**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **CANDELARIA DE MELO ARANHA**, efetiva, lotada na Secretaria de Educação, **Licença-Prêmio**, por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **15.03.2011 a 14.03.2016**. Tendo início **11.09.2024** e término em **10.10.2024**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.º 414/2024**

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 410/2024, que concedeu licença-Prêmio a servidora **ELINEIA TRINDADE DA SILVA**”*

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria n° 410/2024, que versa sobre a *licença-Prêmio a servidora **ELINEIA TRINDADE DA SILVA***.

**Onde se lê: “PORTARIA N.º 410/2024”**

**Leia-se: “PORTARIA N.º 414/2024”**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N.423/2024**

*“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.*

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO**, efetivo, lotado na Secretaria de Educação, **Licença-Prêmio**, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01.04.2010 a 31.03.2015**. Tendo início **16.09.2024** e término em **15.12.2024**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI ORDINÁRIA N.º 1655/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.**

**Jacob André Bringsken**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º** - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

**I** - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**II** - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

**III** - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

**IV** - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

**V** - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**VI** - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

**VII** - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

**VIII** - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

**IX** - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica

ca e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

**X** - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

**XI** - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

**XII** - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

**Art. 3º** - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

**II** - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

**III** - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4º** - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei e observem as disposições das Instruções do Comando da Aeronáutica, em especial:

**I** - ICA 63-19, que estabelece critérios de análise técnica da área de aeródromos (AGA);

**II** - ICA 11-3, que regulamente os processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER;

**III** - ICA 11-408, que estabelece restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas.

**§ 1º** - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

**§ 2º** - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

**§ 3º** - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

**§ 4º** - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 5º** - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento padrão;

**II** - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

**III** - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de

Pessoas Jurídicas;

**IV** - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

**V** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

**VI** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

**VII** - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 UPFVB (Unidade Padrão Fiscal de Vila Bela da SS. Trindade);

**VIII** - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

**§ 1º** - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

**§ 2º** - A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 100 UPFVB (Unidade Padrão Fiscal de Vila Bela da SS. Trindade).

**§ 3º** - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

**§ 4º** - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

**I** - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

**II** - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

**III** - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 6º** - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

**I** – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

**Parágrafo único.** A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7º** - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

**§ 1º** - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 UPFVB (Unidade Padrão Fiscal de Vila Bela da SS. Trindade);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

**§2º** - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

**§3º** - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º** - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

**§1º** - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

**§2º** - As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 9º** - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 10** - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com contêineres e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11** - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 12** - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13** - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Art. 14** - Compete à Secretaria Municipal responsável pelo Urbanismo e Mobilidade urbana a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 15** - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 300 UPFVB (Unidade Padrão Fiscal de Vila Bela da SS. Trindade).

§ 1º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 16** - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 17** - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 18** - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Art. 19** - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de peque-

no porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

### PREFEITURA/LICITAÇÃO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 029/2023

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 029/2023

1.1. O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato, inicialmente pactuado no pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **13/09/2024** até **12/12/2024**.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

**DATA:** Vila Rica, 06 de Setembro 2024.

**ASSINANTES** /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

**EFICAZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EDSON SHIGUERU ABE**

Contratada

### GABINETE PORTARIA N° 319/2024

03 DE SETEMBRO DE 2024.

**ABMAEL BORGES SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Engenheiro Civil, RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEREDO, CREA n° 26128, para atuar como fiscal da obra e o servidor JOELITON DOS SANTOS MACHADO CPF n° 001.779.395-59 para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n° 054/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 29.232.291/0001-25, cujo objeto a contratação de empresa especializada para construção de uma Escola Padrão SEDUC/MT constituída de 16 salas de aulas, sala de articulação, biblioteca e laboratório de física, informática e química, espaço administrativo localizado no município de Vila Rica/MT.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO I PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO I**

Processo Licitatório n° 070/2024

Pregão Eletrônico 032/2024

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para esclarecimentos dos interessados, a impugnação encaminhado via e-mail (adm@ablicitacoes.com.br) pela Empresa ANDROMEDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e considerando os pareceres da secretaria solicitante e jurídico, resolve-se permanecer o edital na forma em que está;

**OBJETO:** o Registro de Preço para futura ou eventual aquisição de um veículo automotor novo para atender às necessidades de deslocamento da secretaria municipal de saúde de Vila Rica - MT. O veículo será utilizado para transporte de servidores, pacientes e equipamentos médicos, bem como para outras atividades administrativas relacionadas à gestão e prestação de serviços de saúde no município.

**DATA DO CERTAME**

- Início Acolhimento das propostas:

24/09/2024 às 08h00min

- Abertura da sessão:

26/09/2024 às 08h30min

- Início da Disputa de Preços:

26/09/2024 às 09h00min

Permanecem inalteradas demais informações contidas no edital.

Vila Rica / MT, 13 de setembro de 2024.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

**GABINETE**  
**PORTARIA N° 321/2024**

**DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor, **FABRICIO LINDON SILVA**, inscrito no CPF sob n° 580.805.461-34, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n° 055/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa TEOTONHO SANTANA NOGUEIRA 01785518135, inscrita no CNPJ sob o n° 40.055.889/001-29, cujo objeto é a contratação de 01 (um) show artístico, sendo: "Theo Santana", para animação da 5ª Copa da Independência de futebol Society de Vila Rica-MT, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2024 no Estádio Nilcéia de Moraes.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

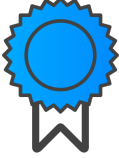
Gestão 2021/2024

**TERCEIROS**

**CTEC – CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO**

O CTEC – CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO COM SEDE A RUA NOSSA SENHORA DO CARMO N° 26 CENTRO, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, CEP: 78.110-320; INSCRITA REGULARMENTE NO CNPJ N° 26.619.107/0001-06. ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR SR.WERYK LARA ARAUJO DUARTE, PORTADOR DO CPF N° 059.906.011-58 E DO RG N° 269289-2 - SSPMT TORNA-SE A PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO DOS ALUNOS(A) RIAN GABRIEL NASCIMENTI SOARES, MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA PEDREIRA FERNANDES, MÁRISSON DOS SANTOS SILVA, SOFIA RIOS BALTHAZAR, LEANDRO LOPES PEREIRA, LUZINELIA CABRAL BORGES, PEDRO VITOR SILVA MELLO, PABLO XAVIER CALMON LACERDA, MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, ISABEL VIEIRA GUEDES, FERNANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, KAUÃ OTÁVIO JEDIDIAS LIMA FARIA ROCHA, CARLOS EDUARDO ARAUJO SANTOS, LAURA DA SILVA PURIFICAÇÃO, DIEDSON SOUZA DA SILVA, JOÃO GABRIEL AMADO DE MENEZES SENA, THIAGO BARBOSA DAMASCENO, KAREN PRADO DOS SANTOS, SABRINA DAS NEVES BULHÕES, MARCELO SANTIAGO SANTANA, GESSIMARIO ELESBAO DOS SANTOS, OSCAR RIOS DOS SANTOS DE MATOS, GUILHERME MARQUES DE SOUZA, SAMUEL DE JESUS SANTOS, EMILY PEREIRA DOS SANTOS, JANDERSON REIS DE SOUZA, CÍNTIA SANTOS DE ARIMATEIA, ADRIANO MIGUEL PEREIRA CUNHA, DIEGO NOVAIS RIBEIRO, ANTÔNIO EMÍDIO MOURA PINTO, RADAMÉZIO GONÇALVES LIMA, WELLINGTON BARRETO DOS SANTOS, SABRINA VITORIA SANTOS PINTO, RYAN DIAS DE OLIVEIRA, MATHEUS ALEX DA HORA VIGAS, CLAUDIA DUARTE TEIXEIRA, RAFAEL ALVES BARBOS, JULIA PINHO RAMOS, NAYARA MOTA DA SILVA, AMANDA CAROLINE ANJOS DE CARVALHO, MAIANE SILVA MOURA, VITÓRIA TEIXEIRA DE SOUZA, MARIA ISMALIA CORREIA DUARTE, BRUNO BRASIL GOMES, VITOR DANIEL ARIJU DE OLIVEIRA, ALEXANDRO DE JESUS, FELIPE DO NASCIMENTO CONCEICAO, CAMILLA VITÓRIA SANTANA SILVA, JOÃO PEDRO SANTOS DOURADO., JULIANA DE FARIAS ARAGÃO BARBOSA, LUANA BARBOSA QUEIROS SANTOS, JACKSON SILVA DE OLIVEIRA FILHO, SARA MERCIA NERI DOS SANTOS, TAILAN GABRIEL LORENS DA COSTA, DANILO SILVA MAISK, PABLO PHILIPPE DE OLIVEIRA BARRETO ,DEISIANE MENEZES SANTOS, ANA KELLY PEREIRA DA SILVA VIEIRA, AYLLA CARVALHO VARJAO DE ANDRADE, DENISE NOVAIS RIBEIRO, DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS ,LIDIANE SANTOS DOS REIS, BRENDA DA SILVA ALVES RAFAEL BADARÓ DOS SANTOS PEIXOTO , SIRLEIDE DE OLIVEIRA LIMA MACEDO ,JOANA SIQUEIRA SANTOS DA SILVA, ANGELIS MARIA BARAUNA DE SANTANA, CAROLINA SILVA QUEIROS, JAMILE SANTANA SILVA, ALINE RODRIGUES BARBOSA, ANGELUCIA ASSIS DOS SANTOS, LOUISE FERRAZ DE OLIVEIRA ,FRANCISCO PAIM CONCEICAO DE SANTANA ,JUCILEIDE CONCEICAO COSTA ,WILLIAM CRUZ BAHIA,BRUNO LIMA SANTOS ,LAURA FREITAS REQUIAO,SUSANE DIAS DE JESUS

Esse documento foi assinado por

|   |                               |  |
|---|-------------------------------|--|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|   | <b>Data/Hora</b>              | Sun Sep 15 22:32:47 UTC 2024   |
|   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR  |
|   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402  |
|   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)  |